Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUINTA-FEIRA

12/06/2025

Nº 4756

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cáceres ... 6
Câmara Municipal de Confresa ... 7
Câmara Municipal de Cotriguaçu ... 7
Câmara Municipal de Matupá ... 8
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste ... 21
Câmara Municipal de Nova Guarita ... 21
Câmara Municipal de Nova Monte Verde ... 22
Câmara Municipal de Paranatinga ... 22
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 30
Câmara Municipal de Sapezal ... 30
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis ... 30
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal ... 31
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul ... 32
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso ... 32
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá ... 32
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires ... 53
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV ... 54
Prefeitura Municipal de Água Boa ... 55
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista ... 55
Prefeitura Municipal de Alto Garças ... 57
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ... 66
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ... 68
Prefeitura Municipal de Apiacás ... 68
Prefeitura Municipal de Araguaiana ... 72
Prefeitura Municipal de Araputanga ... 73
Prefeitura Municipal de Aripuanã ... 77
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ... 87
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ... 88
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ... 88
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ... 95
Prefeitura Municipal de Brasnorte ... 96
Prefeitura Municipal de Cáceres ... 114
Prefeitura Municipal de Campinápolis ... 116
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ... 118
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ... 125
Prefeitura Municipal de Campo Verde ... 130
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ... 134
Prefeitura Municipal de Canarana ... 138
Prefeitura Municipal de Carlinda ... 141
Prefeitura Municipal de Castanheira ... 145
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ... 145
Prefeitura Municipal de Cláudia ... 147
Prefeitura Municipal de Cocalinho ... 148
Prefeitura Municipal de Colíder ... 158
Prefeitura Municipal de Colniza ... 165
Prefeitura Municipal de Comodoro ... 167
Prefeitura Municipal de Confresa ... 173
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ... 174
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ... 174
Prefeitura Municipal de Curvelândia ... 195
Prefeitura Municipal de Diamantino ... 202
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ... 204
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ... 204
Prefeitura Municipal de General Carneiro ... 205
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ... 206
Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 320
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 322
Prefeitura Municipal de Itaúba ... 331
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 360
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 361
Prefeitura Municipal de Jauru ... 361
Prefeitura Municipal de Juara ... 363

Prefeitura Municipal de Juína ... 383
Prefeitura Municipal de Juruena ... 385
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 386
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ... 390
Prefeitura Municipal de Luciara ... 393
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 394
Prefeitura Municipal de Matupá ... 396
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 399
Prefeitura Municipal de Nobres ... 408
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 408
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 409
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 412
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 422
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ... 425
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 426
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 428
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 429
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 429
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 436
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ... 440
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 445
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 447
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 448
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 450
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 451
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 479
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 484
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 488
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ... 490
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 492
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 495
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 496
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 498
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ... 499
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 501
Prefeitura Municipal de Querência ... 506
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 510
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 510
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ... 515
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 526
Prefeitura Municipal de Rondolândia ... 527
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 528
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 530
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 550
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ... 550
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ... 551
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 563
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 570
Prefeitura Municipal de São José do Povo ... 586
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 587
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 591
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ... 592
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ... 603
Prefeitura Municipal de Sapezal ... 604
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada ... 607
Prefeitura Municipal de Sorriso ... 608
Prefeitura Municipal de Tabaporã ... 674
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ... 675
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ... 684
Prefeitura Municipal de Tesouro ... 685
Prefeitura Municipal de Torixoréu ... 686
Prefeitura Municipal de União do Sul ... 690
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ... 692
Prefeitura Municipal de Várzea Grande ... 693

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 739
Prefeitura Municipal de Vila Rica 748

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº NE 511/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: PLENUM GESTAO LTDA, CNPJ N° 41.209.777/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PLENUM GESTÃO LTDA PARA CAPACITAÇÃO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, ESPECIALMENTE NO "CURSO PRÁTICO SOBRE ORÇAMENTO MUNICIPAL E EMENDAS PARLAMENTARES", COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS, NOS DIAS 10 A 13 DE JUNHO DE 2025.

VALOR CONTRATADO: R$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais)

INÍCIO: 10/06/2025 **TÉRMINO:** 13/06/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 10 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 169/2025

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores(as) para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – Processo Licitatório – 040/2025, de 27 de maio de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
NE 511/2025	PLENUM GESTAO LTDA, CNPJ N° 41.209.777/0001-48.	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PLENUM GESTÃO LTDA PARA CAPACITAÇÃO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, ESPECIALMENTE NO "CURSO PRÁTICO SOBRE ORÇAMENTO MUNICIPAL E EMENDAS PARLAMENTARES", COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS, NOS DIAS 10 A 13 DE JUNHO DE 2025.	13/06/2025

§ 1º Os(as) servidores(as) acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 168/2025

"*Dispõe sobre a nomeação da Senhora GREICIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 026, de 10 de junho de 2025, via 1Doc, Admissão de Cargo Comissionado, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **GREICIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portadora do RG/CPF sob nº 014.XXX.XXX-80, para o cargo de Assessor(a) de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 11 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 170/2025

"*Dispõe sobre a nomeação da Senhora LETICIA MARTINS DE LIMA*

e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 025, de 10 de junho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **LETICIA MARTINS DE LIMA**, portador do RG/CPF sob nº 061.XXX.XXX-10, para o cargo de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 11 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº080/2025 - DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº080/2025

DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

EDERSON DA CUNHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº022/2024 que dispõe sobre concessão de férias do dia 11 a 30/03/2025 a servidora Weslaine da Silva Santos;

Considerando a Portaria nº028/2024 que dispões sobre interrupção de férias da servidora a partir do dia 19/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido dois (02) dias de férias a Servidora Weslaine da Silva Santos, nos dias 12 e 13/06/2025.

Parágrafo Único – Os dias de férias será referente a compensação das férias interrompidas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 11 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "**Aquisição de Materiais Permanentes - Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos diversos destinados à câmara municipal de Confresa - MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preço da Contratada (anexo) e Termo de Referência que integra o presente contrato**.''**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 72.580,00** (setenta e dois mil quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 12 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO:VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no **CNPJ sob o nº 29.532.668/0001-61.**

Confresa-MT, 11 de junho de 2025

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "**Aquisição de Materiais Permanentes - Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos diversos destinados à câmara municipal de Confresa - MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preço da Contratada (anexo) e Termo de Referência que integra o presente contrato**.''**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 10.899,99 (dez mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 12 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO:D.M.R. BICAS ME inscrito no **CNPJ sob o nº 41.141.952/0001-02.**

Confresa-MT, 11 de junho de 2025

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026/2025

EMENTA: CONCEDE DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária **ROSELI INES LUSA**, ocupante do Cargo de **CONTADORA**, conforme Termo de Posse nº 001/2012, no período de 09(nove) dias, no período de 19 e 27 de maio de 2025, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único - O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 27 de novembro de 2012, Ato de Posse, a 26 de novembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, obedecerá à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 19 de maio de 2025.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 68, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2005, À SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido afastamento em conformidade com Art. 68, inciso III da Lei Complementar nº 019/2005, à Servidora **ALDA SOUZA DA SILVA BORECK**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, pelo período de 08(oito) dias, de 29 de maio a 05 de junho de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 02 de junho de 2025.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por sua Presidente a Srª. **ANDREIA FERDINANDO VAREA**, brasileira, portadora da RG nº. 09xxxx71 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 690.xxx.xxx-15, residente e domiciliada na Rua 01 n° 1401 Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.811.487/0001-71, Insc. Est: 039/0154482, com sede na Rua Raimundo Capeletti, n° 42, Bairro Linho - Erechim RS- Cep: 99704-484 E-mail: vendas@multisulcd.com.br e licitação.multisul@bol.com.br, Fone: (54) 3519-0140 - WhatsApp: (54) 98433-6388, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela sócia/Gerente a Srª **FRANCIELE ROVER BIANCHI**portadora do Carteira de Identidade nº 10xxxx3082, expedida pela SJS/RS, e do CPF nº 980.xxx.xxx-87, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
346864	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	CAIXA 5000 UNIDADE	Dudigo	3	128,48	385,44
346992	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRA	PACOTE 250 GRAMAS	Picolo	30	11,88	356,40
347158	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44)CM, COR BRANCA	UNIDADE	Belmondi	10	3,99	39,90
347525	CHA - CAMOMILA, CAIXA CONTENDO NO MINIMO 15 SACHÊS COM PESO TOTAL NO MINIMO DE 15 G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	CAIXA	Barao	50	6,89	344,50
347526	CHA - ERVA CIDREIRA, CAIXA CONTENDO NO MINIMO 15 SACHÊS COM PESO TOTAL NO MINIMO DE 15 G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	CAIXA	Barao	50	5,95	297,50
347527	CHA - ERVA DOCE, CAIXA CONTENDO NO MINIMO 15 SACHÊS COM PESO TOTAL NO MINIMO DE 15 G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	CAIXA	Barao	50	6,58	329,00
347535	COADOR - DE PAPEL, NO FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE N.103, EM CAIXA PARA CAFE	CAIXA 30 UNIDADE	Iguaçu	65	5,30	344,50
347541	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, PARA HIGIENE DAS MAOS FRASCO DE 500 ML	EMBALAGEM 500 MILILITRO	Nobre	24	14,63	351,12
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 2.448,36**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 004/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 005/2025 e seus anexos.

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado com renovação do quantitativo inicialmente registrado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto municipal n° 5.335 de 11/03/2025.

i. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

ii. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante

para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Ato/Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Juliana Brandão Marinho - Titular	**19/2025**
Thais Nayara Silva Lopes Mattos - Suplente	

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Ag 0132-5 C/C 75454-4, em nome de **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista no item 6.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula décima primeira desse termo.

6.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar po-

derão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Câmara Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 36, inciso III, da Resolução nº 006 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36 e 37, ambos da Resolução nº 006 de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de For-

necimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 10 de junho de 2025.

_____

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ sob o nº. 12.811.487/0001-71

FRANCIELE ROVER BIANCHI

CPF nº 980.xxx.xxx-87

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por sua Presidente a Srª. **ANDREIA FERDINANDO VAREA**, brasileira, portadora da RG nº. 09xxxx71 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 690.xxx.xxx-15, residente e domiciliada na Rua 01 n° 1401 Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.878.860/0001-00 – INSC. EST: 13.589.940-0, com sede na AV Fernando Correa da Costa nº 5950, Bairro Coxipó, Cidade de Cuiabá-MT CEP: 78.085-000 – Fone: (65) 3661-4877, e-mail: licitacao@distribuidoraarena.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo proprietário o Sr **MARCOS FERNANDES DA SILVA**portador do Carteira de Identidade nº 11xxxx9-6, expedida pela SSP/MT, e do CPF nº 488.xxx.xxx-34, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Total
36045	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES	PACOTE 8 UNIDADE	ASSOLAN	5	2,37	11,85
44556	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO	FRASCO 500 MILILITRO	AZULIM	30	8,80	264,00
44573	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CONTEDO CLORETO DE COCOBENZIL DIMENTIL AMÔNIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ÉTER, ACIDO DOBECILBENZENO SULFÔNICO, CORANTE CL74180 COM ESSÊNCIA FLORAL E ÁGUA, E SUAS CONDICOES DEV	FRASCO 500 MILILITRO	ARCHOTE	50	3,19	159,50
178625	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA SAL INORGANICO, COADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA, AGUA, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, PESANDO 200G, NEUTRO, NA COR AMARELA, PLASTICA, PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA - PACOTE COM 5 B	PACOTE 5 UNIDADE	BARRA NOVA	5	11,24	56,20
269510	VASSOURA - DE CERDAS E NYLON TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM	UNIDADE	ALKLIN	6	14,10	84,60
325899	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS COM AGENTES CONSERVANTES, TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO, COMPOSI	FRASCO 500 MILILITRO	BIO-KRISS	30	2,69	80,70
345400	SABAO ALVEJANTE - EM PO EM CAIXA DE 800 GRAMAS	UNIDADE	APYCE	12	12,67	152,04
345914	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	UNIDADE	SEM MARCA	4	35,00	140,00
346150	PAPEL TOALHA - ROLO, PICOTADO, DE ALTA QUALIDADE, NO TAMANHO MINIMO 200MM X 200M, ISENTO DE IMPUREZA, COM BAIXA LIBERACAO DE PARTICULAS,100% FIBRAS CELULOSICAS,	PACOTE 2 ROLO	PADRAO	100	8,90	890,00

	VIRGENS, ABSORCAO PROPRIA, NA COR BRANCA					
346221	AGUA SANITARIA, COM NO MINIMO 2% DE CLORO ATIVO, ALVEJANTE, DESINFETANTE, GERMICIDA E BACTERICIDA, PROCEDIM. DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES DO MINISTERIO DA SAUDE- EMBALAGEM COM 02 LITROS	FRASCO - 2 LITROS	ARCHOTE	70	8,70	609,00
346659	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 23 X 22 CM, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPIT437 OM-90, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, NA COR BRANCA	PACOTE 1000 FOLHA	PASSIONE	50	23,99	1.199,50
346802	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	UNIDADE	TERRAPLAST	2	9,72	19,44
346989	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LIQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO	FRASCO 1 LITRO	BARBAREX	48	6,90	331,20
346995	DESINFETANTE - AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BACTERIAS, ALQUIL BENZENO, SULFONATO	FRASCO - 2 LITROS	START	60	5,49	329,40
346997	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	PACOTE 4 UNIDADE	ESPONFLORA	5	3,39	16,95
347034	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS	PACOTE 10 UNIDADE	DURAFORTE	300	2,00	600,00
347122	DESODORIZADOR AMBIENTAL - SOLUCAO TIPO AEROSOL, DIVERSAS FRAGANCIAS, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, ANTIOXIDANTE, CONSERVANTE, DESNATURANTE, COADJUVANTE, FRAGANCIA, VEICULO E PROPELENTE, COMO DESNATURANTE BENZOATO DE DENATONIO, FRASCO DE ALUMINIO CONTEUDO	FRASCO 360 MILILITRO	LEV E UZE	80	8,68	694,40
347146	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO DE 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO	PACOTE 8 UNIDADE	PADRAO	40	15,66	626,40
347154	INSETICIDA DOMESTICO - TIPO AEROSOL, MEDIA TOXIDADE, CONTRA INSETOS VOADORES/RASTEIROS, SOLVENTE A BASE DE PETROLEO, SEM CFC - FRACO DE 300 ML	FRASCO 300 MILILITRO	BUZZ	20	10,00	200,00
347157	PA DE LIXO - DE POLIPROPILENO, MEDINDO (18 X 20)CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, COMPRIMENTO DE (80)CM	UNIDADE	AZULIM	2	8,29	16,58
347344	SACO PARA LIXO DOMESTICO - SACO PLASTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 1,05 CM COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, RESIST	PACOTE 5 UNIDADE	DURAFORTE	150	4,63	694,50
347354	ESSENCIA - AROMATIZANTE DE AMBIENTES, CONCENTRADA, POSSUI FRAGRANCIA ESPECIAL DE LONGA DURACAO - FRASCO COM NO MINIMO 120 ML - TIPO COALA	UNIDADE	DEO-LINE	30	11,00	330,00
347536	FLANELA - EM MICROFIBRA, MEDINDO APROXIMADO DE 30CMX30CM, CORES DIVERSAS - PACOTE COM 3 UNIDADES	UNIDADE	JS	10	8,70	87,00
347540	RODO (PUXA E SECA) - RODO CORPO DE PLASTICO 60 CM, CIONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA COM 2 MM DE ESPESSURA E 3,5 CM DE LARG.SUPORTE EM PINUS ESTUFADO, CABO ARREDONDADO DE MADEIRA REVESTIDA, COLOCADO E INCLINADO COM 1,20 M DE COMPRIMENTO: COMPOSICAO: MA	UNIDADE	KING	6	18,49	110,94
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 7.704,20**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 004/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 005/2025 e seus anexos.

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado com renovação do quantitativo inicialmente registrado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto municipal n° 5.335 de 11/03/2025.

i. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

ii. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Ato/Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Juliana Brandão Marinho - Titular	19/2025
Thais Nayara Silva Lopes Mattos - Suplente	

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 8687-8, conta corrente n. 1382-X, em nome de **ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista no item 6.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula décima primeira desse termo.

6.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Câmara Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.leg.br

1. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da

proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 36, inciso III, da Resolução nº 006 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36 e 37, ambos da Resolução nº 006 de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 10 de junho de 2025.

_____

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA

CNPJ sob o nº. 21.878.860/0001-00

MARCOS FERNANDES DA SILVA

CPF nº 488.xxx.xxx-34

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Capacitação Pessoal para o Curso de Gestão de Bens Móveis e Almoxarifado, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 002/2025.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**

Valor/Global: O preço global para o serviço ora contratados, será

de **R$ 1.980,00 (Hum mil e novecentos e oitenta reais)**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

· **Código Geral:01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa – 3.3.90.39.00.00 – Pessoa Jurídica**

Vigência:10/06/2025 a 10/07/2025

Assinatura: 10/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 34/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Portaria nº 34/2025 de 09 de junho de 2025

Dispõe sobre a suspensão do pagamento da verba indenizatória instituída pela Lei Municipal nº 1.978/2025, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 1001130-21.2025.8.11.0011, em trâmite na 2ª Vara de Mirassol D'Oeste - MT.

EDSON DOMINGOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Popular nº 1001130-21.2025.8.11.0011, que tramita 2ª Vara de Mirassol D'Oeste -MT, por meio da qual foi deferida tutela de urgência para suspender os efeitos da Lei Municipal nº 1.978/2025 no que se refere aos pagamentos de verba indenizatória aos vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento imediato da ordem judicial;

RESOLVE

Art. 1º Fica suspenso, até ulterior deliberação judicial, o pagamento da verba indenizatória instituída pela Lei Municipal nº 1.978/2025.

Art. 2º Os setores competentes da Câmara Municipal deverão abster-se de praticar qualquer ato que importe em execução da referida lei, no que tange aos pagamentos da mencionada verba indenizatória.

Art. 3º Permanecem válidas, durante esse período, as regras anteriores de ressarcimento de despesas com atividades parlamentares externas, nos moldes do sistema de diárias, conforme determinado judicialmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se seus efeitos enquanto vigente a decisão judicial ora cumprida, ou até manifestação judicial em sentido diverso.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2025.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA 16/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

10ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIA 16 DE JUNHO DE 2025

— 19H00MIN —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

Ø Ata Nº. 09/2025 da Sessão Ordinária do dia 02.06.2025.

2. EXPEDIENTES EXPEDIDOS DO LEGISLATIVO

Ø ***OFÍCIO Nº 003/2025/GPSC/PMNG, AO EXECUTIVO:*** – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO **DE PROPOSITURA APRECIADA E VOTADA EM ORDINÁRIA:**

· **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.1030/2025**

· ***INDICAÇÕES Nº.036, 037 E 038/2025***

3. EXPEDIENTES RECEBIDOS

Ø ***OFÍCIO Nº 037/2025/ADM/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO* – ASSUNTO -ENCAMINHA PROJETO:**

· **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2025, -** ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2023, NA PARTE QUE ESPECIFICA O VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ENFERMEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

4. LEITURA DAS PROPOSIÇÕES PROTOCOLADAS (AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

Ø **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2025 -** REVOGA A LEI Nº 1042/2025 E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASPEMNG – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MICRO PRODUTORES RURAIS DE NOVA GUARITA – MT.

Ø **INDICAÇÃO Nº 054/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DOS MIGRANTES, NA TRAVESSA MOACIR KRAMER, EM FRENTE À CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO NA LATERAL DA VIA, NAS PROXIMIDADES DA FUNERÁRIA LOCAL, TENDO EM VISTA QUE O ESPAÇO SERÁ UTILIZADO TEMPORARIAMENTE PARA VELÓRIOS DURANTE A REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL.

AUTORIA: SOLANGE ZARTH

Ø SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº004/2025

Ø SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº006/2025

Ø SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº007/2025

— ORDEM DO DIA –

1. VOTAÇÃO DE PROJETOS.

Ø ***PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1031/2025 –*** DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DOS ORGÃOS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ø ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025 -*** *CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GUARITENSE AO SR. HECTOR RIOS HERNANDEZ.*

Ø ***PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025 -*** *DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/2023 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Ø **PROJETO DE LEI Nº 006/2025 -** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 19 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. VOTAÇÃO DE INDICAÇÕES.

Ø **INDICAÇÃO Nº 039/2025 - ASSUNTO -** SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA CRUZ CENTRAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E, POSTERIORMENTE, A CRIAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUE ESTABELEÇA A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DOS CANTEIROS DE OBRAS POR PARTE DOS CONSTRUTORES.

AUTORIA: MARCELO LUKE

Ø **INDICAÇÃO Nº 040/2025 -** SUGERE O APROVEITAMENTO DA ESTRUTURA DA ANTIGA FÁBRICA DE RAÇÃO DE GADO, LOCALIZADA NO BAIRRO PROGRESSO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE RAÇÃO PARA PEIXES.

AUTORIA: ADENILSON ANTÔNIO MILESKI

Ø **INDICAÇÃO Nº 041/2025 -** SOLICITA A CRIAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS ESCOLAR EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO CONHECIDO COMO “ALAN DO BARBA”, COMO MEDIDA COMPLEMENTAR AO PONTO EXISTENTE NA ENTRADA DA CIDADE, VISANDO OFERECER MAIS SEGURANÇA E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARQUES.

ATORIA: CEZAR ALVEZ FERREIRA

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Nova Guarita- MT, 11 de junho de 2025**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br, licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br, administrativo@novaguarita.mt.leg.brsite: www.novaguarita.mt.leg.br.

Telefone : (066)9.9711-2454

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 010/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, CEP 78.593.000, na Cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.683.772/0001-24, representado neste ato por seu Presidente , **Srº LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS** ,brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5305627, e do CIC/CPF nº 034.055.421-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no **CNPJ.: 19.175.586/0001-53**, estabelecida na Av. Clementino Lima da Silva na cidade de Nova Monte Verde, representada neste ato por **EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA**,residente na Av. Clementino Lima da Silva, nº 70 na cidade de Nova Monte Verde-MT, portador do RG nº 33.853.965-7 SSP/SP e do CPF nº 947.016.361-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação da **Dispensa de Licitação nº 009/2023** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço mensal de manutenção e suporte em estações de trabalho, servidores de dados, internet, roteadores e switch para atender as necessidades dos departamentos desta Câmara Municipal de Nova Monte Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. As partes convencionam entre si que o prazo de fornecimento da prestação de serviço será até 14 de junho de 2026, sem prejuízo da qualidade oferecida até o presente momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a execução do contrato é R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) pagos mensalmente o valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

CLAUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Aparecida Picon Fornaziieri**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

6.1. Ratifica-se que as demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde-MT, 11 de junho de 2.025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME

CNPJ 19.175.586/0001-53

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Estela Noetzold

CPF: 810.595.741-87

Eva Moreira de Souza

CPF: 012.343.511-02

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 59/2025 NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 59/2025

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES, Presidente da Câma-

ra Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Nomeado no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** o Senhor **GABRIEL JONSON GUNSCH.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 10 de junho de 2025.

Gabinete da Presidência

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

Presidente do Biênio

2025/2026

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

AVISO DE ENCERRAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

AVISO DE ENCERRAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 005\2025

O Departamento de Compras torna público que, por determinação da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, com fundamento legal na Lei 14.133/2021, Art. 28, II, através de sua Presidente Luciane Cristina Nunes, no uso de suas atribuições legais:

Informa a **Homologação** e **Adjudicação** do Procedimento Administrativo na Modalidade de Concorrência Eletrônica Nº 001/2025 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NA ÁREA DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E READEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA DO ESTADO DE MATO GROSSO.; a favor da empresa abaixo elencada:

VENCEDORES DO PROCESSO			
Empresa	**CNPJ**	**LOTE**	**Valor Total**
SIM ENGENHARIA EIRELI	26.884.260/0001-60	1	R$ 849.990,00 (Oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais)
Valor Total Estimado	R$ 953.773,79 (Novecentos e cinquenta e três mil setecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)		
Valor Total Homologado	R$ 849.990,00 (Oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais)		

Tornando público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paranatinga: www.paranatinga.mt.leg.br

Paranatinga, 11 de junho de 2025

Luciane Cristina Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga

Biênio 2025/2026

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo: 005/2025

Concorrência Eletrônica: 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NA ÁREA DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E READEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Data de Disputa do Certame: 05/05/2025

Plataforma: BLL Compras

REQUERENTE: ORGPLAN ENGENHARIA LTDA CNPJ: 04909866000170

REQUERIDA: SINGULAR SERVICO E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 43619992000142

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E ACEITABILIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ORGPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.909.866/0001-70, em face da habilitação da empresa SINGULAR SERVICO E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.619.992/0001-42, na Concorrência Eletrônica 001/2025 da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. A manifestação de intenção de recurso, assim como a interposição de recurso foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto apto ao seu julgamento. Suas alegações iniciais em sua Manifestação de Recurso, assim como Interposição de Recurso possuem base e serão aceitas para análise e julgamento recursal.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cance-

lamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

2.1 Fatos apresentados pela requerente.

Abaixo transcreveremos de maneira resumida a peça recursal interposta pela Recorrente que alega:

1) A empresa SINGULAR SERVICO E CONSTRUTORA LTDA apresenta somente movimento de abertura, para o período de Janeiro/2025 a Abril/2025. Encaminhando, de forma complementar, a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional referente aos dois últimos exercícios financeiros, por tratar-se de Microempreendedor Individual até 31/12/2024. Causando estranheza o fato do balanço de abertura registrar um único conjunto de despesa no período, no montante total de R$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais), mesmo tendo a empresa registrado no CREA/MT um atestado emitido pela empresa "Jade Representações Comercial LTDA", por serviços supostamente prestados no período de 13/01/2025 a 07/05/2025, no valor total de R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais). Ou seja, dada a robusta quantidade de serviços apresentadas no citado atestado, seria contabilmente aceito o registro de despesas e receitas relativas a referida contratação, o que não se verifica.

2)Causa estranheza também quando se verifica o endereço ao qual se refere o citado atestado, senão vejamos:

ENDEREÇO DA OBRA: AVENIDA PROJETADA A JARDIM SÃO PAULO, Nº1564N, TANGARÁ DA SERRA – MT, CEP: 78:300-00.

Ocorre que primeiramente verificando no programa Google Maps o referido endereço, obtivemos a seguinte imagem:

Figura 02: Endereço localizado via Google Maps em 19/05/2025 (área amarela)

Considerando a possibilidade de uma demora na atualização das imagens geradas pelo Google Maps ou um erro de lançamento das informações no citado atestado, optamos por fazer uma visita no local para identificação do imóvel, uma vez que segundo o atestado, trata-se de uma edificação de 600m² que utilizou 500 metros de estacas em sua fundação, o que em tese demanda uma edificação de razoável porte, e, para nossa surpresa, não encontramos nenhuma obra com tais características nas proximidades do citado endereço, conforme indicado na imagem capturada no dia 19/05/2025, que corresponde ao terreno que supostamente deveria ter uma edificação com o endereço constante no citado atestado, indicando claro erro na emissão do atestado.

Figura 02: Foto de 19/05/2025, na Avenida Projeta A, altura do número 1564-N (seta amarela):

Nesse sentido, solicitamos desta comissão licitante a verificação da validade do atestado ora apresentado.

3) Finalizando, temos que o atestado emitido pela empresa GLOBAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA em favor do recorrido é apresentado de forma totalmente subjetiva, não demonstrando claramente, conforme previsto na legislação vigente, o local de sua execução, uma vez que simplesmente indica uma Avenida localizada em Tangará da Serra – MT.

2.2 Pedido feito pela requerente.

1) Que seja julgado INVALIDO O BALANÇO DE ABERTURA, O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL apresentados pela empresa SINGULAR SERVIÇO E CONSTRUTORA

2) Que no final seja declarada como inabilitada a empresa SINGULAR SERVIÇO E CONSTRUTORA, sendo a mesma excluída do certame por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, nas razões recursais;

3. DA CONTRARRAZÃO

Aberto o prazo para contrarrazões, a empresa SINGULAR SERVICO E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 43619992000142 apresentou-as, de forma tempestiva e dentro do prazo legal estabelecido.

3.1. Resumo das contrarrazões fornecidas pelo requerido

1) Cumpre esclarecer que a empresa estava formalmente enquadrada como MEI (Microempreendedora Individual) até o início de 2025, estando, portanto, legalmente dispensada da escrituração contábil tradicional, conforme previsto no art. 18-A, &1º da Lei Complementar nº 123/2006, que regula o regime do Simples Nacional. Nesse período, a empresa realizava suas obrigações acessórias e tributárias por meio do DAS-MEI (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – MEI), documento que comprova a regularidade fiscal e pode ser utilizado como prova complementar de atividade econômica.

O próprio edital do certame previu expressamente a possibilidade de apresentação de documentação fiscal compatível com o regime tributário anterior, e a aceitação das guias DAS-MEI pelo agente de contratação encontra amparo jurídico no principio da legalidade e na boa-fé administrativa, além de estar em conformidade com o item previsto no edital que disciplina os documentos equivalentes nos casos de microempresas em transição de natureza jurídica. Assim, a alegação da recorrente de que houve erro na aceitação dos documentos é totalmente improcedente e revela desconhecimento dos princípios do Direito Administrativo contemporâneo, especialmente os da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Com a migração da empresa para o regime de sociedade limitada (LTDA), foi elaborado balanço patrimonial de abertura, documento previsto pela legislação contábil (NBC TG 1000 – ITG 1000 item 2.3) e utilizado por empresas recém-constituídas ou em mudança de natureza jurídica. Esse balanço reflete corretamente a situação patrimonial inicial da empresa, e não está sujeito a registros de movimentações anteriores ao seu início formal como LTDA.

Cabe destacar, ainda, que parte do capital social integralizado foi efetivamente originado da construção do barracão, conforme comprovado por fotos abaixo datadas da execução da obra e documentação técnica apresentada. A outra parte do capital deriva da prestação de serviços de engenharia civil realizados diretamente pelo responsável técnico da empresa, o que justifica plenamente a origem dos recursos apresentados.

Por fim, é preciso frisar que o recurso da recorrente carece de base legal sólida, e incorre em tentativa de revisão administrativa de mérito já analisado pela Comissão de Licitação com base nas regras do edital, contrariando o que dispõe o art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, que garantem o devido processo legal e a ampla defesa, inclusive nos processos administrativos.

2) A empresa recorrente tenta, de forma temerária, descredibilizar o atestado técnico operacional apresentado pela SINGULAR SERVICO E CONSTRUTORA, alegando suposta inconsistência quanto à sua localização e veracidade. Contudo, tal alegação se sustenta em argumentos subjetivos, conjecturas e imagens desatualizadas de plataforma pública (Google Maps), sem qualquer validade jurídica ou técnica.

O atesado apresentado cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente o disposto no art. 67, &1º, que determina que:

"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação."

Ademais, a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, que regulamenta a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), exige que qualquer serviço técnico especializado seja vinculado a um responsável habilitado – o que foi plenamente cumprido pela empresa recorrida, conforme apresentado, no qual o atestado foi emitido por profissional legalmente habilitado no CREA/MT, e foi complementado por registros fotográficos georreferenciados, obtidos via aplicativo técnico que gera automaticamente data, hora e localização, amplamente utilizado no setor de perícia, engenharia e avaliação imobiliária.

A obra atestada foi executada no período de janeiro a maio de 2025, e compreende a construção de um barracão, plenamente compatível com o objeto licitado. As fotos anexas comprovam visualmente o avanço da obra, com registros em:

Imagem 1 (interna): Estrutura do barracão finalizada, aguardando aplicação de piso e implantação do gesso – acabamentos finais comuns na etapa de conclusão:

Imagem 2 (externa): Estacionamento Público concluído com pavimentação em piso intertravado, evidenciando a fase final da obra.

Importante destacar que as imagens foram registradas por meio de aplicativo especializado amplamente utilizado por engenheiros, avaliadores e peritos, que extrai de forma automática os metadados da imagem (geolocalização, data e hora), garantindo a veracidade e rastreabilidade do material fotográfico. Essa tecnologia rotineiramente usada em avaliações de imóveis, vistorias técnicas e elaboração de laudos judiciais, conferindo alto grau de confiabilidade ao material.

A tentativa da recorrente de invalidar o atestado com base em um print de Google Maps é frágil e juridicamente irrelevante, visto que a própria plataforma alerta para a possibilidade de imagens desatualizadas e defasadas em até vários meses, especialmente em regiões de expansão urbana, como é o caso do bairro em questão, que ainda possui muitas áreas livres e poucas edificações. É perfeitamente plausível que, ao utilizar uma ferramenta imprecisa ou ao não identificar corretamente o número do lote ou quadra, a recorrente tenha se equivocado quanto à localização da obra, que compromete a validade de sua alegação.

Importante ainda lembrar que não há qualquer indício de falsificação ou incongruência nos documentos apresentados A jurisprudência do TCE (Acórdão nº 1.709/2018 – Plenário) é clara ao afirmar que:

"Não se pode presumir, sem provas robustas, a falsidade de documentos apresentados em certames públicos, especialmente quando subscritos por profissionais habilitados."

Portanto, o atestado técnico apresentado é válido, legítimo e perfeitamente compatível com os requisitos legais e editalícios, e a tentativa da recorrente de desconstituí-lo sem provas materiais configura mera aventura jurídica, devendo ser integralmente desconsiderada.

A tentativa da recorrente de desqualificar a obra com base em prints desatualizados do Google Maps, além de tecnicamente inconsistente, não possui valor jurídico probante, conforme jurisprudência consolidada do TCE (Acórdão nº 1.709/2018 – Plenário), que reforça a presunção de veracidade dos documentos apresentados por profissionais habilitados.

3) A empresa recorrente também busca, de maneira infundada, questionar a validade dos atestados de capacidade técnica profissional apresentados pelo engenheiro responsável, Bruno Fernandes da Costa, sem qualquer respaldo técnico ou jurídico.

É fundamental esclarecer que o Certificado de Acervo Técnico (CAT) emitido em nome do profissional responsável técnico referente à construção do barracão com fundação em estacas, estrutura metálica, vedação e preparação para piso granilite e forro em gesso – cuja execução foi amplamente documentada – já seria suficiente para habilitar o profissional para o objeto da licitação.

Todavia, por boa-fé, diligência e transparência, foram anexados outros certificados de acervo técnico e documentos complementares, com o intuito de reforçar a qualificação do profissional e evidenciar sua experiência consolidada em obras civis de mesma natureza e complexidade.

Como forma de comprovação adicional, foram incluídas imagens datadas e georreferenciadas de:

• Execução da estrutura de alvenaria e concreto armado do prédio;

• Banheiros coletivos com divisórias em granito, bancadas com cubas embutidas e revestimento cerâmico integral nas paredes;

• Execução do forro em gesso e acabamento em porcelanato, demonstrando a conclusão técnica das instalações.

Tais registros demonstram claramente que o responsável técnico não apenas executou as obras com qualidade, mas também o fez com conformidade técnica e documental, mantendo registro formal de sua atuação no sistema CREA por meio de ART´s regularmente emitidas.

A tentativa da recorrente de desconstituir tais documentos apenas evidencia desconhecimento da legislação vigente ou má-fé processual, pois a qualificação técnica profissional se comprova mediante CAT´s válidos, emitidos por órgão de classe competente e não por mera interpretação subjetiva da parte adversa.

Importa salientar que o atestado técnico apresentado atende integralmente ao art.67 da Lei 14.133/2021, acompanhado de ART e emitido por pessoa jurídica idônea. A validade dos registros fotográficos utilizados é reforçada pelo uso de aplicativo técnico pericial com metadados automáticos (geolocalização, data e hora), prática consolidada em vistorias, perícias e avaliações imobiliárias. A tentativa de desqualificação com base em vistorias, perícias e avaliações imobiliárias. A tentativa de desqualificação com base em prints de plataformas como Google Maps é juridicamente irrelevante e tecnicamente inócua.

4) Apesar de protocolado dentro do prazo legal, o recurso interposto pela empresa ORGPLAN ENGENHARIA LTDA, apresenta falhas formais e materiais que comprometem sua credibilidade e devem ser levadas em consideração no seu julgamento.

Primeiramente, observa-se que o recurso é endereçado erroneamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente -SEMA/MT, quando, na realidade, o certame em questão é promovido pela Câmara Municipal de Paranatinga/MT. Essa falha demonstra ausência de atenção mínima à autoridade competente, o que pode revelar o uso de modelo padrão sem a devida adaptação, comprometendo o rigor e a seriedade do recurso apresentado.

Além disso, o recurso menciona o número incorreto do processo, tratando-o como “005/2025”, enquanto o número correto, conforme expressamente indicado no edital, é “0001/2025”. Essa incongruência, somada à identificação equivocada da autoridade responsável, reforça a falta de vínculo direto entre o conteúdo do recurso e o processo licitatório analisado, o que, por si só, já seria suficiente para levantar dúvidas quanto à sua adequação formal.

No mérito, como já demonstrado nos tópicos anteriores, o recurso baseia-se em alegações frágeis, suposições não comprovadas e ausência de qualquer elemento técnico robusto. A tentativa de impugnação com base em prints do Google Maps, ferramenta reconhecidamente desatualizada em diversas regiões, e a alegação de que a obra não foi realizada de forma clara, revelam precipitação e insuficiência probatória. Ademais, a zona mencionada ainda está em desenvolvimento, com poucas edificações, o que torna plausível que o recorrente tenha se equivocado quanto à identificação do imóvel.

Por fim, é importante destacar que o recurso não apresenta qualquer laudo técnico, diligência formal ou contraprova válida que possa invalidar os documentos apresentados pela empresa habilitada. Assim trata-se de peça formalmente defeituosa e materialmente inconsistente, que deve ser desconsiderada pela Comissão por não atender aos princípios da razoabilidade, de segurança jurídica e da verdade material.

3.2. Pedido feito pela requerida.

O recurso interposto pela empresa ORGPLAN ENGENHARIA LTDA carece de fundamentação técnica, jurídica e documental capaz de invalidar a habilitação da empresa SINGULAR SERVIÇO E CONSTRUTORA. O que se observa, na verdade, é uma tentativa de reversão da decisão da Comissão de Licitação por meio de alegações genéricas, descontextualizadas e desprovidas de comprovação objetiva.

• O balanço patrimonial de abertura, elaborado nos termos da ITG 1000 do Conselho Federal de Contabilidade;

• A aceitação das guias do DAS-MEI, compatível com o enquadramento anterior da empresa e respaldada pelo edital;

• Os atestados de capacidade técnica operacional e profissional emitidos por pessoas jurídicas regularmente constituídas, com responsáveis técnicos com registro ativo no CREA e acompanhados de ART;

• A comprovação fotográfica e georreferenciada da execução das obras, obtidas por aplicativo técnico amplamente utilizado no mercado imobiliário, pericial e de engenharia.

O recurso da ORGPLAN falha em apresentar qualquer prova concreta de irregularidade, limitando-se a narrativas baseadas em percepções subjetivas e suposições infundadas – como o uso de prints de Google Maps desatualizados e interpretações sem base técnica sobre movimentações contábeis.

Ademais, o julgamento de recursos administrativos deve respeitar os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e vinculação ao edital, conforme o art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, e os arts. 5º a 7º da Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), aplicáveis subsidiariamente.

Aceitar as alegações genéricas sem base documental configuraria grave afronta à segurança jurídica do procedimento licitatório e abriria precedentes perigosos para desconstituir documentos públicos e técnicos amparados por órgãos regulamentadores, como o CREA.

Portanto, resta claro eu o recurso deve ser considerado totalmente improcedente, mantendo-se a habilitação da empresa SINGULAR SERVICO E CONSTRUTORA e assegurando a continuidade do certame nos termos já decididos pela Comissão.

4. DA ANÁLISE

Pedido 1) Que seja julgado invalido o Balanço De Abertura da empresa SINGULAR SERVIÇO E CONSTRUTORA

Iniciemos pelos critérios adotados na habilitação deste certame, mais especificamente no que diz respeito à habilitação econômico-financeira;

Art.69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes

do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

&1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

&2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

&3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

&4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

&5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

&6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Após a fase de lances, fomos à análise da Habilitação dos licitantes, chegando à análise da licitante SINGULAR SERVICO E CONSTRUTORA. Dentro de sua habilitação, analisamos a habilitação econômico-financeira e não encontramos inicialmente o balanço patrimonial, encontrando o Termo de Abertura da empresa do período de 01/01/2025 a 30/04/2025. Sob diligência, constada em Ata da Sessão Pública pelo Agente de Contratação, fora informado que a licitante complementasse o seu termo de abertura, visto que a empresa se encontra como Sociedade Empresária Limitada atualmente. Por não haver sido descrito de forma explícita a informação sobre a natureza jurídica anterior da licitante, foi-nos informado que a empresa era MEI (Microempreendedor Individual) de 2021 até o final de 2024, portanto não possuía balanço patrimonial. Sob solicitação do agente, e respeitando o item 8.15.3.4 do Edital de nossa Concorrência Eletrônica 001/2025, a empresa encaminhou a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional referente aos 02 (dois) últimos exercícios financeiros, respeitando a exigência para a habilitação econômico-financeira deste trecho:

8.15.3.4 Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

Não fora possível analisar os índices de liquidez do Termo de Abertura encaminhado pela empresa, adotando-se, de maneira complementar, a análise sob o item 8.15.5.1. do Edital, respeitando o Art. 69, §4º da 14.133/21 onde averiguou-se o capital social constante nas documentações e conferindo seu atendimento aos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. O balanço patrimonial encontra-se em aberto por conta do não fechamento do ano, visto que a empresa alterou sua natureza jurídica em 2025. Adotamos o método de analisar ambos os casos, como MEI até 2025 e como Sociedade Empresária Limitada a partir de 2025.

A requerente informa que há estranheza no fato do Termo de Abertura constar o montante total de R$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais), como despesas, mesmo tendo a empresa registrado no CREA/MT um atestado emitido pela empresa "Jade Representações Comercial LTDA", por serviços prestados no período de 13/01/2025 a 07/05/2025, no valor total de R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).

Seguindo o princípio da legalidade, do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao Edital, o Agente de Contratação recorreu à documentação fornecida pela empresa, às regras jurídicas vigentes na Lei 14.133/21 e refletidas no Edital da Concorrência Eletrônica 001/2025. Buscar compreender o papel econômico privado entre Contratante e Contratada, em seus assuntos particulares, abre preceitos para um julgamento subjetivo, fora dos limites conferidos à Administração Pública. Visto que o Atestado de Capacidade Técnica fora inicialmente registrado junto ao CREA-MT e possuindo a CAT – Certidão de Acervo Técnico. Dentro da análise de habilitação econômico-financeira atentamo-nos à análise da saúde financeira e não da vinculação da movimentação financeira junto à capacidade técnica registrada nos documentos fornecidos pela empresa.

Nesse âmbito, portanto, mantenho a posição que se encontra correta a análise, dentro da caixa de ferramentas legais disponíveis pela Lei nº 14.1321 e as normas vigentes, da habilitação econômico-financeira da empresa SINGULAR SERVICO E CONSTRUTORA.

Pedido 2) Alegação de que não há construção no endereço constante na CAT – Certidão de Acervo Técnico. Conforme relatório fotográfico encaminhado pela requerente em anexo a este processo.

Pedimos antecipadas desculpas pela repetição, mas anexaremos novamente a imagem encaminhada na interposição de recursos da requerente informando sobre o local da execução da obra mencionada na CAT nº 130371/2025, pois vimos importância em discorrer sobre esse ponto em específico;

Figura 02: Endereço localizado via Google Maps em 19/05/2025 (área amarela

A empresa requerida alega em suas contrarrazões que a ferramenta Google Maps não seria precisa o suficiente para descrever o local de execução da obra e que as imagens estariam defasadas, característica própria do site que demanda tempo para atualizações em certas regiões do mapa. Ocorre que na própria interposição de recurso elaborada pela empresa ORGPLAN ENGENHARIA LTDA, fora citada uma visita presencial feita pela empresa requerente informando sobre o local de execução, conforme foto abaixo enviada

pela mesma:

Figura 02: Foto de 19/05/2025, na Avenida Projeta A, altura do número 1564-N (seta amarela):

O local de execução informado pela requerente parece divergente do que consta na CAT nº 130371/2025, talvez em decorrência do endereço nominal constar sem pontos de referência muito precisos. O endereço constante na CAT nº 130371/2025 é: AVENIDA PROJETADA A Nº: 1564 Bairro: JARDIM SAO PAULO.

Quando consultada a localização fornecida pelo requerente, encontramos as coordenadas aproximadas 14° 35' 44.756" S, 57° 29' 18.521" W enquanto na CAT nº 130371/2025 temos as coordenadas aproximadas 14º35`42.26 SUL, 57º29`15.46 OESTE que dão em aproximadamente 120 metros adiante na Avenida Projetada A. em um terreno de esquina da Avenida Projetada A com a Rua dos Urucuns, conforme imagem abaixo:

14º35`42.26 SUL, 57º29`15.46 OESTE

Como, de fato, os mapas do Google Maps não são atualizados em tempo real e a Certidão de Acervo Técnico nº 130371/2025 consta do ano de 2025. Deslocamos alguém até o local com as coordenadas geográficas, no qual constam as seguintes imagens de 28/05/2025 tiradas por nós:

14º35`42.26 SUL, 57º29`15.46 OESTE

14º35`42.26 SUL, 57º29`15.46 OESTE

14º35`42.26 SUL, 57º29`15.46 OESTE

Sob alegação de inconsistências nas coordenadas inseridas no Google Maps via contrarrazão, entramos em contato com a empresa requerida buscando saber a localização exata de onde encontra-se a edificação constada na Certidão de Acervo Técnico nº 130371/2025. Contatamos a empresa via e-mail no dia 27/05/2025 obtendo a seguinte resposta:

A localização compartilhada pela empresa requerida encontra-se na coordenada aproximada 14°35'33.2"S 57°29'04.9"W, por volta de 420 metros em linha reta da coordenada constada na CAT nº 130371/2025 pela mesma Avenida e 540 metros do local em que a empresa requerente tirou as fotos. Segue o print da localização via Google Maps do local, via link fornecido pela requerida:

14°35'33.2"S 57°29'04.9"W

Relembramos novamente a impossibilidade de anuir algo tão somente pelas informações gráficas fornecidas pelo Google Maps ou ferramentas similares, inclusive de georreferenciamento. Portanto, efetuamos visita in loco também na data de 28/05/2025 para conferência do local. Abaixo as fotos registradas na coordenada informada pelo requerido via e-mail:

Link da localização fornecido via e-mail da requerida: https://maps.app.goo.gl/rmkYo91Dd61QRC6o9

14°35'33.2"S 57°29'04.9"W

14°35'33.2"S 57°29'04.9"W

Para esclarecimentos, efetuamos nova diligência junto à empresa requerida via e-mail no dia 29/05/2025:

Fora efetuada, anteriormente, comunicação pela Câmara Municipal de Paranatinga – MT junto ao CREA-MT para conferência da veracidade ou inveracidade da CAT nº 130371/2025 e esclarecimento de dúvidas a respeito de sua emissão obtendo a seguinte resposta:

Ocorre que, como fora colocada nas contrarrazões fornecidas pela empresa requerida, de que a apresentação de CAT´s válidas seria suficiente para o atendimento dos critérios contidos no Edital da Concorrência Eletrônica 001/2025, também deve encontrar sua base na realidade, pois a Certidão de Acervo Técnico emitido serve exatamente para comprovação de execução dos itens constantes neste documento, refletindo as exigências da qualificação técnica solicitada pela Administração Pública. Não apenas pelo mero formalismo de existir tal documento, mas o mesmo basear-se na realidade técnica da licitante participante do procedimento licitatório. Portanto, após todas as diligências possíveis, não foi possível comprovar por meio das diligências realizadas a efetiva execução dos elementos técnicos exigidos no ponto observado na CAT nº 130371/2025 e que nos serviu como base para a habilitação referente ao ITEM 03 da tabela abaixo:

8.16.8. Atestado(os) de Qualificação Técnico-Operacional, de comprovação de a licitante ter executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou conselho profissional competente, para os itens de maior relevância, conforme Acórdão N°737/2012 – TCU – Plenário, exigimos comprovação de experiência, atestado de capacidade operacional, mediante CAT no valor de 25% dos quantitativos a executar, dos quais são:

ITEM	PLANILHA	DESCRIÇÃO	UN	QT LICITADA	%	QT SOLICITADA
01	Etapa 01 + Etapa 02 Cód. (104598)	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ACIMA DE 10 M². AF_02/2023_PE	M²	594,22	25%	148,55
02	Etapa 01 Cód. (94216)	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	302,44	25%	75,61
03	Etapa 01 (Item 11.) + Etapa 02 (Item 15.)	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	M²	1051,0	50%	525,5

Efetuamos visita física no endereço constante nas coordenadas da CAT nº 130371/2025, visitamos o endereço encontrado nas

coordenadas fornecidas pela empresa requerida após diligência via e-mail, entramos em contato com o CREA-MT para esclarecimento de dúvidas e voltamo-nos à empresa novamente buscando fotografias da placa da obra no local da execução, 2ª via do Alvará fornecido pela Prefeitura de Tangará da Serra para construção, protocolo do Corpo de Bombeiros, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou quaisquer outras informações que conseguissem demonstrar a execução plena do objeto constante na Certidão de Acervo Técnico, não encontrando indícios de execução concluída do objeto, principalmente no que diz respeito a Prevenção e Combate a Incêndio. As fotos, como citado pela requerida, não estão, pelo menos nas contrarrazões, georreferenciadas, impossibilitando a visita do local pelas imagens fornecidas pela requerente em suas contrarrazões.

Também resolvemos entrar em contato com a requerente solicitando as notas fiscais e/ou Contrato firmado com a Contratante Jade Representações Comercial LTDA. Obtemos a seguinte resposta:

A Câmara Municipal de Paranatinga não possui capacidade de atestar a inexistência, de fato, da execução constada na Certidão de Acervo Técnico, contudo, não encontramos informações ou evidências suficientes que demonstrem o contrário, corroborando não somente a existência do edifício, mas a execução relacionada ao Combate e Prevenção a Incêndio: *hidrantes, placas de sinalização, abrigo externo para extintor, central de alarme, etc*, peça chave da CAT nº 130371/2025.

Não sendo possível comprovar sua execução, objeto do pedido da requerente, a Administração opta pela procedência do pedido, visto que não resta clara a existência do objeto contido na Certidão de Acervo Técnico nº 130371/2025 apresentada pela requerida durante sua habilitação.

Pedido 3) [...] temos que o atestado emitido pela empresa GLOBAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA em favor do recorrido é apresentado de forma totalmente subjetiva [...]

Analisamos de maneira mais profunda a CAT nº 130371/2025, documento fornecido pela requerida com o objetivo de construir sua habilitação técnica dentro do procedimento licitatório. De maneira mais resumida, buscamos o endereço referido na CAT, AV: Brasília S/N Bairro Centro, Tangará da Serra/MT. De fato, não consta claramente o endereçamento preciso da obra executada no referido documento. Fazendo sua consulta mediante as coordenadas geográficas 14º37`0.00 SUL, 57º29`0.00 OESTE constadas no documento chegamos no seguinte endereço:

Coordenadas decimais -14.6167, -57.4833

Pelo Google Street View de 2004 encontramos o seguinte imóvel:

Coordenadas decimais -14.6167, -57.4833

Novamente compreendemos a defasagem das imagens geradas no aplicativo, portanto, enviamos no dia 02/06/2025 alguém para conferir a localização e verificar o imóvel constado na CAT nº 130371/2025. Obtivemos as seguintes imagens:

Coordenadas Geográficas: 14º37`0.00 SUL, 57º29`0.00 OESTE

Quando consultada a numeração do edifício, temos 556 E. Conforme imagem abaixo:

Coordenadas Geográficas: 14º37`0.00 SUL, 57º29`0.00 OESTE

O endereço completo da obra ficaria, de acordo com as coordenadas inseridas na CAT nº 130371/2025: AV: Brasil nº 556 E, Bairro Centro, Tangará da Serra – MT. Quase o mesmo endereço constado no Contrato Social da empresa requerida: Avenida Brasil, nº 566 - Centro, complemento E unidade B, Tangará da Serra – MT. Por não ser possível obter certeza quanto à localização da obra de fato executada, visto que temos uma construção nova ao lado “NU AÇAÍ”, optamos por não aprofundar a diligência além das competências que nos são possíveis, encaminhando ao CREA-MT ambas as Certidões de Acervo Técnica: CAT nº 130371/2025 e CAT nº 130371/2025 para que efetuem suas próprias diligências e análises.

Feitas as análises dos pedidos, somadas às diligências perpetradas pela Câmara Municipal de Paranatinga – MT, recomendamos o provimento do recurso administrativo interposto pela empresa ORGPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.909.866/0001-70, em face da habilitação da empresa SINGULAR SERVICO E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.619.992/0001-42 visto que utilizamo-nos da CAT nº 129600/2025 para a habilitação técnica da empresa requerida em um ponto exigido no Edital da Concorrência Eletrônica 001/2025, sob presunção de veracidade documental no procedimento licitatório, assim como a CAT anterior. Não conseguimos encontrar, após a interposição de recursos, contrarrazão e posterior diligência, correspondência tácita entre a CAT e sua execução, aceitando-a no momento da habilitação por atender os critérios contidos no certame e desaprovando-a neste julgamento de recurso.

5. DA DECISÃO

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o Recurso da empresa ORGPLAN ENGENHARIA LTDA, reformando a decisão que habilitou a empresa SINGULAR SERVICO E CONSTRUTORA LTDA na Concorrência Eletrônica 001/2025. Mantendo a decisão da Habilitação Econômico-Financeira e retificando a Habilitação Técnica da empresa SINGULAR SERVICO E CONSTRUTORA LTDA.

Efetuar a comunicação e acompanhamento junto ao CREA-MT para apuração da veracidade e regularidade Certidões de Acervo Técnicas emitidas e certificadas pelo Órgão.

Instaurar processo administrativo sancionatório para apuração e responsabilização em virtude dos indícios de inexistência das obras registradas para Habilitação Técnica na Concorrência Eletrônica 001/2025 da Câmara Municipal de Paranatinga, induzindo o Agente de Contratação à equivocada habilitação da Certidão de Acervo Técnico emitida pela requerida não encontrando indícios de existência quando solicitadas as documentações e comprovações complementares.

Paranatinga-MT, 04 de junho de 2025

Luciane Cristina Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga

Biênio 2025/2026

Joel Cardoso de Souza

Procurador Jurídico

Portaria 34/2021

Ronierisson Dias Ferreira

Portaria 026/2025

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE JURAMENTO E POSSE

Aos dez dias do Mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal José Valverde Filho, sita à Avenida Sergipe Nº 1.156, em Sessão Ordinária perante o Exmo. Sr. Sergio Silveira Lima Presidente deste Poder Legislativo, nos termos do Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a vacância do Cargo de Vereador em decorrência da perda do mandato do Vereador Luciano Cristovão – PSB, e conforme Requerimento protocolado neste Poder Legislativo nesta data, protocolo sob o nº 551/2025, tomou Posse no Cargo de Vereador do Município de São José dos Quatro Marcos/MT o Senhor Jairo de Lima Souza, Portador do RG nº 829.954 SSP/MT e do CPF nº 523.317.251-87, Suplente do Partido PSB – Partido Socialista Brasileiro na eleição de Outubro de 2024 para o mandato até 31 de Dezembro de 2028, prestando o seguinte Juramento:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICIPIO, E EXERCER O MEU MANDATO, SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM. ASSIM PROMETO".

E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Senhor Presidente e pelo recém empossado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO

AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025

SERGIO SILVEIRA LIMA

Presidente

JAIRO DE LIMA SOUZA

Vereador – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE NOVE DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROJETO "CÂMARA SOLIDÁRIA", PERMITINDO A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS SOLIDÁRIAS NAS ÁREAS EDUCACIONAIS, ASSISTENCIAIS E DE SAÚDE, BEM COMO OUTROS TEMAS RELEVANTES À SOCIEDADE SAPEZALENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui o Projeto "Câmara Solidária", dedicado à divulgação no Painel da Câmara Municipal, permitindo a divulgação de campanhas solidárias, nas áreas educacionais, assistenciais, saúde, bem como diversos temas relevantes a sociedade sapezalense priorizando:

I – a conscientização e estimulo da população sobre a importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos;

II – a divulgação, conscientização e o estímulo à realização de campanhas de arrecadação promovidos por Instituições Filantrópicas;

III - a realização de eventos sociais realizados por Associações, ONGs, ou qualquer outra agremiação, relevante para a sociedade ou parcela da sociedade;

IV – a divulgação de informações relevantes para a sociedade sapezalense.

Art. 2º A Imprensa da Câmara Municipal, poderá adequar a mídia a ser divulgada dentro de balizas de Comunicação Social Institucional, inclusive divulgando nas redes sociais da Câmara Municipal.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal/MT, aos 09 dias do mês de junho de 2025.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente - CMS

Márcio Jorge Bonifácio

1º Secretário - CMS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 020/2025

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 020/2025

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ASPIRADORES PARA LIMPEZA PÚBLICA, com finalidade de atender as demandas operacionais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) garantindo o suporte adequado às atividades e as obras executadas pela companhia**

NO DIA 11 DO MÊS DE JUNHO DE 2025, ÀS 14H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, O PRES. COM. PERM. DE LICITAÇÃO MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA O PREGOEIRO RAFAEL YAMASSAKI MOTA E A EQUIPE DE APOIO: CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA, GEAN CLOVIS DORCELINO SILVA, PEDRO HENRIQUE SILVA SOUZA E RAPHAEL BARBOSA MARQUES, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO 053/2025 do dia 21/03/2025, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em par-

ticipar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**. Devido a importância da contratação pela companhia, a abertura da licitação será **PRORROGADA** para o **dia 03/07/2025 às 08h:00min na sede da CIA**, conforme as especificações contidas no Edital nº 020/2025.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Assinam:

Rafael Yamassaki Mota

Pregoeiro

Pedro Henrique Da Silva Souza

Equipe de Apoio

Raphael Barbosa Marques

Equipe de Apoio

Gean Clovis Dorcelino Silva

Membro da Comissão

Cleide Dos Santos Pereira

Membro da Comissão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

SESSÃO DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Na data de 10 de junho de 2025, às 8:00, o Presidente da Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF
2	08/01/2024	DARIU ANTONIO CARNIEL	Suplente	383.xxx.xxx-xx
2	08/01/2024	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	Presidente	036.xxx.xxx-xx

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Credenciamento em epígrafe.

Tendo procedido com divulgação do Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO que objetiva o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para locação de caminhões para atendimento às necessidades do Consórcio na manutenção de estradas em atendimento ao Convênio SINFRA 0317/2023, tendo sido divulgado na página do Consórcio na Internet no dia 02/06/2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 03/06/2025, tendo estabelecido prazo para apresentação de propostas e documentos até às 7:30 HORAS (horário de Mato Grosso) do **dia 10 de junho de 2025**, encaminhando o Requerimento e documentos no formato PDF no e-mail nascentesdopantanal@gmail.com ou em meio físico no endereço do Consórcio. Ressalvando que mesmo Porém, as empresas interessadas poderão apresentar o Requerimento de Credenciamento durante todo o período de vigência do Credenciamento.

Durante o período foram apresentados 5 (CINCO) REQUERIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTOS ordenados a seguir nos termos do item 5.9 do Edital:

ORD.	EMPRESA	PORTE EMPRESA	DIA E HORÁRIO SOLICITAÇÃO	SITUAÇÃO
1	**VALDINEI CAMPOS DE ALMEIDA** CNPJ: 35.317.060-0001 End.: Chácara Santo Antônio, Comunidade Figueirinha – CEP 78.285-000 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT Cel.: 65 99618-5760 E-mail: valdineicamposdealmeida@gmail.com	MEI	04/06/2025 14:00 Horas	HABILITADA
2	**CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 28.193.546/0001-25 End.: Avenida Boa Vista S/N Esquina com Rua Maringá Sala 05 , Centro, CEP: 78.278-000 LAMBARI D'OESTE -MT Cel.: 65 99947-4054 Email: cavalcca1@gmail.com	ME	04/06/2025 16:30 Horas	HABILITADA
3	**LUIZ ANTONIO MILANI** CNPJ: 49.099.293/0001-03 End.: Rua Joaquim Nabuco, 22, Centro, CEP: 78.260-000 ARAPUTANGA -MT Cel.: 65 99963-2429 Email: ARAPUTANGA_2008@HOTMAIL.COM	MEI	05/06/2025 14:10 horas	HABILITADA
4	**MTSJ TRANSPORTES LTDA** CNPJ: 56.032.648/0001-02 End.: Rua Sete de Setembro, nº 256, Jardim das Oliveiras, CEP: 78.285-000 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS -MT Cel.: 65 99931-5303	ME	06/06/2025 16:45 Horas	HABILITADA
5	**WP CONSTRUTORA LTDA ME** CNPJ: 12.648.863/0001-59 End.: Rua Carlos Laet, S/N, Centro, CEP: 78.270-000 SALTO DO CÉU-MT Cel.: 65 99689-2994 E-mail: wpconstrutora@gmail.com	ME	07/06/2025 10:12 Horas	HABILITADA

Tendo analisado a documentação apresentada pelas empresas solicitantes do credenciamento, todas foram consideradas regulares e aptas à prestação dos serviços, ressalvado a necessidade da empresa **LUIZ ANTONIO MILANI** CNPJ: 49.099.293/0001-03 em apresentar a CND Municipal, feito isso, a Comissão decide pela habilitação de todas as empresas requerentes do credenciamento, mantendo-se a ordem estabelecida no quadro acima, como RESULTADO FINAL dessa fase do CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

Publique-se, e em não havendo Recurso, encaminhe-se para Homologação e Adjudicação.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de junho de 2025.

Douglas Ferreira da Silva,

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 02/2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025

O CIDESASUL, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2025**, que tem por objeto a **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO COM CARROCERIA, PÁ CARREGADEIRA E KIT DE IRRIGAÇÃO – CIDESASUL", para atender ao convenio 952132/2023/SUDECO",** onde foram vencedora as seguintes empresas**, LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO** no valor de 280.400,00(duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais), **NSA SOLUCOES LTDA** no valor de 1.349.550,00(um milhão trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS**, no valor de 250.000,00(duzentos e cinquenta mil), e a empresa **TRACTON COMERCIO DE TRATORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, no valor de 529.990,00(quinhentos e

vinte e nove mil novecentos e noventa reais).

São Pedro da Cipa-MT, 11 de junho de 2025.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL'OGLIO

Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Dr. Manoel Loureiro Neto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de utilidade pública prestados por este Consórcio, em especial pela Lei 14.133/2021, torna público a dispensa de licitação para contratação de Serviços de locação de software de agendamento, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso; para o período de abril/2024 a 31/de/2024, nos termos dos 75, II da Lei 14.133/2021.

Manoel Loureiro Neto

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade nº. 001/2025, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

CH DE SANTANA SILVA E DF PAGOTTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.921.846/0001-89 estabelecida na Rua Newton Rabello de Castro, s/n, Quadra 158, Lote 50, Bairro Pedra 90 Cuiabá-MT, CEP: 78090-005, neste ato representada pelos Titulares: Diego Fernando Pagotto Lima e Carlos Henrique Santana Silva, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	**PROCEDIMENTOS**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
10	CONSULTA MÉDICA CIRURGIA GERAL	3.295	R$ 110,00	R$ 362.450,00
12	COSULTA MEDICA DERMATOLOGIA	2.153	R$ 110,00	R$ 236.830,00
13	COSULTA METABOLOGIA MÉDICA ENDOCRINOLOGIA	3.315	R$ 110,00	R$ 364.650,00
16	COSULTA MÉDICA OBSTETRICIA	2.050	R$ 110,00	R$ 225.500,00
17	CONSULTA MÉDICA GINECOLOGICA	5.000	R$ 110,00	R$ 550.000,00
26	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA	15.125	R$ 110,00	R$ 1.663.750,00
28	CONSULT AMÉDICA OFTALMOLÓGICA –CORNEA	728	R$ 110,00	R$ 80.080,00
29	CONSULT AMÉDICA OFTALMOLÓGICA – GLAUCOMA	1.500	R$ 110,00	R$ 165.000,00
31	CONSULT AMÉDICA OFTALMOLÓGICA – RETINÓLOGO	1.636	R$ 110,00	R$ 179.960,00
35	CONSULTA MÉDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	5.640	R$ 110,00	R$ 620.400,00
56	CONSULTA COMPSICOLOGO	4.530	R$ 90,00	R$ 407.700,00
57	SESSÃO COM PSICOLOGO – ABA	1.170	R$ 75,00	R$ 87.750,00
59	CONSULTA COM PSICOLOGO PARA AVALIAÇÃO E INTERNAÇÃO EM TEA E TDAH	1.100	R$ 90,00	R$ 99.000,00
63	CONSULTA COM PSICÓLOGO PARA CIRURGIA BARIÁTRICA	1.100	R$ 90,00	R$ 99.000,00
			TOTAL	R$ 5.142.070,00

Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Rafaela Carlos Roza

PRESIDENTE

José Silvério da Silva Neto

SECRETARIO

Rayanne C.S. de Assis

MEMBRO

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade nº. 002/2025, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS (ADULTO E INFANTIL) PARAATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

CH DE SANTANA SILVA E DF PAGOTTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.921.846/0001-89 estabelecida na Rua Newton Rabello de Castro, s/n, Quadra 158, Lote 50, Bairro Pedra 90 Cuiabá-MT, CEP: 78090-005, neste ato representada pelos Titulares: Diego Fernando Pagotto Lima e Carlos Henrique Santana Silva, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 01 – Coleta de Material

Forma de Organização: 01 – Coleta de material por meio de punção/biópsia

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
37	020101037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLE	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
49	020101066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica

Forma de Organização: 01- Exame citopatológico

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	020301007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	50	R$ 70,52	R$ 3.526,00
2	020301008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	300	R$ 63,11	R$ 18.933,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia

Forma de Organização: 01- Exames radiológicos da cabeça e pescoço

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
5	020401005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
6	020401006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
7	020401007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
8	020401008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
9	020401009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
12	020401012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
13	020401013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
14	020401014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
15	020401015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia

Forma de Organização: 02- Exames radiológicos da coluna vertebral

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
3	20402003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
4	020402004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL + TO / FLEXAO)	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
5	020402004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL DINAMICA	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
6	020402007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA (C/ OBLIQUAS)	300	R$ 49,70	R$ 14.910,00
7	020402006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
8	020402005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL DINAMICA	300	R$ 50,64	R$ 15.192,00
9	020402009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA AP E LATERAL	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
10	020402010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO- LOMBAR	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
11	020402011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	300	R$ 49,74	R$ 14.910,00
12	020402012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO- COCCIGEA	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia

Forma de Organização: 03- Exames radiológicos do tórax e mediastino

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
9	020403007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
11	020403009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
12	020403010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
14	020403015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
15	020403016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
16	020403017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
17	020403012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX APICO LORDORTICA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
18	020403014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX PA LATERAL E OBLIQUA	100	R$ 36,06	R$ 3.606,00
19	020403013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX PA INSPIRACAO EXPIRACAO LATERAL	100	R$ 42,96	R$ 4.296,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia

Forma de Organização: 04- Exames radiológicos da cintura escapular e membros superiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
1	020404001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
2	020404002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
3	020404003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
4	020404004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
5	020404005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
6	020404006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
7	020404007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
8	020404008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
9	020404011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
10	020404009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
11	020404010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
12	020404012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00

02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia

Forma de Organização: 05- Exames radiológicos do abdômen e pelve

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
11	020405011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
12	020405012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEM AGUDO MINIMO 3 INCIDENCIAS	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
13	020405013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00

02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia

Forma de Organização: 06 - Exames radiológicos da cintura pélvica e membros inferiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
6	020406006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO FEMURAL	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
7	020406007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
8	020406008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
9	020406009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
10	020406010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
11	020406011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
12	020406012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
13	020406013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
14	020406014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
15	020406015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
16	020406016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
17	020406017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES (SOMENTE PEDIATRICO)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 11 - Diagnóstico em especialidades

Forma de Organização: Outras

ITEM	PROCEDIMENTO ALTA COMPLEXIDADE FILA ZERO	QTDDE	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO DE APLICAÇÃO AFLIBERCEPTE	10	R$ 3.475,00	R$ 34.750,00
2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO BEVACINA	10	R$ 2.175,00	R$ 21.750,00
3	SERVIÇO DE APLICAÇÃO RANIBOSUMALE	10	R$ 3.450,00	R$ 34.500,00

ITEM	PROCEDIMENTO ADICIONADOS PELOS MUNICIPIOS	QTDE	VALOR	TOTAL
2	RAIO-X CONTRASTADO	100	R$ 579,00	R$ 57.900,00

Cuiabá, 11 de junho de 2025.

Rafaela Carlos Roza
PRESIDENTE
José Silvério da Silva Neto
SECRETARIO
Rayanne C.S. de Assis
MEMBRO

ATA REGISTRO DE PREÇO 042/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE
VALE DO RIO CUIABÁ
C.N.P.J.: 36.833.348/0001-07

Licitação
CISVARC
Fls. _____
Ass.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE EM TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA OPERACIONAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SUS, E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – RETIFICADA EM FACE DOS EFEITOS ACÓRDAO 153/2025 - PLENÁRIO TCE/MT PUBLICADO EM 09/05/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pela presente Ata de Registro de Preços, retificada em razão dos efeitos do acórdão do TCE-MT de numero: 153/2025 – Plenário – Publicado em 09/05/2025, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor joão Felix, n 1.024, Bairro Lixeira, CEP: 78.008-435 – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo representante, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVLIMP PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 39.410.896/0001-12, com sede na Rua dos Mamoeiros, 142, Lote 22-A, Jardim Paraiso, Sinop/Mato Grosso, CEP 78.556-170, Brasil por seu representante legal Jucimara Aparecida Rodrigues, brasileira, solteira, empresária, documento de identificação sob nº RG:10816712 SSP-MT, sob CPF nº 705.939.571-72, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE EM TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA OPERACIONAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SUS, E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes desta Ata de Registro de Preços.

1.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.2. O valor global da ata / credenciamento é de R$ 61.499.980,80 (Sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

DESCRIÇÃO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 44 HS SEMANAIS	POSTO/MÊS	200	R$ 5.338,54	R$ 1.067.708,00	R$ 12.812.496,00
SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 DIURNO	POSTO/MÊS	380	R$ 5.338,54	R$ 2.028.645,20	R$ 24.343.742,40
SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 NOTURNO	POSTO/MÊS	380	R$ 5.338,54	R$ 2.028.645,20	R$ 24.343.742,40
		960			**R$ 61.499.980,80**

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2024**, que a precedeu e integra o das partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir da data da assinatura, com termo final de vigência de 12 meses, podendo a critério do Consórcio renovação de prazo e de quantitativos, desde que observados as condições e permissivos positivados nas normas do Direito Administrativo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser depleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estaracompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

3.2. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), emespecial o adequado preenchimento do Código GTIN (Número Global do Item Comercial) e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

3.3. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediantea apresentação do respectivo arquivo XML.

3.4. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuadoatravés de transfeência bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgãoparticipante, não

excedendo o período de até 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal da ata.

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.6.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.6.1;

3.6.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.7. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto aosistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

3.8. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.11. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE INICIO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corrido, após recebimento da Ordem de Serviço – OS.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE UNICO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QNT**
1	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 44 HS SEMANAIS	POSTO/MÊS	200
2	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 DIURNO	POSTO/MÊS	380
3	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 NOTURNO	POSTO/MÊS	380
TOTAL GERAL			**960**

CLAUSULA SEXTA - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo do CONSORCIO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, que indicará um servidor designado na forma dos Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

a) quanto ao atesto da nota fiscal será realizado por fiscal designado pelo ente consorciado quefará o testo e verificação da conformidade dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

7.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
7.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
7.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
7.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
7.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

7.2. DA DETENTORA DA ATA:

7.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
7.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
7.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
7.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo, quantidade apresentada na caixa e forma estipulada na proposta.
7.2.5. No caso de fornecimento de materiais sujeitos a controle especial, deverá manter Autorização de Funcionamento da Empresa Especial;
7.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
7.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
7.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Consórcio, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
7.2.9. Credenciar um representante junto ao Consórcio para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
7.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Consórcio;
7.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Consorcio e aos órgãos participantes ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Consórcio;

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

8.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, atravésda plataforma a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma do item anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS), sendo que a visualização é de inteiraresponsabilidade da contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14133/21.

9.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação derecurso.

9.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA; Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor do ente, como receita administrativa do Consórcio.

9.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21,das quais destacam-se:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1. ou 9.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 9.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADAtiver a receber do Órgão Participante.

9.5. Da aplicação das multas conforme item 9.1, e das penalidades das alíneas "9.2.1" à "9.2.5",do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação na forma deste edital.

9.6. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e opedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.7. Após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias do prazo previsto para a entrega, sem que haja a efetiva entrega do objeto, a requisição de compra será automaticamente cancelada e com a anulação definitiva, parcial ou total do respectivo empenho, sendo a empresa declarada impedida de contratarcom o este consórcio, além das penalizações nos termos do Item 9.2. deste Edital.

9.8. As comunicações e intimações de prazos e decisões, nos casos previstos neste item, será feita na forma do item 4.1, ou, na hipótese de indisponibilidade, por publicação no PNCP, Diário oficial da AMM/MT e Diário Oficial de Contas TCE/MT.

CLAUSULA DECIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos,contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

10.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, nas situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

10.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

10.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

10.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

10.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

10.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

10.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

10.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou

tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

10.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

10.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

10.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

10.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilíbrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgãogerenciador.

10.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA PRIMEIRO - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
11.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
11.3. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;
11.4. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;
11.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;
11.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
11.7. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.
11.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, no portal nacional de de contratações públicas e no site oficial do ente.
11.9. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do CONSÓRCIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo Na Lei Federal nº 14.133/21.
11.10. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DENOTA DE EMPENHO

12.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, conforme as demandas encaminhadas pelos municipios consorciados.

12.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado conforme item 4.1.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata,mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

14.2. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidora a ser designido por meio de postaria, fiscal de contrato, consoante o disposto no artigo 117, inciso 1 ao 4º, da Lei Federal nº. 14.133/21 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.
15.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.06.11 10:56:28 -04'00'

Cuiabá/MT, 09 de junho de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ- CISVARC
Neurilan Fraga
Secretário Executivo - CISVARC
CONTRATANTE

JUCIMARA APARECIDA RODRIGUES:70593957172
Assinado de forma digital por JUCIMARA APARECIDA RODRIGUES:70593957172
Dados: 2025.06.11 08:10:04 -04'00'

SERVLIMP PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ 39.410.896/0001-12
Jucimara Aparecida Rodrigues
CPF 705.939.571-72
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____
Assinatura:_____

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - EM FACE DOS EFEITOS ACÓRDAO 153/2025 - PLENÁRIO TCE/MT PUBLICADO EM 09/05/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE
VALE DO RIO CUIABÁ
C.N.P.J.: 36.833.348/0001-07

Licitação
CISVARC
Fls. _____
Ass.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE EM TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA OPERACIONAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SUS, E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – RETIFICADA EM FACE DOS EFEITOS ACÓRDAO 153/2025 - PLENÁRIO TCE/MT PUBLICADO EM 09/05/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pela presente Ata de Registro de Preços, retificada em razão dos efeitos do acórdão do TCE-MT de numero: 153/2025 – Plenário – Publicado em 09/05/2025, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor joão Felix, n 1.024, Bairro Lixeira, CEP: 78.008-435 – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo representante, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVLIMP PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 39.410.896/0001-12, com sede na Rua dos Mamoeiros, 142, Lote 22-A, Jardim Paraiso, Sinop/Mato Grosso, CEP 78.556-170, Brasil por seu representante legal Jucimara Aparecida Rodrigues, brasileira, solteira, empresária, documento de identificação sob nº RG:10816712 SSP-MT, sob CPF nº 705.939.571-72, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE EM TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA OPERACIONAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SUS, E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes desta Ata de Registro de Preços.

1.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.2. O valor global da ata / credenciamento é de R$ 61.499.980,80 (Sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

DESCRIÇÃO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 44 HS SEMANAIS	POSTO/MÊS	200	R$ 5.338,54	R$ 1.067.708,00	R$ 12.812.496,00
SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 DIURNO	POSTO/MÊS	380	R$ 5.338,54	R$ 2.028.645,20	R$ 24.343.742,40
SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 NOTURNO	POSTO/MÊS	380	R$ 5.338,54	R$ 2.028.645,20	R$ 24.343.742,40
		960			**R$ 61.499.980,80**

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2024**, que a precedeu e integra o das partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir da data da assinatura, com termo final de vigência de 12 meses, podendo a critério do Consórcio renovação de prazo e de quantitativos, desde que observados as condições e permissivos positivados nas normas do Direito Administrativo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser depleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estaracompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

3.2. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), emespecial o adequado preenchimento do Código GTIN (Número Global do Item Comercial) e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

3.3. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediantea apresentação do respectivo arquivo XML.

3.4. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuadoatravés de transfeência bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgãoparticipante, não

excedendo o período de até 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal da ata.

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.6.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.6.1;

3.6.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.7. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto aosistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

3.8. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.11. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE INICIO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corrido, após recebimento da Ordem de Serviço – OS.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE UNICO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QNT**
1	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 44 HS SEMANAIS	POSTO/MÊS	200
2	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 DIURNO	POSTO/MÊS	380
3	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 NOTURNO	POSTO/MÊS	380
TOTAL GERAL			**960**

CLAUSULA SEXTA - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo do CONSORCIO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, que indicará um servidor designado na forma dos Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

a) quanto ao atesto da nota fiscal será realizado por fiscal designado pelo ente consorciado quefará o testo e verificação da conformidade dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

7.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
7.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
7.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
7.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
7.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

7.2. DA DETENTORA DA ATA:

7.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
7.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
7.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
7.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo, quantidade apresentada na caixa e forma estipulada na proposta.
7.2.5. No caso de fornecimento de materiais sujeitos a controle especial, deverá manter Autorização de Funcionamento da Empresa Especial;
7.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
7.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
7.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Consórcio, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
7.2.9. Credenciar um representante junto ao Consórcio para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
7.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Consórcio;
7.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Consorcio e aos órgãos participantes ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Consórcio;

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

8.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, atravésda plataforma a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma do item anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS), sendo que a visualização é de inteiraresponsabilidade da contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14133/21.

9.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação derecurso.

9.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA; Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor do ente, como receita administrativa do Consórcio.

9.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21,das quais destacam-se:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1. ou 9.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 9.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADAtiver a receber do Órgão Participante.

9.5. Da aplicação das multas conforme item 9.1, e das penalidades das alíneas "9.2.1" à "9.2.5",do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação na forma deste edital.

9.6. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e opedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.7. Após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias do prazo previsto para a entrega, sem que haja a efetiva entrega do objeto, a requisição de compra será automaticamente cancelada e com a anulação definitiva, parcial ou total do respectivo empenho, sendo a empresa declarada impedida de contratarcom o este consórcio, além das penalizações nos termos do Item 9.2. deste Edital.

9.8. As comunicações e intimações de prazos e decisões, nos casos previstos neste item, será feita na forma do item 4.1, ou, na hipótese de indisponibilidade, por publicação no PNCP, Diário oficial da AMM/MT e Diário Oficial de Contas TCE/MT.

CLAUSULA DECIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos,contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

10.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, nas situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

10.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

10.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

10.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

10.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

10.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

10.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

10.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou

tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

10.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

10.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

10.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

10.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilíbrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgãogerenciador.

10.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA PRIMEIRO - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
11.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
11.3. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;
11.4. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;
11.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;
11.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
11.7. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.
11.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, no portal nacional de de contratações públicas e no site oficial do ente.
11.9. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do CONSÓRCIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo Na Lei Federal nº 14.133/21.
11.10. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DENOTA DE EMPENHO

12.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, conforme as demandas encaminhadas pelos municipios consorciados.

12.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado conforme item 4.1.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata,mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

14.2. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidora a ser designido por meio de postaria, fiscal de contrato, consoante o disposto no artigo 117, inciso 1 ao 4º, da Lei Federal nº. 14.133/21 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.
15.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.06.11 10:56:28 -04'00'

Cuiabá/MT, 09 de junho de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ- CISVARC
Neurilan Fraga
Secretário Executivo - CISVARC
CONTRATANTE

JUCIMARA APARECIDA RODRIGUES:70593957172
Assinado de forma digital por JUCIMARA APARECIDA RODRIGUES:70593957172
Dados: 2025.06.11 08:10:04 -04'00'

SERVLIMP PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ 39.410.896/0001-12
Jucimara Aparecida Rodrigues
CPF 705.939.571-72
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____
Assinatura:_____

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Leites e Fórmulas para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.761.753,09 (dois milhões e setecentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta e três reais e nove centavos): CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA (07944844000130) com os lotes: 1, 6, 11, 24, 25 e 29 no valor total de R$ 799.231,30 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos e trinta e um reais e trinta centavos). NUTRICENTER

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME (06372763000140) com os lotes: 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 27, 30, 38 e 41 no valor total de R$ 1.018.398,20 (um milhão e dezoito mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos). NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (22680187000154) com o lote: 26 no valor total de R$ 123.921,90 (cento e vinte e três mil e novecentos e vinte e um reais e noventa centavos). COMPANY HOSPITALAR LTDA (51640302000165) com os lotes: 2 e 31 no valor total de R$ 32.248,90 (trinta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA (01700884000150) com os lotes: 7, 17 e 19 no valor total de R$ 174.062,08 (cento e setenta e quatro mil e sessenta e dois reais e oito centavos). EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA (26325797000190) com os lotes: 8, 9, 10 e 39 no valor total de R$ 191.464,35 (cento e noventa e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA (35559172000184) com os lotes: 3, 21, 22, 23, 28 e 36 no valor total de R$ 312.892,10 (trezentos e doze mil e oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos). PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com os lotes: 4, 32 e 40 no valor total de R$ 109.534,26 (cento e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Itens fracassados: 5, 33, 34, 35 e 37

SORRISO - MT, 11 de junho de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº34/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 12001010100032250, páginas: 01/06 emitida pelo INSS em 19/02/2025, em nome da Sra.**RUTE DA SILVA**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.939dias líquidos, correspondentes a 08 (oito) anos e 19 (dezenove) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/06/1992 a 05/03/1993	**HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA VICUNA**	**00 anos, 09 meses e 05 dias**
01/04/1993 a 29/04/1999	**CENTRO DE SAUDE SANTA CRUZ LTDA**	**06 anos, 00 meses e 29 dias**
01/03/2001 a 15/05/2002	**HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA**	**01 ano, 02 meses e 15 dias**

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT,10 de junho de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 36/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 10021010100687226, páginas: 01/04; emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 06/12/2022 em nome do Sr.**Helio Dantas**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.732 dias líquidos, correspondentes a 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
24/11/1982 a 21/01/1983	**REMATRA IND COM E RECUPERAÇAO DE MAQ E TRATORES LTDA**	**00 Anos, 01 Mês e 28 Dias**
15/02/1983 a 01/04/1983	**SADIA S.A**	**00 Anos, 01 Mês e 17 Dias**
12/09/1988 a 30/11/1990	**GASPAR ARMAZENS GERAIS LTDA ME**	**02 Anos, 02 Meses e 19 Dias**
11/07/1991 a 17/07/1991	**COMANDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**	**00 Anos, 00 Meses e 07 Dias**
24/07/1991 a 13/09/1993	**ELETROPAR AUTOPÇAS LTDA**	**02 Anos, 01 Mês e 20 Dias**
01/07/1994 a 01/08/1994	**CORMAT SEGURANÇA E TRANAPORTE DE VALORES LTDA**	**00 Anos, 01 Mês e 01 Dias**

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11de junho de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 38/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001050100107195, páginas: 01/05 emitida pelo INSS em 12/09/2019, em nome da Sra.**EDNA RIBEIRO**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.963dias líquidos, correspondentes a 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/08/1976 a 01/05/1978	**FARMASIL COMERCIAL LTDA**	**01 ano, 09 meses e 01 dia**
02/05/1978 a 22/05/1978	**COMERCIAL ELETRO RADIO LTDA**	**00 anos, 00 meses e 21 dias**
11/06/1979 a 31/12/1979	**SOUTELLO DEGANI LTDA**	**00 anos, 06 meses e 20 dias**
01/02/1988 a 31/05/1989	**ROSA DALVA GERMINIANO**	**01 ano, 04 meses e 00 dias**
13/05/1991 a 17/12/1991	**PLASTCITRO-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LIMITADA**	**00 anos, 07 meses e 05 dias**
05/03/1992 a 03/02/1994	**MUNICIPIO DE ANDRADINA**	**01 ano, 10 meses e 29 dias**
03/11/1994 a 15/03/1995	**HOSPITAL GONÇALVESLTDA**	**00 anos, 04 meses e 13 dias**
01/07/1999 a 31/12/1999	**ESTADO DE MATO GROSSO**	**00 anos, 06 meses e 00 dias**
12/02/2001 a 31/12/2001	**ESTADO DE MATO GROSSO**	**00 anos, 10 meses e 19 dias**
01/01/2002 a 25/02/2002	**ESTADO DE MATO GROSSO**	**00 anos, 01 mês e 25 dias**

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11de junho de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto Municipal nº 4252/2024; torna público o resultado da sessão marcada para o dia 10/06/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de sondagens geotécnicas (spt e rotativa em rocha), incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, instalação dos furos, fornecimento de água, execução das sondagens em solo e rocha, além do fornecimento de caixa de testemunho, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência e seus anexos, que teve como resultado: DESERTO.

Água Boa-MT, 10 de junho de 2025.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA M V DE FREITAS.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, empresário, inscrito no CPF sob o n º 485.415.161-72 e RG nº 2743559 emitida pela SSP-GO, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa M V DE FREITAS – EPP, CNPJ Nº 00.964.074/0001-48 situado Chácara Nossa Senhora Aparecida – S/N – Zona Rural – Ribeirão Cascalheira/MT – CEP 78.675-000 representado neste ato por seu procurador SR. SANDRO MARIEL SILVA FREITAS, portador do RG 3653485 DGPC/GO e CPF 716.551.901-72, situado em Ribeirão Cascalheira/MT, doravante de-

nominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO, ACRESCENTAR 25% A QUANTIDADE TOTAL DE ALGUNS ITENS QUE SE FIZERAM NECESSÁRIOS, CONFORME DESCRIMINADO NO QUADRO ABAIXO.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	MENOR LANCE	VALOR TOTAL
1	4	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMARINS EM METAL COBERTO COM LONA BRANCA FORMATO PIRAMIDAL	SHOWS & SHOWS	1	DIA	3.200,0000	3.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA LEI Nº 14.133/2021 E NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 011/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

Alto Boa Vista - MT, 11 de Junho de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	M V DE FREITAS – EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. N° **C.P.F. Nº**

GRUPO DE PREGÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA MARCOS CARDOSO DE LIMA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, empresário, inscrito no CPF sob o n º 485.415.161-72 e RG nº 2743559 emitida pela SSP-GO, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **MARCOS CARDOSO DE LIMA,** inscrita no CNPJ nº 41.146.364/0001-61, com sede na BR 242 – KM 03 – SETOR CECCATO – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.665-000, representada pelo **Sr. MARCOS CARDOSO DE LIMA**, portador do RG nº 1824060 SSP/TO e inscrito no CPF nº 045.888.451-01, residente e domiciliado no Município de ALTO BOA VISTA/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO O REAJUSTE NO VALOR DO ITEM 49, DESCRIMINADO NO QUADRO ABAIXO.

Item	Produto	Unidade	Valor Contratado	Valor Atualizado
96	GAS DE COZINHA BOTIJÃO 13 KG - RECARGA DE BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	UNIDADE	R$ 165,00	R$ 175,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 65 § 1º DA LEI Nº 8.666/93 E NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 014/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

Alto Boa Vista - MT, 11 de Junho de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**MARCOS CARDOSO DE LIMA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. N° **C.P.F. Nº**

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO PARA ATENDER A BIBLIOTECA MUNICIPAL GUIMARÃES ROSA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO". Abertura no dia 09 de Junho de 2025, às 09:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** teve como vencedores as empresas: **SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA – R$ 41.550,00.**

Alto Boa Vista/MT, 11 de Junho de 2025.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 015/2025

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA – MT**". Abertura no dia 11 de Junho de 2025, às 13:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** não houveram participantes tornando-se DESERTA**.**

Alto Boa Vista/MT, 11 de Junho de 2025.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 015/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 323 DE, 10 DE JUNHO DE 2025.

"Altera Portaria nº 093/2025, que dispõe sobre designação de Fiscais de Liquidação de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 347/2025/SMS, que solicita alteração de membros responsáveis na portaria mencionada;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 093, de 02 de janeiro de 2025, substituindoos servidoresa seguir: titular Gustavo Costa de Souza, pela servidora Tatiane Pais Agulhon, a suplente Ângela Maria Pereira Alvim, pela servidora Adircilene Antonia de Bastos, a titular Regiane Morais dos Santos pela servidora Mylena Domicia Cajango de Oliveira Souza e a suplente Eva Jacinta Fraga pela servidora Ângela

Maria Pereira Alvim designando as responsabilidades dos servidores abaixo relacionados, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar da seguinte forma:

TITULAR: TATIANE PAIS AGULHON **SUPLENTE:** KEDMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA CARVALHO	Aquisição e serviços para o Hospital Municipal.
TITULAR: LUCIANA ALVES DAVID **SUPLENTE:** ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS	Aluguel de imóvel onde funciona as instalações do laboratório municipal e materiais e serviços específicos de uso laboratorial.
TITULAR: MYLENA DOMICIA CAJANGO DE OLIVEIRA **SUPLENTE:** ÂNGELA MARIA PEREIRA ALVIM	Aquisições e serviços para as Unidades Básicas de Saúde PSF's I, II, III e IV.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 324 DE, 10 DE JUNHO DE 2025.

"Altera Portaria nº 094/2025, que dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 347/2025/SMS, que solicita alteração de membros responsáveis na portaria mencionada;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 094, de 02 de janeiro de 2025, substituindo os servidores a seguir: titular Gustavo Costa de Souza, pela servidora Tatiane Pais Agulhon, a suplente Ângela Maria Pereira Alvim, pela servidora Adircilene Antonia de Bastos, a titular Regiane Morais dos Santos pela servidora Mylena Domicia Cajango de Oliveira Souza e a suplente Eva Jacinta Fraga pela servidora Ângela Maria Pereira Alvim designando as responsabilidades dos servidores abaixo relacionados, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar da seguinte forma:

TITULAR: TATIANE PAIS AGULHON **SUPLENTE:** KEDMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA CARVALHO	Aquisição e serviços para o Hospital Municipal.
TITULAR: LUCIANA ALVES DAVID **SUPLENTE:** ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS	Aluguel de imóvel onde funciona as instalações do laboratório municipal e materiais e serviços específicos de uso laboratorial.
TITULAR: MYLENA DOMICIA CAJANGO DE OLIVEIRA **SUPLENTE:** ÂNGELA MARIA PEREIRA ALVIM	Aquisições e serviços para as Unidades Básicas de Saúde PSF's I, II, III e IV

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 325 DE, 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração da Função Gratificada de Supervisor de Proteção Social Básica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 110/2025/GAB/SAS;

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a servidora pública **ANA CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.XXX.XXX-43, na Função Gratificada de Supervisão de Proteção Social Básica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos

da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Revoga-se a Portaria nº 104 de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 326 DE, 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração da Função Gratificada de Supervisor de Proteção Social Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 110/2025/GAB/SAS;

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a servidora pública **ALESSANDRA ROSA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 915.XXX.XXX-53, na Função Gratificada de Supervisão de Proteção Social Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Revoga-se a Portaria nº 103 de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 327 DE, 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração da Função Gratificada de Supervisão de Habitação, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, o servidor público **SERGIO RAPHAEL DE MORAES CACHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 01X.XXX.XXX-02, na Função Gratificada de Supervisão de Habitação, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Revoga-se a Portaria nº 105 de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 328 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação para exercício da Função Gratificada de Coordenador da Terceira Idade, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025,** que altera as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 874/2011,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 109/2025/GAB/SMAS

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEARa servidora pública **ALESSANDRA ROSA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 915.XXX.XXX-53, na Função Gratificada de **Coordenador da Terceira Idade,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de **10 de junho de 2025**, produzindo seus efeitos legais revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 329 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação para exercício da Função Gratificada de Coordenador do CadÚnico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025,** que altera as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 874/2011,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 109/2025/GAB/SMAS

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEARa servidora pública **ANA CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.XXX.XXX-43, na Função Gratificada de **Coordenador do CadÚnico,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de **10 de junho de 2025**, produzindo seus efeitos legais revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 330 DE, 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação para exercício da Função Gratificada de Supervisão de Proteção Social Básica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEARa servidora pública **MAYANE GOMES MARTINS**, portadora do CPF/MF 006.XXX.XXX-43, na Função Gratificada de **Supervisor de Proteção Social Básica**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 331 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação para exercício da Função Gratificada de Coordenador do Patrimônio Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025,** que altera as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 874/2011,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEARo servidor público **SERGIO RAPHAEL DE MORAES CACHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 01X.XXX.XXX-02, na Função Gratificada de **Coordenador do Patrimônio Municipal,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de **10 de junho de 2025**, produzindo seus efeitos legais revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 332 DE, 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração da Função Gratificada de Chefe de Divisão na Unidade Municipal de Cadastro, lotado no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, o servidor público **DIEGO XAVIER DE LIMA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 024.XXX.XXX-85, na Função Gratificada de Chefe de Divisão na Unidade Municipal de Cadastro lotado no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Revoga-se a Portaria nº 153 de 28 de janeiro de 2025.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 333 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação para exercício da Função Gratificada de Coordenador de Lançamento e Envio de Cargas no Sistema Aplic, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MA-

TO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025,** que altera as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 874/2011,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEARo servidor público **DIEGO XAVIER DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.XXX.XXX-85, na Função Gratificada de **Coordenador de Lançamento e Envio de Cargas no Sistema Aplic** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de **10 de junho de 2025**, produzindo seus efeitos legais revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 334 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação para exercício da Função Gratificada de Coordenador de Folha de Pagamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025,** que altera as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 874/2011,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEARa servidora pública **FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 050.XXX.XXX-45, na Função Gratificada de **Coordenador de Folha de Pagamento,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de **10 de junho de 2025**, produzindo seus efeitos legais revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 335 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia os membros da Comissão de Baixa, Registro, Controle, Carga e Supervisão do Patrimônio Público do Município de Alto Garças–MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 71, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis, conforme avaliação da Comissão de Inventário, Reavaliação e Depreciação do Município de Alto Garças-MT;

CONSIDERANDO a importância de implantar mecanismos mais eficazes e céleres para o controle patrimonial, promovendo maior eficiência nos processos de registro, carga e supervisão de bens públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da **Comissão de Baixa, Registro, Controle, Carga e Supervisão do Patrimônio Público** do Município de Alto Garças–MT, para o exercício de 2025, composta pelos seguintes servidores:

1. **PRESIDENTE: SERGIO RAPHAEL DE MORAES CACHO**
2. **MEMBRO: MARINES BONFIM CORREIA RICCO**
3. **MEMBRO: ONÍRIO DE MORAES**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I – Patrimônio: conjunto de bens, direitos e obrigações com valor econômico, adquiridos por compra, doação, permuta ou outra forma, devidamente registrados;

II – Bens móveis: materiais permanentes transportáveis sem perda de forma ou valor;

III – Bens inservíveis: materiais obsoletos, em desuso ou irrecuperáveis para o serviço público;
IV – Alienação: transferência de posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
V – Baixa de bens: retirada oficial de bem do cadastro patrimonial, com devida justificativa contábil;
VI – Bem permanente: material com autonomia de funcionamento e durabilidade superior a dois anos;

VII – Descarte de bens: inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º Compete à Comissão instituída por esta Portaria:

I – Proceder à baixa, registro, controle, carga e supervisão dos bens integrantes do patrimônio público municipal;

II – Supervisionar, periodicamente, o uso e a disponibilidade dos bens patrimoniais;

III – Emitir ata circunstanciada dos trabalhos realizados;

IV – Exercer outras atribuições correlatas à finalidade da Comissão.

Art. 4º A Comissão atuará especialmente nos casos em que, após parecer da Comissão de Inventário, Reavaliação e Depreciação, houver necessidade de desvinculação de bens do patrimônio do Município, por alienação ou outra motivação legal.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 029, de 27 de janeiro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 336 DE, 10 DE JUNHO DE 2025.

"EXONERAR, o Senhor PEDRO HENRIQUE DA COSTA FREDERICO, do cargo de provimento em comissão, de Gerente de Cultura e Turismo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA COSTA FREDERICO**, portador do CPF/MF 044.XXX.XXX-41, do cargo de provimento em comissão **de Gerente de Cultura e Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em **10 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 337 DE, 10 DE JUNHO DE 2025.

"EXONERAR, o Senhor MURILO GONÇALVES DA SILVA, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Técnico II, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, o Senhor **MURILO GONÇALVES DA SILVA**, portador do CPF/MF 010.XXX.XXX-01, do cargo de provimento em comissão **de Assessor Técnico II, lotado no Gabinete do Prefeito.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em **10 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 338 DE, 10 DE JUNHO DE 2025.

"EXONERAR, o Sr. ANDRE RODRIGUES DO CARMO do cargo de provimento em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, o Sr. **ANDRE RODRIGUES DO CARMO**, portador do CPF/MF 027.XXX.XXX-02, do cargo de provimento em comissão de **Gerente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em **10 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 339 DE, 11 DE JUNHO DE 2025.

"Revoga a Portaria nº 320/2025, que dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato para a Secretaria Municipal de Administração, referente ao Contrato nº 030/2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada integralmente a seguinte portaria:

I – Portaria nº 320, de 06 de junho de 2025, que dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato para a Secretaria Municipal de Administração, referente ao Contrato nº 030/2025, e dá outras providências." Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso na data de 09 de junho de 2025, edição nº 4.753 na pág. 43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em **11 de junho de 2025.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 340 DE, 11 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia KARINA PRUDENCIO TAVERA RESENDE, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente Financeira, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, e

dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a senhora **KARINA PRUDENCIO TAVERA RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 380.XXX.XXX-78, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gerente Financeira,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 12 de junho de 2025, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em **12 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 341 DE, 11 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia SARA VALDILENE SILVA AROUCHA, para o exercício no cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a senhora **SARA VALDILENE SILVA AROUCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.XXX.XXX-93, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Desenvolvimento Social,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 11 de junho de 2025, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em **11 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 342 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia PEDRO HENRIQUE DA COSTA FREDERICO, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, e;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025,** que altera as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 874/2011,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o senhor **PEDRO HENRIQUE DA COSTA FREDERICO,** inscrito no CPF/MF sob o nº 044.XXX.XXX-41, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico II,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de **11 de junho de 2025**, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em **11 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 343 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia ANDRE RODRIGUES DO CARMO, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Cultura e Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferi-

das por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o senhor **ANDRE RODRIGUES DO CARMO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.XXX.XXX-02, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Cultura e Turismo,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em **11 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 344 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia MURILO GONÇALVES DA SILVA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o senhor **MURILO GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.XXX.XXX-01, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gerente Administrativo** lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de **11 de junho de 2025**, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em **11 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 345 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia JADIELTON ENRIQUE RAMIRES XAVIER, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, e;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025,** que altera as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 874/2011,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o senhor **JADIELTON ENRIQUE RAMIRES XAVIER,** inscrito no CPF/MF sob o nº 054.XXX.XXX-24, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico II,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de **11 de junho de 2025**, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em **11 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 346 DE, 11 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia JAIR DE OLIVEIRA BARROS, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Trânsito e Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o senhor **JAIR DE OLIVEIRA BARROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.XXX.XXX-72, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor Municipal de Trânsito e Transporte,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, a partir de **12 de junho de 2025**, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em **12 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 347 DE, 11 DE JUNHO DE 2025.

"EXONERAR, a Srª. LEILANE GONÇALVES DA SILVA do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a Srª. **LEILANE GONÇALVES DA SILVA**, portadora do CPF/MF 010.XXX.XXX-01, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Meio Ambiente**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em **11 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 349 DE, 11 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia LEILANE GONÇALVES DA SILVA, para o exercício do cargo de provimento em comissão, em substituição de Gerente de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a senhora **LEILANE GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.XXX.XXX-01, para o exercício do cargo de provimento em comissão, em substituição de **Gerente de Recursos Humanos**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de **12 de junho de 2025**, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em **12 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em **11 de junho de 2025.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 348 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia RICHARD RODRIGUES DA COSTA, para o exercício no cargo de provimento em comissão de Gerente de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o senhor **RICHARD RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 998.XXX.XXX-00, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Meio Ambiente,** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, a partir de **12 de junho de 2025**, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e

entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em **12 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 261/2025

PORTARIA 261/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – RETORNAR de Afastamento para Tratamento de Saúde,a Servidora Pública Municipal, **ROSIMERY ARRUDA DE SOUZA**,Matrícula **N° 82,**portadora do **RG: N° 473.798SSP/MT** e do **CPF: N° ***.325.61*-**,Titular do Cargo EFETIVO DE PROFESSOR - 30 HS** ,junto a **Secretaria Municipal de Educação, a partir dia 11/06/2025.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 11 de Junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 262/2025

PORTARIA 262/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – RETORNAR de Afastamento para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem Ônus para o Município, a Servidora Pública Municipal, **ELLIS DE ALMEIDA SILVA**,Matrícula **N° 1316,**portadora do **RG: N° 1679040-5SSP/MT** e do **CPF: N° ***.900.40*-**,Titular do Cargo EFETIVO DE ENFERMEIRA - TEC, NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - 40 HS** ,junto a **Secretaria Municipal de SAÚDE, a partir dia 09/06/2025.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 11 de Junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 263/2025

PORTARIA 263/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. –Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal, **ELLIS DE ALMEIDA SILVA**,Matrícula **N° 1316,**portadora do **RG: N° 1679040-5SSP/MT** e do **CPF: N° ***.900.40*-**,Titular do Cargo EFETIVO DE ENFERMEIRA - TEC, NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - 40 HS** ,junto a **Secretaria Municipal de SAÚDE, a partir dia 10/06/2025.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 11 de Junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 221/2025 - FISCAL DE CONTRATO Nº 091/2024 - 092/2024.

PORTARIA Nº 221/2025 - FISCAL DE CONTRATO 091/2024 -092/2024

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES**, portador do CPF: N°.899.***.***-78, como **fiscal do contrato nº 091/2024** Objeto do contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT.

Art. 2 –Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 29 de abril de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI -MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES**, portador do CPF: N°.899.***.***-78, como **fiscal do contrato nº 092/2024** Objeto do contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT.

Art. 2 –Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 29 de abril de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

3ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA – DO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024.

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.**

Ao decimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a Comissão Especial de Licitação instituída pela portaria 18/2024 para abertura da sessão de julgamento do credenciamento 003/2024, Inexigibilidade nº 014/2024, processo Administrativo nº 039/2024.

Às sete horas o Presidente iniciou seus trabalhos na condução do Certame supracitado. Na oportunidade, apresentaram como interessados em contratar com o município o seguinte licitante:

LICITANTE:

NOME – JAQUELINE ESCARABELO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 47.500.770/0001-67 - REPRESENTANTE – JAQUELINE ESCARABELO.

Ato contínuo passou para abertura do envelope de envelopes nº 01 - documentos para habilitação, onde a empresa **JAQUELINE ESCARABELO ME** apresentou toda documentação conforme o edital.

Após a análise de documentação seguimos para a parte classificatória conforme edital, dos quais foi habilitada a seguinte empresa **JAQUELINE ESCARABELO ME.**

SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO DOS COLOCADOS:

LOTE 1 - INSTRUTOR DE GINASTICA, ZUMBA – 16 HORAS MENSAIS

LOTE 4 – INSTRUTOR DE BALÉ – 30 HORAS MENSAIS.

1 – NOME – JAQUELINE ESCARABELO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 47.500.770/0001-67.

A comissão especial de licitação ressalva que o processo permanecerá aberto para recebimento de novos licitantes interessados no credenciamento desde que atendam todos os princípios editalicios.

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos às 09h32min. eu **Nadya Ketlen de Almeida Oliveira.**

lavrei a presente ata.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PRESIDENTE

NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

EQUIPE DE APOIO

ZULEIDE LEITE ROCHA

MEMBRO

3º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024.

OBJETO:**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros HOMOLOGAM o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado a empresa:

NOME – JAQUELINE ESCARABELO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 47.500.770/0001-67 - REPRESENTANTE – JAQUELINE ESCARABELO.

SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO DOS COLOCADOS:

LOTE 1 - INSTRUTOR DE GINASTICA, ZUMBA – 16 HORAS MENSAIS

LOTE 4 – INSTRUTOR DE BALÉ – 30 HORAS MENSAIS.

1 – NOME – JAQUELINE ESCARABELO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 47.500.770/0001-67.

A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Alto Paraguai – MT, 11 de junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 11/06/2025**, sagrou-se vencedor o preponente: **PAV-PARTS COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 11.174.006/0001-00**,com o valor de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 11 de junho de 2025.

Alto Taquari – MT, 11 de junho de 2025.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através da sua Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar que a licitação na modalidade supracitada, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT**. **Fica SUSPENSA a sua data de Abertura por tempo indeterminado, até que se conclua algumas alterações no Projeto Básico.** Informação mais detalhada pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br edital e projetos completos poderão ser obtidos pela plataforma Licitanet e através do site: www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes.

Alto Taquari – MT, 11 de junho de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 089 E 090/2025

Ata de Registro de Preços N.º 089/2025, Partes: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA; CNPJ: 10.717.170/0001-45; Valor: R$ 6.569,70; Vigência: 11/06/2025 à 11/06/2026; Pregão Eletrônico nº 022/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE PISCINA E SEUS DERIVADOS PARA TRATAMENTO DAS PISCINAS DO CECOI (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA) NAMEI (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) E SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Ata de Registro de Preços N.º 090/2025, Partes: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MAT. ESPORTIVOS LTDA; CNPJ: 03.449.844/0001-02; Valor: R$ 7.970,00; Vigência: 11/06/2025 à 11/06/2026; Pregão Eletrônico nº 022/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE PISCINA E SEUS DERIVADOS PARA TRATAMENTO DAS PISCINAS DO CECOI (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA) NAMEI (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) E SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO:CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO:119/2023
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NO BAIRRO PRIMAVERA II: RUA VITÓRIA RÉGIA, RUA AGUIOMAR R. ELIAS, RUA GERANIOS, RUA CASSANDRA E AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO A, AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO B; COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO A. CONVENIO 1327-2022/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA.

Prorrogação do prazo de Vigência e de execução do contrato em 270 dias (11/06/2025 a 08/03/2026).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2025.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.507/2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para contratação e início de suas atividades previstas a partir de 11 de Junho de 2025.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
61	ELISALVA SOUSA RODRIGUES	**33º**
70	CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA PIRES	**34º**
50	ROSANGELA BRANDINO DA SILVA	**35º**
197	KALYNE AMORIM SOARES	**36º**

GABINETE DO PREFEITO - Em 11 de Junho de 2025.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 375/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado deMato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado o Sr. **JOSE LUIZ SOUZA FILHO,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.401-**, no cargo de **MOTORISTA** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 211/2025, no período de 11 de Junho de 2025 à 19 de Dezembro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 11 de Junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **211/2025**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **JOSE LUIZ SOUZA FILHO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA**

VALOR MENSAL: **R$ 2.252,36 (Dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**

VIGÊNCIA – **11/06/2025 à 19/12/2025.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 376/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (1134) JOSIELE DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 01/07/2010 à 30/06/2015.

Período de Concessão: 11/05/2025 à 08/09/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Apiacás-MT, 11 de Junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 026/2025.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.507/2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para contratação e início de suas atividades previstas a partir de 11 de Junho de 2025.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
48	MARIA MADALENA CARDOSO DE ARAUJO	**37º**
16	TATIANE JERONIMO DA SILVA BASSIQUETI	**38º**

GABINETE DO PREFEITO - Em 11 de Junho de 2025.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0197/2025

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, Nº. 210/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO AUDITIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT. EMPRESA: STARKEY DO BRASIL LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a Servidora **Ednalva Lopes de Souza,** para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao Contrato nº 210/2025, que tem por objeto: **Adesão À Ata de Registro de Preços 058/2024,** correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 018/2024 Processo Nº 130/2024, Realizado Pelo Municipio de Paranaita-Mt. **QUE TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO AUDITIVO PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 11 de junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 009/2025 no dia 27/06/2025 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTINUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br. e bll.org.br

---

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0198/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DOS CONTRATOS 212/2025 AO 214/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a servidora Laís Nascimento Souza, para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente aos contratos 212/2025 ao 214/2025, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS.**

CONTRATO Nº 212/2025 - J M. PRADO DOS SANTOS UTILIDADES.

CONTRATO Nº 213/2025 -JOSÉ FERREIRA SILVA ARMARINHOS

CONTRATO Nº 214/2025 - PAPELARIA SANTA ROSA LTDA.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 11 de junho de 2025.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025 Na data 03/06/2025.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

FORNECEDORES DECLARADOS VENCEDORES:

EMPRESA: PAPELARIA SANTA ROSA LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$99.717,54 (noventa e nove mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)

EMPRESA: JOSÉ FERREIRA SILVA ARMARINHOS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 206.592,39 (duzentos e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

EMPRESA: J M. PRADO DOS SANTOS UTILIDADES

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 180.383,30 (cento e oitenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 212/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: J M. PRADO DOS SANTOS UTILIDADES

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 180.383,30 (cento e oiten-

ta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA – 365 dias

CONTRATO Nº 213/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: JOSÉ FERREIRA SILVA ARMARINHOS

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 206.592,39 (duzentos e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA – 365 dias

CONTRATO Nº 214/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:PAPELARIA SANTA ROSA LTDA

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 99.717,54 (noventa e nove mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA – 365 dias

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: JOSÉ FERREIRA SILVA ARMARINHOS

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 206.592,39 (duzentos e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA – 365 dias

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: J M. PRADO DOS SANTOS UTILIDADES

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ **180.383,30 (cento e oitenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos).**

VIGÊNCIA – 365 dias

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:PAPELARIA SANTA ROSA LTDA

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 99.717,54 (noventa e nove mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA – 365 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 37/2025 ARAGUAIANA, 11 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº. 37/2025 Araguaiana, 11 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAIANA/MT.

O Prefeito do município de Araguaiana/MT no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77 inciso VI da Lei Orgânica Municipal

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando a ampla discussão da Resolução do CNS no 333/92 realizada nos espaços de Controle Social, entre os quais se destacam as Plenárias de Conselhos de Saúde;

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde;

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Estado;

Considerando a resolução de nº. 001/2025 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Araguaiana – MT de 21 de maio de 2025.

DECRETA:

Art1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Araguaiana/MT, a realizar-se no dia 18 junho de 2025, conforme aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Araguaiana.

Art.2º A VI Conferência Municipal de Saúde terá a sua promoção e realização coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Saúde.

Art.3º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema

central "**Participação Social na construção do SUS municipal de Araguaiana**".

Art.4º VI Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ou representante legal.

Parágrafo único: A organização da VI Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade Do Conselho Municipal de Saúde.

Art.5º O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento (se houver) que norteará a conferência.

Art.6º As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Araguaiana/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaiana/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde se houver.

Art.7º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Araguaiana – MT, 11 de junho de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 283/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065 E 066/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065, E 066/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2025 Empresa - MOTO CAMPO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.944.014/0009-09.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2025 Empresa - MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 12.067.109/0001-25.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Irani Fernandes da Silva, como fiscal titular e a Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Rander Figueiredo dos Santos, como fiscal titular e o Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Nelson Ramos de Andrade, como fiscal titular e o Sr. Vinícius Felipe Nogueira, como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 284/2025

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR a senhorita **DEBORAH BEATHRIZ ALMEIDA BERTO**, matrícula nº. 3464, Contrato Temporário nº. 051/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/06/2025, revogando as disposições em contrário**.**

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco e (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N.º 129/2025

Em 10/06/2025 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu a senhorita, **Samara Fernanda Feliciano,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Monitora de Creche,** nível "01", classe "A", habilitada no concurso público nº 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 10 de junho de 2025.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal	**OVÍDIO DE FREITAS GODOY** Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
Maria Aparecida Silva Rodrigues **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** Portaria 04/2021	**Samara Fernanda Feliciano** *Monitora de Creche* Servidora Empossada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2024

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios,** brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **T. DA SILVA SOUZA**, inscrita sob o CNPJ n.º 05.954.844/0001-85, estabelecida à Rua Jadiel Nunes Rios, nº 237, Bairro Centro, Cidade Araputanga/MT, neste ato representada pela Sra. Telma da Silva Souza, brasileira, empresária, portadora do RG sob nº xxxx96 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob nº 567.xxx.xxx63, doravante denominado simplesmente de **DISTRATADO**, resolve celebrar o presente **DISTRATO AMIGÁVEL** que reger-se-á pelo Procedimento Administrativo de Contratação na Modalidade Inexigibilidade nº 020/2024 - Credenciamento nº 002/2024, com fundamento na Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 238/2024,** o **DISTRATANTE** resolveatravés deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma amigável, com fundamento na Cláusula Nona do referido contrato, bem como no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1.As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT em favor da DISTRATADO, não sendo cabível por parte do DISTRATADO qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

4.1. – E por estar devidamente respaldado, declara a parte DISTRATANTE aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 06 de junho de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS 34022341149.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS 34022341149,** CNPJ nº 17.392.136/0001-97, estabelecida à Avenida Castelo Branco, nº 519, Bairro Centro, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso, telefone (65) 99614 - 1767, e-mail: lexcontara@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Zenildo Moreira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. xxxx03 SSP/MT e inscrito sob o CPF nº 340.xxx.xxx-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, os quais para os efeitos deste ato ajustam de acordo com Lei Federal n.° 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de Pregão Eletrônico nº 016/2024, culminando nas seguintes cláusulas e condições, do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor originalmente contratado, referente ao Contrato nº 081/2025, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Eventos de Pequeno Porte, em atendimento às demandas das diversas Secretaria Municipais, com fundamento no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos quantitativos de seu objeto, até os limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Em razão da alteração contratual ora formalizada, o valor global do contrato passa para **R$ 37.975,00 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais),** representando um acrés-

cimo de **R$ 7.595,00 (sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, correspondente a 25% do valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(350) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39.14 F.R 1.701**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. –Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 10 de junho de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS 34022341149

CNPJ Nº 17.392.136/0001-97

ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS

RG Nº 362303 SSP/MT E CPF Nº 340.223.411-49

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 274/2025

FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº. 080/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT NA REVISÃO, RECÁLCULO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES DEVIDOS RELACIONADOS AO IRRF DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, REPASSES DA CFURH PELA ANEEL, COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS, ATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS E REPASSES AO FPM, INCLUINDO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS NECESSÁRIAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.
RESOLVE:
Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.º 080/2025, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 com a empresa a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2025 - EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob o CNPJ n°. 35.542.612/0001-90.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Planejamento firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Allison Santana Loiola como fiscal titular e a Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal suplente, responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Junio César Pereira como fiscal titular e a Sr. Luiz Ricardo Chioato Souza Marques como fiscal suplente, responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 277/2025

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 ORIUNDO DA ADESÃO Nº 002/2023 CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADA DE COMBUSTÍVEL E FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS DE PEÇA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO 110/2023 oriundo da ADESÃO Nº 002/2023, com a empresa a seguir:

Empresa: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLÓGICA, inscrita sob o CNPJ n.º 09.179.444/0001-00.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretaria Municipal Meio Ambiente, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal titular, Srª. Tamires Korchovei Sanches como fiscal suplente – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para data 02/05/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao seis (06) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 235/2024

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA FIDENCIO JOSÉ CAVALLI.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FIDENCIO JOSÉ CAVALLI**, inscrita sob o **CNPJ n.º 02.025.353/0001-71**, estabelecida à Av. Aldo Ribeiro Borges, nº 352, Bairro São Sebastião, Cidade Araputanga/MT, neste ato representada pelo Sr. Fidêncio José Cavalli, brasileiro, empresário, portador do RG sob nº xxxxx12 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 623.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, os quais para os efeitos deste ato ajustam de acordo com Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de Inexigibilidade n° 020/2024 – Credenciamento 002/2024, culminando nas seguintes cláusulas e condições, do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a readequação da quantidade de unidades de hospedagem (quartos) a serem prestadas pela CREDENCIADA, no âmbito do Contrato nº 235/2024, firmado em decorrência do Processo de Credenciamento nº 002/2025, para suprir a demanda anteriormente atribuída à empresa cujo contrato foi rescindido por interesse bilateral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1 – Em razão da rescisão do contrato com a empresa T. DA SILVA SOUZA, as unidades de hospedagem anteriormente por ela disponibilizadas passam a ser incorporadas ao credenciamento da atual CREDENCIADA, além daquelas já originalmente contratadas, conforme demonstrado no quadro abaixo, permanecendo válidas as mesmas condições estabelecidas no termo de credenciamento e no contrato original.

Seq. deItem	Código do Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	094.065.005	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO.	DIÁRIA	23	R$ 173,00	R$ 3.979,00
02	094.065.004	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO SIMPLES.	DIÁRIA	54	R$ 115,55	R$ 6.239,70
03	094.065.006	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO.	DIÁRIA	13	R$ 224,00	R$ 2.912,00
Valor Total	**R$ 13.130,70**					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 -As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(954) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39 F.R 1-701**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços referentes às unidades adicionais deverá seguir integralmente os termos, condições, valores, prazos e responsabilidades constantes do contrato original, não implicando em nova contratação, mas sim readequação da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. –Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1 – As disposições deste termo entram em vigor na data de sua assinatura e terão validade enquanto vigente o contrato original ou até que a demanda seja redistribuída por nova convocação pública ou novo credenciamento, conforme deliberação da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

8.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 06 de junho de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

FIDENCIO JOSÉ CAVALLI

CNPJ n.º 02.025.353/0001-71

Fidêncio José Cavalli

RG sob nº xxxxx12 SSP/SC e CPF/MF sob nº 623.xxx.xxx-34

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2025

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE VEICULOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023 com a empresa a seguir:

EMPRESA: EULER RIOS SAMPAIO 00395408121, inscrita no CNPJ nº. 38.228.446/0001-40.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipal - firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Elisidério Rodrigues Alves como fiscal titular e Sr. Willie Douglas Martes Ferreira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data 30/05/2025 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.496/2025

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 173.000,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo naLei nº 2.795 de 06 de maio de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação por tendência no valor de R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental FUNDEB 30		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.543.0000000	173.000,00
Total		**173.000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.497/2025.

SÚMULA:

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – CGPPP DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Gestor de Parceria Público-Privada – CGPPP do Município de Aripuanã, instituído pela Lei Municipal nº 2.660/2024, será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, abaixo indicados:

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Andreia Pereira da Silva – Membro

Marcelo Sombra Milniczuk – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Ernesto Francis Arantes – Membro

Camila Aparecida David da Silva Zenere – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Carlos Clemente Raasch– Membro

Ezequiel Leandro de Souza – Suplente

Representante da Câmara Municipal

Helida Torremocha – Membro

Carla Melo de Souza Kaipper – Suplente

Representante da Sociedade Civil

Ederly de Carvalho – Membro

Art. 2º O presidente do CGPPP poderá convidar para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente a discussão, sem direito a voto, representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo diretamente relacionados às propostas e aos projetos submetidos à deliberação.

Art. 3º. O CGPPP deliberará por meio de resoluções.

§ 1º Nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida ao Presidente a prerrogativa de deliberar *ad referendum* sobre matérias de competência do CGPPP.

§ 2º As deliberações *ad referendum* deverão ser submetidas ao Colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias do mês de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.952/2025

APrefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, com fundamento na decisão proferida no Processo Administrativo nº 008/2025, o servidor Sr. **WEDERSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 3746, do cargo carreira de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – MOTONIVELADORA**, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, com efeito a partir de 11 de junho de 2025.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.953/2025

APrefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, com fundamento na decisão proferida no Processo Administrativo nº 005/2025, o servidor Sr.**PEDRO APARECIDO DE QUADROS**, matricula nº 4808, do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE ÔNIBUS - PCCS EDUCAÇÃO: MORENA**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, com efeito a partir de 11 de junho de 2025.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.953/2025

APrefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, com fundamento na decisão proferida no Processo Administrativo nº 005/2025, o servidor Sr.**PEDRO APARECIDO DE QUADROS**, matricula nº 4808, do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE ÔNIBUS - PCCS EDUCAÇÃO: MORENA**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, com efeito a partir de 11 de junho de 2025.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.954/2025

APrefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, com fundamento na decisão proferida no Processo Administrativo nº 007/2025, o servidor Sr. **FABIANO MONTEIRO**,Matricula nº 5723, do ocupante do Cargo de Carreira de ZELADOR DE PÁTIO – PCCS EDUCAÇÃO - SEDE, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, com efeito a partir de 11 de junho de 2025.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 72/2024 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2024

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e a empresa **29.905.274 ANA PAULA DA ROSA**, inscrita no **CNPJ Nº. 29.905.274/0001-01**, com sede na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 05; Lote 01, S/N, Bairro: Jardim Planalto, na Cidade de Aripuanã, Estado de Mato grosso, CEP 78.325-000, Telefone: (66) 8124-3384 , (66) 8413-3377 , E-mail: rosadapaulaana2105@gmail.com , neste ato representada por sua proprietaria senhora **Ana Paula da Rosa**, portador da C.I. RG. nº 11474882 SSP/MT e CPF/MF n.º 984.132.951-49, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 72/2024,** observando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de Filtros purificadores e Refis, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. O prazo de contratação da presente Ata, que se encerraria em 13 de junho de 2025, fica prorrogado por mais 12 meses, passando a se encerrar em 13 de junho de 2026.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 72/2024.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 11 de junho de 2025

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

29.905.274 ANA PAULA DA ROSA

ANA PAULA DA ROSA

CNPJ Nº. 29.905.274/0001-01

Testemunhas:

Edilene Costa AlvesJulia da Silva Mota

CPF N.º 033.070.821-08CPF N.º 059.682.921-30

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2024 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2024

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e a empresa **ISMAEL DE CARVALHO SÁ**, inscrita no CNPJ n.º 53.944.303/0001-29, com sede na Rua das Goiabeiras, N°. 256, Bairro: Boa Esperança, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone: (66) 8130-1941, E-mail: carvalhoismael457@gmail.com, neste ato representada pelo proprietário senhor **ISMAEL DE CARVALHO SÁ**, portador da C.I. RG sob o nº. 3437993-2 SSP/MR e CPF/MF nº. 025.355.531-04, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 70/2024,** observando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a futura e eventual prestação de serviços de evento do tipo locação de som, luz, palco e apresentação artística musical com banda e individual, prestação de serviço de profissional para decoração de evento de pequeno, médio e grande porte, prestação de serviço com equipe para limpeza dos eventos e serviço de montagem e desmontagem de tendas/barracas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura deste Município de Aripuanã-MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. O prazo de contratação da presente Ata, que se encerraria em 13 de junho de 2025, fica prorrogado por mais 12 meses, passando a se encerrar em 13 de junho de 2026.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 70/2024.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 11 de junho de 2025

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ISMAEL DE CARVALHO SÁ

CNPJ Nº 53.944.303/0001-29

ISMAEL DE CARVALHO SÁ

CPF Nº 025.355.531-04

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa AlvesJulia da Silva Mota

CPF N.º 033.070.821-08CPF N.º 059.682.921-30

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 68/2024 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2024

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e a empresa **ARIPUANÃ CALHAS E TELAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.589.371/0001-25**, com sede na Av. Dardanellos, nº. 665, Bairro Centro, CEP: 78.325-000, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Telefone: (66) 3565-1924, E-mail: arcatell@hotmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **ADIR SMIT**, portador da C.I. RG. nº 22599844 SESP/MT e CPF/MF n.º 369.259.779-72, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 68/2024,** observando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de Filtros purificadores e Refis, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. O prazo de contratação da presente Ata, que se encerraria em 11 de junho de 2025, fica prorrogado por mais 12 meses, passando a se encerrar em 11 de junho de 2026.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 68/2024.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 11 de junho de 2025

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ARIPUANÃ CALHAS E TELAS LTDA

CNPJ Nº 09.589.371/0001-25

ADIR SMIT

CPF Nº 369.259.779-72

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa AlvesJulia da Silva Mota

CPF N.º
033.070.821-08
CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 071/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. MARCILENE MOREIRA ROSA**".

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. MARCILENE MOREIRA ROSA, portadora do RG n.º 684 *** e do CPF n.º *** .521.322. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **1558**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 25/04/2025 e término em 06/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/06/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 072/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. SIRLENE VICENTE DE JESUS."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. SIRLENE VICENTE DE JESUS, portadora do RG n.º 000770 *** e do CPF n.º *** .520.412. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADOR DE PATIO NAO PROFISSIONALIZADO, matrícula **5338**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 29/04/2025 e término em 12/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 29/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/06/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 073/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. REGIANE DA SILVA MENEZES."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. REGIANE DA SILVA MENEZES, portadora do RG n.º 33.697.6 *** e do CPF n.º *** .402.508. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matrícula **2495**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 13/05/2025 e término em 24/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/06/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 074/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 99462907 *** e do CPF n.º *** .629.072. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE-40 HS NAO PROFISSIONALIZADO, matrícula **6677**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 07/05/2025 e término em 23/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/06/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.808/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

05.001.28.846.0002.9001- CONTRIBUICAO PASEP

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas - R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte 1.708.0000000 - Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 090/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Finanças – Contribuição ao PASEP.

O crédito adicional suplementar solicitado tem destinação específica e visa pagamento de obrigação contributiva e legal, sendo que os valores correspondem a 1% da Receita efetivamente arrecadada, sendo este valor já retido em conta não sendo discricionário o seu pagamento.

Repasse vinculado a fonte de recursos 1.708.0000000 - Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Posto isso, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se pela tendencia de arrecadação do referido recurso a maior do que o valor originalmente previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 11 dia do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 062 – ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.809/2025

"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIPUANÃ – FMEC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

I - Das Disposições Gerais:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Aripuanã – FMEC, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de educação, através de seu Secretário Municipal como responsável legal e gestor de recursos, e o Prefeito Municipal como ordenador de despesa, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

II - Das Fontes de Receita do Fundo.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, exceção FUNDEB;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Recursos a que se referem os incisos I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

Art. 4º Os recursos da educação serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios

diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

III – Das Atribuições do Ordenador do Fundo:

Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal de Educação e Cultura:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Aripuanã;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Aripuanã e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis.

VII - Assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeita Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

IX - Financiar total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

IV – Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 6º Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil.

Art. 7º Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidencias as respectivas receitas e despesas.

V- Das Disposições Finais

Art. 8º A presente Lei será regulamenta por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIPUANÃ – FMEC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente proposição tem como objetivo a criação do Fundo Municipal de Educação de Aripuanã, para administração publicar fazer a utilização de créditos provenientes de repasses em diversas ações.

Desta forma, considerando o relevante interesse público envolvido, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de contarmos com o compromisso e o apoio dos nobres vereadores em mais esta ação voltada ao bem-estar social da nossa comunidade, **solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias do mês junho de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 103/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 12/06/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 de junho de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
37941	RENATA APARECIDA DA ROSA	PEDAGOGIA
38898	ADRIANA JUREMEIRA DE SOUZA	PEDAGOGIA
37996	ROSELAINE CRISTINA BATISTELLA BORTOLOTO	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 103/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituida	Período
RENATA APARECIDA DA ROSA	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2028	291	25	1.500.100.100	Em substituição ao atestado médico de Cinthya Caiçara de Meneses, 180 dias.	12/06/2025 A 21/03/2026
ADRIANA JUREMEIRA DE SOUZA	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2028	291	25	1.500.100.100	Em substituição ao atestado médico de Cinthya Caiçara de Meneses, 180 dias.	12/06/2025 A 21/03/2026
ROSELAINE CRISTINA BATISTELLA BORTOLOTO	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2028	291	25	1.500.100.100	Em substituição a Joselaine Paes, aguardando finalizar exame para cirurgia.	12/06/2025 A 21/03/2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0103/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 11 dias de junho de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.957/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0927-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LETICIA CAROLINE DOS SANTOS LEAL, ocupante do cargo em comissão de Departamento Administrativo, Mat. 6376,** lotada na *Secretaria*

*Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 09/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.499/2025.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando nº 288/2025/SINFRA

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.141/2024 e Edital Complementar de Concurso Público nº 001-2024 - Q, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação, *sem acompanhante*, conforme estabelecido pelas normas internas e para garantir a celeridade no processo.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do **Anexo III (Checklist)**

1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, "para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (**que serão custeados pelo candidato**) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos". O candidato deverá apresentar os exames constantes do **Anexo II,** com base no **P.C.M.S.O do Município**.

1.3. O **não comparecimento do candidato** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a **não apresentação da documentação** prevista acima, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Convocados	Cargo
Welinton Bonfim Braganca	OPERADOR MOTONIVELADORA (CONSELVAN)

ANEXO II

CARGO	**EXAME**
OPERADOR MOTONIVELADORA (CONSELVAN)	**Clínico (ASO)** **Audiometria** **Glicemia**

ANEXO III

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL (OU CÓPIA AUTENTICADA				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado); Disponível em: https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau			
10	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
11	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
12	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
13	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
14	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
15	Emitir Certidão Negativa de Débitos do Município de Aripuana-MT. Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/certidao			
16	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
17	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
18	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
19	Declaração de bens; (Anexo VII)			
20	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
21	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional).			
22	Comprovante da conta corrente bancária do Caixa			
23	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
24	CPF Pai/Mãe/Filhos			
25	Endereço de E-mail			
26	Numero de Telefone			
27	Qualificação Cadastral do E-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
29	Termo de Conhecimento das Atribuições. Disponível em https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14808			
30	Termo de Ciência. Disponível em: https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14807			
31	Certificado de conclusão de Curso na área e experiência comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
Para os cargos de (Motorista, Caminhão/Ônibus) serão exigidos:				
32	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
33	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
34	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
Para os cargos de (Operador de todas as maquinas) serão exigidos:				
35	Certificado de conclusão de **CURSO** na área e **EXPERIÊNCIA** comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
34	Carteira Nacional de Habilitação**”** ou **“D”**, de acordo com a categoria exigida no edital			
	Para os cargos de (Técnica de Enfermagem Socorrista) serão exigidos:			
36	diploma de curso de Técnico de Enfermagem, registro no COREN, prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão e **EXPERIÊNCIA** COMPROVADA DE NO MÍNIMO, **DOIS ANOS** de Trabalho Como Técnico de Enfermagem.			
Para os cargos de (Motorista Socorrista) serão exigidos:				
37	Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria **D**, ensino fundamental completo e **EXPERIÊNCIA** de**, no mínimo, dois anos como motorista;**			
38	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus			
39	Outros			

Aripuanã-MT, _____ de _____ de 2.025

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço torna público que intenciona em realizar a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, conforme quantidades e descrições presentes no termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da

Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 13h00min do dia 17/06/2025.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço MT, sito a Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: ÁGILI Cidade Digital® (agilicloud.com.br)

Barão de Melgaço – MT, 12 de Junho de 2025.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente da CPL

Portaria nº 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 013/CMDCA/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2024/2028 CONFORME EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/CMDCA/2024 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n° 2.019/2012 e na Lei Federal n° 8.069/90 e Ofício nº 442/SMAS/2024.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131);

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.858/2009.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1°- Convoca-se a 1ª Suplente do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, a Senhora **JOCILDA DA SILVA SOUZA**, que tem como prazo (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta para apresentar-se perante este conselho.

Art. 2º- A presente convocação dar-se-á para substituir a Conselheira Tutelar ANA KAROLINE DA SILVA JACINTO no gozo de férias entre os dias 23/06/2025 a 12/07/2025.

Parágrafo Único.A inobservância do prazo disposto no Art. 1º será presumida a desistência desta convocação por parte da candidata e será realizada a convocação do próximo suplente.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente do CMDCA – 2023/2025

Barra do Bugres-MT, 11 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas das secretarias municipais, adstritas à Prefeitura de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **J R MACHADO IMP. E EXP.**, inscrita no CNPJ/MF nº **53.553.859/0001-94**, estabelecida na Av. Mascarenha de Moraes, n° 2572, Bairro Santa Luzia, em Guajara-Mirim - RO, CEP nº 76.850-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor João Roberto Machado**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 044/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 044/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**
- **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**
- **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 1.891.005,00(um milhão oitocentos e noventa e um mil e cinco reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
86975	ar condicionado split 9.000 btus; voltagem de 220v; frequencia de 60hz; utiliza as ecologico r410a; na cor branca; funcoes sleep, swing, timer e turbo; com regulagem de ventilacao; com filtros de ar, anti-bacteria e anti fungos; serpentina em cobre;eficiencia energetica a (inmetro). garantia minima do fabricante de 01 (um) ano.	UNIDADE	CACEAIR	49,00	1.725,00	84.525,00
86976	aparelho de ar-condicionado, capacidade de 12.000 btus; classe energetica a; voltagem 220v; potencia em refrigeracao (w) 1085 - 1100; capacidade de refrigeracao (kw/h) 3.52; controle remoto; tripla filtragem: nylon, colmeia e antibacteriano; ciclo frio; direcionador de ar; display digital; funcoes minimas: turbo, autolimpeza, desumidificacao, silencioso, modo de suspensao, resfriamento rapido; palete com oscilacao de movimento de baixo para cima; faixa de ajuste de temperatura 18-30; compressor giratorio; protecao anticorrosao; gas r410a ou gas r-32 ou similar; resfriamento w/w 3,21 a 3,25; corrente em refrigeracao (a) 5,1 - 5,2; cor branca; garantia minima do compressor de 01 (um) ano; painel digital com demonstrador de temperatura. selo procel ou registro do inmetro de eficiencia energetica. manual de instrucoes em idioma portugues; eficiencia energetica a (inmetro). garantia minima do fabricante de 01 (um) ano.	UNIDADE	CACEAIR	120,00	1.900,00	228.000,00
86977	ar condicionado 18000 btus modelo split: ar condicionado piso teto, ciclo de ar frio, capacidade de refrigeracao 18000 btu/h, controle de temperatura, controle de ventilacao (alto, baixo, medio e automatico), controle remoto com display de cristal liquido, vazao de ar 1000 m³/h, classe 'a' em eficiencia energetica, funcoes: sleep, swing, timer e turbo, modos de operacao: resfriar, ventilar, desumidificar, automatico, possui filtro de ar anti-bacteria, anti-fungo, facil limpeza do painel e filtro, nivel de ruido baixo, incluso 01 condensadora e uma evaporadora disponivel na tensao 220v tensao (v) 220v potencia nominal (w) 2150 consumo (kwh) garantia de fabrica. - ar condicionado 18000 btus modelo split: ar condicionado piso teto, ciclo de ar frio, capacidade de refrigeracao 18000 btu/h, controle de temperatura, controle de ventilacao (alto, baixo, medio e automatico), controle remoto com display de cristal liquido, vazao de ar 1000 m³/h, classe 'a' em eficiencia energetica, funcoes: sleep, swing, timer e turbo, modos de operacao: resfriar, ventilar, desumidificar, automatico, possui filtro de ar anti-bacteria, anti-fungo, facil limpeza do painel e filtro, nivel de ruido baixo, incluso 01 condensadora e uma evaporadora disponivel na tensao 220v tensao (v) 220v potencia nominal (w) 2150 consumo (kwh). eficiencia energetica a (inmetro). garantia minima do fabricante de 01 (um) ano.	UNIDADE	CACEAIR	164,00	2.970,00	487.080,00
86978	aparelho de ar-condicionado, capacidade de 24.000 btus; classe energetica a ; voltagem 220v; potencia em refrigeracao (w) 1750 - 2340; controle remoto; tripla filtragem: nylon, colmeia e antibacteriano; ciclo frio; direcionador de ar; display digital; funcoes minimas: turbo, autolimpeza, desumidificacao, silencioso, modo de suspensao, resfriamento rapido; faixa de ajuste de temperatura 18-30 c; capacidade de refrigeracao (kw/h): 7,03; compressor giratorio; protecao anticorrosao; gas r410a ou gas r-32 ou similar; resfriamento w/w 3,01; corrente em refrigeracao (a)8.2 - 11.6; cor branca; garantia minima do compressor de 01 (um) ano; painel digital com demonstrador de temperatura. selo procel ou registro do inmetro de eficiencia energetica. manual de instrucoes em idioma portugues; eficiencia energetica a (inmetro). garantia minima do fabricante de 01 (um) ano.	unidade	caceair	126,00	3.780,00	476.280,00
86980	ar condicionado 36.000 btus modelo split: piso teto ou hi-wall, ciclo de ar frio, capacidade de refrigeracao 36.000 btu/h, controle de temperatura, controle de ventilacao (alto, baixo, medio e automatico), controle remoto com display digital sem fio,vazao de ar minima de 1.800 m³/h, classe 'a' em eficiencia energetica, funcoes: sleep, swing, timer e turbo, modos de operacao: resfriar, ventilar, desumidificar, automatico, possui filtro de ar anti-bacteria e anti-fungo, facil limpeza do painel e filtro, nivel de ruido baixo, incluso 01 unidade condensadora e 01 unidade evaporadora, disponivel na tensao 220v ou trifasico, eficiencia energetica classe 'a' (inmetro). garantia minima do fabricante de 01 (um) ano.	unidade	caceair	88,00	6.990,00	615.120,00
VALOR TOTAL: R$						**1.891.005,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-

lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais designados no Termo de Referência, em horário de expediente compreendido das **07:00 às 11:00** e das **13:00 às 17:00**, na presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 044/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 044/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 05 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 01 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 005/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2025)

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2.025, às 08:23 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.435 de 29 de abril de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, Verônica Ribeiro Bauermann – membro para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 056/2025 – Credenciamento n° 005/2025 que tem como objeto 'Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias osteomusculares com adesão ao Programa Fila Zero na Cirurgia do Governo do Estado de Mato Grosso, eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Barra do Garças/MT..

Iniciada a sessão a presidente, abre o envelope da empresa a qual entregou a documentação e após a análise consta habilitada a seguinte empresa: a empresa (1) L. N. MOCCHETTI & J. A. P. MATEUS SERVIÇOS MÉDICOS SS, CNPJ: 59.107.901/0001-20; estando assim habilitada para participação nos itens 01; 02; 03; 04 e 05;

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 04 dias do mês de junho de 2.025 às 09:15 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 04 de junho de 2025.

Laryssa Souza Silva - Presidente

Verônica Ribeiro Bauermann - Membro

Ana Paula Knapp Trevisol - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 285/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA JESSICA SILVA AMARAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **JESSICA SILVA AMARAL**, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento. Referente ao exercício 2023/2024, com período de gozo entre 01 de julho a 30 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 10 de junho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 286/2025.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 286 DE 02 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria n.º 286 de 02 de junho de 2025, que dispõe sobre a concessão 12 (doze) dias de férias a servidora **DILMA RODRIGUES MACIEL**.**ONDE SE LIA**: "Conceder 12 (doze) dias de férias a servidora **DILMA RODRIGUES MACIEL**, no cargo de técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de **2023/2024**. Com período de gozo entre os dias 02 de junho a 13 de junho 2025.", **LEIA-SE**: "Conceder 12 (doze) dias de férias a servidora DILMA RODRIGUES MACIEL, no cargo de técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de **2024/2025**. Com período de gozo entre os dias 02 de junho a 13 de junho 2025."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 10 de junho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO Nº. 050/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Estabelece o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Brasnorte-MT.

Considerando, a Lei Federal nº 10.257/2021, estabelece normas

e diretrizes para a política urbana no Brasil e a Portaria MCID nº.

175/2024 de 28 de fevereiro de 2024 que convocou a 6ª Conferência Estadual das Cidades, e Portaria CEC nº. 01/2024, que no âmbito estadual convocou a 6ª Conferência Estadual das

Cidades através da Secretaria de Estado das Cidades.

Considerando, o Decreto nº 033/2025 de 07 de abril de 2025.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades - convocada por meio do Decreto nº. 033/2025 de 07 de abril de 2025, na forma do Anexo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

ANEXO REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE BRASNORTE-MT

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º. São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Brasnorte-MT:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º. São finalidades Mínimas da Conferência Municipal:

- Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;
- Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;
- Aprovar as propostas para a Etapa Estadual;
- Eleger os membros do Conselho Municipal das Cidades.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades terá como temática: *"Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".*

§ 1º. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º. A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º. A Conferência Municipal terá 03 (três) eixos de debate, sendo:

- **Eixo 01:**Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas;
- **Eixo 02:** Gestão estratégica e financiamento;
- **Eixo 03:** Grandes temas transversais.

Parágrafo primeiro - A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Parágrafo segundo - Cada grupo de debate poderá apresentar o quantitativo de propostas desejadas, as quais serão votadas e escolhidas 04 (quatro) propostas.

CAPÍTULO II
DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 5º. A 6ª Conferência Municipal de Brasnorte se realizará no dia 12 de junho de 2025, quinta-feira, no Plenário da Câmara Municipal, das 07 as 12 e das 13 às 17 horas.

Parágrafo único - A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração de 8 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º. Serão divididos 03 (três) grupos de discussão, sendo um de cada eixo, os quais tratarão dos temas e apresentarão as propostas para votação.

Art. 7º. A 6ª Conferência Municipal de Brasnorte será presidida pela Secretária Municipal de Planejamento e Cultura e, na ausência ou impedimento desta, poderão presidir quaisquer dos representantes do Poder Público.

Art. 8º. O custeio da organização da 6ª Conferência Municipal de Brasnorte-MT será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 9º. Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme Decreto 045/2025 de 06/05/2025, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10. Compete à Comissão Organizadora Estadual da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Brasnorte-MT.

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) A participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) A eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - Elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V – Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - Preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 12. A Convocação da 6ª Conferência Municipal de Brasnorte foi realizada pelo Decreto nº. 033/2025 de 07/04/2025 e alterado pelo Decreto nº. 040/2025 de 23/04/2025.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 13. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º. Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º. Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º. A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º. O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 14. As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados.

§ 1º. As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º. As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º. Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 15. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades - disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº002/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, em seu artigo 14 e anexo III – disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº002/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 16. O município de Brasnorte-MT, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, deverá eleger 03 (três) delegados, sendo 02 (dois) representantes do poder público e 01 representante dos movimentos populares.

Parágrafo único -As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 17. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º. O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º. O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º. Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 18. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º. O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º. O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º. A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 19. A eleição das entidades titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade será realizada nos termos da Lei Municipal nº. 1.994/2017 de 27 de abril de 2017.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 20. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
2	1	0	0	0	0	3

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades.

ANEXO II

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade:

SEGMENTO	MEMBRO
Poder Público	Cecília Ribeiro Campos
Poder Público	Felipe Colombo Cechini
Poder Público	Jeferson Pereira da Silva
Poder Público	Geandra Figueiredo Welter
Poder Público	Janaina Gregolin
Entidades dos movimentos populares	Carusa Paula Cesconeto Gava
Entidades dos movimentos populares	Denberton Porfirio da Silva
Entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	Pedro Henrique Oliveira Ribeiro
Entidades sindicais representativas dos trabalhadores	Fernanda Nery Varaschin Caeron
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais	Patricia Waldow Meireles
Organizações não governamentais voltadas ao desenvolvimento urbano	Fernanda Urnauer

ANEXO III

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade:

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____ _____ _____, pertencente ao segmento _____ _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a). _____ _____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Brasnorte-MT, _____ de _____ de 2025

_____

[nome do dirigente]

[cargo do dirigente]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **F.**

URNAUER LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.829.998/0001-59, com sede na Av. dos Pioneiros, nº650, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000,Telefone (66) 3592-5151 / 99632-8026, e-mail fernandaurnauer@hotmail.com, neste ato representada pela Sra.**FERNANDA URNAUER**, denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, tendo em vista o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025,RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o**registro de preços para contratação de empresa para a Aplicação de Larvicida por DRONE no âmbito municipal, com foco no combate a larvas de mosquitos vetores de doenças. A empresa deverá ser especializada e licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: pulverização com larvicidas, por VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) conhecido por DRONE, de acordo com a normativa da Secretaria de Estado de Saúde de MT, para eliminação das larvas de Aedes aegypti, transmissor da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya, Zika vírus entre outras arboviroses no município de Brasnorte**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	CÓD. SIST. / TCE	UN	COEFICIENTE DE APLICAÇÃO	TOTAL DE 4 APLICAÇÕES	ÁREA EM HA	VALOR POR HECTARE	VALOR TOTAL
1	011.011.737 / 375567-3	ha	487,51	1.950,06	687,9 ha	R$ 295,42	R$ 576.086,72

Totalizando o valor de R$576.086,72 (quinhentos e setenta e seis mil, oitenta e seis reais, setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 10 de junho de 2025 e encerrando em 10 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será

indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes no contrato, bem como a fornecer o equipamento DRONE, pelo período que perdurar o contrato.

5.1.1. O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim como o transporte de volta é de responsabilidade da proponente (sendo que o custo está embutido no orçamento).

5.1.2. Os locais com maiores focos de dengue serão tratados como prioridade, sendo informado diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao gestor do contrato os locais com mais casos de dengue, e o mesmo deverá ser repassado a empresa para execução dos trabalhos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão concentrados na área urbana do município, priorizando locais identificados como os principais focos de proliferação do mosquito Aedes aegypti e, consequentemente, de transmissão da dengue. Isso inclui bairros com alta densidade populacional, regiões com acúmulo de resíduos sólidos, terrenos baldios e áreas com acúmulo de água parada. A seleção dessas áreas será baseada em dados epidemiológicos, inspeções de campo e relatórios das autoridades de saúde locais, garantindo uma abordagem direcionada e eficaz no combate à doença.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08h00min às 12h00min no período da manhã, e das 13h30 às 17h30 no período da tarde, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas em anexo no Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. DRONE pulverizador: O equipamento principal utilizado para a aplicação dos inseticidas nas áreas identificadas como criadouros do mosquito Aedes aegypti.

5.5.2. Larvicida biológico VectoBac® 12AS: É um larvicida biológico em uma formulação de suspensão aquosa de Bacillus thuringi-

ensis subsp. Israelenses cepa AM65-52 para controle de borrachudos. Vectobac 12AS tem uma potência de 1.200 Unidades tóxicas internacionais (UTI) por miligrama contra Aedes aegypti. Vectobac 12AS é produzido diretamente do resíduo da fermentação do micro-organismo, o que ajuda a garantir um tamanho médio de partícula de 2 a 9 mícron. Este tamanho de partículas aumenta a eficácia do produto, maximizando a disponibilidade na zona de alimentação dos borrachudos, permanecendo suspensa por um longo período de tempo na zona de alimentação larval. Aprovado pela Organização Mundial da Saúde (OMS - PQT/VC 011-002) e registrado na Anvisa (3.0987.0004). O produto deve ser fornecido pelo contratado em embalagem adequada (caixa 2 de 10L), com quantidade suficiente para atender às demandas do serviço, seguindo as recomendações de aplicação estabelecidas pelo fabricante. O ingrediente ativo Bacillus thuringiensis subsp. Israelensis – Bti - cepa AM65-52, é composto de cristais proteicos e esporos, que quando aplicados na água são filtrados e ingeridos pelas larvas. Os cristais interagem com a parede intestinal das larvas rompendo-as rapidamente, cessando sua atividade e causando a morte dos insetos em até 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação do produto.

5.5.2.1. Considerando a ficha técnica anexa, o larvicida deve ser aplicado na concentração de 1lt/ha (dez mil metros quadrados).

5.5.2.2. Equipamentos de proteção individual (EPIs): Equipamentos necessários para garantir a segurança dos operadores durante a manipulação e aplicação dos inseticidas, como máscaras, luvas, óculos de proteção, etc.

5.5.3. Software de mapeamento e planejamento de voo: Ferramentas para mapear as áreas alvo, planejar os trajetos de voo do DRONE e garantir uma cobertura eficiente da pulverização.

5.5.4. Relatórios e monitoramento: Documentação que registre os detalhes das operações realizadas, incluindo áreas pulverizadas, quantidade de inseticida utilizada, condições meteorológicas, entre outros. Isso permite avaliar a eficácia das intervenções e realizar ajustes conforme necessário.

5.5.5. Suporte técnico: Assistência técnica fornecida pela empresa CONTRATADA para garantir o funcionamento adequado do equipamento e responder a quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir durante o processo.

5.5.6. É essencial que todos os materiais fornecidos pela empresa atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas autoridades reguladoras e garantam a eficácia das operações de combate ao Aedes aegypti.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O Município apresenta altos índices de infestação do mosquito, com impacto direto na saúde pública devido à transmissão de doenças como dengue, zika e Chikungunya.

5.6.2. As ações demandadas visam atender áreas urbanas e rurais, com foco em regiões de maior vulnerabilidade identificadas por levantamentos epidemiológicos e ambientais.

5.6.3. Cobertura necessária de uma área ampla, abrangendo bairros residenciais, terrenos baldios, áreas de vegetação e outros locais suscetíveis ao acúmulo de água parada.

5.6.4. As operações devem ser realizadas com frequência regular, ajustada conforme a sazonalidade e os picos de incidência de doenças relacionadas ao Aedes aegypti.

5.6.5. Possibilidade de intensificação em períodos críticos, como a estação chuvosa, quando as condições climáticas favorecem a proliferação do mosquito.

5.6.6. Equipamentos devem possuir autonomia de voo, capacidade de carga e precisão de navegação, assegurando a eficiência nas operações.

5.6.7. Operadores devidamente capacitados e habilitados, conforme regulamentações da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais normas aplicáveis.

5.6.8. Registro dos DRONEs e obtenção de certificados e autorizações necessárias para operação segura e legal.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Prazo para pagamento

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.10. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.11. Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.12. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.13. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

6.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

6.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 30/05/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10. Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14. Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.1.15. Cumprir os requisitos conforme consta no art. 106, II da Lei 14.133/21:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: (...)

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.2. São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

7.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2. Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

7.2.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11. A empresa CONTRATADA deverá apresentar toda documentação do DRONE como Registro na ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), Seguro RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), apresentar CAAR (Curso para Aplicação Aero agrícola Remota) do operador do DRONE e documentos de legislação aérea.

7.2.12. A CONTRATADA deverá custear a assistência preventiva e corretiva nos equipamentos, e se necessário para a continuidade do serviço contratado, efetuar a substituição imediata dos equipamentos por outros de características semelhantes.

7.2.13. O veículo para transporte da equipe de operação do DRONE, incluindo apoio operacional, motorista, materiais e ferramentas será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.2.14. Os produtos utilizados (larvicidas), deverão obedecer às recomendações técnicas da Secretaria do Estado de Saúde/MT, com registro nos órgãos competentes e serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

7.2.15. Todos os colaboradores (funcionários) da CONTRATADA, deverão ter uniformes e fazer uso dos EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) obrigatórios, aprovados pelo Setor de Vigilância Sanitária do município, fornecidos pela CONTRATADA.

7.2.16. Observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, devendo inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte de materiais poluentes.

7.2.17. A empresa CONTRATADA deverá ter cadastro nacional de atividade econômica (CNAE 8122-2/00) de imunização e controle de pragas urbanas execução de serviço ora contratado e apresentar todas as certidões necessárias, negativadas.

7.2.18. Em função de muitos serviços a serem realizados estarem em locais distante e de difícil acesso, o equipamento DRONE deverá ter como complemento, Gerador de energia e no mínimo 03 (três) baterias para que a operação não seja interrompida.

7.2.19. Conforme legislação aérea o DRONE deverá ser acompanhado por uma placa de sinalização com os dizeres: "ATENÇÃO CUIDADO OPERAÇÃO COM DRONE MANTENHA A DISTÂNCIA", na medida de 0,90cm x 0,60cm e 2 cones de sinalização para apoiar a placa.

7.2.20. Caso não seja possível a realização da prestação de serviços por motivo de falha no equipamento, a empresa deverá emitir laudo técnico indicando a necessidade do recolhimento do equipamento e previsão necessária para a conclusão do serviço. Sendo que a conclusão dos serviços será de reponsabilidade integral da CONTRATADA.

7.2.21. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como a fornecer o equipamento DRONE. O serviço contratado deverá prestar atendimento de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Previsão de trabalho de até 6 (seis) horas diárias e 120 (cento e vinte) horas mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária do órgão participante:

Secretaria Municipal de Saúde

10.305.0065.2151.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 079/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elandia dos Santos Rocha – mat. 405 – CPF 016.xxx.xxx-16

Substituto: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF 809.xxx.xxx-53

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 10 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

F. URNAUER LTDA

CNPJ Nº 57.829.998/0001-59

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: _____CPF nº: _____

Nome: _____CPF nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2025

DISPENSADE LICITAÇÃO N° 015/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a Sra. **NARGIWRE NAGLY KENADS TEODORO**, portadora do RG nº 1885261-0 SEJUSP/MT e inscrita no CPF nº 015.764.661-08, com endereço comercial na Rua Rotary Internacional, nº 1.540, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000 Telefone (65) 99285-4002, e-mail nagly_7@hotmail.com, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 034/2025, Dispensa Física nº 018/2025**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 007/2024 e 021/2025, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura locação de equipamento receptor GNSS TRIMBLE DA2 GEO, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Brasnorte-MT**, com a finalidade de realizar um levantamento de estradas vicinais no município, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO	CÓD. RED.	CÓD. TRIB.	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	74024	00058682	LOCAÇÃO DE EQUPAMENTO RECEPTOR GNSS TRIMBLE DA2 GEO	MENSAL	06	R$ 3.665,00	R$ 21.990,00

Totalizando o valor de R$ 21.990,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta data, **iniciando em 10 de junho de 2025 e encerrando em 10 de junho de 2026**, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o Órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do Órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão GERENCIADOR e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser feita em até 01 (um) dia, contado a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/FORNECEDORA e acatado pelo Órgão GERENCIADOR, sem nenhum custo adicional.

5.2A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da FORNECEDORA, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar o serviço de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações.

5.6 O não cumprimento dos prazos do Aviso, do Termo de Referência e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.7 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços/produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 02 (dois) dias que antecede a data da entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tendo como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Secretaria terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 A contratante deverá disponibilizar um servidor graduado em georreferenciamento para operar o equipamento;

7.1.10 A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.2.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.2.16 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.17 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.18 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.19 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.20 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.21 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.22 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária do Órgão ou entidade participante:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.002.15.452.0021.2.079.3.3.90.39.00.00

04.002.15.452.0021.2.079.3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigido qualquer inconformidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 079/2025:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Geowvana Cardoso Rodrigues – mat. 5644 – CPF: 052.xxx.xxx-81

Substituto: Jeferson Pereira da Silva – mat. 6352 – CPF: 027.xxx.xxx-00

10.14 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução da contratação;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjun-

tamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 11 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

NARGIWRE NAGLY KENADS TEODORO

CPF Nº 015.764.661-08

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

AVISO DE RESULTADO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 DESERTA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da agente de contratação nomeado pelo Decreto Municipal 028/2025, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade Dispensa Física nº 019/2025, no Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", data da abertura: 11 de junho de 2025 às 08h00min (horário local), com o objeto "Aquisição de Tecidos e Aviamentos para atender os programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, crianças e idosos, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social." A agente de contratação declarou o certame **DESERTO**, devido ao não recebimento de propostas via e-mail e não comparecimento de empresas licitantes interessadas no horário e data marcados para abertura.

Brasnorte - MT, 11 de junho de 2025.

Roberta Chagas Passamani

Agente de contratação

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2024 CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICÓLOGO INFANTIL PARA ATENDER AS CRIANÇAS COM ENFOQUE EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA E OUTROS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE. A inexigibilidade n.º 024/2024, por chamamento público de CREDENCIAMENTO com a sessão realizada dia 10 de junho de 2025 as 12:15 horas, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 028/2025, **CREDENCIARAM** a Empresa: **INSTITUTO CASULO LTDA,** inscrita no **CNPJ: 58.437.854/0001-10**. Após analisar e concordar com o posicionamento da agente de contratação e equipe de

apoio, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o presente Credenciamento nº 07/2024.

Brasnorte-MT, 11 de junho de 2025.

Homologo Parcialmente o presente Credenciamento.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito.

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.829/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA FINANCIAR A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COM A INSTALAÇÃO DE USINAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE, NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa de Eficiência Energética Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Aquisição de Usinas Fotovoltaicas e Armazenamento de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra (s) conta (s), salvo a (s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte/MT, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES JUNHO 2025/2

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
16/06/2025 17:30		https://meet.google.com/fvv-auuf-zqf
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
4.246/2025	Antônio Barbosa	Johnny Felipe
7.685/2025	Cleuseli Rangel Ortiz	Patrícia Maria Frade
7.972/2025	Eleuterio Perez Mancilha Eireli	Richard Rodrigues
5.266/2025	Lucia Mendes Rosa da Silva	Jovanil de Campos
12.383/2025	Marinelson de Lima Martins	Mirielle Garcia
8.835/2025	Maria Lúcia Barboza Fonseca	Adriane Silva Souza

Cáceres-MT, 03 de Junho de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2025-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução n°005/2009-CMEC/MT, considerando o processo número 041-224/2024/CMEC-MT protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 02/10/2024, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 04/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a **Escola Municipal "Santos Dumont"** ao Sistema Municipal de Ensino, situada na Rua Viracopos, nº 800, Bairro Santos Dumont, no município de Cáceres-MT, para o funcionamento da Educação Básica.

Parágrafo Único - O presente ato tem a vigência de 05 (cinco) anos, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**. (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e nove), devendo a mantenedora e gestão escolar atender as recomendações contidas no **Parecer nº 005/2025-CMEC/MT.**

Art. 2º- Para que a **Escola Municipal "Santos Dumont"** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, a referida etapa a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da **Resolução nº 006/2025-CMEC/MT**.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 05 de junho de 2025.

Prof.ª Esp. Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2025-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução n°005/2009-CMEC/MT, considerando o processo número 041-324/2024/CMEC-MT protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 02/10/2024, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 04/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Básica, etapa Educação Infantil e Ensino Fundamental I anos iniciaisda **Escola Municipal "Santos Dumont"**, situada na Rua Viracopos, nº 800, Bairro Santos Dumont, no município de Cáceres-MT, a ser ofertado da seguinte forma:

· **Educação Infantil**

Pré-escola – Crianças pequenas de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

· **Ensino Fundamental I –** Anos iniciais do 1º ao 5º ano.

Parágrafo Único - O presente ato tem a vigência de 05 (cinco) anos, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029.** (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e nove).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 05 de junho de 2025.

Prof.ª Esp. Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20-2025 - REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Futura e Eventual aquisição de itens destinados à premiação que compõe barcos, motores, geradores, caiaque e itens de pesca dos vencedores do 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2025, bem como de outros eventos e competições que possam ser realizados ao longo do ano, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTC), promovido pela Prefeitura Municipal de Cáceres

Realização: 27 de junho de 2025 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de junho de 2025.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 388, DE 10/06/2025.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos

de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE JUNHO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 36 15.451.1005.1019.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U 400.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 39 15.451.1005.1018.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U 72.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 41 15.451.1005.1024.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U 101.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

Ficha: 228 27.812.1009.1049.0000DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE M 158.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTALDAS SUPLEMENTAÇÕES 731.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 66 04.122.1002.2116.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -731.000,00 3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

TOTALDAS ANULAÇÕES -731.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 389 DE 11/06/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R$331.784,98 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

608 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 331.784,98 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 719

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA CONCLUSÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025

ATA DA CONCLUSÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025

Considerando o Edital de Chamada Pública n.º 10/2025

Aos 10 dias do mês de junho de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à situada na Rua Anastácio Feliciano Alves, Setor União, Campinápolis-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção designados para a conclusão do alhos relativos à **Chamada Pública nº 10/2025**, destinada à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social (Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente), conforme o Edital publicado estabelecido para o provimento de vagas temporárias de excepcional interesse público.

Os cargos em questão, para os quais se destina a chamada pública, são:

MONITOR DA CASA DE ACOLHIMENTO AO MENOR INTERNO			
ORDEM	CANDIDATO	PONTO	DATA NASC.
1ª	Maria Do Carmo Alves	72,50	15/04/1973
2ª	Maria Alves dos Santos	71,50	06/04/1962
3ª	Vandaira Francisca de Lima	68,0	10/01/1973
4ª	Liliana dos Santos Lima	68,0	13/12/1991
5ª	Aparecida Teixeira de Almeida	67,0	29/06/1985
6ª	Vanuza de Sá	65,5	06/11/1969
7ª	Rita de Cassia Santos da Silva	64,0	02/02/1989
8ª	Jeane Fernandes dos Santos	63,0	09/08/1990
9ª	Cristiane Coelho Gonçalves	62,0	26/06/1981

10º	Jonatas C. Von Rondow	59,0	10/09/1997
11ª	Maria Eduard do Nascimento	55,0	15/01/2004
12ª	Francilene Mendes da Cruz	54,5	05/01/2001
13ª	Leila Aparecida Silva Cardoso	53,5	16/04/78
	DESCLASSIFICADOS POR DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA		
14ª	Monica Aparecida Silva Oliveira	DCL	16/05/1972
15ª	Tielica Siqueira de Paula	DCL	15/08/1989

Campinápolis – MT, 10 de junho de 2025.

Membros da Comissão de Contagem de Pontos

Flavia Rejaine de Oliveira Silva

Presidente

Simone Souza Pereira

Secretária

Ludimila de Queiroz Lara

Membro

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 02/2025, para os respectivos cargos:

O classificado convocado e interessado na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 13/06/2025, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

1 - CARGO: TAE/TECNICO /ADMINISTRATIVO EDUCACIONALLOCAL: SEDE			
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**
01	DIELLEM MAIA DA SILVA SANTOS	33,00	01/06/1992

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
DECRETO DE Nº 4.671 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª **MARIA SÔNIA DE ARAÚJO MOURA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o ofício nº 040/PREVICMP/2025 de 09 de junho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º -Fica exonerada a servidora **MARIA SÔNIA DE ARAÚJO MOURA** efetiva que exercia o cargo de **AAE/LIMPEZA, Classe "C", Nível "10**", junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 365 de 01 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
DECRETO DE Nº 4.670 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª **DALVELI MARQUES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o ofício nº 040/PREVICMP/2025 de 09 de junho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º -Fica exonerada a servidora **DALVELI MARQUES DA SILVA** efetiva que exercia o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, **Classe "D", Nível "11**", junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 200 de 03 de janeiro de 1994

.

Art. 3º - Revogar o Decreto nº 1.465 de 30 de janeiro de 2008.

.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2025

Proc. Administrativo: 955/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CNPJ:00.839.039/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Capacitação e treinamento da servidora da secretaria municipal de saúde que atua nos processos de licitações, segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 1.457,00 (um mil e quatrocentos e cinqüenta e sete reais)

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 040/2025/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. CLEUSA SPEROTO SCHULTZ.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003,cumulada com o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019**,** de 12 de novembro de 2019**,** acrescido doart. 83, da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizada pelo Decreto Executivo Municipal nº 265/2024.Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Cleusa Speroto Schultz, servidora pública municipal efetiva, inscrita na matrícula funcional nº 56, ocupante do cargo de servente, lotada na Secretaria Municipal Educação, portadora da cédula de identidade/RG nº 12R-2.***.*** SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 596.***.***-91, contando com um total de 10.990 dias contributivos, que corresponde a 30 anos, 1 mês e 10 dias, Classe "B", Nível "29", Carga horária 40h semanais, conforme o processo nº 2025.04.32364P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2025.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo – FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 066/2024

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 288, 289 E 290/2024** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 066/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/

MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

Contratadas:

· **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 27.518.373/0001-05, com sede na Rua Caetano Alberto Rosset, nº 885, Bairro Atlântico na cidade de Erechim/RS.

· **BORTOLOTTO EQUIPAMENTOS EM SEGURANCA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.485.592/0001-99, com sede na Rua General Osorio, nº 427, Bairro Centro na cidade de São João/PR.

· **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.250.094/0001-08, com sede na Av. Mario Raseira Leinig, nº 327, Bairro Centro na cidade de Alta Floresta/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. Simone Matos Nascimento** deixando a **Srª. Deise Tramontini** como agente fiscalizadora e **SUBSTITUIR** a **Srª. Iara Nascimento Santos** deixando a **Srª. Elisangela Borges De Freitas Forestieri** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 11628/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, propaganda volante e locução de eventos para atender as demandas das Secretarias Municipais.

O recurso administrativo interposto pela empresa FLP SONORIZAÇÃO LTDA, visando à reforma da decisão proferida pelo Pregoeiro, que resultou na habilitação da empresa A. S. DE LEÃO PUBLICIDADES E EVENTOS, foi **DESPROVIDO**. Dessa forma, mantém-se **inalterada** a decisão que declarou habilitada a empresa recorrida.

Campo Novo do Parecis, 11 de junho de 2025.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.672, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Institui no Calendário Oficial do Município de Campo novo do Parecis/MT o "Dia da Marcha para Jesus" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Novo Parecis/MT o "Dia da Marcha para Jesus", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de junho.

Art. 2° Fica o encontro anual descrito no artigo anterior declarado como evento turístico cultural do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 3° O "Dia da Marcha para Jesus" tem por finalidade:

I - reconhecer e valorizar o evento de cunho cristão e sua contribuição espiritual, social e cultural para a comunidade;

II - promover a liberdade religiosa, a união entre as igrejas cristãs e a paz social;

III - estimular a realização de atividades religiosas, culturais e sociais que envolvam a participação da comunidade, igrejas e organizações civis.

Art. 4° A data poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitadas as disposições legais, especialmente no que diz respeito à segurança, trânsito, uso de espaços públicos e infraestrutura, conforme regulamentação específica, se necessário.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de junho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Vereador Deilson Lopes Beiral (Gringo)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 153, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei estabelece e disciplina o Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde de Créditos Tributários e Não Tributários, com o propósito de estimular a regularização dos sujeitos passivos e de encerrar conflitos fiscais, objetivando a retomada da economia local e a obtenção de receita voltada para os serviços de atendimento à saúde da população.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS SAÚDE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2° O Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde é subdividido em Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Simples e Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Especial.

§ 1° O Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Simples terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses, com data de início estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2° O Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Especial terá o prazo de vigência de 3 (três) meses, com data de início estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3° Poderá o Chefe do Poder Executivo em quaisquer de suas modalidades prorrogar a vigência do Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde.

Art. 3° Estão abrangidos pelos benefícios do Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde:

I - créditos tributários e não tributários não inscritos na Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2024;

II - créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa, independentemente da fase de cobrança.

Parágrafo único. Não se enquadram no Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde:

I - os débitos oriundos de alienação de imóvel do Poder Público Municipal;

II - os débitos de contribuintes que possuem crédito inscrito em precatório;

III - as custas e as despesas judiciais e os emolumentos cartorários.

Art. 4° Atendidos os requisitos para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, os créditos objeto do pagamento à vista ou de parcelamento serão consolidados na data da formalização da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde.

§ 1°Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos valores principais dos créditos a serem quitados ou parcelados, das multas de caráter punitivo, dos juros e da multa moratórios e dos demais acréscimos e encargos legais, devidos até a data da adesão.

§ 2° No caso de créditos objeto de protesto ou de execução fiscal ajuizada, os emolumentos cartorários, as custas processuais e os honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido objeto do termo de acordo, bem como demais encargos incidentes, ficarão integralmente a cargo do contribuinte.

§ 3° O pagamento dos honorários advocatícios poderá ser realizado à vista ou de forma parcelada, observando-se que o número máximo de parcelas estará vinculado à quantidade de parcelas requeridas para o pagamento do crédito tributário ou não tributário no termo de acordo, respeitadas as seguintes condições:

I - no Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Simples, o pagamento poderá ser realizado em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;

II - no Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Especial, exclusivamente para débitos cujo valor consolidado seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), o pagamento poderá ocorrer em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Seção II

Do Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Simples

Art. 5° No Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Simples, os sujeitos passivos inadimplentes constantes dos incisos I e II do art. 3° desta Lei, poderão realizar o pagamento em moeda corrente com redução dos juros e da multa moratórios, nos seguintes percentuais e prazos:

I - 100% (cem por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas;

II - 95% (noventa e cinco por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

III - 85% (oitenta e cinco por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista em até 12 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

IV - 70% (setenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 14 (quatorze) parcelas mensais e consecutivas;

V - 60% (sessenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 16 (dezesseis) parcelas mensais e consecutivas;

VI - 50% (cinquenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas;

VII - 40% (quarenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas;

VIII - 30% (trinta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 6° O cálculo da parcela mensal no Programa do Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Simples será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, atendidos os requisitos fixados neste artigo.

Parágrafo único O valor da parcela mínima não poderá ser inferior a 10% do valor da UFCNP no Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Simples.

Seção III

Do Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Especial

Art. 7° O Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Especial é destinado exclusivamente para aqueles sujeitos passivos que concretizem negociação, pessoa física ou jurídica, englobando matriz e filiais, em valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1° O Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Especial será requerido e concedido à matriz ou, na hipótese de esta não ser estabelecida no município de Campo Novo do Parecis, pela filial centralizadora definida pela matriz.

§ 2° Para alcançar-se o valor do *caput* deste artigo, será considerada a soma de todos os créditos negociados, ainda que administrados por órgãos diferentes, consolidados na forma definida no regulamento.

Art. 8° Os benefícios do Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Especial são os seguintes:

I - descontos sobre os juros e a multa moratórios, no percentual de até 100% (cem por cento), a depender da quantidade de parcelas; e

II - parcelamento especial em até 24 (vinte e quatro) meses, a depender do valor negociado.

Art. 9° A adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Especial é condicionada ao pagamento de entrada equivalente a 10% (dez por cento) do valor total resultante da negociação.

Art. 10 Para os sujeitos passivos cujo valor consolidado negociado esteja acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) os descontos sobre os juros e a multa moratórios incidirão da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas;

II - 95% (noventa e cinco por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

III - 85% (oitenta e cinco por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista em até 12 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

IV - 70% (setenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 14 (quatorze) parcelas mensais e consecutivas;

V - 60% (sessenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 16 (dezesseis) parcelas mensais e consecutivas;

VI - 50% (cinquenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas;

VII - 40% (quarenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas;

VIII - 30% (trinta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Seção IV

Das Condições para Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde

Art. 11 O saldo devedor do parcelamento dos créditos previstos nesta Lei, após a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde, será acrescido dos encargos moratórios previstos no art. 73 do Código Tributário Municipal.

Art. 12 O empresário ou a sociedade empresária que tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 51, 52 e 70 da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá aderir ao programa nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 No período de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde de que trata o art. 2° desta Lei, o parcelamento realizado com base nesta Lei poderá ser antecipadamente liquidado de uma só vez, com os mesmos descontos previstos para o pagamento à vista, incidentes sobre o saldo remanescente.

§ 1° Poderão ser objeto de reparcelamento os parcelamentos ativos firmados anteriormente a este programa, com a aplicação dos descontos previstos nas parcelas vincendas em simetria com as regras do parcelamento previstas nesta Lei.

§ 2° Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, no ato de adesão ao programa, não serão cobrados encargos legais cujo valor sob idêntica rubrica tenha sido efetivamente pago quando por ocasião de parcelamento pretérito cancelado, não cabendo restituição do percentual pago a maior anteriormente.

Art. 14 A opção pelo Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde implicará a adesão plena às condições previstas nesta Lei, com o cancelamento de eventuais descontos anteriormente concedidos em relação ao débito objeto de pagamento na forma desta Lei.

Art. 15 A adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Simples será realizada preferencialmente pelos canais de atendimento eletrônico, mediante acesso ao portal ou ao aplicativo de celular, sem prejuízo do atendimento presencial.

§ 1° A opção pelo pagamento à vista ou mediante parcelamento importará a adesão tácita aos termos do Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Simples.

§ 2° A adesão ao programa constitui confissão de dívida, interrompe a prescrição e suspende a exigibilidade do crédito negociado, voltando a fluir o prazo prescricional e a exigibilidade do crédito por todos os meios legais de cobrança na hipótese de cancelamento

do programa.

§ 3° As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, observando-se sempre a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

Art. 16 A adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Especial dependerá de requerimento formalizado junto ao Município, acompanhado dos documentos de habilitação do sujeito passivo.

§ 1° O requerimento poderá ser apresentado por meio eletrônico, desde que assinado exclusivamente com assinatura digital certificada, ou de forma presencial, com a assinatura física ou digital do respectivo termo, sujeita à homologação pela Assessoria Jurídica.

§ 2° A adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Especial, concretizada pela assinatura do respectivo termo, constitui confissão de dívida, interrompe a prescrição e suspende a exigibilidade do crédito negociado, voltando a fluir o prazo prescricional e a exigibilidade do crédito por todos os meios legais de cobrança na hipótese de cancelamento do programa.

§ 3° No Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Especial, caso a negociação englobe créditos administrados pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria Municipal das Finanças, serão firmados termos autônomos, um para cada órgão, mas os descontos e o parcelamento serão unificados e considerarão o valor total da negociação.

Art. 17 O pagamento, seja à vista ou parcelado, dos créditos sujeitos ao Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde, deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - a primeira parcela deverá ser paga até o dia subsequente à adesão ao regime; e

II - as demais parcelas deverão ser quitadas até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente.

Seção V

Do Cancelamento do Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde

Art. 18 O parcelamento formalizado com base no Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde será automaticamente cancelado, retomando o crédito à situação anterior ao ato de adesão, considerando-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, incluindo os honorários advocatícios, quando implementadas uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - ausência de pagamento de 3 (três) parcelas;

II - existência de saldo devedor após 60 (sessenta) dias da data de vencimento da última parcela;

III - uso de qualquer meio inidôneo pelo sujeito passivo para burlar a Administração Tributária, assegurada a ampla defesa em processo administrativo;

IV - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente.

Parágrafo único Na hipótese de cancelamento da adesão ao Programa Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde, seja para pagamento à vista ou parcelado, por quaisquer dos motivos previstos neste artigo, os valores originários serão recompostos, e a exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não quitado será restabelecida, resultando na imediata cobrança do saldo devedor remanescente, acrescido dos encargos legais e penalidades pertinentes.

Seção VI

Das Disposições Finais do Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde

Art. 19 A adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde, em quaisquer de suas modalidades, condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as disposições desta Lei e implicará a obrigatoriedade de apresentação do respectivo termo de acordo nos autos de eventuais ações judiciais em curso que versem sobre os créditos objeto da negociação, inclusive embargos à execução, exceções de pré-executividade, impugnações e recursos pendentes, para fins de homologação, suspensão ou extinção da demanda, conforme o caso.

Parágrafo único O disposto neste artigo se aplica aos créditos tributários objeto de impugnação junto ao Administrativo Tributário do Município de Campo Novo do Parecis, devendo o processo administrativo tributário ser extinto, sem resolução do mérito.

Art. 20 A adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde constitui confissão irretratável da dívida, não conferindo ao sujeito passivo, seja contribuinte, seja responsável tributário, quaisquer direitos à restituição ou à compensação de importâncias já pagas com os benefícios do Regime de Recuperação Fiscal-Saúde.

Art. 21 Para fruição dos benefícios previstos nesta Lei, não será exigida garantia em relação aos créditos tributários e não tributários negociados, nem regularidade fiscal relativamente a outras obrigações tributárias principais e acessórias que optarem pelo Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde Simples e cuja dívida consolidada seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1° A adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - Refis Saúde implica a manutenção automática de eventuais penhoras, bloqueios judiciais ou garantias prestadas pelo sujeito passivo, até o adimplemento total da negociação.

§ 2° O disposto no § 1° deste artigo não impede que o sujeito passivo formule requerimento administrativo de substituição da garantia, do bem penhorado por outra garantia idônea, o que será analisado pela Assessoria Jurídica.

§ 3° Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos da respectiva execução, hipótese em que será observado o que segue:

I - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do crédito e, em havendo saldo remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser pago ou parcelado, nas condições desta Lei;

II - o saldo favorável ao sujeito passivo será restituído.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 23 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 837, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 14/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 11.651/2025 do Sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 14/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA, matricula nº. 1882

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 14/2025 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente: Ana Lígia Martins de Lima,** matrícula funcional n° 6449;

· **Secretário: Gutierrez Andrade Costa,** matrícula funcional n° 5378;

· **Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição,** matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pes-

soa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 829, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA, **CLAUDIA MARA SIDONI CRUZ** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 11.109/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 09 de junho de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 10 de junho de 2025, a senhora, **CLAUDIA MARA SIDONI CRUZ,** portadora do CPF sob nº 048.***.*** - 80, para o cargo em comissãode **COORDENADOR(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 831, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

EXONERA, A SERVIDORA **MONICA THAIS CARDOZO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO FISCAL** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 9.174/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, datado em 09 de maio de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 10 de junho de 2025, a servidora **MONICA THAIS CARDOZO** mat. n° 5485 do cargo em comissão de **CHEFE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO FISCAL;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 836, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA, **MONICA THAIS CARDOZO** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 9.174/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Finanças em 09 de maio de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 11 de junho de 2025, a senhora, **MONICA THAIS CARDOZO,** portadora do CPF sob nº 063.***.*** - 07, para o cargo em comissãode **CHEFE DE DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA** vinculado a Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 832, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA, **KAMILA MARCELI RUZZON BLAUTH** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE ADMINISTRATIVO DE**

FINANÇAS VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 10.622/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Finanças em 28 de maio de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 11 de junho de 2025, a senhora, **KAMILA MARCELI RUZZON BLAUTH,** portadora do CPF sob nº 031.***.*** - 01, para o cargo em comissãode **CHEFE ADMINISTRATIVO DE FINANÇAS** vinculado a Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 2 – EDITAL Nº 15 – ALDIR BLANC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SECULTUR, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS do Edital Nº 15/2024 SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº14.399/2022).

· **SEM RECURSOS.**

Nº.	PROPONENTE	TITULO DA PROPOSTA	AÇÕES AFIRMATIVAS	MÉDIA FINAL	Valor Pleitiado	RESULTADO
VAGAS POR COTA						
01	G&E Filmes – Elenildo de Jesus Saraiva	CINEMA PARA TODOS	Cota PJ/PCD	79	R$ 27.602,95	Aprovado
02						
VAGAS POR AMPLA CONCORRENCIA						
03	Casa do Bosque – Vanderlei Cesar Guollo	CASA RECEBE	Ampla concorrência	63,72	R$ 27.602,95	Aprovado

Luciana Teresinha da Silva Dalmollin

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Portaria 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO N°. 152, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, PREVISTO NO DECRETO Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere e,

CONSIDERANDO o documento oficial emitido no dia 16 de maio de 2025 pela conselheira solicitando o **desligamento** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Campos de Júlio – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica DESLIGADO do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, na forma do artigo 2º da Lei nº. 1.229, de 30 de março de 2021, o seguinte membro representante do segmento abaixo especificado:

IV - Representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas:

SUPLENTE	JOICE MARA POSSAMAI CORATTO

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 266, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO N°. 153, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere e;

CONSIDERANDOa necessidade de substituição de membros do respectivo conselho devido ao desligamento da representatividade do segmento: Representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, na forma do artigo 2º da Lei nº. 1.229, de 30 de março de 2021, em substituição ao membro anteriormente designado a Sra. Joice Mara Possamai Coratto do segmento abaixo especificados, ficando assim composto:

IV - Representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas:

SUPLENTE	**EMÍLIA MELISSA MEDEIROS MARTINS**

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 266, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025.

ESPÉCIE: Serviços/locações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de estrutura para eventos, como sonorização, palco, iluminação entre outros.

VALOR GLOBAL: R$ 1.905.650,00 (um milhão, novecentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Unidade: 01 – Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Ficha: 854/2025

Desdobro: 3.3.90.39.23.00.00.00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 01/2025, Processo Licitatório nº 000041/2025. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2025, originada do Pregão Presencial nº 02/2025, realizado pelo Município de Conquista D`Oeste – MT.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA-ME, CNPJ nº 21.193.034/0001-10 / CONTRATADA.

DECRETO N°. 154, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, PREVISTO NO DECRETO Nº. 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 023/2025/CMDM datado em 11 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em substituição ao membro anteriormente designada a Sra. Beatriz dos Santos Batista Silva como representante do segmento abaixo especificado, ficando assim composto:

I. Representante do Governo Municipal:

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **Gigliane Moraes Santiago**

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº. 12, de 24 de janeiro de 2025**.**

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Rua Doutor João Caruso, nº 2115

Erechim/RS – CEP.: 99.706-250

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Contato: (54) 2106-7930

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 2760/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 14/05/2025

AF nº 2911/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 21/05/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 11 de Junho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Rua C-159, n° 674,

Goiânia/GO - CEP.: 74.255-140

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Contato: (62) 3928-8989

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 2325/25 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 17/04/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DF MEDICAL LTDA-EPP

Quadra 69, Lote 6-B s/n°,

Santo Antonio do Descoberto - CEP.: 72.900-328

CNPJ: 44.656.8462/0001-50

Contato: (64) 9933-5081

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 1287/25 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 06/03/2025

AF nº 2630/25 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de

Emissão 08/05/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MULTIHOSP COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

PR 317, n° 6752

Maringá/PR - CEP.: 87.035-510

CNPJ: 32.421.421/0001-82

Contato: (44) 3126-2050

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 2732/25 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 09/05/2025;

AF nº 2439/25 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 25/04/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55

Curitiba/PR – CEP.: 81.460-140

CNPJ: 25.463.374/0001-74

Contato: (41) 3042-0996

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento-abaixo mencionada:

AF nº 2318/25 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de emissão 17/04/2025

AF nº 2772/25 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de emissão 14/05/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 11 de junho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

GOLDEPLUS COM DE MEDIC E PRD HOSPITALARES LTDA

Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16

Barão de Cotegipe/RS – CEP.: 99.740-000

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Contato: (54) 3523-2202

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade**

com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 2633/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 08/05/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Rua Doutor Mario Clapier, nº 1434

Maringá/PR – CEP.: 87.080-120

CNPJ: 23.228.076/0001-74

Contato: (44) 3255-3774

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 2629/25 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de emissão 08/05/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DISTRIMIX DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Av Presidente Tancredo Neves, nº 12103

Caratinga/MG – CEP.: 35.300-571

CNPJ: 01.417.694/0001-20

Contato: (33) 4042-1550

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 2400/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 23/04/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2025.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Apresentação artística (show musical) com o Grupo Tradição, a ser realizada no dia 27/06/2025 à noite, em evento denominado “Manifestações Culturais 2025”.

VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00.

VIGÊNCIA: 03 meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 44/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e WPD REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 50.490.642/0001-94 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.177, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ENSINANDO CRIANÇAS TRANSFORMANDO VIDAS (ECTV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado pelo Município de Campo Verde, como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ENSINANDO CRIANÇAS TRANSFORMANDO VIDAS (ECTV)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.415.080/0001-60, com sede na cidade de Campo Verde/MT.

Art. 2º. Fazem parte integrante desta Lei as seguintes cópias: Cartão do CNPJ; Certidão de Registro em Cartório e Estatuto Social, anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, ASSISTENCIA FARMACÊUTICA, CONTROLE E AVALIAÇÃO E VIGILANCIA EM SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 06 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 07 de junho de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 06 de junho de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2023

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 02 de junho de 2026, contados a partir do dia 03 de junho de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 28 de maio de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado:EBID BRASIL LTDA,

Objeto:AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Valor: R$ 41.746,00 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e seis reais).

Vigência do Contrato: 10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026.

Data de Assinatura: 10 de junho de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, RESOLVE pelo CANCELAMENTO da ata de registro de preços nº 393/2024 a pedido do fornecedor, que solicitou distrato de todos os itens da referida ata de registro de preços, conforme documentação juntada aos autos.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: CESTEIRO ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 37.674.131/0001-64
Representante Legal: VANESSA MONTORO
Endereço: Av. Paulo Cesar Pereira Aranda, 1405 - Primavera do Leste - Mato Grosso - 78850-000

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelada em sua íntegra a ata de registro de preços nº 393/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 099/2024.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Em conformidade com o art. 231 do Decreto Municipal nº 002/2024 e conforme cláusula 20 da ata de registro de preços supracitada:

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 25 de abril de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

VANESSA MONTORO

Representante/ Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, RESOLVE pelo CANCELAMENTO unilateral da ata de registro de preços nº 106/2025, por não cumprimento e cumprimento irregular de normas editalícias e contratuais.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: ATACADO DAS CESTAS LTDA - CNPJ N°: 44.596.739/0001-83
Endereço: AVENIDA PAULO CESAR PEREIRA ARANDA N°: 1405– CEP: 78850-000
PRIMAVERA DO LESTE – MT

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelada em sua íntegra a ata de registro de preços nº 106/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2024.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Em conformidade com o art. 231 do Decreto Municipal nº 002/2024 e cláusula 21 da ata de registro de preços supracitada.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 11 de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado:EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

Objeto:ADESÃO DA ATA Nº 040/2025 – PREGÃO Nº 008/2025, DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PAR A AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO – CAP 30/45, PARA USINA DE ASFALTO MUNICIPAL.

Valor: R$ 402.500,00 (quatrocentos e dois mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026.

Data de Assinatura: 09 de junho de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado:PULSAR MIDIA LTDA

Objeto:CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO - INSTALAÇÃO DE TOTEM DE LED PARA COMERCIALIZAÇÃO DE HORÁRIOS PARA ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA.

Valor: A Concessionária pagará a importância mensal de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), atualmente equivalente a 42,42 UPFCV valor mensal.

Vigência do Contrato: 11 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026.

Data de Assinatura: 10 de junho de 2025.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA [09/10/11.06.2025]

Refere-se à produção e disseminação da informação em saúde, além da comunicação de potenciais riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e a questões epidemiológicas, ambientais ou relacionadas ao trabalho e/ou de interesse sanitário.

.

1) ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou medidas preventivas contra os seguintes produtos, conforme publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2025:

.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.154, DE 6 DE JUNHO DE 2025

1. Empresa: WEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMECEUTICOS E NUTRACEUTICOS LTDA-EPP - CNPJ: 27063440000

Produto - (Lote): ZINCO SÉRUM(TODOS); SILÍCIO SÉRUM(TODOS);SELÊNIO SÉRUM(TODOS); MANGANÊS SÉRUM(TODOS);COBRE SÉRUM(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0764881/25-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a regularização indevida de produtos com alegação de atividade farmacológica como cosméticos, em desacordo com os incisos I e II art.12 da Resolução RDC nº 907, de 19 de setembro de 2024, arts. 5º e 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da mesma Lei.

PUB D.O.U., 09/06/2025 - Seção 1

.....

OBSERVAÇÕES

Obs. (1): Para verificar se uma Resolução-RE da ANVISA ainda está válida ou se um produto permanece interditado, siga estes passos no Portal de Consultas da ANVISA (consultas.anvisa.gov.br/#/): 1. Acesse a opção "Produtos Irregulares" no menu de consultas. 2. Pesquise o produto desejado, utilizando filtros como nome, número de registro, tipo de produto ou período de publicação. 3. Analise os resultados e clique em "Ações de Fiscalização" para detalhes sobre medidas cautelares (como interdições ou proibições). 4. Confira a situação atual: a) Se a medida estiver ATIVA, a restrição ainda está em vigor. b) Se constar como REVOGADA/SUSPENSA, a ação foi cancelada ou temporariamente suspensa. Atenção: Resoluções podem ser alteradas devido a recursos ou atualizações. Sempre consulte o portal para informações atualizadas antes de tomar decisões relacionadas a produtos fiscalizados pela ANVISA.

Obs.(2): os alertas de Tecnovigilância (re)publicados neste espaço são apenas de produtos distribuídos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

.

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

www.campoverde.mt.gov.br/divulgacao-de-plantao-sanitario/

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 026/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de junho de 2025, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

· O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

· Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;

· Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional

dos Direitos da Criança e do Adolescente;

· Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de junho de 2025 na Ata n.º 009/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o uso de recursos do FMDCA para custear 30 (trinta) dias de aulas de circo do Projeto Trampolim no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Art. 2º - NOMEAR/DESIGNAR como gestora titular a servidora Sra. Dalvana Bussularo e suplente a servidora Sra. Poliana Lucia do Nascimento;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 11 de junho de 2025.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ALERTA DE FARMACOVIGILÂNCIA Nº 006/2025: PERDA DA VISÃO COMO EVENTO ADVERSO MUITO RARO ASSOCIADO À SEMAGLUTIDA.

Área: GGMON / Número: 6 / Ano: 2025

RESUMO:

O uso da semaglutida (Ozempic®, Rybelsus® e Wegovy®) pode causar, numa frequência muito rara, perda de visão repentina conhecida como neuropatia óptica isquêmica anterior não arterítica (NOIANA), podendo ser irreversível. A Anvisa solicitou a inclusão em bula do referido risco aos detentores de registro dos medicamentos. Os profissionais de saúde devem informar aos pacientes a respeito deste risco e ficar atentos a possíveis manifestações da condição. Os pacientes que apresentarem perda súbita ou piora rápida da visão durante o tratamento com semaglutida devem contatar o médico imediatamente. Se NOIANA (neuropatia óptica isquêmica anterior não arterítica) for confirmada, o tratamento com semaglutida deve ser interrompido.

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU CASO:

Ozempic®, Rybelsus® e Wegovy® são medicamentos comercializados no Brasil que contêm a semaglutida como princípio ativo. Ozempic® e Rybelsus® são aprovados para o tratamento do diabetes mellitus tipo 2. O Wegovy® é aprovado para o tratamento da obesidade. Independentemente da indicação, o tratamento medicamentoso deve estar associado à mudança no estilo de vida dos pacientes, como alimentação e prática regular de exercícios físicos.

PROBLEMA:

Análises realizadas pelo Comitê de Avaliação de Risco em Farmacovigilância (PRAC) da Agência Europeia de Medicamentos (EMA) concluíram que a perda súbita de visão é um evento adverso muito raro que pode estar associado ao uso da semaglutida. Por isso, essa informação foi incluída nas bulas dos medicamentos comercializados na Europa.

No VigiMed (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/notificacoes/vigimed), que é o sistema de notificação de eventos adversos de medicamentos utilizado no Brasil, foram recebidas 52 notificações de suspeitas de distúrbios oculares com o uso da semaglutida, sendo 4 casos de neurite óptica isquêmica. Dentre os eventos relacionados ao comprometimento da visão foram recebidas 9 notificações de visão turva, 8 notificações de comprometimento visual, 7 notificações de cegueira e 1 notificação de acuidade visual reduzida. A pesquisa dos dados brasileiros foi realizada no VigiLyse, com dados até 08/06/2025, para o princípio ativo semaglutida e SOC "Distúrbios oculares", em base deduplicada.

AÇÃO:

A Anvisa solicitou aos detentores de registro desses medicamentos que incluam em bula a NOIANA como um evento adverso com frequência "muito rara". Se os pacientes apresentarem perda súbita de visão ou piora rápida da visão durante o tratamento com semaglutida, devem contatar seu médico imediatamente. Se NOIANA for confirmada, o tratamento com semaglutida deve ser interrompido.

HISTÓRICO:

Já houve um alerta sobre os medicamentos agonistas GLP e o risco de aspiração e pneumonia por aspiração. [...]

RECOMENDAÇÕES:

Aos profissionais de saúde:

Os profissionais de saúde devem informar os pacientes sobre os riscos de desenvolvimento da neuropatia óptica isquêmica anterior não arterítica (NOIANA) associada ao uso de semaglutida, como um risco muito raro, mas que pode ter consequências severas, como perda de visão. Caso surjam sinais de alerta como perda súbita de visão, visão turva ou piora rápida da visão durante o tratamento com semaglutida, os pacientes devem ser orientados a contatar seu médico imediatamente. Se NOIANA for confirmada, o tratamento com semaglutida deve ser interrompido.

Aos pacientes:

Caso surjam sintomas como perda repentina de visão, visão turva ou piora rápida da visão durante o tratamento com semaglutida, procure orientação médica imediatamente. Estes sintomas podem estar relacionados com uma doença conhecida como neuropatia óptica isquêmica anterior não arterítica (NOIANA). Se NOIANA for confirmada, o tratamento com semaglutida deve ser interrompido.

O uso de medicamentos fora das indicações aprovadas na bula não tem comprovação de segurança e eficácia e podem causar eventos adversos graves.**Utilize este medicamento de acordo com a orientação de seu médico. Em caso de dúvida, busque auxílio de um profissional de saúde.**

Em caso de ocorrência de eventos adversos a medicamentos, notifique no sistema VigiMed (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/notificacoes/vigimed).

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

www.campoverde.mt.gov.br/divulgacao-de-plantao-sanitario/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 007/2025/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

O Cadastro Único realizou mudanças essenciais na gestão de políticas públicas, oferecendo uma plataforma mais integrada, eficiente e alinhada às necessidades atuais dos municípios, programas usuários e cidadãos. Em razão de tais inovações, faz-se necessário à aquisição de dispositivos móveis para a coleta de dados por meio de visitas domiciliares à beneficiários de diversos programas e benefícios, bem como, o público prioritário GPTes – Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos que são grupos familiares com características socioculturais, econômicas ou conjunturais próprias que demandam estratégias diferenciadas de cadastros, (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos, comunidades de terreiro, entre outros), e os beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada pertencentes a famílias unipessoais . A não adequação do município, incidirá em prejuízo no beneficio de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que até o presente momento não foi concluído o processo licitatório para aquisição de itens de informática destinados a esta secretaria faz-se necessária a realização de compra direta em caráter emergencial.

Dessa forma, a aquisição direta dos itens justifica-se para garantir a continuidade do atendimento adequado as famílias cadastradas no Cadastro Único, assegurando a manutenção dos benefícios de famílias pertencentes ao Programa Bolsa Família e BPC – Beneficio de Prestação Continuada à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência.

Assim, propõe-se a autorização para realização da compra direta, em caráter excepcional e emergencial, do item mencionado, garantindo o fornecimento ininterrupto até a efetivação da contratação regular via licitação.

OBJETO: Cotação prévia de preço de COMPUTADOR DE MAO - DO TIPO TABLET, TELA 9.1 A 10 POLEGADAS, MEMORIA RAM A PARTIR DE 4GB, ARMAZENAMENTO INTERNO SUPERIOR A 32GB, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, VERSAO 12 OU SUPERIOR, PROCESSADOR OCTA CORE OU SUPERIOR, CAMERA FRONTAL A PARTIR DE 8MP, CONECTIVIDADE WI-FI 3G/4G/5G/BLUETOOTH, DESBLOQUEADO PARA TODAS AS OPERADORAS para atender as demandas do Cadastro Único no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: assistência.social@canabravadonorte.org até o dia 17 de junho de 2025, contato via celular (66) 98439-9220, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES					
ITEM	**DESCRICAO**	**QUANTIDADE**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR ITEM**	**VALOR TOTAL**
01	COMPUTADOR DE MAO - DO TIPO TABLET, TELA 9.1 A 10 POLEGADAS, MEMORIA RAM A PARTIR DE 4GB, ARMAZENAMENTO INTERNO SUPERIOR A 32GB, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, VERSAO 12 OU SUPERIOR, PROCESSADOR OCTA CORE OU SUPERIOR, CAMERA FRONTAL A PARTIR DE 8MP, CONECTIVIDADE WI-FI 3G/4G/5G/BLUETOOTH, DESBLOQUEADO PARA TODAS AS OPERADORAS	02	UNIDADE		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 11 de junho de 2025.

_____

Rosinha Lima dos Santos Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria Nº 013/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 008/2025/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO- TIPO CASA ALUGUEL SOCIAL, NO INTERIOR DO ESTADO DE MATO- GROSSO – PESSOA FISICAno prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: assistencia.social@canabravadonorte.org até o dia 17 de junho de 2025, contato via celular (66) 98439-9220, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ORGÃO PUBLICO- TIPO CASA ALUGUEL SOCIAL, NO INTERIOR DO ESTADO DE MATO- GROSSO – PESSOA FISICA		03	mês	600,00	1.800,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 11 de junho de 2025.

Rosinha Lima dos Santos Silva
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Portaria Nº 013/2025

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2025 - PRÊMIO

EDITAL Nº 001/2025 - PRÊMIO

RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE TURISMO E CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase de seleção do Edital.

Para acessar a interposição de recurso de acordo com o previsto no edital, deve ser enviado em 3 dias úteis após publicação do resultado na Secretário Municipal de Turismo e Cultura (Praça Frederico Souza Brito), na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 98 - Centro, no horário das 07h30 às 11h30 das 13h30 às 17h30 com as seguintes documentações obrigatórias em um envelope lacrado.

Entende-se que:
Desclassificado não atingiu a média conforme previsto no edital.
Classificado está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso.
Selecionado está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

ITEM	PROPONENTE	COTA	AÇÕES AFIRMATIVAS	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
	DEMANDAS LIVRES				
01	GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	NÃO	NÃO	37.86	CLASSIFICADO
02	LEOMAR ABREU CARVALHO	NÃO	NÃO	36.63	CLASSIFICADO
03	RONDINEI MENDES FERNANDES	NÃO	NÃO	35.2	CLASSIFICADO
04	MAYCON JONY SOUZA SANTOS	NÃO	NÃO	33.8	CLASSIFICADO
05	MAURICIO DA SILVA PIAGEM	NÃO	NÃO	29.23	CLASSIFICADO
06	VALDICLEI BENTO DOS SANTOS	NÃO	NÃO	28.96	CLASSIFICADO
07	RAFAEL PEREIRA RODRIGUES	NÃO	NÃO	28.63	CLASSIFICADO
08	DONIZETE ALVES DA SILVA	NÃO	SIM	26.6	CLASSIFICADO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001.
Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código
98748f04-9866-41d9-9f0a-be3e40fbc242, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

09	ANTONIO SENA CARVALHO	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO (PROJETO NÃO CORRESPONDE AO EDITAL)
10	GABRIEL ALVES BARCELOS	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO (PROJETO NÃO CORRESPONDE AO EDITAL

RONISCLEI GUIDA SOARES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA: 064/-2025

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
LAZER, TURISMO E CULTURA
PORTARIA N° 06/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001.
Acesse https://agilibllue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código
98748f04-9866-41d9-970a-be3e40fbc242, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE (XXX.763.191-XX)

Título: Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e laser

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código 98748f04-9866-41d9-9f0a-be3e40fbc242, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 015/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 015/2025

Dispõe sobre a aprovação da solicitação de apoio financeiro extra-teto para custeio da Média e Alta Complexidade (MAC).

O Conselho Municipal de Saúde de Canarana – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de apoio financeiro extra-teto, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), protocolada junto ao Ministério da Saúde por meio do Ofício nº 206/2025, destinada ao custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) no município, com protocolo (NUP) 25000.068136/2025-12.

Art. 2º Determinar que esta deliberação seja comunicada à gestão municipal para dar prosseguimento aos trâmites legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Canarana - MT, 10 de junho de 2025.

Josiane de Oliveira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS 037/2025 Á EXTRATO DE CONTRATOS 044/2025

EXTRATO DE CONTRATOS 037/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de licitação n° 010/2025

Data: 16/05/2025

Vigência:14/08/2025

Contratado:COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAUDE-UNISAUDE

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para **prestação de serviços profissionais na área da saúde, visando à manutenção das atividades assistenciais da rede pública municipal.**

Valor:**R$ 1.932.800,40 (Um milhão, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos reais e quarenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 038/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de licitação n° 008/2025

Data: 16/05/2025

Vigência:16/05/2026

Contratado:T. P. GIMENES VILHA & CIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em **consultoria em Recursos Humanos e Departamento Pessoal.**

Valor:**R$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 039/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 008/2025

Data: 22/05/2025

Vigência:22/05/2026

Contratado:DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA LTDA

Objeto:**Contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia com presença física de no mínimo 20 (vinte) dias uteis por mês, pelo período de 12 (doze) meses com pagamento mensal para a atender as necessidades do município de Canarana-MT.**

Valor:**R$ 239.760,00 (Duzentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta reais)**

EXTRATO DE CONTRATOS 040/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de licitação n° 009/2025

Data: 23/05/2025

Vigência:23/05/2026

Contratado:JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de **Licença de Uso de "Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em plataforma web e mobile contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS**",

Valor:**R$ 33.120,75 (trinta e três mil, cento e vinte reais e setenta e cinco centavos.**

EXTRATO DE CONTRATOS 041/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de licitação n° 011/2025**Data:** 03/06/2025

Vigência:29/11/2025

Contratado:EURO MED LTDA

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos e insumos, visando à manutenção das atividades assistenciais da rede pública municipal

Valor:**R$ 109.177,00 (Cento e nove mil cento e setenta e sete reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 042/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de licitação n° 011/2025

Data: 03/06/2025

Vigência:29/11/2025

Contratado:FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos e insumos, visando à manutenção das atividades assistenciais da rede pública municipal.

Valor:**R$ 318.741,50 (Trezentos e dezoito mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 043/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de licitação n° 011/2025

Data: 03/06/2025

Vigência:29/11/2025

Contratado:E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos e insumos, visando à manutenção das atividades assistenciais da rede pública municipal.

Valor:**R$ 314.354,21 (Trezentos e quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 044/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 008/2025

Data: 09/06/2025

Vigência:09/06/2026

Contratado:RA MUSIC LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de servi-

ços educacionais em oficinas de música.

Valor:**R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**

RESOLUÇÃO Nº 016/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 016/2025

Dispõe sobre a aprovação da solicitação de apoio financeiro extra-teto para incremento do Piso da Atenção Básica (PAB).

O Conselho Municipal de Saúde de Canarana – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de apoio financeiro extra-teto no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), encaminhada ao Ministério da Saúde por meio do Ofício nº 227/2025, gerando para fortalecimento das ações de Atenção Primária à Saúde no município, com número Único de Protocolo (NUP) 25000.088289/2025-78.

Art. 2º Autorizar o envio desta decisão aos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde para providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Canarana - MT, 10 de junho de 2025.

Josiane de Oliveira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 017/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 017/2025

Dispõe sobre a aprovação da solicitação de apoio financeiro extra-teto para custeio de serviços do Hospital Municipal.

O Conselho Municipal de Saúde de Canarana – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de apoio financeiro extra-teto no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), constante no Ofício nº 237/2025, com destinação ao custeio de serviços especializados ofertados pelo Hospital Municipal Lorena Parode, com Número Único de Protocolo (NUP) 25000.092560/2025-70.

Art. 2º Reforçar a importância do acompanhamento e transparência na aplicação dos recursos pleiteados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Canarana - MT, 10 de junho de 2025.

Josiane de Oliveira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 018/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 018/2025

Dispõe sobre a aprovação da proposta de aquisição de equipamentos com recursos oriundos de emenda parlamentar estadual.

O Conselho Municipal de Saúde de Canarana – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de aquisição de equipamentos hospitalares no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos de emenda parlamentar estadual do Deputado Carlos Avallone, conforme plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Determinar o envio desta decisão ao Fundo Municipal de Saúde para as providências operacionais e administrativas pertinentes**.**

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Canarana - MT, 10 de junho de 2025.

Josiane de Oliveira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 019/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 019/2025

Dispõe sobre a aprovação da Proposta nº 36000644934202500, referente ao incremento da Média e Alta Complexidade (MAC), com recurso oriundo de emenda parlamentar.

O Conselho Municipal de Saúde de Canarana – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.689/2022 e pelo Regimento Interno deste colegiado, e considerando a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 36000644934202500, registrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, no valor de R$ 750.044,00 (setecentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais), com destinação ao incremento da Média e Alta Complexidade (MAC), conforme documento formal emitido pelo Ministério da Saúde em 06 de junho de 2025**.**

Art. 2º Reconhecer o caráter vinculante da referida proposta, por tratar-se de emenda parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Canarana/MT, tendo como estabelecimento beneficiado o CNES nº 6611583 – Prefeitura Municipal de Canarana**.**

Art. 3º Determinar o envio desta resolução à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde para fins de formalização, execução orçamentária e acompanhamento do cumprimento dos critérios legais estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 6.532/2025 e demais normativas aplicáveis.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Canarana - MT, 10 de junho de 2025.

Josiane de Oliveira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 020/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 020/2025

Dispõe sobre a readequação da destinação da Emenda Parlamentar nº 053/2025 – Deputado Estadual Diego Guimarães, em consonância com o novo plano de aplicação apresentado pelo Município, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Canarana – MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.689/2022 e demais dispositivos aplicáveis, e considerando:

- a deliberação unânime da Reunião Extraordinária realizada em 10 de junho de 2025;
- a apresentação do novo plano de aplicação, que reorienta a utilização do recurso conforme classificação de despesa GND 3 – Outras Despesas Correntes,
- a necessidade de adequação ao disposto na legislação orçamentária vigente quanto à correta aplicação dos recursos estaduais de custeio,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a readequação da aplicação da Emenda Parlamentar nº 053/2025, de autoria do Deputado Estadual Diego Guimarães, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, com foco no fortalecimento das ações assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária e da Média e Alta Complexidade, conforme plano apresentado.

Art. 2º Fica expressamente revogada a resolução de N°11, aprovada em 30 de maio de 2025, bem como quaisquer outras deliberações que disponham de forma contrária ao novo plano de aplicação aqui aprovado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos imediatos.

Canarana - MT, 10 de junho de 2025.

Josiane de Oliveira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EDITAL N° 001/2025 –OSC

Edital n° 001/2025 –OSC

Resultado Preliminar

O MUNICÍPIO DE CANARANA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase de seleção do Edital.

Para acessar a interposição de recurso de acordo com o previsto no edital, deve ser enviado em 3 dias úteis após publicação d o resultado e devem ser entregues exclusivamente de forma presencial no Departamento de Cultura, anexo a Prefeitura, no endereço Rua Miraguai, 228 – Centro, com as seguintes documentações obrigatórias em um envelope lacrado.

Entende-se que:

Desclassificado não atingiu a média conforme previsto no edital.

Classificado está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso. Selecionado está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

ITEM1PROPONENTE1MÉDIA FINAL1RESULTADO FINAL

1FESTIVAL ARTÍSTICO E CULTURAL DE CANARANA - 20251

1

011CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CANARANA190.61SELECIONADO

Eduardo Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Canarana - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 234 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matricula 3278, lotada na /Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **07/07/2025 a 21/07/2025.** Ficando 15 (quinze) dias do período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 233 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSILENE XAVIER DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matricula 3842, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **30/05/2025 a 28/06/2025.** Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 232 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos

Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem matricula 210, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **07/07/2025 a 05/08/2025.** Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 231 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 308/2023 e 418/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE JUVINIANO DE LIMA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula 2120, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **09/06/2025 a 18/06/2025 (10 dias).** Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 230 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 45/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, ocupante do cargo de Odontólogo matricula 4937, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **07/07/2025 a 26/07/2025 (20 dias).** Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 229 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 44/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ILMA TEIXEIRA DE AMORIM PINHEIRO**, ocupante do cargo de Farmacêutica matricula 4789, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **07/07/2025 a 26/07/2025 (20 dias).** Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 226 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **GEOVANNA VITÓRIA ESMERALDINO GEHARD**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo III matricula 4991, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser usufruído de **02/07/2025 a 21/07/2025 (20 dias),** sendo o terço de férias e 10 (dez) dias convertida em pecúnia a ser pago no mês de Junho/2025. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 225 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSE ALCIDES LINJARDI**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula 230, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruído de **23/06/2025 A 02/07/2025 (10 dias) e do**

dia 21/07/2025 a 30/07/2025 (10 dias), sendo o terço de férias e 10 (dez) dias convertida em pecúnia a ser pago no mês de Junho/2025. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 227 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JUSSIANI APARECIDA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento matricula 4881, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser usufruído de **02/06/2025 a 21/06/2025 (20 dias),** sendo o terço de férias a ser pago no mês de Junho/2025. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora SIRLEI PITTNER ROMAN efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada Secretaria Municipal de Administração, referente ao quinquênio 2018/2023 a ser pago no mês de JUNHO/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 05 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171/2025

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio à servidora JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT no cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:
•Quinquênio 2017/2022.•Período de gozo: 10/06/2025 a 08/09/2025.Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MTEm, 05 de junho de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRAPrefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168/2025.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 725/2025, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de MOTORISTA CNH A/B, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Servidor	Nível Anterior	Nível Atual
VALTER DE SOUZA SÁ	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 05 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169/2025.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 723/2025, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Servidor Nível Anterior Nível Atual
MARLI GOULARTE FRANCISCO IV V

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 05 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
. PORTARIA Nº 167/2025.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 724/2025, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de CONTADORA, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Servidor Nível Anterior Nível Atual
VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA V VI

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 05 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2025

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:
CONISDERANDO, Portaria nº 107/2025.RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDO Licença Prêmio à servidora FERNANDA DE SOUZA no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:
•Quinquênio 2015/2020.•Período de gozo: 01/07/2025 a 04/08/2025 (34 dias)Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de junho de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 056/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **32.965.160/0001-61**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE "FORA

DE DOMICÍLIO", ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE CARLINDA PARA A CAPITAL DO ESTADO MATO GROSSO, CUIABÁ.

VALOR ACRESCIDO: R$ 13.406,25 (treze mil quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA Nº 141/2025

Exonera a pedido o(a) Servidor(a) que menciona, do cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Senhor ANDERSON SANTOS DA SILVA, matrícula nº 5270, inscrito no CPF sob nº ***.707.***-81, residente e domiciliado no Município de Castanheira/MT, das atribuições do cargo de Transporte Escolar, a partir de 10 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 10 de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 11 de junho de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2025, tendo como OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O EVENTO 21º TORNEIO LEITEIRO E ANIVERSÁRIO DA CIDADE (SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, PAINEL DE LED, TENDAS, GRADES INIBIDORAS, BANHEIRO QUIMICO, EQUIPE DE SEGURANÇAS, TRANSLADO, ALIMENTAÇÃO E BEBIDA, HOSPEDAGEM, PROJETO CORPO DE BOMBEIROS E PLANEJAMENTO DO EVENTO), PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CULTURA DE CASTANHEIRA/MT**, a empresa vencedora: **L R PIAZZA LTDA** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 23.378.084/0001-05,** com o **VALOR TOTAL R$ 208.340,00 (Duzentos e oito mil e trezentos e quarenta reais).**

Castanheira-MT, 11 de junho de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2025

O Município de Castanheira/MT torna público que abriu **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2025,** objetivando o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura e adocumentação exigida para o credenciamento do interessado poderá ser entregue a partir do dia o dia 12/06/2025 em horário de expediente. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 11 de junho de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATO DE NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO N° 154/2025

NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FROTAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o Sr. **APRIGIO JOSE COSTA BRITO NETO,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenador do Departamento de Controle e Frotas do Município/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Administração.

II – Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2025.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 11 de Junho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.513

Errata ao Decreto Municipal n.º 063/2024, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.513, de 26/06/

2024, em decorrência de erro de digitação.

- No Considerando, ***onde se Lê***:

Art. 14 A descrição dos fatores de avaliação segue logo abaixo:

I - assiduidade - será valorizado de 0 (zero) a **16 (dezesseis)** pontos, sendo: 0(zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 7 (sete) pontos para o conceito Regular, 9 (nove) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

II - pontualidade - será valorizado de 0 (zero) a **16 (dezesseis)** pontos, sendo: 0 (zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 7 (sete) pontos para o conceito Regular, 9 (nove) pontos para o conceito Bom, e 13 (doze) pontos para o conceito Ótimo e 16 (dezesseis) pontos para o conceito Excelente;

Leia-se

Art. 14 A descrição dos fatores de avaliação segue logo abaixo:

I - assiduidade - será valorizado de 0 (zero) a **14 (quatorze)** pontos, sendo: 0(zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 7 (sete) pontos para o conceito Regular, 9 (nove) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

II - pontualidade - será valorizado de 0 (zero) a **14 (quatorze)** pontos, sendo: 0 (zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 7 (sete) pontos para o conceito Regular, 9 (nove) pontos para o conceito Bom, e 13 (doze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

- No art. 2º, ***onde se Lê***:

CONCLUSÃO: PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS					
CRITÉRIO DE APROVAÇÃO= MINIMO 50%					
INSATISFATÓRIO = 00	FRACO = 03	REGULAR = 07	**BOM = 09**	ÓTIMO = 11	EXCELENTE = 14
RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
PONTOS OBTIDOS: _____ Percentual: _____%			**APROVADO:** **REPROVADO:**		
Chapada dos Guimarães, MT, _____ de _____ de _____. _____ COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					

Leia-se

CONCLUSÃO: PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS					
CRITÉRIO DE APROVAÇÃO= MINIMO 70%					
INSATISFATÓRIO = 00	FRACO = 03	REGULAR = 07	**BOM = 09**	ÓTIMO = 11	EXCELENTE = 14
RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
PONTOS OBTIDOS: _____ Percentual: _____%			**APROVADO:** **REPROVADO:**		
Chapada dos Guimarães, MT, _____ de _____ de _____. _____ COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					

Chapada dos Guimarães, em 11 de junho de 2025.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/20025/SMTMA **

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/20025/SMTMA

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede administrativa na Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, sito a Rua Tiradentes 166, Centro, por intermédio do Secretário de Turismo e Meio Ambiente, Alexandre Eustáquio de Souza Figueiredo, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1861/2021, CONVIDA os representantes dos Meios de Hospedagem, bares, restaurantes e similares, Agências de Turismo e Atrativos Turísticos, que tenham interesse em integrar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para no prazo de 03(três) dias, encaminhar ofício dirigido a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, ou de forma virtual através do e-mail secturismo@chapadadosguimaraes.mt.gov.br , com a documentação dos representantes de cada segmento (Nome Completo, RG, CPF, Endereço).

Chapada dos Guimarães, 11 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

ALEXANDRE EUSTAQUIO DE SOUZA FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Ato 032/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento Nº 010/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação Sr. (a) Mariana Carolline Soares Cardoso, nomeado pela portaria 001/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Credenciamento N° 010/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**. Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 18/06/2025 a 18/06/2026, no email: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br, ou entregue pessoalmente em envelope lacrado na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, localizada na rua Tiradentes, n. 166, Bairro Centro, Chapada dos Guimarães/MT, das 09:00h as 16:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 09h às 18h, pelo telefone: (65) 3301-1570 ou via e-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br. O edital poderá ser solicitado via email licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de Junho de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, de outro lado, a empresa R. M. DE MORAES, CONTRATADA, por sua representante, o Sra. ROSA MESSIAS DE MORAES.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência e aditar o valor da contratação

Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de 11 de junho de 2025 a 11 de junho de 2026

O valor do presente aditivo é de R$ 25.404,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quatro mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.117,00 (dois mil cento e dezessete reais)

Cláudia - MT, 11 de junho de 2025

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, e, de outro lado, o Sr. JOSUE DEPRA, LOCADOR.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor da locação

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia 11 de junho de 2025 e seu término previsto para o dia 11 de dezembro de 2025

O prazo de locação do imóvel será de mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia 11 de junho de 2025

O valor do presente aditivo é de R$ 9.456,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), que será pago em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais) cada.

Cláudia – MT, 10 de junho de 2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº.026/2025

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, a empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESNVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, CONTRATADA, Representado neste ato por LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA.

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA – MT

A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura

O valor global do referido contrato é de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Cláudia - MT, 10 de junho de 2025.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE RETORNO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA"

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando as disposições da Lei nº 12, de 11 de dezembro de 2013, § 2º que dispõe sobre a interrupção por motivo de necessidade do serviço do Município de Cláudia/MT,

RESOLVE:

At. 1ºCONVOCAR, o servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA**, a partir de 22 abril de 2025, efetivo no cargo de Operador de Maquinas, matrícula nº 2780, conforme a necessidade dos serviços da secretaria fica reservado 9 (nove) dias restante para a data do dia 15 de dezembro de 2025 conforme definido com a Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos.

Cláudia/MT, 15 de abril de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE RETORNO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA ELISANGELA RODRIGUES BARBON"

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando as disposições da Lei nº 12, de 11 de dezembro de 2013, § 2º que dispõe sobre a interrupção por motivo de necessidade do serviço do Município de Cláudia/MT,

RESOLVE:

At. 1º CONVOCAR, a servidora ELISANGELA RODRIGUES BARBON, a partir de 15 maio de 2025, efetiva no cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 2163, conforme a necessidade dos serviços da secretaria fica reservado 20 (vinte) dias restante para ser definido junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Cláudia/MT, 10 de maio de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO RETORNO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA MARILENE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHÃES"

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando as disposições da Lei nº 12, de 11 de dezembro de 2013, § 2º que dispõe sobre a interrupção por motivo de necessidade do serviço do Município de Cláudia/MT,

RESOLVE:

At. 1ºCONVOCAR, a servidora **MARILENE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHÃES**, a partir de 20 maio de 2025, efetiva ocupando o cargo de Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 1161, conforme a necessidade do setor o qual a servidora é responsável, fica reservado 15 (quinze) dias restante que será definido junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito.

Cláudia/MT, 19 de maio de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 336/2025

DATA: 05 de maio de 2025.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o Sr. **Gilson Jose Martins** edá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado o Sr. **Gilson Jose Martins**,matrícula funcional nº 3509, no cargo de Assessor Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 05 de maio de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ALTAMIR KURTEN

Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº 031/2025

CONTRATO Nº. 031/2025, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "VICTOR E NETO" PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE PRAIA,QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA V&N SHOWS E EVENTOS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na

cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **V&N SHOWS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 30.369.690/0001-11, estabelecida na Rua P-25, s/n, Quadra 07, Lote 09, Setor Centro Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.550-010, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Victor Hugo Marinho de Oliveira, portador do RG n.º *80***6, expedida pela SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº ***.416.***-44, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 00_/2025, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 017/2025, regido pela Lei 14.133/21 art 74. Inciso II e o Decreto Municipal 2305/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "VICTOR E NETO" PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	UND	01,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
VALOR TOTAL				R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

2.1. DO PRAZO:

2.1.1. O presente instrumento vigorará até o dia 05/08/2025, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

2.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, já inclusos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

2.2.2.O pagamento será realizado em até 48h (quarenta e oito horas) antes da execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

n) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD;

o) Providenciar a infraestrutura de palco, sistemas de som e iluminação de acordo com as especificações técnicas requeridas

pelo artista, implementar medidas de segurança e barreiras para controlar o público, além de gerenciar a montagem do equipamento necessário para o espetáculo e supervisionar a equipe técnica no dia do evento;

p) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

q) Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contração de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, os carregadores ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;

r) Pelo transporte local de todos os membros da equipe da dupla "VICTOR E NETO", outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2025, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos.

s) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024 , a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

t) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

u) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

v) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

w) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

x) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

y) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

k) a produção, administração e coordenação de suas atividades;

l) em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então

recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

n) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

o) em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;

p) em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

r) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais finalidades deste instrumento;

t) a fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o objeto;

u) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

v) pela contratação de todo pessoal, transporte da equipe técnica e equipamentos, seguros, fretes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e demais custos necessários a execução dos serviços constantes deste instrumento, salvo aqueles a serem fornecidos pela CONTRATANTE;

w) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

x) disponibilizar material midiático da dupla (presskit, fotos dos artistas, logo, músicas de trabalho etc) para fins de divulgação/marketing do evento, gravar vinheta com o artista, convidando o público para o show;

y) Providenciar a apresentação da banda/dupla/cantor sem atrasos, no horário determinado (das 22:00 da noite do dia 26 de julho de 2025 até 00:00 da madrugada do dia 27 de julho de 2025) conforme programação oficial das festividades da temporada de praia 2025

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	**298**
Unidade Orçamentária	**10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**
Projeto/Atividade	**REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS**
Natureza da Despesa	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Srª Raiane Scalate Nogueira Matias da Cunha, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

6.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VII. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IX. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

X. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XI. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA VIII - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

8.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Diário Oficial do Município, e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

11.1 AOS CASOS OMISSOS APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocalinho/MT, 28 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CNPJ: 00.965.145/0001-27

CONTRATANTE

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

V&N SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 30.369.690/0001-11

CONTRATADA

VICTOR HUGO MARINHO DE OLIVEIRA

Responsável Legal

CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATO Nº. 032/2025, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DJ "CINTIA SOUZA" PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE PRAIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA LEKO EVENTOS LTDA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **LEKO EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 42.509.553/0001-14, estabelecida na Rua Campo Grande, s/n, Quadra 36, Lote 02, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.905-040, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA, portador do RG n.º nº ***641*, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº ***.818.***-82, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 00_/2025, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 017/2025, regido pela Lei 14.133/21 art 74. Inciso II e o Decreto Municipal 2305/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DJ "CINTIA SOUZA" PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	UND	01,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL				R$ 60.000,00	R$ 60.000,00

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

2.1. DO PRAZO:

2.1.1. O presente instrumento vigorará até o dia 05/08/2025, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

2.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 60.000,00 (cinquenta mil reais)**, já inclusos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

2.2.2.O pagamento será realizado em até 24h (vinte e quatro horas) antes da execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º,

da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

n) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD;

o) Providenciar a infraestrutura de palco, sistemas de som e iluminação de acordo com as especificações técnicas requeridas pelo artista, implementar medidas de segurança e barreiras para controlar o público, além de gerenciar a montagem do equipamento necessário para o espetáculo e supervisionar a equipe técnica no dia do evento;

p) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

q) Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contração de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, os carregadores ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;

r) Pelo transporte local de todos os membros da equipe da DJ “CINTIA SOUZA”, outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2025, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos.

s) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024 , a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

t) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

u) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

v) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

w) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

x) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

y) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

k) a produção, administração e coordenação de suas atividades;

l) em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

n) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

o) em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;

p) em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

r) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais finalidades deste instrumento;

t) a fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o objeto;

u) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

v) pela contratação de todo pessoal, transporte da equipe técnica e equipamentos, seguros, fretes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e demais custos necessários a execução dos serviços constantes deste instrumento, salvo aqueles a serem fornecidos pela CONTRATANTE;

w) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

x) disponibilizar material midiático da **DJ** (presskit, fotos dos artistas, logo, músicas de trabalho etc) para fins de divulgação/marketing do evento, gravar vinheta com o artista, convidando o público para o show;

y) Providenciar a apresentação da dj sem atrasos, no horário determinado (das 00:00 da madrugada do dia 27 de julho de 2025 até 01:00 da madrugada do dia 27 de julho de 2025) conforme programação oficial das festividades da temporada de praia;

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	**298**
Unidade Orçamentária	**10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**
Projeto/Atividade	**REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS**

Natureza da Despesa	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Srª Raiane Scalate Nogueira Matias da Cunha, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

6.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VII. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IX. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

X. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XI. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA VIII - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

8.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Diário Oficial do Município, e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocalinho/MT, 28 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CNPJ: 00.965.145/0001-27

CONTRATANTE

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEKO EVENTOS LTDA

CNPJ: 42.509.553/0001-14

CONTRATADA

Paula Gabriela de Carvalho Antunes Ferreira

Responsável Legal

RESOLUÇÃO Nº 14/2025 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 14/2025

***Aprovar emenda Parlamentar Federal n.º 39750003 no valor de R$ 200.000,00* (duzentos mil reais).**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 10 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar ***a Emenda Parlamentar Federal n.º 39750003 no valor de* R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) para incremento ao custeio de serviços da atenção primária à Saúde.**

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 10 de junho de 2025.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Julia Souza Raulim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 13/2025

Aprovar emenda Parlamentar Federal n.º 23760003 no valor de R$ 400.044,00 **(quatrocentos mil e quarenta e quatro reais).**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 10 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar ***a Emenda Parlamentar Federal n.º 23.760003 no valor de*** **R$ 400.044,00 (quatrocentos mil e quarenta e quatro reais) para incremento ao custeio de serviços da atenção primária à Saúde.**

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 10 de junho de 2025.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Julia Souza Raulim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 15/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 15/2025

Aprovar Plano Anual de Trabalho do serviço de assistência especializada - SAE**.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 10 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o ***Plano Anual de Trabalho do serviço de assistência especializada - SAE***

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 10 de junho de 2025.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Julia Souza Raulim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.150.767/0001-56, estabelecida na rua Serafim Pereira da Silva s/n°, Bairro Terra Firme, Cidade de Cocalinho - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Talvan Santos Coelho, portador do RG n.º 5418236 SPTC/GO, CPF n.º 006.558.421-01, tendo em vista o Processo Licitatório n. 030/2024 Pregão Presencial n. 007/2024, RESOLVEM celebrar o termo aditivo, mediante as seguinte condições;

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 014/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 014/2024, pelo período de 12(doze) meses, estendendo sua vigência para até o dia 29 de maio de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 33.150.767/0001-56

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/CMDCA 2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Convocação de

Conselheiro Tutelar Suplente

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLIDER-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), vem por meio desta:

ConsiderandoqueoConselhoTutelarnãopodefuncionarcommenosde05(cinco)integrantes,quese constituinonúmerolegalparaacomposiçãodocolegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-separaoexercíciodafunçãonoprazomáximode03(Três)dias,contadosapartirdoatode convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamentodopróximo naordemdeclassificação,

Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocadosde acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias queatuaremno órgão conforme lei municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, nos termos da Lei Municipal e da Lei Federal nº 8.069 (ECA), a senhora Sra. **Tânia Aparecida Ricesi,** candidata eleita em 3º (terceiro) lugar no Processo de Escolha dosConselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar para preenchimento do cargo em vacância dos Conselheiros Tutelares em gozo de férias até o mês de agosto, conforme comunicação mediante apresentação da cópia do Requerimento.

Art. 3º Informar que, durante o período de féria dos conselheiros Tutelares, a senhora Tânia Aparecida Ricesi, Conselheira Suplente, assumirá as funções para garantir a continuidade dos atendimentos e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes:

COMO SEGUE:

Izabel Cristina Antunes - 01/06/2025 a 30/06/2025
Lizangela Behmer : 02/07/2025 a 31/07/2025
Elias Alves Aranha : 02/08/2025 a 31/08/2025

Art. 4º. A convocada, terá o prazo de 05 (Dias), contados a partir do ato de convocação para comparecer à Sede do Conselho Tutelar, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 5º. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão dosuplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação desuplentedo ConselhoTutelar.

Art.6º. EstaResoluçãoentraemvigornadatadesuapublicação,revogando-seasdisposiçõesemcontrário.

Colíder-MT, 02 de junho de 2025.

RAIANE APARECIDA NASCIMENTO SOUZA

Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio/2024/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
ERRATA: TERMO DE CONVÊNIO Nº013/2025

Onde se lê:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2025

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA COLIDER-MT.

O **MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.433.171-19, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE COLÍDER-MT,** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n°42.040.620/0001-02, estabelecida na Rua João Crispim de Oliveira Neto, S/L, Centro, Setor Leste, cidade de Colíder, neste ato representado por seu Presidente, **Sra. LIANE MARGARETE PANZENHANGEN,** brasileiro, portadora da CI/RG n°13/R 1.945.002/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o n°898.373.719-00, doravante denominada de **CONVENETE**, resolvem celebrar o presente Convênio celebram o presente convenio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a aquisição de trajes de festas juninas tradicionais para os alunos do grupo de danças para apresentações tradicionais neste município., conforme descrito no plano de trabalho, que foi autorizado pela Lei Municipal n°. 3.411/2025 de 26/03/2025 e será regido por esta no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$15.000,00(QUINZE MIL REAIS), valor que será repassado em parcela única no mês de JUNHO/2025 conforme plano de trabalho. O recurso deverá ser depositado e movimentado em conta bancária especifica da **CONVENENTE.**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio;

c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE;**

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2025, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou novo convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO - Secretaria Municipal de Cultura

UNIDADE 002 - Departamento de Cultura

FUNÇÃO 13 - Cultura

SUBFUNÇÃO 244 - Difusão Cultura

PROGRAMA 0007 - Colíder Mais Cultura

AÇÃO 2106 - Manutenção e Apoio a Realizado de Eventos Culturais do Município

REDUZIDO - 1154

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 Contribuições

FONTE DE RECURSO - 1.500.000000 Recursos Próprio

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput será repassado à **CONVENENTE**, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** apresentará Prestação de Contas sempre que solicitada, e após 60 (sessenta) dias contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro, apresentará prestação de contas final à Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III - Cópia do Plano de Trabalho;

IV - Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

V - Relatório de Cumprimento do Objeto;

VI - Relação de Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos;

VIII - Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

IX - Cópia do Extrato Bancário;

X - Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

XI - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XII - Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA– DO SALDO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá recolher aos cofres municipais o saldo de recursos financeiros não utilizados após a Vigência do Convênio à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que este termo de convênio foi procedido de autorização legislativa, e demais formalidade legais, especialmente dotação orçamentária análise e aprovação de plano de trabalho e análise jurídica mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, pelo que integram o presente instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos. 2 (duas) vias serão destinadas para a CONCEDENTE, 1(uma) via para a CONVENENTE e uma via em extrato para publicação.

Colíder/MT, 02 de maio de 2025

MUNICIPIO DE COLIDER **RODRIGO LUIZ BENASSI** **Prefeito Municipal de Colíder-MT**	**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA** **LIANE MARGARETE PANZENHANGEN** **Presidente**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

Leia-se:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2025

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA COLIDER-MT.

O **MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.433.171-19, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE COLÍDER-MT,** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n°42.040.620/0001-02, estabelecida na Rua João Crispim de Oliveira Neto, S/L, Centro, Setor Leste, cidade de Colíder, neste ato representado por seu Presidente, **Sra. LIANE MARGARETE PANZENHAGEN,** brasileiro, portadora da CI/RG n°13/R 1.945.002/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o n°898.373.719-00, doravante denominada de **CONVENETE**, resolvem celebrar o presente Convênio celebram o presente convenio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a aquisição de trajes de festas juninas tradicionais para os alunos do grupo de danças para apresentações tradicionais neste município., conforme descrito no plano de trabalho, que foi autorizado pela Lei Municipal n°. 3.411/2025 de 26/03/2025 e será regido por esta no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$15.000,00(QUINZE MIL REAIS), valor que será repassado em parcela única no mês de JUNHO/2025 conforme plano de trabalho. O recurso deverá ser depositado e movimentado em conta bancária especifica da **CONVENENTE.**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio;

c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE;**

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2025, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou novo convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO - Secretaria Municipal de Cultura

UNIDADE 002 - Departamento de Cultura

FUNÇÃO 13 - Cultura

SUBFUNÇÃO 244 - Difusão Cultura

PROGRAMA 0007 - Colíder Mais Cultura

AÇÃO 2106 - Manutenção e Apoio a Realizado de Eventos Culturais do Município

REDUZIDO - 1154

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 Contribuições

FONTE DE RECURSO - 1.500.000000 Recursos Próprio

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput será repassado à **CONVENENTE**, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** apresentará Prestação de Contas sempre que solicitada, e após 60 (sessenta) dias contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro, apresentará prestação de contas final à Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III - Cópia do Plano de Trabalho;

IV - Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

V - Relatório de Cumprimento do Objeto;

VI - Relação de Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos;

VIII - Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

IX - Cópia do Extrato Bancário;

X - Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

XI - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XII - Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA– DO SALDO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá recolher aos cofres municipais o saldo de recursos financeiros não utilizados após a Vigência do Convênio à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que este termo de convênio foi procedido de autorização legislativa, e demais formalidade legais, especialmente dotação orçamentária análise e aprovação de plano de trabalho e análise jurídica mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, pelo que integram o presente instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos. 2 (duas) vias serão destinadas para a CONCEDENTE, 1(uma) via para a CONVENENTE e uma via em extrato para publicação.

Colíder/MT, 02 de junho de 2025

MUNICIPIO DE COLIDER **RODRIGO LUIZ BENASSI** **Prefeito Municipal de Colíder-MT**	**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA** **LIANE MARGARETE PANZENHAGEN** **Presidente**

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 494/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **ANA LUCIA DE SOUZA CABRAL**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de junho de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de junho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PORTARIAS SMFA - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA SMFA Nº 230/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Gestor), **JANAINA CANTÓIA TONÁ GARCIA** (Fiscal Titular) e **MÁRCIA DA SILVA FURLANETTO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 053/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS.** Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025**. Vigência: 09/06/2025 até 09/06/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de junho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 231/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **LEANDRO KESSLER** (Gestor), **CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA** (Fiscal Titular) e **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 054/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão nº 010/2025**. Vigência: 09/06/2025 até 06/06/2028. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de junho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 232/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **FILIPE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor), **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Fiscal Titular) e **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 055/2025**, ao qual representarão a Administração Mu-

nicipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **FOUR PLAY SHOWS E EVENTOS LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão nº 011/2025**. Vigência: 09/06/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de junho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _314/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre odeferimento de prorrogação de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora"ALCIONE PINTO DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra.ALCIONE PINTO DA SILVA,portadora da matricula n. 7108, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 10/06/2025 e término em 13/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de10/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _315/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "DIRCE ANGELO FERREIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. DIRCE ANGELO FERREIRA, portadora da matricula n. 444, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 09/06/2025 e término em 11/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de09/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _316/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "ELAINE FERREIRA SOUZA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. ELAINE FERREIRA SOUZA, portadora da matricula n. 418, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 06/06/2025 e término em 12/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de06/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/ADM/2025

PORTARIA Nº 287/ADM/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **IVO SIMOES PEREIRA,** matricula nº 1538, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **20 de junho a 19 de julho do ano 2025,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de junho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288/ADM/2025

PORTARIA Nº 288/ADM/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES,** matricula nº 3593, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **23 de junho a 22 de julho do ano 2025,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de junho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: GOLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº. 57.325.351/0001-90**, com sede em Avenida Ville, s/n, Quadra 57, lote 07, Lot Moinho dos Ventos, Goiania- Go, cep: 74.371-580

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, COM APLICAÇÃO DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, nos termos, quantidades, valores e especificações abaixo descritas.

1.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão originário, identificado no preâmbulo, ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 11/06/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/06/2025

DATA DO VENCIMENTO:11/06/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação a Sra. Aryadne Guilherme Da Silva torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL n° 006/2025, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) BASEADO NO MODELO GPT- 4 (CHAT GPT – PLANO TEAMS), COM RECURSOS COLABORATIVOS, MEMÓRIAS CONTEXTUAL, AMBIENTE SEGURO PARA DADOS SENSÍVEIS E SUPORTE TÉCNICO, PARA MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (HORÁRIO LOCAL) do dia 12/06/2025, na sala de licitação, localizada na Rua das Acácias, n° 1337-N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 11 de Junho de 2025.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

DECRETO N.º 26/2025 DE: 11.06.2025

"Altera o inciso VI do art. 5º do Decreto nº 31/2023, de 16 de junho de 2023, e dá outras providências."

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato **Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA

Art. 1º. O inciso VI do art. 5º do Decreto nº 31/2023, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

VI – o valor da contrapartida pela utilização da pá carregadeira será de 39 (trinta e nove) UFM."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11dias do mês de junho de 2025.

Josemar Rorigues Neves

Prefeito em Exercício

EDITAL N.º 040/2025 DE: 11.06.2025

JOSEMAR RODRIGUES NEVES,Prefeito em Exercíciol de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca o candidato abaixo relacionado classificado no **Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 25 de novembro de 2024 e Decreto de Homologação n.º 006, de 10 de janeiro de 2025, conforme **Processo Virtual nº. 0003515/2025** para os cargos de:

CARGO: E.M DARCY RIBEIRO – EXTENSÃO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA Professor PII/PIII

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
08	204	ALCIONE CÂNDIDA MOREIRA CASTRO	**Classificada**

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º.O não comparecimento no prazo de 07 (sete) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito em Exercício

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA

PREFEITURA NO ANO DE 2024

- **FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS:**

· Cédula de Identidade **RG**;

· Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

· Titulo de eleitor;

· Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

· CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

· Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo**

masculino);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

· Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

· Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

· Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

- **DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS:**

· Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:
https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces

- Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

- Certidão Negativa **Civil e Criminal Federal** no site:

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

- Certidão Negativa **Civil e Criminal Estadual** emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado onde reside ou pelo Site:

https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau

- Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, declarar de que não possui bens**);
- Preencher Ficha Cadastral em anexo.

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Professor PII e PIII	Hemograma Completo

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024:

- **CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA:**

· Cédula de Identidade **RG**;

· Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

· CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

· Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

· Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

- **DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS:**

· Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:
https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces

- Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

- Certidão Negativa **Civil e Criminal Federal** no site:

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

- Certidão Negativa **Civil e Criminal Estadual** emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado onde reside ou pelo Site:

https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau

- Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, declarar de que não possui bens**);
- Preencher Ficha Cadastral em anexo.

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Professor PII e PIII	Hemograma Completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	FICHA CADASTRAL

	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL						
FOTO 3x4	1. Nome:						
	2. Sexo:	3. Est. Civil:		4. Data nascimento:			
	5. Local nascimento / UF:			6. N°. CPF:			
	7. N°. Identidade:		8. Orgão e UF:		9. Data de emissão:		
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	11. Série e UF:	12. Data emissão:		13. N°. Do titulo:			
14. Zona eleitoral:	15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:	19. Data 1ª habilitação:		
20. Data Emissão/UF CNH:	21. Reservista:		22. Número do PIS/PASEP:				
23. Nome do pai:			24.CPF do Pai:				
25. Nome da mãe:			26. CPF da Mãe:				
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)			28. CPF do Conjugue/Companheiro		29. Data Casamento/União Est:		
30. Raça	31. Cor Olhos	32. Peso (KG)	33. Estatura (Metros)	34. Doador sangue:	35. Grupo Sangue:	36. Fator RH	

ENDEREÇO PESSOAL				
37. Rua:		38. Número:	39. Bairro:	
40. Complemento:		41. Município:	42. UF:	43. CEP:
44. Agencia Bradesco:	45. Conta Bradesco:	46. Celular:	47. E-mail:	

CADASTRO DE DEPENDENTES					
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:	IRPF:
	F M				
	F M				
	F M				
	F M				
	F M				
	F M				

EDITAL N.º 39/2025 DE: 11.06.2025

JOSEMAR RODRIGUES NEVES,Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 03 de fevereiro de 2025 e Decreto de Homologação n.º 014, de 24 de fevereiro de 2025, conforme **Processo Virtual nº. 0003515/2025**, para os cargos de:

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESCOLAS URBANAS

Ord.	Nº.Insc.	NOME	Classificação
39	23	Franklin Kauan Siqueira de Almeida	**Classificada**
40	273	Sandra Beatriz Dippold	**Classificada**
41	197	Jobson Moura de Souza	**Classificada**

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º.O não comparecimento no prazo de 07 (sete) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito em Exercício

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA

PREFEITURA NO ANO DE 2024

- **FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS:**

· Cédula de Identidade **RG**;

· Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

· Titulo de eleitor;

· Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

· CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

· Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

· Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

· Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

· Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

- **DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS:**

· Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:
https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces

- Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

- Certidão Negativa **Civil e Criminal Federal** no site:

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

- Certidão Negativa **Civil e Criminal Estadual** emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado onde reside ou pelo Site:

https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau

- Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, declarar de que não possui bens**);
- Preencher Ficha Cadastral em anexo.

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024:

- **CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA:**

· Cédula de Identidade **RG**;

· Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

· CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

· Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

· Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

- **DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS:**

· Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:
https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces

- Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

- Certidão Negativa **Civil e Criminal Federal** no site:

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

- Certidão Negativa **Civil e Criminal Estadual** emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado onde reside ou pelo Site:

https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau

- Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, declarar de que não possui bens**);
- Preencher Ficha Cadastral em anexo.

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	**FICHA CADASTRAL**

	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL							
FOTO 3x4	**1. Nome:**							
	2. Sexo:	**3. Est. Civil:**			**4. Data nascimento:**			
	5. Local nascimento / UF:				**6. N°. CPF:**			
	7. N°. Identidade:		**8. Orgão e UF:**		**9. Data de emissão:**			
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	**11. Série e UF:**	**12. Data emissão:**		**13. N°. Do titulo:**				
14. Zona eleitoral:	**15. Seção:**	**16. CNH:**	**17. Categoria:**	**18. Vencimento. CNH:**		**19. Data 1ª habilitação:**		
20. Data Emissão/UF CNH:	**21. Reservista:**		**22. Número do PIS/PASEP:**					
23. Nome do pai:			**24.CPF do Pai:**					
25. Nome da mãe:			**26. CPF da Mãe:**					
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)			**28. CPF do Conjugue/Companheiro**			**29. Data Casamento/União Est:**		
30. Raça	**31. Cor Olhos**	**32. Peso (KG)**	**33. Estatura (Metros)**	**34. Doador sangue:**	**35. Grupo Sangue:**	**36. Fator RH**		

ENDEREÇO PESSOAL					
37. Rua:		**38. Número:**		**39. Bairro:**	
40. Complemento:		**41. Município:**		**42. UF:**	**43. CEP:**
44. Agencia Bradesco:	**45. Conta Bradesco:**	**46. Celular:**	**47. E-mail:**		

CADASTRO DE DEPENDENTES					
NOME:	**SEXO:**	**DATA NASC.:**	**PARENTESCO:**	**CPF:**	**IRPF:**
	F M				
	F M				
	F M				
	F				

	M				
	F M				
	F M				

DECRETO N.º 25/2025 DE: 09.06.2025

"Regulamenta, no âmbito do Município de Comodoro/MT, a Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, e adota outras providências."

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso às informações previstas no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para a divulgação da Carta de Serviços ao Usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§1º. A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários sobre os serviços prestados pelos órgãos do Poder Executivo, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§2º. A Carta de Serviços tem como missão, fazer com que o cidadão possa acessar os serviços de forma simples, dinâmica e prática.

Art. 2º. Para fins deste Decreto consideram-se:

I. usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II. serviço público: atividade administrativa ou prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III. agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

IV. manifestações: reclamações, solicitações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V. autoatendimento: serviço público disponibilizado em sistema digital e automatizado que pode ser utilizado pelo próprio cidadão, sem auxílio interpessoal do órgão ou da entidade ofertante do serviço;

VI. canais integrados de atendimento: canais presenciais, telefônicos ou plataformas eletrônicas que integram serviços dos órgãos e entidades sob uma operação centralizada e permitem obtenção de informações, apresentação de demandas e acompanhamento de sua execução pelos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º. A Carta de Serviços ao Usuário deve conter informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, informações relacionadas a:

I. serviços oferecidos;

II. requisitos, documentos e informações necessárias para acesso ao serviço;

III. principais etapas para processamento do serviço;

IV. previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e

V. locais e formas para o usuário apresentar manifestação sobre a prestação de serviço.

§1º. A Carta de Serviço será elaborada por cada Secretaria, órgão ou entidade, a depender da necessidade.

§2º. A Carta de Serviço ao Usuário será objeto de atualização sempre que houver alteração em algum aspecto da prestação do serviço.

§3º. A Carta de Serviço ao Usuário será mantida visível e acessível ao público nos locais de atendimento, no sítio eletrônico do município na internet, no ícone CARTA DE SERVIÇOS, no endereço www.comodoro.mt.gov.br.

Art. 4º. A Carta de Serviços expedidas pelas secretarias, órgão ou entidades será informado à Ouvidoria Municipal através do e-mail ouvidoria@comodoro.mt.gov.br para ser inserida no portal da Carta de Serviços pelo Ouvidor.

Art. 5º. As autoridades ou servidores dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto prestarão colaboração e informações à Ouvidoria do Poder Executivo nos assuntos que lhe for pertinentes, submetidos á sua apreciação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09dias do mês de junho de 2025.

Josemar Rorigues Neves

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº. 633/2025 DE: 03.06.2025

PORTARIA Nº. 633/2025

DE: 03.06.2025

Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Professor PII ocupado pelo servidor efetivo **ONEVAN DA SILVA RIBEIRO**, em virtude de aposentadoria.

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito de Comodoro em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Ofício n° 030/CP/2025 do Comodoro-Previ, que solicita vacância do cargo para fins de Aposentadoria por Contribuição ao Servidor Efetivo **Onevan da Silva Ribeiro.**

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **Professor PII,** ocupado pelo servidor **ONEVAN DA SILVA RIBEIRO,** matrícula n° 287, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **por motivo de aposentadoria por contribuição, conforme Pro-**

cesso Virtual n.º 0003359/2025, art. 06º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. O servidor será aposentado pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 03/06/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito Municipal em exercício

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
PREVICON - ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA: 006/2025

Aos 11 de junho de 2025, às 10h00min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), realizou-se a **Reunião Presencial** com os Membros **do Comitê de Investimento,** se fazendo presentes os seguintes membros: Norton Mussalan Ferreira e Etevaldo Vasco Soares para analisar o parecer econômico elaborador pela economista Juliana Carla Formiga.

O comitê de investimento se reuniu às 10:00 para analisar a sugestão de parecer econômico confeccionado pelo economista Juliana Carla Formiga, tendo ao final, deliberado por acata-lô em sua integralidade, na medida em que considera que o cenário macroeconômico instável para aplicação em renda variável, optando por aplica-lo nos seguintes fundos discriminados abaixo, haja vista sua boa rentabilidade e considerando o histórico recente.

1. Fundo BB PREVID RF IRF-M - CNPJ: 07.111.384/0001-69 - Valor: R$ 1.000.000,00 R$ (um milhão de reais).

Segue em anexo, o parecer elaborado o parecer econômico elaborado pelo economista Emanuel Jung Pijack.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Norton Mussalan Ferreira a, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes, estando ausentes os membros Hudson Kennedy de Sousa Silva, Cristina Moreira Tavares e Cássio Mesquita de Moraes.

Norton Mussalan Ferreira, Cristina Moreira Tavares e Etevaldo Vasco Soares.

Confresa-MT – 11 de junho de 2025.

Segue para publicação.

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 103/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SENDO RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X4, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSO E, LOCAÇÃO DE MINI-CARREGADEIRA 4X4, MODELO L175, POTÊNCIA 57HP, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS DAS CHUVAS INTENSAS QUE ASSOLARAM ESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

CONSTRUTORA KW LTDA

CNPJ: 51.069.792/0001-91

END: AV. INDUSTRIAL, Nº 400, BAIRRO JARDIM PLANALTO

CIDADE: CONFRESA -MT

CEP: 78652-000

FONE: (66) 99635-9634

VALOR TOTAL: R$213.000,00 (Duzentos e Treze Mil Reais e zero centavos)para a contratação dos serviços objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº **043/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 11 de junho de 2025

_____

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 102/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SENDO NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

CONTRATADA:

CIDADEI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA

CNPJ: 20.679.386/0001-17

END: RUA HELENA BARCELOS DA CUNHA, Nº 05, BAIRRO CENTRO

CIDADE: CONFRESA -MT

CEP: 78652-000

FONE: (66) 3564-1175

VALOR TOTAL: R$21.500,00 (Vinte e Um mil e Quinhentos Reais) para a aquisição objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº **042/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 11 de junho de 2025

_____

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N. 304/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N. 304/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuiçõesque lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º e caput do artigo 2º da Lei Complementar nº193, de 22 de dezembro de 2021, assim ficando os respectivos textos:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretário Municipal, Controlador Interno, Procurador Geral do Município e Assessor Especial de Assuntos Estratégicos, nos termos do §11 do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2.A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Controlador Interno, Procurador Geral do Município e Assessor Especial de Assuntos Estratégicos, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado, exceto a capital.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 11 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1470/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº. 1470/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para eventos religiosos.

Art. 2º. A quantia a ser destinada aos eventos é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser repassado em conta especifica e nominal das entidades que irão receber os recursos, conforme cronograma desembolso a ser apresentado em proposta de convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas do repasse financeiro deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após finalizado o cronograma de execução do convênio, devendo ser revertido aos cofres do município eventual saldo do convênio bem como valores aplicados.

Art. 3º. O repasse de recursos previsto nesta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas relacionadas à organização do evento, tais como:

I – Locação de som e climatizadores;

II – Aluguel de tendas;

III – Confecção de banners;

IV – Despesas com alimentação.

Art. 4º. O convênio será formalizado conforme o disposto no Decreto Municipal nº 203, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 11 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 181/2025

"*Nomeia servidor para exercer Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.*"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 135/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora, **TALITA ALVES DE SOUSA AYARDES**, para o Cargo em Comissão de **Gerente Administrativo**, com subordinação hierárquica à Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único A servidora nomeada neste ato deverá exercer as suas atribuições de acordo com as competências da Gerência Administrativa, estabelecidas no art. 40, da Lei Complementar nº 135/2025, além de outras determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º A servidora nomeada neste ato será remunerada em conformidade com o estabelecido no Anexo II, simbologia remuneratória DGA-5, da Lei Complementar nº 135/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N.º 282/2025.

Concede Aposentadoria voluntária por idade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a partir de 03 de junho de 2025, aposentadoria voluntária por idade, à Senhora, MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE, Efetiva no cargo de Agente Público, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.939.141-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, em conformidade com a Lei 692/2011 que Dispõe Sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu – MT.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de junho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	72.778.415,55	72.778.415,55	15.549.617,38	21,37	29.141.970,95	40,04	43.636.444,60
RECEITAS CORRENTES	70.068.399,68	70.068.399,68	15.544.268,23	22,18	28.893.552,89	41,24	41.174.846,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.110.113,54	6.110.113,54	1.431.699,88	23,43	2.916.034,48	47,72	3.194.079,06
Impostos	5.478.128,67	5.478.128,67	1.260.502,41	23,01	2.666.641,74	48,68	2.811.486,93
Taxas	631.984,87	631.984,87	171.197,47	27,09	249.392,74	39,46	382.592,13
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.539.018,11	1.539.018,11	342.258,11	22,24	588.553,68	38,24	950.464,43
Contribuições Sociais	1.213.117,86	1.213.117,86	323.301,43	26,65	494.050,79	40,73	719.067,07
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	325.900,25	325.900,25	18.956,68	5,82	94.502,89	29,00	231.397,36
RECEITA PATRIMONIAL	2.047.340,28	2.047.340,28	3.157.922,56	154,25	3.304.158,96	161,39	-1.256.818,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.047.340,28	2.047.340,28	3.157.922,56	154,25	3.304.158,96	161,39	-1.256.818,68
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	24.842,40	24.842,40	0,00	0,00	28.540,00	114,88	-3.697,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.561,60	16.561,60	0,00	0,00	28.540,00	172,33	-11.978,40
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	8.280,80	8.280,80		0,00		0,00	8.280,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.966.888,45	59.966.888,45	10.507.255,48	17,52	21.705.135,40	36,20	38.261.753,05
Transferências da União e de suas Entidades	27.481.385,17	27.481.385,17	4.242.210,78	15,44	9.371.834,87	34,10	18.109.550,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.032.105,29	23.032.105,29	4.246.112,58	18,44	8.266.448,24	35,89	14.765.657,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.453.397,99	9.453.397,99	2.018.932,12	21,36	4.066.852,29	43,02	5.386.545,70
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	380.196,90	380.196,90	105.132,20	27,65	351.130,37	92,35	29.066,53
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	319.845,90	319.845,90	91.492,17	28,61	176.674,74	55,24	143.171,16
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	60.351,00	60.351,00	13.640,03	22,60	174.455,63	289,07	-114.104,63

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.710.015,87	2.710.015,87	5.349,13	0,20	248.418,06	9,17	2.461.597,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	5.175,50	5.175,50		0,00		0,00	5.175,50
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis	5.175,50	5.175,50		0,00		0,00	5.175,50
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.531.614,57	2.531.614,57	0,00	0,00	238.154,32	9,41	2.293.460,25
Transferências da União e de suas Entidades	533.000,00	533.000,00		0,00		0,00	533.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.998.614,57	1.998.614,57	0,00	0,00	238.154,32	11,92	1.760.460,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	173.225,80	173.225,80	5.349,13	3,09	10.263,74	5,93	162.962,06
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital	173.225,80	173.225,80	5.349,13	3,09	10.263,74	5,93	162.962,06
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.418.902,26	6.418.902,26	710.513,37	11,07	1.105.547,57	17,22	5.313.354,69
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	79.197.317,81	79.197.317,81	16.260.130,73	20,53	30.247.518,52	38,19	48.949.799,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	79.197.317,81	79.197.317,81	16.260.130,73	20,53	30.247.518,52	38,19	48.949.799,29
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	79.197.317,81	79.197.317,81	16.260.130,73	20,53	30.247.518,52	38,19	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.425.672,43			1.425.672,43		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.425.672,43			1.425.672,43		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	71.204.514,80	71.879.602,82	12.586.719,08	26.045.489,59	45.834.113,23	13.346.223,75	22.822.191,86	49.057.410,96	22.115.349,68	

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	62,316,130.71	62,914,221.14	12,341,969.01	26,747,587.26	36,166,633.88	12,138,390.36	21,571,699.53	41,342,521.61	20,882,033.35	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30,625,468.35	30,636,018.35	5,937,647.43	11,057,699.21	19,480,319.14	5,937,647.43	11,057,699.21	19,480,319.14	10,909,282.54	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	82,000.00	82,000.00	25,864.56	50,924.82	31,075.18	25,864.56	50,924.82	31,075.18	50,924.82	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31,613,662.36	32,294,202.79	6,378,457.02	15,639,963.23	16,654,239.56	6,174,878.37	10,463,075.50	21,831,127.29	9,921,825.99	
DESPESAS DE CAPITAL	7,628,660.80	8,049,172.80	324,760.07	1,297,902.33	7,251,270.27	1,297,833.39	1,250,402.33	7,298,770.27	1,233,216.33	
INVESTIMENTOS	7,565,624.96	8,005,846.96	315,864.55	1,279,331.29	7,226,515.67	1,196,747.87	1,232,321.29	7,273,525.67	1,215,145.29	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	43,325.84	43,325.84	8,085.52	18,171.04	25,154.80	8,085.52	18,171.04	25,154.80	18,171.04	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1,356,443.49	416,209.08			416,209.08			416,209.08		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	3,473,439.20	3,545,589.20	683,458.60	1,353,661.37	2,191,927.83	683,458.60	1,353,661.37	2,191,927.83	1,028,017.59	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	74,777,954.00	75,425,192.02	13,250,177.68	29,399,150.96	46,026,041.06	14,029,682.35	24,175,853.23	51,246,338.79	23,143,267.27	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	74,777,954.00	75,425,192.02	13,250,177.68	29,399,150.96	46,026,041.06	14,029,682.35	24,175,853.23	51,246,338.79	23,143,267.27	
SUPERÁVIT (XIII)				848,367.56			6,071,665.29		7,103,651.25	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	74,777,954.00	75,425,192.02	13,250,177.68	30,247,518.52		14,029,682.35	30,247,518.52		30,247,518.52	
RESERVA DO RPPS	86,800.00	86,800.00			86,800.00			86,800.00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6,418,902.26	6,418,902.26	710,513.37	11.07	1,105,547.57	17.22	5,313,354.69
RECEITAS CORRENTES	6,418,902.26	6,418,902.26	710,513.37	11.07	1,105,547.57	17.22	5,313,354.69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5,211,714.14	5,211,714.14	710,513.37	13.63	1,095,740.04	21.02	4,115,974.10
Contribuições Sociais	5,211,714.14	5,211,714.14	710,513.37	13.63	1,095,740.04	21.02	4,115,974.10
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.207.188,12	1.207.188,12		0,00	9.807,53	0,81	1.197.380,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.207.188,12	1.207.188,12		0,00	9.807,53	0,81	1.197.380,59
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.473.439,20	3.545.589,20	683.458,60	1.353.661,37	2.191.927,83	683.458,60	1.353.661,37	2.191.927,83	1.028.517,59	
DESPESAS CORRENTES	3.473.439,20	3.545.589,20	683.458,60	1.353.661,37	2.191.927,83	683.458,60	1.353.661,37	2.191.927,83	1.028.517,59	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.473.439,20	3.545.589,20	683.458,60	1.353.661,37	2.191.927,83	683.458,60	1.353.661,37	2.191.927,83	1.028.517,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71,304,514.80	71,679,002.82	12,995,719.08	28,045,480.59	95.40	43,634,113.23	13,346,223.75	22,822,191.86	94.40	48,856,810.96	
Legislativa	3,001,693.26	3,001,693.26	332,236.73	676,003.48	2.30	2,325,689.78	336,324.73	641,473.48	2.65	2,360,219.78	
Ação Legislativa	3,001,693.26	3,001,693.26	332,236.73	676,003.48	2.30	2,325,689.78	336,324.73	641,473.48	2.65	2,360,219.78	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6,677,998.94	6,978,998.94	1,277,431.95	3,834,666.90	13.04	3,143,600.04	1,630,541.60	3,039,220.75	12.57	3,939,437.19	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5,178,204.76	5,478,204.76	947,168.65	3,181,064.76	10.82	2,296,940.00	1,320,944.31	2,407,206.02	10.20	3,070,998.74	
Administração Financeira											
Controle Interno	256,789.60	256,789.60	31,891.59	99,050.77	0.35	147,716.83	31,891.59	99,050.77	0.24	147,716.83	
Normatização e Fiscalização	1,011,875.50	1,011,875.50	299,998.98	475,143.11	1.62	536,232.39	278,284.84	398,477.40	1.64	616,198.10	
Tecnologia da Informação	331,217.08	282,217.08	56,362.73	119,808.26	0.41	162,408.82	56,820.85	117,803.56	0.49	164,413.52	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	75,000.00	55,000.00				55,000.00				55,000.00	
Policiamento	75,000.00	55,000.00				55,000.00				55,000.00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2,182,490.58	2,321,787.97	482,369.05	894,663.21	3.01	1,427,124.76	420,174.64	702,982.51	2.91	1,618,805.46	
Assistência ao Idoso	151,507.14	272,166.14	35,294.83	68,678.61	0.17	222,484.53	14,296.75	28,457.51	0.12	243,708.63	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	234,000.00	234,000.00	42,645.51	83,206.94	0.28	151,793.06	33,628.52	65,892.44	0.27	168,107.56	
Assistência Comunitária	112,873.19	127,967.19	4,899.00	4,899.00	0.02	118,083.19	4,899.00	4,899.00	0.02	118,083.19	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU06 - Administração Geral	1,557,085.79	1,567,235.18	383,330.96	731,678.91	2.49	835,556.27	354,351.52	590,634.81	2.44	976,600.37	
FU06 - Demais Subfunções	125,430.46	125,406.46	16,198.75	16,198.75	0.06	109,207.71	12,998.75	12,998.75	0.05	112,407.71	
Previdência Social	4,310,763.81	4,310,763.81	988,804.22	1,121,581.21	3.82	3,189,182.60	581,162.84	1,094,480.87	4.53	3,116,282.94	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4,310,763.81	4,310,763.81	988,804.22	1,121,581.21	3.82	3,189,182.60	581,162.84	1,094,480.87	4.53	3,116,282.94	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	16,131,631.26	16,524,396.26	3,791,907.13	8,121,406.08	27.62	8,402,990.18	3,620,237.20	6,973,223.08	27.60	9,551,173.18	
Atenção Básica	5,434,370.29	5,573,794.29	1,386,858.90	2,903,302.90	9.50	3,073,491.39	1,526,964.32	2,213,148.00	9.15	3,360,646.29	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7,919,152.77	8,152,202.77	1,773,538.36	3,844,729.14	13.42	4,307,473.63	1,769,974.60	3,398,357.43	12.82	5,053,845.34	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	459,108.20	469,008.20	90,185.29	172,694.32	0.59	297,313.88	76,407.45	150,376.32	0.62	318,631.88	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2,319,000.00	2,328,701.00	541,323.58	1,303,693.72	5.12	824,927.28	644,990.51	1,211,341.33	5.01	1,117,449.67	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações do Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	16,910,284.47	19,009,200.51	2,917,242.92	6,086,246.12	17.31	13,920,954.39	2,737,180.64	4,891,214.97	19.40	14,117,985.54	
Ensino Fundamental	13,238,466.25	13,334,264.29	1,965,512.13	3,712,971.13	12.63	9,621,413.16	1,665,733.87	3,353,794.84	13.88	9,979,599.45	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1,718,885.76	1,718,885.76	371,372.06	614,292.29	2.09	1,104,593.47	371,444.16	609,375.76	2.52	1,109,510.00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	43,579.50	43,579.50				43,579.50				43,579.50	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	3,912,350.96	3,912,350.96	276,157.83	760,982.70	2.59	3,151,368.26	406,002.61	726,153.97	3.00	3,186,196.99	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	188,350.00	184,350.00	36,968.22	71,964.24	0.24	112,385.76	42,117.61	71,964.24	0.30	112,385.76	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	188,350.00	184,350.00	36,968.22	71,964.24	0.24	112,385.76	42,117.61	71,964.24	0.30	112,385.76	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	10,351,226.75	10,567,226.75	2,353,465.60	4,326,036.82	14.71	6,241,189.93	2,151,428.61	3,147,209.91	13.02	7,420,016.84	
Infraestrutura Urbana	5,080,026.11	5,080,026.11	1,381,242.25	2,073,216.80	9.06	3,007,279.25	1,514,755.23	2,083,414.62	8.61	4,196,111.49	
Serviços Urbanos	428,270.69	428,270.69	0.00	33,424.00	0.11	394,254.69	16,712.00	33,424.00	0.14	394,254.69	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	3,942,721.95	3,858,721.95	972,053.25	1,219,362.96	5.51	2,239,358.99	619,961.38	1,031,498.29	4.27	2,827,233.66	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2025

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	[INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	495,285,72	547,285,72	32,940,54	124,351,56	0,42	422,734,16	50,258,54	107,137,56	0,44	439,948,16	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	495,285,72	547,285,72	32,940,54	124,351,56	0,42	422,734,16	50,258,54	107,137,56	0,44	439,948,16	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	683,221,15	683,221,15	121,131,41	305,646,47	1,04	377,272,68	130,827,27	255,915,80	1,06	427,100,33	
Preservação e Conservação Ambiental	15,000,00	15,000,00				15,000,00				15,000,00	
Controle Ambiental	50,960,82	40,960,82				40,960,82				40,960,82	
Recuperação de Áreas Degradadas	23,411,58	13,411,58				13,411,58				13,411,58	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	579,048,75	596,048,75	121,131,41	305,646,47	1,04	290,402,28	130,827,27	255,915,80	1,06	340,132,95	
FU18 - Demais Subfunções	15,000,00	15,000,00				15,000,00				15,000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	869,060,08	869,060,08	214,494,68	473,316,17	1,61	391,744,91	250,929,67	406,257,01	1,68	458,760,07	
Abastecimento	47,000,00	10,000,00				10,000,00				10,000,00	
Extensão Rural	47,060,08	22,060,08				22,060,08				22,060,08	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	33,000,00	29,100,00	9,150,00	11,650,00	0,04	17,450,00	9,150,00	11,650,00	0,05	17,450,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	742,000,00	803,900,00	205,344,68	461,666,17	1,57	342,234,83	241,779,67	394,617,01	1,63	409,282,99	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5,002,193.77	5,905,893.77	726,813.76	2,071,456.21	7.05	3,234,255.98	894,227.47	1,969,120.45	6.49	3,736,373.32	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	4,580,575.21	4,954,275.21	726,813.76	2,071,456.21	7.05	2,882,817.00	894,227.47	1,969,120.45	6.49	3,384,954.76	
FU26 - Demais Subfunções	421,618.56	951,618.56				951,618.56				951,618.56	
Desporto e Lazer	341,000.00	376,000.00	84,232.79	176,768.26	0.60	199,231.74	50,894.19	142,267.66	0.59	234,232.34	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30,000.00	25,000.00				25,000.00				25,000.00	
Lazer	25,000.00	28,000.00	0.00	27,783.52	0.09	216.48	0.00	27,783.52	0.11	216.48	
FU27 - Administração Geral	286,000.00	323,000.00	84,232.79	148,984.74	0.51	174,015.26	50,894.19	114,484.14	0.47	208,015.86	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	828,647.84	828,647.84	34,940.08	769,066.86	2.62	99,261.68	147,922.94	279,497.97	1.16	549,149.87	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	828,647.84	828,647.84	34,940.08	769,066.86	2.62	99,261.68	147,922.94	279,497.97	1.16	549,149.87	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1,316,443.49	416,209.08				416,209.08				416,209.08	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3,473,439.20	3,545,289.20	683,458.60	1,353,661.37	4.60	2,191,627.83	683,458.60	1,353,661.37	5.60	2,191,627.83	
TOTAL (III) = (I + II)	74,777,954.00	75,425,192.02	13,250,177.68	29,399,150.96	100.00	46,026,041.06	14,026,682.35	24,175,853.23	100.00	51,249,338.79	

RREO–Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3,473,439.20	3,545,289.20	683,458.60	1,353,661.37	4.60	2,191,627.83	683,458.60	1,353,661.37	5.60	2,191,627.83	
Legislativa	160,000.00	160,000.00	30,026.17	59,366.49	0.20	100,633.51	30,026.17	59,366.49	0.25	100,633.51	
Ação Legislativa	160,000.00	160,000.00	30,026.17	59,366.49	0.20	100,633.51	30,026.17	59,366.49	0.25	100,633.51	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2025

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	372.792,40	372.792,40	71.776,43	139.088,89	0,47	233.693,51	71.776,43	139.088,89	0,58	233.693,51	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	242.000,00	242.000,00	48.426,59	93.396,51	0,32	148.603,49	48.426,59	93.396,51	0,39	148.603,49	
Administração Financeira											
Controle Interno	30.792,40	30.792,40	4.591,00	8.972,98	0,03	21.819,42	4.591,00	8.972,98	0,04	21.819,42	
Normatização e Fiscalização	100.000,00	100.000,00	18.758,84	36.719,40	0,12	63.280,60	18.758,84	36.719,40	0,15	63.280,60	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	115.000,00	115.000,00	24.092,34	47.242,97	0,16	67.757,03	24.092,34	47.242,97	0,20	67.757,03	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	115.000,00	115.000,00	24.092,34	47.242,97	0,16	67.757,03	24.092,34	47.242,97	0,20	67.757,03	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	35.200,00	35.200,00	2.959,28	5.196,06	0,02	29.803,94	2.959,28	5.196,06	0,02	25.803,94	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	35.200,00	35.200,00	2.959,28	5.196,06	0,02	29.803,94	2.959,28	5.196,06	0,02	25.803,94	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	729.696,80	801.800,80	169.763,22	385.523,29	1,31	416.283,51	169.763,22	385.523,29	1,69	416.283,51	
Atenção Básica	172.696,80	244.800,80	76.300,76	157.615,86	0,54	87.190,94	76.300,76	157.615,86	0,69	87.190,94	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	362.000,00	362.000,00	73.820,91	151.999,00	0,52	210.001,00	73.820,91	151.999,00	0,67	210.001,00	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	45.000,00	45.000,00	7.260,44	15.562,66	0,05	29.437,34	7.260,44	15.562,66	0,06	29.437,34	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	150.000,00	150.000,00	30.381,11	60.345,77	0,21	89.654,23	30.381,11	60.345,77	0,25	89.654,23	

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1,367,000.00	1,367,000.00	233,800.18	458,999.65	1.56	908,000.35	233,800.18	458,999.65	1.90	908,000.35	
Ensino Fundamental	862,000.00	862,000.00	176,190.12	346,231.63	1.18	515,768.37	176,190.12	346,231.63	1.43	515,768.37	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	230,000.00	230,000.00	31,055.38	62,810.28	0.21	167,189.72	31,055.38	62,810.28	0.26	167,189.72	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	25,000.00	25,000.00				25,000.00				25,000.00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	250,000.00	250,000.00	26,554.68	49,957.74	0.17	200,042.26	26,554.68	49,957.74	0.21	200,042.26	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	32,000.00	32,000.00	7,393.39	14,510.25	0.05	17,489.75	7,393.39	14,510.25	0.06	17,489.75	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	32,000.00	32,000.00	7,393.39	14,510.25	0.05	17,489.75	7,393.39	14,510.25	0.06	17,489.75	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	225,000.00	225,000.00	35,517.01	69,402.85	0.24	155,597.15	35,517.01	69,402.85	0.29	155,597.15	
Infraestrutura Urbana	120,000.00	120,000.00	19,181.78	37,434.78	0.13	82,565.22	19,181.78	37,434.78	0.15	82,565.22	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	105,000.00	105,000.00	16,335.23	31,968.07	0.11	73,031.93	16,335.23	31,968.07	0.13	73,031.93	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	4,000.00	4,000.00				4,000.00				4,000.00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	4,000.00	4,000.00				4,000.00				4,000.00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	75,000.00	75,000.00	16,333.54	32,028.24	0.11	42,971.76	16,333.54	32,028.24	0.13	42,971.76	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	75,000.00	75,000.00	16,333.54	32,028.24	0.11	42,971.76	16,333.54	32,028.24	0.13	42,971.76	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	50.000,00	50.000,00	15.366,09	30.445,12	0,10	19.554,88	15.366,09	30.445,12	0,13	19.554,88	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	50.000,00	50.000,00	15.366,09	30.445,12	0,10	19.554,88	15.366,09	30.445,12	0,13	19.554,88	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	270.000,00	270.000,00	49.272,87	96.395,71	0,33	173.604,29	49.272,87	96.395,71	0,40	173.604,29	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	270.000,00	270.000,00	49.272,87	96.395,71	0,33	173.604,29	49.272,87	96.395,71	0,40	173.604,29	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	38.000,00	38.000,00	7.498,08	15.461,85	0,05	22.538,15	7.498,08	15.461,85	0,06	22.538,15	

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	38.000,00	38.000,00	7.458,08	15.461,85	0,00	22.538,15	7.458,08	15.461,85	0,00	22.538,15	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 10/06/2025 14:37:46 Página 15 de 15

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO:61555592104 Date: 2025.06.10 14:41:40 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138 Date: 2025.06.10 14:49:59 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU”.

Convoca-se as empresas credenciados no item**17 34138 PRES-**

TAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL - CENTRO HORA R$ 78,50. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oficio 42/DC/SMEC/2025.

2º GEOVANE TORRENTE SILVA CNPJ 22.109.511/0002-60 04/09/2024

3º HAGAMENON DOS SANTOS 27.166.195/0001-09 /12/12/2024

1º D.B DE JESUS CNPJ 18.333.243/0002-98 02/09/2024

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 11 de junho de 2025.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

Convoca-se as empresas credenciados no item**1 32815 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - CENTRO DIARIA R$ 305,91.**Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, oficio 151/2025/SMAS.

5º R. N. DOS SANTOS DA SILVA LTDA CNPJ 42.605.625/0001-27

3º IZAIAS MARCAL 58073426153 CNPJ 22.343.525/0001-62 06/02/2025

4 º LUIZ CARLOS BRAGA CNPJ: 13.966.449/0001-50 06/02/2025

2º VALDIVINO MENDES DOS SANTOS CNPJ 27.377.440/0001-19 30/01/2025

1º JUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-00 04/09/2024

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 11 de junho de 2025.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

DESPACHO DE SECRETARIA

Trata-se de um Processo Administrativo de Inadimplemento de Ata de Registro de Preços instaurado contra a empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF:26.804.377/0001-97, em razão devido à falhas no sistema de compras e licitações, a visualização completa do histórico de compras diretas está sendo impactada negativamente, o que compromete a conformidade dos processos administrativos e a rastreabilidade das aquisições, causando prejuízo ao Poder Público, cujo o objeto é prestação de serviços Software relacionado ao fornecimento do sistema, assim dispensando qualquer instalação de programas plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, operando com banco de dados relacionados, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento, para atendimento das necessidades do Município de Cotriguaçu, fundo de previdência dos servidores municipais e Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT. Totalmente em conformidade com a legislação aplicável, NBCASP – normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e SIAFIC – sistema único e integrado de execução orçamentária, administração, financeira e controle. Assim atendendo a Gestão Púbica Municipal e as demais Secretarias de Cotriguaçu.

Segundo informações relatadas e expedidas pelo Fiscal de Contrato, conforme constam nos autos, a inexecução mencionada está relacionada a falhas contínuas no sistema de registro e visualização das justificativas para as compras diretas. Apesar de as justificativas serem inseridas no sistema, elas estão desaparecendo ou aparecendo de forma parcial na plataforma do Sistema de Compras. Essa situação tem impedido a análise completa e correta do histórico das operações realizadas.

Por conseguinte, a empresa foi notificada em 11 de abril de 2025 para corrigir as falhas na configuração do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sanções administrativas previstas na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023, bem como na Lei nº 8.666/1993.

Por sua vez, a empresa recorrente se manifestou no dia 08 de maio de 2025, apresentando a seguinte resposta à notificação recebida. Na sua comunicação, a empresa expôs seus argumentos que:

É sucinto o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, considerando as informações e evidências que comprovam a inexecução parcial dos serviços prestados, é necessário tomar providências a fim de resguardar os interesses da Administração Pública e garantir a regularidade do contrato firmado.

Vale mencionar que, a empresa foi notificada duas vezes para reparar as falhas do sistema apresentado, conforme consta nos autos. A empresa argumenta que determinadas compras diretas foram efetuadas sem a devida inserção das justificativas e menciona que foi identificada uma falha na configuração do sistema, inclusive na flag de parametrização responsável por exigir a justificativa para esse tipo de procedimento. Devido a essa falha, o sistema permitiu o registro de compras diretas sem a exigência de justificativa obrigatória. Informamos que a inconsistência já foi devidamente corrigida, e atualmente o sistema está operando com a validação ativa, impedindo o salvamento de compras dire-

tas sem o preenchimento da justificativa correspondente.

Entretanto, em diligência no Departamento de Compras, foi verificado que o sistema ainda apresenta falhas, como a remoção das justificativas anexadas nas compras diretas. Até o momento, a empresa não tomou nenhuma providência para corrigir esse problema relativo ao registro das justificativas.

Diante da gravidade da situação, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, faço encaminhamento para a Comissão Processante, a fim de que se inicie a apuração da conduta da empresa responsável pela referida prestação de serviços.

A análise criteriosa dos fatos e das responsabilidades é essencial para a tomada de decisão adequada. A inexecução da ata pode implicar em sanções administrativas, que podem variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade, conforme prevê a legislação pertinente.

Em conclusão, determino que a Comissão Processante instaure o processo administrativo necessário, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa à empresa envolvida, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

ANTE O EXPOSTO, baseado nos princípios da indisponibilidade do interesse público, das especificações, da razoabilidade e da proporcionalidade e considerando, sobretudo a gravidade da conduta do particular e seu grau de culpabilidade, nos termos do instrumento convocatório da Ata de Registro de Preços nº 005/2023, DECIDO remeter a Comissão Processante para abertura do processo sancionatório por inexecução parcial, e, por consequência:

DETERMINO ainda ao Senhor (a) Gestora de Contratos:

a) Providencie a notificação da empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.804.377/0001-97, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do interior do inteiro teor presente Despacho.

b) remeta os autos a Comissão Processante para que proceda a abertura de processo administrativo para a apurar a conduta da empresa e eventualmente aplicação a sanção prevista nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 02 de junho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Valdete Veronez França da Silva

Secretária de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 014/2025 através da plataforma **COMPRASBR** https://comprasbr.com.br/, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA, COM HOSPEDAGEM EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD), INCLUINDO INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E ATUALIZAÇÕES LEGAIS E TECNOLÓGICAS, COM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (SIAFIC), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E GERENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA CÂMARA DE VEREADORES E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **12 de junho de 2025 às 09:00 horas, até o dia 30 de junho de 2025 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 30 de junho de 2025 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotriguacu-mt/licitacoes/licitacao e https://comprasbr.com.br/. Cotriguaçu-MT, 11 de junho de 2025.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 015/2025 **

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 015/2025 através da plataforma **COMPRASBR** https://comprasbr.com.br/, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **“AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO USADO TIPO PLATAFORMA PRANCHA EQUIPADO COM MUCK MÍNIMO DE 30 TONELADAS COM CESTO DE LEVANTAMENTO EM FIBRA PARA ATENDER A DEMANDA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA”** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **12 de junho de 2025 às 09:00 horas, até o dia 26 de junho de 2025 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 26 de junho de 2025 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotriguacu-mt/licitacoes/licitacao e https://comprasbr.com.br/. Cotriguaçu-MT, 11 de junho de 2025.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, nos termos do inciso IX da Constituição Federal, e o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.134/2021.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

· Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Diante do esgotamento dos candidatos aprovados no processo Seletivo 003/2024 e não tendo candidato aprovado no Processo Seletivo 01/2025 para o cargo de Professor licenciado em Pedagogia para a Escola Municipal 7 de Setembro em Ouro Verde dos Pioneiros-Agrovila, solicitamos a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2025 – Centro, para atuar na vaga de Professor licenciado em Pedagogia em Agrovila. Os candidatos que não pretenderem assumir, não perderão o direito de serem convocados novamente.

Cotriguaçu – MT, em 11 de junho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR/LICENCIADO EM PEDAGOGIA - SECRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (AGROVILA)

LUCIANE ABRANTE WUNDER

CLEIDIANE PEREIRA BATISTA

ELENA RITA AGGENS

GISLAINE HERMISDORFF

ROSILEIDE BERGER SCHEREDER

TERESINHA SCHOFFEN

IRAILDE DA SILVA RIBEIRO

FRANCIELI ALESSIO BRAMBILA

ANA PAULA ROSIN SCHUSTER

DENISE PAVAN BRAMBILA

SOLANGE XAVIER MARTINS

TATIANE GEHN

ERICA TALITA WECKEWERTH MENDES

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL						
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE						
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT			CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67	
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU	UF.:	MT	
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA						
RAZÃO SOCIAL/NOME:	FAGNER MILBRATZ					
CNPJ/CPF/MF:	***.857.371-**	*E-MAIL:*	fagnermilbratz@gmail.com			
TELEFONE	55 (66) 9205-9091					
ENDEREÇO:	Das Samambaias- linha Paraná	MUNICÍPIO:	Cotriguaçu	UF.:	MT	
REPRESENTANTE LEGAL	FAGNER MILBRATZ					
CPF/MF:	***.857.371-**	*E-MAIL:*	fagnermilbratz@gmail.com			
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:	Cotriguaçu	UF:	MT	
IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE						
INSTRUMENTO:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/2023					
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	DISPENSA N.º 024/2023					
OBJETO:	“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO”					
CONTEÚDO/FUNDAMENTO DA NOTIFICAÇÃO						
Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de contratante, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de contratada do Contrato Administrativo caracterizado acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal. A inadimplência decorre por não fazer os reparos necessários no imóvel, salas com infiltrações de água colocando em risco as máquinas e documentos, reparos no forro que está com detritos finos caindo e causando mau cheiro em respectivas salas e banheiro. Foi solicitada a construção de mais uma sala com urgência, pois até o momento o contratado não se manifestou em fazer os reparos cabíveis. Ressalto que entramos em contato tanto com a secretaria quanto com o chefe de gabinete e até o momento o contratado não teve iniciativa. Por esses motivos, ensejou está presente notificação.						

Desde já se salienta que, em contato com a empresa, a mesma se manifestou em comparecer no prédio após o horário de expediente (sexta-feira), o que dificultou para a secretaria local se organizar para fazer a escala de um servidor que estivesse presente e pudesse acompanhar o trabalho. Este foi o único posicionamento da empresa, e após o mesmo, não se manifestou mais. Ressaltamos a insatisfação do contratado em permanecer com o contrato, alegando que o valor está abaixo do desejado no momento. Ocorre que a empresa, ao participar do processo licitatório, já sabia das condições do imóvel, conforme mencionado no Termo de Referência e no Contrato. O não reparo do objeto configura inexecução contratual, em desacordo com as disposições do subitem 2.5 do Contrato Administrativo, que prevê:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.5, CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL: O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

a) Área com no mínimo 180 m² em único imóvel concluído, ou em processo de construção; contendo no mínimo 10 salas, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 almoxarifado e 01 lavanderia.

b) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

c) Imóvel em perfeitas condições de uso;

d) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;

7.3. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura se necessário;

7.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Com efeito, fica a empresa NOTIFICADA, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da presente Notificação, regularize a execução do Contrato Administrativo n.º 118/2023, cumprindo com a Autorização de Fornecimento n.º 1657/2025, de acordo com as previsões das cláusulas contidas, bem como com as normativas federais, estaduais e municipais constantes da legislação pertinente, sanando as inexecuções e imperfeições registradas nas linhas acima, sob pena de decretação de cancelamento da Ata de Registro de Preço e da aplicação de multas previstas no Termo de Referência, na Lei Federal n.º 8.666/93 e, em especial, nas alíneas, do subitens 11.1 ao 11.4., da CLÁUSULA DÉCIMA– "DAS PENALIDADES E DAS MULTAS", da referida Ata de Registro de Preço, conforme segue:

a) advertência, por escrito;

b) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As multas acima descritas não impedem que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preço e aplique as outras sanções previstas, conforme dispõe o art. 86 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

NOTIFICO, ainda, Vossa Senhoria, para que, querendo - dentro do prazo consignado nas linhas acima (5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do art. 78, c/c o § 2.º, do art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, sem o cumprimento da Autorização de Fornecimento n.º 1657/2025, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas no Contrato Administrativo n.º 118/2023 e na Lei de Licitações Públicas, ou ainda, cumulativamente ou não, com a decretação do cancelamento da Ata.

Caso aplicadas as multas, os Boletos Bancários, Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs e/ou Faturas, com os respectivos valores a ser recolhidos aos cofres municipais serão encaminhados posteriormente, via endereço eletrônico (*e-mail*), possibilitado, em todos os casos, a retenção de valores de eventuais créditos que a empresa tenha junto a Administração Municipal para efeitos do pagamento das multas e de eventuais danos constatados. Ato contínuo, uma vez não recolhidos os valores, na data do vencimento, os mesmos serão inscritos em dívida ativa para, posteriormente, embasar competente Ação de Execução Fiscal, bem como Protesto Extrajudicial, caso previsto no Código Tributário Municipal.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LOCAL DATA E ASSINATURA			
LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA: 11	MÊS: junho	ANO: 2025
Keila Paula Souza da Silva Servalo Fiscal de Contratos Secretaria Municipal do Distrito de Nova União Poder Executivo – Cotriguaçu-MT		**DE ACORDO:** MOISES FERREIRA DE JESUS Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 026/2025, Dispensa de Licitação nº 010/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS E BRASÃO MUNICIPAL EM AÇO INOX, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: VIU MÍDIAS INDOOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 20.594.700/0001-69, no valor total de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Curvelândia-MT, 11 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 029/2025, Dispensa de Licitação nº 013/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM DIGITAÇÃO E CONVERSÃO PARA TEXTO, REVISÃO DE CONTEÚDO, INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES E DECRETOS MUNICIPAIS, COM CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIZAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa:A.D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA-MEP, inscrita no CNPJ Nº 07.959.811/0001-63, no valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Curvelândia-MT, 11 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 156/2025

DESIGNA GERENTE DE PATRIMONIO E FROTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar JOSE BERNARDO DOS SANTOS FILHO, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, matrícula funcional 1694, para exercer o cargo de GERENTE DE PATRIMONIO E FROTAS, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 11 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 157/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) MARLI SANCHEZ DA SILVA, matrícula funcional n° 2727 como Fiscal Titular e ROSIANA MARIA DE SOUZA, matrícula funcional n° 0341 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 037/2025.

art. 2º - objeto do contrato: repasse de recursos financeiros para repassar os valores da assistência financeira complementar advindos da união, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela lei 14.434/2022, portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e lei municipal nº 1.882/2023, advindos da competência de maio/2025.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 11 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATOS
DESCISÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 062/2024

DECISÃO

CONSIDERANDO, os termos do Contrato n°. 062/2024 firmando entre do Município de Curvelândia e a Empresa Gabriel Henrique Sabino Marques – CNPJ 46.080.510/0001-17, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento nas atividades relativas ao sistema e-Social, que assim dispõem:

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcarcomtodasasdespesas,diretaseindiretasdecorrentesdocumprimentodas obrigações assumidas, enquanto perdurar avigênciadocontrato,semqualquer ônusàCONTRATANTE;

8.2. Zelarpelaperfeitaexecuçãodosserviços contratados,atendendoprontamenteàs solicitaçõesdaCONTRATANTE,referenteàprestaçãodeserviços;

8.3. Responsabilizar-sepelo ônuscomaprestaçãodo serviço;

8.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suaproposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeitaexecuçãodo objeto e, ainda:

8.4.1. Efetuaraentregadoobjetoemperfeitascondições,conformeespecificações,prazoelocalconstantes no Plano de Trabalho, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qualconstarão as indicações referentes aos serviços;

8.4.2. Responsabilizar-sepelosvíciosedanosdecorrentesda execução dos serviços,deacordocomosartigos12,13e 17 a 27, do Códigode Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,de 1990);

8.4.3. Substituir,repararoucorrigir,àssuasexpensas,noprazofixadonesteTermodeReferência,os serviços com defeitos;

8.4.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede adatadaentrega,osmotivosqueimpossibilitemocumprimentodoprazoprevisto,comadevidacomprovação;

8.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato e na prestação dosserviços em conformidadecom o objeto no que se segue:

a) PrestaresclarecimentoaCONTRATANTEsobreeventuaisatosoufatosnoticiadosquea envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função daexecução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção,evitandorepetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se amaisamplaeirrestritafiscalização porpartedaCONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as todas normas acordadas.

d) Ter disponibilidade de cumprir com a execução do objeto– cumprindoos prazos previstos neste instrumento, sem interrupção.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas,todas ascondições dehabilitaçãoequalificaçãoexigidas nalicitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciaisresultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo dasdemaissanções;

g) Realizara entrega do produto emconformidadeenoprazoestabelecidonesteinstrumento.

h) A contratante tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução docontrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições dehabilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor docontratodiligenciar aapresentaçãodequalquer documentoprevisto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou aterceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo oureduzindoessaresponsabilidadeafiscalizaçãoouoacompanhamentopeloórgãointeressado.

j) Manter, sob exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa do objeto deste instrumento;

k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à entrega do produto;

l) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades causadas em razão da entrega do produto.

8.6. Os serviços deverão ser prestados na sede do município de Curvelândia-MT, conforme determinação da secretaria demandante.

8.7 - Receber da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, a nota de empenho da despesa e a autorização de fornecimento dos serviços no prazo e quantidade estipulados, obedecendo rigorosamente às especificações contidas no edital, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao seu fornecimento;

8.8– Executar os serviços no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, após o recebimento da nota de empenho da despesa e da autorização de fornecimento;

8.9 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Curvelândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.10 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.11 - Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

8.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

8.13 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos;

8.14 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

8.15 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do Município;

8.16 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Oferecer todos as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2 - Convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

9.3 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo o local de prestação dos serviços e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.4 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.5 – Receber os serviços conforme Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;

9.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;

9.7 - Rejeitar o pedido de cancelamento da prestação dos serviços, se a falta dos serviços causar transtornos ao andamento das atividades desenvolvidas pelo município;

9.8 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratado objeto deste Instrumento, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

9.9 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos materiais e equipamentos, fixando prazo para sua correção;

9.10 - Acompanhar a execução dos serviços podendo intervir durante a sua entrega, podendo, inclusive, rejeitar, no todo ou em parte, desde que entregues fora das especificações deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do Contrato.

10.1.1 - O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 1 (um) ano, com atualização pelo INPC/IBGE.

10.1.2 – Toda e qualquer alteração serão regidas pelo Art. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua RESCISÃO, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 137,138,139 e 147 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

11.2 - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ATO UNILATERAL da administração, por acordo entre as partes,

desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.1.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.1.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.1.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3 - As penalidades aqui previstas possuem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT;

12.4 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.4.1 - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.4.2 - Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CONSIDERANDO, as disposições contidas nos artigos 137,138,139 e 147 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. *in verbis:*

"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:"

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorren-

tes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CONSIDERANDO, os termos das Notificações encaminhadas pelo fiscal de contratos da Prefeitura de Curvelândia/MT que dão conta da ocorrência do:

· *Não atendimento às demandas efetivamente solicitadas pela Secretaria;*

· *Relatórios encaminhados pela empresa contendo atividades não reconhecidas pelo fiscal contratual;*

· *Desconhecimento das ações executadas por parte do servidor fiscal, que também é o responsável técnico pelo setor de e-Social no município;*

Tais fatos indicam recorrência de inadimplemento contratual, em especial quanto à celeridade, qualidade e efetividade na execução das obrigações, o que configura descumprimento contratual com base nas cláusulas pactuadas e permite a avaliação quanto à rescisão unilateral por parte da Administração Pública, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

DECIDO.

1 – Pela rescisão Unilateral do contrato formalizado entre do Município de Curvelândia e a Empresa

Gabriel Henrique Sabino Marques – CNPJ 46.080.510/0001-17;

2 – Pela publicação dessa decisão no Diário Oficial, bem como da expedição de Ofício a Contratada para cientificá-la da Rescisão Unilateral do Contrato;

3 – Por determinar a Secretaria Municipal de administração que abra processo administrativo para possível aplicação de penalidades contratuais e legais a Empresa Gabriel Henrique Sabino Marques – CNPJ 46.080.510/0001-17; em razão do descumprimento das obrigações a que estava adstrita por força do Contrato n°. 062/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 10 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da redação da minuta do Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Curvelândia – MT.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** Curvelândia – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 643 de 28 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a realização da Reunião Ordinária no dia 10 de junho de 2025, conforme registrado na Ata de nº 06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a redação da minuta do Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Curvelândia – MT, conforme anexo único a esta Resolução, com o objetivo de orientar os procedimentos preparatórios e garantir ampla divulgação e transparência prévia.

Art. 2º A aprovação definitiva do Regimento Interno será realizada pela plenária da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, durante sua abertura oficial, no dia 27 de junho de 2025 no (CRAS) Centro de Referencia de Assistência Social.

Art. 3º O Regimento Interno trata das normas, objetivos, metodologia, estrutura de funcionamento, eixos temáticos e deliberações da conferência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia MT, 10 de junho de 2025.

MAURA CELIA DE ANDRADE BARBOZA

Vice - Presidente

CMAS de Curvelândia - MT

REGIMENTO INTERNO DA 10° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, DA CONFERÊNCIA, TEMÁRIO

A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

A conferência municipal deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade ás pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados

Governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 1º - A 10° Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Curvelândia, será presidida pelo (a) Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, convocada por meio do Decretonº 050 de 30 de maio de 2025, realizar-se-á no dia 27 junho de 2025, das 07:00h as 17:00 na sede do CRAS.

Art. 2º- A 10° Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 3º - A 10° Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para 16°Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 4º -A 10° Conferência Municipal tem como tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", e está organizada em 5 eixos:

Eixo 1- Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS:

Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Sócio assistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.

Eixo 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS:

Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Co financiamento do SUAS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Para organização e desenvolvimento das atividades da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Curvelândia, contar-se-á com uma Comissão Organizadora paritária, instituída pela Resolução CMAS nº 02/2025.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico, administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Executiva do CMAS para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

Art.6º- A 10° Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º -A 10° Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos;

c) Grupos de Trabalhos por Eixos;

d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - Poderão se inscrever como participantes da 10° Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I. Delegado com direito a voz e voto na conferência:

a) Representantes governamentais;

b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

1. Usuários e organizações de usuários, conforme Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social.

2. Organização dos trabalhadores do SUAS conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3. Entidades ou organizações de assistência social, conforme o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS.

4. Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

5. Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação:

a) Gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;

b) Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

c) Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;

d) Representantes de entidades e organizações de assistência social;

Usuários da Política de Assistência Social:

6. Representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;

I. Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;

II. Representantes da academia;

III. Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º -São Delegados (as) Natos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º -O credenciamento dos (as) participantes da 10° Conferência Municipal será efetuado no dia 27 de Junho de 2025 às 7:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 11º -As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 12º - As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos.

Art. 13º -Deverá um (a) Relator (a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema.

Art. 14º -As intervenções dos (as) participantes será de 05 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPITULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15º -Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que

cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16º -Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17º -Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18º -As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19º -A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 20º -Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 10° Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 21º -As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 22º -As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 23º -A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo10 deliberações para o próprio município, de 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União.

Art. 24º- O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 3.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 25º -Na Plenária Final serão eleitos 02 Delegados (as) para participar da 16° Conferência Estadual de Assistência Social, obedecendo os requisitos elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Art. 26º - Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a 16° Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) para a 16° Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 27º -A escolha dos (as) 02 delegados (as) para a 16° Conferência Estadual, entre participantes da 10° Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) Dos (as) usuários(as) e organizações de usuários do SUAS;

b) Das organizações dos trabalhadores (as) do SUAS;

c) Das entidades e organizações de assistência social;

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a 16° Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos (as) 02 suplentes de delegados para a 16° Conferência Estadual paritariamente.

Art. 28º - A relação dos Delegados para a 16° Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data 30/06/2025.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DAS MOÇÕES

Art. 29º -As moções deverão ser apresentadas.

à Relatoria da 10° Conferência Municipal, devidamente assinadas por 60 % de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação

Art. 30º -As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287, Jardim Eldorado, Diamantino- MT, através da Comissão agente de Contratação, torna público para todos os interessados o Edital para o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FAZER EXAMES DE ULTRASONOGRAFIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT,** de forma complementar ao Sistema Unico de Saude – SUS, e para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saude de Diamantino-MT. A primeira etapa do Credenciamento acorrerá no período de **12/06/2025 a 12/06/2026**. A vigência do credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, com o Agente de Contratação, no Paço Municipal, Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287, Jardim Eldorado, Diamantino-MT, ou pelo telefone (65) 3336-6423 e pelo site www.diamantino.mt.gov.br, e e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br e na plataforma eletrônica BLL Compras: www.bll.org.br qual ocorrera a primeira etapa.

Diamantino-MT, 11 de Junho de 2025.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Agente de Contratação

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO (EMERGENCIAL)

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 089/2025 - CONTRATADO(a): ANDRISIA RIBEIRO DE ALMEIDA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação.** Durante o pra-

zo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 3.867.96 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **02 de Junho de 2025.**

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 043/2025

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA LETICYA CAMPOS DE ALMEIDA MELO

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a Servidora**LETICYA CAMPOS DE ALMEIDA MELO**, matrícula 7450-1, exercendo o Cargo/Função de Professora Educação Fundamental - Contrato, Lotada na Secretária Municipal de Educação, no período de **05 de Junho de 2025 a 04 de Julho de 2025 – 30 (trinta) Dias.**

Art. 2º - O servidor(a) receberá 15 (quinze) dias do seu vencimento, compreendido no período de (05/06/2025 a 19/06/2025), a partir do dia 20/06/2025 estará em aguardo de perícia.

Art. 3° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS ou Liberação do Médico responsável pelo procedimento.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 05 de Junho de 2025.

Diamantino/MT, 10 de Junho de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 035/2022.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

ITENS:

PLANTÃO MÉDICO – 12 HORAS

CLÍNICO GERAL URB. – 40 HORAS

CLÍNICO GERAL URB. – 20 HORAS

DA VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) DIAS.**

CONTRATADO: **BALPAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 39.585.996/0001-80.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 04 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) DIAS.**

ITEM: PLANTÃO MÉDICO – 12 HORAS

CONTRATADO: **MM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 31.775.626/0001-01.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 04 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 073/2022.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA, GINECOLOGIA E PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATEDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

CREDENCIAMENTO Nº 007/2022.

DO VALOR: **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

DA VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **BALPAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 39.585.996/0001-80.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 29 DE MAIO DE 2025.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 067/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) DIAS.**

ITEM: PLANTÃO MÉDICO – 12 HORAS

CONTRATADO: **PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.554.069/0001-86.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 23 DE MAIO DE 2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 069/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) DIAS.**

ITEM:

PLANTÃO MÉDICO – 12 HORAS

CLÍNICO URBANO GERAL – 40 HORAS

CONTRATADO: **G. V. ANDRÉ - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.868.367/0001-05.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 23 DE MAIO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº. 03/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município Dom Aquino-MT e cria a comissão Organizadora.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei nº. 1742/2022 Municipal de criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Dom Aquino-MT.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, § 1º, da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 – (Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS), o qual dispõe que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) tem a competência de convocar extraordinariamente a 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, ordinariamente, a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Dom Aquino – MT, com a atribuição de avaliar a Política Nacional e Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência.”

Art. 3º Os eixos a serem abordados na conferência são:

.EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso integral, equidade e respeito à diversidade;

.EIXO 2: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória como instrumento para a gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos;

.EIXO 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;

.EIXO 4: Serviços, programas e projetos: continuidade, qualidade e sua relação com os benefícios socioassistenciais;

.EIXO 5: A atuação do SUAS em situações de calamidade pública e emergências.

Art. 4º Criar a Comissão Organizadora da 14º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL composta de Conselheiros, dentre titulares e suplentes;

.Edina dos Santos Olivera

.Welington Roberto Nascimento

.Danyela Ruth do Nascimento Gregorio

.Carmen Cristinne Alves Valuz Coutinho

Art. 5º A Comissão será coordenada pelo Presidente e demais conselheiros do CMAS, e terá como competências:

I.orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência de assistência social municipal;

II.preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;

III.propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a Conferência Nacional;

IV.organizar e coordenar a Conferência Municipal;

V.dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;

VI.acompanhar as ações desenvolvidas pela empresa contratada para organização da Conferência Municipal;

VII.subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do SMAS;

VIII.manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal.

Art. 6º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial no Município de Dom Aquino – MT, no dia 03 de julho de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, com inicio as 7:30 horas.

Art. 7º Para a realização da Conferência, será observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, parte integrante do Programa 5031 - Proteção Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Aquino – MT, 11 de Junho de 2025.

Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Município de Dom Aquino – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO CONTRATO 53/2025

EXTRATO CONTRATO 53/2025

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PMT PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ nº 30.805.662/0001-08

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 07/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.007/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS-CONISA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO INSTALADO EM TELHADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE-MT

VALOR:R$ 7.200.000,00 (SETE MILHÕES DUZENTOS MIL REAIS).

DATA: 11 DE JUNHO DE 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 DE JUNHO DE 2026.

Ari do Prado
PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 040/2024,

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024.
Contratado: MULTUS COMERCIAL LTDAAdiantamento: O presente termo aditivo trata da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 037/2024, por 12 (doze) meses, o valor utilizado será o saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº 40/2024, permanecendo os preços inalterados conforme tabela nela presente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2025

Objeto	**CONTRATAÇÃO DO CANTOR GABRIEL FARRA PARA APRESENTAÇÃO NO 13-06-2025, COM DURAÇÃO DE 2 HORAS DE SHOW, DURANTE O EVENTO"GAÚCHA AGRO SHOW" 1ª FEIRA AGROPECUARIA DE GAÚCHA DO NORTE-MT.**
Favorecido	**SHOW DE ANUNCIOS. CNPJ: 47.275.825/0001-82.**
Prazo de Entrega	Até 13 de Junho de 2025.
Valor Global Estimado	R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Fundamento Legal	art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.031/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº031/2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 11 de junho de 2025.

Ari do Prado

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2025

Objeto	**CONTRATAÇÃO DA BANDA INSTINTO AGRO, PARA APRESENTAÇÃO NO 12-06-2025, COM DURAÇÃO DE 2 HORAS DE SHOW, DURANTE O EVENTO"GAÚCHA AGRO SHOW" 1ª FEIRA AGROPECUARIA DE GAÚCHA DO NORTE-MT.**
Favorecido	**BRUNO CIOLA JANDREY MARQUES CPF: 018.429.821-09**
Prazo de Entrega	Até 12 de Junho de 2025.
Valor Global Estimado	R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Fundamento Legal	art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.032/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº032/2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 11 de junho de 2025.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 006/2025

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 072/2025

O Município de Gaúcha do Norte - MT, através do Agente de Contratação torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do edital do Credenciamento 006/2025 com objeto: **CREDENCIAMENTO TANTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS PESADOS (ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, BOBCAT, CAMINHÃO MUNCK, CAMINHÃO PRANCHA, TRATOR DE ESTEIRA) E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS, ALINHAMENTO/CAMBAGEM/BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS, SERRALHERIA, CONSERTO DE MOTOSSERRA E MECÂNICA GERAL DE CAMINHÕES/ÔNIBUS),** visando atender às demandas Logísticas da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

O recebimento dos envelopes será a partir do dia de 13 de junho de 2025, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, os envelopes não serão recebidos após os horários informados.

Os interessados deverão apresentar o seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

O Edital do Credenciamento se encontra disponível na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1.460 S – centro, na sala de licitações. Este credenciamento será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.gauchadonorte.mt.gov.br

Gaúcha do Norte, 11 de junho de 2025

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

CONVITE

A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO JUNTAMENTE COM OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE, têm a honra de convidar Vossa Senhoria para PARTICIPAR da ***AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO 2026 / 2029,*** *a ser realizada no dia* ***16 de junho de 2025, às 13:00 h.*** *na Câmara Municipal de General Carneiro.*

Venham participar conosco!

RESULTADO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO Nº 001/2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

DIVULGA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

O Senhor **Rogério Domingos dos Santos Fachini**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2025, nomeado pela **Portaria nº 123/2025**, **de 10 de abril de 2025**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2025, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A **PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025,** CONFORME A SEGUIR:

01-FISCAL DE TRIBUTOS | Ensino Superior Completo				
INSC	**CANDIDATO**	**DEFERIDO**	**INDEFERIDO**	**MOTIVO DO INDEFERIMENTO**
25622	ISABELA ARAÚJO AIRES		X	INDEFERIDO DE ACORDO COM O SUBITEM 13.4.1 DO EDITAL DE ABERTURA: “Somente serão considerados títulos relacionados à respectiva área de atuação.”
27623	MARCIA RODRIGUES DA COSTA		X	INDEFERIDO DE ACORDO COM O SUBITEM 13.4.1 DO EDITAL DE ABERTURA: “Somente serão considerados títulos relacionados à respectiva área de atuação.”

2. FICA ABERTO O PRAZO DE RECURSO RELATIVO À **DIVULGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS**,A PARTIR DAS 00H00 DO DIA **12/06/2025** ATÉ AS 23H59 DO DIA **13/06/2025**, NOS TERMOS DO EDITAL.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, nos sites da Prefeitura - www.generalcarneiro.mt.gov.br/e Instituição Organizadora - https://institutoatame.org.br/

General Carneiro/MT, 11 de junho de 2025.

Rogério Domingos dos Santos Fachini

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025 PREGÃO PRESENCIAL 09/2025

A Prefeitura Municipal de Glória D’Oeste - MT, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, TORNA PÚBLICO, o resultado do processo administrativo nº 33/2025 – modalidade Pregão na forma Presencial nº 09/2025, tendo como objeto Contratação de Empresa para Fabricação e Instalação de 03 (três) vigas Pré-Moldadas de 12,8 Mts (cada), para serem instaladas na Ponte de Concreto no Municipio de Glória D’Oeste – MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa: HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 09.427.335/0001-65, com o valor global de R$ 95.262,84 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Informamos que não houve manifesto de intenção de recursos por parte dos presentes.

Glória D’Oeste - MT, 05 de junho 2025.

Sidinei da Silva

- Pregoeiro Oficial –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025

O Município de Glória D’Oeste – Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Cujo o objeto é a Contratação de Empresa para Fabricação e Instalação de 03 (três) vigas Pré-Moldadas de 12,8 Mts (cada), para serem instaladas na Ponte de Concreto no Municipio de Glória D’Oeste – MT.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da licitação, conforme abaixo demonstrado:

Empresa : HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ n° : 09.427.335/0001-65

Valor : R$ 95.262,84 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Glória D’Oeste - MT, 09 de junho 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita –

LEI Nº 781-2025 - LDO 2025

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI Nº 781 DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de GLÓRIA D' OESTE para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências".

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de GLÓRIA D' OESTE para o exercício 2026 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2025 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2025, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2025, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2025, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II - Anexo de metas e prioridades para 2026;
III - Anexo de Riscos Fiscais;
IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: www.gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP: 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 | 3275-1105

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Dados: 2025.06.09 14:26:44 -04'00'

transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2026

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a Saúde, Educação e Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2026

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
Dados: 2025.06.09 14:27:00 -04'00'

em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;
II - Às ações de saúde e assistência social;
III - Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
IV – Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
V - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
VI - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
VII - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VIII - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
IX - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e será constituído de:

I - Texto da lei;
II - Quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;
III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Dados: 2025.06.09 14:27:15 -04'00'

projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2026, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, até 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2025, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar nº 101/2000.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Dados: 2025.06.09 14:27:27 -04'00'

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2026.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/00;

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: www.gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP: 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 | 3275-1105

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Dados: 2025.06.09 14:27:38 -04'00'

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: www.gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP: 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 | 3275-1105

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Dados: 2025.06.09 14:27:51 -04'00'

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:
a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:
a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
Dados: 2025.06.09 14:28:03 -04'00'

realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Dados: 2025.06.09 14:28:15 -04'00'

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Dados: 2025.06.09 14:28:27 -04'00'

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
b) formalização de contrato;
c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
d) acompanhamento da execução;
e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 30 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 31 - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Dados: 2025.06.09 14:28:37 -04'00'

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 32 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 33 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 34 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2025, o orçamento de 2026 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: www.gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP: 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 | 3275-1105

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Dados: 2025.06.09 14:28:54 -04'00'

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPCA;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPCA;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 36 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 37 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Dados: 2025.06.09 14:29:08 -04'00'

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2026, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 40 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: www.gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP: 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 | 3275-1105

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Dados: 2025.06.09 14:29:20 -04'00'

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: www.gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP: 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 | 3275-1105

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120 Dados: 2025.06.09 14:29:32 -04'00'

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de junho de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
Dados: 2025.06.09 14:29:44 -04'00'

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO.

Prefeita Municipal

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: www.gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP: 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 | 3275-1105

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: OFERECER AO LEGISLATIVO MUNICIPAL O SUPORTE ESSENCIAL PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, ASSEGURANDO A EFICÁCIA DE SEU TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO, VISANDO NÃO APENAS AUMENTAR O CONTROLE E A TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, MAS TAMBÉM PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE E RESPONSÁVEL NOS GASTOS, BUSCANDO ASSIM FORTALECER A CONFIANÇA DA POPULAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES E GARANTIR QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM UTILIZADOS DE MANEIRA OTIMIZADA E EM BENEFÍCIO DE TODOS

Justificativa: GARANTIR QUE OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO E AS DEMANDAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM EFETIVAMENTE INTEGRADOS E IMPLEMENTADOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, BUSCANDO SEMPRE PROMOVER A TRANSPARÊNCIA, A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS DIFERENTES NÍVEIS DE GOVERNO, ASSEGURANDO QUE AS AÇÕES PLANEJADAS ESTEJAM ALINHADAS COM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. ALÉM DISSO, FACILITAR A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA, ASSEGURANDO QUE AS PROPOSTAS SEJAM DISCUTIDAS E APROVADAS DE FORMA EFICIENTE E DEMOCRÁTICA

Público Alvo: PUPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
1.410.000,00

Indicador: A DEFINIR

Sigla: Mês

Descr.Uni.Medida: Mês

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: PROMOVER INICIATIVAS QUE VISEM À DESCENTRALIZAÇÃO E À INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONIBILIZANDO ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DO SUPORTE TÉCNICO E ESTRUTURAL NECESSÁRIOS, A FIM DE IMPLEMENTAR UMA GESTÃO PÚBLICA QUE SEJA NÃO APENAS EFICIENTE, MAS TAMBÉM EFICAZ, PERMITINDO ASSIM UMA COLABORAÇÃO MAIS HARMONIOSA ENTRE AS DIFERENTES ÁREAS, RESULTANDO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAIOR QUALIDADE E EM UM ATENDIMENTO MAIS ÁGIL ÀS DEMANDAS DA SOCIEDADE

Justificativa: A DESCENTRALIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMPULSIONA A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA AO POSSIBILITAR QUE DECISÕES SEJAM TOMADAS MAIS PRÓXIMAS DAS REALIDADES LOCAIS. ISSO RESULTA EM UM USO MAIS ADEQUADO DOS RECURSOS E EM AÇÕES QUE ATENDEM DIRETAMENTE ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO. ALÉM DISSO, A DESCENTRALIZAÇÃO FACILITA A COLABORAÇÃO INTERSETORIAL, FUNDAMENTAL PARA A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COMPLEXOS, E CONTRIBUI PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. ELA TAMBÉM ASSEGURA AGILIDADE NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS, PROMOVE A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES POR MEIO DE SUPORTE TÉCNICO E ESTRUTURAL, E AUMENTA A TRANSPARÊNCIA E A RESPONSABILIDADE NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, PERMITINDO UM MAIOR CONTROLE SOCIAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
4.961.510,00

Indicador: Contribuição para o Pasep

Sigla: Mês

Descr.Uni.Medida: Mês

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	144	36	

Indicador: Regularização Fundiária

Sigla: KM

Descr.Uni.Medida: QUILOMETRO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	150	2	

PROGRAMA: 0025 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA QUE O MUNICÍPIO IMPULSIONE O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO DE SUA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL. ISSO INCLUI A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE E A PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES EFICAZES DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE, BEM COMO A AMPLIAÇÃO DESSA INFRAESTRUTURA POR MEIO DE OBRAS DE ALTA QUALIDADE, EXECUTADAS DE FORMA ÁGIL E EFICIENTE. O OBJETIVO É CRIAR UM AMBIENTE URBANO E RURAL QUE FAVOREÇA O CRESCIMENTO ECONÔMICO, MELHORE A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS E PROMOVA A INCLUSÃO SOCIAL

Justificativa: BUSCAR UM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO, ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COMO UM FATOR ESSENCIAL PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO. A MELHORIA DA MOBILIDADE É CRUCIAL PARA FACILITAR O ACESSO A SERVIÇOS E OPORTUNIDADES, ENQUANTO A URBANIZAÇÃO PLANEJADA OTIMIZA O USO DOS RECURSOS E ELEVA A QUALIDADE DE VIDA. A MANUTENÇÃO EFICAZ DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E A CONSTRUÇÃO DE NOVAS OBRAS DE QUALIDADE GARANTEM QUE AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO SEJAM ATENDIDAS, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL E UM AMBIENTE PROPÍCIO AO DESENVOLVIMENTO. ESSA ABORDAGEM INTEGRADA É FUNDAMENTAL PARA CRIAR CIDADES E COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

UNIDADES MAIS RESILIENTES E EQUITATIVAS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 10.833.700,00

Indicador: MANUTENÇÃO DE PONTES

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
29	29	29	

Indicador: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DE ACESSO

Sigla: KM

Descr.Uni.Medida: QUILOMETRO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
402,45	402,45	402,45	

Indicador: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA MONTE CASTELO - 100% ASFALTO

Sigla: M²

Descr.Uni.Medida: Metro Quadrado

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
0	100	12279,94	

Indicador: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA GLÓRIA D'OESTE - 100% ASFALTO

Sigla: M²

Descr.Uni.Medida: Metro Quadrado

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
0	100	14952,29	

Indicador: MANUTENÇÃO DE PRÉDITOS PÚBLICOS

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
100	100	100	

PROGRAMA: 0041 EXPANSÃO E MELHORIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, GARANTINDO SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS ADEQUADAS, REDUÇÃO DE DESIGUALDADES EDUCACIONAIS COM FOCO EM ÁREAS VULNERÁVEIS, FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR, PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE CUIDAR E EDUCAR, E CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO ASSIM O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Justificativa: A UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0-5 ANOS) FUNDAMENTA-SE EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS QUE MOSTRAM SER ESTE PERÍODO CRÍTICO PARA O DESENVOLVIMENTO CEREBRAL, OFERECENDO O MAIOR RETORNO SOBRE INVESTIMENTO EDUCACIONAL. ALÉM DO IMPACTO ECONÔMICO POSITIVO, REDUZ DESIGUALDADES SOCIAIS AO INTERROMPER CICLOS DE POBREZA, CUMPRE MARCOS LEGAIS BRASILEIROS COMO A CONSTITUIÇÃO E O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, ATENDE METAS DO PNE, PROMOVE AUTONOMIA FAMILIAR AO PERMITIR MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS PAIS NO MERCADO DE TRABALHO, E ASSEGURA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA AO INTEGRAR CUIDADOS E EDUCAÇÃO, FORMANDO CIDADÃOS MAIS PREPARADOS PARA OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA

Público Alvo: CRIANÇAS DE 0 À 5 ANOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 1.949.156,37

Indicador: alunos do ensino in fAntiL

Sigla: Mês

Descr.Uni.Medida: Mês

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
12	12	12	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0042 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: GARANTIR EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, INCLUSIVA E EQUITATIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS, PROMOV ENDO SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NAS DIMENSÕES INTELECTUAL, FÍSICA, EMOCIONAL, SOCIAL E CULTURAL. O PROGRAMA VIS A ASSEGURAR A APRENDIZAGEM DOS CONHECIMENTOS ESSENCIAIS DA BNCC ADAPTADOS À REALIDADE LOCAL, DESENVOLVER COM PETÊNCIAS PARA A CIDADANIA E CONTINUIDADE DOS ESTUDOS, REDUZIR DESIGUALDADES EDUCACIONAIS, PROMOVER INCLUSÃO, VA LORIZAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, MELHORAR INDICADORES EDUCACIONAIS, FORTALECER A GESTÃO DEMOCRÁTICA, GARANTI R INFRAESTRUTURA ADEQUADA, COMBATER A EVASÃO ESCOLAR E ARTÍCULAR A EDUCAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS PAR A ATENÇÃO INTEGRAL ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES

Justificativa: A GARANTIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS JUSTIFICA-SE POR SEU RESPA LDO LEGAL (CONSTITUIÇÃO, ECA, LDB), COINCIDÊNCIA COM FASES CRUCIAIS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, COMPROVADO RETOR NO SOCIOECONÔMICO, POTENCIAL DE EQUIDADE SOCIAL, IMPORTÂNCIA DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR CONTEXTUALIZADA, FUNÇÃO D E BASE PARA A PROGRESSÃO EDUCACIONAL, OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, FORMAÇÃO CIDADÃ INTEGRAL, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E NECESSIDADE DE ARTÍCULAÇÃO INTERSETORIAL PARA ENFRENTAR FATORES EXTERNOS QUE A FETAM O DESEMPENHO ESCOLAR

Público Alvo: CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 À 14 ANOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 7.045.137,11

Indicador: aluNos do enS. fundamen tal

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

PROGRAMA: 0047 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Objetivo: DESENVOLVER E FORTALECER POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS DE ESPORTE E LAZER QUE DEMOCRATIZEM O ACESSO A PRÁTICAS DESPORTIVAS E ESPAÇOS RECREATIVOS DE QUALIDADE PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS E PERFIS SOCIOECONÔMICOS, POR MEIO D A REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, FORMAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZ ADOS, TRANSFORMANDO ESTAS INICIATIVAS EM PODEROSOS INSTRUMENTOS DE INCLUSÃO SOCIAL, PREVENÇÃO À SAÚDE, FORTALE CIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS E MELHORIA SIGNIFICATIVA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNÍCIPES, COM FOCO EM RESULTAD OS MENSURÁVEIS E DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL

Justificativa: A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS DE ESPORTE E LAZER JUSTIFICA-SE POR TRANSFORMAR ESTAS ATIVIDADE S EM PODEROSOS INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. AO DEMOCRATIZAR O ACESSO ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA REVI TALIZADA, PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS, ATENDE-SE SIMULTANEAMENTE A MÚLTIPLAS NECESSIDADES : PROMOÇÃO DA SAÚDE PREVENTIVA, REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS, FORTALECIMENTO DE COMUNIDADES, PROTEÇÃO DE J OVENS EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL E VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS. ESTE INVESTIMENTO MULTIFACETADO PRODUZ BENEFÍ CIOS MENSURÁVEIS QUE SE ESTENDEM DA ECONOMIA EM SAÚDE PÚBLICA AO DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL, GARANTI NDO O DIREITO CONSTITUCIONAL AO ESPORTE E LAZER PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS E PERFIS SOCIOECONÔMICOS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 1.122.950,00

Indicador: esporTe e lazer

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	12	12	

PROGRAMA: 0065 TURISMO

Objetivo: TURISMO

Justificativa:

Público Alvo: TURISMO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 0,00

PROGRAMA: 0076 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: ASSEGURA O NÍVEL MÁXIMO DE SATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA EXCELÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

RVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, IMPLEMENTANDO AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE CONTEMPLAM A EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO D AS REDES, MONITORAMENTO CONTÍNUO DA QUALIDADE HÍDRICA, SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS D E USO DOS RECURSOS. ESTAS INICIATIVAS PROMOVEM SIMULTANEAMENTE A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, A MELHORIA DOS INDICADO RES DE SAÚDE PÚBLICA E DA QUALIDADE DE VIDA, ESTABELECENDO TAMBÉM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE ESTIMULA M O CONSUMO CONSCIENTE E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, CONSOLIDANDO UM MODELO DE GESTÃO QUE EQUILIBRA EFICIÊNCIA O PERACIONAL, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIAL NO ACESSO A SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SANEAMENTO

Justificativa: NECESSIDADE DA INTEGRAÇÃO ESSENCIAL ENTRE SAÚDE COLETIVA, PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL QUE OS S ERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PROPORCIONAM ÀS COMUNIDADES. A EXCELÊNCIA NESTES SERVIÇOS FUNDAMENTAI S REDUZ SIGNIFICATIVAMENTE A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS, PRESERVA ECOSSISTEMAS AQUÁTICOS E PROMOVE QUALIDADE DE VIDA, ENQUANTO A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS INTELIGENTES GARANTEM EFICIÊNCIA OPE RACIONAL E SUSTENTABILIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS. O FOCO NA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, ALIADO A PROGRAMAS EDUC ATIVOS E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, ESTABELECE UM MODELO DE GESTÃO INCLUSIVO QUE RESPEITA O DIREITO HUMANO À ÁGUA, EQUILIBRA NECESSIDADES PRESENTES E FUTURAS, E FORTALECE A CAPACIDADE DAS CIDADES DE ENFRENTAREM DESAFIOS AMBIEN TAIS, CONSOLIDANDO ASSIM UM CÍRCULO VIRTUOSO ENTRE SANEAMENTO ADEQUADO, BEM-ESTAR SOCIAL E CONSERVAÇÃO DA NAT UREZA

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 850.000,00

Indicador: sanEameNto basico

Sigla: METRO

Descr.Uni.Medida: METRO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
700	1000	1000	

PROGRAMA: 0111 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Objetivo: IMPULSIONAR A PRODUÇÃO RURAL MUNICIPAL FORTALECENDO TODA A CADEIA PRODUTIVA, COM ESPECIAL ATENÇÃO À AGRICULTUR A FAMILIAR, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROPECUÁRIO ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ENTRE PRODUTIVIDADE, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E BEM-ESTAR SOCIAL. IMPLEMENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CONTÍNUA, FACILITANDO A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS ÀS REALIDADES LOCAIS, ESTABELECENDO PARCERIAS ESTRATÉGICAS COM INSTIT UIÇÕES DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL, FOMENTANDO A DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA E COMERCIALIZAÇÃO DIRETA, ALÉM DE PRO MOVER CAPACITAÇÃO EM GESTÃO E PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS, GARANTINDO ACESSO A CRÉDITO, INSUMOS E MERCADOS PARA U M DESENVOLVIMENTO RURAL INCLUSIVO E ECONOMICAMENTE VIÁVEL

Justificativa: NECESSIDADE DE PROMOVER UM DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO, ONDE O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO RURAL, ESPECIALMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, GERA BENEFÍCIOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS PARA TODO O MUNICÍPI O. AO INTEGRAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA, PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS, DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA E ACESSO DIRETO A MERCADOS, CRIA-SE UM ECOSSISTEMA QUE NÃO APENAS AUMENTA A PRODUTIVID ADE E A RENDA DOS AGRICULTORES, MAS TAMBÉM PRESERVA RECURSOS NATURAIS, FORTALECE A SEGURANÇA ALIMENTAR, REDUZ DESIGUALDADES SOCIAIS E AUMENTA A RESILIÊNCIA DAS COMUNIDADES RURAIS FRENTE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, RESULTANDO E M UM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL INTEGRADO QUE EQUILIBRA VIABILIDADE ECONÔMICA, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Público Alvo: PRODUTORES RURAIS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 938.810,00

Indicador: mElhoria de renDa

Sigla: CUS

Descr.Uni.Medida: CUSTEIO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
150	150	200	

PROGRAMA: 0487 DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTRUTURANDO A GESTÃO INTEGRADA DO SUAS EM TRÊS EIXOS FUNDAMENTAIS: SERVIÇOS E BENEFÍCIOS, COM EXPANSÃO ESTRATÉGICA DOS EQUIPAMENTOS CRAS E CREAS E SIMPLIFICAÇÃO DO A CESSO A BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS; GESTÃO, ATRAVÉS DA CONSOLIDAÇÃO ADMINISTRATIVA, SISTEMAS INFORMATIZADOS E V ALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES; E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, FORTALECENDO CONSELHOS, CONFERÊNCIAS E FÓRUNS TERRITORIAI S. DEFINIR METAS MENSURÁVEIS, INCLUINDO COBERTURA TERRITORIAL, ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS E REDUÇÃO DE TE MPO PARA ACESSO A BENEFÍCIOS, ESTABELECENDO UM ROBUSTO SISTEMA DE MONITORAMENTO COM INDICADORES ATUALIZADOS, AVALIAÇÕES PARTICIPATIVAS E RELATÓRIOS PÚBLICOS, TUDO SUSTENTADO POR ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO QUE COMBINAM RECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO SOCIAL AO MUNÍCIPES

Justificativa: A PROPOSTA DE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE CONSOLIDA R UMA GESTÃO INTEGRADA DO SUAS QUE SUPERE A FRAGMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA E ACESSIBILID ADE. A ESTRUTURAÇÃO EM TRÊS EIXOS (SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL) PERMITE UMA ABORDAGEM SISTÊ MICA QUE AMPLIA A CAPILARIDADE TERRITORIAL ATRAVÉS DA EXPANSÃO ESTRATÉGICA DE CRAS E CREAS, MODERNIZA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REDUZINDO BUROCRACIAS, VALORIZA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA, FORTALECE MECANISMOS DE CONTROLE SOCI AL E ESTABELECE UM MODELO DE GESTÃO ORIENTADO POR RESULTADOS, COM METAS MENSURÁVEIS E MONITORAMENTO CONTÍNU O. A ESTRATÉGIA DE FINANCIAMENTO COMBINANDO RECURSOS DAS TRÊS ESFERAS GOVERNAMENTAIS GARANTE A SUSTENTABILIDA DE FINANCEIRA NECESSÁRIA PARA A EFETIVA PROTEÇÃO SOCIAL AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Público Alvo: INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
07.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 3.157.549,53

Indicador: CUSTEIO COM MANUTENÇÃO			
Sigla: Mês			
Descr.Uni.Medida: Mês			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	96	24	

Indicador: CUSTEIO COM MANUTENÇÃO			
Sigla: Mês			
Descr.Uni.Medida: Mês			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	144	36	

Indicador: Construções e Ampliações			
Sigla: KM			
Descr.Uni.Medida: Quilômestro			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	8	2	

Indicador: Distribuição de Cestas Básicas			
Sigla: UN			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	15000	15000	

PROGRAMA: 0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: GERIR RECURSOS E COORDENAR AS AÇÕES DE SAÚDE COM VISTAS A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS BEM CO MO A EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDEGERIR E COORDENAR AS AÇÕES DE SAÚDE DE FORMA A ASSEGURAR A M ANUTENÇÃO E O CONTROLE DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PROMOVENDO UMA ASSISTÊNCIA DE Q UALIDADE, BEM COMO BUSCANDO APRIMORAR CONTINUAMENTE A QUALIDADE, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE OFERECIDOS À POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS QUE INTEGREM AS DIVERSAS ESF ERAS DE ATUAÇÃO, PROMOVENDO A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA COMUNIDADE. DESSA MANEIRA, BUSCAR NÃO APENAS ATENDER ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS DA POPULAÇ ÃO, MAS TAMBÉM GARANTIR UM SISTEMA DE SAÚDE MAIS ROBUSTO, ACESSÍVEL E SUSTENTÁVEL A LONGO PRAZO

Justificativa: A GESTÃO DE RECURSOS E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE VISA GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE À POPULAÇÃO. UMA GESTÃO EFICAZ OTIMIZA OS INVESTIMENTOS EM SAÚDE, ASSEGURANDO O MELHOR USO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATE NDER ÀS DEMANDAS COMUNITÁRIAS. A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PROMOVE UMA ABORDAGEM INTEGRADA, MELHORANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E GARANTINDO INTERVENÇÕES EFETIVAS E SUSTENTÁVEIS. É FUNDAMENTA L IMPLEMENTAR ESTRATÉGIAS QUE CAPACITEM PROFISSIONAIS DE SAÚDE E INCENTIVEM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, PERMITI NDO IDENTIFICAR NECESSIDADES IMEDIATAS E ADAPTAR O SISTEMA A FUTUROS DESAFIOS. ASSIM, BUSCA-SE NÃO APENAS RESOLVE R PROBLEMAS PONTUAIS, MAS TAMBÉM ESTABELECER UM SISTEMA DE SAÚDE ROBUSTO E EQUITATIVO PARA TODOS OS CIDADÃOS

Público Alvo: USUÁRIOS DO SUS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 290.000,00

Indicador: Atender a População dop Municipio			
Sigla: MES			
Descr.Uni.Medida: MES			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
1500	2000	4000	

PROGRAMA: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: O PLANEJAMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EFICAZES SÃO ESSENCIAIS PARA PROMOVER E PREVENIR A SAÚDE BÁSICA DA PO PULAÇÃO, GARANTINDO UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE POR MEIO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SAÚD E BUCAL (SB) E DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS). É FUNDAMENTAL PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTÍN UA E VALORIZAÇÃO DAS EQUIPES, ALÉM DE APRIMORAR E EXPANDIR OS PROGRAMAS DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES D A COMUNIDADE. A ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO REAPARELHAMENTO E MANUTENÇÕ ES, TAMBÉM É CRUCIAL PARA CRIAR UM AMBIENTE PROPÍCIO AO ATENDIMENTO. ESSAS INICIATIVAS VISAM MELHORAR A QUALIDADE D OS SERVIÇOS E FORTALECER O SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, PROMOVENDO UMA ABORDAGEM INTEGRAL E ACESSÍVEL À SAÚDE DA PO PULAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Justificativa: NECESSIDADE DE PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE BÁSICA DA POPULAÇÃO DE FORMA EFICAZ, POR MEIO DO PLANEJAMENTO E IMPL EMENTAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE GARANTAM UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE PELAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚD E DA FAMÍLIA (ESF), SAÚDE BUCAL (SB) E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS). A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E VA LORIZAÇÃO DAS EQUIPES SÃO ESSENCIAIS PARA QUE OS PROFISSIONAIS OFEREÇAM UM ATENDIMENTO EFICIENTE E HUMANIZADO, E NQUANTO O APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE ATENDEM ÀS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA COMUNIDADE. AL ÉM DISSO, A ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE É CRUCIAL PARA CRIAR UM AMBIENTE PROPÍCIO AO A TENDIMENTO, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E FORTALECER O SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, PROMOVENDO UMA AB ORDAGEM INTEGRAL E ACESSÍVEL À SAÚDE DA POPULAÇÃO E CONTRIBUINDO PARA O BEM-ESTAR COLETIVO E A REDUÇÃO DAS DESI GUALDADES EM SAÚDE

Público Alvo: USUARIOS DO SUS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 8.133.836,73

Indicador: serviços Basico de saude

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4000	4000	2000	

PROGRAMA: 0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIAS E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: ASSEGURAR À POPULAÇÃO O ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS E ESSENCIAIS É FUNDAMENTAL PARA O ENFRENTAME NTO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E AGRAVOS Á SAÚDE. É IMPRESCINDÍVEL QUE ESSA ASSISTÊNCIA, MUITAS VEZES COMPLEXA, CONT E COM A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E ESPECIALIZADOS, ALÉM DA INTEGRAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS AV ANÇADOS QUE FACILITEM TANTO O DIAGNÓSTICO QUANTO O TRATAMENTO. DESSA FORMA, GARANTIMOS NÃO APENAS A MELHORIA N A QUALIDADE DO ATENDIMENTO, MAS TAMBÉM UM CUIDADO MAIS EFICAZ E HUMANIZADO, PROMOVENDO A SAÚDE E O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE

Justificativa: O ACESSO DESIGUAL AOS SERVIÇOS DE SAÚDE EVIDENCIA A NECESSIDADE DE GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA QUE CO NTE COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS E TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS PRECISOS. ALÉM DE AM PLIAR O ACESSO, É FUNDAMENTAL ASSEGURAR UM ATENDIMENTO QUALIFICADO, RESOLUTIVO E HUMANIZADO, PROMOVENDO NÃO A PENAS A EFICÁCIA CLÍNICA, MAS TAMBÉM A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, A EFICIÊNCIA DO SISTEMA PÚBLICO E A REDUÇÃO DE DESIGUA LDADES. ESSA ESTRUTURAÇÃO FORTALECE A PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONTRIBUI PARA A DIMINUIÇÃO DE INTERNAÇÕES EVITÁVEIS E I MPACTA POSITIVAMENTE NO BEM-ESTAR E NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Público Alvo: USUARIOS DO SUS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 360.000,00

Indicador: serviços de saudE

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
700	720	720	

PROGRAMA: 0039 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: GARANTIR O ACESSO PLENO AO ELENCO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA TRATAMENTO DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, FORTALECENDO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ATRAVÉS DA GESTÃO EFICIENTE E TRANSPAREN TE DOS RECURSOS FINANCEIROS, COM FOCO NA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA DE MEDICAMENTOS, PRO MOVENDO O USO RACIONAL E SEGURO DOS FÁRMACOS, E ASSEGURANDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO AO USUÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE, COM MONITORAMENTO CONTÍNUO DO IMPACTO DESSAS AÇÕES NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Justificativa: A GARANTIA DO ACESSO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS É FUNDAMENTAL PARA O SISTEMA DE SAÚDE, POIS ASSEGURA A EFETIVIDAD E DOS TRATAMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOVE EQUIDADE REDUZINDO DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS, RACIONALIZA RECURSOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA GESTÃO EFICIENTE DO CICLO FARMACÊUTICO, PREVINE AGRAVAMENTOS E INTERNAÇÕES EVITÁV EIS, CUMPRE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INTEGRALIDADE DO CUIDADO, AUMENTA A SEGURANÇA DO PACIENTE PELO USO RACI ONAL DE MEDICAMENTOS, FORTALECE A ADESÃO TERAPÊUTICA ESPECIALMENTE EM CONDIÇÕES CRÔNICAS, E CONTRIBUI PARA A EFI CIÊNCIA GLOBAL DO SISTEMA DE SAÚDE ATRAVÉS DO MONITORAMENTO CONTÍNUO DE RESULTADOS E APRIMORAMENTO DAS POLÍTIC AS PÚBLICAS DE SAÚDE

Público Alvo: USUÁRIOS DO SUS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 175.000,00

Indicador: distribUiçÃo de medicamentoS

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
180	180	185	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0051 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES COORDENADAS COM A FINALIDADE DE PREVENIR E REDUZIR OS RISCOS À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA

Justificativa:

Público Alvo: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 0,00

Indicador: açÕes em saude

Sigla: SER

Descr.Uni.Medida: SERVICOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
6	8	8	

PROGRAMA: 0061 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Objetivo: MONITORAR INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS, PREVENIR E CONTROLAR DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS, FISCALIZ AR ESTABELECIMENTOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS, VIGIAR FATORES AMBIENTAIS QUE AFETAM A S AÚDE, PROMOVER A SEGURANÇA ALIMENTAR, PROTEGER A SAÚDE DO TRABALHADOR, DESENVOLVER AÇÕES EDUCATIVAS, MANTER SISTEMAS DE INFORMAÇÃO ATUALIZADOS, RESPONDER RAPIDAMENTE A EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS, E INTEGRAR ESSAS AÇÕES COM A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA. TUDO ISSO REALIZADO DE FORMA ARTICULADA, VISANDO IDENTIFICAR PRECOCEMENTE RISCOS, PRE VENIR AGRAVOS E PROMOVER A SAÚDE DA POPULAÇÃO LOCAL, ESPECIALMENTE ENTRE GRUPOS VULNERÁVEIS, CONTRIBUINDO ASSI M PARA A REDUÇÃO DAS INIQUIDADES E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Justificativa: A VIGILÂNCIA EM SAÚDE CONSTITUI UM SISTEMA DE PROTEÇÃO ABRANGENTE QUE, FUNDAMENTADO EM DADOS EPIDEMIOLÓGICOS A TUALIZADOS, ATUA NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS ENQUANTO FISCALIZA ESTABELECIMENTO S, MONITORA RISCOS AMBIENTAIS E PROMOVE A SEGURANÇA ALIMENTAR E OCUPACIONAL. ESTE CONJUNTO DE AÇÕES, ANCORADO EM PROCESSOS EDUCATIVOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EFICIENTES, POSSIBILITA A DETECÇÃO PRECOCE DE AMEAÇAS SANITÁRIA S E A RESPOSTA OPORTUNA A EMERGÊNCIAS, ESPECIALMENTE EM POPULAÇÕES VULNERÁVEIS. AO INTEGRAR-SE COM A ATENÇÃO P RIMÁRIA, ESTA ESTRUTURA DE VIGILÂNCIA AMPLIA SEU ALCANCE TERRITORIAL, CRIANDO UMA REDE DE PROTEÇÃO QUE NÃO APENAS PREVINE AGRAVOS, MAS TAMBÉM CONTRIBUI DECISIVAMENTE PARA A REDUÇÃO DAS DISPARIDADES EM SAÚDE E A CONSTRUÇÃO DE COMUNIDADES MAIS SAUDÁVEIS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 97.260,00

Indicador: açÕes epedimiOlogicas

Sigla: SER

Descr.Uni.Medida: SERVICOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

PROGRAMA: 0040 GESTÃO RPPS

Objetivo: ASSEGURAR E DEFENDER OS INTERESSES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE GESTÃO RESPON SÁVEL E TRANSPARENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO, GARANTINDO SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, ENQUANTO PROMOVE MOS A EXCELÊNCIA CONTÍNUA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSTITUTO ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS, SIMPLIFIC AÇÃO DE ACESSO E APRIMORAMENTO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, CULTIVANDO UM AMBIENTE DE CONFIANÇA MÚTUA COM OS SE GURADOS POR MEIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR, ATENDIMENTO HUMANIZADO E INFORMAÇÃO CLARA QUE CONSCIENTIZE SOBRE DIREITOS E DEVERES PREVIDENCIÁRIOS, SEMPRE VISANDO A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA E A SEGURANÇA FINANCEIRA D OS BENEFICIÁRIOS

Justificativa: NECESSIDADE DE PROTEGER OS INTERESSES E GARANTIR A SEGURANÇA FINANCEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATRA VÉS DE UMA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA RESPONSÁVEL, TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL. O FOCO NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUA RIAL, COMBINADO COM A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SIMPLIFICAÇÃO DE PROCESSOS E COMUNICAÇÃO CLARA, VISA CRIAR UM SISTEMA EFICIENTE QUE INSPIRE CONFIANÇA, PROMOVA O ACESSO FACILITADO AOS SERVIÇOS E CONSCIENTIZE OS SEGURADOS SO BRE SEUS DIREITOS E DEVERES. ESSE COMPROMISSO DUAL COM A SAÚDE FINANCEIRA DO FUNDO E O ATENDIMENTO HUMANIZADO R ECONHECE QUE A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E O BEM-ESTAR DOS BENEFICIÁRIOS SÃO OBJETIVOS COMPLEM ENTARES QUE DEVEM SER PERSEGUIDOS SIMULTANEAMENTE PARA ASSEGURAR APOSENTADORIAS DIGNAS TANTO PARA SERVIDOR ES ATUAIS QUANTO FUTUROS

Público Alvo: GLORIAPREV

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 1.516.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: manutençÃo com rpps
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

PROGRAMA: 0043 EXP. E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR

Objetivo: EXP. E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR
Justificativa:
Público Alvo: ALUNOS
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 0,00

Indicador: escolaS municipal
Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	6	6	

PROGRAMA: 0044 SALARIO EDUCAÇÃO

Objetivo: SALARIO EDUCAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: SALÁRIO
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 0,00

Indicador: numeros de alunos
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

PROGRAMA: 0046 DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: VALORIZAR E FOMENTAR AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS, COMBINADAS COM UM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE EVENTOS, RE PRESENTANDO PILARES ESSENCIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE MUNICIPAL E SEU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. ASS IM PRESERVANDO O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DA COMUNIDADE E SIMULTANEAMENTE TRANSFORMANDO-O EM ATIVO ECON ÔMICO, DINAMIZANDO DIVERSOS SETORES DA ECONOMIA LOCAL - HOSPITALIDADE, GASTRONOMIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E ECONOMI A CRIATIVA - ENQUANTO PROPORCIONA À POPULAÇÃO EXPERIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E PERTENCIMEN TO. PROMOVER EVENTOS DENTRO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO E DISTRIBUÍDOS EM UM CALENDÁRIO ANUAL, FUNCIONA COMO CATALISADOR DO TURISMO, GERADOR DE EMPREGOS, AMPLIADOR DA VISIBILIDADE REGIONAL DO MUNICÍPIO E PROMOTOR DA QUALI DADE DE VIDA, DESDE QUE IMPLEMENTADOS MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS PARTICIPATIVAS QUE GARANTAM ACESSO DEMOCRÁTIC O E RETORNO SOCIAL DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS

Justificativa: A VALORIZAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS E UM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE EVENTOS CONSTITUEM PILARES ESSE NCIAIS PARA A IDENTIDADE MUNICIPAL E SEU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POIS PRESERVAM O PATRIMÔNIO COMUNITÁRIO EN QUANTO O TRANSFORMAM EM ATIVO ECONÔMICO QUE DINAMIZA DIVERSOS SETORES LOCAIS. UM CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS B EM PLANEJADO FUNCIONA COMO CATALISADOR DO TURISMO, GERADOR DE EMPREGOS E PROMOTOR DA QUALIDADE DE VIDA, ESPEC IALMENTE QUANDO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARTICIPATIVAS QUE ASSEGUREM ACESSO DEMOCRÁTICO E R ETORNO SOCIAL DOS INVESTIMENTOS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 0,00

Indicador: aPoio a cUltura
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
07.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0079 PROTEÇÃO E RECUPAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADAS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 0,00

Indicador: areas degradadas

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
5	2	2	

PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTIGENCIA

Objetivo: ATENDER ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS OU PASSIVOS CONTIGENCIA DE ACORDO COM O ARTIGO 5 DA LEI COMPLEMENTAR 101

Justificativa:

Público Alvo: População

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 450.000,00

Indicador: superAvit financeiro

Sigla: ANO

Descr.Uni.Medida: ANO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	1	1	

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
PREFEITA MUNICIPAL

EDIMAR MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

37.464.955/0001-00

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — LDO - 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: OFERECER AO LEGISLATIVO MUNICIPAL O SUPORTE ESSENCIAL PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, ASSEGURANDO A EFICÁCIA DE SEU TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO, VISANDO NÃO APENAS AUMENTAR O CONTROLE E A TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, MAS TAMBÉM PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE E RESPONSÁVEL NOS GASTOS, BUSCANDO ASSIM FORTALECER A CONFIANÇA DA POPULAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES E GARANTIR QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM UTILIZADOS DE MANEIRA OTIMIZADA E EM BENEFÍCIO DE TODOS

Justificativa: GARANTIR QUE OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO E AS DEMANDAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM EFETIVAMENTE INTEGRADOS E IMPLEMENTADOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, BUSCANDO SEMPRE PROMOVER A TRANSPARÊNCIA, A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A ARTICULAÇÃO

Indicador: A DEFINIR

Sigla: QUE AS PROPOSTAS SEJAM DISCUTIDAS E APROVADAS DE FORMA EFICIENTE E DEMOCRÁTICA

Deser.Uni.Medida: Mês

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

Ação: 1001 Contrução, Ampliação e Reforma da Sede do Poder Legislativo

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²

Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
100.000,00	

Ação: 1002 Aquisição de Veiculos

Tipo: Projeto

Produto: VEICULOS — **Unid. Medida:** UN

Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "VEICULOS" medida em: "UN"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
15.000,00	

Ação: 1003 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Tipo: Projeto

Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES — **Unid. Medida:** UN

Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
25.000,00	

Ação: 1004 Informatização da Câmara

Tipo: Projeto

Produto: INFORMATIZAÇÃO — **Unid. Medida:** UN

Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "INFORMATIZAÇÃO" medida em: "UN"

2026	
1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	

Ação: 2001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.250.000,00	

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: PROMOVER INICIATIVAS QUE VISEM À DESCENTRALIZAÇÃO E À INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE OS DIVERSOS SETORES DA ADMI NISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONIBILIZANDO ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DO SUPORTE TÉCNICO E ESTRUTURAL NECESSÁRIOS, A FIM DE IMPLEMENTAR UMA GESTÃO PÚBLICA QUE SEJA NÃO APENAS EFICIENTE, MAS TAMB ÉM EFICAZ, PERMITINDO ASSIM UMA COLABORAÇÃO MAIS HARMONIOSA ENTRE AS DIFERENTES ÁREAS, RESULTANDO EM SERVIÇOS P ÚBLICOS DE MAIOR QUALIDADE E EM UM ATENDIMENTO MAIS ÁGIL ÀS DEMANDAS DA SOCIEDADE

Justificativa: A DESCENTRALIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMPULSIONA A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA AO POSSIBILITAR QUE DECISÕES SEJAM TOMADAS MAIS PRÓXIMAS DAS REALIDADES LOCAIS. ISSO RESULTA EM UM USO MAIS ADEQUADO DOS RECURSOS E EM AÇÕES QUE A

Indicador: Contribuição para o Pasep

Sigla: OS SÚBLICOS. ELA TAMBÉM ASSEGURA AGILIDADE NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS, PROMOVE A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PO R MEIO DE SUPORTE TÉCNICO E ESTRUTURAL, E AUMENTA A TRANSPARÊNCIA E A RESPONSABILIDADE NAS AÇÕES GOVERNAMENTAI S, PERMITINDO UM MAIOR CONTROLE SOCIAL
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	144	36	

Indicador: Regularização Fundiária

Sigla: KM
Descr.Uni.Medida: QUILOMETRO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	150	2	

Ação: 1005 Aquisição de Veiculos

Tipo: Projeto
Produto: VEICULOS **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "VEICULOS" medida em: "UN"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	

Ação: 1009 Capacitação de Servidores

Tipo: Projeto

Produto: SERVIDORES CAPACITADOS **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 128 Formação de Recursos Humanos
Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "SERVIDORES CAPACITADOS" medida em: "%"
2026
100

Custo Estimado para a Ação
2026
30.000,00

Ação: 1011 Reestruturação Administrativa
Tipo: Projeto
Produto: REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA **Unid. Medida:** SER
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA" medida em: "SER"
2026
1

Custo Estimado para a Ação
2026
20.000,00

Ação: 1019 Regularização e Titulação Fundiaria Urbana/Rural
Tipo: Projeto
Produto: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **Unid. Medida:** SER
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA" medida em: "SER"
2026
1

Custo Estimado para a Ação
2026
20.000,00

Ação: 2004 Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"
2026
12

Custo Estimado para a Ação
2026
637.970,00

Ação: 2005 Despesas com Publicidade
Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"
2026
12

Custo Estimado para a Ação

2026
15.000,00

Ação: 2007 Manutenção e Encargos da Sec. Municipal de Administração

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026
12

Custo Estimado para a Ação

2026
3.533.540,00

Ação: 2009 Contribuição para o PASEP

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 11 Trabalho **Sub Função:** 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026
12

Custo Estimado para a Ação

2026
415.000,00

Ação: 2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONTROLE INTERNO

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026
12

Custo Estimado para a Ação

2026
110.000,00

Ação: 2107 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SEC. DE FINANÇAS

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 04 Administração **Sub Função:** 123 Administração Financeira
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026
12

Custo Estimado para a Ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

2026	
160.000,00	

PROGRAMA: 0025 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA QUE O MUNICÍPIO IMPULSIONE O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO DE SUA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL. ISSO INCLUI A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE E A PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES EFICAZES DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE, BEM COMO A AMPLIAÇÃO DESSA INFRAESTRUTURA POR MEIO DE OBRAS DE ALTA QUALIDADE, EXECUTADAS DE FORMA ÁGIL E EFICIENTE. O OBJETIVO É CRIAR UM AMBIENTE URBANO E RURAL QUE FAVOREÇA O CRESCIMENTO ECONÔMICO, MELHORE A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS E PROMOVA A INCLUSÃO SOCIAL

Justificativa: BUSCAR UM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO, ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E ORGANIZAÇÃO PARA FACILITAR O ACESSO A SERVIÇOS E OPORTUNIDADES, ENQUANTO A URBANIZAÇÃO PLANEJADA UTILIZ USO DOS RECURSOS E ELEVA A QUALIDADE DE VIDA. A MANUTENÇÃO EFICAZ DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E A CONSTRUÇÃO D E NOVAS OBRAS DE QUALIDADE GARANTEM QUE AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO SEJAM ATENDIDAS, PROMOVENDO INCLUSÃO SO CIAL E UM AMBIENTE PROPÍCIO AO DESENVOLVIMENTO. ESSA ABORDAGEM INTEGRADA É FUNDAMENTAL PARA CRIAR CIDADES E COM

Indicador: MANUTENÇÃO DE PONTES
Sigla: UNI
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
29	29	29	

Indicador: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DE ACESSO
Sigla: KM
Descr.Uni.Medida: QUILOMETRO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
402,45	402,45	402,45	

Indicador: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA MONTE CASTELO - 100% ASFALTO
Sigla: M²
Descr.Uni.Medida: Metro Quadrado

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
0	100	12279,94	

Indicador: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA GLÓRIA D'OESTE - 100% ASFALTO
Sigla: M²
Descr.Uni.Medida: Metro Quadrado

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
0	100	14952,29	

Indicador: MANUTENÇÃO DE PRÉDITOS PÚBLICOS
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
100	100	100	

Ação: 1095 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Tipo: Projeto
Produto: IMÓVEL — **Unid. Medida:** UN
Função: 15 Urbanismo — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "IMÓVEL" medida em: "UN"
2026

1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

Ação: 1097 CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DA SAPOLÂNDIA

Tipo: Projeto
Produto: CANALIZAÇÃO CÓRREGO DA SAPOLÂNDIA **Unid. Medida:** MT
Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CANALIZAÇÃO CÓRREGO DA SAPOLÂNDIA" medida em: "MT"	
2026	
1100	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
200.000,00	

Ação: 1038 Construção, Ampliação e Reformas de Edificios Municipais

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
150.000,00	

Ação: 1039 Construção de Casas Populares

Tipo: Projeto
Produto: CASAS POPULARES **Unid. Medida:** UN
Função: 16 Habitação **Sub Função:** 482 Habitação Urbana
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CASAS POPULARES" medida em: "UN"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	

Ação: 1040 Construção, Recuperação e Arborização de Praças, Parques e jardins

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
50.000,00	

Ação: 1041 GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS/TRANS.E DISP. FINAL ATERRO

Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
90.000,00	

Ação: 1042 Pavimentação, restauração, conservação e calçamento de vias urbanas

Tipo: Projeto
Produto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA **Unid. Medida:** M²
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA" medida em: "M²"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
2.000.000,00	

Ação: 1043 Aquisição, Manutenção e Locação de veículos, máquinas e caminhões.

Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
2.125.960,00	

Ação: 1044 Construção e Reforma de Pontes e Pontilhoes

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES **Unid. Medida:** UN
Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES" medida em: "UN"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

2026	
441.210,00	

Ação: 1090 Ampliação e Manutenção de Central de Energia Solar

Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 25 Energia **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
50.000,00	

Ação: 2024 Manutenção e Enc. C/ Dept. de Obras Public. e Serv, Urbanos

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
4.646.530,00	

Ação: 2025 Manutenção das Estradas Vicinais

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DE ACESSO **Unid. Medida:** KM
Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DE ACESSO" medida em: "KM"

2026	
402,45	

Custo Estimado para a Ação

2026	
600.000,00	

Ação: 2078 Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminção Pública

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 25 Energia **Sub Função:** 752 Energia Elétrica
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

2026	
190.000,00	

Ação: 2093 Manut. e Ações Consorcio do Complexo Nascentes do Pantanal

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 26 Transporte — **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
170.000,00	

PROGRAMA: 0041 EXPANSÃO E MELHORIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, GARANTINDO SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS ADEQUADAS, REDUÇÃO DE DESIGUALDADES EDUCACIONAIS COM FOCO EM ÁREAS VULNERÁVEIS, FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR, PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE CUIDAR E EDUCAR, E CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO ASSIM O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Justificativa: A UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0-5 ANOS) FUNDAMENTA-SE EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS [illegible] PNE, PROMOVE AUTONOMIA FAMILIAR AO PERMITIR MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS PAIS NO MERCADO DE TRABALHO, E ASSEGURA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA AO INTEGRAR CUIDADOS E EDUCAÇÃO, FORMANDO CIDADÃOS MAIS PREPARADOS PARA OS D

Indicador: alunos do ensino in fAntiL
Sigla: [illegible]
Descr.Uni.Medida: Mes

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

Ação: 1022 Informatização de Centros de Educação Infantil

Tipo: Projeto
Produto: INFORMATIZAÇÃO — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "INFORMATIZAÇÃO" medida em: "UN"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

Ação: 1063 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	

Ação: 1071 Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes p/ Centros Educ. Infantil

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	

Ação: 2014 Manutenção da Educação Infantil

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
460.000,00	

Ação: 2016 Manutenção e Encargos do Programa PNAE - Creche

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
111.700,00	

Ação: 2017 Manutenção e Encargos do Programa PNAE- Pré Escola

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
43.470,00	

Ação: 2072 Manut. e Encargos com Programa PNATE - Infantil

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
11.230,00	

Ação: 2073 Remuneração dos Prof. do Magisterio do Fundeb - 70% - Infantil

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020402 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.142.756,37	

Ação: 2074 Manutenção e Encargos do Fundeb 30% - Infantil

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020402 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

PROGRAMA: 0042 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: GARANTIR EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, INCLUSIVA E EQUITATIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS, PROMOVENDO SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NAS DIMENSÕES INTELECTUAL, FÍSICA, EMOCIONAL, SOCIAL E CULTURAL. O PROGRAMA VISA ASSEGURAR A APRENDIZAGEM DOS CONHECIMENTOS ESSENCIAIS DA BNCC ADAPTADOS À REALIDADE LOCAL, DESENVOLVER COMPETÊNCIAS PARA A CIDADANIA E CONTINUIDADE DOS ESTUDOS, REDUZIR DESIGUALDADES EDUCACIONAIS, PROMOVER INCLUSÃO, VALORIZAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, MELHORAR INDICADORES EDUCACIONAIS, FORTALECER A GESTÃO DEMOCRÁTICA, GARANTIR INFRAESTRUTURA ADEQUADA, COMBATER A EVASÃO ESCOLAR E ARTICULAR A EDUCAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES

Justificativa: A GARANTIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS JUSTIFICA-SE POR SEU RESPALDO LEGAL (CONSTITUIÇÃO, ECA, LDB), COINCIDÊNCIA COM FASES CRUCIAIS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, COMPROVADO RETORNO SOCIOECONÔMICO, POTENCIAL DE EQUIDADE SOCIAL, IMPORTÂNCIA DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR CONTEXTUALIZADA, FUNÇÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

37.464.955/0001-00

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA LDO - 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Indicador: aluNos do enS. fundamen tal

Sigla: TAXA DESEMPENHO ESCOLAR

Descr Uni Medida: MES

Público Alvo: CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 6 À 14 ANOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

Ação: 1021 Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Escolas Municipais

Tipo: Projeto

Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
120.000,00	

Ação: 1023 Informatização das Escolas Municipais

Tipo: Projeto

Produto: INFORMATIZAÇÃO **Unid. Medida:** UN

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "INFORMATIZAÇÃO" medida em: "UN"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

Ação: 1025 Ampliação e Reforma de Escolas Municipais

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
100.000,00	

Ação: 1035 Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes - FUNDEB

Tipo: Projeto

Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020402 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

Ação: 1062 Aquisição de Vículos / Ônibus Escolares

Tipo: Projeto

Produto: VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR **Unid. Medida:** UN

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR" medida em: "UN"
2026
1

Custo Estimado para a Ação
2026
100.000,00

Ação: 1076 Capacitação de Professores e Profissionais da Educação

Tipo: Projeto
Produto: SERVIDORES CAPACITADOS **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "SERVIDORES CAPACITADOS" medida em: "%"
2026
100

Custo Estimado para a Ação
2026
37.970,00

Ação: 1077 Construção, Ampliação e Manutenção de Biblioteca

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"
2026
1

Custo Estimado para a Ação
2026
20.000,00

Ação: 2013 Manutenção do Ensino Fundamental

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"
2026
12

Custo Estimado para a Ação
2026
2.700.000,00

Ação: 2015 Manutenção e Encargos do Salario Educação

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"
2026
12

Custo Estimado para a Ação

2026	
287.424,55	

Ação: 2018 Manutenção e Encargos com Program PNAE - Fundamental

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
223.520,00	

Ação: 2019 Manut. e Encargos com Transp. Escolar - Estado

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.112.240,00	

Ação: 2020 Manutenção e Encargos com programa PNATE - Médio

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
11.682,56	

Ação: 2022 Manutenção e Encargos do Fundeb 30% - Fundamental

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020402 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026
10.000,00

Ação: 2023 Remuneração dos Prof. do Magisterio do Fundeb - 70% - FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020402 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026
12

Custo Estimado para a Ação

2026
2.241.000,00

Ação: 2071 Manut. e Encargos com o Programa PNATE - Fundamental

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026
12

Custo Estimado para a Ação

2026
21.300,00

Ação: 2095 Manutenção e Encargos com Conselhos Educacionais

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026
12

Custo Estimado para a Ação

2026
20.000,00

PROGRAMA: 0047 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Objetivo: DESENVOLVER E FORTALECER POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS DE ESPORTE E LAZER QUE DEMOCRATIZEM O ACESSO A PRÁTICAS DESPORTIVAS E ESPAÇOS RECREATIVOS DE QUALIDADE PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS E PERFIS SOCIOECONÔMICOS, POR MEIO D A REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, FORMAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZ ADOS, TRANSFORMANDO ESTAS INICIATIVAS EM PODEROSOS INSTRUMENTOS DE INCLUSÃO SOCIAL, PREVENÇÃO À SAÚDE, FORTALE CIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS E MELHORIA SIGNIFICATIVA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNÍCIPES, COM FOCO EM RESULTAD OS MENSURÁVEIS E DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL

Justificativa: A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS DE ESPORTE E LAZER JUSTIFICA-SE POR TRANSFORMAR ESTAS ATIVIDADES EM PODEROSOS INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. AO DEMOCRATIZAR O ACESSO ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA REVIT ALIZADA, PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS, ATENDE-SE SIMULTANEAMENTE A MÚLTIPLAS NECESSIDADES: PROMOÇÃO DA SAÚDE PREVENTIVA, REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS, FORTALECIMENTO DE COMUNIDADES, PROTEÇÃO DE JO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Indicador: esporTe e lazer
Sigla: OS MENSURAVEIS QUE SE ESTENDEM DA ECONOMIA EM SAUDE PUBLICA AO DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTAVEL, GARANTIND
Descr Uni Medida: UN DIREITO CONSTITUCIONAL AO ESPORTE E LAZER PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS E PERFIS SOCIOECONÔMICOS
Público Alvo: UNIDADE
POPULACAO EM GERAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	12	12	

Ação: 1030 Construção, Reforma e Iluminação de Campos e Mini-Estádio de Futebol

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
100.000,00	

Ação: 1033 Realização de Torneios e Eventos Esportivos

Tipo: Projeto
Produto: TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS — **Unid. Medida:** SER
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS" medida em: "SER"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
600.000,00	

Ação: 1064 Contrução de Áreas de Lazer - Urbanas e Rurais

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 813 Lazer
Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

Ação: 1089 CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADAS

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 813 Lazer
Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
50.000,00	

Ação: 2046 Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
352.950,00	

PROGRAMA: 0065 TURISMO

Objetivo: TURISMO

Justificativa:

Público Alvo: TURISMO

PROGRAMA: 0076 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: ASSEGURA O NÍVEL MÁXIMO DE SATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA EXCELÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SE RVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, IMPLEMENTANDO AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE CONTEMPLAM A EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO D AS REDES, MONITORAMENTO CONTÍNUO DA QUALIDADE HÍDRICA, SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS D E USO DOS RECURSOS. ESTAS INICIATIVAS PROMOVEM SIMULTANEAMENTE A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, A MELHORIA DOS INDICADO RES DE SAÚDE PÚBLICA E DA QUALIDADE DE VIDA, ESTABELECENDO TAMBÉM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE ESTIMULA M O CONSUMO CONSCIENTE E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, CONSOLIDANDO UM MODELO DE GESTÃO QUE EQUILIBRA EFICIÊNCIA O PERACIONAL, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIAL NO ACESSO A SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SANEAMENTO

Indicador: sanEameNto basico

Sigla: SANEBOZ SIGNIFICATIVAMENTE A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS, PRESERVA ECOSSISTEMAS AQUÁTICOS E PROMOVE QUALIDADE DE VIDA, ENQUANTO A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS INTELIGENTES GARANTEM EFICIÊNCIA OPE

Descr.Uni.Medida: METRO RACIONAL E SUSTENTABILIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS. O FOCO NA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, ALIADO A PROGRAMAS EDUC

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
700	1000	1000	

UREZA

Ação: 1047 Construção e Recuperação de Poços Artesianos e Reservetórios de Água

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²

Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano

Unid. Executora: 020502 Departamento de Agua e Esgoto

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	

Ação: 1048 Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua Potavel

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²

Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano

Unid. Executora: 020502 Departamento de Agua e Esgoto

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

100.000,00	

Ação: 1049 Construção e Manutenção do Sist. de Esgotamento Sanitário

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020502 Departamento de Agua e Esgoto

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
100.000,00	

Ação: 2026 Manutenção do Depto de Agua e Esgoto

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020502 Departamento de Agua e Esgoto

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
600.000,00	

PROGRAMA: 0111 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Objetivo: IMPULSIONAR A PRODUÇÃO RURAL MUNICIPAL FORTALECENDO TODA A CADEIA PRODUTIVA, COM ESPECIAL ATENÇÃO À AGRICULTUR A FAMILIAR, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROPECUÁRIO ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ENTRE PRODUTIVIDADE, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E BEM-ESTAR SOCIAL. IMPLEMENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CONTÍNUA, FACILITANDO A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS ÀS REALIDADES LOCAIS, ESTABELECENDO PARCERIAS ESTRATÉGICAS COM INSTIT UIÇÕES DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL, FOMENTANDO A DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA E COMERCIALIZAÇÃO DIRETA, ALÉM DE PRO MOVER CAPACITAÇÃO EM GESTÃO E PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS, GARANTINDO ACESSO A CRÉDITO, INSUMOS E MERCADOS PARA U M DESENVOLVIMENTO RURAL INCLUSIVO E ECONOMICAMENTE VIÁVEL

Indicador: mElhoria de renDa

Sigla: COMO INTEGRAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA, PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS, DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA E ACESSO DIRETO A MERCADOS, CRIA-SE UM ECOSSISTEMA QUE NÃO APENAS AUMENTA A PRODUTIVID
Descr.Uni.Medida: CUSTEIO ADE E A RENDA DOS AGRICULTORES, MAS TAMBÉM PRESERVA RECURSOS NATURAIS, FORTALECE A SEGURANÇA ALIMENTAR, REDUZ

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
150	150	200	

Públicos Alvo: PRODUTORES RURAIS

Ação: 2011 Manutenção das Despesas do Dep. de Agricultura

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020801 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
743.810,00	

Ação: 1088 RECUPERAÇÃO DE AREA DEDRAGADAS

Tipo: Projeto
Produto: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS **Unid. Medida:** M²
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental
Unid. Executora: 020801 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS" medida em: "M²"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	

Ação: 1013 Apoio ao Pequeno Produtor

Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	

Ação: 1014 Programa de Drenagem

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
25.000,00	

Ação: 1015 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas / Rurais

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

2026	
100.000,00	

PROGRAMA: 0487 DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTRUTURANDO A GESTÃO INTEGRADA DO SUAS EM TRÊS EIXOS FUNDAMENTAIS: SERVIÇOS E BENEFÍCIOS, COM EXPANSÃO ESTRATÉGICA DOS EQUIPAMENTOS CRAS E CREAS E SIMPLIFICAÇÃO DO A CESSO A BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS; GESTÃO, ATRAVÉS DA CONSOLIDAÇÃO ADMINISTRATIVA, SISTEMAS INFORMATIZADOS E V ALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES; E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, FORTALECENDO CONSELHOS, CONFERÊNCIAS E FÓRUNS TERRITORIAI S. DEFINIR METAS MENSURÁVEIS, INCLUINDO COBERTURA TERRITORIAL, ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS E REDUÇÃO DE TE MPO PARA ACESSO A BENEFÍCIOS, ESTABELECENDO UM ROBUSTO SISTEMA DE MONITORAMENTO COM INDICADORES ATUALIZADOS, A VALIAÇÕES PARTICIPATIVAS E RELATÓRIOS PÚBLICOS, TUDO SUSTENTADO POR ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO QUE COMBINAM R ECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO SOCIAL AO MUNÍCIPES

Indicador: CUSTEIO COM MANUTENÇÃO

Justificativa: A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE CONSOLIDA

Sigla: Mês

Descr.Uni.Medida: Mês

ADE. A ESTRUTURAÇÃO EM TRÊS EIXOS (SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL) PERMITE UMA ABORDAGEM SISTÊ MICA QUE AMPLIA A CAPILARIDADE TERRITORIAL ATRAVÉS DA EXPANSÃO ESTRATÉGICA DE CRAS E CREAS, MODERNIZA PROCESSOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	96	24	

DE FINANCEIRA NECESSÁRIA PARA A EFETIVA PROTEÇÃO SOCIAL AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Indicador: CUSTEIO COM MANUTENÇÃO

Sigla: Mês

Descr.Uni.Medida: Mês

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	144	36	

Indicador: Construções e Ampliações

Sigla: KM

Descr.Uni.Medida: Quilômestro

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	8	2	

Indicador: Distribuição de Cestas Básicas

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	15000	15000	

Ação: 1059 Ampliação e Reforma do Centro de Multiplo Uso

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
100.000,00	

Ação: 1066 Encontro da Mulher Rural

Tipo: Projeto
Produto: ENCONTRO DA MULHER RURAL **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "ENCONTRO DA MULHER RURAL" medida em: "UN"

2026
1

Custo Estimado para a Ação

2026
250.000,00

Ação: 1078 Manutenção com o Cofinanciamento - FEAS

Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026
12

Custo Estimado para a Ação

2026
29.735,85

Ação: 1079 Aquisição de Veículos

Tipo: Projeto
Produto: VEICULOS **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "VEICULOS" medida em: "UN"

2026
1

Custo Estimado para a Ação

2026
50.000,00

Ação: 1080 Contrução e Manutenção do CRAS

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026
1

Custo Estimado para a Ação

2026
20.000,00

Ação: 2037 Manutenção das Despesas com Conselho Tutelar

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026
12

Custo Estimado para a Ação

2026	
216.300,00	

Ação: 2052 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
43.113,68	

Ação: 2075 Manutenção do Programa IGD-SUAS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
49.100,00	

Ação: 2103 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA /CRAS

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
2.192.800,00	

Ação: 2104 GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
166.500,00	

Ação: 2105 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

Ação: 2106 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE /CREAS

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

PROGRAMA: 0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: GERIR RECURSOS E COORDENAR AS AÇÕES DE SAÚDE COM VISTAS A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS BEM COMO A EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDEGERIR E COORDENAR AS AÇÕES DE SAÚDE DE FORMA A ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O CONTROLE DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PROMOVENDO UMA ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE, BEM COMO BUSCANDO APRIMORAR CONTINUAMENTE A QUALIDADE, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE OFERECIDOS À POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS QUE INTEGREM AS DIVERSAS ESFERAS DE ATUAÇÃO, PROMOVENDO A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA COMUNIDADE. DESSA MANEIRA, BUSCAR NÃO APENAS ATENDER ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS DA POPULAÇÃO, MAS TAMBÉM GARANTIR UM SISTEMA DE SAÚDE MAIS ROBUSTO, ACESSÍVEL E SUSTENTÁVEL A LONGO PRAZO.

Indicador: Atender a População dop Municipio

Sigla: UNI **Justificativa:** A GESTÃO EFICAZ OTIMIZA OS INVESTIMENTOS EM SAÚDE, ASSEGURANDO O MELHOR USO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS COMUNITÁRIAS. A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PROMOVE UMA ABORDAGEM INTEGRADA, MELHORANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E GARANTINDO INTERVENÇÕES EFETIVAS E SUSTENTÁVEIS. É FUNDAMENTA
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1500	2000	4000	

Público Alvo: USUARIOS DO SUS

Ação: 1053 CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
35.000,00	

Ação: 1074 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
15.000,00	

Ação: 2048 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	

Ação: 2079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
200.000,00	

Ação: 2096 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

2026
20.000,00

PROGRAMA: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: O PLANEJAMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EFICAZES SÃO ESSENCIAIS PARA PROMOVER E PREVENIR A SAÚDE BÁSICA DA PO PULAÇÃO, GARANTINDO UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE POR MEIO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SAÚD E BUCAL (SB) E DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS). É FUNDAMENTAL PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTÍN UA E VALORIZAÇÃO DAS EQUIPES, ALÉM DE APRIMORAR E EXPANDIR OS PROGRAMAS DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES D A COMUNIDADE. A ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO REAPARELHAMENTO E MANUTENÇÕ ES, TAMBÉM É CRUCIAL PARA CRIAR UM AMBIENTE PROPÍCIO AO ATENDIMENTO. ESSAS INICIATIVAS VISAM MELHORAR A QUALIDADE D OS SERVIÇOS E FORTALECER O SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, PROMOVENDO UMA ABORDAGEM INTEGRAL E ACESSÍVEL À SAÚDE DA PO PULAÇÃO.

Indicador: serviços Basico de saude
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
		2026
4000	2000	2000

Justificativa: NECESSIDADE DE PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE BÁSICA DA POPULAÇÃO DE FORMA EFICAZ, POR MEIO DO PLANEJAMENTO E IMPLE MENTAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE GARANTAM UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE PELAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚD E DA FAMÍLIA (ESF), SAÚDE BUCAL (SB) E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS). A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E VA LORIZAÇÃO DAS EQUIPES SÃO ESSENCIAIS PARA QUE OS PROFISSIONAIS OFEREÇAM UM ATENDIMENTO EFICIENTE E HUMANIZADO. E ABORDAGEM INTEGRAL E ACESSÍVEL À SAÚDE DA POPULAÇÃO E CONTRIBUINDO PARA O BEM-ESTAR COLETIVO E A REDUÇÃO DAS DESI GUALDADES EM SAÚDE.

Ação: 1053 CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA
Público Alvo: USUARIOS DO SUS
Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026
1

Custo Estimado para a Ação

2026
300.000,00

Ação: 1054 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA
Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"

2026
1

Custo Estimado para a Ação

2026
200.000,00

Ação: 1086 ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SAUDE PUBLICA
Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026
12

Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	

Ação: 1091 PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
197.330,00	

Ação: 2028 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
7.016.506,73	

Ação: 2029 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DE AGENTES COM. DE SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
400.000,00	

PROGRAMA: 0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIAS E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: ASSEGURAR À POPULAÇÃO O ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS E ESSENCIAIS É FUNDAMENTAL PARA O ENFRENTAME NTO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E AGRAVOS À SAÚDE. É IMPRESCINDÍVEL QUE ESSA ASSISTÊNCIA, MUITAS VEZES COMPLEXA, CONT E COM A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E ESPECIALIZADOS, ALÉM DA INTEGRAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS AV ANÇADOS QUE FACILITEM TANTO O DIAGNÓSTICO QUANTO O TRATAMENTO. DESSA FORMA, GARANTIMOS NÃO APENAS A MELHORIA N A QUALIDADE DO ATENDIMENTO, MAS TAMBÉM UM CUIDADO MAIS EFICAZ E HUMANIZADO, PROMOVENDO A SAÚDE E O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE

Justificativa: O ACESSO DESIGUAL AOS SERVIÇOS DE SAÚDE EVIDENCIA A NECESSIDADE DE GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA QUE CO NTE COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS E TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS PRECISOS. ALÉM DE AM PLIAR O ACESSO, É FUNDAMENTAL ASSEGURAR UM ATENDIMENTO QUALIFICADO, RESOLUTIVO E HUMANIZADO, PROMOVENDO NÃO AP ENAS A EFICÁCIA CLÍNICA, MAS TAMBÉM A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, A EFICIÊNCIA DO SISTEMA PÚBLICO E A REDUÇÃO DE DESIGUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Indicador: serviços de saudE
Sigla: MES
Público Alvo: USUARIOS DO SUS
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
700	720	720	

Ação: 2035 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESC. DE REABILITAÇÃO - UDR
Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020603 Centro de Reabilitação Professor Adailton Bressani

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
60.000,00	

Ação: 2082 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
270.000,00	

Ação: 2083 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	
12	

Custo Estimado para a Ação

2026	
30.000,00	

PROGRAMA: 0039 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: GARANTIR O ACESSO PLENO AO ELENCO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA TRATAMENTO DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, FORTALECENDO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ATRAVÉS DA GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE DOS RECURSOS FINANCEIROS, COM FOCO NA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA DE MEDICAMENTOS, PROMOVENDO O USO RACIONAL E SEGURO DOS FÁRMACOS, E ASSEGURANDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO AO USUÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE, COM MONITORAMENTO CONTÍNUO DO IMPACTO DESSAS AÇÕES NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Justificativa: A GARANTIA DO ACESSO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS É FUNDAMENTAL PARA O SISTEMA DE SAÚDE, POIS ASSEGURA A EFETIVIDADE DOS TRATAMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOVE EQUIDADE REDUZINDO DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS, RACIONALIZA

Indicador: distribUiçÃo de medicamentoS
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
180	180	185	

Ação: 1060 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERM. P/ FARMÁCIA BÁSICA
Tipo: Projeto

Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"	
2026	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
15.000,00	

Ação: 2031 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FARMÁCIA BÁSICA

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"	
2026	
12	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
160.000,00	

PROGRAMA: 0051 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES COORDENADAS COM A FINALIDADE DE PREVENIR E REDUZIR OS RISCOS À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA
Justificativa:
Público Alvo: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Indicador: açÕes em saude
Sigla: SER
Descr.Uni.Medida: SERVICOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
6	8	8	

PROGRAMA: 0061 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Objetivo: MONITORAR INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS, PREVENIR E CONTROLAR DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS, FISCALIZ AR ESTABELECIMENTOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS, VIGIAR FATORES AMBIENTAIS QUE AFETAM A S AÚDE, PROMOVER A SEGURANÇA ALIMENTAR, PROTEGER A SAÚDE DO TRABALHADOR, DESENVOLVER AÇÕES EDUCATIVAS, MANTER SISTEMAS DE INFORMAÇÃO ATUALIZADOS, RESPONDER RAPIDAMENTE A EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS, E INTEGRAR ESSAS AÇÕES COM A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA. TUDO ISSO REALIZADO DE FORMA ARTICULADA, VISANDO IDENTIFICAR PRECOCEMENTE RISCOS, PRE VENIR AGRAVOS E PROMOVER A SAÚDE DA POPULAÇÃO LOCAL, ESPECIALMENTE ENTRE GRUPOS VULNERÁVEIS, CONTRIBUINDO ASSI M PARA A REDUÇÃO DAS INIQUIDADES E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Indicador: açÕes epedimiOlogicas
Sigla: MONITORA RISCOS AMBIENTAIS E PROMOVE A SEGURANÇA ALIMENTAR E OCUPACIONAL. ESTE CONJUNTO DE AÇÕES, ANCORADO EM PROCESSOS EDUCATIVOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EFICIENTES, POSSIBILITA A DETECÇÃO PRECOCE DE AMEAÇAS SANITÁRIAS E A RESPOSTA OPORTUNA A EMERGÊNCIAS, ESPECIALMENTE EM POPULAÇÕES VULNERÁVEIS, AO INTEGRAR-SE COM A ATENÇÃO PRIM
Descr.Uni.Medida: SERVICOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Ação: 1051 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"
2026
1

Custo Estimado para a Ação
2026
15.000,00

Ação: 2033 MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"
2026
12

Custo Estimado para a Ação
2026
20.000,00

Ação: 1055 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERM. P/ VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"
2026
1

Custo Estimado para a Ação
2026
15.000,00

Ação: 2098 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"
2026
12

Custo Estimado para a Ação
2026
47.260,00

PROGRAMA: 0040 GESTÃO RPPS

Objetivo: ASSEGURAR E DEFENDER OS INTERESSES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE GESTÃO RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO, GARANTINDO SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, ENQUANTO PROMOVEMOS A EXCELÊNCIA CONTÍNUA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSTITUTO ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS, SIMPLIFICAÇÃO DE ACESSO E APRIMORAMENTO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, CULTIVANDO UM AMBIENTE DE CONFIANÇA MÚTUA COM OS SEGURADOS POR MEIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR, ATENDIMENTO HUMANIZADO E INFORMAÇÃO CLARA QUE CONSCIENTIZE SOBRE DIREITOS E DEVERES PREVIDENCIÁRIOS, SEMPRE VISANDO A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA E A SEGURANÇA FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS

Justificativa: NECESSIDADE DE PROTEGER OS INTERESSES E GARANTIR A SEGURANÇA FINANCEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE UMA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA RESPONSÁVEL, TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL. O FOCO NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, COMBINADO COM A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SIMPLIFICAÇÃO DE PROCESSOS E COMUNICAÇÃO CLARA, VISA CRIAR UM

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Indicador: manutenção com rpps
Sigla: RECONHECE QUE A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E O BEM-ESTAR DOS BENEFICIÁRIOS SÃO OBJETIVOS COMPLEM
Descr.Uni.Medida: MES — ENTARES QUE DEVEM SER PERSEGUIDOS SIMULTANEAMENTE PARA ASSEGURAR APOSENTADORIAS DIGNAS TANTO PARA SERVIDOR ES ATUAIS QUANTO FUTUROS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

Ação: 2090 Manutenção e Encargos Administrativos com o GLORIAPREV
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** MES
Função: 09 Previdência Social — **Sub Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário
Unid. Executora: 020304 FUNDO MUN. PREV SOCIAL SERV. GLORIA - GLORIAPREV

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
210.000,00	

Ação: 2091 Manutenção com Encargos Inativos e Penscionistas
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** MES
Função: 09 Previdência Social — **Sub Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário
Unid. Executora: 020304 FUNDO MUN. PREV SOCIAL SERV. GLORIA - GLORIAPREV

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
570.000,00	

Ação: 2092 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIAS
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** MES
Função: 09 Previdência Social — **Sub Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário
Unid. Executora: 020304 FUNDO MUN. PREV SOCIAL SERV. GLORIA - GLORIAPREV

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
5.000,00	

Ação: 9999 Reserva de Contigencia
Tipo: Reserva de Contingência
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 99 Reserva de Contingência — **Sub Função:** 999 Reserva de Contingência
Unid. Executora: 020304 FUNDO MUN. PREV SOCIAL SERV. GLORIA - GLORIAPREV

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
731.000,00	

PROGRAMA: 0043 EXP. E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR

Objetivo: EXP. E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR

Justificativa:

Público Alvo: ALUNOS

Indicador: escolaS municipal

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	6	6	

PROGRAMA: 0044 SALARIO EDUCAÇÃO

Objetivo: SALARIO EDUCAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: SALÁRIO

Indicador: numeros de alunos

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

PROGRAMA: 0046 DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: VALORIZAR E FOMENTAR AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS, COMBINADAS COM UM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE EVENTOS, RE PRESENTANDO PILARES ESSENCIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE MUNICIPAL E SEU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. ASS IM PRESERVANDO O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DA COMUNIDADE E SIMULTANEAMENTE TRANSFORMANDO-O EM ATIVO ECON ÔMICO, DINAMIZANDO DIVERSOS SETORES DA ECONOMIA LOCAL - HOSPITALIDADE, GASTRONOMIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E ECONOMI A CRIATIVA - ENQUANTO PROPORCIONA À POPULAÇÃO EXPERIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E PERTENCIMEN TO. PROMOVER EVENTOS DENTRO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO E DISTRIBUÍDOS EM UM CALENDÁRIO ANUAL, FUNCIONA COMO CATALISADOR DO TURISMO, GERADOR DE EMPREGOS, AMPLIADOR DA VISIBILIDADE REGIONAL DO MUNICÍPIO E PROMOTOR DA QUALI DADE DE VIDA. DESDE QUE IMPLEMENTADOS MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS PARTICIPATIVAS QUE GARANTAM ACESSO DEMOCRÁTIC

Indicador: aPoio a cUltura

Justificativa: A VALORIZAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS E UM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE EVENTOS CONSTITUEM PILARES ESSE NCIAIS PARA A IDENTIDADE MUNICIPAL E SEU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POIS PRESERVAM O PATRIMÔNIO COMUNITÁRIO EN QUANTO O TRANSFORMAM EM ATIVO ECONÔMICO QUE DINAMIZA DIVERSOS SETORES LOCAIS. UM CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS B

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
12	12	12	

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PROGRAMA: 0079 PROTEÇÃO E RECUPAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADAS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO

Indicador: areas degradadas

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
5	2	2	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTIGENCIA

Objetivo: ATENDER ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS OU PASSIVOS CONTIGENCIA DE ACORDO COM O ARTIGO 5 DA LEI COMPLEMENTAR 101

Justificativa:

Público Alvo: População

Indicador: superAvit financeiro

Sigla: ANO

Descr.Uni.Medida: ANO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	1	1	

Ação: 9999 Reserva de Contigencia

Tipo: Reserva de Contingência

Produto: RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Unid. Medida:** UN

Função: 99 Reserva de Contingência **Sub Função:** 999 Reserva de Contingência

Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "RESERVA DE CONTINGÊNCIA" medida em: "UN"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
450.000,00	

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
PREFEITA MUNICIPAL

EDIMAR MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR

LEI Nº 782.2025 - PPA 2026 Á 2029

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI Nº 782 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2026 à 2029.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos constantes desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: www.gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP: 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 | 3275-1105

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
Dados: 2025.06.09 14:26:07 -04'00'

Art. 4º- O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de junho de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120

Assinado de forma digital por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
Dados: 2025.06.09 14:26:19 -04'00'

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO.

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1000.00.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES.	46.472.351,11	49.205.517,10	52.099.750,47	55.164.559,45
1100.00.0.0.00.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.634.481,88	2.790.911,71	2.956.635,47	3.132.205,71
1112.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	839.433,06	889.463,26	942.475,28	998.646,82
1112.50.0.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.50.0.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	138.384,14	146.631,83	155.371,10	164.631,23
1112.50.0.1.00.00 IPTU - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.50.0.1.00.00 IPTU - PRINCIPAL	62.434,01	66.155,07	70.097,91	74.275,74
1112.50.0.1.01.00 IPTU - P - ORDINÁRIO	31.218,13	33.078,73	35.050,22	37.139,21
1112.50.0.1.02.00 IPTU - P - EDUCAÇÃO	18.729,75	19.846,04	21.028,86	22.282,18
1112.50.0.1.03.00 IPTU - P - SAÚDE	12.486,13	13.230,30	14.018,83	14.854,35
1112.50.0.2.00.00 IPTU - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.50.0.2.00.00 IPTU - MULTAS E JUROS	1.223,70	1.296,64	1.373,93	1.455,82
1112.50.0.2.01.00 IPTU - MULTA - R ORDINARIO	612,26	648,75	687,42	728,39
1112.50.0.2.02.00 IPTU - MULTA - R - EDUCAÇÃO	366,87	388,74	411,91	436,46
1112.50.0.2.03.00 IPTU - MULTA - R - SAUDE	244,57	259,15	274,60	290,97
1112.50.0.3.00.00 IPTU - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.50.0.3.00.00 IPTU - DIVIDA ATIVA	64.213,06	68.040,15	72.095,34	76.392,23
1112.50.0.3.01.00 ITPU - DIVIDA ATIVA - R - ORDINARIO	32.107,38	34.020,98	36.048,63	38.197,13
1112.50.0.3.02.00 ITPU - DIVIDA ATIVA - R - EDUCAÇÃO	19.263,50	20.411,60	21.628,13	22.917,17
1112.50.0.3.03.00 IPTU - DIVIDA ATIVA - R - SAUDE	12.842,18	13.607,57	14.418,58	15.277,93
1112.50.0.4.00.00 IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.50.0.4.00.00 IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	10.513,37	11.139,97	11.803,92	12.507,44
1112.50.0.4.01.00 IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - REC. ORDINARIOS	5.257,48	5.570,83	5.902,85	6.254,66
1112.50.0.4.02.00 IPTU DIVIDA ATIVA - MULTA E JUROS - REC. EDUCAÇÃO.	3.153,58	3.341,53	3.540,69	3.751,72
1112.50.0.4.03.00 IPTU DIVIDA ATIVA - MULTA E JUROS - REC. SAUDE	2.102,31	2.227,61	2.360,38	2.501,06
1112.53.0.0.00.00 ITBI-"INTER VIVOS"	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.0.00.00 ITBI-"INTER VIVOS"	701.048,92	742.831,43	787.104,18	834.015,59
1112.53.0.1.00.00 ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.1.00.00 ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	701.048,92	742.831,43	787.104,18	834.015,59
1112.53.0.1.01.00 ITBI - P - R - ORDINARIO	350.524,53	371.415,79	393.552,17	417.007,88
1112.53.0.1.02.00 ITBI - P - R - EDUCAÇÃO	210.314,64	222.849,39	236.131,21	250.204,63
1112.53.0.1.03.00 ITBI - P - R - SAUDE	140.209,75	148.566,25	157.420,80	166.803,08
1113.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	739.815,80	783.855,91	830.518,16	879.958,70
1113.03.0.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1113.03.0.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	739.815,80	783.855,91	830.518,16	879.958,70
1113.03.1.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.1.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	563.533,31	597.119,90	632.708,25	670.417,66
1113.03.1.1.00.00 IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.1.1.00.00 IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	563.533,31	597.119,90	632.708,25	670.417,66
1113.03.1.1.01.00 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INAT	563.533,31	597.119,90	632.708,25	670.417,66
1113.03.4.0.00.00 IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.0.00.00 IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	176.282,49	186.736,01	197.809,91	209.541,04
1113.03.4.1.00.00 IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.1.00.00 IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	176.282,49	186.736,01	197.809,91	209.541,04
1113.03.4.1.01.00 IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	170.769,99	180.947,88	191.732,37	203.159,62
1113.03.4.1.05.00 IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	5.512,50	5.788,13	6.077,54	6.381,42
1114.00.0.0.00.00 IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1114.00.0.0.00.00 IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	882.549,09	934.780,71	990.106,89	1.048.711,20
1114.51.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1114.51.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	882.549,09	934.780,71	990.106,89	1.048.711,20
1114.51.1.0.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.0.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	882.549,09	934.780,71	990.106,89	1.048.711,20
1114.51.1.1.00.00 ISSQN - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.1.00.00 ISSQN - PRINCIPAL	844.182,09	894.495,34	947.807,26	1.004.296,58
1114.51.1.1.01.00 ISSQN - P - R - ORDINARIO	422.095,68	447.252,58	473.908,83	502.153,80
1114.51.1.1.02.00 ISSQN - P - R - EDUCAÇÃO	253.252,03	268.345,85	284.339,26	301.285,88
1114.51.1.1.03.00 ISSQN - P - R - SAÚDE	168.834,38	178.896,91	189.559,17	200.856,90
1114.51.1.2.00.00 ISSQN -MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.2.00.00 ISSQN -MULTAS E JUROS	11.025,00	11.576,26	12.155,07	12.762,83
1114.51.1.2.01.00 ISSQN - MULTAS E JUROS REC. ORDINÁRIOS.	5.512,50	5.788,13	6.077,54	6.381,42
1114.51.1.2.02.00 ISSQN - MULTAS E JUROS REC. EDUCAÇÃO	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,85
1114.51.1.2.03.00 ISSQN - MULTAS E JUROS REC. SAUDE	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56
1114.51.1.3.00.00 ISSQN - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.00.00 ISSQN - DIVIDA ATIVA	25.357,50	26.625,38	27.956,65	29.354,48
1114.51.1.3.01.00 ISSQN - DÍVIDA - REC. ORDINÁRIOS.	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81
1114.51.1.3.02.00 ISSQN - DÍVIDA - REC. EDUCAÇÃO	5.512,50	5.788,13	6.077,54	6.381,42
1114.51.1.3.03.00 ISSQN - DÍVIDA - REC. SAÚDE	8.820,00	9.261,00	9.724,05	10.210,25
1114.51.1.4.00.00 ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.00 ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.984,50	2.083,73	2.187,91	2.297,31
1114.51.1.4.01.00 ISSQN - MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA - REC. ORDINARIOS	1.102,50	1.157,63	1.215,51	1.276,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1114.51.1.4.02.00 ISSQN - MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA - REC. EDUCAÇÃO	551,25	578,81	607,75	638,14
1114.51.1.4.03.00 ISSQN - MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA - REC. SAUDE.	330,75	347,29	364,65	382,88
1119.00.0.0.00.00 OUTROS IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1119.00.0.0.00.00 OUTROS IMPOSTOS	101.174,95	107.204,98	113.594,40	120.364,63
1119.99.0.0.00.00 OUTROS IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1119.99.0.0.00.00 OUTROS IMPOSTOS	101.174,95	107.204,98	113.594,40	120.364,63
1119.99.0.1.00.00 OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1119.99.0.1.00.00 OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	101.174,95	107.204,98	113.594,40	120.364,63
1119.99.0.1.99.00 OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	101.174,95	107.204,98	113.594,40	120.364,63
1120.00.0.0.00.00 TAXAS	71.508,98	75.606,85	79.940,74	84.524,36
1121.00.0.0.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	64.749,03	68.449,30	72.362,16	76.499,93
1121.01.0.0.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	50.967,78	53.979,00	57.168,36	60.546,43
1121.01.0.1.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	37.782,53	40.034,37	42.420,42	44.948,68
1121.01.0.2.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	2.756,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70
1121.01.0.3.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	7.874,68	8.344,01	8.841,31	9.368,25
1121.01.0.4.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	2.554,32	2.706,56	2.867,87	3.038,80
1121.04.0.0.00.00 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	5.512,50	5.788,12	6.077,52	6.381,40
1121.04.0.1.00.00 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	2.756,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70
1121.04.0.2.00.00 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS JUROS	2.756,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70
1121.50.0.0.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8.268,75	8.682,18	9.116,28	9.572,10
1121.50.0.1.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	2.756,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70
1121.50.0.2.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS JUROS	2.756,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70
1121.50.0.3.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	2.756,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70
1122.00.0.0.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.759,95	7.157,55	7.578,58	8.024,43
1122.01.0.0.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	6.759,95	7.157,55	7.578,58	8.024,43
1122.01.0.1.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.510,12	1.600,12	1.695,49	1.796,54
1122.01.0.2.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	551,25	578,81	607,75	638,14
1122.01.0.3.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	3.799,31	4.025,75	4.265,68	4.519,91
1122.01.0.4.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	899,27	952,87	1.009,66	1.069,84
1200.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES	890.309,81	936.213,26	984.494,60	1.035.277,66
1215.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1215.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	745.731,00	783.017,55	822.168,43	863.276,85
1215.01.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
1215.01.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	745.731,00	783.017,55	822.168,43	863.276,85
1215.01.1.0.00.00 CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
1215.01.1.0.00.00 CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO	742.974,75	780.123,49	819.129,67	860.086,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1215.01.1.1.00.00 CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1215.01.1.1.00.00 CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	742.974,75	780.123,49	819.129,67	860.086,15
1215.01.1.1.01.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	738.675,00	775.608,75	814.389,19	855.108,65
1215.01.1.1.02.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LESGISLATIVO	4.299,75	4.514,74	4.740,48	4.977,50
1215.01.2.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
1215.01.2.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	2.756,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70
1215.01.2.1.00.00 CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1215.01.2.1.00.00 CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	2.756,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70
1215.01.2.1.01.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - EXECUTIVO	2.756,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70
1240.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	144.578,81	153.195,71	162.326,17	172.000,81
1241.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	144.578,81	153.195,71	162.326,17	172.000,81
1241.50.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	144.578,81	153.195,71	162.326,17	172.000,81
1241.50.0.1.00.00 CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	144.578,81	153.195,71	162.326,17	172.000,81
1321.00.0.0.00.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.00.0.0.00.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	555.770,25	583.558,76	612.736,70	643.373,54
1321.01.0.0.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.0.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	551.250,00	578.812,50	607.753,13	638.140,79
1321.01.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	551.250,00	578.812,50	607.753,13	638.140,79
1321.01.0.1.01.00 REMUN. DEP. BANCÁRIOS - PRINCIPAL - REC. ORDINARIOS	551.250,00	578.812,50	607.753,13	638.140,79
1321.04.0.0.00.00 REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.04.0.0.00.00 REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS	4.520,25	4.746,26	4.983,57	5.232,75
1321.04.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.04.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS-PRINCIPAL	4.520,25	4.746,26	4.983,57	5.232,75
1321.04.0.1.01.00 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	4.410,00	4.630,50	4.862,02	5.105,12
1321.04.0.1.02.00 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	110,25	115,76	121,55	127,63
1600.00.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	387.927,55	410.540,00	434.474,74	459.809,33
1610.00.0.0.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81
1611.00.0.0.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81
1611.02.0.0.00.00 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81
1611.02.0.1.00.00 INSC.CONC.PROC.SELETIVOS–PRINCIPAL	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81
1699.00.0.0.00.00 OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1699.00.0.0.00.00 OUTROS SERVIÇOS	376.902,55	398.963,75	422.319,68	447.046,52
1699.50.0.0.00.00 SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1699.50.0.0.00.00 SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	159.122,91	168.352,62	178.119,72	188.455,61
1699.50.1.0.00.00 SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1699.50.1.0.00.00 SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	159.122,91	168.352,62	178.119,72	188.455,61
1699.50.1.1.00.00 SERV.SANEAM.BÁSICO-ABASTEC.ÁGUA-PRINCIPAL	132.662,91	140.569,62	148.947,57	157.824,85
1699.50.1.2.00.00 SERV.SANEAM.BÁSICO-ABASTEC.ÁGUA-MULTAS JUROS	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56
1699.50.1.3.00.00 SERV.SANEAM.BÁSICO-ABASTEC.ÁGUA-DÍVIDA ATIVA	22.050,00	23.152,50	24.310,13	25.525,64
1699.50.1.4.00.00 SERV.SANEAM.BÁSICO-ABASTEC.ÁGUA-D.ATIVA MULTAS JUROS	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56
1699.99.0.0.00.00 OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1699.99.0.0.00.00 OUTROS SERVIÇOS	217.779,64	230.611,13	244.199,96	258.590,91
1699.99.0.1.00.00 OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1699.99.0.1.00.00 OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL	202.344,64	214.404,38	227.182,88	240.722,98
1699.99.0.1.01.00 OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL - DIVERSOS	202.344,64	214.404,38	227.182,88	240.722,98
1699.99.0.2.00.00 OUTROS SERVIÇOS – MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1699.99.0.2.00.00 OUTROS SERVIÇOS – MULTAS E JUROS	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56
1699.99.0.2.01.00 OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56
1699.99.0.3.00.00 OUTROS SERVIÇOS – DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1699.99.0.3.00.00 OUTROS SERVIÇOS – DÍVIDA ATIVA	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81
1699.99.0.3.01.00 OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81
1699.99.0.4.00.00 OUTROS SERVIÇOS – DÍVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1699.99.0.4.00.00 OUTROS SERVIÇOS – DÍVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56
1699.99.0.4.01.00 OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56
1700.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.933.191,37	44.410.089,61	47.033.495,01	49.812.083,56
1710.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	20.173.158,96	21.374.337,85	22.647.049,96	23.995.555,77
1711.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	0,00	0,00	0,00	0,00
1711.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	16.850.751,69	17.855.056,50	18.919.217,87	20.046.803,25
1711.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
1711.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	15.573.053,00	16.501.206,97	17.484.678,91	18.526.765,77
1711.51.1.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0,00	0,00	0,00	0,00
1711.51.1.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	14.344.908,10	15.199.864,63	16.105.776,57	17.065.680,85
1711.51.1.1.00.00 COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1711.51.1.1.00.00 COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	14.344.908,10	15.199.864,63	16.105.776,57	17.065.680,85
1711.51.1.1.01.00 FPM - P - R - ORDINARIO	6.961.063,39	7.375.942,77	7.815.548,96	8.281.355,68
1711.51.1.1.02.00 FPM - P - R - EDUCAÇÃO	4.401.237,87	4.663.551,65	4.941.499,33	5.236.012,69
1711.51.1.1.03.00 FPM - P - R - SAÚDE	2.934.157,84	3.109.033,65	3.294.332,06	3.490.674,25
1711.51.1.1.04.00 COTA-PARTE DO FPM- COTA LEI COMPL. 198/23	48.449,00	51.336,56	54.396,22	57.638,23
1711.51.2.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	0,00	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	1.228.144,90	1.301.342,34	1.378.902,34	1.461.084,92
1711.51.2.1.00.00 COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA		2026	2027	2028	2029
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.228.144,90	1.301.342,34	1.378.902,34	1.461.084,92
1711.51.2.1.01.00	FPM - P - R - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPA	1.228.144,90	1.301.342,34	1.378.902,34	1.461.084,92
1711.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.277.698,69	1.353.849,53	1.434.538,96	1.520.037,48
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1.277.698,69	1.353.849,53	1.434.538,96	1.520.037,48
1711.52.0.1.01.00	ITR - P - R - ORDINARIO	638.849,35	676.924,77	717.269,49	760.018,75
1711.52.0.1.02.00	ITR- P - R - EDUCAÇÃO	383.309,83	406.155,10	430.361,94	456.011,51
1711.52.0.1.03.00	ITR- P - R - SAÚDE	255.539,51	270.769,66	286.907,53	304.007,22
1712.00.0.0.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	307.672,27	326.009,53	345.439,70	366.027,90
1712.51.0.0.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	20.921,37	22.168,28	23.489,51	24.889,48
1712.51.0.1.00.00	CFEM - PRINCIPAL	20.921,37	22.168,28	23.489,51	24.889,48
1712.52.0.0.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	286.750,90	303.841,25	321.950,19	341.138,42
1712.52.4.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	286.750,90	303.841,25	321.950,19	341.138,42
1712.52.4.1.00.00	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	286.750,90	303.841,25	321.950,19	341.138,42
1713.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	1.766.983,86	1.872.296,07	1.983.884,90	2.102.124,45
1713.50.0.0.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.0.0.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.766.983,86	1.872.296,07	1.983.884,90	2.102.124,45
1713.50.1.0.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.1.0.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.456.626,23	1.543.441,14	1.635.430,23	1.732.901,87
1713.50.1.1.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.1.1.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.456.626,23	1.543.441,14	1.635.430,23	1.732.901,87
1713.50.1.1.01.00	TRANSF. DO SUS - FUNDO A FUNDO - ACS	354.502,26	375.630,59	398.018,17	421.740,05
1713.50.1.1.07.00	TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO INCENTIVO FINANCEIRO SAUDE BUCAL	388.053,60	411.181,59	435.688,01	461.655,02
1713.50.1.1.10.00	TRANS.SUS-EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF	714.070,37	756.628,96	801.724,05	849.506,80
1713.50.2.0.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.2.0.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	59.329,59	62.865,63	66.612,42	70.582,52
1713.50.2.1.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.2.1.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	59.329,59	62.865,63	66.612,42	70.582,52
1713.50.2.1.01.00	TRANSF. SUS - FUNDO A FUNDO - PROC. MAC	59.329,59	62.865,63	66.612,42	70.582,52
1713.50.3.0.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.3.0.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	77.080,31	81.674,29	86.542,07	91.699,98
1713.50.3.1.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.3.1.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	77.080,31	81.674,29	86.542,07	91.699,98
1713.50.3.1.01.00	TRANSF. DO SUS - ASSIST. FINANC. COMPL. AG. DE COMBATE ENDEM	40.904,11	43.341,99	45.925,17	48.662,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1713.50.3.1.02.00 TRANSF. DO SUS - VIGILANCIA EM SAUDE - DESP. DIVERSAS	22.703,17	24.056,28	25.490,03	27.009,24
1713.50.3.1.03.00 TRANSF. DO SUS - EXECUÇÃO AÇÕES VIG. SANITARIA	13.473,03	14.276,02	15.126,87	16.028,43
1713.50.4.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.4.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	31.501,06	33.378,52	35.367,88	37.475,81
1713.50.4.1.00.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.4.1.00.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	31.501,06	33.378,52	35.367,88	37.475,81
1713.50.4.1.01.00 TRANSF. SUS - FUNDO A FUNDO - ASS. FARM. E INS. ESTRATEGICOS	31.501,06	33.378,52	35.367,88	37.475,81
1713.50.5.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.5.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	142.446,67	150.936,49	159.932,30	169.464,27
1713.50.5.1.00.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.5.1.00.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	142.446,67	150.936,49	159.932,30	169.464,27
1713.50.5.1.01.00 TRANSF.SUS- PISO SALARIAL PROF. ENFERMAGEM	142.446,67	150.936,49	159.932,30	169.464,27
1714.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	504.678,21	534.757,02	566.628,54	600.399,59
1714.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	287.424,55	304.555,05	322.706,53	341.939,84
1714.50.0.1.00.00 TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	287.424,55	304.555,05	322.706,53	341.939,84
1714.52.0.0.00.00 TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
1714.52.0.0.00.00 TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	68.081,45	72.139,10	76.438,59	80.994,32
1714.52.0.1.00.00 TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1714.52.0.1.00.00 TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	68.081,45	72.139,10	76.438,59	80.994,32
1714.52.0.1.01.00 PNAE - CRECHE	21.949,80	23.258,01	24.644,19	26.112,98
1714.52.0.1.02.00 PNAE - ENS. FUNDAMENTAL.	16.425,87	17.404,85	18.442,18	19.541,33
1714.52.0.1.03.00 PNAE - PRE ESCOLAR	29.705,78	31.476,24	33.352,22	35.340,01
1714.53.0.0.00.00 TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	33.682,56	35.690,04	37.817,17	40.071,07
1714.53.0.1.00.00 TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	33.682,56	35.690,04	37.817,17	40.071,07
1714.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
1714.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	115.489,65	122.372,83	129.666,25	137.394,36
1714.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1714.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	115.489,65	122.372,83	129.666,25	137.394,36
1714.99.0.1.01.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - DIVERSOS	115.489,65	122.372,83	129.666,25	137.394,36
1716.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1716.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	207.290,17	219.644,67	232.735,50	246.606,53
1716.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1716.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	207.290,17	219.644,67	232.735,50	246.606,53
1716.50.0.1.00.00 TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1716.50.0.1.00.00 TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	207.290,17	219.644,67	232.735,50	246.606,53
1716.50.0.1.01.00 TRANSF. DO FNAS - BLOCO PSB- EQUIPE VOLANTE	45.395,74	48.101,33	50.968,17	54.005,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1716.50.0.1.03.00 TRANSF. DO FNAS - BLOCO PSB- COMPONENTE - SCFV	54.979,24	58.256,00	61.728,06	65.407,05
1716.50.0.1.04.00 TRANSF. DO FNAS - BLOCO BS MEDIA COMPLE. PTMC	3.273,94	3.469,07	3.675,83	3.894,91
1716.50.0.1.06.00 TRANSF. DO FNAS - BLOCO PSB- COMPONENTE - PISO BASICO FIXO	60.527,57	64.135,01	67.957,46	72.007,72
1716.50.0.1.07.00 TRANSF. DO FNAS - BLOCO BFCU- COMPONENTE - IGDBF	43.113,68	45.683,26	48.405,98	51.290,98
1719.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	535.782,76	566.574,06	599.143,45	633.594,05
1719.57.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.57.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	110.250,00	115.762,50	121.550,63	127.628,16
1719.57.0.1.00.00 TRANSF.ESPECIAL DA UNIÃO-PRINCIPAL	110.250,00	115.762,50	121.550,63	127.628,16
1719.58.0.0.00.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.58.0.0.00.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	416.891,36	441.738,09	468.065,68	495.962,39
1719.58.0.1.00.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.58.0.1.00.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	416.891,36	441.738,09	468.065,68	495.962,39
1719.58.0.1.01.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL	416.891,36	441.738,09	468.065,68	495.962,39
1719.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	8.641,40	9.073,47	9.527,14	10.003,50
1719.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	8.641,40	9.073,47	9.527,14	10.003,50
1719.99.0.1.99.00 OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	8.641,40	9.073,47	9.527,14	10.003,50
1720.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	18.120.521,66	19.179.336,75	20.300.198,82	21.486.752,95
1721.00.0.0.00.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	13.854.327,93	14.680.045,87	15.554.976,61	16.482.053,21
1721.50.0.0.00.00 COTA-PARTE DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.50.0.0.00.00 COTA-PARTE DO ICMS	13.244.970,26	14.034.370,49	14.870.818,97	15.757.119,78
1721.50.0.1.00.00 COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.50.0.1.00.00 COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	13.244.970,26	14.034.370,49	14.870.818,97	15.757.119,78
1721.50.0.1.01.00 ICMS - P - R - ORDINARIO	6.455.824,92	6.840.592,09	7.248.291,38	7.680.289,55
1721.50.0.1.02.00 ICMS - P - R - EDUCAÇÃO	4.073.487,43	4.316.267,28	4.573.516,81	4.846.098,41
1721.50.0.1.03.00 ICMS - P - R - SAÚDE	2.715.657,91	2.877.511,12	3.049.010,78	3.230.731,82
1721.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IPVA	585.118,92	619.992,00	656.943,53	696.097,36
1721.51.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.51.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	585.118,92	619.992,00	656.943,53	696.097,36
1721.51.0.1.01.00 IPVA - P - R - ORDINARIO	292.558,90	309.995,41	328.471,14	348.048,02
1721.51.0.1.02.00 IPVA - P - R - EDUCAÇÃO	175.537,81	185.999,86	197.085,45	208.831,74
1721.51.0.1.03.00 IPVA - P - R - SAÚDE	117.022,21	123.996,73	131.386,94	139.217,60
1721.53.0.0.00.00 COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	24.238,75	25.683,38	27.214,11	28.836,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1721.53.0.1.00.00 COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	24.238,75	25.683,38	27.214,11	28.836,07
1723.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1723.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	228.722,67	242.354,54	256.798,87	272.104,09
1723.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1723.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	228.722,67	242.354,54	256.798,87	272.104,09
1723.50.0.1.00.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1723.50.0.1.00.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	228.722,67	242.354,54	256.798,87	272.104,09
1723.50.0.1.01.00 TRANSF. DO ESTADO PARA SAUDE - FARMACIA BASICA	13.046,47	13.824,04	14.647,95	15.520,97
1723.50.0.1.02.00 TRANSF. DO ESTADO PARA SAUDE - P.A.I.C.I	40.526,86	42.942,26	45.501,62	48.213,52
1723.50.0.1.03.00 TRANSF. DO ESTADO PARA SAUDE - ATEN. PRIMARIA - ESF/ACSR/ESB	154.939,80	164.174,21	173.958,99	184.326,95
1723.50.0.1.04.00 TRANSF. DO ESTADO PARA SAUDE - REGIONALIZAÇÃO UNID. REAB.	20.209,54	21.414,03	22.690,31	24.042,65
1724.00.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.00.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	2.607.703,25	2.741.954,36	2.883.148,44	3.031.646,37
1724.51.0.0.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.51.0.0.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	402.703,25	426.704,36	452.135,94	479.083,24
1724.51.0.1.01.00 TRANSFERÊNCIAS TRANS. ESCOLAR ESTADO	402.703,25	426.704,36	452.135,94	479.083,24
1724.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	2.205.000,00	2.315.250,00	2.431.012,50	2.552.563,13
1724.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	2.205.000,00	2.315.250,00	2.431.012,50	2.552.563,13
1724.99.0.1.01.00 OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS CONVENIO ESPORTE E INTEGRAÇÃO	2.205.000,00	2.315.250,00	2.431.012,50	2.552.563,13
1729.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.429.767,81	1.514.981,98	1.605.274,90	1.700.949,28
1729.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	52.942,13	56.097,49	59.440,90	62.983,58
1729.51.0.1.00.00 TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.51.0.1.00.00 TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	52.942,13	56.097,49	59.440,90	62.983,58
1729.51.0.1.01.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMIS	99,14	105,05	111,31	117,94
1729.51.0.1.02.00 TRANSF.S DE ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIO EVENTUAIS	23.107,14	24.484,33	25.943,60	27.489,84
1729.51.0.1.03.00 TRANSF. DE ESTADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - COFINANCIAMENTO	29.735,85	31.508,11	33.385,99	35.375,80
1729.52.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.52.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	135.768,29	143.860,08	152.434,14	161.519,21
1729.52.0.1.00.00 TRANSF.RECURSOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.52.0.1.00.00 TRANSF.RECURSOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	135.768,29	143.860,08	152.434,14	161.519,21
1729.52.0.1.02.00 TRANSF. DO FETHAB - EDUCAÇÃO	135.768,29	143.860,08	152.434,14	161.519,21
1729.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1729.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.241.057,39	1.315.024,41	1.393.399,86	1.476.446,49
1729.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	1.241.057,39	1.315.024,41	1.393.399,86	1.476.446,49
1729.99.0.1.01.00 TRANSF. DO ESTADO AO FUNDO DE HABITAÇÃO - FETHAB	1.132.148,36	1.199.624,40	1.271.122,01	1.346.880,88
1729.99.0.1.02.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	108.909,03	115.400,01	122.277,85	129.565,61
1751.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
1751.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	3.638.408,25	3.855.257,38	4.085.030,72	4.328.498,55
1751.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
1751.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	3.638.408,25	3.855.257,38	4.085.030,72	4.328.498,55
1751.50.0.1.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1751.50.0.1.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	3.638.408,25	3.855.257,38	4.085.030,72	4.328.498,55
1751.50.0.1.01.00 Transferencia Do FUNDEB 70%	3.274.568,62	3.469.732,91	3.676.528,99	3.895.650,12
1751.50.0.1.02.00 Transferencia Do FUNDEB 30%	363.839,63	385.524,47	408.501,73	432.848,43
1791.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1791.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.102,50	1.157,63	1.215,51	1.276,29
1791.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1791.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.102,50	1.157,63	1.215,51	1.276,29
1791.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.PESSOAS FÍSICAS-PRINCIPAL	1.102,50	1.157,63	1.215,51	1.276,29
1900.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.670,25	74.203,76	77.913,95	81.809,65
1920.00.0.0.00.00 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	24.365,25	25.583,51	26.862,69	28.205,83
1921.00.0.0.00.00 INDENIZAÇÕES	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19
1921.99.0.0.00.00 OUTRAS INDENIZAÇÕES	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19
1921.99.0.1.00.00 OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19
1922.00.0.0.00.00 RESTITUIÇÕES	22.050,00	23.152,50	24.310,13	25.525,64
1922.99.0.0.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES	22.050,00	23.152,50	24.310,13	25.525,64
1922.99.0.1.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	22.050,00	23.152,50	24.310,13	25.525,64
1999.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
1999.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.305,00	48.620,25	51.051,26	53.603,82
1999.03.0.0.00.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1999.03.0.0.00.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	46.305,00	48.620,25	51.051,26	53.603,82
1999.03.0.1.00.00 COMPEN.FINANC.ENTRE REGIMES PREVID.–PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1999.03.0.1.00.00 COMPEN.FINANC.ENTRE REGIMES PREVID.–PRINCIPAL	46.305,00	48.620,25	51.051,26	53.603,82
1999.03.0.1.01.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RGPS E OS RPPS - EXECUTIVO	46.305,00	48.620,25	51.051,26	53.603,82
2000.00.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	1.747.462,50	1.834.835,63	1.926.577,42	2.022.906,31
2100.00.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	55.125,00	57.881,25	60.775,31	63.814,08
2110.00.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO – MERCADO INTERNO	55.125,00	57.881,25	60.775,31	63.814,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
2112.00.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS – MERCADO INTERNO	55.125,00	57.881,25	60.775,31	63.814,08
2112.01.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS – MERCADO INTERNO	55.125,00	57.881,25	60.775,31	63.814,08
2112.01.0.1.00.00 OP.CRÉDITO CONTRATUAIS-MERC.INTERNO-PRINCIPAL	55.125,00	57.881,25	60.775,31	63.814,08
2400.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.692.337,50	1.776.954,38	1.865.802,11	1.959.092,23
2410.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	854.437,50	897.159,38	942.017,35	989.118,23
2411.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	99.225,00	104.186,25	109.395,56	114.865,34
2411.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO – BLOCO DE MANUTENÇÃO	99.225,00	104.186,25	109.395,56	114.865,34
2411.50.1.0.00.00 TRANSF.RECUR.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.50.1.0.00.00 TRANSF.RECUR.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA	55.125,00	57.881,25	60.775,31	63.814,08
2411.50.1.1.00.00 TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.50.1.1.00.00 TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	55.125,00	57.881,25	60.775,31	63.814,08
2411.50.1.1.01.00 TRANSFERÊNCIAS BLOCO MAN. ATENÇÃO PRIMARIA - DIVERSOS.	55.125,00	57.881,25	60.775,31	63.814,08
2411.50.2.0.00.00 TRANSF.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81
2411.50.2.1.00.00 TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.-ATENÇÃO ESP.-PRINCIPAL	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81
2411.50.3.0.00.00 TRANSF.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	22.050,00	23.152,50	24.310,13	25.525,64
2411.50.3.1.00.00 TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	22.050,00	23.152,50	24.310,13	25.525,64
2411.50.4.0.00.00 TRANSF.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81
2411.50.4.1.00.00 TRANSF.-SUS-BL. MANUT.ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81
2412.00.0.0.00.00 TRANSF.RECUR FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	126.787,50	133.126,88	139.783,22	146.772,38
2412.50.0.0.00.00 TRANSF.RECUR. PROGRAMAS EDUCAÇÃO	126.787,50	133.126,88	139.783,22	146.772,38
2412.50.2.0.00.00 TRANS.PROGR.NAC.REEST.AQ.EQUIP.ED.INFANTIL-PROINFÂNCIA	126.787,50	133.126,88	139.783,22	146.772,38
2412.50.2.1.00.00 TRANS.PROG.NAC.REEST.AQ.EQUIP.ED.INF.L-PROINFÂNCIA-PRINCIPAL	126.787,50	133.126,88	139.783,22	146.772,38
2413.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	55.125,00	57.881,25	60.775,31	63.814,08
2413.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	55.125,00	57.881,25	60.775,31	63.814,08
2413.50.0.1.00.00 TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.1.00.00 TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	55.125,00	57.881,25	60.775,31	63.814,08
2413.50.0.1.02.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	55.125,00	57.881,25	60.775,31	63.814,08
2414.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	573.300,00	601.965,00	632.063,26	663.666,43
2414.53.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS MEIO AMBIENTE	22.050,00	23.152,50	24.310,13	25.525,64
2414.53.0.1.00.00 TRANSF.CONV.UNIÃO PROGR.MEIO AMBIENTE-PRINCIPAL	22.050,00	23.152,50	24.310,13	25.525,64
2414.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	551.250,00	578.812,50	607.753,13	638.140,79
2414.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	551.250,00	578.812,50	607.753,13	638.140,79
2420.00.0.0.00.00 TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	837.900,00	879.795,00	923.784,76	969.974,00
2421.00.0.0.00.00 TRANSFECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS-ESTADOS E DF	66.150,00	69.457,50	72.930,38	76.576,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
2421.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	66.150,00	69.457,50	72.930,38	76.576,90
2421.50.0.1.00.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	66.150,00	69.457,50	72.930,38	76.576,90
2422.00.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.00.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	771.750,00	810.337,50	850.854,38	893.397,10
2422.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	220.500,00	231.525,00	243.101,25	255.256,31
2422.51.0.1.00.00 TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.51.0.1.00.00 TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	220.500,00	231.525,00	243.101,25	255.256,31
2422.51.0.1.01.00 TRANSF. DE CONVÊNIOS PARA CONSTR. AMPL. REFORMA DE ESCOLAS	220.500,00	231.525,00	243.101,25	255.256,31
2422.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES	551.250,00	578.812,50	607.753,13	638.140,79
2422.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL	551.250,00	578.812,50	607.753,13	638.140,79
2422.99.0.1.01.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DIVERSOS	551.250,00	578.812,50	607.753,13	638.140,79
7215.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES RPPS - (INTRA)	0,00	0,00	0,00	0,00
7215.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES RPPS - (INTRA)	1.103.161,50	1.158.319,57	1.216.235,56	1.277.047,34
7215.02.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (INTRA)	0,00	0,00	0,00	0,00
7215.02.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (INTRA)	1.103.161,50	1.158.319,57	1.216.235,56	1.277.047,34
7215.02.1.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	0,00	0,00	0,00	0,00
7215.02.1.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	1.103.161,50	1.158.319,57	1.216.235,56	1.277.047,34
7215.02.1.1.00.00 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
7215.02.1.1.00.00 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.103.161,50	1.158.319,57	1.216.235,56	1.277.047,34
7215.02.1.1.01.01 CONTRIB. PATRONAL - SERV. CIVIL ATIVO - INTRA - EXERCUTIVO	770.537,25	809.064,11	849.517,32	891.993,19
7215.02.1.1.03.00 CONTRIBUIÇÃO SUPLEMEL - AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL - EXECUT	330.750,00	347.287,50	364.651,88	382.884,47
7215.02.1.1.04.00 CONTRIBUIÇÃO SUPLEMEN - AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL - LEGISL	1.874,25	1.967,96	2.066,36	2.169,68
9000.00.0.0.00.00 (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.032.068,38	-6.391.579,66	-6.772.517,81	-7.176.159,87
9500.00.0.0.00.00 (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.032.068,38	-6.391.579,66	-6.772.517,81	-7.176.159,87
9510.00.0.0.00.00 (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.032.068,38	-6.391.579,66	-6.772.517,81	-7.176.159,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
PREFEITA MUNICIPAL

EDIMAR MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
07.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: OFERECER AO LEGISLATIVO MUNICIPAL O SUPORTE ESSENCIAL PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, ASSEGURANDO A EFICÁCIA DE SEU TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO, VISANDO NÃO APENAS AUMENTAR O CONTROLE E A TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, MAS TAMBÉM PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE E RESPONSÁVEL NOS GASTOS, BUSCANDO ASSIM FORTALECER A CONFIANÇA DA POPULAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES E GARANTIR QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM UTILIZADOS DE MANEIRA OTIMIZADA E EM BENEFÍCIO DE TODOS

Justificativa: GARANTIR QUE OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO E AS DEMANDAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM EFETIVAMENTE INTEGRADOS E IMPLEMENTADOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, BUSCANDO SEMPRE PROMOVER A TRANSPARÊNCIA, A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS DIFERENTES NÍVEIS DE GOVERNO, ASSEGURANDO QUE AS AÇÕES PLANEJADAS ESTEJAM ALINHADAS COM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. ALÉM DISSO, FACILITAR A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA, ASSEGURANDO QUE AS PROPOSTAS SEJAM DISCUTIDAS E APROVADAS DE FORMA EFICIENTE E DEMOCRÁTICA

Público Alvo: PUPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.410.000,00	1.449.000,00	1.488.000,00	1.525.000,00	**5.872.000,00**

Indicador: A DEFINIR
Sigla: Mês
Descr.Uni.Medida: Mês

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	48

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: PROMOVER INICIATIVAS QUE VISEM À DESCENTRALIZAÇÃO E À INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONIBILIZANDO ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DO SUPORTE TÉCNICO E ESTRUTURAL NECESSÁRIOS, A FIM DE IMPLEMENTAR UMA GESTÃO PÚBLICA QUE SEJA NÃO APENAS EFICIENTE, MAS TAMBÉM EFICAZ, PERMITINDO ASSIM UMA COLABORAÇÃO MAIS HARMONIOSA ENTRE AS DIFERENTES ÁREAS, RESULTANDO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAIOR QUALIDADE E EM UM ATENDIMENTO MAIS ÁGIL ÀS DEMANDAS DA SOCIEDADE

Justificativa: A DESCENTRALIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMPULSIONA A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA AO POSSIBILITAR QUE DECISÕES SEJAM TOMADAS MAIS PRÓXIMAS DAS REALIDADES LOCAIS. ISSO RESULTA EM UM USO MAIS ADEQUADO DOS RECURSOS E EM AÇÕES QUE ATENDEM DIRETAMENTE ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO. ALÉM DISSO, A DESCENTRALIZAÇÃO FACILITA A COLABORAÇÃO INTERSETORIAL, FUNDAMENTAL PARA A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COMPLEXOS, E CONTRIBUI PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. ELA TAMBÉM ASSEGURA AGILIDADE NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS, PROMOVE A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES POR MEIO DE SUPORTE TÉCNICO E ESTRUTURAL, E AUMENTA A TRANSPARÊNCIA E A RESPONSABILIDADE NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, PERMITINDO UM MAIOR CONTROLE SOCIAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	4.961.510,00	5.267.140,00	5.571.580,00	5.892.720,00	**21.692.950,00**

Indicador: Contribuição para o Pasep
Sigla: Mês
Descr.Uni.Medida: Mês

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	144	36	36	36	36	144

Indicador: Regularização Fundiária
Sigla: KM
Descr.Uni.Medida: QUILOMETRO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	150	2	2	2	2	8

PROGRAMA: 0025 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA QUE O MUNICÍPIO IMPULSIONE O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO DE SUA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL. ISSO INCLUI A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE E A PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES EFICAZES DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE, BEM COMO A AMPLIAÇÃO DESSA INFRAESTRUTURA POR MEIO DE OBRAS DE ALTA QUALIDADE, EXECUTADAS DE FORMA ÁGIL E EFICIENTE. O OBJETIVO É CRIAR UM AMBIENTE URBANO E RURAL QUE FAVOREÇA O CRESCIMENTO ECONÔMICO, MELHORE A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS E PROMOVA A INCLUSÃO SOCIAL

Justificativa: BUSCAR UM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO, ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COMO UM FATOR ESSENCIAL PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO. A MELHORIA DA MOBILIDADE É CRUCIAL PARA FACILITAR O ACESSO A SERVIÇOS E OPORTUNIDADES, ENQUANTO A URBANIZAÇÃO PLANEJADA OTIMIZA O USO DOS RECURSOS E ELEVA A QUALIDADE DE VIDA. A MANUTENÇÃO EFICAZ DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E A CONSTRUÇÃO DE NOVAS OBRAS DE QUALIDADE GARANTEM QUE AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO SEJAM ATENDIDAS, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL E UM AMBIENTE PROPÍCIO AO DESENVOLVIMENTO. ESSA ABORDAGEM INTEGRADA É FUNDAMENTAL PARA CRIAR CIDADES E COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

UNIDADES MAIS RESILIENTES E EQUITATIVAS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	10.833.700,00	10.399.580,00	10.991.070,00	11.610.730,00	**43.835.080,00**

Indicador: MANUTENÇÃO DE PONTES
Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
29	29	29	29	29	29	116

Indicador: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DE ACESSO
Sigla: KM
Descr.Uni.Medida: QUILOMETRO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
402,45	402,45	402,45	402,45	402,45	402,45	1609,8

Indicador: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA MONTE CASTELO - 100% ASFALTO
Sigla: M²
Descr.Uni.Medida: Metro Quadrado

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	12279,94	0	0	0	12279,94

Indicador: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA GLÓRIA D'OESTE - 100% ASFALTO
Sigla: M²
Descr.Uni.Medida: Metro Quadrado

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	14952,29	0	0	0	14952,29

Indicador: MANUTENÇÃO DE PRÉDITOS PÚBLICOS
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	100	100	400

PROGRAMA: 0041 EXPANSÃO E MELHORIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, GARANTINDO SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS ADEQUADAS, REDUÇÃO DE DESIGUALDADES EDUCACIONAIS COM FOCO EM ÁREAS VULNERÁVEIS, FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR, PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE CUIDAR E EDUCAR, E CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO ASSIM O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Justificativa: A UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0-5 ANOS) FUNDAMENTA-SE EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS QUE MOSTRAM SER ESTE PERÍODO CRÍTICO PARA O DESENVOLVIMENTO CEREBRAL, OFERECENDO O MAIOR RETORNO SOBRE INVESTIMENTO EDUCACIONAL. ALÉM DO IMPACTO ECONÔMICO POSITIVO, REDUZ DESIGUALDADES SOCIAIS AO INTERROMPER CICLOS DE POBREZA, CUMPRE MARCOS LEGAIS BRASILEIROS COMO A CONSTITUIÇÃO E O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, ATENDE METAS DO PNE, PROMOVE AUTONOMIA FAMILIAR AO PERMITIR MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS PAIS NO MERCADO DE TRABALHO, E ASSEGURA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA AO INTEGRAR CUIDADOS E EDUCAÇÃO, FORMANDO CIDADÃOS MAIS PREPARADOS PARA OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA

Público Alvo: CRIANÇAS DE 0 À 5 ANOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.949.156,37	2.077.728,25	2.219.077,38	2.331.990,72	**8.577.952,72**

Indicador: alunos do ensino in fAntiL
Sigla: Mês
Descr.Uni.Medida: Mês

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	48

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0042 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: GARANTIR EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, INCLUSIVA E EQUITATIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS, PROMOV ENDO SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NAS DIMENSÕES INTELECTUAL, FÍSICA, EMOCIONAL, SOCIAL E CULTURAL. O PROGRAMA VIS A ASSEGURAR A APRENDIZAGEM DOS CONHECIMENTOS ESSENCIAIS DA BNCC ADAPTADOS À REALIDADE LOCAL, DESENVOLVER COM PETÊNCIAS PARA A CIDADANIA E CONTINUIDADE DOS ESTUDOS, REDUZIR DESIGUALDADES EDUCACIONAIS, PROMOVER INCLUSÃO, VA LORIZAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, MELHORAR INDICADORES EDUCACIONAIS, FORTALECER A GESTÃO DEMOCRÁTICA, GARANTI R INFRAESTRUTURA ADEQUADA, COMBATER A EVASÃO ESCOLAR E ARTÍCULAR A EDUCAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS PAR A ATENÇÃO INTEGRAL ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES

Justificativa: A GARANTIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS JUSTIFICA-SE POR SEU RESPA LDO LEGAL (CONSTITUIÇÃO, ECA, LDB), COINCIDÊNCIA COM FASES CRUCIAIS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, COMPROVADO RETOR NO SOCIOECONÔMICO, POTENCIAL DE EQUIDADE SOCIAL, IMPORTÂNCIA DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR CONTEXTUALIZADA, FUNÇÃO D E BASE PARA A PROGRESSÃO EDUCACIONAL, OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, FORMAÇÃO CIDADÃ INTEGRAL, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E NECESSIDADE DE ARTÍCULAÇÃO INTERSETORIAL PARA ENFRENTAR FATORES EXTERNOS QUE A FETAM O DESEMPENHO ESCOLAR

Público Alvo: CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 À 14 ANOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	7.045.137,11	7.920.105,09	8.757.793,70	9.226.640,91	**32.949.676,81**

Indicador: aluNos do enS. fundamen tal

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	48

PROGRAMA: 0047 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Objetivo: DESENVOLVER E FORTALECER POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS DE ESPORTE E LAZER QUE DEMOCRATIZEM O ACESSO A PRÁTICAS DESPORTIVAS E ESPAÇOS RECREATIVOS DE QUALIDADE PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS E PERFIS SOCIOECONÔMICOS, POR MEIO D A REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, FORMAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZ ADOS, TRANSFORMANDO ESTAS INICIATIVAS EM PODEROSOS INSTRUMENTOS DE INCLUSÃO SOCIAL, PREVENÇÃO À SAÚDE, FORTALE CIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS E MELHORIA SIGNIFICATIVA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNÍCIPES, COM FOCO EM RESULTAD OS MENSURÁVEIS E DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL

Justificativa: A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS DE ESPORTE E LAZER JUSTIFICA-SE POR TRANSFORMAR ESTAS ATIVIDADE S EM PODEROSOS INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. AO DEMOCRATIZAR O ACESSO ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA REVI TALIZADA, PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS, ATENDE-SE SIMULTANEAMENTE A MÚLTIPLAS NECESSIDADES : PROMOÇÃO DA SAÚDE PREVENTIVA, REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS, FORTALECIMENTO DE COMUNIDADES, PROTEÇÃO DE J OVENS EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL E VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS. ESTE INVESTIMENTO MULTIFACETADO PRODUZ BENEFÍ CIOS MENSURÁVEIS QUE SE ESTENDEM DA ECONOMIA EM SAÚDE PÚBLICA AO DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL, GARANTI NDO O DIREITO CONSTITUCIONAL AO ESPORTE E LAZER PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS E PERFIS SOCIOECONÔMICOS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.122.950,00	1.175.980,00	1.229.300,00	1.284.890,00	**4.813.120,00**

Indicador: esporTe e lazer

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	12	12	12	12	12	48

PROGRAMA: 0065 TURISMO

Objetivo: TURISMO

Justificativa:

Público Alvo: TURISMO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

PROGRAMA: 0076 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: ASSEGURA O NÍVEL MÁXIMO DE SATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA EXCELÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

RVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, IMPLEMENTANDO AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE CONTEMPLAM A EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO D AS REDES, MONITORAMENTO CONTÍNUO DA QUALIDADE HÍDRICA, SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS D E USO DOS RECURSOS. ESTAS INICIATIVAS PROMOVEM SIMULTANEAMENTE A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, A MELHORIA DOS INDICADO RES DE SAÚDE PÚBLICA E DA QUALIDADE DE VIDA, ESTABELECENDO TAMBÉM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE ESTIMULA M O CONSUMO CONSCIENTE E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, CONSOLIDANDO UM MODELO DE GESTÃO QUE EQUILIBRA EFICIÊNCIA O PERACIONAL, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIAL NO ACESSO A SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SANEAMENTO

Justificativa: NECESSIDADE DA INTEGRAÇÃO ESSENCIAL ENTRE SAÚDE COLETIVA, PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL QUE OS S ERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PROPORCIONAM ÀS COMUNIDADES. A EXCELÊNCIA NESTES SERVIÇOS FUNDAMENTAI S REDUZ SIGNIFICATIVAMENTE A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS, PRESERVA ECOSSISTEMAS AQUÁTICOS E PROMOVE QUALIDADE DE VIDA, ENQUANTO A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS INTELIGENTES GARANTEM EFICIÊNCIA OPE RACIONAL E SUSTENTABILIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS. O FOCO NA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, ALIADO A PROGRAMAS EDUC ATIVOS E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, ESTABELECE UM MODELO DE GESTÃO INCLUSIVO QUE RESPEITA O DIREITO HUMANO À ÁGUA, EQUILIBRA NECESSIDADES PRESENTES E FUTURAS, E FORTALECE A CAPACIDADE DAS CIDADES DE ENFRENTAREM DESAFIOS AMBIEN TAIS, CONSOLIDANDO ASSIM UM CÍRCULO VIRTUOSO ENTRE SANEAMENTO ADEQUADO, BEM-ESTAR SOCIAL E CONSERVAÇÃO DA NAT UREZA

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	850.000,00	920.000,00	1.000.000,00	1.090.000,00	**3.860.000,00**

Indicador: sanEameNto basico
Sigla: METRO
Descr.Uni.Medida: METRO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
700	1000	1000	1000	1000	100	3100

PROGRAMA: 0111 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Objetivo: IMPULSIONAR A PRODUÇÃO RURAL MUNICIPAL FORTALECENDO TODA A CADEIA PRODUTIVA, COM ESPECIAL ATENÇÃO À AGRICULTUR A FAMILIAR, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROPECUÁRIO ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ENTRE PRODUTIVIDADE, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E BEM-ESTAR SOCIAL. IMPLEMENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CONTÍNUA, FACILITANDO A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS ÀS REALIDADES LOCAIS, ESTABELECENDO PARCERIAS ESTRATÉGICAS COM INSTIT UIÇÕES DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL, FOMENTANDO A DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA E COMERCIALIZAÇÃO DIRETA, ALÉM DE PRO MOVER CAPACITAÇÃO EM GESTÃO E PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS, GARANTINDO ACESSO A CRÉDITO, INSUMOS E MERCADOS PARA U M DESENVOLVIMENTO RURAL INCLUSIVO E ECONOMICAMENTE VIÁVEL

Justificativa: NECESSIDADE DE PROMOVER UM DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO, ONDE O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO RURAL, ESPECIALMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, GERA BENEFÍCIOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS PARA TODO O MUNICÍPI O. AO INTEGRAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA, PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS, DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA E ACESSO DIRETO A MERCADOS, CRIA-SE UM ECOSSISTEMA QUE NÃO APENAS AUMENTA A PRODUTIVID ADE E A RENDA DOS AGRICULTORES, MAS TAMBÉM PRESERVA RECURSOS NATURAIS, FORTALECE A SEGURANÇA ALIMENTAR, REDUZ DESIGUALDADES SOCIAIS E AUMENTA A RESILIÊNCIA DAS COMUNIDADES RURAIS FRENTE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, RESULTANDO E M UM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL INTEGRADO QUE EQUILIBRA VIABILIDADE ECONÔMICA, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Público Alvo: PRODUTORES RURAIS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	938.810,00	1.020.140,00	1.103.110,00	1.189.880,00	**4.251.940,00**

Indicador: mElhoria de renDa
Sigla: CUS
Descr.Uni.Medida: CUSTEIO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
150	150	200	200	200	220	820

PROGRAMA: 0487 DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTRUTURANDO A GESTÃO INTEGRADA DO SUAS EM TRÊS EIXOS FUNDAMENTAIS: SERVIÇOS E BENEFÍCIOS, COM EXPANSÃO ESTRATÉGICA DOS EQUIPAMENTOS CRAS E CREAS E SIMPLIFICAÇÃO DO A CESSO A BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS; GESTÃO, ATRAVÉS DA CONSOLIDAÇÃO ADMINISTRATIVA, SISTEMAS INFORMATIZADOS E V ALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES; E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, FORTALECENDO CONSELHOS, CONFERÊNCIAS E FÓRUNS TERRITORIAI S. DEFINIR METAS MENSURÁVEIS, INCLUINDO COBERTURA TERRITORIAL, ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS E REDUÇÃO DE TE MPO PARA ACESSO A BENEFÍCIOS, ESTABELECENDO UM ROBUSTO SISTEMA DE MONITORAMENTO COM INDICADORES ATUALIZADOS, AVALIAÇÕES PARTICIPATIVAS E RELATÓRIOS PÚBLICOS, TUDO SUSTENTADO POR ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO QUE COMBINAM RECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO SOCIAL AO MUNÍCIPES

Justificativa: A PROPOSTA DE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE CONSOLIDA R UMA GESTÃO INTEGRADA DO SUAS QUE SUPERE A FRAGMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA E ACESSIBILID ADE. A ESTRUTURAÇÃO EM TRÊS EIXOS (SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL) PERMITE UMA ABORDAGEM SISTÊ MICA QUE AMPLIA A CAPILARIDADE TERRITORIAL ATRAVÉS DA EXPANSÃO ESTRATÉGICA DE CRAS E CREAS, MODERNIZA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REDUZINDO BUROCRACIAS, VALORIZA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA, FORTALECE MECANISMOS DE CONTROLE SOCI AL E ESTABELECE UM MODELO DE GESTÃO ORIENTADO POR RESULTADOS, COM METAS MENSURÁVEIS E MONITORAMENTO CONTÍNU O. A ESTRATÉGIA DE FINANCIAMENTO COMBINANDO RECURSOS DAS TRÊS ESFERAS GOVERNAMENTAIS GARANTE A SUSTENTABILIDA DE FINANCEIRA NECESSÁRIA PARA A EFETIVA PROTEÇÃO SOCIAL AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Público Alvo: INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	3.157.549,53	3.344.391,37	3.537.691,97	3.749.166,78	**13.788.799,65**

Indicador: CUSTEIO COM MANUTENÇÃO
Sigla: Mês
Descr.Uni.Medida: Mês

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	96	24	24	24	24	96

Indicador: CUSTEIO COM MANUTENÇÃO
Sigla: Mês
Descr.Uni.Medida: Mês

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	144	36	36	36	36	144

Indicador: Construções e Ampliações
Sigla: KM
Descr.Uni.Medida: Quilômestro

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	8	2	2	2	2	8

Indicador: Distribuição de Cestas Básicas
Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	15000	15000	20000	25000	25000	85000

PROGRAMA: 0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: GERIR RECURSOS E COORDENAR AS AÇÕES DE SAÚDE COM VISTAS A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS BEM CO MO A EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDEGERIR E COORDENAR AS AÇÕES DE SAÚDE DE FORMA A ASSEGURAR A M ANUTENÇÃO E O CONTROLE DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PROMOVENDO UMA ASSISTÊNCIA DE Q UALIDADE, BEM COMO BUSCANDO APRIMORAR CONTINUAMENTE A QUALIDADE, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE OFERECIDOS À POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS QUE INTEGREM AS DIVERSAS ESF ERAS DE ATUAÇÃO, PROMOVENDO A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA COMUNIDADE. DESSA MANEIRA, BUSCAR NÃO APENAS ATENDER ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS DA POPULAÇ ÃO, MAS TAMBÉM GARANTIR UM SISTEMA DE SAÚDE MAIS ROBUSTO, ACESSÍVEL E SUSTENTÁVEL A LONGO PRAZO

Justificativa: A GESTÃO DE RECURSOS E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE VISA GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE À POPULAÇÃO. UMA GESTÃO EFICAZ OTIMIZA OS INVESTIMENTOS EM SAÚDE, ASSEGURANDO O MELHOR USO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATE NDER ÀS DEMANDAS COMUNITÁRIAS. A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PROMOVE UMA ABORDAGEM INTEGRADA, MELHORANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E GARANTINDO INTERVENÇÕES EFETIVAS E SUSTENTÁVEIS. É FUNDAMENTA L IMPLEMENTAR ESTRATÉGIAS QUE CAPACITEM PROFISSIONAIS DE SAÚDE E INCENTIVEM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, PERMITI NDO IDENTIFICAR NECESSIDADES IMEDIATAS E ADAPTAR O SISTEMA A FUTUROS DESAFIOS. ASSIM, BUSCA-SE NÃO APENAS RESOLVE R PROBLEMAS PONTUAIS, MAS TAMBÉM ESTABELECER UM SISTEMA DE SAÚDE ROBUSTO E EQUITATIVO PARA TODOS OS CIDADÃOS

Público Alvo: USUÁRIOS DO SUS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	290.000,00	323.000,00	354.000,00	390.000,00	**1.357.000,00**

Indicador: Atender a População dop Municipio
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
1500	2000	4000	4000	5000	5000	18000

PROGRAMA: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: O PLANEJAMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EFICAZES SÃO ESSENCIAIS PARA PROMOVER E PREVENIR A SAÚDE BÁSICA DA PO PULAÇÃO, GARANTINDO UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE POR MEIO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SAÚD E BUCAL (SB) E DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS). É FUNDAMENTAL PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTÍN UA E VALORIZAÇÃO DAS EQUIPES, ALÉM DE APRIMORAR E EXPANDIR OS PROGRAMAS DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES D A COMUNIDADE. A ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO REAPARELHAMENTO E MANUTENÇÕ ES, TAMBÉM É CRUCIAL PARA CRIAR UM AMBIENTE PROPÍCIO AO ATENDIMENTO. ESSAS INICIATIVAS VISAM MELHORAR A QUALIDADE D OS SERVIÇOS E FORTALECER O SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, PROMOVENDO UMA ABORDAGEM INTEGRAL E ACESSÍVEL À SAÚDE DA PO PULAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Justificativa: NECESSIDADE DE PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE BÁSICA DA POPULAÇÃO DE FORMA EFICAZ, POR MEIO DO PLANEJAMENTO E IMPL EMENTAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE GARANTAM UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE PELAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚD E DA FAMÍLIA (ESF), SAÚDE BUCAL (SB) E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS). A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E VA LORIZAÇÃO DAS EQUIPES SÃO ESSENCIAIS PARA QUE OS PROFISSIONAIS OFEREÇAM UM ATENDIMENTO EFICIENTE E HUMANIZADO, E NQUANTO O APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE ATENDEM ÀS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA COMUNIDADE. AL ÉM DISSO, A ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE É CRUCIAL PARA CRIAR UM AMBIENTE PROPÍCIO AO A TENDIMENTO, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E FORTALECER O SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, PROMOVENDO UMA AB ORDAGEM INTEGRAL E ACESSÍVEL À SAÚDE DA POPULAÇÃO E CONTRIBUINDO PARA O BEM-ESTAR COLETIVO E A REDUÇÃO DAS DESI GUALDADES EM SAÚDE

Público Alvo: USUARIOS DO SUS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	8.133.836,73	8.511.100,00	8.958.219,00	9.346.924,23	**34.950.079,96**

Indicador: serviços Basico de saude

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
4000	4000	2000	3000	4000	5000	14000

PROGRAMA: 0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIAS E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: ASSEGURAR À POPULAÇÃO O ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS E ESSENCIAIS É FUNDAMENTAL PARA O ENFRENTAME NTO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E AGRAVOS Á SAÚDE. É IMPRESCINDÍVEL QUE ESSA ASSISTÊNCIA, MUITAS VEZES COMPLEXA, CONT E COM A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E ESPECIALIZADOS, ALÉM DA INTEGRAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS AV ANÇADOS QUE FACILITEM TANTO O DIAGNÓSTICO QUANTO O TRATAMENTO. DESSA FORMA, GARANTIMOS NÃO APENAS A MELHORIA N A QUALIDADE DO ATENDIMENTO, MAS TAMBÉM UM CUIDADO MAIS EFICAZ E HUMANIZADO, PROMOVENDO A SAÚDE E O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE

Justificativa: O ACESSO DESIGUAL AOS SERVIÇOS DE SAÚDE EVIDENCIA A NECESSIDADE DE GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA QUE CO NTE COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS E TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS PRECISOS. ALÉM DE AM PLIAR O ACESSO, É FUNDAMENTAL ASSEGURAR UM ATENDIMENTO QUALIFICADO, RESOLUTIVO E HUMANIZADO, PROMOVENDO NÃO A PENAS A EFICÁCIA CLÍNICA, MAS TAMBÉM A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, A EFICIÊNCIA DO SISTEMA PÚBLICO E A REDUÇÃO DE DESIGUA LDADES. ESSA ESTRUTURAÇÃO FORTALECE A PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONTRIBUI PARA A DIMINUIÇÃO DE INTERNAÇÕES EVITÁVEIS E I MPACTA POSITIVAMENTE NO BEM-ESTAR E NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Público Alvo: USUARIOS DO SUS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	360.000,00	400.000,00	440.000,00	480.000,00	**1.680.000,00**

Indicador: serviços de saudE

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
700	720	720	730	740	750	2940

PROGRAMA: 0039 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: GARANTIR O ACESSO PLENO AO ELENCO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA TRATAMENTO DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, FORTALECENDO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ATRAVÉS DA GESTÃO EFICIENTE E TRANSPAREN TE DOS RECURSOS FINANCEIROS, COM FOCO NA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA DE MEDICAMENTOS, PRO MOVENDO O USO RACIONAL E SEGURO DOS FÁRMACOS, E ASSEGURANDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO AO USUÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE, COM MONITORAMENTO CONTÍNUO DO IMPACTO DESSAS AÇÕES NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Justificativa: A GARANTIA DO ACESSO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS É FUNDAMENTAL PARA O SISTEMA DE SAÚDE, POIS ASSEGURA A EFETIVIDAD E DOS TRATAMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOVE EQUIDADE REDUZINDO DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS, RACIONALIZA RECURSOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA GESTÃO EFICIENTE DO CICLO FARMACÊUTICO, PREVINE AGRAVAMENTOS E INTERNAÇÕES EVITÁV EIS, CUMPRE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INTEGRALIDADE DO CUIDADO, AUMENTA A SEGURANÇA DO PACIENTE PELO USO RACI ONAL DE MEDICAMENTOS, FORTALECE A ADESÃO TERAPÊUTICA ESPECIALMENTE EM CONDIÇÕES CRÔNICAS, E CONTRIBUI PARA A EFI CIÊNCIA GLOBAL DO SISTEMA DE SAÚDE ATRAVÉS DO MONITORAMENTO CONTÍNUO DE RESULTADOS E APRIMORAMENTO DAS POLÍTIC AS PÚBLICAS DE SAÚDE

Público Alvo: USUÁRIOS DO SUS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	175.000,00	187.000,00	198.000,00	210.000,00	**770.000,00**

Indicador: distribUiçÃo de medicamentoS

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
180	180	185	190	190	220	785

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0051 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES COORDENADAS COM A FINALIDADE DE PREVENIR E REDUZIR OS RISCOS À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA

Justificativa:

Público Alvo: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: açÕes em saude

Sigla: SER

Descr.Uni.Medida: SERVICOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
6	8	8	10	10	10	38

PROGRAMA: 0061 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Objetivo: MONITORAR INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS, PREVENIR E CONTROLAR DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS, FISCALIZ AR ESTABELECIMENTOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS, VIGIAR FATORES AMBIENTAIS QUE AFETAM A S AÚDE, PROMOVER A SEGURANÇA ALIMENTAR, PROTEGER A SAÚDE DO TRABALHADOR, DESENVOLVER AÇÕES EDUCATIVAS, MANTER SISTEMAS DE INFORMAÇÃO ATUALIZADOS, RESPONDER RAPIDAMENTE A EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS, E INTEGRAR ESSAS AÇÕES COM A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA. TUDO ISSO REALIZADO DE FORMA ARTICULADA, VISANDO IDENTIFICAR PRECOCEMENTE RISCOS, PRE VENIR AGRAVOS E PROMOVER A SAÚDE DA POPULAÇÃO LOCAL, ESPECIALMENTE ENTRE GRUPOS VULNERÁVEIS, CONTRIBUINDO ASSI M PARA A REDUÇÃO DAS INIQUIDADES E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Justificativa: A VIGILÂNCIA EM SAÚDE CONSTITUI UM SISTEMA DE PROTEÇÃO ABRANGENTE QUE, FUNDAMENTADO EM DADOS EPIDEMIOLÓGICOS A TUALIZADOS, ATUA NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS ENQUANTO FISCALIZA ESTABELECIMENTO S, MONITORA RISCOS AMBIENTAIS E PROMOVE A SEGURANÇA ALIMENTAR E OCUPACIONAL. ESTE CONJUNTO DE AÇÕES, ANCORADO EM PROCESSOS EDUCATIVOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EFICIENTES, POSSIBILITA A DETECÇÃO PRECOCE DE AMEAÇAS SANITÁRIA S E A RESPOSTA OPORTUNA A EMERGÊNCIAS, ESPECIALMENTE EM POPULAÇÕES VULNERÁVEIS. AO INTEGRAR-SE COM A ATENÇÃO P RIMÁRIA, ESTA ESTRUTURA DE VIGILÂNCIA AMPLIA SEU ALCANCE TERRITORIAL, CRIANDO UMA REDE DE PROTEÇÃO QUE NÃO APENAS PREVINE AGRAVOS, MAS TAMBÉM CONTRIBUI DECISIVAMENTE PARA A REDUÇÃO DAS DISPARIDADES EM SAÚDE E A CONSTRUÇÃO DE COMUNIDADES MAIS SAUDÁVEIS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	97.260,00	106.100,00	112.060,00	121.220,00	**436.640,00**

Indicador: açÕes epedimiOlogicas

Sigla: SER

Descr.Uni.Medida: SERVICOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	48

PROGRAMA: 0040 GESTÃO RPPS

Objetivo: ASSEGURAR E DEFENDER OS INTERESSES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE GESTÃO RESPON SÁVEL E TRANSPARENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO, GARANTINDO SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, ENQUANTO PROMOVE MOS A EXCELÊNCIA CONTÍNUA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSTITUTO ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS, SIMPLIFIC AÇÃO DE ACESSO E APRIMORAMENTO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, CULTIVANDO UM AMBIENTE DE CONFIANÇA MÚTUA COM OS SE GURADOS POR MEIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR, ATENDIMENTO HUMANIZADO E INFORMAÇÃO CLARA QUE CONSCIENTIZE SOBRE DIREITOS E DEVERES PREVIDENCIÁRIOS, SEMPRE VISANDO A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA E A SEGURANÇA FINANCEIRA D OS BENEFICIÁRIOS

Justificativa: NECESSIDADE DE PROTEGER OS INTERESSES E GARANTIR A SEGURANÇA FINANCEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATRA VÉS DE UMA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA RESPONSÁVEL, TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL. O FOCO NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUA RIAL, COMBINADO COM A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SIMPLIFICAÇÃO DE PROCESSOS E COMUNICAÇÃO CLARA, VISA CRIAR UM SISTEMA EFICIENTE QUE INSPIRE CONFIANÇA, PROMOVA O ACESSO FACILITADO AOS SERVIÇOS E CONSCIENTIZE OS SEGURADOS SO BRE SEUS DIREITOS E DEVERES. ESSE COMPROMISSO DUAL COM A SAÚDE FINANCEIRA DO FUNDO E O ATENDIMENTO HUMANIZADO R ECONHECE QUE A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E O BEM-ESTAR DOS BENEFICIÁRIOS SÃO OBJETIVOS COMPLEM ENTARES QUE DEVEM SER PERSEGUIDOS SIMULTANEAMENTE PARA ASSEGURAR APOSENTADORIAS DIGNAS TANTO PARA SERVIDOR ES ATUAIS QUANTO FUTUROS

Público Alvo: GLORIAPREV

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.516.000,00	1.743.400,00	2.004.910,00	2.305.646,50	**7.569.956,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: manutençÃo com rpps
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	48

PROGRAMA: 0043 EXP. E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR

Objetivo: EXP. E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR

Justificativa:

Público Alvo: ALUNOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: escolaS municipal
Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	6	6	6	7	7	26

PROGRAMA: 0044 SALARIO EDUCAÇÃO

Objetivo: SALARIO EDUCAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: SALÁRIO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: numeros de alunos
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	48

PROGRAMA: 0046 DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: VALORIZAR E FOMENTAR AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS, COMBINADAS COM UM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE EVENTOS, RE PRESENTANDO PILARES ESSENCIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE MUNICIPAL E SEU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. ASS IM PRESERVANDO O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DA COMUNIDADE E SIMULTANEAMENTE TRANSFORMANDO-O EM ATIVO ECON ÔMICO, DINAMIZANDO DIVERSOS SETORES DA ECONOMIA LOCAL - HOSPITALIDADE, GASTRONOMIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E ECONOMI A CRIATIVA - ENQUANTO PROPORCIONA À POPULAÇÃO EXPERIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E PERTENCIMEN TO. PROMOVER EVENTOS DENTRO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO E DISTRIBUÍDOS EM UM CALENDÁRIO ANUAL, FUNCIONA COMO CATALISADOR DO TURISMO, GERADOR DE EMPREGOS, AMPLIADOR DA VISIBILIDADE REGIONAL DO MUNICÍPIO E PROMOTOR DA QUALI DADE DE VIDA, DESDE QUE IMPLEMENTADOS MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS PARTICIPATIVAS QUE GARANTAM ACESSO DEMOCRÁTIC O E RETORNO SOCIAL DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS

Justificativa: A VALORIZAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS E UM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE EVENTOS CONSTITUEM PILARES ESSE NCIAIS PARA A IDENTIDADE MUNICIPAL E SEU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POIS PRESERVAM O PATRIMÔNIO COMUNITÁRIO EN QUANTO O TRANSFORMAM EM ATIVO ECONÔMICO QUE DINAMIZA DIVERSOS SETORES LOCAIS. UM CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS B EM PLANEJADO FUNCIONA COMO CATALISADOR DO TURISMO, GERADOR DE EMPREGOS E PROMOTOR DA QUALIDADE DE VIDA, ESPEC IALMENTE QUANDO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARTICIPATIVAS QUE ASSEGUREM ACESSO DEMOCRÁTICO E R ETORNO SOCIAL DOS INVESTIMENTOS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: aPoio a cUltura
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	48

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0079 PROTEÇÃO E RECUPAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADAS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: areas degradadas

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
5	2	2	2	0	1	5

PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTIGENCIA

Objetivo: ATENDER ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS OU PASSIVOS CONTIGENCIA DE ACORDO COM O ARTIGO 5 DA LEI COMPLEMENTAR 101

Justificativa:

Público Alvo: População

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	450.000,00	476.820,00	505.238,00	533.550,00	**1.965.608,00**

Indicador: superAvit financeiro

Sigla: ANO

Descr.Uni.Medida: ANO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	4

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
PREFEITA MUNICIPAL

EDIMAR MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: OFERECER AO LEGISLATIVO MUNICIPAL O SUPORTE ESSENCIAL PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, ASSEGURANDO A EFICÁCIA DE SEU TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO, VISANDO NÃO APENAS AUMENTAR O CONTROLE E A TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, MAS TAMBÉM PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE E RESPONSÁVEL NOS GASTOS, BUSCANDO ASSIM FORTALECER A CONFIANÇA DA POPULAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES E GARANTIR QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM UTILIZADOS DE MANEIRA OTIMIZADA E EM BENEFÍCIO DE TODOS

Justificativa: GARANTIR QUE OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO E AS DEMANDAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM EFETIVAMENTE INTEGRADOS E IMPLEMENTADOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, BUSCANDO SEMPRE PROMOVER A TRANSPARÊNCIA, A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A ARTICULAÇÃO

Indicador: A DEFINIR
Sigla: QUE AS PROPOSTAS SEJAM DISCUTIDAS E APROVADAS DE FORMA EFICIENTE E DEMOCRÁTICA
Deser.Uni.Medida: Mês
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

Ação: 1001 Contrução, Ampliação e Reforma da Sede do Poder Legislativo

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00	460.000,00

Ação: 1002 Aquisição de Veiculos

Tipo: Projeto
Produto: VEICULOS — **Unid. Medida:** UN
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "VEICULOS" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00

Ação: 1003 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES — **Unid. Medida:** UN
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
25.000,00	27.000,00	30.000,00	35.000,00	117.000,00

Ação: 1004 Informatização da Câmara

Tipo: Projeto
Produto: INFORMATIZAÇÃO — **Unid. Medida:** UN
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "INFORMATIZAÇÃO" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

Ação: 2001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL
Unid. Medida: MES
Função: 01 Legislativa
Sub Função: 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"				
2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.250.000,00	1.275.000,00	1.300.000,00	1.320.000,00	5.145.000,00

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: PROMOVER INICIATIVAS QUE VISEM À DESCENTRALIZAÇÃO E À INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONIBILIZANDO ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DO SUPORTE TÉCNICO E ESTRUTURAL NECESSÁRIOS, A FIM DE IMPLEMENTAR UMA GESTÃO PÚBLICA QUE SEJA NÃO APENAS EFICIENTE, MAS TAMBÉM EFICAZ, PERMITINDO ASSIM UMA COLABORAÇÃO MAIS HARMONIOSA ENTRE AS DIFERENTES ÁREAS, RESULTANDO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAIOR QUALIDADE E EM UM ATENDIMENTO MAIS ÁGIL ÀS DEMANDAS DA SOCIEDADE

Justificativa: A DESCENTRALIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMPULSIONA A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA AO POSSIBILITAR QUE DECISÕES SEJAM TOMADAS MAIS PRÓXIMAS DAS REALIDADES LOCAIS. ISSO RESULTA EM UM USO MAIS ADEQUADO DOS RECURSOS E EM AÇÕES QUE A

Indicador: Contribuição para o Pasep

Sigla: Mês
Descr.Uni.Medida: Mês

ORIAL, FUNDAMENTAL PARA A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COMPLEXOS, E CONTRIBUI PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. ELA TAMBÉM ASSEGURA AGILIDADE NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS, PROMOVE A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES POR MEIO DE SUPORTE TÉCNICO E ESTRUTURAL, E AUMENTA A TRANSPARÊNCIA E A RESPONSABILIDADE NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, PERMITINDO UM MAIOR CONTROLE SOCIAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	144	36	36	36	36

Indicador: Regularização Fundiária

Sigla: KM
Descr.Uni.Medida: QUILOMETRO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	150	2	2	2	2

Ação: 1005 Aquisição de Veiculos

Tipo: Projeto
Produto: VEICULOS
Unid. Medida: UN
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "VEICULOS" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00

Ação: 1009 Capacitação de Servidores

Tipo: Projeto

Produto: SERVIDORES CAPACITADOS **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 128 Formação de Recursos Humanos
Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "SERVIDORES CAPACITADOS" medida em: "%"

2026	2027	2028	2029	Total
100	100	100	100	400

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	150.000,00

Ação: 1011 Reestruturação Administrativa

Tipo: Projeto
Produto: REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA **Unid. Medida:** SER
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA" medida em: "SER"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00

Ação: 1019 Regularização e Titulação Fundiaria Urbana/Rural

Tipo: Projeto
Produto: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **Unid. Medida:** SER
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA" medida em: "SER"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00

Ação: 2004 Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
637.970,00	676.000,00	716.290,00	758.980,00	2.789.240,00

Ação: 2005 Despesas com Publicidade

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
15.000,00	17.000,00	18.000,00	20.000,00	70.000,00

Ação: 2007 Manutenção e Encargos da Sec. Municipal de Administração

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
3.533.540,00	3.744.140,00	3.967.290,00	4.203.740,00	15.448.710,00

Ação: 2009 Contribuição para o PASEP

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 11 Trabalho — **Sub Função:** 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
415.000,00	450.000,00	475.000,00	500.000,00	1.840.000,00

Ação: 2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONTROLE INTERNO

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
110.000,00	115.000,00	120.000,00	125.000,00	470.000,00

Ação: 2107 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SEC. DE FINANÇAS

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 123 Administração Financeira
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

2026	2027	2028	2029	Total
160.000,00	170.000,00	175.000,00	180.000,00	685.000,00

PROGRAMA: 0025 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA QUE O MUNICÍPIO IMPULSIONE O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO DE SUA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL. ISSO INCLUI A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE E A PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES EFICAZES DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE, BEM COMO A AMPLIAÇÃO DESSA INFRAESTRUTURA POR MEIO DE OBRAS DE ALTA QUALIDADE, EXECUTADAS DE FORMA ÁGIL E EFICIENTE. O OBJETIVO É CRIAR UM AMBIENTE URBANO E RURAL QUE FAVOREÇA O CRESCIMENTO ECONÔMICO, MELHORE A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS E PROMOVA A INCLUSÃO SOCIAL

Justificativa: BUSCAR UM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO, ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CRUCIAL PARA FACILITAR O ACESSO A SERVIÇOS E OPORTUNIDADES, ENQUANTO A URBANIZAÇÃO PLANEJADA E NECESSÁRIA PARA GARANTIR O USO EFICIENTE DOS RECURSOS E ELEVA A QUALIDADE DE VIDA. A MANUTENÇÃO EFICAZ DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E A CONSTRUÇÃO DE NOVAS OBRAS DE QUALIDADE GARANTEM QUE AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO SEJAM ATENDIDAS, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL E UM AMBIENTE PROPÍCIO AO DESENVOLVIMENTO. ESSA ABORDAGEM INTEGRADA É FUNDAMENTAL PARA CRIAR CIDADES E COM

Indicador: MANUTENÇÃO DE PONTES
Sigla: UNI
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
29	29	29	29	29	29	

Indicador: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DE ACESSO
Sigla: KM
Descr.Uni.Medida: QUILOMETRO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
402,45	402,45	402,45	402,45	402,45	402,45	

Indicador: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA MONTE CASTELO - 100% ASFALTO
Sigla: M²
Descr.Uni.Medida: Metro Quadrado

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	100	12279,94	0	0	0	

Indicador: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA GLÓRIA D'OESTE - 100% ASFALTO
Sigla: M²
Descr.Uni.Medida: Metro Quadrado

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	100	14952,29	0	0	0	

Indicador: MANUTENÇÃO DE PRÉDITOS PÚBLICOS
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	100	100	

Ação: 1095 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Tipo: Projeto
Produto: IMÓVEL
Unid. Medida: UN
Função: 15 Urbanismo
Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "IMÓVEL" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total

1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00

Ação: 1097 CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DA SAPOLÂNDIA

Tipo: Projeto
Produto: CANALIZAÇÃO CÓRREGO DA SAPOLÂNDIA **Unid. Medida:** MT
Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CANALIZAÇÃO CÓRREGO DA SAPOLÂNDIA" medida em: "MT"

2026	2027	2028	2029	Total
1100	0	0	0	1100

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00

Ação: 1038 Construção, Ampliação e Reformas de Edificios Municipais

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
150.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00	900.000,00

Ação: 1039 Construção de Casas Populares

Tipo: Projeto
Produto: CASAS POPULARES **Unid. Medida:** UN
Função: 16 Habitação **Sub Função:** 482 Habitação Urbana
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CASAS POPULARES" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

Ação: 1040 Construção, Recuperação e Arborização de Praças, Parques e jardins

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00

Ação: 1041 GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS/TRANS.E DISP. FINAL ATERRO

Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 17 Saneamento — **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
90.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	420.000,00

Ação: 1042 Pavimentação, restauração, conservação e calçamento de vias urbanas

Tipo: Projeto
Produto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA — **Unid. Medida:** M²
Função: 15 Urbanismo — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00

Ação: 1043 Aquisição, Manutenção e Locação de veículos, máquinas e caminhões.

Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 26 Transporte — **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
2.125.960,00	2.251.610,00	2.385.800,00	2.528.000,00	9.291.370,00

Ação: 1044 Construção e Reforma de Pontes e Pontilhoes

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES — **Unid. Medida:** UN
Função: 26 Transporte — **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
441.210,00	467.510,00	495.370,00	524.900,00	1.928.990,00

Ação: 1090 Ampliação e Manutenção de Central de Energia Solar

Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 25 Energia — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00	230.000,00

Ação: 2024 Manutenção e Enc. C/ Dept. de Obras Public. e Serv, Urbanos

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
4.646.530,00	4.923.460,00	5.216.900,00	5.527.830,00	20.314.720,00

Ação: 2025 Manutenção das Estradas Vicinais

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DE ACESSO — **Unid. Medida:** KM
Função: 26 Transporte — **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DE ACESSO" medida em: "KM"

2026	2027	2028	2029	Total
402,45	402,45	402,45	402,45	1609,8

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
600.000,00	650.000,00	700.000,00	750.000,00	2.700.000,00

Ação: 2078 Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminção Pública

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 25 Energia — **Sub Função:** 752 Energia Elétrica
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

2026	2027	2028	2029	Total
190.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	820.000,00

Ação: 2093 Manut. e Ações Consorcio do Complexo Nascentes do Pantanal

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 26 Transporte — **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 020501 Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
170.000,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00	740.000,00

PROGRAMA: 0041 EXPANSÃO E MELHORIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, GARANTINDO SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS ADEQUADAS, REDUÇÃO DE DESIGUALDADES EDUCACIONAIS COM FOCO EM ÁREAS VULNERÁVEIS, FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR, PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE CUIDAR E EDUCAR, E CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO ASSIM O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Justificativa: A UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0-5 ANOS) FUNDAMENTA-SE EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS [illegible] PNE, PROMOVE AUTONOMIA FAMILIAR AO PERMITIR MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS PAIS NO MERCADO DE TRABALHO, E ASSEGURA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA AO INTEGRAR CUIDADOS E EDUCAÇÃO, FORMANDO CIDADÃOS MAIS PREPARADOS PARA OS D

Indicador: alunos do ensino in fAntiL
Sigla: [illegible]
Descr.Uni.Medida: Mes

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

Ação: 1022 Informatização de Centros de Educação Infantil

Tipo: Projeto
Produto: INFORMATIZAÇÃO — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "INFORMATIZAÇÃO" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

Ação: 1063 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00	230.000,00

Ação: 1071 Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes p/ Centros Educ. Infantil

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	120.000,00	150.000,00	175.000,00	545.000,00

Ação: 2014 Manutenção da Educação Infantil

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"				
2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
460.000,00	480.000,00	500.000,00	520.000,00	1.960.000,00

Ação: 2016 Manutenção e Encargos do Programa PNAE - Creche

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"				
2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
111.700,00	118.360,00	125.420,00	132.890,00	488.370,00

Ação: 2017 Manutenção e Encargos do Programa PNAE- Pré Escola

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"				
2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
43.470,00	46.060,00	48.800,00	51.710,00	190.040,00

Ação: 2072 Manut. e Encargos com Programa PNATE - Infantil

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
11.230,00	11.900,00	12.600,00	13.360,00	49.090,00

Ação: 2073 Remuneração dos Prof. do Magisterio do Fundeb - 70% - Infantil

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020402 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
1.142.756,37	1.214.408,25	1.289.257,38	1.339.030,72	4.985.452,72

Ação: 2074 Manutenção e Encargos do Fundeb 30% - Infantil

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020402 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

PROGRAMA: 0042 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: GARANTIR EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, INCLUSIVA E EQUITATIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS, PROMOVENDO SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NAS DIMENSÕES INTELECTUAL, FÍSICA, EMOCIONAL, SOCIAL E CULTURAL. O PROGRAMA VISA ASSEGURAR A APRENDIZAGEM DOS CONHECIMENTOS ESSENCIAIS DA BNCC ADAPTADOS À REALIDADE LOCAL, DESENVOLVER COMPETÊNCIAS PARA A CIDADANIA E CONTINUIDADE DOS ESTUDOS, REDUZIR DESIGUALDADES EDUCACIONAIS, PROMOVER INCLUSÃO, VALORIZAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, MELHORAR INDICADORES EDUCACIONAIS, FORTALECER A GESTÃO DEMOCRÁTICA, GARANTIR INFRAESTRUTURA ADEQUADA, COMBATER A EVASÃO ESCOLAR E ARTICULAR A EDUCAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES

Justificativa: A GARANTIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS JUSTIFICA-SE POR SEU RESPALDO LEGAL (CONSTITUIÇÃO, ECA, LDB), COINCIDÊNCIA COM FASES CRUCIAIS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, COMPROVADO RETORNO SOCIOECONÔMICO, POTENCIAL DE EQUIDADE SOCIAL, IMPORTÂNCIA DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR CONTEXTUALIZADA, FUNÇÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Indicador: alunos do ens. fundamental
Sigla: IDEB
Descr Uni Medida: MES
Publico Alvo: CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 6 À 14 ANOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

Ação: 1021 Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Escolas Municipais

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
120.000,00	130.000,00	150.000,00	175.000,00	575.000,00

Ação: 1023 Informatização das Escolas Municipais

Tipo: Projeto
Produto: INFORMATIZAÇÃO — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "INFORMATIZAÇÃO" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

Ação: 1025 Ampliação e Reforma de Escolas Municipais

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00

Ação: 1035 Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes - FUNDEB

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020402 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	110.000,00

Ação: 1062 Aquisição de Vículos / Ônibus Escolares

Tipo: Projeto
Produto: VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	120.000,00	130.000,00	150.000,00	500.000,00

Ação: 1076 Capacitação de Professores e Profissionais da Educação

Tipo: Projeto
Produto: SERVIDORES CAPACITADOS **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "SERVIDORES CAPACITADOS" medida em: "%"

2026	2027	2028	2029	Total
100	100	100	100	400

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
37.970,00	40.230,00	42.630,00	45.170,00	166.000,00

Ação: 1077 Construção, Ampliação e Manutenção de Biblioteca

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

Ação: 2013 Manutenção do Ensino Fundamental

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
2.700.000,00	3.300.000,00	3.850.000,00	4.000.000,00	13.850.000,00

Ação: 2015 Manutenção e Encargos do Salario Educação

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
287.424,55	304.555,05	322.706,53	341.939,84	1.256.625,97

Ação: 2018 Manutenção e Encargos com Program PNAE - Fundamental

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
223.520,00	236.840,00	250.960,00	265.910,00	977.230,00

Ação: 2019 Manut. e Encargos com Transp. Escolar - Estado

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
1.112.240,00	1.178.230,00	1.248.770,00	1.323.200,00	4.862.440,00

Ação: 2020 Manutenção e Encargos com programa PNATE - Médio

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
11.682,56	12.690,04	13.817,17	14.071,07	52.260,84

Ação: 2022 Manutenção e Encargos do Fundeb 30% - Fundamental

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020402 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

Ação: 2023 Remuneração dos Prof. do Magisterio do Fundeb - 70% - FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020402 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
2.241.000,00	2.374.000,00	2.516.000,00	2.666.000,00	9.797.000,00

Ação: 2071 Manut. e Encargos com o Programa PNATE - Fundamental

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
21.300,00	22.560,00	23.910,00	25.350,00	93.120,00

Ação: 2095 Manutenção e Encargos com Conselhos Educacionais

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020401 Departamento de Educação

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

PROGRAMA: 0047 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Objetivo: DESENVOLVER E FORTALECER POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS DE ESPORTE E LAZER QUE DEMOCRATIZEM O ACESSO A PRÁTICAS DESPORTIVAS E ESPAÇOS RECREATIVOS DE QUALIDADE PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS E PERFIS SOCIOECONÔMICOS, POR MEIO D A REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, FORMAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZ ADOS, TRANSFORMANDO ESTAS INICIATIVAS EM PODEROSOS INSTRUMENTOS DE INCLUSÃO SOCIAL, PREVENÇÃO À SAÚDE, FORTALE CIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS E MELHORIA SIGNIFICATIVA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNÍCIPES, COM FOCO EM RESULTAD OS MENSURÁVEIS E DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL

Justificativa: A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS DE ESPORTE E LAZER JUSTIFICA-SE POR TRANSFORMAR ESTAS ATIVIDADES EM PODEROSOS INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. AO DEMOCRATIZAR O ACESSO ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA REVIT ALIZADA, PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS, ATENDE-SE SIMULTANEAMENTE A MÚLTIPLAS NECESSIDADES: PROMOÇÃO DA SAÚDE PREVENTIVA, REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS, FORTALECIMENTO DE COMUNIDADES, PROTEÇÃO DE JO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Indicador: esporTe e lazer
Sigla: GARANTIR O DIREITO CONSTITUCIONAL AO ESPORTE E LAZER PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS E PERFIS SOCIOECONÔMICOS
Desc. Uni Medida: UNIDADE
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	12	12	12	12	12	

Ação: 1030 Construção, Reforma e Iluminação de Campos e Mini-Estádio de Futebol

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00	460.000,00

Ação: 1033 Realização de Torneios e Eventos Esportivos

Tipo: Projeto
Produto: TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS — **Unid. Medida:** SER
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS" medida em: "SER"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
600.000,00	610.000,00	620.000,00	630.000,00	2.460.000,00

Ação: 1064 Contrução de Áreas de Lazer - Urbanas e Rurais

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 813 Lazer
Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

Ação: 1089 CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADAS

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 813 Lazer
Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	260.000,00

Ação: 2046 Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"				
2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
352.950,00	373.980,00	396.300,00	419.890,00	1.543.120,00

PROGRAMA: 0065 TURISMO

Objetivo: TURISMO

Justificativa:

Público Alvo: TURISMO

PROGRAMA: 0076 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: ASSEGURA O NÍVEL MÁXIMO DE SATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA EXCELÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SE RVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, IMPLEMENTANDO AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE CONTEMPLAM A EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO D AS REDES, MONITORAMENTO CONTÍNUO DA QUALIDADE HÍDRICA, SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS D E USO DOS RECURSOS. ESTAS INICIATIVAS PROMOVEM SIMULTANEAMENTE A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, A MELHORIA DOS INDICADO RES DE SAÚDE PÚBLICA E DA QUALIDADE DE VIDA, ESTABELECENDO TAMBÉM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE ESTIMULA M O CONSUMO CONSCIENTE E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, CONSOLIDANDO UM MODELO DE GESTÃO QUE EQUILIBRA EFICIÊNCIA O PERACIONAL, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIAL NO ACESSO A SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SANEAMENTO

Indicador: sanEameNto basico

Sigla: SANEBOZ SIGNIFICATIVAMENTE A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS, PRESERVA ECOSSISTEMAS AQUÁTICOS E PROMOVE QUALIDADE DE VIDA, ENQUANTO A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS INTELIGENTES GARANTEM EFICIÊNCIA OPE

Descr.Uni.Medida: METRO RACIONAL E SUSTENTABILIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS. O FOCO NA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, ALIADO A PROGRAMAS EDUC

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício					
		2026	2027	2028	2029		
700	1000	1000	1000	1000	100		

UREZA

Ação: 1047 Construção e Recuperação de Poços Artesianos e Reservetórios de Água

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²

Função: 17 Saneamento — **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano

Unid. Executora: 020502 Departamento de Agua e Esgoto

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"				
2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	260.000,00

Ação: 1048 Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua Potavel

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²

Função: 17 Saneamento — **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano

Unid. Executora: 020502 Departamento de Agua e Esgoto

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"				
2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00	460.000,00

Ação: 1049 Construção e Manutenção do Sist. de Esgotamento Sanitário

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 17 Saneamento — **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020502 Departamento de Agua e Esgoto

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00	460.000,00

Ação: 2026 Manutenção do Depto de Agua e Esgoto

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 17 Saneamento — **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020502 Departamento de Agua e Esgoto

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
600.000,00	640.000,00	690.000,00	750.000,00	2.680.000,00

PROGRAMA: 0111 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Objetivo: IMPULSIONAR A PRODUÇÃO RURAL MUNICIPAL FORTALECENDO TODA A CADEIA PRODUTIVA, COM ESPECIAL ATENÇÃO À AGRICULTUR A FAMILIAR, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROPECUÁRIO ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ENTRE PRODUTIVIDADE, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E BEM-ESTAR SOCIAL. IMPLEMENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CONTÍNUA, FACILITANDO A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS ÀS REALIDADES LOCAIS, ESTABELECENDO PARCERIAS ESTRATÉGICAS COM INSTIT UIÇÕES DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL, FOMENTANDO A DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA E COMERCIALIZAÇÃO DIRETA, ALÉM DE PRO MOVER CAPACITAÇÃO EM GESTÃO E PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS, GARANTINDO ACESSO A CRÉDITO, INSUMOS E MERCADOS PARA U M DESENVOLVIMENTO RURAL INCLUSIVO E ECONOMICAMENTE VIÁVEL

Indicador: mElhoria de renDa
Sigla: CVAS
Descr.Uni.Medida: CUSTEIO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
150	150	200	200	200	220	

Público Alvo: PRODUTORES RURAIS

Ação: 2011 Manutenção das Despesas do Dep. de Agricultura

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 20 Agricultura — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020801 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
743.810,00	788.140,00	835.110,00	884.880,00	3.251.940,00

Ação: 1088 RECUPERAÇÃO DE AREA DEDRAGADAS

Tipo: Projeto
Produto: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS **Unid. Medida:** M²
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental
Unid. Executora: 020801 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS" medida em: "M²"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

Ação: 1013 Apoio ao Pequeno Produtor

Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	260.000,00

Ação: 1014 Programa de Drenagem

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00

Ação: 1015 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas / Rurais

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	125.000,00	150.000,00	175.000,00	550.000,00

PROGRAMA: 0487 DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTRUTURANDO A GESTÃO INTEGRADA DO SUAS EM TRÊS EIXOS FUNDAMENTAIS: SERVIÇOS E BENEFÍCIOS, COM EXPANSÃO ESTRATÉGICA DOS EQUIPAMENTOS CRAS E CREAS E SIMPLIFICAÇÃO DO A CESSO A BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS; GESTÃO, ATRAVÉS DA CONSOLIDAÇÃO ADMINISTRATIVA, SISTEMAS INFORMATIZADOS E V ALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES; E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, FORTALECENDO CONSELHOS, CONFERÊNCIAS E FÓRUNS TERRITORIAI S. DEFINIR METAS MENSURÁVEIS, INCLUINDO COBERTURA TERRITORIAL, ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS E REDUÇÃO DE TE MPO PARA ACESSO A BENEFÍCIOS, ESTABELECENDO UM ROBUSTO SISTEMA DE MONITORAMENTO COM INDICADORES ATUALIZADOS, A VALIAÇÕES PARTICIPATIVAS E RELATÓRIOS PÚBLICOS, TUDO SUSTENTADO POR ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO QUE COMBINAM R ECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO SOCIAL AO MUNÍCIPES

Indicador: CUSTEIO COM MANUTENÇÃO
Justificativa: ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DO SUAS QUE SUPERE A FRAGMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE. A ESTRUTURAÇÃO EM TRÊS EIXOS (SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL) PERMITE UMA ABORDAGEM SISTÊMICA QUE AMPLIA A CAPILARIDADE TERRITORIAL ATRAVÉS DA EXPANSÃO ESTRATÉGICA DE CRAS E CREAS, MODERNIZA PROCESSOS
Sigla: Mês
Descr.Uni.Medida: Mês

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	96	24	24	24	24	

DE FINANCEIRA NECESSÁRIA PARA A EFETIVA PROTEÇÃO SOCIAL AOS MUNICÍPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Indicador: CUSTEIO COM MANUTENÇÃO
Sigla: Mês
Descr.Uni.Medida: Mês

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	144	36	36	36	36	

Indicador: Construções e Ampliações
Sigla: KM
Descr.Uni.Medida: Quilômestro

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	8	2	2	2	2	

Indicador: Distribuição de Cestas Básicas
Sigla: UN
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	15000	15000	20000	25000	25000	

Ação: 1059 Ampliação e Reforma do Centro de Multiplo Uso
Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
Unid. Medida: M²
Função: 08 Assistência Social
Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00

Ação: 1066 Encontro da Mulher Rural

Tipo: Projeto
Produto: ENCONTRO DA MULHER RURAL **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "ENCONTRO DA MULHER RURAL" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
250.000,00	265.000,00	280.000,00	300.000,00	1.095.000,00

Ação: 1078 Manutenção com o Cofinanciamento - FEAS

Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
29.735,85	31.508,11	33.385,99	35.375,80	130.005,75

Ação: 1079 Aquisição de Veículos

Tipo: Projeto
Produto: VEICULOS **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "VEICULOS" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00	230.000,00

Ação: 1080 Contrução e Manutenção do CRAS

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

Ação: 2037 Manutenção das Despesas com Conselho Tutelar

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
216.300,00	229.200,00	242.800,00	257.300,00	945.600,00

Ação: 2052 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
43.113,68	45.683,26	48.405,98	51.290,98	188.493,90

Ação: 2075 Manutenção do Programa IGD-SUAS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
49.100,00	52.000,00	55.100,00	58.400,00	214.600,00

Ação: 2103 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA /CRAS

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
2.192.800,00	2.323.500,00	2.462.000,00	2.608.700,00	9.587.000,00

Ação: 2104 GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

2026	2027	2028	2029	Total
166.500,00	176.500,00	187.000,00	198.100,00	728.100,00

Ação: 2105 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

Ação: 2106 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE /CREAS

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 Fundo Municipal de Assistencia Social

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

PROGRAMA: 0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: GERIR RECURSOS E COORDENAR AS AÇÕES DE SAÚDE COM VISTAS A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS BEM CO MO A EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDEGERIR E COORDENAR AS AÇÕES DE SAÚDE DE FORMA A ASSEGURAR A M ANUTENÇÃO E O CONTROLE DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PROMOVENDO UMA ASSISTÊNCIA DE Q UALIDADE, BEM COMO BUSCANDO APRIMORAR CONTINUAMENTE A QUALIDADE, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE OFERECIDOS À POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS QUE INTEGREM AS DIVERSAS ESF ERAS DE ATUAÇÃO, PROMOVENDO A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA COMUNIDADE. DESSA MANEIRA, BUSCAR NÃO APENAS ATENDER ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS DA POPULAÇ ÃO, MAS TAMBÉM GARANTIR UM SISTEMA DE SAÚDE MAIS ROBUSTO, ACESSÍVEL E SUSTENTÁVEL A LONGO PRAZO.

Indicador: Atender a População dop Municipio

Justificativa: A GESTÃO EFICAZ OTIMIZA OS INVESTIMENTOS EM SAÚDE, ASSEGURANDO O MELHOR USO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATE
Sigla: UNDER ÀS DEMANDAS COMUNITÁRIAS. A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PROMOVE UMA ABORDAGEM
Descr.Uni.Medida: INTEGRADA, MELHORANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E GARANTINDO INTERVENÇÕES EFETIVAS E SUSTENTÁVEIS. É FUNDAMENTA

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1500	2000	4000	4000	5000	5000	

Público Alvo: USUARIOS DO SUS

Ação: 1053 CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA **Unid. Medida:** M²
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
35.000,00	37.000,00	40.000,00	45.000,00	157.000,00

Ação: 1074 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
15.000,00	17.000,00	18.000,00	20.000,00	70.000,00

Ação: 2048 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"				
2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

Ação: 2079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"				
2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
200.000,00	225.000,00	250.000,00	275.000,00	950.000,00

Ação: 2096 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"				
2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

PROGRAMA: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: O PLANEJAMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EFICAZES SÃO ESSENCIAIS PARA PROMOVER E PREVENIR A SAÚDE BÁSICA DA PO PULAÇÃO, GARANTINDO UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE POR MEIO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SAÚD E BUCAL (SB) E DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS). É FUNDAMENTAL PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTÍN UA E VALORIZAÇÃO DAS EQUIPES, ALÉM DE APRIMORAR E EXPANDIR OS PROGRAMAS DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES D A COMUNIDADE. A ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO REAPARELHAMENTO E MANUTENÇÕ ES, TAMBÉM É CRUCIAL PARA CRIAR UM AMBIENTE PROPÍCIO AO ATENDIMENTO. ESSAS INICIATIVAS VISAM MELHORAR A QUALIDADE D OS SERVIÇOS E FORTALECER O SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, PROMOVENDO UMA ABORDAGEM INTEGRAL E ACESSÍVEL À SAÚDE DA PO PULAÇÃO.

Indicador: serviços Basico de saude
Sigla: EMES
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4000	5000	2000	3000	4000	5000	

Justificativa: NECESSIDADE DE PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE BÁSICA DA POPULAÇÃO DE FORMA EFICAZ, POR MEIO DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE GARANTAM UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE PELAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚD E DA FAMÍLIA (ESF), SAÚDE BUCAL (SB) E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS). A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E VA LORIZAÇÃO DAS EQUIPES SÃO ESSENCIAIS PARA QUE OS PROFISSIONAIS OFEREÇAM UM ATENDIMENTO EFICIENTE E HUMANIZADO. E ABORDAGEM INTEGRAL E ACESSÍVEL A SAÚDE DA POPULAÇÃO E CONTRIBUINDO PARA O BEM-ESTAR COLETIVO E A REDUÇÃO DAS DESI GUALDADES EM SAÚDE.

Ação: 1053 CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA
Público Alvo: USUARIOS DO SUS
Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA — **Unid. Medida:** M²
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA" medida em: "M²"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
300.000,00	320.000,00	330.000,00	340.000,00	1.290.000,00

Ação: 1054 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA
Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00	860.000,00

Ação: 1086 ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SAUDE PUBLICA
Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

Ação: 1091 PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Tipo: Projeto
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
197.330,00	209.100,00	221.560,00	234.760,00	862.750,00

Ação: 2028 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
7.016.506,73	7.300.000,00	7.688.659,00	8.017.164,23	30.022.329,96

Ação: 2029 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DE AGENTES COM. DE SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
400.000,00	450.000,00	475.000,00	500.000,00	1.825.000,00

PROGRAMA: 0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIAS E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: ASSEGURAR À POPULAÇÃO O ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS E ESSENCIAIS É FUNDAMENTAL PARA O ENFRENTAME NTO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E AGRAVOS À SAÚDE. É IMPRESCINDÍVEL QUE ESSA ASSISTÊNCIA, MUITAS VEZES COMPLEXA, CONT E COM A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E ESPECIALIZADOS, ALÉM DA INTEGRAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS AV ANÇADOS QUE FACILITEM TANTO O DIAGNÓSTICO QUANTO O TRATAMENTO. DESSA FORMA, GARANTIMOS NÃO APENAS A MELHORIA N A QUALIDADE DO ATENDIMENTO, MAS TAMBÉM UM CUIDADO MAIS EFICAZ E HUMANIZADO, PROMOVENDO A SAÚDE E O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE

Justificativa: O ACESSO DESIGUAL AOS SERVIÇOS DE SAÚDE EVIDENCIA A NECESSIDADE DE GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA QUE CO NTE COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS E TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS PRECISOS. ALÉM DE AM PLIAR O ACESSO, É FUNDAMENTAL ASSEGURAR UM ATENDIMENTO QUALIFICADO, RESOLUTIVO E HUMANIZADO, PROMOVENDO NÃO AP ENAS A EFICÁCIA CLÍNICA, MAS TAMBÉM A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, A EFICIÊNCIA DO SISTEMA PÚBLICO E A REDUÇÃO DE DESIGUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Indicador: serviços de saudE
IMPACTA POSITIVAMENTE NO BEM-ESTAR E NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Sigla: MES
Público Alvo: USUARIOS DO SUS
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
700	720	720	730	740	750	

Ação: 2035 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESC. DE REABILITAÇÃO - UDR

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020603 Centro de Reabilitação Professor Adailton Bressani

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	300.000,00

Ação: 2082 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
270.000,00	290.000,00	310.000,00	330.000,00	1.200.000,00

Ação: 2083 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL — **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00	180.000,00

PROGRAMA: 0039 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: GARANTIR O ACESSO PLENO AO ELENCO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA TRATAMENTO DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, FORTALECENDO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ATRAVÉS DA GESTÃO EFICIENTE E TRANSPAREN TE DOS RECURSOS FINANCEIROS, COM FOCO NA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA DE MEDICAMENTOS, PRO MOVENDO O USO RACIONAL E SEGURO DOS FÁRMACOS, E ASSEGURANDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO AO USUÁRIO DO SISTEMA D E SAÚDE, COM MONITORAMENTO CONTÍNUO DO IMPACTO DESSAS AÇÕES NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Justificativa: A GARANTIA DO ACESSO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS É FUNDAMENTAL PARA O SISTEMA DE SAÚDE, POIS ASSEGURA A EFETIVIDAD E DOS TRATAMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOVE EQUIDADE REDUZINDO DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS, RACIONALIZA

Indicador: distribUiçÃo de medicamentoS
EM, GARANTE A ANÁLISE CONTÍNUA E INTEGRALIDADE DO CUIDADO, AUMENTA A SEGURANÇA DO PACIENTE E OS RESU
Sigla: MES
OS DE MEDICAMENTOS, FORTALECE A ADESÃO TERAPÊUTICA ESPECIALMENTE EM CONDIÇÕES CRÔNICAS, E CONTRIBUI PARA A EFI
Descr.Uni.Medida: MES
CIÊNCIA GLOBAL DO SISTEMA DE SAÚDE ATRAVÉS DO MONITORAMENTO CONTÍNUO DE RESULTADOS E APRIMORAMENTO DAS POLÍTIC AS PÚBLICAS DE SAÚDE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
180	180	185	190	190	220	

Ação: 1060 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERM. P/ FARMÁCIA BÁSICA

Tipo: Projeto

Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
15.000,00	17.000,00	18.000,00	20.000,00	70.000,00

Ação: 2031 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FARMÁCIA BÁSICA

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00	700.000,00

PROGRAMA: 0051 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES COORDENADAS COM A FINALIDADE DE PREVENIR E REDUZIR OS RISCOS À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA
Justificativa:
Público Alvo: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Indicador: açÕes em saude
Sigla: SER
Descr.Uni.Medida: SERVICOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
6	8	8	10	10	10	

PROGRAMA: 0061 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Objetivo: MONITORAR INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS, PREVENIR E CONTROLAR DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS, FISCALIZ AR ESTABELECIMENTOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS, VIGIAR FATORES AMBIENTAIS QUE AFETAM A S AÚDE, PROMOVER A SEGURANÇA ALIMENTAR, PROTEGER A SAÚDE DO TRABALHADOR, DESENVOLVER AÇÕES EDUCATIVAS, MANTER SISTEMAS DE INFORMAÇÃO ATUALIZADOS, RESPONDER RAPIDAMENTE A EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS, E INTEGRAR ESSAS AÇÕES COM A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA. TUDO ISSO REALIZADO DE FORMA ARTICULADA, VISANDO IDENTIFICAR PRECOCEMENTE RISCOS, PRE VENIR AGRAVOS E PROMOVER A SAÚDE DA POPULAÇÃO LOCAL, ESPECIALMENTE ENTRE GRUPOS VULNERÁVEIS, CONTRIBUINDO ASSI M PARA A REDUÇÃO DAS INIQUIDADES E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Indicador: açÕes epedimiOlogicas
Sigla: MONITORA RISCOS AMBIENTAIS E PROMOVE A SEGURANÇA ALIMENTAR E OCUPACIONAL. ESTE CONJUNTO DE AÇÕES, ANCORADO EM PROCESSOS EDUCATIVOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EFICIENTES, POSSIBILITA A DETECÇÃO PRECOCE DE AMEAÇAS SANITÁRIAS E A RESPOSTA OPORTUNA A EMERGÊNCIAS, ESPECIALMENTE EM POPULAÇÕES VULNERÁVEIS, AO INTEGRAR-SE COM A ATENÇÃO PRIM
Descr.Uni.Medida: SERVICOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Ação: 1051 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
15.000,00	17.000,00	18.000,00	20.000,00	70.000,00

Ação: 2033 MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00	90.000,00

Ação: 1055 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERM. P/ VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Tipo: Projeto
Produto: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
15.000,00	17.000,00	18.000,00	20.000,00	70.000,00

Ação: 2098 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Tipo: Atividade
Produto: CUSTEIO MENSAL **Unid. Medida:** MES
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica
Unid. Executora: 020602 Fundo Municipal de Saude

Meta Física Relativa a: "CUSTEIO MENSAL" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
12	12	12	12	48

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
47.260,00	50.100,00	53.060,00	56.220,00	206.640,00

PROGRAMA: 0040 GESTÃO RPPS

Objetivo: ASSEGURAR E DEFENDER OS INTERESSES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE GESTÃO RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO, GARANTINDO SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, ENQUANTO PROMOVEMOS A EXCELÊNCIA CONTÍNUA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSTITUTO ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS, SIMPLIFICAÇÃO DE ACESSO E APRIMORAMENTO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, CULTIVANDO UM AMBIENTE DE CONFIANÇA MÚTUA COM OS SEGURADOS POR MEIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR, ATENDIMENTO HUMANIZADO E INFORMAÇÃO CLARA QUE CONSCIENTIZE SOBRE DIREITOS E DEVERES PREVIDENCIÁRIOS, SEMPRE VISANDO A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA E A SEGURANÇA FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS

Justificativa: NECESSIDADE DE PROTEGER OS INTERESSES E GARANTIR A SEGURANÇA FINANCEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE UMA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA RESPONSÁVEL, TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL. O FOCO NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, COMBINADO COM A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SIMPLIFICAÇÃO DE PROCESSOS E COMUNICAÇÃO CLARA, VISA CRIAR UM

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Indicador: manutenção com rpps
Sigla: RECONHECE QUE A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E O BEM-ESTAR DOS BENEFICIÁRIOS SÃO OBJETIVOS COMPLEMENTARES QUE DEVEM SER PERSEGUIDOS SIMULTANEAMENTE PARA ASSEGURAR APOSENTADORIAS DIGNAS TANTO PARA SERVIDORES ATUAIS QUANTO FUTUROS.
Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

Ação: 2090 Manutenção e Encargos Administrativos com o GLORIAPREV

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** MES
Função: 09 Previdência Social — **Sub Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário
Unid. Executora: 020304 FUNDO MUN. PREV SOCIAL SERV. GLORIA - GLORIAPREV

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
0	0	0	0	0

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
210.000,00	250.500,00	289.345,00	334.506,75	1.084.351,75

Ação: 2091 Manutenção com Encargos Inativos e Penscionistas

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** MES
Função: 09 Previdência Social — **Sub Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário
Unid. Executora: 020304 FUNDO MUN. PREV SOCIAL SERV. GLORIA - GLORIAPREV

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
0	0	0	0	0

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
570.000,00	655.500,00	753.825,00	866.898,75	2.846.223,75

Ação: 2092 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIAS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** MES
Função: 09 Previdência Social — **Sub Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário
Unid. Executora: 020304 FUNDO MUN. PREV SOCIAL SERV. GLORIA - GLORIAPREV

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2026	2027	2028	2029	Total
0	0	0	0	0

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
5.000,00	5.750,00	6.615,50	7.604,37	24.969,87

Ação: 9999 Reserva de Contigencia

Tipo: Reserva de Contingência
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 99 Reserva de Contingência — **Sub Função:** 999 Reserva de Contingência
Unid. Executora: 020304 FUNDO MUN. PREV SOCIAL SERV. GLORIA - GLORIAPREV

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
731.000,00	831.650,00	955.124,50	1.096.636,63	3.614.411,13

PROGRAMA: 0043 EXP. E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR

Objetivo: EXP. E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR

Justificativa:

Público Alvo: ALUNOS

Indicador: escolaS municipal

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	6	6	6	7	7	

PROGRAMA: 0044 SALARIO EDUCAÇÃO

Objetivo: SALARIO EDUCAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: SALÁRIO

Indicador: numeros de alunos

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

PROGRAMA: 0046 DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: VALORIZAR E FOMENTAR AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS, COMBINADAS COM UM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE EVENTOS, RE PRESENTANDO PILARES ESSENCIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE MUNICIPAL E SEU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. ASS IM PRESERVANDO O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DA COMUNIDADE E SIMULTANEAMENTE TRANSFORMANDO-O EM ATIVO ECON ÔMICO, DINAMIZANDO DIVERSOS SETORES DA ECONOMIA LOCAL - HOSPITALIDADE, GASTRONOMIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E ECONOMI A CRIATIVA - ENQUANTO PROPORCIONA À POPULAÇÃO EXPERIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E PERTENCIMEN TO. PROMOVER EVENTOS DENTRO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO E DISTRIBUÍDOS EM UM CALENDÁRIO ANUAL, FUNCIONA COMO CATALISADOR DO TURISMO, GERADOR DE EMPREGOS, AMPLIADOR DA VISIBILIDADE REGIONAL DO MUNICÍPIO E PROMOTOR DA QUALI DADE DE VIDA. DESDE QUE IMPLEMENTADOS MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS PARTICIPATIVAS QUE GARANTAM ACESSO DEMOCRÁTIC

Indicador: aPoio a cUltura

Justificativa: A VALORIZAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS E UM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE EVENTOS CONSTITUEM PILARES ESSE NCIAIS PARA A IDENTIDADE MUNICIPAL E SEU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POIS PRESERVAM O PATRIMÔNIO COMUNITÁRIO EN QUANTO O TRANSFORMAM EM ATIVO ECONÔMICO QUE DINAMIZA DIVERSOS SETORES LOCAIS. UM CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS B

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PROGRAMA: 0079 PROTEÇÃO E RECUPAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADAS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO

Indicador: areas degradadas

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
5	2	2	2	0	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTIGENCIA

Objetivo: ATENDER ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS OU PASSIVOS CONTIGENCIA DE ACORDO COM O ARTIGO 5 DA LEI COMPLEMENTAR 101

Justificativa:

Público Alvo: População

Indicador: superAvit financeiro

Sigla: ANO

Descr.Uni.Medida: ANO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 9999 Reserva de Contigencia

Tipo: Reserva de Contingência

Produto: RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Unid. Medida:** UN

Função: 99 Reserva de Contingência **Sub Função:** 999 Reserva de Contingência

Unid. Executora: 020301 Departamento de Administração e Finanças

Meta Física Relativa a: "RESERVA DE CONTINGÊNCIA" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	4

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
450.000,00	476.820,00	505.238,00	533.550,00	1.965.608,00

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
PREFEITA MUNICIPAL

EDIMAR MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
37.464.955/0001-00
ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA - Ciclo de 2026 à 2029
ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
010101	CAMARA MUNICIPAL
020201	GABINETE DO PREFEITO
020301	Departamento de Administração e Finanças
020304	FUNDO MUN. PREV SOCIAL SERV. GLORIA - GLORIAPREV
020401	Departamento de Educação
020402	FUNDEB
020501	Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano
020502	Departamento de Agua e Esgoto
020602	Fundo Municipal de Saude
020603	Centro de Reabilitação Professor Adailton Bressani
020702	Fundo Municipal de Assistencia Social
020801	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
021001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
021101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
PREFEITA MUNICIPAL

EDIMAR MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR

Fiorilli SC Ltda - Software
Página 1 de 1

LEI Nº783-2025

LEI N° 783, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL E DO BARRACÃO DA COMUNIDADE SANTA BÁRBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que

a Câmara de Vereadores aprovou
e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Campo de Futebol Jovelino Martiniano de Souza” o campo
de futebol localizado na Comunidade Santa Bárbara, zona rural deste Município.

Art. 2º Fica denominado “Barracão Comunitário Jovelino Martiniano de Souza” o barracão situado na mesma comunidade.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a providenciar a instalação de
Placas Indicativas e Informativas com o nome da obra pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO.
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RESPOSTA A PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ofício n° 056/2025 – Setor de Licitação

Guiratinga, 11 de junho de 2025.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela Empresa WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 43.025.186/0001-46, referente ao Pregão Eletrônico nº 081/2024, cujo o objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, INSUMOS PARA TRATAMENTO DE DIABÉTIOS, MEDICAMENTOS PARA DISTRUIÇÃO GRATUITA NA FÁRMACIA BÁSICA MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INCLUINDO ALGUNS ITENS FRACASSADOS EM OUTRAS LICITAÇÕES, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Conforme alegado pela empresa houveram atualizações e variações no mercado de medicamentos, principalmente nos preços das matérias primas, derivados de fato previsível, porém de efeitos incalculáveis, influenciando diretamente no aumento do item, sendo este o motivo de a licitante apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

ITEM	Valor da Licitação	Unidade	Valor Pretendido
ITEM 243 – Propatilnitrato 10 MG CPR	R$ 0,54	UNIDADE	R$ 0,77

Em ato contínuo, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal apresentou orçamento realizado no mercado a fim de aferir os valores correspondentes por meio do ofício de nº 11/2025/DC/SMA/PMG, o que resultou nos preços a seguir:

ITEM	UNIDADE	VALOR DA LICITAÇÃO	VALOR COM O REEQUILÍBRIO SOLICITADO	VALOR DA MÉDIA DA PESQUISA DE PREÇOS
ITEM 243 – Propatilnitrato 10 MG CPR	UNIDADE	R$ 0,54	R$ 0,77 (Fora da média).	R$ 0,71

Ademais, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal apresentou parecer Jurídico n° 102 de 06 de junho de 2025, manifestando-se favorável ao deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro no valor da média.

Deste modo, tendo em vista os Ofícios nº 11/2025/DC/SMA/PMG do Departamento de Compras, bem como o Parecer Jurídico n° 102 de 06 de junho de 2025, SUGIRO:

1. O reequilíbrio econômico-financeiro nos valores indicados pela pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Guiratinga por meio do Ofício nº 11/2025/DC/SMA/PMG, para o item 243, tendo em vista que o valor requerido pela Empresa ultrapassa aquele praticado no mercado;

2. Desta feita, segue-se quadro com indicação dos valores:

Descrição do Item	Valor da Licitação	Valor do Reequilíbrio econômico-financeiro	Valor Total
ITEM 243 – Propatilnitrato 10 MG CPR	R$ 0,54	R$ 0,17	R$ 0,71

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 004-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 006/2025

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITARIO COM ORÇAMENTO DE CUSTO (SINAPI), MEMORIAL DISCRITIVO E ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA PARA FUTURA REFORMA DO PREDIO DO PRONTO ATENDIMENTO. O PROJETO HIDROSSANITARIO CONTEMPLA O DIMENSIONAMENTO E O DETALHAMENTO TÉCNICO DA INFRAESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO A SER**

REFORMADA, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL, TUBULAÇÕES DE ÁGUA FRIA, DRENAGEM DE ESGOTO SANITÁRIOS E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
072/2025	ASTRISSI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.208.691/0001-42.	11/06/2025 a 11/06/2026
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R$ 8.000,00 (oito mil reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 054/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 054/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 662.427,47 (seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 96	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		751,12
Cód. red.: 97	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.939,50
Cód. red.: 100	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		45.368,02
Cód. red.: 101	04.001.12.361.0004.2049.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		343.943,30
Cód. red.: 109	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		56.100,00
		Sub-Total:	**452.101,94**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 146	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
Cód. red.: 147	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
Cód. red.: 151	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.40.1.600.0000600 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		42.082,83
		Sub-Total:	**53.082,83**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 170	05.002.10.302.0011.2159.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00
Cód. red.: 170	05.002.10.302.0011.2159.3.3.71.70.1.600.0000603 Rateio pela Participação em Consórcio Público Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		30.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 219	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 224	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 232	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		20.680,77
Cód. red.: 233	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		805,35

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

		Sub-Total:	**23.486,12**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 284	08.002.08.244.0003.1025.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		8.539,78
Cód. red.: 294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		1.315,90
Cód. red.: 296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
Cód. red.: 298	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Cód. red.: 309	08.002.08.244.0018.2178.4.4.90.52.1.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.399,90
		Sub-Total:	**28.755,58**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 348	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 362	09.002.25.752.0005.2017.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
		Sub-Total:	**10.001,00**
		Total Parcial Suplementado:	**662.427,47**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.600.0000600 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		100.000,00
Cód. red.: 192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		547.427,47
		Sub-Total:	**647.427,47**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 300	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**662.427,47**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de maio de 2025

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

Data: 11/06/2025 09:01:20 Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/06/2025 09:01:20 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 055/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 055/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 496.888,61 (quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	106	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.2.569.0000000 Material de Consumo Outras Transferências de Recursos do FNDE	102.246,99
		Sub-Total:	**102.246,99**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.:	127	04.004.13.392.0008.1101.3.3.90.30.2.719.0000000 Material de Consumo Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	2.616,70
Cód. red.:	128	04.004.13.392.0008.1101.3.3.90.39.2.719.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	30.245,00
Cód. red.:	133	04.004.13.392.0008.2037.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	53.399,00
		Sub-Total:	**86.260,70**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	169	05.002.10.301.0010.2157.3.3.71.70.2.621.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	42.000,00
Cód. red.:	172	05.002.10.302.0011.2162.3.3.71.70.2.600.3110000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1,00
		Sub-Total:	**42.001,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Superávit financeiro

Cód. red.:	182	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.2.621.3210000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	74.550,00
Cód. red.:	188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.0000600 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	42.832,83
Cód. red.:	188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.0000602 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	1.163,28
Cód. red.:	188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.3110000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	25.800,00
Cód. red.:	192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	24.306,45
Cód. red.:	192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	2.500,00
		Sub-Total:	**171.152,56**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	199	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.30.2.600.0000605 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	2.889,00
Cód. red.:	204	05.004.10.305.0013.2023.4.4.90.52.2.621.3210000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	24.850,00
		Sub-Total:	**27.739,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Órgão:	**05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 215	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.2.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.329,26
		Sub-Total:	**3.329,26**
Órgão:	**06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 224	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.14.2.501.0000000 Diárias - Civil Outros Recursos não Vinculados		1.260,00
		Sub-Total:	**1.260,00**
Órgão:	**07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 258	07.001.04.122.0005.1028.4.4.90.52.2.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outros Recursos não Vinculados		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 301	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		500,00
		Sub-Total:	**500,00**
Órgão:	**08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**		
Unidade:	**005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 322	08.005.08.243.0016.2065.3.3.50.41.2.501.0000000 Contribuições Outros Recursos não Vinculados		45.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 342	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.2.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outros Recursos não Vinculados		6.878,00
		Sub-Total:	**6.878,00**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 352	09.002.15.451.0003.1020.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		2.400,10
Cód. red.: 362	09.002.25.752.0005.2017.4.4.90.52.2.751.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		1,00
		Sub-Total:	**2.401,10**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 369	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		3.120,00
		Sub-Total:	**3.120,00**
		Total Parcial Suplementado:	**496.888,61**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de maio de 2025

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 057/2025

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 057/2025

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal 759/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente da Câmara Municipal, conforme segue:

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade:001 -Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção:031 – Ação Legislativa

Programa:0001 – GESTAO DAS ACOES DO LEGISLATIVO

Projeto/Atividade:2001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal.

Natureza de Despesa:

3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 155.000,00

3390.14.00 – Diárias.....R$ 30.000,00

3390.33.00 - Passagens e despesas com locomoção.....R$ 15.000,00

4490.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$300.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 500.000,00

Total de Suplementações.....R$ 500.000,00

Art. 2º - Para cobertura ao Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração geral

Programa: 0003 - ITANHANGA - MAIS OBRAS

Projeto/Atividade: 1006 - CONSTR./REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PACO MUNICIPAL

Natureza de Despesa:

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....500.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 500.000,00

Total de Reduções.....R$ 500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá_MT, 06 de Maio de 2025.

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER

Secretária de Finanças e Planejamento

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 004/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 740 de 09 de dezembro de 2024, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 586.831,73 (quinhentos e oitenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	99	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	80.000,00
Cód. red.:	100	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	57.318,00
		Sub-Total:	**137.318,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	127	04.004.13.392.0008.1101.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	2.030,00
		Sub-Total:	**2.030,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	151	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	140,00
		Sub-Total:	**140,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	169	05.002.10.301.0010.2157.3.3.71.70.1.600.0000602 Rateio pela Participação em Consórcio Público Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	69.999,00
Cód. red.:	169	05.002.10.301.0010.2157.3.3.71.70.1.621.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	172.000,00
		Sub-Total:	**241.999,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.600.0000600 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	2.364,95
Cód. red.:	184	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	16.928,68
Cód. red.:	185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	2.706,19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.:	186	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.600.0000600 Indenizações e Restituições Trabalhistas Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	224,00
		Sub-Total:	**22.223,82**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	9.604,07
Cód. red.:	298	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	297,84
Cód. red.:	299	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.33.1.661.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.000,00
Cód. red.:	301	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
		Sub-Total:	**15.401,91**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	363	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.899.0000000 Material de Consumo Outros Recursos Vinculados	117.719,00
Cód. red.:	364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.899.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos Vinculados	50.000,00
		Sub-Total:	**167.719,00**
		Total Parcial Suplementado:	**586.831,73**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	99	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.599.0000000 Material de Consumo Outros Recursos Vinculados à Educação	80.000,00
Cód. red.:	100	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.599.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos Vinculados à Educação	7.318,00
Cód. red.:	100	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.899.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos Vinculados	50.000,00
		Sub-Total:	**137.318,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	127	04.004.13.392.0008.1101.3.3.90.30.1.719.0000000 Material de Consumo Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	2.030,00
		Sub-Total:	**2.030,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	151	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.40.1.600.0000600 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	140,00
		Sub-Total:	**140,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	169	05.002.10.301.0010.2157.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	241.999,00
		Sub-Total:	**241.999,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.364,95
Cód. red.:	184	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.928,68
Cód. red.:	185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.706,19
Cód. red.:	186	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	224,00
		Sub-Total:	**22.223,82**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.000,00
Cód. red.:	296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.604,07
Cód. red.:	298	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	297,84
Cód. red.:	299	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	301	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.39.1.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.500,00
		Sub-Total:	**15.401,91**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	363	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.711.0000804 Material de Consumo Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	117.719,00
Cód. red.:	364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	50.000,00
		Sub-Total:	**167.719,00**
		Total Parcial Reduzido:	**586.831,73**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 740/2024.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ITANHANGÁ - MT, 2 de maio de 2025

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 11/06/2025 08:36:41 Página: 3 de 3
Data da emissão: 11/06/2025 08:36:41 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: CLIMA CERTO LTDA – EPP – CNPJ: 29.134.898/0001-72.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, em razão da existência de saldo financeiro disponível para consumo, bem como a necessidade dos serviços do objeto contratual para manutenções de ares-condicionados,

alterando a cláusula quarta, do Contrato Administrativo nº 014/2024.

VIGÊNCIA:03 (três) meses.

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 035/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: 15.388.834 ADEILSON GOMES DE SOUZA – CNPJ: 15.388.834/0001-93.

OBJETO: objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, em razão da existência de saldo de itens disponível para consumo, bem como a necessidade dos serviços do objeto contratual para lavagem de veículos pertencentes a frota municipal, alterando a cláusula quarta, do Contrato Administrativo nº 035/2024.

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DECRETO Nº. 045, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: "DEFINE AS DIRETRIZES PARA A AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, ESTABELECE AÇÕES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL CONFORME LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que dispõe sobre o desenvolvimento e a capacidade de aprender e a progressiva ampliação do período de permanência na escola, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem, Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010 e Resolução e nº07 de 14 de dezembro de 2010 que define e fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a Portaria Nº 2.036, de 23 de Novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO, que a Educação em Tempo Integral é uma proposta educativa em sintonia com a vida, que trata do desenvolvimento Intelectual do aluno, para que conheça e valorize a sua história e seu patrimônio cultural e que a família, a comunidade, a sociedade e poder público devem assegurar a efetivação de direitos à educação, à profissionalização, à oportunidades para que desfrute e produza Arte, para que seja cidadão criativo, empreendedor e participante consciente de suas responsabilidades e direitos, capaz de ajudar o País e a humanidade, a respeitar as diferenças e a promover a convivência pacífica e fraterna entre todos;

CONSIDERANDO educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

CONSIDERANDO a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômico;

CONSIDERANDO indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoas com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

CONSIDERANDO a importância da implementação da Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de ITAÚBA-MT, com base nas propostas de: integração do Programa à política educacional.

CONSIDERANDO que Educação em Tempo Integral compreende não apenas a permanência do estudante na Escola, mas a oferta de oportunidade educacional em período complementar, sendo o mínimo de 7 (sete) horas, com a realização de atividades integradas que possam fortalecer e favorecer a aprendizagem, desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento pleno do estudante voltados para a sua formação humana.

DECRETA:

Art. 1º Implementar a Educação em Tempo Integral, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante aumento de carga horária.

Parágrafo único A Educação em Tempo Integral será implementada por meio da realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de esporte, arte, cultura e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional e formação humana.

Art. 2º O Projeto de Implementação da Educação em Tempo Integral para o Ensino Fundamental, será organizado por etapa tendo como referência a Matriz Curricular com a base nacional comum em consonância com a parte diversificada, Regimento Interno da Uni-

dade Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP), atendendo gradativamente a quantidade específica do Plano pactuado no Programa Escola em Tempo Integral em parceria com o Governo Federal.

Art. 3º O quadro de profissionais, será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para fins de atendimento às Unidades Escolares que atenderem a demanda do Programa.

Art. 4º Visando o alcance de resultados satisfatórios com a implementação do Programa de Educação em Tempo Integral, serão definidas as seguintes competências:

Compete à SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO DE ITAÚBA/MT:

I – Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no município de Itaúba, gradativamente e conforme as condições físicas e pedagógicas das escolas;

II – Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e

sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

III – Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo

Integral;

IV – Auxiliar e acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;

V – Viabilizar a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI – Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

VII – Assegurar alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VIII – Assessorar pedagogicamente a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IX – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar o leque de oportunidades aos alunos.

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Interno e normas administrativas das Unidades Escolares que atenderem a Educação em Tempo Integral, deverão estar em consonância com as legislações vigentes a este Plano.

Parágrafo único. Os documentos citados neste artigo deverão ser reformulados, quando necessário, seguindo os princípios da Gestão Democrática, em que todos os membros da comunidade escolar participem do processo.

Art. 6º Para melhor atender a proposta, a constituição de turmas nas Unidades de Educação em Tempo Integral será de: II – Ensino Fundamental - mínimo 15 (quinze) estudantes e máximo 20 (vinte) estudantes.

Art. 7º As matrizes curriculares das escolas de Educação em Tempo Integral Anos Iniciais do Ensino Fundamental, possuem carga horária de 7 horas diárias, 35 (trinta e cinco horas) semanais e 1400 (mil e quatrocentas horas) anuais, sendo 800h (oitocentas horas) da Base Nacional Comum, mais 600h (seiscentas horas) da Parte Diversificada, obedecendo ao mínimo de 200 dias letivos, conforme define a legislação vigente.

Art. 8º As aulas (hora/aula) terão duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos para a base comum e parte diversificada.

Art. 9º As matrizes do Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral são organizadas em Base Nacional Comum, por área de conhecimento, e Parte Diversificada, por macrocampos, conforme Anexo II.

Art. 10. As sugestões de atividades que podem ser ofertadas na Parte Diversificada, conforme anexo III serão anexadas a esta portaria.

Art. 11. O profissional para atuar no Programa Escola em Tempo Integral será contratado temporariamente conforme o Planejamento Financeiro da Secretaria de Educação e/ou efetivo conforme a disponibilidade de docentes.

Art. 12. O profissional integrante contratado para atuar no Programa da Educação em Tempo Integral, deverá assinar o Termo de Compromisso (anexo IV) e atender aos seguintes quesitos:

I – Formação docente e/ou habilidades para desenvolver as atividades que a Unidade Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo

Integral irá ofertar no ano letivo de 2025;

II – Disponibilidade para cumprir a carga horária de até 30h semanais (específico para professor);

III – Possuir conhecimento básico de Escola de Educação em Tempo Integral;

IV – Identificar-se com o novo modelo de oferta educacional.

Parágrafo único. Se no exercício da função, o profissional não atender aos critérios definidos e assumidos no "termo de compromisso", como também, a proposta pedagógica da unidade escolar, caberá a SMECEL e Assessoria Pedagógica tomarem as providências cabíveis, de acordo com o previsto no Regimento Interno Escolar.

Art. 13. A Coordenação Pedagógica do Programa em Tempo Integral, obrigatoriamente, desenvolverá as funções relacionadas nos incisos a seguir:

I – Coordenar os espaços pedagógicos de modo a atender as atividades

escolares e materiais utilizados;

II – Acompanhar os estudantes nos intervalos e horário de almoço, colaborando para que esse momento seja um espaço de convivência saudável;

III – Orientar e direcionar, junto aos coordenadores, o trabalho da manutenção da infraestrutura;

IV – Auxiliar os coordenadores nas atividades administrativas;

V – Gerenciar conflitos entre estudantes.

Art. 14. A escola poderá utilizar a equipe de apoio para ajudar na função de auxiliar na alimentação e, para acompanhar os estudantes do (1º ao 5º ano) nos horários de almoço e intervalo.

Art. 15. Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação da Educação em Tempo Integral, serão orientados pela Assessoria Pedagógica do Município, a quem compete acompanhar o cumprimento das diretrizes previstas neste Decreto, bem como resolver os casos omissos, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária. Demais documentos seguem em anexo:

Art. 16. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIR DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/06/2025 A 11/07/2025**.**

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORARIA

ORGANIZAÇÃO DO PERÍODO INTEGRAL

Matutino

07h: início

11h: encerramento

PAUSA PARA O ALMOÇO

Vespertino

13h: Início das oficinas no prédio dedicado às atividades do período integral.

- Alunos da área rural: Permanecem na escola sob supervisão, tomando banho e almoçando no ambiente escolar.
- Alunos da cidade: Retornam para casa para o almoço.

Essa rotina assegura o bem-estar físico e psicológico dos alunos, favorecendo um ambiente propício à aprendizagem.

17h: encerramento

Tempo de cada hora aula: 55 minutos

Intervalo vespertino: 20 minutos

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR

PROFª FABÍOLA TURMA “A”	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
13:00 às 13:55	REFORÇO	ESPORTE	MATEMÁTICA	ESPORTE	PORTUGUÊS
13:55 às 14:50	REFORÇO	PORTUGUÊS	CORAL	CORAL	ARTES
LANCHE 14:50 às 15:10	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE
15:10 às 16:05	REFORÇO	OFICINA LETRAS E SONS	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS	ARTES
16:05 às 17:00	REFORÇO	OFICINA LETRAS E SONS	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS	ARTES

PROFª ALCIONE TURMA “B”	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
13:00 às 13:55	REFORÇO	ESPORTE	CORAL	CORAL	OFICINA LETRAS E SONS
13:55 às 14:50	REFORÇO	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	ESPORTE	OFICINA LETRAS E SONS
LANCHE 14:50 às 15:10	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE

15:10 às 16:05	**REFORÇO**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**PORTUGUÊS**	**ARTES**
16:05 às 17:00	**REFORÇO**	**ARTES**	**MATEMÁTICA**	**PORTUGUÊS**	**ARTES**

PROFª TATIELLE TURMA "C"	**SEGUNDA-FEIRA**	**TERÇA-FEIRA**	**QUARTA-FEIRA**	**QUINTA-FEIRA**	**SEXTA-FEIRA**
13:00 às 13:55	**REFORÇO**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**PORTUGUÊS**	**ARTES**
13:55 às 14:50	**REFORÇO**	**ESPORTE**	**MATEMÁTICA**	**ESPORTE**	
LANCHE 14:50 às 15:10	**LANCHE**	**LANCHE**	**LANCHE**	**LANCHE**	**LANCHE**
15:10 às 16:05	**REFORÇO**	**PORTUGUÊS**	**CORAL**	**CORAL**	**OFICINA LETRAS E SONS**
16:05 às 17:00	**REFORÇO**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**ARTES**	**OFICINA LETRAS E SONS**

ANEXO III

ATIVIDADES CURRICULARES PARTE DIVERSIFICADA OFICINAS ALFABETIZAÇÃO/LETRAMENTO

Justificativa

A implementação do período integral no Ensino Fundamental I reflete a busca por uma educação que abrange todas as dimensões do desenvolvimento humano: cognitiva, emocional, física e social. As oficinas vespertinas são projetadas para complementar o currículo acadêmico com experiências práticas e lúdicas, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos.

OFICINA DE MÚSICA

Essa oficina considera a música como uma linguagem universal que contribui para o desenvolvimento cognitivo e emocional. Objetiva desenvolver a percepção auditiva, a criatividade e a socialização por meio do canto coral e da prática instrumental.

A oficina será trabalhada em formato de Coral, onde todos os alunos, num coletivo, são acompanhados pelo professor regente e professor de música. As aulas de música serão trabalhadas em duas aulas semanais. As músicas estarão de acordo com período sazonal, ou apresentações solicitadas. Também, valorizando sempre a Música Popular Brasileira, apresentando aos nossos alunos a riqueza de nossa cultura musical. Importante ressaltar que as crianças, conforme sua preparação, também poderão participar de eventos levando suas apresentações.

Oficina de Esporte

Na oficina de esporte, proporciona o trabalho como ferramenta para ensinar disciplina, trabalho em equipe e resiliência. Promove o desenvolvimento motor e habilidades sociais, alinhadas ao bem-estar físico e mental.

A oficina de esporte para crianças do 2º ano na escola integral é uma proposta pedagógica que vai além da prática de atividades físicas, envolvendo aspectos essenciais do desenvolvimento integral da criança. Neste período da infância, a construção de habilidades motoras, sociais e emocionais é fundamental, e o esporte, inserido de maneira lúdica e educativa, desempenha um papel central nesse processo.

Com o objetivo de incentivar hábitos saudáveis e proporcionar experiências enriquecedoras, a oficina oferece atividades diversificadas, planejadas de acordo com a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos alunos. As práticas englobam jogos coletivos, brincadeiras tradicionais, circuitos de psicomotricidade e dinâmicas que estimulam o equilíbrio, a coordenação motora, a força e a agilidade. Essas atividades não apenas desenvolvem o corpo, mas também fortalecem a autoconfiança e a autoestima das crianças, que se sentem capazes de superar desafios e alcançar metas individuais e coletivas.

Outro aspecto essencial da oficina de esporte é o trabalho com valores e competências socioemocionais. Por meio dos jogos e das interações em equipe, as crianças aprendem lições importantes sobre respeito, empatia, cooperação e espírito esportivo. Situações como a necessidade de compartilhar, respeitar regras, lidar com vitórias e derrotas e apoiar colegas em dificuldades são vivenciadas de forma prática, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e preparados para atuar em sociedade.

Além disso, o caráter inclusivo da oficina garante que todas as crianças participem de maneira ativa, independentemente de suas habilidades iniciais. As atividades são adaptadas para atender às necessidades de cada aluno, respeitando suas limitações e estimulando suas potencialidades. Esse cuidado promove um ambiente acolhedor e motivador, onde todos têm a oportunidade de explorar seu próprio corpo e descobrir o benefício do movimento.

No contexto da escola integral, onde as crianças permanecem mais tempo no ambiente escolar, a oficina de esporte também cumpre o papel de oferecer momentos de descontração e alívio das demandas cognitivas. A prática esportiva ajuda a reduzir o estresse, melhora o humor e contribui para a regulação da energia, favorecendo o equilíbrio entre as atividades acadêmicas e recreativas.

Por fim, a oficina busca despertar nas crianças o interesse por práticas esportivas que possam se tornar parte de sua rotina para toda a vida. Ao promover a conscientização sobre a importância da atividade física e do cuidado com o corpo, a escola cumpre sua missão de formar indivíduos saudáveis, responsáveis e ativos na sociedade.

Dessa forma, a oficina de esporte para os 2º/3º anos na escola integral não é apenas um momento de diversão, mas uma oportunidade rica de aprendizado e desenvolvimento integral, envolvendo o corpo, a mente e as emoções de maneira equilibrada e significativa.

As crianças serão acompanhadas pelo professor regente e educador físico, que estará disponível para trabalhar as modalidades de esporte, bem como, diversos circuitos, e também, o atrativo aprender brincando. As aulas acontecerão duas vezes por semana em cada turma, e será realizada na Vila Olímpica, em parceria com o Esporte do município.

Oficina Letras e Sons

Ancorada nas ideias de Paulo Freire e Vygotsky, essa oficina explora a linguagem como instrumento de emancipação e interação social. Busca fomentar o prazer pela leitura e a expressão criativa, promovendo também a interpretação textual e a produção escrita.

A alfabetização é um marco fundamental na formação do indivíduo, pois abre as portas para o conhecimento e proporciona autonomia na construção do saber. Entre os diversos métodos de ensino da leitura e da escrita, o método fônico tem se destacado por sua eficácia na compreensão do funcionamento da língua escrita, especialmente no que diz respeito à relação entre letras e sons.

A Oficina de Letras e Sons é uma ferramenta poderosa no processo de alfabetização, pois utiliza o método fônico para criar uma base sólida na relação entre som e escrita. Com atividades lúdicas, práticas e interativas, os alunos não apenas aprendem a ler e escrever, mas também desenvolvem uma relação positiva com a linguagem. Ao promover a fluência e a compreensão, essa abordagem se torna um caminho seguro e motivador para o aprendizado da leitura e da escrita.

Implementar essa oficina na escola é uma maneira de transformar o processo de alfabetização em uma experiência significativa e prazerosa, permitindo que os alunos se tornem leitores e escritores competentes e confiantes.

Uma Oficina de Letras e Sons, baseada no método fônico, oferece um ambiente interativo e dinâmico onde as crianças podem explorar o universo das letras e desenvolver as habilidades necessárias para a alfabetização. Nessa abordagem, o foco está na correspondência entre fonemas (sons) e grafemas (letras ou grupos de letras), permitindo que os alunos compreendam como as palavras são formadas e lidas.

- Objetivos da Oficina

1. Desenvolver a consciência fonológica: Ajudar os alunos a identificar, segmentar e manipular os sons da fala.
2. Estabelecer a relação entre sons e letras: Ensinar que cada som tem uma ou mais representações gráficas.
3. Facilitar a leitura e escrita: Promover a fluência na leitura e a autonomia na formação de palavras e frases.
4. Estimular a curiosidade e o prazer pela aprendizagem: Utilizar atividades lúdicas para engajar os alunos no processo de alfabetização.

- Princípios do Método Fônico

O método fônico baseia-se na ideia de que o aprendizado da leitura ocorre de forma mais eficaz quando o aluno entende as conexões entre os sons da fala e as representações gráficas desses sons. Para isso, são trabalhados três aspectos principais:

1. Consciência fonêmica: Identificação e discriminação dos sons das palavras. Por exemplo, distinguir os fonemas iniciais em "pato" e "gato".
2. Decodificação: Associar sons às letras e combiná-los para formar palavras.
3. Automatização: Reforço contínuo até que o aluno seja capaz de reconhecer palavras e formar frases fluentemente.

- Estrutura e Atividades da Oficina

Uma oficina de Letras e Sons deve ser organizada de maneira a contemplar diferentes etapas do aprendizado, incluindo atividades práticas, jogos e exercícios.

- Benefícios do Método Fônico

1. Desenvolvimento integral da linguagem: O método não só ensina a leitura e a escrita, mas também melhora a compreensão da estrutura da língua.
2. Progressão sistemática: A aprendizagem ocorre de maneira sequencial, do mais simples ao mais complexo, o que favorece a consolidação do aprendizado.
3. Resultados consistentes: Pesquisas mostram que alunos alfabetizados pelo método fônico apresentam melhor desempenho na leitura e escrita, especialmente em ortografias transparentes, como o português.

PORTUGUÊS COM LÚDICO

A oficina de Português Lúdico para crianças do 2º ano na escola integral é uma proposta que une aprendizado e diversão, transformando o processo de alfabetização e letramento em uma experiência prazerosa e significativa. Através de atividades criativas e interativas, a oficina busca desenvolver habilidades de leitura, escrita e oralidade, ao mesmo tempo em que desperta o interesse e a curiosidade pelo mundo das palavras.

Compreendendo que o brincar é a principal forma de aprendizado na infância, a oficina adota metodologias que priorizam o lúdico como ferramenta pedagógica. Jogos de linguagem, contação de histórias, desafios de rimas, trava-línguas, cantigas e dramatizações fazem parte do repertório de atividades que estimulam as crianças a explorar a língua portuguesa de maneira prática e envolvente. Essas dinâmicas permitem que os alunos ampliem seu vocabulário, reconheçam estruturas linguísticas e desenvolvam a fluência na leitura e escrita de forma natural e divertida.

Além disso, a oficina promove um ambiente de interação social, onde os alunos têm a oportunidade de trabalhar em grupos e compartilhar ideias, o que fortalece habilidades como comunicação, respeito às opiniões dos colegas e cooperação.

Situações como construir histórias coletivas, criar jogos de palavras ou participar de debates infantis ajudam a integrar as crianças, permitindo que elas aprendam umas com as outras e desenvolvam maior segurança na expressão oral e escrita.

Outro ponto forte da oficina de Português Lúdico é o estímulo à criatividade e à imaginação. A partir de atividades como criar personagens, inventar finais alternativos para contos conhecidos ou produzir pequenos poemas, as crianças têm a chance de explorar sua capacidade criativa, descobrindo o poder das palavras para contar histórias, expressar sentimentos e transmitir ideias. Essas experiências ajudam a tornar o aprendizado mais significativo, conectando os conteúdos da língua portuguesa ao universo particular de

cada aluno.

No contexto da escola integral, onde a rotina escolar é mais extensa, a oficina também funciona como um momento de descontração e leveza. Por meio do uso de materiais diferenciados, como fantoches, jogos pedagógicos e recursos tecnológicos, os alunos vivenciam uma forma de aprendizado mais dinâmica, que rompe com a monotonia e mantém o interesse ativo.

Além disso, a oficina é planejada para atender à diversidade de níveis de desenvolvimento dos alunos, garantindo que todos, independentemente de suas habilidades iniciais, possam participar e progredir. Professores utilizam estratégias diferenciadas para acompanhar o ritmo de cada criança, oferecendo suporte e desafios na medida certa para que todas se sintam estimuladas e valorizadas.

A oficina de Português Lúdico também busca estreitar os laços entre o universo escolar e o cotidiano das crianças. Temas relacionados ao dia a dia dos alunos, como família, natureza, esportes e brincadeiras, são incorporados às atividades, tornando o aprendizado mais próximo e relevante. Essa abordagem não só facilita a assimilação dos conteúdos, mas também ajuda a despertar o gosto pela leitura e escrita como práticas importantes para a vida.

Assim, a oficina de Português Lúdico para o 2º ano na escola integral vai além do ensino formal, promovendo o desenvolvimento integral das crianças. Ao unir o aprendizado à ludicidade, ela transforma a sala de aula em um espaço de descobertas, interações e criatividade, preparando os alunos para dominar a língua portuguesa de forma prazerosa e efetiva.

MATEMÁTICA COM LÚDICO

A oficina de Matemática Lúdica na escola integral é uma proposta inovadora que transforma o aprendizado da matemática em uma experiência divertida, interativa e significativa para as crianças. Voltada para alunos do ensino fundamental, a oficina utiliza o lúdico como ferramenta pedagógica, permitindo que os conceitos matemáticos sejam explorados de forma prática e envolvente, despertando o interesse e o prazer pelo raciocínio lógico.

O principal objetivo da oficina é desenvolver as habilidades matemáticas de maneira acessível e criativa, alinhando teoria e prática. Por meio de jogos educativos, desafios interativos, atividades manuais e dinâmicas em grupo, os alunos têm a oportunidade de explorar conteúdos como números, operações, medidas, geometria e resolução de problemas de forma concreta e divertida. Exemplos de atividades incluem jogos de tabuleiro, dominós matemáticos, caça ao tesouro com pistas numéricas, quebra-cabeças geométricos e desafios com material manipulativo, como blocos lógicos e ábacos.

Além do aprendizado conceitual, a oficina de Matemática Lúdica estimula competências essenciais como a resolução de problemas, o pensamento crítico e a criatividade. As crianças são incentivadas a encontrar diferentes soluções para os desafios propostos, desenvolvendo a autonomia e a capacidade de analisar situações de forma lógica e estratégica. Ao mesmo tempo, a abordagem prática permite que os alunos compreendam a aplicação da matemática em contextos do cotidiano, tornando os conteúdos mais próximos de sua realidade.

Outro aspecto importante é o estímulo ao trabalho em equipe e à interação social. Muitas atividades são realizadas em duplas ou grupos, o que favorece o desenvolvimento de habilidades como cooperação, respeito e comunicação. Jogos e desafios coletivos criam um ambiente colaborativo onde as crianças aprendem a ouvir, compartilhar estratégias e celebrar conquistas, tanto individuais quanto coletivas.

A oficina também valoriza a diversidade de ritmos e estilos de aprendizagem. Sabendo que cada aluno tem suas próprias facilidades e dificuldades em matemática, as atividades são planejadas para atender diferentes níveis de conhecimento, promovendo a inclusão e o progresso de todos. Crianças com mais dificuldades recebem suporte personalizado, enquanto aquelas com maior facilidade são desafiadas com tarefas mais complexas, mantendo o interesse e a motivação.

No contexto da escola integral, onde as crianças passam um período prolongado no ambiente escolar, a oficina de Matemática Lúdica desempenha um papel essencial ao equilibrar aprendizado e diversão. Com uma abordagem diferenciada, ela rompe com a visão tradicional de que a matemática é difícil ou monótona, mostrando que os números e as operações podem ser explorados de forma leve e estimulante.

A longo prazo, a oficina contribui para a formação de alunos confiantes e capazes de utilizar a matemática como ferramenta para compreender e interagir com o mundo. Ao transformar desafios em brincadeiras e aprendizado em diversão, a oficina de Matemática Lúdica ajuda as crianças a desenvolverem.

EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA.

O projeto de empreendedorismo na escola visa desenvolver a mentalidade empreendedora dos alunos, preparando-os para o mercado de trabalho.

Objetivos

- Desenvolver a compreensão de como iniciar e gerir um negócio
- Ganhar autoconfiança
- Desenvolver competências como criatividade, resolução de problemas, liderança e trabalho em equipe
- Desenvolver o senso crítico e a inovação
- Desenvolver a resiliência
- Desenvolver a capacidade de lidar com emoções e adversidades

Estratégias

- Criar um ambiente que estimule a curiosidade e a experimentação
- Realizar projetos práticos
- Estabelecer parcerias com empreendedores locais
- Incorporar tecnologias educacionais
- Estimular o pensamento crítico e a criatividade
- Incentivar discussões em sala de aula
- Estimular a liderança

A Educação empreendedora nos anos iniciais – Fundamental I

Nesta etapa de ensino os alunos ainda são pequenos, mas já têm condições de aprender enfrentando desafios, expondo opiniões e tomando decisões com autonomia.

Ninguém nasce sabendo como ser um cidadão autônomo capaz de comandar a própria vida e ser fator de mudança na sociedade. Na verdade, isso é algo que leva tempo para acontecer e a escola desempenha um papel essencial para o desenvolvimento de competências e habilidades que favorecem essa construção. O ensino na perspectiva de Educação Empreendedora é a ferramenta para que esse processo comece logo no 1º ano do Ensino Fundamental. “Nessa etapa, podemos explorar com as crianças como desenvolver estratégias para que ideias, sonhos e vontades se tornem realidade considerando as pessoas ao redor”, explica Cibele Kimura, professora-autora de NOVA ESCOLA.

A Base Nacional Curricular Comum (BNCC) prevê uma série de competências que são foco da Educação Empreendedora. “Ao analisar cada componente, é possível encontrar a recorrência de habilidades, como trabalho colaborativo e resolução de problemas com benefícios sociais por meio dos recursos disponíveis”, destaca Cíntia Diógenes, também professora-autora de NOVA ESCOLA.

“Para trabalhar com a abordagem da Educação Empreendedora, é preciso focar na intencionalidade, transdisciplinaridade e protagonismo dos alunos, lançando mão de metodologias ativas”, em outras palavras, isso quer dizer ter clareza de quais são as competências da Educação Empreendedora e da BNCC que se deseja trabalhar com a proposta escolhida; tratar os temas de maneira integral, sem fazer recortes por disciplina, e permitir que os estudantes sejam o centro de todo o processo, deixando que façam escolhas e encontrem soluções.

Intencionalidade para aprender mais

Evidentemente, alguns temas são mais oportunos do que outros para trabalhar dependendo de sua série/ ano. O aluno pode aprender muito, por exemplo, quando é desafiado a criar uma estratégia para sensibilizar o seu público alvo do momento, sendo imersos em pesquisas, estudos, análises, estratégias para a Educação Empreendedora: l coletiva, a mergulhando nos temas de forma intencional, buscando ideias inovadoras e colocando em jogo as reflexões feitas com o propósito de transformar experiência e conhecimento em resultados funcionais. E não simplesmente aprender o que se diz ser politicamente correto e reproduzir essas ideias.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Cibele Kimura, professora-autora de NOVA ESCOLA.

Cíntia Diógenes, professora-autora de NOVA ESCOLA.

PROJETO ROBÓTICA EDUCACIONAL

“Descobrindo o Mundo da Robótica: Aprendendo Brincando”

JUSTIFICATIVA

A robótica educacional é uma abordagem inovadora que estimula a criatividade, o raciocínio lógico e o trabalho em equipe. Ao integrar conceitos de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, este projeto visa desenvolver habilidades essenciais para o século XXI em crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

OBJETIVOS

- Introduzir conceitos básicos de robótica e programação.

- Promover o trabalho em equipe e a resolução de problemas.

- Estimular a criatividade e a curiosidade científica.

- Desenvolver habilidades motoras e de raciocínio lógico.

- Conectar a robótica com outras disciplinas, como matemática e ciências.

PÚBLICO – ALVO

Estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

METODOLOGIA

Oficinas Temáticas: Realização de oficinas mensais onde os alunos aprenderão sobre diferentes aspectos da robótica.

1º Ano: Introdução aos conceitos básicos de robótica através de jogos e atividades lúdicas. 2º Ano: Construção de robôs simples utilizando kits de montagem (ex.: LEGO).

3º Ano: Introdução à programação básica com plataformas visuais (ex.: Scratch).

4º Ano: Criação de pequenos projetos de robótica (ex.: robôs que seguem linhas).

5º Ano: Projetos integradores que desafiem os alunos a resolver problemas reais com robôs.

Desafios e Competições: Organização de desafios mensais para estimular a competitividade saudável e o trabalho em equipe, como corridas de robôs ou competições de resolução de problemas.

Apresentação de Projetos: No final do projeto, os alunos apresentarão seus robôs e soluções para a comunidade escolar, promovendo a troca de conhecimentos e experiências.

RECURSOS NECESSÁRIOS

- Kits de robótica (ex.: KIDS CODE, TECH BUILDER, HANDSON, etc.).
- Materiais recicláveis (para construção dos robôs).
- Computadores ou tablets com software de programação. Espaço físico para as oficinas e desafios.
- Materiais de escritório (papel, canetas, etc.).

AVALIAÇÃO

A avaliação será contínua, levando em conta a participação dos alunos, o desenvolvimento das habilidades propostas e a apresentação final dos projetos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto de robótica educacional visa não apenas ensinar sobre robótica, mas também fomentar um ambiente de aprendizado colaborativo, onde as crianças possam explorar e criar, desenvolvendo habilidades que serão valiosas para seu futuro.

REFORÇO ESCOLAR

O reforço escolar, atendido no espaço integral, porém, pela professora de sala regular, toda segunda-feira, para alunos que se encontram em alguma dificuldade em determinada habilidade para o 2º ano, é uma ação pedagógica essencial para auxiliar os alunos na superação de dificuldades e no fortalecimento das competências necessárias para o sucesso acadêmico. Essa etapa da educação infantil e fundamental é crucial, pois é durante esse período que as crianças consolidam habilidades básicas de leitura, escrita, e operações matemáticas, pilares indispensáveis para o aprendizado em todas as áreas do conhecimento.

O objetivo principal do reforço escolar é oferecer um acompanhamento personalizado, respeitando o ritmo e as necessidades individuais de cada criança. Por meio de estratégias diferenciadas, o reforço foca nos conteúdos que demandam maior atenção, ajudando os alunos a superar lacunas no aprendizado e a construir uma base sólida para os próximos anos escolares.

REFERÊNCIAS

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

PIAGET, Jean. A Construção do Real na Criança. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1987. VYGOTSKY, Lev S. A Formação Social da Mente: O Desenvolvimento dos Processos Psicológicos Superiores. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WALLON, Henri. Psicologia e Educação da Infância. 2. ed. Lisboa: Estampa, 1975.

Capovilla, F. C., & Capovilla, A. G. S. (2000). Alfabetização pelo método fônico.

Memnon.

Morais, A. G. (1996). A consciência fonológica na aprendizagem da leitura. Cortez. Soares, M. (2003). Letramento e alfabetização: As muitas facetas. Revista Brasileira de Educação, 24(1), 5-17.

Zorzi, J. L. (2000). Avaliação da consciência fonológica e seu impacto na alfabetização. Psicologia Escolar e Educacional, 4(1), 9-18.

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR 2025

2º ANO C MATUTINO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 ÀS 13:55	EDUCAÇÃO FÍSICA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS
07:50 ÀS 08:45	PORTUGUÊS	GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS
08:45 ÀS 9:10	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE
09:10 – 10:05	PORTUGUÊS	INGLÊS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	RELIGIÃO
10:05 ÀS 11:00	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	ARTES

2º ANO C VESPERTINO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
13:00 ÀS 13:55	ALFABETIZA - PORT	MATEMÁTICA	TEATRO	PORTUGUÊS
13:55 ÀS 14:50	ALFABETIZA - PORT	MATEMÁTICA	TEATRO	PORTUGUÊS
LANCHE 14:55 ÀS 15:10	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE
15:10 ÀS 16:05	ROBÓTICA	EMPREENDEDORISMO	ARTE	MATEMÁTICA
16:05 ÀS 17:00	ROBÓTICA	EMPREENDEDORISMO	ARTE	MATEMÁTICA

2º ANO D MATUTINO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 ÀS 07:50	PORTUGUÊS	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS

07:50 ÀS 08:45	EDUCAÇÃO FÍSICA	GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS
08:45 ÀS 9:10	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE
09:10 – 10:05	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	RELIGIÃO
10:05 ÀS 11:00	PORTUGUÊS	INGLÊS	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	ARTES

2º ANO D VESPERTINO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
13:00 ÀS 13:55	ROBÓTICA	MATEMÁTICA	TEATRO	PORTUGUÊS
13:55 ÀS 14:50	ROBÓTICA	MATEMÁTICA	TEATRO	PORTUGUÊS
LANCHE 14:55 ÀS 15:10	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE
15:10 ÀS 16:05	ALFABETIZA - PORT	EMPREENDEDORISMO	ARTE	MATEMÁTICA
16:05 ÀS 17:00	ALFABETIZA - PORT	EMPREENDEDORISMO	ARTE	MATEMÁTICA

3º ANO B MATUTINO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 ÀS 07:50	INGLÊS	EDUCAÇÃO FÍSICA	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS
07:50 ÀS 08:45	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS
08:45 ÀS 9:10	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE
09:10 – 10:05	CIÊNCIAS	PORTUGUÊS	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	ARTES
10:05 ÀS 11:00	CIÊNCIAS	RELIGIÃO	GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA

3º ANO B VESPERTINO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
13:00 ÀS 13:55	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	TEATRO	ROBÓTICA
13:55 ÀS 14:50	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	TEATRO	ROBÓTICA
LANCHE 14:55 ÀS 15:10	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE
15:10 ÀS 16:05	MATEMÁTICA	EMPREENDEDORISMO	ARTE	PORT
16:05 ÀS 17:00	MATEMÁTICA	EMPREENDEDORISMO	ARTE	PORT

3º ANO C MATUTINO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 ÀS 07:50	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS
07:50 ÀS 08:45	INGLÊS	EDUCAÇÃO FÍSICA	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS
08:45 ÀS 9:10	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE
09:10 – 10:05	CIÊNCIAS	PRTUGUÊS	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	ARTES
10:05 ÀS 11:00	CIÊNCIAS	MATEMÁTICA	GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	RELIGIÃO

3º ANO C VESPERTINO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
13:00 ÀS 13:55	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	TEATRO	PORTUGUÊS
13:55 ÀS 14:50	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	TEATRO	PORTUGUÊS
LANCHE 14:55 ÀS 15:10	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE
15:10 ÀS 16:05	MATEMÁTICA	EMPREENDEDORISMO	ARTE	ROBÓTICA
16:05 ÀS 17:00	MATEMÁTICA	EMPREENDEDORISMO	ARTE	ROBÓTICA

ANEXO V

Termo de compromisso

CONTRATO TEMPORÁRIO

UNIDADES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

ENSINO FUNDAMENTAL

1. DADOS PESSOAIS:

NOME DO SERVIDOR (A): _____ DATA NASC:_____/____/_____
END._____Nº_____
COMPLEMENTO:_____BAIRRO:_____ CIDADE_____CEP:_____
CEL.(__)_____ E-MAIL:_____ RG:_____EXP: _____UF: _____DT:____/___/_____ CPF:_____ CARGO/FUNÇÃO (ATRIBUIÇÃO) _____
ESCOLA:_____

2. Estou ciente e concordo com as definições de critérios/perfis abaixo descritos:

Para a permanência os profissionais da educação efetivos e/ou estabilizados e contratos temporários devem atender os critérios/perfis definidos abaixo:

2.1 CRITÉRIOS/PERFIS

a. Ter comprometimento no/com o trabalho e todas as atividades inerentes a função;

b. Ter iniciativa/prestatividade;

c. Trabalhar em consonância com o Regimento Interno e Projeto Político

Pedagógico de acordo com a proposta da unidade escolar;

d. Aceitar os desafios pertinentes da Educação em Tempo Integral, bem como manter atualizados a presença dos estudantes e entregar pontualmente os planejamentos de aula;

Ter disponibilidade para trabalhar até 30 horas semanais;

e. A carga horária destinada para hora atividade deverá ser planejada junto à coordenação pedagógica, atendendo as necessidades apresentadas na Proposta Pedagógica e cumprida no âmbito do espaço escolar.

f. Participar de Reuniões Pedagógicas, Planejamento por Área de Conhecimento, das Projetos de Ensino, de Organização de Eventos e dos Cursos de Formação

Continuada;

g. Ter habilidades para atuar na construção do conhecimento;

h. Ter disposição para o trabalho integrado;

i. Apresentar disponibilidade para o trabalho de acordo com o calendário e os horários específicos de funcionamento;

j. Ter disponibilidade e habilidade para o trabalho com os estudantes diante de suas necessidades básicas, ter capacidade de lidar com mudanças comportamentais e gerenciar conflitos, ter habilidade para acompanhar e orientar os estudantes nos momentos de descanso, intervalos e atividades extraclasses.

Itaúba, _____, de_____de 2025.

_____

PROFESSOR(A) E/OU TÉCNICO

DECRETO Nº. 046, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS) DE ITAÚBA/MT PARA O BIÊNIO 2025-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) de Itaúba/MT, para mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros:

I – Presidente: Lúcio Morelato

II – Vice-Presidente: Claudia Aparecida de Souza

III – Secretária Geral: Fátima Danieli Belato dos Santos

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções conforme as atribuições previstas nos arts. 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 1.650/2024, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIR DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/06/2025 A 11/07/2025**.**

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO ATA SRP Nº 101/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas, camisas, jalecos, calçados, bonés, chapéus, mochilas, roupas de cama e acessórios para atender as demandas das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 11/06/2025 até 11/06/2026.

Detentora do Registro de Preços: CABANA MAGAZINE LTDA.

Valor:R$ 11.814,40 (onze mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 102/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas, camisas, jalecos, calçados, bonés, chapéus, mochilas, roupas de cama e acessórios para atender as demandas das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 11/06/2025 até 11/06/2026.

Detentora do Registro de Preços: DETALHES UNIFORMES LTDA – EPP.

Valor:R$ 75.826,38 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 103/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas, camisas, jalecos, calçados, bonés, chapéus, mochilas, roupas de cama e acessórios para atender as demandas das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 11/06/2025 até 11/06/2026.

Detentora do Registro de Preços: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

Valor:R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

EXTRATO ATA SRP Nº 104/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas, camisas, jalecos, calçados, bonés, chapéus, mochilas, roupas de cama e acessórios para atender as demandas das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 11/06/2025 até 11/06/2026.

Detentora do Registro de Preços: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.

Valor:R$ 5.818,65 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 105/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas, camisas, jalecos, calçados, bonés, chapéus, mochilas, roupas de cama e acessórios para atender as demandas das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 11/06/2025 até 11/06/2026.

Detentora do Registro de Preços: INDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Valor:R$ 41.586,15 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 106/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas, camisas, jalecos, calçados, bonés, chapéus, mochilas, roupas de cama e acessórios para atender as demandas das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 11/06/2025 até 11/06/2026.

Detentora do Registro de Preços: INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA.

Valor:: R$ 1.919,40 (Um mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 107/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas, camisas, jalecos, calçados, bonés, chapéus, mochilas, roupas de cama e acessórios para atender as demandas das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 11/06/2025 até 11/06/2026.

Detentora do Registro de Preços: J2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Valor:R$ 43.190,00 (quarenta e três mil e cento e noventa reais).

EXTRATO ATA SRP Nº 108/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas, camisas, jalecos, calçados, bonés, chapéus, mochilas, roupas de cama e acessórios para atender as demandas das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 11/06/2025 até 11/06/2026.

Detentora do Registro de Preços: VELHA GRAFICA LTDA.

Valor:R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

EXTRATO ATA SRP Nº 109/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas, camisas, jalecos, calçados, bonés, chapéus, mochilas, roupas de cama e acessórios para atender as demandas das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 11/06/2025 até 11/06/2026.

Detentora do Registro de Preços: SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP.

Valor:R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

PORTARIA Nº 282/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 018/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS, CAMISAS, JALECOS, CALÇADOS, BONÉS, CHAPÉUS, MOCHILAS, ROUPAS DE CAMA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:101/2025	
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025	**VIGÊNCIA:** 11/06/2026
DETENTORA DA ATA: CABANA MAGAZINE LTDA.	
VALOR: R$ 11.814,40 (onze mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a for-

malização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/06/2025 a 11/07/2025.

PORTARIA Nº 283/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 018/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS, CAMISAS, JALECOS, CALÇADOS, BONÉS, CHAPÉUS, MOCHILAS, ROUPAS DE CAMA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:102/2025	
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025	**VIGÊNCIA:** 11/06/2026
DETENTORA DA ATA: DETALHES UNIFORMES LTDA – EPP.	
VALOR: R$ 75.826,38 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762

FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratu-

ais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/06/2025 a 11/07/2025.

PORTARIA Nº 284/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 018/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS, CAMISAS, JALECOS, CALÇADOS, BONÉS, CHAPÉUS, MOCHILAS, ROUPAS DE CAMA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:103/2025	
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025	**VIGÊNCIA:** 11/06/2026
DETENTORA DA ATA: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.	
VALOR: R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:	

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e

anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/06/2025 a 11/07/2025.

PORTARIA Nº 285/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 018/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS, CAMISAS, JALECOS, CALÇADOS, BONÉS, CHAPÉUS, MOCHILAS, ROUPAS DE CAMA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:104/2025	
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025	**VIGÊNCIA:** 11/06/2026
DETENTORA DA ATA: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.	
VALOR: R$ 5.818,65 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/06/2025 a 11/07/2025.

PORTARIA Nº 286/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 018/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS, CAMISAS, JALECOS, CALÇADOS, BONÉS, CHAPÉUS, MOCHILAS, ROUPAS DE CAMA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:105/2025	
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025	**VIGÊNCIA:** 11/06/2026
DETENTORA DA ATA: INDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	
VALOR: R$ 41.586,15 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).	

GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/06/2025 a 11/07/2025.

PORTARIA Nº 287/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 018/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS, CAMISAS, JALECOS, CALÇADOS, BONÉS, CHAPÉUS, MOCHILAS, ROUPAS DE CAMA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:106/2025	
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025	**VIGÊNCIA:** 11/06/2026
DETENTORA DA ATA: INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA.	
VALOR: R$ 1.919,40 (Um mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/06/2025 a 11/07/2025.

PORTARIA Nº 288/2025

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 018/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS, CAMISAS, JALECOS, CALÇADOS, BONÉS, CHAPÉUS, MOCHILAS, ROUPAS DE CAMA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:107/2025	
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025	**VIGÊNCIA:** 11/06/2026
DETENTORA DA ATA: J2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
VALOR: R$ 43.190,00 (quarenta e três mil e cento e noventa reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/06/2025 a 11/07/2025.

PORTARIA Nº 289/2025

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 018/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS, CAMISAS, JALECOS, CALÇADOS, BONÉS, CHAPÉUS, MOCHILAS, ROUPAS DE CAMA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:108/2025	
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025	**VIGÊNCIA:** 11/06/2026
DETENTORA DA ATA: VELHA GRAFICA LTDA.	
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renova-

ção tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/06/2025 a 11/07/2025.

PORTARIA Nº 290/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 018/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS, CAMISAS, JALECOS, CALÇADOS, BONÉS, CHAPÉUS, MOCHILAS, ROUPAS DE CAMA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:109/2025	
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025	**VIGÊNCIA:** 11/06/2026
DETENTORA DA ATA: SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP.	
VALOR: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores re-

sultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

PATRICIA KELY JABLONSKI

GESTOR

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/06/2025 a 11/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/e www.itiquira.mt.gov.br.A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **26 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 11 de junho de 2025.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Pregoeira Designada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, após análise de pedido de esclarecimento, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	**Dia 26 de junho de 2025, às 08h00min.** (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	**Dia 26 de junho de 2025, às 09h00.** (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/e www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 11 de junho de 2025.

Juliane Presotto

Pregoeira

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **27 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 11 de junho de 2025.

DANILO AS SILVA PUTAROV

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA "4º EXPOITI - XXXIII FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA",**cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **27 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 11 de junho de 2025.

VICTOR MARTINS SANTOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO

A Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.347.135/0001-16, com sede na avenida Antônio Ferreira Sobrinho nº 1075, Centro. Tendo vistoriado os serviços do Contrato Nº: **058/2023, Objeto "Revitalização de Praça Pública no Município de Jaciara/MT" Através do Convênio 929242/2022 - SICONV nº: 4758/2022 Programa: 2060220210003 - 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano – SUDAM,** cujo licitação **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023** a cargo da empresa **Contratada LC GUEDES LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 36.314.983/0001-88,** constatou que os mesmos foram executados em conformidade com as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condição de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

Para a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT fica considerado, a partir desta data, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais, sendo então considerada recebida **PROVISORIAMENTE** do Serviço Prestado.

Jaciara/ MT, 11 de Junho de 2025.

CAMILA DOSS

Superintendente de Engenharia
Engenheira Civil – CREA MT 046807
Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

PREV-JACI
PORTARIA N.º 19/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Srª. Mirian Rodrigues Roque****".*

O Diretor Executivo do **PREV-JACI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, e o disposto no art. 40, § 1º incisos III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 12 incisos III, alínea "a" da Lei Municipal nº. 1.417/2012, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT, com redação dada pela Lei n°. 1954/2020 c/c Lei Municipal nº.2.175/2023, que instituiu oPlano de Cargo e Carreira e vencimentos da Educação do Município de Jaciara/MT c/c Lei n° 2.285/2025, que dispõe sobre a Reposição Salarialdos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Jaciara;

RESOLVE :

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**,a servidora**SRª. MIRIAN RODRIGUES ROQUE**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº.1260476-3 SSP/MT e CPF nº. 912.875.298-87, servidoraefetiva no cargo de **PROFESSORA**, Padrão "C", Classe "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculada sob nº.2418, contando com **30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREV-JACI nº.2025.04.03473P**, a partir de **01/06/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de junho de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT,11de junho de 2025.

FABIANO MARCOS CANCI

CPF: 879.860.511-91

Diretor Executivo do Prev-Jaci

Gestão 2025/2027/ Portaria n. 323/2024

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

EXTRATO ADITIVO Nº. 005/2025 AO CONTRATO N.º 024/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA **; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 01**/07/2025 **à 26/02/2026 E EXECUÇÃO DA OBRA de 26/06/2025 à 26/02/2026)**. Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 024/2025; **ASSINATURA**: 11/06/2025

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

EXTRATO ADITIVO Nº. 005/2025 AO CONTRATO N.º 053/2023

(CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 30/07/2025 à 24/08/2025E EXECUÇÃO DA OBRA de 24/06/2025 à 24/08/2025). Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 053/2023; **ASSINATURA**: 11/06/2025

Leomar Rodrigues Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2006/2025

A Prefeitura Municipal de Jauru-MT torna público que, em razão de correções no edital, foi necessário retificar o procedimento licitatório referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS SOBRE REDES DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

Informamos que a nova data de abertura da sessão pública será no dia 03 (três) de julho de 2025, às 09 (nove) horas (horário de Brasília).

O edital retificado está disponível no site oficial do Município (www.jauru.mt.gov.br) e no portal da plataforma Licitanet www.licitanet.com.br.

Jauru MT, 11 de junho de 2025.

Gislane Valim Souza

Agente de Contratação

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO SELETIVO 001/2022

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU-MT

CONTRATADO : JAQUELINE APARECIDA DA ROCHA

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário nº009/2024, em virtude de gozo de licença-maternidade e finalização do ano letivo.

VALOR: R$ 2.178,79 (Dois mil, cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos)

VIGÊNCIA:12/06/2025 a 18/12/2025

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU-MT

CONTRATADO : CAMILA SILVA DE ASSIS

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário nº012/2024, em virtude de gozo de licença-maternidade e finalização do ano letivo.

VALOR: R$ 2.178,79 (Dois mil, cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12/06/2025 a 18/12/2025

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 13/2025 E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 05/2025

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 13/2025

PREGÃO: N° 05/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

VENCEDOR: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 20.357.366/0001-20, Valor R$ 925.741,88 (novecentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos); FABIANA RODRIGUES PEREIRA - CNPJ: 26.427.828/0001-14 Valor R$ 5.967,50 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); M.H.R PEREIRA - CNPJ: 46.197.581/0001-02 Valor R$ 12.181,15 (doze mil cento e oitenta e um reais e quinze centavos); ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA - CNPJ: 21.878.860/0001-00 Valor R$ 425.555,20 (Quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); GM EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15 Valor R$ 28.433,01 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e um centavos); PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - CNPJ: 19.611.064/0001-57 Valor R$ 9.122,30 (Nove mil cento e vinte e dois reais e trinta centavos); SSG Soluções LTDA - CNPJ: 46.973.126/0001-43 Valor R$ 498.392,36 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos); L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45.949.604/0001-17 Valor R$ 115.258,26 (cento e quinze mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos); MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 12.811.487/0001-71 Valor R$ 12.761,56 (doze mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos); BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 03.716.848/0001-00 Valor R$ 35.114,13 (trinta e cinco mil cento e quatorze reais e treze centavos); SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - CNPJ: 10.199.538/0001-20 Valor R$ 586.527,60 (Quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos); SORPACK COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 14.012.344/0001-25 Valor R$ 43.548,40 (quarenta e três mil quinhentos quarenta e oito reais e quarenta centavos); FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA - CNPJ: 51.647.234/0001-66 Valor R$ 6.508,20 (Seis mil quinhentos e oito reais e vinte centavos); 46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEICAO MAGALHAES - CNPJ: 46.302.715/0001-08 Valor R$ 22.104,94 (Vinte e dois mil cento e quatro reais e noventa e quatro centavos); CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 54.968.146/0001-54 Valor R$ 298.264,00 (Duzentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais); SANIGRAN LTDA - CNPJ: 15.153.524/0001-90 Valor R$9.664,00 (nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais); FENIX COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.560.520/0001-94 Valor R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL DA ARP: R$ 3.039.344,49 (Três milhões trinta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 11 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 10 DE JUNHO DE 2026.

Jauru – MT, 11 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU resolve **ADJUDICAR,** bem como, **HOMOLOGAR**, o Pregão Eletrônico n°. 05/2025, ARP Nº. 13/2025 (Registro de preços) para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.**

VENCEDORES: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 20.357.366/0001-20, Valor R$ 925.741,88 (novecentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos); FABIANA RODRIGUES PEREIRA - CNPJ: 26.427.828/0001-14 Valor R$ 5.967,50 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); M.H.R PEREIRA - CNPJ: 46.197.581/0001-02 Valor R$ 12.181,15 (doze mil cento e oitenta e um reais e quinze centavos); ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA - CNPJ: 21.878.860/0001-00 Valor R$ 425.555,20 (Quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); GM EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15 Valor R$ 28.433,01 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e um centavos); PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - CNPJ: 19.611.064/0001-57 Valor R$ 9.122,30 (Nove mil cento e vinte e dois reais e trinta centavos); SSG Soluções LTDA - CNPJ: 46.973.126/0001-43 Valor R$ 498.392,36 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos); L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45.949.604/0001-17 Valor R$ 115.258,26 (cento e quinze mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos); MULTISUL CO-

MÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 12.811.487/0001-71 Valor R$ 12.761,56 (doze mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos); BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 03.716.848/0001-00 Valor R$ 35.114,13 (trinta e cinco mil cento e quatorze reais e treze centavos); SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - CNPJ: 10.199.538/0001-20 Valor R$ 586.527,60 (Quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos); SORPACK COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 14.012.344/0001-25 Valor R$ 43.548,40 (quarenta e três mil quinhentos quarenta e oito reais e quarenta centavos); FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA - CNPJ: 51.647.234/0001-66 Valor R$ 6.508,20 (Seis mil quinhentos e oito reais e vinte centavos); 46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEICAO MAGALHAES - CNPJ: 46.302.715/0001-08 Valor R$ 22.104,94 (Vinte e dois mil cento e quatro reais e noventa e quatro centavos); CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 54.968.146/0001-54 Valor R$ 298.264,00 (Duzentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais); SANIGRAN LTDA - CNPJ: 15.153.524/0001-90 Valor R$9.664,00 (nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais); FENIX COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.560.520/0001-94 Valor R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Jauru – MT, 11 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 024/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos em Clinica Geral, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **26.06.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 11 de junho de 2025

Luis Carlos Correia — **Agente de Contratação**

Valdinei Holanda Moraes — **Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 011/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA REGISTRO DAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 011/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
JUSTIFICATIVA: ConformeLegislação acima citada.
PERÍODO DE PUBLICAÇÃO 12/06/2025 a 16/06/2025
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (DIA/HORAS): 17/06/2025 ÀS 15h30
PREFERÊNCIAME/EPP/EQUIPARADAS:NÃO
LINK:http://portaldecompraspublicas.com.br/18/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA REGISTRO DAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS CONFORME TABELA ABAIXO:**

	LOTE 01					
COD. TCE	COD ÁGILI	DESCRIÇÃO	APRES.	QNT	VALOR INDIVIDUAL	Valor TOTAL
00010886	1004704	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE, SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, PARA REGISTRO DETALHADOS DAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FACILITANDO A ORGANIZAÇÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIMENTOS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.	MÊS	12	R$2.376,25	R$28.515,00
00019171	1004705	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, IMPORTAÇÃO DE DADOS CARGA INICIAL, CAPACITAÇÃO AOS USUARIOS.	UNIDADE	01	R$2.971,66	R$2.971,66

					Valor geral total:	R$31.486,66

JUARA/MT, 11 de Junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 011/2025

DISPENSA Nº. 011/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.014/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, Inscrito no CNPJ Nº 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.014/23, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 17/06/2025, ÀS 8:30 HORAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO NO SITE HTTP://PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/ NO ÍCONE ACESSO AO SISTEMA, DIGITANDO-SE O LOGIN E SENHA. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

http://portaldecompraspublicas.com.br/18/

LINK DO EDITAL:http://portaldecompraspublicas.com.br/18//https://www.juara.mt.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1.Constitui o objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE DADOS E PESQUISA DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. – ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1.2.2. - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.3. – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

1.2.4 - ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de JUARA/MT, para exercício de 2025.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1.O valor global estimado para contratação será de R$ 31.486,66 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.2.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico no site http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no MANUAL PARA CADASTRO, no link https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor , para acesso ao sistema e operacionalização.

4.2.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta contratação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

IV – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V – Aqueles que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes nas hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

VI - Estrangeiras que não funcionem no País.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compra Direta) a proposta indicando a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço unitário e o preço total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2 Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.3 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto da dispensa, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.5 A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

5.6 A partir da data e horário de encerramento do lançamento de propostas, estabelecido neste Edital de Contratação Direta, o sistema, automaticamente, passará para a fase de ANÁLISE DAS PROPOSTAS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4 A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

6.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

6.7 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta que “deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação”, e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 24 horas após a solicitação.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total por lote.

6.12 Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.

7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,que comprove que a empresa tenha fornecido serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação.

a.1). No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação.

a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

7.4.2 Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicilio da empresa licitante.

7.4.3 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

7.4.4 Certidão Trabalhista.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento ocorrerá dentro em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

JUARA/MT, 11 de Junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº. 011/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

DISPENSA Nº. 008/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 03/2025/SMAS

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A solicitação a ser contratada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada para cessão de uso de Software, Sistema Informatizado Integrado, torna-se imprescindível haja vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social, necessita realizar os registro das atividades e atendimentos realizados nas unidades, com acompanhamento dos usuários, através de relatórios e análise de dados para a formulação de políticas públicas mais eficazes. Assim será possível Integrar os dados e atendimentos entre todas as unidades da rede de assistência social, permitindo em tempo real o acesso do histórico de cada usuário, evitando duplicidade de atendimentos e otimizando os recursos públicos, bem como agilizar o processo de seleção de beneficiários para futuros programas habitacionais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A referida solicitação não está alinhada ao Plano de Contratação Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juara, porém devido algumas atualizações nos sistemas das unidades e para que tenhamos agilidade no acompanhamento das atividades realizadas com os usuários atendidos, houve a necessidade de solicitar esta contratação, para a integração dos dados entre todas as unidades da rede de assistência social, o qual se tornou necessário esta solicitação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São obrigações da Administração Pública:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

3.1.2. Acompanhar o desenvolvimento dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado, para assegurar que sejam cumpridas normas estabelecidas pela secretaria requisitante;

3.1.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos, em parcela única;

3.1.5. Comunicar a empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço estabelecido no objeto deste processo licitatório.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados a prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seu: a boa e perfeita execução do serviço a ser prestado, e ainda:

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

4.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

4.1.5. O fornecedor contratado deverá garantir o fornecimento de acessos simultâneos ilimitados para os usuários;

4.1.6. Manter, durante toda a execução deste objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.7. Manter canal de atendimento para representa-la durante a execução do objeto contratado para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/ e-mails;

4.1.8. Notificar a contratante sobre ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do objeto contratado;

4.1.9. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Requisitante.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa requer a contratação de empresa especializada para cessão de uso de Software através de Sistema Informatizado Integrado. Dessa forma, o processo de estimativa foi adaptado de forma precisa e detalhada para atender as necessidades do Município.

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO ÁGILI	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.
01	00010886	1004704	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE, SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, PARA REGISTRO DETALHADOS DAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FACILITANDO A ORGANIZAÇÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIMENTOS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.	MÊS	12
02	00019171	1004705	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, IMPORTAÇÃO DE DADOS CARGA INICIAL, CAPACITAÇÃO AOS USUARIOS.	UND	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foram realizadas pesquisas de preços referente a contratação de empresa especializada para cessão de uso de Software através de Sistema Informatizado Integrado, conforme segue anexo contrato através de fontes de pesquisas PNCP Portal Nacional de Contratações públicas e orçamentos de mercado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor será baseada na cotação obtida junto a empresas que fornecem os serviços em questão, bem como em informações disponíveis em sites disponibilizados pelo Governo. Esse método é adotado com o intuito de proporcionar o máximo de transparência possível no processo de avaliação de custos. Tendo como estimativa de valor global aproximado de R$31.486,66 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A referida contratação dos serviços citados, através de empresa especializada para cessão de uso de Software, Sistema Informatizado Integrado, é de caráter fundamental, uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência Social, necessita realizar os registro das atividades e atendimentos realizados nas unidades, com acompanhamento dos usuários, através de relatórios e análise de dados para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos itens aqui solicitados, é de extrema necessidade para o melhor funcionamento das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde os serviços de treinamento será de forma única e a locação de sistema para registro das atividades, será mensalmente, por esse motivo não haverá parcelamento, para que ocorra o funcionamento do sistema.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O demonstrativo dos resultados aborda a necessidade de aderir serviço de qualidade para oferecer um melhor atendimento aos usuários acompanhados nas unidades da assistência social, visando o menor custo para a gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não se aplica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas ao serviço aqui listado.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se aplica.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação solicitada é viável, necessária e adequada à instituição solicitante.

14.2. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Elaborado por:

_____

Eveline da Costa Zolandek Alves

Agente Administrativo

De acordo:

_____

Creusa Cristina Carvalho da Mota

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 015/2025 de 08/01/2025

Juara-MT, 20 de maio de 2025.

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº. 11/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a solicitação de abertura de processo licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO contratação de empresa especializada para cessão de uso de Software, para registro das atividades e atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sistema Informatizado Integrado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa Técnica para contratação de empresa para cessão de uso de Software, para registro das atividades e atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sistema Informatizado Integrado:

A Secretaria Municipal de Assistência Social enfrenta atualmente desafios relacionados à fragmentação das informações entre os diversos equipamentos e serviços socioassistenciais, como CRAS, CREAS, Cadastro Único, Lar dos Idosos, Casa de Passagem e a Associação de Amigos dos Moradores de Rua. A ausência de um sistema informatizado e integrado compromete a continuidade do atendi-

mento, dificulta o acompanhamento dos usuários e torna ineficiente a análise de dados para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Diante disso, a aquisição de um sistema informatizado visa:

Integrar os dados e atendimentos entre todas as unidades da rede de assistência social, permitindo o acompanhamento em tempo real do histórico de cada usuário, evitando duplicidade de atendimentos e otimizando os recursos públicos.

Agilizar o processo de seleção de beneficiários para programas habitacionais, como a distribuição de casinhas populares, por meio de critérios técnicos previamente estabelecidos, garantindo maior justiça social, transparência e rastreabilidade das decisões.

Melhorar a comunicação interna entre os diversos setores da assistência social, reduzindo o retrabalho, aumentando a produtividade das equipes e proporcionando um atendimento mais humanizado e eficiente à população em situação de vulnerabilidade.

Gerar relatórios e indicadores sociais confiáveis, subsidiando a gestão com dados consolidados para a elaboração de projetos, captação de recursos e prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Assegurar a confidencialidade e segurança das informações dos usuários, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), por meio de um sistema seguro e de acesso restrito conforme os perfis de usuários.

Portanto, a aquisição deste sistema não representa apenas um avanço tecnológico, mas uma medida estratégica para fortalecer a política de assistência social no município, promovendo maior eficiência, transparência e equidade no atendimento à população mais vulnerável.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O Sistema deve ser desenvolvido para ambiente Web, hospedado em data-center com funcionamento 24/7, podendo ser acessado por qualquer computador que possua conexão com a internet e navegador atualizado, não havendo a necessidade de instalação de qualquer aplicativo no computador, podendo ainda ser acessado por tablet’s e smartphones através do browse nativo do aparelho com telas maiores que 7”.

3.2. Sistema deverá permitir salvar foto do da pessoa através de arquivo ou webcam, sendo possível escolher o dispositivo caso haja mais de um (notebook com câmera integrada e externa).

3.3. Deverá possibilitar o registro das coordenadas geográficas do endereço da pessoa ou família possibilitando assim a localização através do google maps.

3.4. Deverá permitir o registro de eventos da secretaria como por exemplo a entrega de kits gestante e possibilitar a geração de uma lista de participantes do evento.

Possibilitar o Registro de Atendimentos em Lote, quando estes forem gerados de um evento da secretaria onde foi registrado em lista de participantes.

3.5. Deverá permitir o cadastramento de Instituições ou Entidades externas e deverá manter registros dos encaminhamentos gerados para estas Instituições ou Entidades.

3.6. Sistema deverá ser Multi - Secretarias, podendo ser utilizado pela secretaria de saúde e secretaria social.

3.7. Permitir que atendimentos ou serviços sejam realizados pela secretaria de Assist. Social e também pela secretaria de Saúde por exemplo.

3.8. Permitir a geração de Gráficos de atendimentos realizados por setor.

3.9. Permitir a geração de gráficos por número de participantes em cada programa.

Possuir relatórios Estatísticos para compor o RMA.

3.10. O cadastro das pessoas e famílias, devem seguir o modelo do Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, proporcionando ao governo municipal, o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando a análise das suas principais necessidades.

3.11. O sistema deverá oferecer a possibilidade de o usuário anexar documentos digitalizados tanto no cadastro das pessoas quanto das famílias, emitir carteirinhas, fichas e declarações customizáveis.

3.12. O controle de despesas de cada família, assim como sua condição financeira, deverá estar integrado tanto ao cadastro da família quanto às visitas domiciliares, podendo ser atualizado em qualquer um dos módulos, da forma mais simples possível. A partir desses dados, deve ser elaborada a condição financeira da família.

3.13. Permitir o gerenciamento, de forma dinâmica, dos projetos e programas sociais oferecidos pela instituição.

3.14. Controlar as peculiaridades de cada projeto, como, por exemplo, o intervalo de idade e renda permitidas, exclusividade.

3.15. Permitir cadastrar as condicionalidades de cada programa individualmente

Controle de vagas para cada programa Gerar plano de ação ou agenda para os programas assistenciais.

3.16. Controlar o período de vigência dos benefícios, assim como o valor destes; evitar a duplicação do benefício a uma mesma pessoa.

3.17. Permitir cadastro para grupos de benefícios.

3.18. Permitir cadastro de cotas para benefícios.

3.19. Controlar o histórico de registro, relacionando os projetos e programas sociais de que a pessoa, ou família, participe ou já tenha participado

3.20. Deverá controlar os eventos realizados de cada projeto ou programa social bem como o controle de presença dos beneficiados nos mesmos.

3.21. Permitir o gerenciamento das concessões de benefícios. A tela de concessão deverá mostrar os benefícios já recebidos pela pessoa e/ou por sua família, contendo a data, o benefício, o valor, status da concessão além dos pareceres e do profissional que fez a concessão, evitando, assim, a sobreposição de benefícios baseados na vigência e na natureza do benefício, e possibilitando uma análise rápida e fácil do histórico.

3.22. O sistema deverá oferecer um controle eficiente dos atendimentos individuais e coletivos realizados na unidade registrando desde o motivo pelo qual a pessoa procurou atendimento até aos pareceres e encaminhamentos. No caso do atendimento coletivo deverá oferecer a possibilidade do usuário informar os participantes ou não.

3.23. Permitir que o profissional que realizou visita ou atendimento possa bloquear as informações, ficando somente visível para seu login e senha.

Permitir que a partir de um atendimento, seja possível realizar um agendamento, tanto de atendimento quando de visita domiciliar.

3.24. No que diz respeito às visitas domiciliares, o sistema deverá dar suporte às mesmas, permitindo o controle total da visita, assim como o seu motivo, do entrevistado, do desenvolvimento do caso, do parecer, das despesas constatadas, do profissional responsável pela visita, da composição familiar, do parentesco e das condições financeiras da família.

3.25. O sistema deverá permitir ao usuário o agendamento das visitas domiciliares.

3.26. O sistema deverá permitir o agendamento de atendimentos.

3.27. Possuir rotina de alerta para visitas e atendimentos agendados para o dia, assim como para projetos expirando.

3.28. Permitir a importação do TXT do Cadúnico Web.

3.29. Possuir rotina de eliminar cadastro duplicado.

3.30. Possuir rotina de remanejando de pessoas entre famílias.

3.31. O sistema deverá oferecer vários relatórios gerenciais e estatísticos com a opção de visualização, impressão e exportação para outros formatos, como DOC e PDF; tais como: benefícios concedidos, pessoas, famílias, visitas agendadas e realizadas, atendimentos agendados e realizados, histórico de projetos e concessão de benefícios, extrato por pessoa e por família.

3.32. Permitir emissão de mala direta para envio por e-mail ou SMS.

Permitir um controle avançado de usuários a partir de permissões de acordo com a sua função e a unidade em que trabalha.

3.33. Modulo OUVIDORIA para captação de Denúncias e Sugestões, via link, modulo móbile para celular, com aviso via SMS de confirmação do Registro. Com Telefones Uteis.

3.34. Modulo para Avaliação do Atendimento recebido, via link enviado por SMS a pessoa atendida, com gráficos para análise do nível do atendimento do setor.

3.35. Modulo para Regulação/Solicitação de acolhimento de pessoas em Albergues ou Casas de Apoio, via Celular (mobile) com confirmação da situação com resposta via E-mail.

3.36. Controle de Pessoas acolhidas em Albergues e afins.

3.37. Registro de ocorrências; Registro das medidas socioeducativas.

3.38. Controle de Estoque de Benefícios a serem entregues as pessoas solicitantes

Painel chamador de senhas para recepções, chamando a pessoa pelo nome, e anunciando o local do atendimento separado por técnico/atendente. Com área informando as últimas senhas chamadas, avisos do setor, e ainda rodar mídia playlist e youtube.

3.39. Modulo para dispositivos moveis, possibilitando realizar atendimento, cadastrar dados básicos da pessoa, salvar foto, e posição geográfica do endereço

Emissão de carteira de identificação da pessoa (CIM Carteira de Identificação Municipal) com foto da pessoa e informações com data de nascimento e ainda a que programa pertence; módulo de avaliação dos cumprimentos das condicionalidades pelas pessoas que participam dos programas, permitindo selecionar quais pessoas terão direito a concessão oferecido pelo sistema:

COD. TCE	COD ÁGILI	DESCRIÇÃO	APRES.	QNT	VALOR INDIVIDUAL	Valor TOTAL
00010886	1004704	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE, SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, PARA REGISTRO DETALHADOS DAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FACILITANDO A ORGANIZAÇÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIMENTOS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.	MÊS	12	R$2.376,25	R$28.515,00
00019171	1004705	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, IMPORTAÇÃO DE DADOS CARGA INICIAL, CAPACITAÇÃO AOS USUARIOS.	UNIDADE	01	R$2.971,66	R$2.971,66
					Valor geral total:	R$31.486,66

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E BASE LEGAL

4.1. A modalidade de licitação adotada será Dispensa de Licitação, em conformidade com os princípios fundamentais da eficiência, economicidade e transparência estabelecidos pela legislação vigente, constante no Art. 75 da lei 14.133/2021, no inciso II:

4.2. II - para contratação que envolva valores inferiores R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

5. PRAZOS E CONDIÇÕES

5.1. O serviço de locação de sistema será desenvolvido mensalmente, de acordo com a necessidade exigida da Secretaria requisitante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

6.1.2. Acompanhar o desenvolvimento dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado, para assegurar que sejam cumpridas normas estabelecidas pela secretaria requisitante;

6.1.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos, em parcela única;

6.1.5. Comunicar a empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço estabelecido no objeto deste processo licitatório.

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados a prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações do fornecedor contratado:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seu: a boa e perfeita execução do serviço a ser prestado, e ainda:

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

7.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

7.1.5. O fornecedor contratado deverá garantir o fornecimento de acessos simultâneos ilimitados para os usuários;

7.1.6. Manter, durante toda a execução deste objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.7. Manter canal de atendimento para representa-la durante a execução do objeto contratado para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/ e-mails;

7.1.8. Notificar a contratante sobre ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do objeto contratado;

7.2. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Requisitante.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito na conta bancaria do fornecedor contratado.

8.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

8.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

8.4. O CNPJ do fornecedor contratado constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado, enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Fica designado pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de fornecimento, servidor devidamente nomeado através de Portaria a Servidora Elza Aparecida de Araujo Kolinsque Lima.

Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria requisitante, tendo como base as informações contidas no processo encaminhadas pela Secretaria Requisitante.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE (S), respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas Lei 14.133/2021, devendo-se, entretanto, garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Juara/MT, em 20 de maio de 2025.

_____

Creusa Cristina Carvalho da Mota

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 015/2025 de 08/01/2025

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX: EMAIL:	

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA REGISTRO DAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total

Valor total global: R$ ( ).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

DISPENSA Nº. 011/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A EMPRESA _____ .

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 O MUNICÍPIO DE JUARA/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. nº 2.XXX.XXX-3 SSP/PR, e do CPF nº. 5XX.XXX.XXX-X1, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, denominado de CONTRATANTE.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 _____, inscrito com o CNPJ: _____, localizada na _____., Telefone (__) _____, e-mail _____representada por seu(ua)_____, o Sr(a). _____., portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXe do CPF nºXXX.XXX.XXX-XX

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 011/2025, Dispensa nº. 011/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA REGISTRO DAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO,** conforme abaixo especificado:

LOTE 01						
COD. TCE	**COD ÁGILI**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QNT**	**VALOR INDIVIDUAL**	**Valor TOTAL**
00010886	1004704	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE, SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, PARA REGISTRO DETALHADOS DAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FACILITANDO A ORGANIZAÇÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIMENTOS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.	MES	12	R$2.376,25	R$28.515,00
00019171	1004705	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, IMPORTAÇÃO DE DADOS CARGA INICIAL, CAPACITAÇÃO AOS USUARIOS.	SERVIÇO	01	R$2.971,66	R$2.971,66
					Valor geral total:	R$31.486,66

1.

2.

2.2. O Sistema deve ser desenvolvido para ambiente Web, hospedado em data-center com funcionamento 24/7, podendo ser acessado por qualquer computador que possua conexão com a internet e navegador atualizado, não havendo a necessidade de instalação de qualquer aplicativo no computador, podendo ainda ser acessado por tablet’s e smartphones através do browse nativo do aparelho com telas maiores que 7”.

2.3. Sistema deverá permitir salvar foto do da pessoa através de arquivo ou webcam, sendo possível escolher o dispositivo caso haja mais de um (notebook com câmera integrada e externa).

2.4. Deverá possibilitar o registro das coordenadas geográficas do endereço da pessoa ou família possibilitando assim a localização através do google maps.

2.5. Deverá permitir o registro de eventos da secretaria como por exemplo a entrega de kits gestante e possibilitar a geração de uma lista de participantes do evento.

Possibilitar o Registro de Atendimentos em Lote, quando estes forem gerados de um evento da secretaria onde foi registrado em lista de participantes.

2.6. Deverá permitir o cadastramento de Instituições ou Entidades externas e deverá manter registros dos encaminhamentos gerados para estas Instituições ou Entidades.

2.7. Sistema deverá ser Multi - Secretarias, podendo ser utilizado pela secretaria de saúde e secretaria social.

2.8. Permitir que atendimentos ou serviços sejam realizados pela secretaria de Assist. Social e também pela secretaria de Saúde por exemplo.

2.9. Permitir a geração de Gráficos de atendimentos realizados por setor.

2.10. Permitir a geração de gráficos por número de participantes em cada programa.

Possuir relatórios Estatísticos para compor o RMA.

2.11. O cadastro das pessoas e famílias, devem seguir o modelo do Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, proporcionando ao governo municipal, o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando a análise das suas principais necessidades.

2.12. O sistema deverá oferecer a possibilidade de o usuário anexar documentos digitalizados tanto no cadastro das pessoas quanto das famílias, emitir carteirinhas, fichas e declarações customizáveis.

2.13. O controle de despesas de cada família, assim como sua condição financeira, deverá estar integrado tanto ao cadastro da família quanto às visitas domiciliares, podendo ser atualizado em qualquer um dos módulos, da forma mais simples possível. A partir desses dados, deve ser elaborada a condição financeira da família.

2.14. Permitir o gerenciamento, de forma dinâmica, dos projetos e programas sociais oferecidos pela instituição.

2.15. Controlar as peculiaridades de cada projeto, como, por exemplo, o intervalo de idade e renda permitidas, exclusividade.

2.16. Permitir cadastrar as condicionalidades de cada programa individualmente

Controle de vagas para cada programa Gerar plano de ação ou agenda para os programas assistenciais.

2.17. Controlar o período de vigência dos benefícios, assim como o valor destes; evitar a duplicação do benefício a uma mesma pessoa.

2.18. Permitir cadastro para grupos de benefícios.

2.19. Permitir cadastro de cotas para benefícios.

2.20. Controlar o histórico de registro, relacionando os projetos e programas sociais de que a pessoa, ou família, participe ou já tenha participado

2.21. Deverá controlar os eventos realizados de cada projeto ou programa social bem como o controle de presença dos beneficiados nos mesmos.

2.22. Permitir o gerenciamento das concessões de benefícios. A tela de concessão deverá mostrar os benefícios já recebidos pela pessoa e/ou por sua família, contendo a data, o benefício, o valor, status da concessão além dos pareceres e do profissional que fez a concessão, evitando, assim, a sobreposição de benefícios baseados na vigência e na natureza do benefício, e possibilitando uma análise rápida e fácil do histórico.

2.23. O sistema deverá oferecer um controle eficiente dos atendimentos individuais e coletivos realizados na unidade registrando desde o motivo pelo qual a pessoa procurou atendimento até aos pareceres e encaminhamentos. No caso do atendimento coletivo deverá oferecer a possibilidade do usuário informar os participantes ou não.

2.24. Permitir que o profissional que realizou visita ou atendimento possa bloquear as informações, ficando somente visível para seu login e senha.

Permitir que a partir de um atendimento, seja possível realizar um agendamento, tanto de atendimento quando de visita domiciliar.

2.25. No que diz respeito às visitas domiciliares, o sistema deverá dar suporte às mesmas, permitindo o controle total da visita, assim como o seu motivo, do entrevistado, do desenvolvimento do caso, do parecer, das despesas constatadas, do profissional responsável pela visita, da composição familiar, do parentesco e das condições financeiras da família.

2.26. O sistema deverá permitir ao usuário o agendamento das visitas domiciliares.

2.27. O sistema deverá permitir o agendamento de atendimentos.

2.28. Possuir rotina de alerta para visitas e atendimentos agendados para o dia, assim como para projetos expirando.

2.29. Permitir a importação do TXT do Cadúnico Web.

2.30. Possuir rotina de eliminar cadastro duplicado.

2.31. Possuir rotina de remanejando de pessoas entre famílias.

2.32. O sistema deverá oferecer vários relatórios gerenciais e estatísticos com a opção de visualização, impressão e exportação para outros formatos, como DOC e PDF; tais como: benefícios concedidos, pessoas, famílias, visitas agendadas e realizadas, atendimentos agendados e realizados, histórico de projetos e concessão de benefícios, extrato por pessoa e por família.

2.33. Permitir emissão de mala direta para envio por e-mail ou SMS.

Permitir um controle avançado de usuários a partir de permissões de acordo com a sua função e a unidade em que trabalha.

2.34. Modulo OUVIDORIA para captação de Denúncias e Sugestões, via link, modulo móbile para celular, com aviso via SMS de confirmação do Registro. Com Telefones Uteis.

2.35. Modulo para Avaliação do Atendimento recebido, via link enviado por SMS a pessoa atendida, com gráficos para análise do nível do atendimento do setor.

2.36. Modulo para Regulação/Solicitação de acolhimento de pessoas em Albergues ou Casas de Apoio, via Celular (mobile) com confirmação da situação com resposta via E-mail.

2.37. Controle de Pessoas acolhidas em Albergues e afins.

2.38. Registro de ocorrências; Registro das medidas socioeducativas.

2.39. Controle de Estoque de Benefícios a serem entregues as pessoas solicitantes

Painel chamador de senhas para recepções, chamando a pessoa pelo nome, e anunciando o local do atendimento separado por técnico/atendente. Com área informando as últimas senhas chamadas, avisos do setor, e ainda rodar mídia playlist e youtube.

2.40. Modulo para dispositivos moveis, possibilitando realizar atendimento, cadastrar dados básicos da pessoa, salvar foto, e posição geográfica do endereço

Emissão de carteira de identificação da pessoa (CIM Carteira de Identificação Municipal) com foto da pessoa e informações com data de nascimento e ainda a que programa pertence; módulo de avaliação dos cumprimentos das condicionalidades pelas pessoas que participam dos programas, permitindo selecionar quais pessoas terão direito a concessão oferecido pelo sistema:

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é **de xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)**já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, pará-

grafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2A CONTRATADA permitirá o acesso de várias telas, não estipulando a quantidade máxima de telas para acesso.

5.3A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ter registro ativo na ANVISA para o serviço que executa;

5.4A CONTRATADA fica obrigada a dar suporte imediato e reestabelecer em no máximo 1 hora o sistema de gerenciamento de imagens em caso de falha ou queda;

5.5A CONTRATADA deverá fornecer um número de conato, assim como e-mail ou site para suporte ao cliente.

5.6A CONTRATADA deverá proteger as imagens de exames em respeito à Lei nº 13.853, de 2019 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

5.7A CONTRATADA deverá garantir durante todo o período de execução do serviço o armazenamento de todas as imagens de exames em nuvem, não sendo aceito o armazenamento em servidores físicos.

5.8 Em caso de distrato ou encerramento do período do serviço a empresa CONTRATADA deverá fornecer o download de todos os exames armazenados em prazo de até 60 dias.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal deAssistencia Social 1.10

Localidade: CRAS - 1.10.101.3

Dotação: 08.244.0034.2537.3.3.90.40-01 **Cód. Reduzido:**782

Fonte de Recursos: 2.600.0000.000

Valor Global: R$ 28.515,00

Valor Mensal: R$ 2.376,25

Valor 2025: R$ 16.633,75

Valor 2026: R$ 11.881,25

Secretaria Municipal deAssistencia Social 1.10

Localidade: CRAS - 1.10.101.3

Dotação: 08.244.0034.2537.3.3.90.40-01 **Cód. Reduzido:**781

Fonte de Recursos: 2.600.0000.000

ValorGlobal: R$ 2.971,66

Valor Mensal: R$ 2,971.66

Valor 2025: R$ 2.971,66

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de fornecimento, servidor devidamente nomeado através de Portaria a Servidora Elza Aparecida de Araujo Kolinsque Lima.

7.2. O Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria requisitante, tendo como base as informações contidas no processo encaminhadas pela Secretaria Requisitante.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. SE A CONTRATADA DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 156 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALÉM DO ENCAMINHAMENTO DO CASO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CRIMINAIS PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL, SALVO SUPERVENIÊNCIA COMPROVADA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DESDE QUE ACEITO PELO CONTRATANTE.

9.2. A RECUSA DO ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, BEM COMO DESCUMPRIREM TOTAL OU PARCIALMENTE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADAS COM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT - MT, SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 90, §5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, COM OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, RESPEITANDO-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA - COMUNICAÇÃO FORMAL DE DESACORDO QUANTO À CONDUTA DO FORNECEDOR SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE CONTRATOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, E A DETERMINAÇÃO DA ADOÇÃO DAS NECESSÁRIAS MEDIDAS DE CORREÇÃO;

II - MULTA - DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTES LIMITES MÁXIMOS:

A) 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA DE ATRASO, SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO OU SERVIÇO NÃO REALIZADO, OU SOBRE A ETAPA DO CRONOGRAMA FÍSICO DE OBRA NÃO CUMPRIDA;

B) 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INDEPENDENTE DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, NAS HIPÓTESES DE O ADJUDICATÁRIO SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO OU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OU NÃO ACEITAR OU RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO, CASO DE RECUSA EM EFETUAR A GARANTIA CONTRATUAL OU APRESENTAR DOCUMENTOS IRREGULARES OU FALSOS;

C) 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO, SERVIÇO OU OBRA NÃO REALIZADA, NO CASO DE ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, OU ENTREGA DE OBJETO COM VÍCIOS OU DEFEITOS OCULTOS QUE O TORNE IMPRÓPRIO AO USO A QUE É DESTINADO, OU DIMINUAM-LHE O VALOR OU, AINDA, FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATADAS;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT – MT.

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO DO FORNECEDOR PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR COM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DE AÇÃO OU OMISSÃO DO MESMO.

V - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, NOS TERMOS DO ART. 156, §4º, DA LEI 14.133/21;

VI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, NOS TERMOS DO ART. 156, §5º, DA LEI 14.133/21;

9.3. - AS PENALIDADES ACIMA RELACIONADAS NÃO SÃO EXAUSTIVAS, MAS SIM EXEMPLIFICATIVAS, PODENDO OUTRAS OCORRÊNCIAS SER ANALISADAS E TER APLICAÇÃO POR ANALOGIA E DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/21, EM ESPECIAL AOS ARTIGOS 155 A 163.

9.4. - AS SANÇÕES AQUI PREVISTAS SÃO INDEPENDENTES ENTRE SI, PODENDO SER APLICADAS ISOLADAS OU CUMULATIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS.

9.5. - O VALOR DA MULTA APLICADA NOS TERMOS DO INCISO II DA CLÁUSULA 9.2, SERÁ DESCONTADO DO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, RETIDO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO OS VALORES NÃO FOREM SUFICIENTES, A DIFERENÇA DEVERÁ SER PAGA POR MEIO DE GUIA PRÓPRIA OU COBRADO JUDICIALMENTE.

9.6. - AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA SERÃO APLICADAS DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, PELA AUTORIDADE EXPRESSAMENTE NOMEADA.

9.7. - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DA CLÁUSULA 9.2 PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE À PREVISTA NO INCISO II, ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, NOS TERMOS DO ART. 25, §7º, DA LEI Nº. 14.133/21.

10.1.1. OS PREÇOS CONTRATUAIS PERMANECERÃO VÁLIDOS POR UM PERÍODO DE UM ANO, A SER CONTADO NA FORMA DO § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº. 10.192/2001, DEPOIS DE TRANSCORRIDO TAL PRAZO, PODERÃO SOFRER REAJUSTE, DE ACORDO COM O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC).

10.2. PARA FINS DE REAJUSTE DE PREÇOS, NÃO SERÃO ADMITIDOS NENHUM ENCARGO FINANCEIRO, TAIS COMO JUROS, DESPESAS BANCÁRIAS E QUAISQUER OUTROS ÔNUS SEMELHANTES.

10.3. A REVISÃO DE PREÇOS PODERÁ SER FEITA A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE OCORRAM FATOS SUPERVENIENTES OU DE DIFÍCIL PREVISÃO, DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS E QUE TENHAM OCORRIDOS APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, COM OBJETIVO DE RESTABELECER EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS, MEDIANTE APURAÇÃO POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO INSTAURADO PELA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO 124 DA LEI Nº. 14.133 E DISPOSTOS NESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA XI - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

11.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10

11

12

12.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

11

12

13

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

13.2 E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

JUARA/MT, xxde xxxxx de 2025.

_____

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

Contratante

_____

EMPRESA

CNPJ:

Representada

Contratada

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 025/2025 TIPO: ELETRÔNICO

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos OKM “Equipado com Cesto Aéreo Isolado e Carroceria Padrão Eletrificação e 01 Rolo Compactador Vibratório” Geral, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **27.06.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 11 de junho de 2025

Luis Carlos Correia Holanda Moraes
Agente de Contratação

Valdinei
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 026/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Sinalização Viária, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **27.06.2025 às 15h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 12 de junho de 2025

Luis Carlos Correia Holanda Moraes
Agente de Contratação

Valdinei
Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC Nº 056/2025 - WAGNER DELARICA

Juara/MT, 06 de junho de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 056/2025

Trata-se de solicitação de Reajuste, solicitado por **WAGNER LEANDRO DELARICA, CPF nº 58X.0X8.5X1-59**, referente ao Contrato de Locação nº 311/2023, apenso ao Dispensa nº 039/2023. Passo às considerações:

Trata-se de solicitação de reajuste e aditivo do contrato de locação de imóvel urbano mencionado no ofício nº 346/2025-GP/FC, referente ao Contrato de Locação nº 311/2023, apenso a Dispensa nº 039/2023.

O objeto da Locação e um lote de terreno urbano localizado na Rua Espirito Santo nº 90-E, Bairro Centro nessa cidade e comarca de Juara-MT, com área aproximada de 2.000m2 (dois mil metros quadrados), todo cercado com muro de alvenaria, contendo uma edificação em alvenaria de aproximadamente 60,00m2 e um barracão de aproximadamente 200,00m2, para estabelecer ao Transporte Escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 8.666/93.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor conforme índices apresentados pela Fiscalização de contratos,em obediência ao Princípio da Economicidade.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam manti-

das, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

Já o art. 55 da Lei nº 8.666/93 versa:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, diante do pedido de reajuste, neste momento o índice que menos onera a administração é o com índice IPCA.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato*, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por* ***simples apostila****, dispensando a celebração de aditamento.*

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Devemos considerar ainda as disposições da **Lei nº 10.192/2001**, a qual versa:

"Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio **econômico-financeiro** do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Conforme tabela comparativa de índices realizado pela fiscalização de contratos, sendo o índice INPC o menos oneroso.

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato na Lei 8.666/93.

Por todo o exposto, **DEFIRO**,o reajuste contratual do Sr. **WAGNER LEANDRO DELARICA, CPF nº 58X.0X8.5X1-59**, referente ao Contrato de Locação nº 311/2023, apenso a Dispensa nº 039/2023**, determino** a emissão de Termo de Aditivo ao Contrato com o reajuste do valor pelo **índice menos oneroso, INPC**, total **de 4,83%,** contados a partir da realização do Novo Termo de aditivo com **vigência a partir de 28/06/2025**, vez que a solicitação se deu dentro do prazo contratual.

Saliento que **deverá** ser realizado no aditivo a inclusão da previsão do índice, INPC, IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Advirto a Secretaria solicitante, para que observe os prazos contratuais e ainda proceda as solicitações de renovação nos prazos e forma descrita no manual de licitações, conforme ofício circular nº 006/2025 e nº 001/2025 em sua fl. 16, em estrita observância da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria solicitante, a Diretoria de Licitações, e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-

se.

Valdinei Holanda Moraes | Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621074-48

Grau de sigilo
#PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621074-48, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE JUARA, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo, Sr. Marcos Cardoso Alves, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade nº 2003968662-SSP/RS, CPF nº 211.389.820-91, endereço profissional na Rua Comandante Costa 727, Centro Norte, Cuiabá – Mato Grosso CEP 78005-400, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE JUARA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.072.663/0001-

99, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VALDINEI HOLANDA MORAES, CPF nº. 288.440.761-87, RG nº 00184484465, , , , representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a (s) cláusula (s) ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES do Contrato de Financiamento nº 0621074-48, de 01/09/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

AÇÕES FINANCIADAS			
RESPONSÁVEL	**CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA**	**PROJETOS/AÇÕES**
Prefeitura Municipal de Juara/MT	06.002.15.451.0029.1255	4.4.90.51	Sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica
Prefeitura Municipal de Juara/MT	06.005.15.452.0029.1351	4.4.90.51	Sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

Cuiabá	,	03	de	junho	de	2025

ALVES:21138982091

Local/Data

MARCOS CARDOSO

Assinadodeformadigitalpor MARCOS CARDOSO

VALDINEI HOLANDA

Assinadodeformadigital por VALDINEI HOLANDA

ALVES:21138982091

Dados:2025.06.0312:51:46-04'00'

187

MORAES:28844076187

Dados:2025.06.03

10:33:28-04'00'

MORAES:28844076

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MUNICÍPIO DE JUARA
AGENTE FINANCEIRO	TOMADOR
Nome: MARCOS CARDOSO ALVES	Nome: VALDINEI HOLANDA MORAES
CPF: 211.389.820-91	CPF: 288.440.761-87

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 044/2025

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO AGILI N.º 1608/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DIVERSAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE: Y. S .E. ATYEH LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 56.424.476/0001/00.

Vistos etc...

Trata-se o presente Processo de Recurso Administrativo interposto pela Empresa Y. S .E. ATYEH LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 56.424.476/0001/00, tendo em vista sua inabilitação no certame.

Nas razões recursais a recorrente alega que foi inabilitada tendo em vista que não apresentou o registro ou inscrição no CREA em plena validade, conforme exigido no instrumento convocatório, contudo mostra seu descontentamento com decisão de inabilitação justificando que ela se revela indevida e desarrazoada. Em sua defesa alega que “O objeto da presente licitação refere-se à prestação de serviços comuns de mão de obra, e não a serviços especializados de engenharia, como deixa claro o próprio edital ao descrever atividades operacionais, administrativas e técnicas sem complexidade, não enquadráveis como atribuições típicas das engenharias. Assim, ainda que se exigisse inscrição no CREA — exigência que a empresa cumpriu —, o vínculo entre o objeto contratual e o conselho profissional deveria ser interpretado de forma razoável e proporcional. Ademais, caso se entenda que o objeto da licitação configura “serviço especial de engenharia”, como parece indicar a rigidez na exigência da certidão de registro junto ao CREA, a modalidade Pregão estaria inadequadamente aplicada, contrariando o art. 29, caput, da Lei nº 14.133/21, que estabelece (...)” “Nesse contexto, a exigência de inscrição junto a conselho profissional como o CREA se mostra desproporcional, desnecessária e desarrazoada, pois não guarda relação com a complexidade do serviço. Exigir habilitação técnica como se o objeto fosse privativo de engenharia — quando a modalidade adotada aponta para simplicidade e padronização — revela flagrante incoerência procedimental e afronta aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório”.

Com efeito, em cumprimento ao art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os autos devidamente informados, foram remetidos ao Gabinete do Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal.

É o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre o recurso administrativo apresentado.

No que tange as preliminares e requisitos de admissibilidade recursal, relativo à tempestividade e da inclusão de fundamentação do Recurso pela Recorrente, verifico dos autos, que a peça recursal somente será conhecida pela Administração Municipal desde que tempestiva e motivada, nos termos do art. 165, inciso I, alínea c e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, uma vez apresentado as Razões Recursais na forma estabelecida, o torna admissível e, portanto, o Recurso deve ser conhecido para todos os efeitos legais.

Assim, superada a fase de admissibilidade recursal, passaremos a análise do mérito do recurso apresentado.

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, por meio da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se que seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (Leandro Cadenas Prado, 2015).

O Edital consiste no ato por meio do qual se convocam os interessados em participar do certame licitatório, bem como se estabelecem as condições que irão regê-lo.” (MIRANDA, Henrique Savonitti. Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Brasília: Senado Federal 2007. p. 133).

No que tange ao recurso administrativo ora apresentado, verifico dos autos, que a decisão da Agente de Contratações/Pregoeira deverá ser mantida, pois em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se encontra bem-motivada e fundamentada encontrando-se em conformidade com as disposições legais e os princípios aplicados ao procedimento licitatório.

Além do mais, no item 4.16. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO do edital, e como se pode ver abaixo,

4.16.4. Qualificação Técnica:

4.16.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

(CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

4.16.4.2. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto, acompanhado do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo:

4.16.4.2.1. Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.

Os serviços e obras de engenharia, requerem obrigatoriamente registro junto ao Crea e CAU para cada prestação de serviço de engenharia ou de arquitetura e urbanismo. O registro dos atestados, quanto a serviços e obras de engenharia, faz-se em face do Crea. A legislação própria dispõe sobre o tema. No âmbito da atividade de engenheiro, aplicam-se as Leis Federais 5.194/1966 e 6.496/1977 (completadas especificamente pela Res. 1.025/2009-Confea). No tocante à arquitetura e urbanismo, incide a Lei 12.378/2010. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em face do Crea e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o CAU são obrigatórias para cada prestação de serviço de engenharia ou de arquitetura e urbanismo. Por meio de tais formalidades, ocorre a definição do responsável técnico pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões referidas.

Nesse sentido é a Jurisprudência do TCU:

Acórdão 3298/2022-Segunda Câmara

Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

A Recorrente, antes de participar do certame tinha a obrigação de ler todos os termos do edital e acaso discordasse de algum item apresentasse o devido recurso no momento adequado, como não o fez automaticamente aceitou os termos do certame.

Por conseguinte, diante do exposto, acolho também os fundamentos da decisão da Agente de Contratações/Pregoeira para efeito de motivação de decisão e, consequentemente, entendo que não assiste razão aos argumentos apresentados pela Recorrente, devendo ser mantida a decisão proferida em sessão de licitação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados na Decisão Administrativa da Agente de Contratação/Pregoeira Oficial per relationem nos termos do art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA Y. S. E. ATYEH LTDA, uma vez que entendo como preenchidas as condições formais de admissibilidade recursal e, no MÉRITO, pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada as deliberações da Agente de Contratação/Pregoeira, pois em conformidade com as disposições legais.

DETERMINO a Agente de Contratações/Pregoeira designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação dos licitantes nos autos do Processo Administrativo, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Juína-MT, quarta-feira, 11 de junho de 2025

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025

CERTIDÃO LICITAÇÃO FRACASSADA

CERTIFICO que a segunda sessão do processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, realizada na data de 23/04/2025 restou FRACASSADA.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação/Pregoeira

Portaria n.º 9.946/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025

CERTIDÃO LICITAÇÃO DESERTA

CERTIFICO que a primeira sessão do processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, realizada na data de 04/04/2025 restou DESERTA.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação/Pregoeira

Portaria n.º 9.946/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025

CERTIDÃO LICITAÇÃO FRACASSADA

CERTIFICO que a sessão do processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO CONFORME CONVÊNIO N° 0624/2024 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, realizada na data de 25/04/2025 restou FRACASSADA.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação/Pregoeira

Portaria n.º 9.946/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO LICITAÇÃO DESERTA - DISPENSA ELETRÔNICA 008/2025

CERTIDÃO LICITAÇÃO DESERTA

CERTIFICO que a sessão do processo DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE CONCRETO PARA CAIXA D'ÁGUA, ITEM FRACASSADO DO PE 20/2025, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, realizada na data de 23/04/2025 restou DESERTA.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação/Pregoeira

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

O Município de **Juruena/MT**, por meio da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público que realizará licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **menor preço global**, com critério de julgamento por **empreitada por preço global**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, com área total construída de aproximadamente **206,55 m²**, conforme projetos, memoriais, planilhas e demais especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Abertura das Propostas:
Data: 24 de julho de 2025
Horário: 09h00 (horário local)
Local: Sala da Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Juruena, situada à Av. 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

Disponibilização do Edital:
O edital completo e seus anexos estarão disponíveis a partir da publicação deste aviso, podendo ser solicitados por meio do e-mail: **licitacao@juruena.mt.gov.br** ou retirados presencialmente na sede da Prefeitura, em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo endereço eletrônico acima.

Juruena/MT, 11 de junho de 2025.

ROBSON GOMES DIAS
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Juruena – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 13/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 93/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **27/06/2025**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 13/2025, Processo Administrativo N.º 93/2025**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JURUENA-MT,***conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras**.**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 11 de Junho de 2025.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS
Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 14/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **27/06/2025**, às **10:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 14/2025, Processo Administrativo N.º 067/2025**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O**REGISTRO DE PREÇO** Contratação de empresa especializada ou prestador de serviço autônomo para prestação de serviços mecânicos leves e pesados, abrangendo manutenção preventiva, corretiva, diagnósticos, reparos e atendimento emergencial à frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**,**conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras**.**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 11 de Junho de 2025.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS
Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.º 120 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Leis Municipais n.ºs 677/2006, 679/2006.

R E S O L V E:

ART. 1º. – Colocar o Servidor **FABIO MOURA DIAS**, portador do CPF n.º **1.9*0.**1.*0, a disposição da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com ônus financeiro para a cedida.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 04 de junho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2024

PARTES: Município de Juruena - MT e MK Materiais Elétricos e Construção LTDA.
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 72/2024 por mais 12 (doze) meses, com nova vigência até 05/06/2026, bem como atualização do saldo dos itens registrados.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: De 05/06/2025 até 05/06/2026.
SIGNATÁRIOS: Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal e representante da empresa MK Materiais Elétricos e Construção LTDA.

Juruena - MT, 04 de junho de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2025

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **30/06/2025**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 009/2025, Processo Administrativo N.º 077/2025**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da LicitaçãoRegistro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional, incluindo a produção de conteúdo jornalístico, assessoria de imprensa, divulgação de matérias em mídia impressa e digital, bem como cobertura fotográfica e de filmagem de eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Juruena/MT,conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras**.**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, 11 de junho de 2025.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 363/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, JUVENI MATHEUS BARBOSA, EM RAZÃO DE SUA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **a pedido**, a servidora pública municipal efetiva, **Sra. Juveni Matheus Barbosa**, matrícula nº 196.1, ocupante do cargo de serviços gerais, lotada na secretaria municipal de saúde, em razão de sua **aposentadoria por tempo de contribuição**, ocorrida em 05 de junho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 362/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. JESSICA DA SILVA NERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade para a servidora pública municipal, **Sra. Jéssica da Silva Neres,** matrícula nº 3443-1, efetiva no cargo de agente de combate as endemias-ACE, com início no dia 17 de maio de 2025 e término no dia 13 de setembro de 2025, **PRORROGAÇÃO** da licença maternidade com início em 14 de setembro de 2025 e término em 12 de novembro de 2025, com retorno as suas atividades no dia 13 de novembro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 360/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025

DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, EM VIRTUDE DA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. JOSÉ ROSA DOS SANTOS, LOTADO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **VACÂNCIA**,conforme portaria 011/2023/GAB/PREF e o disposto no artigo 43, I e VII da Lei Municipal n°. 199/1991 (estatuto dos funcionários públicos da administração direta), de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de operador de máquinas pesadas, em virtude da exoneração do servidor público municipal, **Sr. José Rosa dos Santos**, matrícula nº 89-1, lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura, ocorrida em 04 de junho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI JOSÉ PASQUALOTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 359/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. JOSÉ ROSA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal efetivo, **Sr. José Rosa dos Santos**, matrícula nº 89-1, do cargo de operador de máquinas pesadas, lotado na secretaria municipal de infraestrutura, conforme portaria 011/2023/GAB/PREF de 12 de Janeiro de 2023, considerando o art.37, §10, da Constituição Federal; e o disposto no artigo 43, VII da Lei Municipal n°. 199/1991 (estatuto dos funcionários públicos da administração direta), ocorrida em 04 de junho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI JOSÉ PASQUALOTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 353/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
201.1	José de Oliveira Filho	Oficial Administrativo	01/03/2013 a 28/02/2018 01/03/2018 a 28/02/2023	04/06/2025 a 01/09/2025 02/10/2025 a 30/12/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e abastecimento de água abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO PEDRO PEREIRA COSTA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PORTARIA Nº 366/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
367.1	Zenaide Márcia de Bessa	Professora pedagoga	01/03/2020 a 28/02/2025	22/09/2025 a 20/12/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio o servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 365/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE INFRAESTRUTURA E FROTAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SR. ERIBALDO NEVES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Eribaldo Neves dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 650.***.***-91, para ocupar o cargo de **gerente de infraestrutura e frotas** do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI JOSÉ PASQUALOTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 367/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
369.1	Jucimar Honório da Silva	fiscal de postura	04/05/2015 a 03/05/2020	05/06/2025 a 02/09/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI JOSÉ PASQUALOTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 364/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são confe-

ridas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Welington de Jesus Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 068.***.***-81, para ocupar o cargo de **Supervisor de Comunicação** do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	003/2025	
b) Licitação Nrº :	003/2025	
c) Modalidade :	Dispensa:	
d) Data Homologação :	11/06/2025	
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT	

01.031.0001.2.000. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

Fornecedor: TOK ESPECIAL PAPELARIA, PERFUMARIA E PRESENTES

CNPJ/CPF: 04.834.140/0001-16

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PAPEL A4 500FLS	15	R$ 320,0000	R$ 4.800,0000
2	Papel fotográfico	20	R$ 24,5000	R$ 490,0000
3	Canetas esferográfica – pontas 1.0mm e 1.6mm	6	R$ 50,0000	R$ 300,0000
4	Lápis preto	24	R$ 0,5000	R$ 12,0000
5	Borrachas	10	R$ 0,7000	R$ 7,0000
6	Clips metálico, niquelados nº 3/0	6	R$ 4,6000	R$ 27,6000
7	Clips metálico, niquelados nº 6/0	6	R$ 5,5000	R$ 33,0000
8	Grampo 23/13 P/70-100	5	R$ 6,9000	R$ 34,5000
9	Grampos para Grampeador 26/6	10	R$ 6,0000	R$ 60,0000
10	REGUA ACRILICA	15	R$ 1,9000	R$ 28,5000
11	Grampeador Médio	5	R$ 13,5000	R$ 67,5000
12	Pasta AZ Lombo Largo	40	R$ 21,5000	R$ 860,0000
13	Pasta A Z Lombo Estreito	25	R$ 19,5000	R$ 487,5000
14	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	25	R$ 3,0000	R$ 75,0000
15	Livros Ata 50 Folhas	5	R$ 13,1000	R$ 65,5000
16	Grampo trilho Plástico	2	R$ 14,9000	R$ 29,8000
17	Grampo Trilho metálico	2	R$ 15,5000	R$ 31,0000
18	Fita Crepe 18 x 50M	6	R$ 6,9000	R$ 41,4000
19	Fita adesiva transparente 48 x 100	5	R$ 4,9000	R$ 24,5000
20	PASTA CATALAGO	4	R$ 14,5000	R$ 58,0000
21	Canetas Marca Texto	2	R$ 13,0000	R$ 26,0000
22	Percevejos	1	R$ 4,4000	R$ 4,4000
23	Envelopes 34 KN 240 x 340m	2	R$ 75,0000	R$ 150,0000
24	Envelopes 25 KN 176 x 250m	2	R$ 65,0000	R$ 130,0000
25	Bobina para calculadora 57 x 30m	10	R$ 2,9000	R$ 29,0000
26	Tesoura Multiuso 21 Cm	5	R$ 10,0000	R$ 50,0000
27	Corretivo Líquido 18ml	5	R$ 4,0000	R$ 20,0000
28	Cola Branca 90g	2	R$ 3,1000	R$ 6,2000
29	Cola Adesiva Instantânea	4	R$ 12,2000	R$ 48,8000
30	TINTA PARA CARIMBO AZUL	3	R$ 7,8000	R$ 23,4000
31	ALMOFADA PARA CARIMBOS	3	R$ 7,9000	R$ 23,7000
32	Estilete 18mm	3	R$ 1,9000	R$ 5,7000
33	PAP-PAPEL CARBONO DUPLA FACE SIMPLES	1	R$ 35,0000	R$ 35,0000
34	Fita Adesiva (Dupla Face) 18 x 30	3	R$ 11,0000	R$ 33,0000
35	Calculadora 12 Dig	5	R$ 18,7000	R$ 93,5000
36	Extrator de Grampos	10	R$ 3,4000	R$ 34,0000
37	PERFURADOR DE PAPEL	3	R$ 16,5000	R$ 49,5000
38	Arquivo Morto Fácil Plastico	10	R$ 8,5000	R$ 85,0000
39	Chaveiro com etiqueta	1	R$ 51,5000	R$ 51,5000
40	Prancheta A4 Plastico	5	R$ 19,5000	R$ 97,5000
41	Grampo Metal 51mm	5	R$ 21,5000	R$ 107,5000
42	Grampo Metal 32mm	5	R$ 9,5000	R$ 47,5000

43	Portas lápis, clipes e lembretes	10	R$ 11,0000	R$ 110,0000
44	Apontador	10	R$ 0,7500	R$ 7,5000
45	MARCADOR PERMANENTE AZUL	10	R$ 6,2000	R$ 62,0000
46	PAPEL CONTACT CORES	5	R$ 8,5000	R$ 42,5000

Valor Total Homologado - R$ 8.906,00

Juscimeira/MT, 11 de junho de 2025.

QUEILIANO SELESTINO DA SILVA

Presidente Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 48.862.107/0001-75 e TOKESPECIAL OSSUNA LTDA – ME – CNPJ: 04.834.140/0001-16

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT"

VALOR: R$ 8.906,00 (OTIO MIL NOVECENTOS SEIS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 01 de julho de 2025, a partir das 09:30 horas (horário de Brasília/DF), através do site www.licitanet.com.br, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025, exclusivo para Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, visando o **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para tratamento de água, para atender à demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Lambari D'Oeste – MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência"**. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na plataforma de disputa LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0, na Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000, pode ser acessado gratuitamente pelo link: https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/editais, pelo Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, ou, ainda, poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br. Mais informações pelo telefone (65) 3228-1178, no horário de expediente desta Prefeitura.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.
CNPJ: 01.870.663/0001-20
OBJETO DO CONTRATO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS FIXADOS NO ESTATUTO DO CISOMT, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, EM ATENÇÃO AO QUE PREVÊ A RESOLUÇÃO Nº 003/2018/CISOMT DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE CRIA O PROGRAMA FILA ZERO NO CISOMT, QUE TEM POR FINALIDADE DIMINUIR AS FILAS EM DEMANDA NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT, DE FORMA ARTICULADA E PLANEJADA, EXECUTANDO AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE COM EFICÁCIA.
VIGÊNCIA: DE 10/06/2025 ATÉ 31/12/2025
VALOR GLOBAL: R$ 126.261,86 (CENTO E VINTE SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 10 DE JUNHO 2025.

PORTARIA Nº 150/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 150/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***GILMAR ALVES DE PAULA, PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA/NIVEL SUPERIOR,* Nível "10", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 26/05/2025 a 23/08/2025, conforme período aquisitivo 01/10/2015 a 30/09/2025.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia vinte e seis de maio 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 151/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Art. 72, inciso III e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006, e Lei Municipal 682 de 19 de novembro de 2020, subseção XIV, Art. 88, inciso I, da Lei complementar n° 25, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

LAUANDA KETLIN DOS SANTOS SOUZA, Professor com Habilitação em Pedagogia, Lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de 27/05/2025 a 22/11/2025, conforme consta em Atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e sete dias do mês de maio 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 152/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando que a servidora entregou o atestado médico após o encerramento da folha de pagamento, impossibilitando o lançamento em tempo hábil, sendo necessário o ajuste na folha subsequente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARIA LINDINALVA DE ASSIS RIBEIRO, AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível "06", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 16/05/2025 a 13/08/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dezesseis de maio de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 153/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ROSANGELA TARGA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "06", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 28/05/2025 a 25/08/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia vinte e oito de maio de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 154/2025,DE 02 DE JUNHO DE 2025

"Exonera, a pedido, o Servidor Público, **LUIZ ELIAS GONCALVES,** do Cargo Efetivo de Prof. Magistério C/Prog. Pedagogia/Nível Superior, para Aposentadoria, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 45, incisos I e IV da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º -Exonera, a pedido do Servidor Público Municipal **LUIZ ELIAS GONCALVES,** portador do RG n° 687869 SSP/MT e inscrito no CPF nº 468.725.401-25, do Cargo Efetivo de prof. magistério c/ prog. pedagogia/nível superior**,** para Aposentadoria a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 155/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***ROBERTO JOSE NEVES, MOTORISTA DE VEICULOS LEVES,* Nível "09", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/06/2025 a 29/08/2025, conforme período aquisitivo 22/04/2019 a 22/04/2024.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 156/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DEVANIR JOSE DE JESUS, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, Nível "08", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 02/06/2025 a 30/08/2025, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia dois de junho de 2025. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 157/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DEMETRIO APARECIDO LUIZ, GUARDA MUNICIPAL, Nível "11", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 06/06/2025 a 03/09/2025, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 158/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Nomeia Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas e, com fulcro no disposto na Lei Federal N° 8.069, de 13/07/90, com a nova redação dada pela Lei N ° 8.242, de 12/10/91 e, art. 24 e 27, parágrafo único da Lei Municipal N° 15, de 30/04/93, Lei Nº 177 de 30/06/2004; e de acordo com a Lei Municipal n° 214 de 22/08/2005.

Considerando a portaria nº 141/2025 que exonera, a pedido da Servidora Pública Municipal Vera Adriana Felix.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, conforme discriminado abaixo.

MEMBRO SUPLENTE: MARCIA BARBOSA

Conselheira Tutelar

Período: 09/06/2025 a 09/01/2028

Art. 2º - O exercício da função, a remuneração, eventual perda do mandato e impedimento dos Conselheiros Tutelares eleitos, nomeados e empossados, estão disciplinados na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, operacionalizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RESULTADO REGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

AVISO DE RESULTADO

Processo Administrativo nº 009/2025

REGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025

A **Prefeitura Municipal de Luciara – MT**, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público o **RESULTADO** do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, referente ao **Processo Licitatório nº 009/2025**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, IMPRESSOS PERSONALIZADOS, AQUISIÇÃO E CONFECÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS, DE IDENTIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Luciara-MT.

Após a realização da sessão pública na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC) e a análise das propostas apresentadas, foi declarada vencedoras as seguintes empresas:

Empresas vencedoras valor total: R$ 207.102,55 (duzentos e sete mil e cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos):

· GRÁFICA PRINTEX, inscrita no CNPJ nº 26.950.851/0001-99, com os lotes 2, 5, 15, 16, 18, 19, 38, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 69, 71, 72, 79, 80, 84 e 85, totalizando R$ 75.460,00.

· RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.232.288/0001-86, com os lotes 1, 30, 40 e 65, no valor de R$ 32.166,00.

· 4D GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ nº 13.278.238/0001-25, com os lotes 21, 45, 47 e 59, no valor de R$ 4.688,00.

· GUIA TIPOALFA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.979.697/0001-48, com o lote 14, no valor de R$ 14.700,00.

· S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.805.780/0001-51, com os lotes 17, 23, 26, 27 e 28, totalizando R$ 67.156,00.

· PEDRINA MUSTAFA ME, inscrita no CNPJ nº 20.976.427/0001-37, com os lotes 29 e 44, totalizando R$ 59.187,50.

· B F MORAES DE FARIA, inscrita no CNPJ nº 35.456.462/0001-00, com os lotes 8, 11, 58 e 66, no valor total de R$ 223.319,90.

· COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.120.619/0001-05, com os lotes 4, 24 e 39, no valor de R$ 21.853,00.

· VELHA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.664.811/0001-48, com os lotes 12, 25, 31, 32, 42, 62, 64, 67, 68, 70, 73, 74, 75, 77, 78, 81 e 82, no valor de R$ 33.390,50.

· ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.113.059/0001-96, com os lotes 6, 9, 10, 33, 34, 35, 41 e 43, no valor de R$ 218.910,00.

· MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.175.931/0001-47, com o lote 76, no valor de R$ 484,95.

· EVOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.150.502/0001-00, com os lotes 3, 7, 36, 46 e 56, no valor de R$ 11.391,70.

· EMBALAGENS IMPRESSOS VITÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.068.702/0001-80, com os lotes 13, 20, 22, 37, 51, 60, 61, 63 e 83, no valor de R$ 8.972,50.

LUCIARA - MT, 11 de junho de 2025

STEFFANY GALVÃO BARROS KAJKWYJ KANELA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA- MT, CNPJ 03.238.987/0001-75, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SEMA/MT – CODEMA – CIDESA NA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, LICENÇA DE OPERAÇÃO, VIAS RESIDENCIAL RENASC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA- MT, CNPJ 03.238.987/0001-75, torna público que requereu à **SEMA/MT – CODEMA – CIDESA NA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO, vias Residencial Renascer**, cujo objeto trata de Implantação de **Pavimentação Asfáltica e Diversas Ruas do Município de Marcelândia/MT,** não são pavimentadas nos trechos indicados em projeto.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2025 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, prorrogado pelo Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
187	EUNICE ALMEIDA CARDOSO MEURER	Cuidadora de Criança - Analândia	40 horas	1ª Final da fila

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 11 de junho de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 11 de junho de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

· Documento de Identidade (original) e l (cópia); · CPF (original) e 1 (cópia) · Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; · Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); · Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); · RG e CPF do cônjuge; · Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); · Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). · Comprovante de residência · Carteira de Habilitação (motorista) · CPF dos Pais (cópia) · Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); · CPF dos Filhos, (cópia); · Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); · Declaração do filho em idade escolar menores de 14	**ORIGINAL** · 01 Fotos 3x4; · Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); · Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; · Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; · Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; · Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; · Declaração dos Dependentes de IRRF; · Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; · Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

anos;	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2025 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2025 e homologado pelo Decreto de nº 039/2025 de 24 de abril de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
34	APARECIDA SCAMPARINI DA SILVA FILHA MUNIZ	Professor Pedagogo	30 horas	3ª
89	PAULO RICARDO SOUSA DOS SANTOS	Professor Pedagogo	30 horas	4º
70	RAIMUNDO COSTA DA SILVA	Motorista	40 horas	1º Final da fila
53	SOLANGE APARECIDA FLOR	Zeladora	40 horas	15ª
42	JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA	Zeladora	40 horas	16ª

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 11 de junho de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 11 de junho de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

· Documento de Identidade (original) e l (cópia); · CPF (original) e 1 (cópia) · Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; · Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); · Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); · RG e CPF do cônjuge; · Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); · Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). · Comprovante de residência · Carteira de Habilitação (motorista) · CPF dos Pais (cópia) · Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); · CPF dos Filhos, (cópia); · Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); · Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** · 01 Fotos 3x4; · Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); · Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; · Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; · Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; · Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; · Declaração dos Dependentes de IRRF; · Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; · Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto a **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos de sonorização e iluminação, destinados ao apoio e à promoção de eventos culturais, conforme diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.339/2022).**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **30 de junho de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 11 de Junho de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
591 RITA ALCELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ 15 7º CLASSIFICADO

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***TEREZINHA MARTINS DA SILVA,*** no cargo de ***AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***TEREZINHA MARTINS DA SILVA,*** matrícula nº 139, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 06 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15405 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração***a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar**a pedido da Sra.***JOICE SANTOS MOREIRA RODRIGUES***, do quadro de servidores do Município de Matupá-MT, com a matricula nº 9520,no qual exercia o cargo de ***PROFESSOR,*** revogando a Portaria nº13977 de 14 defevereiro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junhodo ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15304-A DE 05 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***ADRIANA AMORIM DE CASTRO MORLIN*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DIVISAO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço nº 01/2025 advinda do Pregão Eletrônico nº 01/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Tocantins/TO celebrada com a Empresa W E MAIA VEICULOS ESPECIAIS LTDA no valor total de R$ 344.999,00, cujo objetivo é "AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 86 § 2º. Matupá - MT, 10 de junho de 2025. **BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal –**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15404 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***TEREZINHA MARTINS DA SILVA,*** no cargo de ***AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***TEREZINHA MARTINS DA SILVA,*** matrícula nº 139, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 06 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5417 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 30H – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
591	RITA ALCELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ	15	7º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO EDITAL DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO VIVER CULTURA – ALDIR BLANC Nº 01/2025/ SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER/MATUPA MT

ATA DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO/SELEÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO VIVER CULTURA – ALDIR BLANC Nº 01/2025/SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER/MATUPA MT.

Ao dia dez do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Biblioteca Municipal de Matupá MT, a Comissão de Seleção/Habilitação para o Edital do EDITAL VIVER CULTURA MUNICIPAL DE MATUPA, designada pela portaria nº.15359, de 28 de Maio de 2025, com publicação no Diário Oficial de 30/05/2025, para fins de atuar no procedimento de habilitação e seleção de projetos culturais, reuniu-se para elaboração da ordem de classificação do resultado final da fase de seleção do referido edital. Após do período de recursos, a comissão informa que recebeu 9 (nove) inscrições de propostas e foram selecionados 7 (sete) propostas, onde passaram por analise, e pontuação dentro dos critérios da ficha anexada no edital.

LEGENDA:

SELECIONADO: O proponente obteve média e foi selecionado, e precisará encaminhar os documentos complementares, conforme previsto em edital.

CLASSIFICADO: A proposta obteve média suficiente para ser selecionado, ficando assim abaixo dos primeiros colocados na categoria. Ficará aguardando abertura de novas vagas por desistência ou não cumprimento das ação de outro projeto.

DESCLASSIFICADO: A proposta obteve média final abaixo do valor mínimo previsto no edital; Ou a proposta não se enquadra no objeto do edital ou do segmento escolhido.

INABILITADO: O proponente não apresentou os documentos mínimos exigidos para ser analisado na fase de seleção.

1. Conforme previsto no EDITAL DE SELEÇÃO VIVER CULTURA Nº 01/2025/ SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER/MATUPA MT, os selecionados terão o prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocação, para apresentação dos documentos listados abaixo, no qual deverão ser protocolizados na sede da secretaria municipal de Industria, Comercio, Cultura, Turismo e Lazer localizado na rua AV. Luiz Mena, SN, Centro.

a) Comprovante de abertura de conta corrente específica para o projeto, devendo ser aberta em Instituição Financeira Pública Federal ou Privada.
b) Extrato da conta corrente zerado.

PROPONENTE PROJETO SEGMENTO RESULTADO CATEGORIA MEDIA MOTIVO
ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL E ESPORTIVA CIDADE ALTA MUSICA QUE TRANSFORMA TODOS SELECIONADO FOMENTO A FORMAÇÃO CULTURAL E AÇÕES 24,00
CTG RECORDANDO A QUERENCIA PASSOS DA TRADIÇÃO, RESGATANDO A CULTURA GAÚCHA ATRAVES DA DANÇA, DE GERAÇÃO EM GERAÇÃO TODOS SELECIONADO APOIO Á MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DE INICIATIVAS CULTURAIS 25,7
VIVIANE QUESADA MANDOTTI ESPETACULO DE BALLET TODOS SELECIONADO VALORIZAÇÃO DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES 25,0
CLEUDSON FRANCISCO MOREIRA QUEIROZ VOZES DE RESISTENCIA E ESPERANÇA TODOS SELECIONADO VALORIZAÇÃO DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES 21,3
THIAGO VICTOR SAMPAIO DE MATUPÁ PARA O BRASIL TODOS SELECIONADO FOMENTO A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL 24,9
DIENY FRANÇA MEU FORRÓ MINHA VOZ TODOS SELECIONADO FOMENTO A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL 20,5
OLHAR CIDADE COMUNICAÇÕES E MIDIA LTDA CAPIVARA SQUAD TODOS SELECIONADO FOMENTO A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL 23,3
ANDRÉ VIANA A VOZ DE ANDRE LUCAS TODOS DESCLASSIFICADO FOMENTO A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL 15,9
GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA SEM TITULO TODOS INABILITADO FOMENTO A FORMAÇÃO CULTURAL E AÇÕES Desclassi-

ficação por não atendimento aos requisitos do edital. Documentações importantes não foram apresentadas conforme destacado no check-list e a proposta orçamentária careceu de clareza.

Matupá MT, 10 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 561 DE 11 DE JUNHO 2025.

Altera o inciso VII do artigo 2º da Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2025, que nomeia o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL-PREVI, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e do contido no artigo 74 da Lei Complementar nº 160 de 21 de dezembro de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 2º da Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – movimentar as contas bancárias do MIRASSOL-PREVI conjuntamente com o Presidente do Conselho Previdenciário;"

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 207/2025 que não forem expressamente modificadas por esta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 560, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Agentes de Contratação e de membro da Equipe de Apoio para atuação em processos licitatórios no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL-PREVI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenadoria de Compras e Licitações, por meio da Comunicação Interna nº 37389/2025, via sistema FLOWDOCS, requerendo a designação de Agentes de Contratação e de membro da Equipe de Apoio para atuação nas contratações realizadas no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL-PREVI;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a legalidade, a eficiência e o controle dos atos administrativos nos processos de contratação realizados pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL-PREVI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Edson Sobrinho de Melo Freitas**, matrícula nº 28442, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeado como Agente de Contratação por meio da Portaria nº 209/2025, para atuar nos processos de contratação no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL-PREVI.

Art. 2º Designar a servidora **Vitória Ferreira Ávila**, matrícula nº 28443, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, previamente nomeada como membro da Equipe de Apoio pela Portaria nº 209/2025, para atuar em conjunto com o Agente de Contratação nas contratações realizadas pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL-PREVI.

Art. 3º Na ausência ou impedimento do servidor Edson Sobrinho de Melo Freitas, a condução dos processos de contratação no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL-PREVI ficará a cargo do servidor **Matheus Guerreiro Faria**, matrícula nº 28422, nomeado como Agente de Contratação pela Portaria nº 209/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", Mirassol d'Oeste/MT, 11 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 10 DE ABRIL DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a formação da Comissão para elaboração dos comitês: Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítima ou testemunhas de violência e Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA em reunião ordinária iniciada às 8h no dia 10 de abril de 2025, Ata nº 003/2025 em atendimento a estruturação e regularização do CMDCA conforme a Lei 8069/1990, ECA e as Resoluções: 105 e 106 da Conanda.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a formação da Comissão para elaboração dos comitês: Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítima ou testemunhas de violência e Comitê de Participação de Adolescentes – CPA pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA que são os seguintes membros:

Eliane Barbosa Alves – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Irmã Fernanda Aparecida Ilidio – Centro Social João Paulo II

Claudelice da Silva Pereira – Apae-MIR

Márcia de Freitas Sippel Souza – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Douglas Pereira dos Santos – Conselho Tutelar

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste MT, 10 de abril de 2025.

Eliane Barbosa Alves

Presidente do CMDCA

RH
PORTARIA Nº 562 DE 11 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 562 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR MARCIO PEREIRA CLUBE, LOTADO NA SECRETARIA FAZENDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 24/04/2022 A 23/04/2023, PARA GOZO A PARTIR DO DIA 14/07/2025, CONFORME REQUERIMENTO Nº 37555/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 11 DE JUNHO DE 2025.

HAROLDO GUSTAVO GREVE

Secretário de Fazenda

HGG/pcm

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 65 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 65 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE CONVERSÃO DE 1/3 DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO, PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a conversão de 1/3 de Licença Prêmio em Abono Pecuniário, à servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, cargo ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA, referente ao período aquisitivo **2017/2022,** para o mês de Junho de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria 057/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 11 de junho de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

Diretor Geral - SAEMI

PORTARIA Nº 64 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO, PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a conversão de 1/3 de férias em Abono Pecuniário, à servidor **VANILDO DE SOUZA COUTINHO**, cargo ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA, referente ao período aquisitivo **2023/2024,** para o mês de Junho de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 051/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 11 DE JUNHO DE 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

Diretor Geral - SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 060 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2° Termo Aditivo do Contrato nº 005/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. GEISIANE SILVEIRA ALVES, Admitida no mês e ano 08/2016, como **RECEPCIONISTA E ATENDENTE,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2° Termo Aditivo do Contrato nº 005/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 11 de junho de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 11 de junho de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 061 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2° Termo Aditivo do Contrato nº 004/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. GEISIANE SILVEIRA ALVES, Admitida no mês e ano 08/2016, como **RECEPCIONISTA E ATENDENTE,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2° Termo Aditivo do Contrato nº 004/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 11 de junho de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 11 de junho de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 062 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2° Termo Aditivo do Contrato nº 003/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. GEISIANE SILVEIRA ALVES, Admitida no mês e ano 08/2016, como **RECEPCIONISTA E ATENDENTE,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2° Termo Aditivo do Contrato nº 003/2023** com objetivo de**Serviços no recebimento das fatu-**

ras de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI, contratando a empresa **BANCO BRADESCO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 11 de junho de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 11 de junho de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 063 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2° Termo Aditivo do Contrato nº 006/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. GEISIANE SILVEIRA ALVES, Admitida no mês e ano 08/2016, como **RECEPCIONISTA E ATENDENTE,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2° Termo Aditivo do Contrato nº 006/2023** com objetivo de**Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO DO BRASIL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 11 de junho de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT,11 de junho de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

RH
PORTARIA Nº 564 DE 11 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 564 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA DHIECI GRACIELI DA SILVA, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADA NA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 03/01/2023 A 02/01/2024, PARA GOZO A PARTIR DE 23/06/2025, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLO 1685/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 11 DE JUNHO 2025.

AILTON MANIERI CASTRO

Secretário de Infra-Estrutura

AMC/pcm

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 563 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 073/2025, e dá outras providências.

Héctor Alvares Bezerra, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando a Comunicação Interna de número 36913/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do

fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 073/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Fernanda Gouveia Lima Duarte**, matrícula 26632, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 073/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, inscrito no CNPJ sob nº 01.870.663/0001-20, o qual tem como objeto: Contrato de rateio de aquisição de medicamentos e insumos de acordo com a relação da REMUME.

Art. 2º Fica designada como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **Sandra Lucia de Paula**, matrícula 324.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 565 DE 11 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 565 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA RAIANE CACIANO PONTES, LOTADA NA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE MONITOR DE CRECHE, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 02/05/2024 A 02/05/2025, PARA GOZO A PARTIR DO DIA 09/06/2025, CONFORME REQUERIMENTO Nº 1713/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 09/06/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 11 DE JUNHO DE 2025.

ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

HGG/pcm

RH
PORTARIA N. 566 DE 11 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N. 566 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Saúde do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 20 (vinte)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **JUSTINO CORREIA,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 01/04/2012 a 31/03/2017, conforme requerimento e protocolo 1716/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de junho de 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/pcm

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2025

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2025. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso,

comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 11/06/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**. Empresa: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.825.556/0001-40. Valor total: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 12/06/2025.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
**PORTARIA N.º 567 DE 11 DE JUNHO DE 2025. **

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 079/25, e dá outras providências.

Héctor Alvares Bezerra, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando a Comunicação Interna de número 36993/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 079/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Geraldo Vieira**, matrícula 26464, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 079/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a Empresa **R E Serviços e Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 43.819.405/0001-69, que tem como objeto: Contratação de empresa para locação de sons, estrutura, iluminação, entre outros para eventos culturais.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora

Rosilene Menandes da Silva, matrícula 5529.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 568 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 078/25, e dá outras providências.

Héctor Alvares Bezerra, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando a Comunicação Interna de número 37102/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 078/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Adriana Marcadella,** matrícula 29017, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 078/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a **Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve**, inscrita no CNPJ sob nº 17.683.906/0001-50, o qual tem como objeto: 15º Termo de transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advindas da união destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela lei 14.434/2022.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor

Fábio Henrique da Silva, Matrícula 28440.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
DECRETO Nº 5.106 DE 11 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 5.106 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020, Edital Complementar nº 01/2025 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) ~~Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal~~;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 11 de Junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

DECRETO Nº 5.106 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

AGENTE ADMINISTRATIVO	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE	9º COLOCADO (A)
TIAGO ITO ELEODORO	10º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 5.106 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.
EXAMES APRESENTADOS: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2025.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

RH
EDITAL Nº 079/2025

EDITAL Nº 079/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação conforme comunicado interno nº 37574/2025, convoca osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 11 de junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO EDITAL

PROFESSOR DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
MARIA DE LOURDES CATELLAN	85º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 11 de Junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 569/2025

PORTARIA Nº 569 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe A-01 para a classe B-01, a servidora **VANEILA GRACIELI DE SOUZA SIMAO,** ocupante do cargo de **PSICOLOGO**, por haver concluído a Pós Graduação em **Terapias Cognitivas,** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DA CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 04/2025

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DA CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 04/2025– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 150 KVA.** O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para adequações no edital e projeto básico.Fica designada a data de **30/06/2025** às **9h (Horário de Brasília)** para abertura da sessão. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma BNC. Local/Sistema eletrônico: https://bnccompras.com/. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e https://bnc.org.br/. Iuri Seror Cuiabano - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 12/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 39/2025 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 13/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, em favor das empresas **A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 22.627.453/0001-85, com o valor global de R$ 11.039,30 (onze mil, trinta e nove reais e trinta centavos); **EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 19.993.061/0001-25, com o valor global de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); **ECO DIAGNOSTICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 14.633.154/0002-06, com o valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e **M.S DIAGNOSTICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93, com o valor global de R$ 102.960,96 (cento e dois mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos); **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, com o valor global de R$ 197.526,08 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos); **MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.958.200/0001-78, com o valor global de R$ 161.680,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais); **MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ nº 24.595.488/0001-05, com o valor global de R$ 49.832,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e dois reais); **PARAMEDICA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ nº 13.056.315/0001-00, com o valor global de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); **PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 01.014.406/0001-96, com o valor global de R$ 69.145,00 (sessenta e nove mil e cento e quarenta e cinco reais); **RENATO DA SILVA ALMEIDA ME** inscrita no CNPJ nº 14.442.229/0001-90, com o valor global de R$ 11.653,47 (onze mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos); **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.199.538/0001-20, com o valor global de R$ 36.840,00 (trinta e seis mil e oitocentos e quarenta reais); **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.308.834/0001-85, com o valor global de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 10/06/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 10 de abril de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRONICA N.º 08/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 74/2025 na modalidade Dispensa Eletrônica 08/2025, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COBERTORES 100% MICROFIBRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, nos termos da Lei Federal de Licitação 14.133/21, em favor da empresa **ELO TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.844.636/0001-39, com o valor global de R$ 40.324,50 (quarenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 10/06/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 10 de junho de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 69/2025 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 25/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA E TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DE NOBRES/MT**, em favor das empresas **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45, com o valor global de R$ 163.650,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais) e **REIS PARAFUSOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 21.753.221/0001-00, com o valor global de R$ 5.058,00 (cinco mil e cinquenta e oito reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 11/06/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 11 de junho de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 001/2025 COMITÊ SER FAMÍLIA

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco as nove horas na sala de reunião CRAS Luzia Barbosa de Almeida, na rua Ademar de Barros 1108 - Centro; reuniram-se presencialmente a Senhora Eudiléia da Silva Miranda, Sr.ª Neide Teresinha, Sr.ª Thais Oliveira de Almeida Souza, Sr.ª Jéssica Zamariolli, Sr.ª Liz Ormond e a Sr° Simone , onde a Sr ° Eudiléia dá bom dia a todas presentes abertura da reunião passa a palavra para a Sr° Neide responsável técnica do Programa que explica o que é o Programa Ser Família onde devido seu vencimento a cada 2 anos, fizemos novamente todo o processo Portaria e Pacto, explica que temos as Agente de Saúde onde temos 12 que atendem as famílias com relatórios mensais, e quem alimenta no sistema é a Técnica responsável do Programa a cada 3 meses; onde fez análise dos beneficiários onde analisou todos as famílias com perfil, onde per capita é R$218,00 (duzentos e dezoito reais) 83 para continuar e indeferidos 11 beneficiários, onde família que mudaram de município, e a base de seleção dos programas é o Cadastro Único onde

retiramos todos as informações. Sr° Thais questiona de cadastro excluído, Neide responde que tem os critérios e dependendo da situação pode ser irregularidade através de denúncia ou por falta de atualização. Sr Neide coloca que necessita enviar lista e solicitar mais famílias e assim poder incluir mais um técnico, onde cada um analisa até 100 famílias. Após verificarem listarem, Sr° Neide coloca para aprovação, onde é aprovado por unanimidade por todas as Secretárias Municipais.

Nortelândia, 09 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23399/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 014/2024, TORNA PÚBLICO que se encontra AUTORIZADA a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 009/2025, do tipo de disputa ABERTO - MENOR PREÇO ITEM ampla concorrência, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Caminhão Caçamba Basculante para o município de Nossa Senhora do Livramento/MT, visando atender o Convênio nº 928416/2022 firmado com a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I – Termo de Referência, deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 13 de junho de 2025, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 01 de julho de 2025, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 01 de julho de 2025, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 01 de julho de 2025, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 10 de junho de 2025.

Leonildes F. S. Benevides - Pregoeira nº. 014/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23784/2025 - DESERTA
O Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, por meio dos Agentes de Contratação, designado pela Portaria nº 014/2025, torna publico para conhecimento dos interessados, que a Dispensa de Licitação Especial nº 20.2025, referente ao processo administrativo nº 23783/2025, cujo objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na casa de máquinas, incluindo revisão mensal de bombas, filtros, aquecedores e quadros elétricos. Conforme estabelecidos no Aviso de Contratação Direta de Dispensa especial e seus anexos, teve prazo para apresentação de proposta de preços entre 29/05/2025 as 09h00 e 03/06/2025 as 10h00. Não havendo interessados durante o período estipulado, o presente processo foi considerado DESERTO.

Nossa Senhora do livramento-MT, 10 de junho de 2025.

Valquíria Ana de Campos
Agente de Contratação
Portaria 14/2025

Edevige Maria Faria de Freitas
Agente de Contratação
Portaria 14/2025

PORTARIA 287/2025

PORTARIA 287/2025

Dispõe sobre a concessão de férias servidor(a) **João José Muniz Neto** e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2022/2023, servidor(a), **João José Muniz Neto** cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal lotado(a) na Secretaria Municipal de Cidades a partir de **11/06/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Junho de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 286/2025

PORTARIA 286/2025

*Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** por motivo de falecimento do Sr. ZELIS GONÇALO DO PRADO, do cargo de provimento efetivo**,** e dá outras providências.*

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR POR MOTIVO DE FALECIMENTO o servidor **ZELIS GONÇALO DO PRADO,** matrícula 5585, Certidão de Óbito datada do dia 21 de maio de 2025, formalizando sua exoneração do cargo que ocupava em provimento efetivo de Apoio Municipal, pertencente à estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando todos os seus efeitos retroativos a 21 de maio de 2025.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Junho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

CONTRATO 056 2025

CONTRATO 056 2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2024, CORRESPONDENTE AOPROCESSO ADMINISTRATIVO 000.010/2023, *REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONIMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA/MT, OBJETO DE "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA O FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURAVEIS OU SEMI, COM INTUITO PEDAGOGICO, INCLUINDO MATERIAIS PRATICO-DIDATICOS, COM TECNOLOGIAS E INCLUSIVOS".* PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT COM O SERVIÇO DESCRITOS DE 03 ITENS DO LOTE 03.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDAPROCESSO ADMINISTRATIVO N 24194/2025 ADESÃO 007/2025.

DO OBJETO

1.1 Objeto do presente contrato é a *Adesão à Ata de Registro de Preços* N°. 003/2024, correspondente aoProcesso Administrativo 000.010/2023, *realizado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONIMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA/MT, objeto de "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA O FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURAVEIS OU SEMI, COM INTUITO PEDAGOGICO, INCLUINDO MATERIAIS PRATICO-DIDATICOS, COM TECNOLOGIAS E INCLUSIVOS".* para atender a Secretaria municipal de Educação e Esporte do município de Nossa Senhora do Livramento/MT com o serviço descritos de 03 itens do lote 03/ PROCESSO ADMINISTRATIVO N 24194/2025 ADESÃO 007/2025.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDA.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 03					
01	Regularização da base existente. Consiste na aplicação de camada de nivelamento em argamassa cimenticia com microfibra sintética incorporada. Destinada aos ambientes onde não haja base nivelada. Com espessura máxima de 5.0 cm de maneira que a superfície fique nivelada, lisa. (m2)	M²	270	R$ 139,80	R$ 37.746,00
02	Acabamento articulado indoor. Consiste no fornecimento e instalação de superfície intertravada articulado para uso em ambiente esportivo interno. Com demarcação esportiva em esmalte PU acrílico, com acabamento fosco.	M²	967	R$ 553,15	R$ 534.896,05
03	Acabamento articulado outdoor. Consiste no fornecimento e instalação de superfície intertravada articulado para uso em ambiente esportivo externo e em ambiente recreativo (playgrounds). Com demarcação esportiva em esmalte PU acrílico, com acabamento fosco.	M²	1.613	R$ 537,40	R$ 866.826,20
TOTAL GERAL: R$ 1.439.468,25					

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Contratação será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da lei nº 14.133 de 2021.

DO PREÇO3.1. O valor total da contratação é de R$ 1.439.468,25 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais Vinte e Cinco Centavos

Nossa Senhora do Livramento, 11 de Junho 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA CONTRUTORA POSSAMAI LTDA

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 095 2023

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 095 2023 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 240/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 24/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 845715/2022 REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, ESTÁ SENDO REALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRA E INFRAESTRUTURAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DAS COMUNUDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.*. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 095/2023 por mais 08 (oito) meses, a partir de 07/06/2025 cujo objeto Contratação De Empresa Para *Adesão À Ata De Registro De Preço Nº 240/2022 Do Pregão Presencial (Srp) Nº 24/2022 – Processo Administrativo 845715/2022 Realizado Pelo Órgão, Prefeitura Municipal De Várzea Grande/Mt Através Da Secretaria Municipal De Educação Cultura, Esporte E Lazer Como Órgão Gerenciador, "Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços De Construção De Poços Tubular Profundo Para Uso De Água Subterrânea Para Atender A Demanda Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer, Está Sendo Realizada Para Atender A Demanda Da Secretaria De Obra E Infraestruturas, Para A Construção De Poços Artesianos Para Atender O Abastecimento Das Comunidades Do Município De Nossa Senhora Do Livramento/MT*.nos termos art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 22427/2025 e parecer técnico do setor de Engenharia.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 2024/2025

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES:Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 95/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Junho 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

14º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0024 2022

14º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0024 2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP.

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 024/2022 por mais 03 (três) meses, a partir de 06/06/2025 cujo Objeto *Adesão à Ata de Registro de Preços* N°. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021, *Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,* de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura. Termo De Referência N° 06/2022 Processo Administrativo N.° 057/2022, Adesão002/2022 com Empresa: Empresa CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP, art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 25925/2025 e parecer técnico do setor de Engenharia.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 2023/2025DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 024/2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Junho 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa: CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2025 – AUDIÊNCIA PUBLICA

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2025 – AUDIÊNCIA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Apresentação e Discussão do PPA 2026 a 2029 a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 30/06/2025 (segunda-feira) as 09:00 hs** da manhã.

A Audiência será transmitida nos meios eletrônicos.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Junho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONTABILIDADE
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, **Senhor João Rogério de Souza,** CONVIDA a população em geral para participar da *Audiência Pública Conjunta para elaboração e discussão das peças orçamentárias do município*, Plano Plurianual -PPA 2026-2029 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2026 – Lei Orçamentária Anual LOA 2026.

Data/hora da Audiência: 24 de Junho de 2025 – 19:00 horas

Local da Audiência Pública: Plenário da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

A sessão será gravada e postada no site do Município de Nova Bandeirantes no Portal Transparência, e os interessados poderão também tirar dúvidas via e-mail junto a ouvidoria do Município com esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 065/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 065/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 036/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2025 com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. nº 08.371.036/00013, sediada na Rua Barão de Melgaço, N° 2.333 - Centro Sul, Cuiabá/MT, 78020-800, Sr(a) Luís Afonso da Silva, Telefone (65) 3023-9060 a (65) 9 9997-0740. e-mail.(luasipapeis@terra.com.br) Titular da empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 0856927-4 SESP/MT e do CPF nº. 537.721.131-68, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAPEL SULFITE A4, alcalino, branco, formato de 210mm x 297mm, com desempenho máximo para impressão a laser (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), com alvura não inferior a 97%, com gramatura de 75g/m², produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis; isento de cloro elementar. Embalagem com proteção anti-umidade e com propriedades térmicas, contendo 500 folhas (resma), Acondicionado em caixa de papelão contendo 10 resmas. **CERTIFICAÇÕES: CERFLOR ou FSC/ ISO 14001 / INMETRO / PEFC (os selos de certificações deverão estar impressos na embalagem, vetado o uso de etiquetas ou encartes).**	ONE	CAIXA COM 10 RESMA	410	R$ 253,90	R$ 104.099,00
					VALOR TOTAL: R$	**104.099,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homolo-

gada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRASIL, Agência:. 0046-9, Conta corrente: 25142-9;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as respon-

sabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 021/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
GABINETE	**DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**	**148/2025**

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	**148/2025**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de abril de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA

CNPJ: 08.371.036/0001-93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit
C.P.F.: 060.335.461-05

Nome: Eriane Custodio da Silva
C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATADO: **BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA**

CNPJ SOB Nº **03.512.021/0001-84**

1.1 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH NOVO, ZERO KM, DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES DESCRITAS NA ATA 004/2025/CMAS, PUBLICADO ATRAVES DA RESOLUÇÃO Nº 004/2025 – CMAS, QUE APROVA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CADASTRO ÚNICO COM REPASSE DO IGD-BOLSA FAMÍLIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

1.2 de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **ADESÃO 002/2025, PREGÃO 020/2025.**

VALOR TORAL R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

VINCULO: ADESÃO 002/2025, PREGÃO 020/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Nos termos do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 007/2025, Processo Licitatório n° 025/2025, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO TEMPORÁRIO PRESENCIAL NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT.

CONTRATADA: **PEQUENAS OLIVEIRAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ N° **59.406.357/0001-17**

VALOR TOTAL **R$ 24.300,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)**

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT),** conforme especificações constantes no Termo de Referência, onde contratou-se a Empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n° 22.807.196/0001-63, com um valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) totalizando o valor de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

O processo tem Fundamento Legal no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Fones (66) 3572-1950 das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min.

Nova Bandeirantes– MT, 11 junho de 2025.

Regina de Souza Mendonça
Agente de Contratação (**Portaria n° 194/2025**).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2025, Processo Licitatório n° 083/2025, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa: **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ n° 22.807.196/0001-63

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 11 DE JUNHO DE 2025.

_____

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Modalidade Nr.: 016/2025

Processo Administrativo Nr.: 083/2025

Classificação: Inexigibilidade de licitação

Data da Adjudicação: 11/06/2025

Data da Homologação: 11/06/2025

Objeto da licitação:INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 22.807.196/0001-63

Item	Nome	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)	Mês	12	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00

Total Fornecedor: R$ 144.000,00

Total Geral: R$ 144.000,00

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal n° 458/2006.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, MT, 11 de junho de 2025.

_____

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025

CONTRATADO: **ELETRONICA A TEVERAMA LTDA**

CNPJ SOB Nº **26.421.588/0001-40**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO DE RAIO-X DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025.**

VALOR TOTAL R$**:**R$ 16.848,00 (Dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais).

VINCULO: CONTRATO N°058/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 059/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL QUE ATENDA AS NORMAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATENDER AO PRONTO ANTEDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAL NA UNIDADE DE SAÚDE-JOÃO BATISTA DA SILVA – UBS VI, NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal,** no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei, em conformidade com a PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2025, determina à empresa **HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** no CNPJ: **46.721.630/0001-56**, estabelecida na Rua Estevão de Mendonça nº 1295, Bairro Quilombo, Edifício Sofisticado, CEP: 78.043-407, Cuiabá- MT, e-mail: licitacaohospmed88@mail.com/docsassessoria@gmail.com, Telefone: (65) 98127-0456, representada neste ato pelo seu representante legal a Srª. **Karla Lorena dos santos**, portadora do CPF nº 839.499.171-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a executar os serviços de serviços médicos, conforme descriminado no item "11.1 do Termo de Referência do edital: Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, **OS SERVIÇOS DEVERÃO SER FORNECIDOSIMEDIATAMENTE**, conforme a necessidade das Secretarias Municipais".

Dessa forma, informamos que o prazo para início da execução dos serviços deve ser no máximo 48 (quarenta e oito horas) após a data de emissão desta ordem de serviço, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde Nova Bandeirantes – MT.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de junho de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DATA: _____/___/2025.

_____

HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ:**46.721.630/0001-56**

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233, DE 11 DE JUNHO DE 2025

"RECONHECE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, DETERMINA O EMPENHO E O PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal do município de Nova Bandeirantes/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a estrutura do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a estrutura do PAICI – Programa de Apoio e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais.

CONSIDERANDO a notificação encaminhada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes, apontando o inadimplemento acerca do repasse financeiro no valor total de R$ 37.240,64 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), do mês de dezembro exercício de 2022.

CONSIDERANDO a notificação encaminhada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes, apontando o inadimplemento acerca do repasse financeiro no valor total de R$ 6.371,00 (seis mil, trezentos e setenta e um reais), do mês de maio do exercício de 2022.

CONSIDERANDO a notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Finanças de Nova Bandeirantes acerca do inadimplemento de valor creditado ao município de Nova Bandeirantes pelo Estado de Mato Grosso, solicitando o devido pagamento do valor supracitado.

CONSIDERANDO o relatório expedido pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município quanto ao reconhecimento do débito.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a dívida do exercício de 2022, no valor de R$ 43.611,64 (quarenta e três mil, seiscentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), ante ao repasse dos valores para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT do Contrato de Rateio 001/2022, fazendo-se necessária a sua imediata regularização.

Art. 2º - Determinar o empenho e programação para pagamento dentro da dotação orçamentária deste município de despesas de exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, aos 11 de junho de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 034/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 46.613.430/0001-80, situada a estabelecida a rua Olímpio Mendes da Rocha, n°344 APT 602, bairro parque residencial cidade nova, Maringá PR.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS E CORRELATOS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida substituição dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administra-

tivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA N° 270/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 270/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

" DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE CLASSE DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS EFETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 46 da Lei Municipal nº 934, de 04 de abril de 2024;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER PROMOÇÃO DE CLASSE para as Servidoras Públicas Municipais, conforme abaixo relacionada:

Secretaria Municipal de Educação e Desportos			
Nome	**Cargo**	**Classe anterior**	**Classe atual**
Helenice Rodrigues Miranda	Tec. Desenvolvimento Infantil	Classe A	Classe B
Klesia Waleria da Silva Maia	Tec. Desenvolvimento Infantil	Classe A	Classe B

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 271/2025, DE 01 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 271/2025, DE 01 DE JUNHO DE 2025.

"DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto Anexo I - F e Anexo I - G do Artigo 47º da Lei nº. 934, de 05 de abril de 2024;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ELEVAÇÃO FUNCIONAL aos Servidores Públicos Municipais, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Educação e Desportos		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Dorival Cruz da Silva	Motorista Cat. D	Nível 08
Gilson Florentino Borges	Motorista Cat. D	Nível 05

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 272/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 272/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA D SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir o Servidor Efetivo Sr. **ANTUNIS DE ANDRADE MASCARENHAS – Motorista Cat. D**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 273/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 273/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO ADANIRAM DELMONDES DE SOUZA''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo inciso 2º, artigo 71 da Lei n° 978/2024 e Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** ao servidor efetivo Sr. ***ADANIRAM DELMONDES DE SOUZA* – Chefe de Departamento,** o pagamento de 30 (trinta) dias de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 à 03/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, conform
e

Homologação pelo Decreto Municipal nº 044/2025 e resultado final, a comparecer à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **10/06/2025 ao dia 09/07/2025, no horário das 07:00 as 11:00 de 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. RG e CPF (autenticado);
2. Cópia: Título de Eleitor (autenticado);
3. Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
4. Cópia: Cartão PIS/PASEP;
5. Cópia: Comprovante de Residência (autenticado);
6. Cópia: Comprovante de Escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no anexo I do Edital do Processo Seletivo;
7. Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
8. Cópia: CPF do cônjuge;
09. Cópia: CPF dos dependentes;
10. Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 05 anos;
11. Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;
12. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

13. Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);

14. Declaração de bens e comprovante;

15. Cópia: CNH;

16. Cópia: Carteira de trabalho;

17. Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

18. Declaração de não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

19. Ter idade mínima de 18 anos;

20. Certidão de Antecedentes Criminais;

21. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;

22. Contato e e-mail;

23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 10 de junho 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

Cargo:**CUIDADOR DE IDOSO**		
Candidato	Inscrição	Colocação
NILZA F. CUNHA CORDEIRO	030	1º
HELAD DANAE DOS SANTOS	064	2º
WELLITA CRISTINA DE SOUZA	103	3º
ANDREA PESSOA DOS SANTOS	097	4º

EXTRATO DO CONTRATO Nº.076/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ n°.18.009.871/0001-31

OBJETO**: adesão a ATA de Registro de Preço n°.041/2024, referente Pregão Presencial n°.001/2024 SRP do Processo Administrativo n°.033/2024 objeto: Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, epi's, ferramentas e materiais de construção em geral de primeira linha, operada através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo o orçamento do objeto através das redes de lojas credenciadas para o município de Nova Brasilândia/MT.**

VALOR GLOBAL:**R$ *1.500.000,00 (um Milhão, Quinhentos Mil Reais*)**

ASSINATURA: **04 de junho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: J. E DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA.**

CNPJ n°.**10.416.308/0001-76**

OBJETO**:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, ÁGUA E GÁS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2024,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**.**

VALOR GLOBAL: **R$ 452.241,41 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**

ASSINATURA: **23 de maio de 2025**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2025

PROCESSO Nº. 033/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitaçãona modalidade Pregão Presencial,

sob **n° 002/2025,**tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023, do Decreto Municipal n°. 018/2024 e demais legislação aplicável e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL E GERENCIAMENTO DE PROJETOS E APOIO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, **com abertura no dia 01 de julho de 2025 ás 08h00 (oito horas)** horário do Estado de Mato Grosso, na Sala de Licitação, sediado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br para informações entrar pelo e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com

Nova Brasilândia – MT, 11 de junho de 2025.

ANA CRISTINA SOARES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 260/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
**PORTARIA N° 280/2025/GP/PMNG **

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **Edson Gonzaga Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 228/2025/GP/PMNG, de 05/05/2025 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.729 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Uelison José Ferreira**, para exercer o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, lotado no Departamento de Obras e Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 010/2025

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Uelison José Ferreira**, para o cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas.

Ao onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **Edson Gonzaga Ribeiro**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Uelison José Ferreira**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 228/2025 e na portaria de nomeação 280/2025.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Uelison José Ferreira

Empossado(a)

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Tadeu Ezequiel Pommer

Sec. Mun. De Obras, Serviços Públicos, Agric., Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 019/2025

CONTRATO: 033/2025/SMAF/PMNG

RECURSO: PRÓPRIO

PRAZO: 10/06/2025 À 10/06/2026

CONTRATADO: **HIDYLUÃ ANGEL ALVES CANTUÁRIO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO (ESPECIALISTA EM SAÚDE), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 3.392,25 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0011.2027: Código Reduzido: 197.

DATA: 10/06/2025

CONTRATO: 034/2025/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 11/06/2025 À 11/06/2026

CONTRATADA: **EDNÉIA DORVALINA DE MELO DA SILVA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA (ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 2.205,00 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031: Código Reduzido: 256.

DATA: 10/06/2025

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 049/2025

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Nova Guarita-MT.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, **Sr. Edson Gonzaga Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Conforme determina a Lei Municipal nº 999/2024, de 15/04/2024 e por força do presente Decreto, fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Nova Guarita-MT- CMI.

Art. 2º O conselho constituído pelo presente Decreto fica composto pelos seguintes membros:

DO GOVERNO MUNICIPAL

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Claudia Viviane Pereira Bezerra

Suplente: Fabrício José da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Titular: Marilei de Fátima da Silva

Suplente: Tatiane Calegari

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Aline Domiciano de Souza

Suplente: Kezia Justino Ugolini

Art. 3º O mandato dos conselheiros e respectivos suplente será de 02 (dois) anos, com início da vigência a partir de três de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Guarita-MT, 11 de junho de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA-PLANO PLURI ANUAL INVESTIMENTOS 2026-2029

O Exmoº. **Sr. EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Nova Guarita referente a **DEMONSTRAÇÃO E DISCUSSÃO PPA- PLANO PLURI ANUAL INVESTIMENTOS - 2026-2029, CONFORME ART. 48º § único DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia 26 de junho de 2025, a partir das 09h00min no Plenário da Câmara Municipal de Nova Guarita-MT.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita, 10 de junho de 2025.

EDSON GONZAGA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 004/2025 de 07 de janeiro de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2024

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M 15 DE SETEMBRO - 1 OPCÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
9	28530	DANIELLY MAYRA DA SILVA ATILIO	10.00	5.00	35.00	50.00	0.00	50.00

Nova Lacerda - MT, em 12 de junho de 2025.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 263/2025

PORTARIA NO 263/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** do servidor Antonio Feliciano concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação de **B** para**C**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
2516	Antonio Feliciano	09-06-2025	C

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 264/2025

PORTARIA N° 264/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** da servidora **Kerlly Aparecida Martins Guimarães** concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de B para**C**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
1628	Kerlly Aparecida Martins Guimarães	09-06-2025	C

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 019/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **JUÇARA ALVES DE ASSIS ANDRADE**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"PROFESSOR DE PEDAGOGIA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em virtude da necessidade de professor para atender as demandas da Creche Tia Eliza, de acordo com a Lei Municipal nº1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 4.782,15 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos)

DATA DE VIGÊNCIA: 09/06/2025 à 31/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
ROSANGELA SOARES DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	COORDENADORA ESCOLAR	821.XXX.XXX-53	10/06/2025 à 19/06/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 20/06/2025 (10 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 10/06/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 039/2025

CONTRATO 039/2025 – ASS: 11/06/2025 – VCTO: 31/12/2025 - R**$** 28.326,81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE TUBOS PBA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADO (A): AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA **CNPJ** 09.237.525/0001-10

NOVA MARILÂNDIA 11 DE JUNHO DE 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 139/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS COM OPERADOR PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 04(quatro) meses o contrato nº. 139/2023 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 12 de junho de 2025 á 11 de outubro de 2025.

Valor de R$ **R$ 49.174,10 (quarenta e nove mil cento e setenta e quatro reais e dez centavos)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº. 09.258.862/0001-93,

FISCAL: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2025

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2025

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 109/2024/PMNMV/GAB de 09 de junho de 2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 33/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **01/07/2025 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES E RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SUPORTES, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 11 de junho de 2025.

Angelica Natali Cordioli

Agente de Contratação

Portaria 109/2025

Publique-se.

LICITACAO
CONTRATO Nº 14/2025

CONTRATO Nº 14/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4486/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste

ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº. 03/2024 com **a Empresa: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 03.449.844/0001-02,** localizada na Rua Pernambuco, nº 456, Bairro CPA II, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.055-428, denominado de CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº. 42/2023, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DA 11ª CONFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	329489	CAMISETA DRY FIT SUBLIMAÇÃO TOTAL VARIOS TAMANHOS	un	120,00	R$ 54,90	R$ 6.588,00
2	329488	CANETA TOUCH SCREEN PERSONALIZADA DIVERSAS CORES	un	120,00	R$ 7,00	R$ 840,00
3	329487	COPO CANUDO TWISTER PERSONALIZADO COM TAMPA MINIMO DE 200ML	un	60,00	R$ 20,00	R$ 1.200,00
4	329486	GARRAFA DAGUA SQUEEZER DE PLÁSTICO PERSONALIZADA 500ML COM TAMPA	un	60,00	R$ 18,90	R$ 1.134,00
5	329485	SACOLA ECOLOGICA ECOBAG 35X35 CM COM PERSONALIZAÇÃO SOMENTE DE UM LADO COM ALÇAS	un	120,00	R$ 39,99	R$ 4.798,80
					Total	**R$ 14.560,80**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 60 (sessenta dias)** contados do(a) publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$14.560,80 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos);**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação futura em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante, desde que apresente justificativa.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do orçamento estimado, em *26/05/2025.*

6.2. Após o interregno do prazo do item 6.1, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratadodo valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *03(Três) dias,* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (CINCO) dias;

(2) *moratória de 0,033 % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,49% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055– Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070 – Manutenção das Atividades da SEASTC

684 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Monte Verde/MT, 10 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES

E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 03.449.844/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DAIARA VAN KRAUSE

MATRICULA: 4191

MARIANA GOMES MARTINS

MATRICULA: 3667

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

BT COMERCO INTELIGENTE LTDA

CNPJ: 45.329.312/0001-81

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51

VB INFORMATICA E ELETRO LTDA

CNPJ: 37.810.902/0001-01

VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA

CNPJ: 08.144.355/00001-66

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LOUSAS DIGITAIS E SUPORTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento realiza-se para inclusão de Dotação Orçamentária na Ata de Registro de Preços nº 022/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 1285/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025

da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, conforme a seguir:

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

004 – Departamento de Apoio Educacional

05 – Administração

361 – Ensino Fundamental

12 – Educação

2035 – Manutenção do Salário Educação

207 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTO: Com base no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, conforme o orçamento fiscal vigente:

Nova Monte Verde/MT, 10 de junho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE RESULTADO DE CONTRATAÇÃO N° 009/2025/PMNO, CIRCULADO NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.755, PAGINA 610.

ONDE SE LE: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2025/PMNO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

LEIA-SE: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2025/PMNO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1378, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, Revoga a Lei 889/2010 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Nova Olímpia/MT, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Seção I

Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual, e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa, zelando pela sua execução;

II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a pessoa idosa;

IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842/94, (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal n. º 10.741, (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público descumprimento de qualquer uma delas;

V. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei n. º 10.741/03.

VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII. Inscrever junto ao órgão competente os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII. Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;

IX. Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;

X. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII. Elaborar o seu regimento interno;

XIII. Outras ações visando a proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, constituído por membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (Cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (Cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

I – A representação do Poder Público será composta por representantes da administração municipal de cada secretaria, sendo 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente, indicados pelo titular da pasta:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Municipal;

II - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes, sendo 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento a pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01(um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante do Sindicato Rural;

b) 01 (um) representante de igreja ou instituição religiosa sediadas no município;

c) 03 (três) representantes de Associações ou outras entidades que possuam políticas de atendimento e promoção a pessoa idosa, sediados no município;

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI terá um suplente, que substituirá seus titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno, que apenas nesta situação terão direito a voto.

.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais indicarão seus representantes através de ofício endereçados ao Prefeito Municipal.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Seção III

Da Eleição, Estrutura e Funcionamento

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto estiverem no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 3º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 4º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º. A gestão da Presidência do Conselho também ocorrerá de forma alternada, no que se refere ao mandato, terá um mandato presidido por um (a) representante do Poder Público e o outro mandato presidido por um (a) representante da sociedade civil organizada.

§ 2º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 7º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 8º A função do membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, **não** será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua

representação;

II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.15. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olímpia-MT.

Parágrafo único. As ações de que trata o "**caput**" deste artigo, têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso e na legislação estadual e municipal.

Art.18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia, e será presidido pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI.

Art. 19. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser realizada por meio de chamamento público, nas modalidades **termo de fomento/termo de colaboração,** em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Seção I

Das Atribuições em Relação ao Fundo

Art. 20. São atribuições do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI:

I. Fixar critérios de utilização de recursos do fundo, por meio de Plano de Ação Municipal dos direitos da pessoa idosa, para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo;

II. Instituir normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III. Acompanhar e Avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMDPI, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias a fiscalização das atividades do fundo;

IV. Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do fundo e programas desenvolvidos com recurso deste, requisitando auditoria do município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V. Examinar e deliberar as contas do FMDPI;

VI. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII. Aprovar termos de fomento e termos de colaboração, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

VIII. Dar ampla publicidade, no Município, de todas as Resoluções do Conselho relativas ao Fundo, assim como publicar na Imprensa Oficial a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo;

IX. Realizar chamamento público, por meio de edital, em conformidade com as exigências da Lei Federal n. º 13.019, de 2014, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

X. Elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal n. º 13.019/2014;

XI. Instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

Parágrafo Único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso X deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Apresentar ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, proposta para subsidiar o Plano de Aplicação de recursos;

II. Acompanhar as despesas do Fundo;

III. Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, termos de fomento e termo de colaboração e contratos propostos pelo Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI e firmados pelo Município;

IV. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas; manter em coordenação, com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, o controle dos bens patrimoniais pertencentes ao Fundo;

V. Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, docu-

mentos que indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VI. Manter controle dos contratos, convênios, termo de fomento/colaboração, firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

VII. Encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI relatórios de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, e, sempre que for requisitado pelo CMDDPI, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

VIII. Submeter ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI o demonstrativo contábil anual da movimentação financeira do Fundo;

IX. Emitir e Assinar notas de empenho, ordens de pagamentos relativos a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI;

X. Administrar o fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI. Providenciar abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XII. Fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação de recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91;

XIII. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, independente de designação específica.

Seção II

Dos recursos do Fundo

Art. 22. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI:

I. Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II. Transferências do Município;

III. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de renda nos termos da Lei nº 12.213/2010, alterada pela Lei nº 13.797/2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011; obedecendo os seguintes limites:

• 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

• 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual;

IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. As advindas de acordos e convênios;

VI. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n.º 10.741/03;

VII. Outras.

Seção III

Da Execução Orçamentária

Art. 23. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 24. As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -FMDPI constituir-se-ão de:

I. Financiamento total ou parcial dos programas e projetos voltados à Pessoa Idosa e constantes no Plano Anual de Aplicação;

II. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente/emergente e inadiável, observado o art. 22 desta Lei;

III. Financiamento total ou parcial de capacitação destinada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 25. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 26. O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 27. As instituições de direito público ou privado que receberem recursos transferidos através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termo de fomento/termo de colaboração ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 28. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita em estrita observância à legislação municipal e estadual, que regula a tomada de prestações.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

Art. 29. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 30. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 31. O Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela im-

prensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, e de seus membros, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, e de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. º 889/2010 e demais disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 11 de junho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1379, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1.350/2024 – Lei Orçamentária Anual, um Credito Adicional Especial no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Órgão	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Proj. /Ativ.	08.002.15.451.0036.1.079 – PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENETARES	
Elemento	4.4.90.51.00.00-017000 – Obras e Instalações	1.500.000,00
TOTAL GERAL		**1.500.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, Art. 43º § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Fonte	Objeto	Recurso	Valor R$
0170000	Transferencias de Convenios -União	Vinculado	**1.500.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 11 de junho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2025/DL/PMNO

PREGAO ELETRONICO Nº. 014/2025/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE N.OVA OLÍMPIA- MT-CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s): FCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (06137748000117) com o litem: 11 no valor total de R$ 79.753,50 (setenta e nove mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). MALU CONFECCÇÕES DE ROUPAS LTDA (46731024000111) com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 no valor total de R$ 324.114,80 (trezentos e vinte e quatro mil e cento e quatorze reais e oitenta centavos)

Nova Olímpia-MT, 11 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA sob CNPJ 24.604.722/0001-13

OBJETO: “Contratação de Empresa para Fornecimento de Dados e Pesquisa do Município de Nova Santa Helena/MT”.

VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 11/06/2025 ATÉ 31/12/2025

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL Nº 001/2025 - PRÊMIO

RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESPORTO E LAZER, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase de seleção do Edital.

Para acessar a interposição de recurso de acordo com o previsto no edital, deve ser enviado em 3 dias úteis CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 11.740/2024, após publicação do resultado de forma presencial na Avenida Brasil, 909 – Centro (Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no horário das 07h às 13h que deve ser apresentado com as documentações obrigatórias em um envelope lacrado.

Entende-se que:
Desclassificado não atingiu a média conforme previsto no edital.
Classificado está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso.
Selecionado está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

ITEM	PROPONENTE	COTA	AÇÕES AFIRMATIVAS	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
	DEMANDAS LIVRES				
01	MARIA INÊS FERNANDES MORAIS	SIM	SIM	45.5	SELECIONADO
02	APARECIDA PEREIRA ALVES	SIM	SIM	44.10	SELECIONADO
03	CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES	NÃO	SIM	43.78	SELECIONADO
04	VIVIANE BEATRIZ MORAIS	SIM	SIM	42,36	SELECIONADO
05	INAE VIERA DOS SANTOS WALTHER	NÃO	SIM	41.8	SELECIONADO
06	ODETH MARCIANO	NÃO	SIM	40.18	SELECIONADO
07	VALDIR FERREIRA DA SILVA	SIM	NÃO	39.5	SELECIONADO

08	SILMA PEREIRA DE SOUZA LOPES	SIM	SIM	38.94	SELECIONADO
09	ERCI ALVES	NÃO	SIM	38.28	SELECIONADO
10	DURCILEY APARECIDA DA CRUZ RODRIGUES	NÃO	SIM	38,18	SELECIONADO
11	LUCIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	SIM	SIM	38.9	SELECIONADO
12	MADALENA PEDRO RODRIGUES	NÃO	SIM	38.02	SELECIONADO
13	MONALISA DE MORAES	NÃO	SIM	37.44	SELECIONADO
14	CRISTIANA GOMES ALEXANDRA	SIM	SIM	37.14	SELECIONADO
15	IVONE ALVES DO PRADO	NÃO	SIM	37.16	SELECIONADO
16	JOSÉ ROBERTO ALVES	SIM	NÃO	36.84	SELECIONADO
17	MARLI APARECIDA RODRIGUES	NÃO	SIM	36.22	SELECIONADO
18	ALDENER SILVA FERREIRA	SIM	SIM	36,48	SELECIONADO
19	MARIO VITOR MORAIS TAUFFER	NÃO	SIM	35,54	SELECIONADO
20	MARLENE RAMOS DE SOUZA	NÃO	SIM	34.26	SELECIONADO
21	MILENA BEATRIZ DOS SANTOS	NÃO	SIM	31.64	SELECIONADO
22	LUCIANA GOMES ROCHA NASCIMENTO	NÃO	SIM	31,36	SELECIONADO
23	THAMILY RAMOS VIEIRA	NÃO	SIM	29,28	SELECIONADO
24	LETICIA MICAELY MENANI SALOMÃO	NÃO	SIM	28.56	SELECIONADO
25	SUELI GRANJA COSTA BALESTRA	NÃO	SIM	27.92	SELECIONADO
26	KELLY CRISTINA SOARES OLIVEIRA	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO (PROJETO NÃO CORRESPONDE AO EDITAL)
27	JACKSON DIAS FERREIRA	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO (PROJETO NÃO CORRESPONDE AO EDITAL)

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA
Data: 11/06/2025 08:46:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliane Oscar de Souza Moura
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Portaria nº 062/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 285/2025

DATA: 11 de junho de 2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a "Designação a Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, com objetivo de avaliar bens imóveis do patrimônio público, no Município de Nova Santa Helena, e dá outras providências".

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, com o objetivo de avaliar bens imóveis do patrimônio público não utilizados pelo Município de Nova Santa - MT, **para o exercício de 2.025**, composta pelos seguintes servidores:

Art. 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta por 06 (seis) membros, sendo eles Presidente o **Srº. ALAN LUIZ DA SILVA**, e como membros os Senhores (as), **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO, WESLEY JUNIOR FERNANDES SANTIAGO, VALDIR BRAS DE MORAES e MARCELO PIMENTA.**

Art. 3º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

Art. 4º. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 286/2025

Dispõe sobre a Instituição de Equipe Técnica de Monitoramento e de Avaliação do Plano Municipal de Educação, em Nova Santa Helena/MT e dá outras providências.

O PREFEITO PAULINHO BORTOLINI, DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação PEE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n. 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma + PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 705, de 10 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, e a Lei Municipal nº 1159/2024, de 11 de dezembro de 2024, que altera a redação da Lei Municipal nº. 705, de 10 de julho de 2015, que aprova o plano municipal de educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 2° - Designar os servidores abaixo discriminados para a composição da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I. Leila Pimenta Zaneti – **Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;**

II. Marines Bortolini - **Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;**

III. Ceres Patrícia Ribeiro Soares Simone - **Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;**

IV. Juliano Schilke – **Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

V. Alan Luiz da Silva – **Representante da Secretaria Municipal de Administração;**

VI. Claudiane Botelho de Souza – **Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;**

VII. Maria de Fátima Batista de Lima Fogaça – **Representante da Secretaria Municipal de Finança.**

Art. 3° - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

I. Atuar no levantamento e na sistematização de dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação;

II. Estabelecer interlocução e diálogo com a Equipe Técnica de Monitoramento no âmbito estadual;

III. Avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME e a evolução dos indicadores propostos;

IV. Auxiliar os fóruns municipais e Conselhos Municipais na realização das conferências municipais de educação para avaliar o Plano Municipal de Educação;

V. Subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 287/2025

O PREFEITO PAULINHO BORTOLINI, DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Conselho Municipal de Educação como Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Nova Santa Helena/MT que terá a responsabilidade de coordenação do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2° - A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será composta por membros indicados pelas instituições a seguir especificadas com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Eunice Cabral Rubio Campos (Titular)

Vandeir Adami (Suplente)

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Luciana Muniz dos (Titular)

Lucas de Sales Costa (Suplente)

III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Ronize Aparecida Chiodi Forlin (Titular)

Jakicely da Cruz Lorca Lopes (Suplente)

IV - Representantes dos Conselhos Escolares:

Patrícia Queiroz (Titular)

Rosangela da Silva Adami (Suplente)

V - Representantes dos Servidores Técnico-Administrati-

vos das Escolas Municipais:

Anni Gabrielli Donizete Ferreira (Titular)

Gislaine Oliveira dos Santos Araújo (Suplente)

VI - Representantes do Conselho Tutelar:

Ângela Maria de Araújo Ramos (Titular)

Aline Raimundo Dias da Mota (Suplente)

VII - Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Ana Lovaine Urnau Muller (Titular)

Patricia Pereira Muniz Thibes (Suplente)

VIII - Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Geovana Ribeiro de Andrade (Titular)

Werica Natiele Araújo Oliveira (Suplente)

IX - Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB:

Cristiana Gomes Alexandre (Titular)

Elam Carla Rodrigues Totti (Suplente)

X - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar:

Simone Cordova (Titular)

Leia dos Santos Ribeiro (Suplente)

Art. 3º - Cabe à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação coordenar o trabalho que irá direcionar todo o processo de Avaliação do Plano Municipal de Educação com consulta pública.

Parágrafo único- A Comissão Coordenadora contará com o apoio da Equipe Técnica, responsável pelo monitoramento das metas de PME.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a publicação de nova portaria sobre o assunto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2025 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagram-se vencedoras as seguintes empresas:

ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.718.661/0001-03.

Total de Itens: 23

Valor Total de R$ 57.600,50

ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.182.725/0001-12.

Total de Itens: 01

Valor Total de R$ 15.085,50

CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

Total de Itens: 37

Valor Total de R$ 51.111,40

CBA FARMA IND. COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.944.844/0001-30.

Total de Itens: 02

Valor Total de R$ 9.909,00

CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70.

Total de Itens: 63

Valor Total de R$ 121.496,60

CONQUISTA DIST. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.418.191/0001-95.

Total de Itens: 05

Valor Total de R$ 12.387,00

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01.

Total de Itens: 41

Valor Total de R$ 70.492,365

G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.647.493/0001-10.

Total de Itens: 01

Valor Total de R$ 61.800,00

GOLDENPLUS COM. DE MED. PROD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64.

Total de Itens: 04

Valor Total de R$ 10.575,00

HENRIVIX COM. DE MED. MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.500.407/0001-65.

Total de Itens: 05

Valor Total de R$ 21.463,00

INOVAMEDI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02.

Total de Itens: 65

Valor Total de R$ 117.833,50

J.T MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.892.897/0001-46.

Total de Itens: 04

Valor Total de R$ 25.159,60

LICITE SAUDE COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98.

Total de Itens: 11

Valor Total de R$ 45.373,60

MCW PROD.MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no

CNPJ nº 94.389.400/0001-84.

Total de Itens: 06

Valor Total de R$ 24.047,00

MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40.

Total de Itens: 01

Valor Total de R$ 1.020,00

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.676256/0001-98.

Total de Itens: 10

Valor Total de R$ 18.428,80

NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.365.113/0001-78.

Total de Itens: 10

Valor Total de R$ 24.339,50

PROMEFARMA MED. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98.

Total de Itens: 08

Valor Total de R$ 87.768,40

TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 22.862.531/0001-26.

Total de Itens: 12

Valor Total de R$ 28.725,20

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.025.186/0001-46.

Total de Itens: 01

Valor Total de R$ 5.280,00

Nova Santa Helena/MT, 11 de junho de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 365/2025

PORTARIA Nº. 365/2025

DATA: 10 DE JUNHO DE 2025

DESIGNAR ENGENHEIRA RESPONSÁVEL PARA SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRA.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a Servidora **VANESSA CRISTINA PARRA ALONSO** – Engenheira Civil – CREA-MT 049038, portadora da cédula de identidade RG n°.***** e CPF nº. *****, Endereço: Rua ***** – nº **** – Centro – Nova Ubiratã/MT, para **SUPERVISIONAR e FISCALIZAR** a construção de calçadas (passeio público) com acessibilidade em ruas e avenidas da cidade de Nova Ubiratã –MT, conforme o contrato 035/2025 e convênio 2436/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, 10 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 366/2025

PORTARIA Nº. 366/2025

DATA: 11 DE JUNHO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **FLAVIANA DA SILVA MENEZES**, portadora do CPF nº. ***** e Cédula de Identidade de RG nº. *****, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido a servidora acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 157/2025.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 11 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 367/2025

PORTARIA Nº. 367/2025

DATA: 11 DE JUNHO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **SARA DE ALMEIDA VITURINO,** portadora da Cédula de Identidade RG n°**.** *****,inscrita noCPF nº. *****, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica concedido a servidora acima, RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 11 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 369/2025

PORTARIA Nº. 369/2025

DATA: 11 DE JUNHO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr**. JOÃO PEDRO DA SILVA SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. *****, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** classificado em 8º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 11 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 368/2025

PORTARIA Nº. 368/2025

DATA: 11 DE JUNHO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra**. FRANCINEUDA FABIOLA MORAIS DE ARAUJO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrita no CPF nº. *****, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** classificada em 9º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 11 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 733/2025

PORTARIA Nº 733/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais,e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 041/2025,** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **I9 Estética Dental e Laboratório de Próteses Ltda** que tem por objeto*chamamento público na forma de credenciamento para contratação de laboratório protético para confecção de próteses dentárias para a Secretaria Municipal de Nova Xavantina-MT* – **Inexigibilidade 011/2.024, Credenciamento 004/2.024, Chamamento Público 005/2.024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato 041/2025**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Marcella de Paiva Rocha, Odontóloga, matrícula funcional 3365;

II – Laragney Alves Diniz, Odontóloga, matrícula funcional 862;

III – Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros, Odontóloga, matrícula funcional 3552;

IV – Daniela Benassi Carretta, Odontóloga, matrícula funcional 691;

V – Lidia de Castro Pinheiro, Odontóloga, matrícula funcional 4434.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 041/2025**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 734/2025

PORTARIA Nº 734/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais,e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a **Ata 020/2025,** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Adimar Alves da Silva** que tem por objeto*registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução da construção de meios-fios e sarjetas no município de Nova Xavantina, em conformidade com o projeto executivo e planilhas* – **concorrência Eletrônica 002/2.025***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) da **Ata 020/2025**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914;

II – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 177;

III – Vandeluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 212.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata 020/2025**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 735/2025

PORTARIA Nº 735/2025

Acrescenta dispositivos a Portaria nº 941/2024 que dispõe sobre a nomeação de fiscais,e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a Ata **nº 086/2024** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **calcário Vale do Araguaia Ltda** que tem por objeto*registro de preços para futura e eventual aquisição de pedra britada e pó de brita a serem utilizadas para pavimentação asfáltica no município de Nova Xavantina - MT*–**Pregão Eletrônico nº 010/2024***;* **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 941/2024 que nomeia servidores públicos municipais para atuar(em) como fiscal(is) da **Ata 086/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"..... .....

Art. 1º ....

IV – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 177.

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2.025 CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2.025- - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2.025

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 004/2.025 destinado a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT, bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, quais sejam INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 28.201.527/0001-01, com o valor global de R$ 494.547,03 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e três centavos). VALEMOUNT ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 39.544.694/0001-63, com o valor global de R$ 579.728,62 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos). META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ 45.204.244/0001-24, com o valor global de R$ 217.165,31 (duzentos e dezessete mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Administração de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 11 de junho de 2.025.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

ENGENHARIA
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 053/2024

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HJR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.707.950/0001-63, representada pelo Sr. HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES, portador do CPF nº 056.151.211-65, em Nova Xavantina, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar quarto termo aditivo ao contrato nº 53/2024, de alteração do prazo de execução da obra, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 6.2 da Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

6.2 - O prazo para a execução dos serviços é de 243 (duzentos e quarenta e três) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada que de acordo com a instrução normativa de nº 2.061 de 20 de dezembro de 2021, art.18, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência para realizar o cadastramento da Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 53/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo na presença de testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 11 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA N° 002/2025

Dispõe sobre a nomeação da comissão do desenvolvimento do processo de seleção para analisar os projetos e portifólios para o recebimento da premiação com recursos da Aldir Blanc.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que irão compor a comissão de análise e processo da seleção para analisar os projetos e portifólios

para o recebimento da premiação com recursos da Aldir Blanc, composta pelos seguintes membros:

I. Eliza Bezerra de Macedo, Gestora Municipal de Convênios;

II. Indianara Cristina M. de Oliveira, Secretária de Desenvolvimento e Coordenação de Projetos;

III. Cassiméri Simões Crespo, Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

IV. Sebastiana Virgínia Paulino, Assessora Adjunta de Recursos Humanos.

Art. 2º A Comissão terá como objetivo realizar o processo seletivo para analisar os projetos e portifólios para o recebimento da premiação com recursos da Aldir Blanc, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos.

Art. 3º A Comissão será responsável por:

I. Elaborar o edital do processo seletivo;

II. Realizar a inscrição e a seleção dos candidatos;

III. Avaliar os candidatos e selecionar os mais qualificados;

IV. Encaminhar a lista dos candidatos selecionados para a autoridade competente.

Art. 4º A Comissão terá um prazo de 07 dias para realizar o processo seletivo e encaminhar a lista dos candidatos selecionados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 10 de junho de 2025.

CASSIMÉRI SIMÕES CREPO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA 027/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 201/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATO DE OBRA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Designar o servidor LUCAS CAVICHIOLI ALVES, brasileiro, maior, engenheiro civil, inscrito no Crea-MT sob o nº 025098, portador do RG nº 19***1, considerando a legislação vigente, para atuar como Fiscal de Obra referente ao Contrato nº 079/2025, que trata da contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte I, com área total construída de 285,35 m².

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CFUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de junho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

PrefeitoMunicipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 202/2025

“RETORNAR A SERVIDORA PARA O CARGO QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior, no uso de suas atribuições que confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Retornar ao Cargo de Origem (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), a Sra. **CLAUDIANA GOMES LIMA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº589, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que vinha desenvolvendo suas funções como Zeladora.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de junho de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PrefeitoMunicipal

LEI MUNICIPAL N° 1.545, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024, no valor de **R$ 312.444,00 (TREZENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**, na dotação abaixo discriminada:

11.002	DEPTO DE TRANSP. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
26	TRANSPORTRE
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
26.782.0124	APOIO DA GESTÃO A INFRAESTRUTURA RURAL
26.782.0124.2215 33.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT Material de Consumo R$ 312.444,00
FONTE	1.759.0000.702 – Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de Perdas - FETHAB DIESEL.

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º da dotação especificada, será utilizado em igual importância por excesso de arrecadação por fonte de recursos (1.759.0000.702 – Auxilio Financeiro aos Municípios para compensação de Perdas – FETHAB DIESEL), em conformidade com artigos 42 e 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.501/2024, de 09 de julho de 2024, que trata da Lei

de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal nº 1.511, de 19 de dezembro de 2024, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte (MT), 11 de junho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052/2025 DE: 11 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre alteração da composição dos membros do Conselho CACS/FUNDEB de Novo Horizonte do Norte/MT e dá outras providências".

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº1.326 de 2021 e a Lei Federal nº14.113;

DECRETA:

Art.1º. Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do CACS/FUNDEB, de Novo Horizonte do Norte, dada a necessidade de substituição e renomeação fica alterado com a seguinte composição, com o mesmo prazo quadriênio 2023/2026:

Presidente: Sebastiana Virgínia Paulino
Vice-Presidente: Markelly Biannk Freitas Barbosa Jardim
Secretário: Claudeir Aparecido Rocha

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação:

Titulares: Clarice Rezer; Thais Cristina Rodrigues
Suplentes: Igor Dionne dos Santos Padovan; Valdirene Aparecida Crivilin

II - 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Katiane Aparecida Busachera
Suplente: Regiane Damião Lima

III – 1 (um) representante dos Diretores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Naiuci Martins da Silva
Suplente: Lucélia Maria dos Santos

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Selma de Araújo Amorim
Suplente: Rosimara Alberico dos Santos

V – 2 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Titulares: Claudeir Aparecido Rocha; Markelly Biannk Freitas Barbosa Jardim
Suplentes: Alana Iasmim Sanches; Jane Pereira da Silva

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Pública Municipal:

Titulares: Breno Rhuan Fernandes Silva Azovedi; **Leonel Fernando Brizolla**
Suplentes: **Pyetro Henrique Bravo Reckziegel**de Araújo; Breno Evangelista Alves

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Sebastiana Virgínia Paulino
Suplente: Lindiomar Ferreira Lopes

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

Titular: Mileide da Silva Farias
Suplente: Gilsinéia Costa de Macedo

Art. 2º. O suplente substituirá o titular do Conselho do CACS/FUNDEB nos casos em que o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho do CACS/FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga os efeitos da portaria de nº 008/2023.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, MT, Gabinete do Prefeito em, 11 de junho de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 10/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2023

Partes:

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

Contratado: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.804.377/0001-97, estabelecida à Rua Wandir Landgraf, 200, Bairro Lindóia, CEP: 86.031-218, em Londrina – PR, representada neste ato por JOSÉ CARLOS URIAS.

Objeto : Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuári-

os, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite Web; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, para Atendimento à Câmara Municipal de Novo Mundo.

O valor global dos serviços é de R$ R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais na importância de R$: 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Amparo Legal: lei 8.666/93

Vigência: 16/12/2024 a 15/12/2025

Data da Assinatura: 16/12/2024

PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 304/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 304/2025
De 10 de junho de 2025.

"Dispõe sobre Declaração de vacância por aposentadoria de servidor em cargo de provimento efetivo, e das outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-33, representada pelo Sr. CASCIANO MARTINS REIS, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo
R E S O L V E:
Art. 1° - DECLARAR, a vacância do cargo efetivo ocupado pelo servidor Sr. Vilmar Bosa, portador do RG n.º **425 ***- SESP/PR, inscrito no CPF n.º *** *25.75****efetivo no cargo de Contador Classe "C", Nível "08", lotado na Secretaria Municipal de Administração, com matricula n.º 71, conforme o processo do PREVI-MUNDO n º001/2025 e Portaria Nº 300/2025 de 02/06/2025, do Regime Próprio da Previdência Social de Novo Mundo/MT.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos em 1º de junho de 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 10 de junho de 2025.

_____
CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: COMMERCE ALL SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.049.999/0001-80

VALOR TOTAL: R$ 24.344,00 (vinte e quatro mil trezentos e

quarenta e quatro reais)

OBJETO :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMO PARA O

SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO –

MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/06/2025 A 10/06/2026.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 10 de junho de 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: E.A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ/CPF: 57.050.993/0001-23

VALOR TOTAL: R$ 20.907,90(vinte mil novecentos e sete reais e noventa centavos).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/06/2025 A 09/06/2026.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 09 DE JUNHO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 11/2024

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 10/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025.

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244

Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **C. DOS S. M. FREITAS**,inscrita no CNPJ sob n° 49.754.462/0001-93, Inscrição Estadual n° 14.116.477-8, estabelecida na rua Tocantins, nº 1130, Bairro Caixa Dagua, Cidade Ribeirão Cascalheira-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Srª CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 10/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS E LOCAÇÃO DE TÚNEL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MATERIAL DO TIPO BANHEIRO QUIMICO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAL. COM CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO ANTIDERRAPANTE IDENTIFICAÇÃO MASC/FEM. PONTO DE VENTILAÇÃO.(333132770)	DIA	20	R$: 440,00	R$: 8.800,00
2	GRADE DE PROTECAO DE FERRO 180X168 (115483)	UND	20	R$: 350,00	R$: 7.000,00
3	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 15X10 PISO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.60 M CARPETE PRETO EM TODO PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS COM NO MÁXIMO COM NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA UM DO OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE ESPESSURA.(333133598)	DIA	06	R$: 12.500,00	R$: 75.000,00
6	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DISEL E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES.(133121701)	DIA	14	R$: 5.300,00	R$: 74.200,00
7	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DÍSEL E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES (333133580)	DIA	13	R$: 4.800,00	R$: 62.400,00
8	TUNEL DUAS ÁGUAS MEDINDO 30X15 M COM ESTRUTURA METÁLICA EM ALIMÍNIO (GRID) BOX TRUSS Q30 LINHA PESADA COBERTURA COM LONA ANTI CHAMAS (333133584)	DIA	08	R$: 8.750,00	R$: 70.000,00
10	EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM MÉDIO PORTE PA DE 24 EM FLY, 02 MESAS DIGITAIS 32 CANAIS, 01 EQUALIZADOR 31 BANDAS, 02 PROCESSADOR DBX4800, SIDE FIL, AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM SISTEMA DE PA MINIMO 10 MICROFONES, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 KIT M ICROFONE PARA BATERIA, 15 PEDESTAIS GIRAFA, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADORPARA CONTRABAIXO, TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SOM DO EVENTO. (333133575)	DIA	07	R$: 10.000,00	R$: 70.000,00
11	EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PEQUENO PORTE COM 08 PAR DE LED 54X3 RGBWA, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA DE 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUTS, 01 MESA DMX E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS, 06 MOVING BEAN 20017 NR.(333133566)	DIA	11	R$: 5.900,00	R$: 64.900,00
12	EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, 12 PAR DE LED 54X3 RGBWA, 12 MOVING BEAN 2007 R, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUT, MESA DMX E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS.(3119311)	DIA	06	R$: 11.000,00	R$: 66.000,00
13	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - CAMARIM EM CONTEINER DE CHAPA DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 2,30 X 6,00 X 2,50M DE ALTURA INTERNA. AREA TOTAL: 13.8M² CONFECCAO: LATERAIS: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 0,65MM, TRAPEZIO 25 MM, CHASSI: PERFIS EM CHAPAS DE ACO GALVANIZADO 2,65MM, PISO: EM COMPENSADO NAVAL 14 MM, COM TRATAMENTO EMBORRACHADO TETO: PERFIS EM CHAPAS DE ACO GALVANIZADO 2,00MM E TELHAS ESPESSURA 0,65MM.CONTENDO: 01 PORTA DE ACESSO MEDINDO 0,80 X 2,10M, 02 JANELAS DE CORRER EM ALUMINIO COM VIDROS MEDINDO 0,84 X 0,82M, 02 PONTOS DE LUZ,01 BANDEJA PARA AR CONDICIONADO, 01 AR CONDICIONADO, INSTALACAO ELETRICA BIVOLT COM INTERRUPTOR, PISO EM COMPENSADO NAVAL 14 MM COM TRATAMENTO EMBORRACHADO, FORRO TERMICO NO TETO. (633137417)	DIA	06	R$: 3.600,00	R$: 21.600,00
14	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO E ELETRO-ELETRONICO – LOCACAO (EM METRO QUADRADO) DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINICAO P3.91 OUTDOOR 500X1000 COM NO MINIMO 24 PLACAS SENDING CADR E VIDEO PREOCESSADOR. (633137418)	DIA	16	R$: 4.700,00	R$: 75.200,00
15	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS FIXACAO DE 8 PES COM SERVICOS DE MONTAGEM E D. (1369)	DIA	20	R$: 1.400,00	R$: 28.000,00
16	TENDA PIRAMIDAL 5X5M TIPO LONA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.(333134725)	DIA	20	R$: 650,00	R$: 13.000,00
17	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL SOM GRANDE PORTE PA 32 COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL ATE 5.000 PESSOAS 16 CAIXAS DE SOM LKINE ARRAY SOB, 4 SUB 218LS 4 CAIXAS DE RETORNO SM400, 2 SUB 118 ATIVO,2 LINE VERTICAL 206 ATIVO, 1 SUB PARA BATERIA 118,5 AMPLIFICADORES MACHINE., 1 POWERPLAY 8 VIAS COM CABEAMENTO, 1 PROCESSOSADORES DBX, 1 CUBO DE CONTRABAOIXO HARTEC 4 DE 10 E 1 DE 15 1 CUBO DE GUITARRA FENDER 212, 1 CORPO DE BATERIA MAPEX, 1 MESA DIGITAL X 32 FIO SHUHE, 8 MICROFONE PARA BATERIA 7 MICROFONES COM FIO SHURE SM58, 1 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 7MICROFONE COM FIOSHURE SM57 PARA PERCUSÃO, CABEAMENTO E PEDESTAIS OU CONFORME RIDER TECDNICO DO ARTISTA. (633137460)	DIA	05	R$: 14.700,00	R$: 73.500,00
18	BANHEIRO QUIMICO TIPO 1 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL PORTATIL COM MONTAGEM E DESMONTEGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR. (333132769)	DIA	15	R$: 400,00	R$: 6.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 715.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme

necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.2 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

3.3 A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização das Secretarias supracitadas;

3.4 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

3.5 No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

3.6 A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

3.7 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

3.8 As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

3.9 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

3.10 Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento ao campus e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração;

3.11 A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

3.12 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

3.13 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses;

3.14 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário; A relação de procedimentos constará em anexo do Termo de Referência;

3.15 Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (tais como o gás refrigerante, por exemplo) serão fornecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1

3.2

3.3

4.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que

aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOSSERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias, contados da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado em até 15(quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelas secretarias solicitantes.

5.3 A prestação dos serviços deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 A CONTRATADA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor de-

signado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. **6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

g) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

h) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será

aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Admi-

nistração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 29 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

GERENCIADOR

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

C. DOS S. M. FREITAS

CNPJ: 49.754.462/0001-93

DETENTORA

CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 12/2024

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 10/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025.

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE CARDOSO DE MIRANDA** inscrita no CNPJ sob n° **50.400.991/0001-78** Inscrição Estadual n° 14.032.767-3, estabelecida na Rua Manoel Ferreira Rocha n° s/n, Bairro Centro Cidade São Felix do Araguaia-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srº **ALEXANDRE CARDOSO DE MIRANDA**, , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 10/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS E LOCAÇÃO DE TÚNEL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 10X08 CHAPEADO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.40 M CARPETE PRETO EM TODO O PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA A ESTRUTUTA LATERAL E FRENTE DO PISO. ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA DE UM PARA O OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE ESPESSURA(333133598)	DIA	07	R$: 1.550,00	R$: 10.850,00
5	PALCO COM COBERTURA TIPO TENDA 7X5 ALTURA DO PISO, CHAPEADO COM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM 60 CM. CARPETE PRETO EM TODO O PISO FECHAMENTO EM TECIDO PRETO LISO EM TODA A ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO. ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA DO OUTRO.(333133551)	DIA	10	R$: 1.000,00	R$: 10.000,00
9	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE PA 16 (CAIXA E AMPLIFICAÇÃO) COM AMPLIFICADOR COMPATÍVEL, 02 RETORNOS ATIVOS 12 POL, 01 MESA DE SOM DIGITAL COM PELO MENOS 16 CANAIS COMPATIVEL COM O SISTEMA, 02 MICROFONES SEM FIO, 02 MICROFONES COM FIO, 08 PEDESTAIS TIPO GIRAFA, 01 KIT MIC PARA BATERIA, 01 TECNICO OPERADOR DE SOM DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (333133576)	DIA	10	R$: 1.730,00	R$: 17.300,00
				VALOR TOTAL	**R$ 38.150,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.2 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da

Ordem de Serviço;

3.3 A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização das Secretarias supracitadas;

3.4 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

3.5 No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

3.6 A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

3.7 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

3.8 As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

3.9 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

3.10 Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento ao campus e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração;

3.11 A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

3.12 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

3.13 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses;

3.14 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário; A relação de procedimentos constará em anexo do Termo de Referência;

3.15 Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (tais como o gás refrigerante, por exemplo) serão fornecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1

3.2

3.3

4.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é fa-

cultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOSSERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias, contados da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado em até 15(quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelas secretarias solicitantes.

5.3 A prestação dos serviços deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 A CONTRATADA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente

com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. **6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

g) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

h) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou

executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 29 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

GERENCIADOR

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE CARDOSO DE MIRANDA

CNPJ: 50.400.991/0001-78

DETENTORA

ALEXANDRE CARDOSO DE MIRANDA

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 13/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 13/2025

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **BOA TELECOMUNICACOES LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° **20.402.177/0001-21**, Inscrição Estadual n° 13.544.567-1, estabelecida na rua Dalcy Souza Luz, s/n, Bairro Centro, Cidade de Alto Boa Vista-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **Jabes Antônio da Silva**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 09/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET- FIBRA ÓTICA DE ALTA VELOCIDADE PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA AS CÂMERAS DE MONITORAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1 . Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	633137555	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT (ADMINISTRAÇÃO) - FIBRA OTICA 400MB - 12°17'41.1"S - 50°58'04.6"W	R$ 519,00	R$ 6.228,00
02	633137556	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OTICA - 50MB - LINK DEDICADO - IP PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO) - 12°17'41.1"S - 50°58'04.6"W	R$ 2.294,00	R$ 27.528,00
03	633137557	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - DETRAN (ADMINISTRAÇÃO) - FIBRA OTICA 300MB - 12°17'41.1"S - 50°58'04.6"W	R$ 419,00	R$ 5.028,00
04	633137558	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - CARTORIO ELEITORAL (ADMINISTRAÇÃO) - FIBRA OTICA 300MB - 12°17'40.1"S - 50°58'05.0"W	R$ 424,00	R$ 5.088,00
05	633137559	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - POSTO DE SAUDE PSF NSA (SAUDE) - FIBRA OTICA 400MB - 12°17'27.6"S - 50°57'59.9"W	R$ 450,00	R$ 5.400,00
06	633137561	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OTICA - 50MB - LINK DEDICADO - IP PÚBLICO POSTO DE SAUDE PSF NSA (SAUDE) - 12°17'27.6"S - 50°57'59.9"W	R$ 2.289,00	R$ 27.468,00
07	633137562	12	MES	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET – POSTO DE SAUDE VILA TRINDADE (SAUDE) FIBRA OTICA 300 MB	R$ 400,00	R$ 4.800,00
08	633137563	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - LABORATORIO MUNICPAL DE ANALISES CLINICAS (SAUDE) - FIBRA OTICA 200MB - 12°17'31.1"S - 50°57'50.8"W	R$ 354,00	R$ 4.248,00
09	633137564	121	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO VILA TRINDADE (ADMINISTRAÇÃO) - FIBRA OTICA 100MB	R$ 239,00	R$ 2.868,00
10	633137565	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO NSA (ADMINISTRAÇÃO) - FIBRA OTICA 100MB	R$ 239,00	R$ 2.868,00
11	633137566	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - CENTRO DE REGULAÇÃO (SAUDE) - FIBRA OTICA 200MB - 12°17'27.1"S - 50°57'58.6"W	R$ 350,00	R$ 4.200,00
12	633137567	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - EMULT (SAUDE) - FIBRA OTICA 300MB - 12°17'38.1"S - 50°58'07.4"W	R$ 444,00	R$ 5.328,00
13	633137568	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FEIRA ABERTA MUNICIPAL (AGRICULTURA) - FIBRA	R$ 444,00	R$ 5.328,00

				OTICA 300MB - 12°17'33.1"S - 50°57'55.9"W		
14	633137569	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - SECRETARIA DE AGRICULTURA (AGRICULTURA) - FIBRA OTICA 200MB - 12°17'44.4"S - 50°58'09.1"W	R$ 369,00	R$ 4.428,00
15	633137572	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - BIBLIOTECA MUNICIPAL MINERVINO PINTO (CULTURA) - FIBRA OTICA 100MB - 12°17'32"S - 50°57'55"W	R$ 227,00	R$ 2.724,00
16	633137573	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - GARAGEM MUNICIPAL (OBRAS) - FIBRA OTICA 100MB - 12°17'54.2"S - 50°58'20.5"W	R$ 254,45	R$ 3.053,40
17	633137574	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFª NAIR BARBOSA DE SOUZA (EDUCAÇÃO) - FIBRA OTICA 400MB - 12°17'24.7"S - 50°57'58.9"W	R$ 209,00	R$ 2.508,00
18	633137575	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - CRECHE - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER (EDUCAÇÃO) - FIBRA OTICA 300MB - 12°17'32.1"S - 50°57'59.0"W	R$ 316,00	R$ 3.792,00
19	633137576	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANTONIO DE FREITAS LOUZEIRO VILA TRINDADE (EDUCAÇÃO) - FIBRA OTICA 200MB	R$ 268,00	R$ 3.216,00
20	633137577	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 01) -12,29452, -50,96922	R$ 93,00	R$ 1.116,00
21	633137578	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 02) -12,29242, -50,96520	R$ 93,00	R$ 1.116,00
22	633137579	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 03) -12,28791, -50,97063	R$ 93,00	R$ 1.116,00
23	633137580	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 04) -12,29040,-50,96673	R$ 89,00	R$ 1.068,00
24	633137581	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 05) VILA TRINDADE -12,22185, - 51,21360	R$ 84,00	R$ 1.008,00
25	633137582	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 06) -12,29705, -50,96857	R$ 151,45	R$ 1.817,40
26	633137583	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 07) -12,29094,-50,96564	R$ 151,45	R$ 1.817,40
27	633137584	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 08) -12,28885, -50,96907	R$ 151,45	R$ 1.817,40
28	633137585	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 09) -12,29758, -50,97036	R$ 151,45	R$ 1.817,40
29	633137586	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 10) -12,29442, -50,96786	R$ 151,45	R$ 1.817,40
30	633137587	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 11) -12.29290,-50.96954	R$ 151,45	R$ 1.817,40
31	633137588	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 12) -12,28920, -50,97316	R$ 151,45	R$ 1.817,40
32	633137589	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 13) -12,29221, -50,97124	R$ 151,45	R$ 1.817,40
33	633137590	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 14) -12,29202, -50,96337	R$ 176,45	R$ 2.117,40
34	633137591	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT) SAIDA SERRA NOVA DOURADA	R$ 226,45	R$ 2.717,40
35	633137592	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT) SAIDA SÃO JOAO	R$ 226,45	R$ 2.717,40
36	633137593	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT) PRAÇA MUNICIPAL	R$ 226,45	R$ 2.717,40
37	633137594	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT) BEIRA RIO CAIS	R$ 151,45	R$ 1.817,40
38	633137595	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT) SAIDA SÃO FELIX DO ARAGUAIA	R$ 151,45	R$ 1.817,40
39	633137601	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - DEPARTAMENTO DE ESPORTE - FIBRA OTICA 100MB	R$ 229,45	R$ 2.753,40
40	633137609	12	MES	SERVICO COM FORNECIMENTO DE INTERNET-DEPARTAMENTO DO CRAS(ASSISTENCIA SOCIL) FIBRA OTICA 300MB	R$ 363,60	R$ 4.363,20
41	633137613	12	MES	SERVICO COM FORNECIMENTO DE INTERNET -CONCELHO TUTELAR (ASSISTENCIA SOCIAL) 300MB	R$ 363,60	R$ 4.363,20
42	633137614	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - PID (ADMINISTRAÇÃO) - FIBRA OTICA 300MB - 12°17'40.1"S - 50°58'05.0"W	R$ 463,60	R$ 5.563,20
					VALOR TOTAL	**R$ 177.012,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.1.1 - A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

3.1.1 – Troca, instalação e manutenção de equipamentos de recepção de sinal em todos os pontos necessários da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT e suas Unidades;

3.1.2 - Verificação de possíveis defeitos na rede de internet das secretarias e unidades, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos com análise detalhada dos desgastes das peças e componentes e em tempo apropriado informar quais deverão sofrer substituições relacionadas por meio de relatórios de vistorias;

3.1.3 – Arcar com a substituições e serviços (mão de obra) necessários a manutenção dos equipamentos que tornarem inservíveis os bens do paço municipal que afete diretamente a prestação do serviço pela CONTRATADA, devendo indicar quais peças ou componentes foram substituídos visando exclusivamente o perfeito funcionamento dos equipamentos públicos.

3.1.4 – Avisar com antecedência de 48 horas sobre manutenções preventivas ou adequações a serem realizadas com data, horários e

duração previstos.

3.1.5 – Manter disponível em horário comercial técnico que desempenhe além das atribuições do profissional, a manutenção de hardware e software de acordo com a capacidade instalada da Prefeitura Municipal.

3.1.6 – Atender requisições de serviço de manutenção no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação de qualquer Unidade Administrativa e nas impossibilidades apresentar agenda de serviços ou justificativa por meio de correspondência oficial apresentando as razões a Administração Pública Municipal e/ou Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1

3.2

3.3

4.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOSSERVIÇOS

5.1 - A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

5.1.1 – Troca, instalação e manutenção de equipamentos de recepção de sinal em todos os pontos necessários da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT e suas Unidades;

5.1.2 - Verificação de possíveis defeitos na rede de internet das secretarias e unidades, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos com análise detalhada dos desgastes das peças e componentes e em tempo apropriado informar quais deverão sofrer substituições relacionadas por meio de relatórios de vistorias;

5.1.3 – Arcar com a substituições e serviços (mão de obra) necessários a manutenção dos equipamentos que tornarem inservíveis os bens do paço municipal que afete diretamente a prestação do serviço pela CONTRATADA, devendo indicar quais peças ou componentes foram substituídos visando exclusivamente o perfeito funcionamento dos equipamentos públicos.

5.1.4 – Avisar com antecedência de 48 horas sobre manutenções preventivas ou adequações a serem realizadas com data, horários e duração previstos.

5.1.5 – Manter disponível em horário comercial técnico que desempenhe além das atribuições do profissional, a manutenção de hardware e software de acordo com a capacidade instalada da Prefeitura Municipal.

5.1.6 – Atender requisições de serviço de manutenção no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação de qualquer Unidade Administrativa e nas impossibilidades apresentar agenda de serviços ou justificativa por meio de correspondência oficial apresentando as razões a Administração Pública Municipal e/ou Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. **6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo

de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

g) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

h) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previs-

tas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio-MT, 04 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

GERENCIADOR

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

BOA TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 20.402.177/0001-21

DETENTORA

JABES ANTÔNIO DA SILVA

RESPONSAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

LEI 14.133/21

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **12 a 27 de Junho de 2025**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **27 de Junho de 2025** as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Inicio da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia **27 de Junho de 2025**. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (CARNE BOVINA) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 12 de Junho de 2025.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS (GÁS DE COZINHA), ÁGUA MINERAL E VASILHAMES (Gás e água) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105*****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **I A DA SILVA E CIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 21.057.788/0002-23 e Inscrição estadual nº 13.706.447-0, situada na Praça Alcides José de Brito nº 35, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **IONE ALVES DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº ***578**/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº ****420.251***, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS (GÁS DE COZINHA), ÁGUA MINERAL E VASILHAMES (Gás e água) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência,Anexo I do edital de Pregão nº 09/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	264	**AGUA MINERAL 20 LT:** ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 20 L, RETORNAVEL, COM LACRE DE SEGURANCA E ROTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, ENVASADO A MENOS DE 10 (DEZ) E CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PURISSIMA	UND	500,00	R$ 11,99	R$ 5.995,00
02	42837	**AGUA MINERAL - NATURAL COM GAS**, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML	LEBRINHA	UND	500,00	R$ 2,45	R$ 1.225,00
03	44866	**ÁGUA MINERAL 500 ML SEM GAS**: ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 500ML, DESCARTÁVEL, COM PRAZO DE SEGURANÇA E ROTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	NOVA PLUS	UND	3000,00	R$ 1,75	R$ 5.250,00
04	7224	**GARRAFAO PLASTICO DE 20 LTS**; FABRICADO DE POLICARBONATO, MATERIAL HIGIENICO ATOXICO E RECICLAVEL QUE MANTEM A PUREZA E QALIDADE DA ÁGUA	PURISSIMA	UND	30,00	R$ 29,49	R$ 884,70
					TOTAL		**R$ 13.354,00,70**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Art. 84 da lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas (Art. 30, parágrafo segundo do decreto Municipal nº 026/2025).

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 12, de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

I A DA SILVA E CIA LTDA - CONTRATADA

IONE ALVES DA SILVA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS (GÁS DE COZINHA), ÁGUA MINERAL E VASILHAMES (Gás e água) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105*****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **COMERCIAL DE GÁS LINDA CHAMA**, cadastrada no CNPJ nº 00.792.028/0001-85 e Inscrição estadual nº 13.797.434-5, situada na Rua José Filho Lopes Martins, nº 10, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CLEBIO LEONIDAS**

DE SOUSA, brasileiro, empresário, portador do RG nº **704**/SSP-GO e inscrito no CPF sob nº ****685.981***, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS (GÁS DE COZINHA), ÁGUA MINERAL E VASILHAMES (Gás e água) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência,Anexo I do edital de Pregão nº 09/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	UNID	QUANT	V. UNITA-RIO	V. TOTAL
05	7231	**GAS DE COZINHA (CARGA) 13KG**: COMPOSICAO BASICA DE PROPANO E BUTANO (GAS DE COZINHA) UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJAS COM 13 KG RETORNAVEL: FOGOES DOMESTICOS.	LINDA CHAMA	UND	600,00	R$ 131,00	R$ 78.600,00
06	7233	**GAS LP EM BOTIJAO DE 45KG CILINDRO (LIQUIDO)**: COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GAS DE COZINHA) UNIDADE DE FORNECIMENTO: CILINDRO DE 45KG RETORNAVEL APLICAÇÃO FOGÃO INDUSTRIAL.	LINDA CHAMA	UND	50,00	R$ 489,00	R$ 24.450,00
07	17784	**VASILHAME DE BOTIJAO DE GAS P 13KG**: BOTIJAO PARA GAS - CILINDRO EM ACO, PARA GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GAS GLP, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 13KG, COM VALVULA DE SEGURANCA, DENTRO DAS NORMAS DA ABNT.	LINDA CHAMA	UND	30,00	R$ 257,00	R$ 7.710,00
08	26203	**VASILHAME CILINDRO DE GAS 45 KG**: BOTIJAO PARA GAS- CILINDRO EM AÇO, PARA GAS LIQUEFEITODE PETROLIO- GAS GLP, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 45KG, COM VALVULA DE SEGURANCAS, DENTRO DAS NORMAS DA ABNT	LINDA CHAMA	UND	5,00	R$ 899,00	R$ 4.495,00
					TOTAL		**R$ 115.255,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Art. 84 da lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas (Art. 30, parágrafo segundo do decreto Municipal nº 026/2025).

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 12, de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

COMERCIAL DE GÁS LINDA CHAMA - CONTRATADA

CLEBIO LEONIDAS DE SOUSA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE LICITAÇÃO 75/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR “DIEGO E ARNALDO”, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FESTIVAL DE PESCA 2025” QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 28 À 30/08/2025 NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NESTE MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Favorecidos	REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 31.455.069/0001-33
Vigência:	90 dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

Novo São Joaquim - MT, em 11 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254/2025

PORTARIA Nº 254/2025

09 DE JUNHO DE 2025

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora, **Ingrid Vitoria Araujo Pinto** com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção, para fiscalizar a execução de contratos e atas abaixo relacionados:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS EM GERAL E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: I A DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ: 21.057.788/0002-23

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/04/2025 à 01/04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS EM GERAL E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA

CNPJ: 15.871.501/0001-35

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/04/2025 à 01/04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, UNIFORMES E BRINDES, COM SERVIÇOS DE ARTE, IMPRESSÃO E SUBLIMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS, EVENTOS E SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: CENTRAL ARTES ESTAMPARIA DIGITAL LTDA

CNPJ: 13.091.096/0001-92

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/05/2025 à 02/05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, UNIFORMES E BRINDES, COM SERVIÇOS DE ARTE, IMPRESSÃO E SUBLIMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS, EVENTOS E SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: RM CONFECÇÃO LTDA

CNPJ: 01.171.750/0001-99

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/05/2025 à 02/05/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2025

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-sePublique-seCumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 06 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255/2025

PORTARIA Nº 255/2025

09 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Ingrid Vitoria Araujo Pinto com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM COLETOR COMPACTADOR DE RESIDUOS SÓLIDOS, DE CARREGAMENTO TRASEIRO, COM CAPACIDADE DE 10M², EQUIPAMENTO NOVO, COM INSTALAÇÃO EM CAMINHÃO TOCO TRACÃO 4X2, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA

CNPJ: 31.262.616/0002-45

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 26/03/2025 á 26/03/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-sePublique-seCumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256/2025

PORTARIA Nº 256/2025

09 DE JUNHO DE 2025.

"Revoga a Portaria nº 179/2025 e designa nova Servidora Pública Municipalpara fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogada integralmente** a **Portaria nº 179/2025**, de 02 de abril de 2025, que designava servidores para fiscalização do **Contrato Administrativo nº 28/2025**.

Art. 2º Fica designada a servidora **Ingrid Vitoria Araujo Pinto**, com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secre-

taria de Infraestrutura), para atuar como **Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 28/2025.**

Art. 3º A servidora designada será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e emissão de relatórios sobre a execução do contrato.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 27/03/2026

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2025.

Art. 5º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-sePublique-seCumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257/2025

PORTARIA Nº 257/2025

09 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Ingrid Vitoria Araujo Pinto com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS PARA USO EM SERVIÇOS DIVERSOS (CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: TERRA PRETA ATIVIDADES VETERINÁRIAS LTDA

CNPJ: 12.715.517/0001-46

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/05/2025 á 20/06/2025

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 20 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-sePublique-seCumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/2025

PORTARIA Nº 258/2025

09 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Ingrid Vitoria Araujo Pinto com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2025 – PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA TIPO PMF (PRÉ MISTURADA A FRIO), ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM E A EMPRESA M V A CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATADO: M V A CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 55.719.772/0001-70

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/05/2025 á 20/06/2025

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 20 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-sePublique-seCumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259/2025

PORTARIA Nº 259/2025

09 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Ingrid Vitoria Araujo Pinto com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2025 – PARA AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS COM IMPLE-

MENTO DO TIPO VASSOURA, EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ADJUNTA AO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT.

CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS

CNPJ: 19.293.041/0002-22

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 28/05/2025 á 28/05/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-sePublique-seCumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262/2025

PORTARIA Nº 262/2025

11 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a Exoneração da Secretária de Saúde, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora:**Katia Lucia Borges Silva**, portadora do RG: 356***9 PC/PA e do CPF: 671.***.***87 do cargo de Secretária de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 10 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-sePublique-seCumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 11 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/2025

PORTARIA Nº 263/2025

11 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação da Secretária de Saúde, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Nomeada **Edna Maria Teixeira Reis Gomes,**portadora do RG: 45***65 SSP/GO e do CPF: 996.***.***49 para o cargo de Secretária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-sePublique-seCumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 11 de junho de 2025

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2960/2025

LEI Nº 2960/2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.737, DE 18 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PPP DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, ATUALIZANDO PROCEDIMENTOS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.079/2004 E O DECRETO FEDERAL Nº 8.428/2015."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.737/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os contratos de Parceria Público Privada não excluirão a participação das agências reguladoras e dos órgãos de controle competentes no controle social das tarifas, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável."

Art. 2º - Fica **revogado o §2º do art. 5º** da Lei Municipal nº 1.737/2019.

Art. 3º - O **§6º do art. 17** da Lei Municipal nº 1.737/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§6º Recebida a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, o Conselho Gestor deliberará sobre a conveniência da autorização para a realização dos estudos, a qual poderá ocorrer **com ou sem exclusividade**, podendo ser publicado para que outros interessados possam apresentar estudos no prazo de 10 (dez) dia, sendo que, as condições para o aproveitamento dos estudos, prazos, critérios de ressarcimento e demais matérias relacionadas **serão disciplinadas por decreto do Chefe do Poder Executivo**, com fundamento no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015."

Art. 5º - Fica **revogado o §7º do art. 17** da Lei Municipal nº 1.737/2019.

Art. 6º - O **§15 do art. 17** da Lei Municipal nº 1.737/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§15 Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPPs, permitirá a imediata instauração do processo licitatório, observando-se as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da legislação de licitações e contratos vigente."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 11 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2580 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 2580 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA – MIP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, NOS TERMOS DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.737, DE 18 DE MARÇO DE 2019, DA LEI FEDERAL Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.428, DE 2 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART. 69, INCISO VI,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.737/2019, que prevê a regulamentação do Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) mediante decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a apresentação, a análise e o aproveitamento de estudos elaborados por particulares com vistas à estruturação de projetos de Parceria Público-Privada, concessão comum ou outras formas de cooperação público-privada;

CONSIDERANDO os parâmetros legais estabelecidos pela Lei Federal nº 11.079/2004 e pelo Decreto Federal nº 8.428/2015;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paranatinga/MT, aplicável à estruturação de projetos de Parceria Público-Privada, concessão comum, permissão de serviço público e outras modalidades de delegação de serviços ou empreendimentos de interesse público.

§1º O MIP será composto pelas seguintes fases:

I – abertura, mediante proposta espontânea ou chamamento público;

II – realização dos estudos autorizados;

III – avaliação, seleção e eventual aproveitamento.

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA E DA ANÁLISE

Art. 2º A MIP poderá ser provocada por iniciativa do Poder Público ou por solicitação de pessoa física ou jurídica, individualmente ou em consórcio, sem exigência de vínculo formal entre os proponentes.

Art. 3º A proposta deverá conter, no mínimo:

I – identificação do proponente e comprovação de regularidade jurídica e fiscal;

II – descrição sucinta do objeto proposto e sua justificativa de interesse público;

III – escopo dos estudos pretendidos, com cronograma estimado de execução;

IV – estimativa de custos e metodologia de cálculo para eventual ressarcimento;

V – declaração de que os estudos serão realizados por conta e risco do proponente;

VI – cessão gratuita dos direitos autorais à Administração, caso os estudos sejam aproveitados;

VII – indicação, se for o caso, do interesse em exclusividade na autorização;

VIII – comprovação de experiência técnica ou qualificação profissional equivalente.

Art. 4º As propostas serão analisadas por comissão técnica instituída pelo Conselho Gestor de PPPs, considerando os critérios de conveniência, oportunidade, viabilidade preliminar e compatibilidade com as políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º Após análise, a Administração poderá:

I – indeferir a proposta, de forma fundamentada;

II – autorizar a elaboração dos estudos, com ou sem exclusividade;

III – publicar chamamento público com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação de terceiros.

§1º A autorização será formalizada por ato do Prefeito ou do Presidente do Conselho Gestor e definirá:

I – o escopo dos estudos autorizados;

II – o prazo para conclusão e entrega;

III – o caráter exclusivo ou não da autorização;

IV – os critérios de avaliação e condições para eventual ressarcimento;

V – prazos intermediários para entrega parcial de produtos, se necessário.

§2º A autorização:

I – será pessoal e intransferível;

II – não implicará direito à contratação direta nem preferência na licitação;

III – poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito nas hipóteses previstas em lei, inclusive por descumprimento do proponente, perda de interesse público ou vício de legalidade;

IV – poderá ser condicionada à atualização dos estudos antes da licitação, por recomendação técnica, mudanças normativas ou contribuições públicas.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E SELEÇÃO

Art. 6º Os estudos serão entregues conforme cronograma autorizado, acompanhados de documentos técnicos, financeiros, jurídicos e regulatórios, conforme termo de referência ou manifestação inicial.

Art. 7º A comissão técnica designada avaliará os estudos conforme critérios objetivos, incluindo:

I – qualidade técnica e consistência dos dados;

II – conformidade com as diretrizes públicas;

III – economicidade e impacto socioeconômico;

IV – compatibilidade normativa e regulatória;

V – comparativo de custo-benefício frente a alternativas possíveis.

Art. 8º A Administração poderá:

I – adotar integral ou parcialmente os estudos;

II – promover ajustes ou complementações;

III – rejeitá-los, no todo ou em parte, com decisão motivada;

IV – convocar o proponente para reuniões técnicas.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

Art. 9º Ocorrendo a licitação adotando os estudos aprovados, deverá conter o edital, cláusula de ressarcimento obrigatório dos estudos, a ser arcado exclusivamente pelo vencedor do certame conforme previsto no Art. 21 lei federal 8987/95.

Art. 10. O ressarcimento dependerá cumulativamente de:

I – Aproveitamento dos estudos pela Administração;

II – Previsão expressa no edital ~~e~~, na autorização e definido nos estudos;

III – fixação prévia do valor máximo nos estudos, limitado a 2,5% do valor estimado do contrato, do capex ou do opex.

CAPÍTULO VI

Art. 11. Ficam eleitos como membros da CGPPP os membros abaixo:

1ª Secretário Municipal de Finança

2ª Secretário Municipal de Administração

3ª Secretário Municipal de Transportes

4ª Secretário Municipal de Obras

5ª Representante da Câmara Municipal

Parágrafo único. Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular de Secretária Municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto da Parceria Público Privada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os proponentes de estudos poderão participar da licitação e da futura execução contratual, conforme previsto no Art. 31da lei federal 9074/95

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para disciplinar aspectos operacionais deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 11 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Paranatinga, 11 de junho de 2025.

Ilma. Sra. LUCIANO CONCEIÇÃO PASSARINHO _____
_____

Na qualidade de proprietário (a) do imóvel urbano: ***Lotes da Quadra 08, localizado no loteamento Vida Nova na Rua Antonio Nunes Angelin, sendo parte da matricula de n.º 4736 do CRI desta comarca***, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de n.º15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, n°. 1900, Centro, Município de Paranatinga/MT, CEP: 78.870-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINE por intermédio de sua Comissão de Averiguação da Fiscalização de Posturas do Município de Paranatinga, que a esta subscreve, vem respeitosamente à Vossa Senhoria **NOTIFICÁ-LA** do que segue:

A municipalidade de Paranatinga obteve o conhecimento de que Vossa Senhoria vêm ocupando o imóvel supracitado sem que a REQUERENTE, real proprietária do mesmo tivesse conhecimento ou mesmo autorização para tanto.

Desta forma, diante da posse precária e ilegítima em que se encontram Vossas Senhorias, em função da ocupação clandestina do imóvel com relação à legítima e real proprietária, ora NOTIFICANTE, é a presente para NOTIFICÁ-LOS (AS) a proceder a desocupação do mesmo no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Notificação no Diário Oficial do Município de Paranatinga/MT.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias visando a retomada coercitiva do imóvel, a reintegração da posse ou outra medida judicial competente, nos termos do artigo 1228 e seguintes do Código Civil, conforme transcrito abaixo.

Art. 1228, CC: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que a injustamente a possua ou detenha”.

Ademais, é conhecimento notório e entendimento pacificado pelos tribunais pátrios sobre a impossibilidade de aquisição de bens públicos na modalidade de usucapião, como dispõe a Constituição Federal em seus artigos 183, § 3º, e 191, parágrafo único, estabelece expressamente que "Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião".

Na qualidade de Procurador Municipal, enfatizo que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e imissão de posse.

Saliento, ainda, estar à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

DEPARTAMENTO JURIDICO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

Confirmo que no dia ___/06/2025, fui notificado inteiramente sobre o teor deste documento, tendo recebido, na ocasião, uma cópia fiel do mesmo.

Ciente da notificação,

LUCIANO CONCEIÇÃO PASSARINHO – 049.***.***-70

_____

NOTIFICADO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2025.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/

0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 069/2025, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. 12/2025. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA 20.357.366/0001-20 R$ 228.459,60.

51.780.306 JAZIEL DE MELO RODRIGUES 51.780.306/0001-49 R$ 22.705,80.

RICPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA 42.124.513/0001-54 R$ 5.565,00.

AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA 47.146.145/0001-69 R$ 86.217,74.

LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA 56.240.173/0001-31 R$ 165.678,00.

J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA 45.298.461/0001-20 R$ 296.982,00.

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA 21.058.617/0001-38 R$ 59.021,24.

M M J INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA 35.137.952/0001-36 R$ 343,00.

J.S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA 55.782.107/0001-20 R$ 61.679,67.

N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA 23.496.174/0001-92 R$ 118,97.

DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA 07.245.458/0001-50 R$ 10.709,54.

CARVALHO COMERCIO LTDA 51.136.111/0001-60 R$ 5.517,70.

LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA 50.958.011/0001-57 R$ 47.441,41.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 - CONCURSO DE PROJETO

O Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 15.023.971/0001-24, localizada na Avenida Brasil, 1900, Centro, Paranatinga, torna público através da Comissão Especial julgadora nomeada pela Portaria nº 246/2025, torna Público aos interessados que homologou Chamamento Público para Concurso de Projeto do Tipo MELHOR TECNICA, Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.

Oscip: ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA CNPJ: 21.103.364/0001-77. Valor da gestão R$ 3.194.585,16 (três, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Valor dos custos administrativos R$ 378.698,56 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) - 11,85% (onze virgula oitenta e cinco por cento), Valor total: R$ 3.573.283,72 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

Paranatinga - MT, em 10 de junho de 2025.

Larissa Torres de Oliveira

Presidente

Portaria nº 246/2025

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria 068/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
T E R MO D E P O S S E

T E R MO D E P O S S E

O Sr. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª **MATHEUS MULLER MENEZES**, portador (a) do RG n°2355856-3 SESP/MT e do CPF n°045.543.521-96, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n°001/2024 homologado em 30 de dezembro de 2024, através do Decreto Municipal n° 2515/2024, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** em conformidade com a Portaria de Nomeação n°407/2025 de 11 de junho de 2025.

O aprovado fica ciente que deverá respeitar a legislação municipal vigente, em especial a Lei 024/1997 nos Arts. 41, 203 e 204, e Arts. 13, 18, e 36 da Lei 533/2008.

_____

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

_____

MATHEUS MULLER MENEZES

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do (a) servidor (a).

PARANATINGA-MT, 11 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA Nº 407/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 407/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE TEC ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II,** no Concurso Público nº 001/2024 realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

RESOLVE

1- Nomear a Sr**. MATHEUS MULLER MENEZES**, portador (a) do RG N° 2355856-3 SESP/MT, CPF N° 045.543.521-96 para desempenhar o Cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 11 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA Nº 406/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 406/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE TEC ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II,** no Concurso Público nº 001/2024 realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

RESOLVE

1- Nomear a Sr**. GABRIEL RODRIGUES DA SILVA**, portador (a) do RG N° 3400093-3 SESP/MT, CPF N° 066.657.491-00 para desempenhar o Cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 11 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
T E R MO D E P O S S E

T E R MO D E P O S S E

O Sr. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª **GABRIEL RODRIGUES DA SILVA**, portador (a) do RG n°3400093-3 SESP/MT e do CPF n°066.657.491-00, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n°001/2024 homologado em 30 de dezembro de 2024, através do Decreto Municipal n° 2515/2024, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II** em conformidade com a Portaria de Nomeação n°406/2025 de 11 de junho de 2025.

O aprovado fica ciente que deverá respeitar a legislação municipal vigente, em especial a Lei 024/1997 nos Arts. 41, 203 e 204, e Arts. 13, 18, e 36 da Lei 533/2008.

_____

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

_____

GABRIEL RODRIGUES DA SILVA

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do (a) servidor (a).

PARANATINGA-MT, 11 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 26/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Tapa Buracos com CBUQ.

Fica a empresa **BARRACON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 07.129.333/0001-64,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 26/2025 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade Concorrência eletrônica n.º 001/2025, o não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será efetuado parceladamente, até o valor total que é de R$ 1.248.628,64 (um milhão duzentos e quarenta oito mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.** Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: O contrato terá duração de 12 (doze) meses**,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme Art. 107 da lei 14.133, por se tratar de serviço de natureza continuada.

Pedra Preta MT, 09 de junho de 2025.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA **SECRETÁRIO DE VIAÇÃO** **E OBRAS PÚBLICAS** **PORTARIA Nº 577/2022** CONTRATANTE	**BARRACON CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 07.129.333/0001-64** CONTRATADA

PORTARIA Nº 4 - DE 2025 - NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRA PRETA EM 2025, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DEFINE OS EIXOS TEMÁTICOS PARA DEBATE.

DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia a comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Pedra Preta/MT em 2025, estabelece suas atribuições e define os eixos temáticos para debate.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a relevância da participação social na construção e fortalecimento das políticas públicas de Assistência Social no âmbito municipal:

RESOLVEM:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Pedra Preta/MT. a ser realizada no dia 25 de junho de 2025. composta pelos seguintes membros:

• Estela Dias Barbosa

• Edna Pereira de Souza

• Inácio Vilarinho Filho

• Katia Lucia Boff

Art. 2° A Comissão ora nomeada terá como objetivos a organização, coordenação e execução da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, incumbindo- lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Elaborar a programação da Conferência;

II - Definir a metodologia dos trabalhos e coordenar os debates;

III - Divulgar a Conferência e mobilizar a participação social;

IV - Preparar o material de apoio e a infraestrutura necessária para o evento;

V - Sistematizar as propostas e deliberações resultantes da Conferência;

VI - Elaborar o relatório final da Conferência.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar um relatório final sobre as atividades desenvolvidas após a conclusão da Conferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de junho de 2025.

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 131, DE 2025 - INSTITUI A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Composição Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 947/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituída a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –COMDIM, do município de Pedra Preta – MT, a qual passa a ter a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Titular: Tatiane coelho Antunes

Suplente: Clice Paula Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular:Rosana Fortunato Batista

Suplente: Kellen Cristina Perrot

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Terezinha de Souza Moreira

Suplente: Isabelly Garcia Anjolete

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Titular: Micaele Oliveira Bastos

Suplente: Maria Aparecida da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Franciele Aparecida de Sá Ferreira

Suplente: Aurilania Barbosa de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Titular: Graziela Moraes Fauzel

Suplente:Marli de Souza Andrade

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

ASSOCIAÇÃO MÃOS TALENTOSAS DE PEDRA PRETA

Titular: Estella Barbosa Dias

Suplente: Isabel Martins de Oliveira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB DE PEDRA PRETA

Titular: Glicya de Oliveira Theodoro

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO - MNU DE PEDRA PRETA

Titular: Ingrid Giovanna Santos Silva

Suplente:Solange Mira dos Santos

IGREJA CATÓLICA

Titular: Fanabia Pereira Vieira

Suplente: Rosilei Aparecida Apolinário

IGREJAS EVANGÉLICAS ABEPP

Titular: Maria Aparecida Clemente

Suplente: Sandra Francisco Alves

IGREJA ESPIRITA

Titular: Claudia Maria Pires dos Reis

Suplente: Rithieli Araújo de Souza

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros nomeados terá a duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por apenas uma vez e para igual período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 131, DE 2025 - INSTITUI A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Composição Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 947/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituída a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –COMDIM, do município de Pedra Preta – MT, a qual passa a ter a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Titular: Tatiane coelho Antunes

Suplente: Clice Paula Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular:Rosana Fortunato Batista

Suplente: Kellen Cristina Perrot

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Terezinha de Souza Moreira

Suplente: Isabelly Garcia Anjolete

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Titular: Micaele Oliveira Bastos

Suplente: Maria Aparecida da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Franciele Aparecida de Sá Ferreira

Suplente: Aurilania Barbosa de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Titular: Graziela Moraes Fauzel

Suplente:Marli de Souza Andrade

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

ASSOCIAÇÃO MÃOS TALENTOSAS DE PEDRA PRETA

Titular: Estella Barbosa Dias

Suplente: Isabel Martins de Oliveira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB DE PEDRA PRETA

Titular: Glicya de Oliveira Theodoro

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO - MNU DE PEDRA PRETA

Titular: Ingrid Giovanna Santos Silva

Suplente:Solange Mira dos Santos

IGREJA CATÓLICA

Titular: Fanabia Pereira Vieira

Suplente: Rosilei Aparecida Apolinário

IGREJAS EVANGÉLICAS ABEPP

Titular: Maria Aparecida Clemente

Suplente: Sandra Francisco Alves

IGREJA ESPIRITA

Titular: Claudia Maria Pires dos Reis

Suplente: Rithieli Araújo de Souza

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros nomeados terá a duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por apenas uma vez e para igual período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N°154/2025

PORTARIA N°154/2025

“DISPÕE SOBRE LICENÇA POR FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMILIA DO SERVIDOR BENEDITO SOAREZ ALBERNAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 79, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença de 08 (oito) dias por falecimento de pessoa da família (VÔ), para o servidor **BENEDITO SOAREZ ALBERNAZ**, Técnico em vigilância sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula 11, no período de 23/05/2025 a 30/05/2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 31 de

maio de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 27 de maio de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N 156/2025

PORTARIA N 156/2025.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR IOLANDO ALVES DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença ao servidor, **IOLANDO ALVES DE FREITAS**, matricula 15, efetivo no cargo de operador de maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 21/05/2025 e termino 20/08/2025, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 21 de agosto de 2025.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 30 de maio de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 157/2025

PORTARIA N° 157/2025.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MARCIA REGINA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de férias a servidora **MARCIA REGINA DA COSTA** matricula 434, efetiva no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Departamento DAE, no período de 29/05/2025 a 28/07/2024, referente aos **exercícios de 2023/2024**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 29 de julho de 2025.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 29 de maio de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 158/2025

PORTARIA N° 158/2025.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR VARMIR OLIVEIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias ao servidor **VARMIR OLIVEIRA DOS SANTOS**, matricula 559, efetivo no cargo de Gari lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 01/06/2025 a 30/07/2025, referente aos exercícios de **2023/2024**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 31 de julho de 2025.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de junho de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°159/2025

PORTARIA N°159/2025

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR JOSE CARLOS LEOCADIO ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, considerando o o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio ao servidor **JOSE CARLOS LEOCADIO ROSA – matricula 297**, efetivo no cargo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos quinquênios de **2015/2019 e 2020/2024,** a partir de **01/06/2025 à 27/11/2025,** devendo apresentar-se para o trabalho no dia 28 de novembro de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 160/2025

PORTARIA N° 160/2025.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DIVINA SILVERIO DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de férias a servidora **MARIA DIVINA SILVERIO DE ARAUJO** matricula 63, efetiva no cargo de Técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 20/05/2025 a 18/07/2024, referente aos **exercícios de 2023/2024**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 19 de julho de 2025.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de junho de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°161/2025

PORTARIA N°161/2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde de PLANALTO DA SERRA MT, ficando composto pelos seguintes membros, assim constituído:

1 - Representantes do governo/prestadores de serviços

A – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sueli Maria de Queiroz Novais

Suplente: Cindy Karoline Silva Lopes Borges

B – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Magda Genaina Berto

Suplente: Daiana Sampaio da Silva

2 – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: Adriano Alves dos Santos

Suplente: Cryslene Marcelo da Silva

Titular: Joyce de Almeida Ferreira

Suplente: Maria Helena da Silva Alves

3 - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

A - Igreja Ministério Apostólico Renovado - MAR

Titular: Tarcísio Ribeiro Ferreira Cabral

Suplente: Diely de Souza Feitosa Silva

B – Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Igreja Católica

Titular: Ochasso Honório de Lima

Suplente: Jarbas Lisboa Ribeiro

C- Sindicato Rural de Planalto da Serra

Titular: Angelina Benedita Pereira

Suplente: Joicielly Moraes Gomes

D – Associação dos Produtores Rurais do Projeto Produtivo Rancharia L3 e Região

Titular: Natália Alves de Souza

Suplente: Divina Lucinda Borges

Art. 2º - A diretoria executiva do Conselho Municipal da Saúde - Biênio de 2025/2027, conforme ata 04/2025, segue na seguinte forma:

I - **Presidente:** Joyce de Almeida Ferreira

II – **Vice Presidente:** Adriano Alves dos Santos

III – **Secretário Executivo:**José Carlos da Silva Santos

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Planalto da Serra – MT, 02 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1326/2025

Lei Municipal nº 1326/2025 De 11 de Junho de 2025.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 1282/2025 e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1282, de 12 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a pro-

teção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

(...)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1282/2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 11 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1327/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1327/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a Denominação de Praça, localizada no Setor João Rocha, no Município de Pontal do Araguaia".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica denominado **PRAÇA DO PEQUI**, área pública localizada no Setor João Rocha, nas confluências da Avenida Universitária com Avenida Ayrton Senna da Silva no Município de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 11 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1328/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1328/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a Denominação de Praça, localizada no Setor Luzia Maria de Moraes, no Município de Pontal do Araguaia".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica denominado **PRAÇA DA FEIRA MUNICIPAL**, área pública localizada no Setor Luzia Maria de Moraes, em frente ao Parque dos Garimpeiros, nas confluências da Rua Lindon Jhoson S. Moraes (antiga Rua "H") com a Rua 20 de Dezembro (antiga Rua "A") .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 11 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1329/2025

Lei Municipal nº 1329/2025 De 11 de Junho de 2025.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 607/2011 e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 607, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 23 - (...)

§ 1.º - (...)

Ponto n.º 01 – Posto Fiscal

quantidade: 01 vaga

Ponto n.º 02 – Feira Coberta

quantidade: 01 vaga

Ponto n.º 03 – Prefeitura Municipal

quantidade: 01 vaga

Ponto n.º 04 – PSF – Benjamim Correa de Miranda

quantidade: 01 vaga

Ponto n.º 05 – Parque Turístico dos Garimpeiros

quantidade: 01 vaga

Ponto n.º 06 – Praça do Pequi

quantidade: 01 vaga

(...)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 607/2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 11 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1330/2025

Lei Municipal nº 1330/2025 De 11 de Junho de 2025.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 1069/2022 e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1069, de 20 de junho de 2022, passa

a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 1º - Considera-se feira(s) livre(s) permanente(s) o exercício de comércio realizado no(s) local(is):

I - **PRAÇA DA FEIRA MUNICIPAL**, localizada no Setor Luzia Maria de Moraes, em frente ao Parque dos Garimpeiros, nas confluências da Rua Lindon Jhoson S. Moraes (antiga Rua "H") com a Rua 20 de Dezembro (antiga Rua "A").

(...)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1069/2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 11 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1331/2025

Lei Municipal nº 1331/2025 De 11 de Junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar bens móveis que menciona e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os bens móveis: 01 televisor de 32" ou de 42"; 01 geladeira; 01 fogão de 04 bocas; 01 armário de cozinha; 01 sofá de 03 lugares; 01 bebedouro; e 01 mesa com 04 cadeiras, e doá-los ao Sindicato dos Moto-taxista de Pontal (SINDIMOTOPONTAL), CNPJ nº 02.512.284/0001-20.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente Lei, serão cobertas pela dotação orçamentária 02.01.04.122.5002.1003.2003.339031.25.01.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 11 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1332/2025

Lei Municipal nº 1332/2025 De 11 de Junho de 2025.

Determina a alteração de razão social, nome de fantasia, atividades econômicas, endereço, e-mail e telefone constante no CNPJ nº 23.388.681/0001-02, e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica determinado a alteração de nome de razão social, alteração de nome de fantasia, alteração de atividades econômicas, alteração de endereço, de e-mail e de telefone constantes no CNPJ nº 23.388.681/0001-02, que passa a ser:

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

Nome de Fantasia: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atividade Econômica Principal: Administração pública em geral

Atividade Econômica Secundária: Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

Natureza Jurídica: Fundo Público da Administração Direta Municipal

Endereço: Rua Finlândia s/nº, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia/MT

e-mail: fmdcapontal@gmail.com

telefone: (66) 98121-0026

Parágrafo Único. De acordo com a Lei Municipal nº 047/93, em seu art. 8º o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente são órgãos distintos, no entanto, ao**solicitar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto ao órgão competente, a intenção de criá-lo para o **Fundo Municipal**, foi equivocadamente direcionada ao **Conselho Municipal.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 11 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 206/GP/2025

PORTARIA Nº 206/GP/2025 Em 11 de Junho de 2025.

"Dispõe sobre Homologação da Ata nº 17, de 11 de junho de 2025, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO ,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Ata nº 17, de 11 de junho de 2025, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 11 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 207/GP/2025

PORTARIA Nº 207/GP/2025 Em 11 de Junho de 2025.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução nº 08/2025do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 08/2025 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pontal do Araguaia:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 11 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 02/2025

Referente a Publicação do Dia 09 de Janeiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.650

ONDE-SE LÊ:

PORTARIA Nº 002/RH/2024

EMENTA: *Nomeia Secretaria Municipal e estabelece outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA**, inscrita no CPF nº 915.029.771-68, para exercer o cargo em comissão de ***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS*** do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° - - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 08 de janeiro de 2024.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 002/RH/2025

EMENTA: *Nomeia Secretaria Municipal e estabelece outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA**, inscrita no CPF nº 915.029.771-68, para exercer o cargo em comissão de ***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS*** do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° - - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 08 de janeiro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 09/2025

Referente a Publicação do Dia 09 de Janeiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.650

ONDE-SE LÊ:

PORTARIA Nº 009/RH/2025.

EMENTA: NOMEAR SEM ÔNUS *Coordenadora do Departamento de Compras e estabelece outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR SEM ÔNUS** a Sra. **TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA**, inscrita no CPF nº 915.029.771-68, para exercer o cargo ***COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS***, do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de março de 2023

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 009/RH/2025.

EMENTA: NOMEAR SEM ÔNUS *Coordenadora do Departamento de Compras e estabelece outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR SEM ÔNUS** a Sra. **TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA**, inscrita no CPF nº 915.029.771-68, para exercer o cargo ***COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS***, do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 08 de janeiro de 2025

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca

- MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n.º 03.503.638/0001-33, representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. Clayton Parreira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa 16.493.568 ANTONIO PARREIRA DA SILVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 16.493.568/00001-21, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n, setor Rodoviário, Ponte Branca - MT, CEP: 78.610-000, neste ato representado pelo presidente Sr. Antônio Parreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 568.093.871-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, formalizar a rescisão amigável do Contrato nº 133/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO
O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 133/2025, firmados em 22/05/2025, cujo objeto é a “CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.”
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS
A rescisão amigável se justifica pelo desinteresse mútuo. Ambas as partes entendem que a continuidade do contrato não atende mais às necessidades estabelecidas.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO BALANÇO CONTRATUAL
Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão será precedida da verificação formal dos seguintes itens:
• Apuração dos serviços efetivamente executados até a data da assinatura deste Termo;
• Relação dos pagamentos já realizados e eventual apuração de valores devidos;
• Apontamento de pendências financeiras, materiais ou de documentos;
• Constatação de eventual necessidade de reposição, correção ou ressarcimento por parte da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
Após o cumprimento das obrigações pactuadas neste termo, ambas as partes darão plena, geral e irrevogável quitação, não restando quaisquer direitos ou deveres a serem exigidos em relação ao Contrato nº 133/2025.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, este termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.
Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia - MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste termo.
E, por estarem de comum acordo, as partes assinam este Termo de Rescisão Amigável em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Ponte Branca - MT, 05 de junho de 2025.
Assinaturas:
CONTRATANTE:
Clayton Parreira da Silva
Prefeito Municipal Interino

CONTRATADA:

16.493.568 ANTONIO PARREIRA DA SILVA
CNPJ nº. 16.493.568/00001-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EDITAL Nº 04/2025 - DESISTENCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº 04/2025

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de atribuições legais resolve:

1. Tornar pública a desistência por NÃO COMPARECIMENTO, de candidatos classificados no Processo Seletivo Público N° 001/2024, homologado pelo Decreto nº 1681/2024, publicado no DOE/MT sob o nº 4.430, de 27/02/2024. Pagina 305 e com a convocação via Decreto nº 1.923/2025, conforme relacionados no Anexo I do Edital.

Porto Alegre do Norte- MT, 10 de junho de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL 04/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor (Licenciatura em Pedagogia) – Zona Urbana	0001922	Eliana dos Santos Montel	82º
Técnica em Desenvolvimento Infantil (Apoio a Aluno Especial) Zona Urbana	0001900	Ana Cleide Pereira Sobral	24º

DECRETO Nº 1924/2025 - CONVOCACAO PROCESSO SELETIVO 001/2024

DECRETO N° 1924/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital 001/2024, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.681/2024 e, ainda o disposto no Edital acima, a necessidade, o interesse e a conveniência Administrativa.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica os (as) Senhores (as) classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 relacionados (as) no Anexo I deste Decreto que **deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias, 12/06/2025, 13/06/2025 e 16/06/2025**, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão, inicio do exercício das atribuições do cargo e, designação do respectivo local de trabalho.

Art. 2º. O não comparecimento dos (as) candidatos (as) no prazo de 03 (três) dias acima citados e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, bem como as atribuições de cada cargo são aquelas definidas no referido Edital o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 11 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E R E G I S T R E – S E C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Logico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
2247	Lindinalva Abreu Santos	6,00	4,00	40,00	50,00	0,00	50,00	83º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (APOIO A ALUNO ESPECIAL) ZONA URBANA

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Logico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2557	Libina Giovanna dos Santos Souza	4,00	10,00	12,00	26,00	26,00	25º	Classificado

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E 2 (DUAS) FOTOCÓPIAS, SENDO SOMENTE 01 AUTENTICADA EM CARTÓRIO, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

c) Cadastro de pessoa física - CPF;

d) Certidão de nascimento (solteiro) ou de casamento (casado) ou Certidão de Averbação de Divórcio;

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) e/ou pela internet;

g) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (pag. 01 e 02);

i) Cartão do PIS/PASEP;

j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

k) Cartão de identificação do contribuinte (CPF) dos filhos;

l) Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Carteira de Habilitação (CNH), conforme a exigência do cargo;

n) Registro no Conselho de Classe, conforme a exigência do cargo;

o) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

p) Comprovante de residência atual (conta de água, telefone fixo ou energia elétrica) – (original e cópia);

q) Atestado de Saúde Ocupacional emitido por um médico do trabalho; (Pré- Admissional);

r) 1 (uma) foto 3 x 4 , colorida e recente;

s) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

t) Certidão negativa de Tributos Municipal;

u) Declaração de bens;

v) Declaração negativa de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

w) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

x) Cópia do Comprovante de Conta Bancaria – Agência Bradesco (cartão);

y) Cópia do Cartão de identificação do contribuinte (CPF), esposo (a);

z) Email e numero de Telefone

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 09/2025

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 09/2025. REFERENTE AO OBJETO DEFINIDO COMO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NAS ATIVIDADES RELATIVAS A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI E SEUS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI E SEUS ANEXOS DA LOA- LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO E SEUS ANEXOS DA LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DE 2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.
EM FAVOR DA EMPRESA: M. H. TOSTI - CNPJ: 05.469.282/0001-94.
VALOR TOTAL DE: 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Porto Esperidião-MT, 11 de junho de 2025-ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
RAFAEL LUIS SILVERIO DE OLIVEIRA	056.902.768-39	9875/00024/2025
RICARDO SILVERIO DE OLIVEIRA	071.711.748-08	9875/00025/2025
INEZ RAMPIN SILVERIO DE OLIVEIRA	295.623.038-70	9875/00080/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017 Assinatura:

Data de afixação: 11/06/2025

Data de desafixação: 26/06/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade concorrência eletrônica nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA HERCULANO NEVES. Valor Total: R$ 420.767, 31 (quatrocentos e vinte mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos). Início da Sessão Pública: 9h do dia 01/07/2025 - Horário de Brasília-DF.** Pataforma eletrônica www.licitanet.com.br, O Edi-

tal completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link:www.portoesperidiao.mt.gov.br, pela Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br, ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião-MT, 11 de junho de 2025 – Wolf Ferreira de Campos Santos – Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 025/2024 - ASFALTO

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 025/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Antônio de Faria, nº. 2035, Centro, Porto Estrela - MT, inscrito no CNPJ nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1245024-3 SSP/MT e do CPF nº 571.988.101-87, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.993.404/0001-30, com endereço na Rua Santos Dumond, nº 1154, sala 01, Jardim Oriente, Barra do Bugres – MT, CEP nº 78.390-000, representada pelo Sr. Cleber Santana de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 621.098.121-68 e RG. Sob o nº 09752331 SESP-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, as partes a cima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto acréscimo no valor original e a prorrogação do prazo final do contrato original 025/2024, conforme relatos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Contrato 025/2024.	Valor Acrescido	Porcentagem de Reajuste
1	Construção de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Pluvial nas ruas do Município de Porto Estrela – MT	R$ 3.800.122,11	R$ 516.470,46	13,27%

2.2. A alteração se faz, em virtude de alterações necessárias no projeto original e do acréscimo de serviços indispensáveis à adequada funcionalidade e segurança da infraestrutura contratada.

2.3. O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 11 de junho de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da Contratante e encontra amparo legal no Art. 124, Inc. I, alínea b e Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 025/2024.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 11 de junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA** CNPJ: 20.993.404/0001-30 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **Nome:**

CPF: **CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 221/2025 (DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO ESTRELA E SUA DIRETORIA)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n° 746/2022, de 06 de dezembro de 2022, Que Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Porto Estrela (CMMA) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Porto Estrela, órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao poder Executivo municipal, no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município de Porto Estrela - MT.

Considerando o resultado da eleição da Diretoria, realizada

na 1ª Assembleia Ordinária do Conselho de Municipal do Meio Ambiente de Porto Estrela - MT, realizada no dia 15 de Maio de 2025, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Porto Estrela, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os **Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Porto Estrela**, com exercício de dois anos, para cumprimento do Mandato Biênio **2025/2027**, composta pelos seguintes Membros:

I. Entidades representantes do poder público:

Prefeitura Municipal de Porto Estrela (CNPJ: 24.740.268-0001/28)

Titular: Sergio Aparecido Paulino **(CPF: ***.***.741-91)**

Suplente: Arthur Alves de Arruda Filho **(CPF: ***.***.691-87)**

Câmara Municipal de Porto Estrela (CNPJ: 00.661.506/0001-41)

Titular: Verliel Bolonhese Neves **(CPF: ***.***.511-49)**

Suplente: Cláudio Ramos da Silva **(CPF: ***.***.871-00)**

Escritório Local da EMPAER/MT, em Porto Estrela-MT (CNPJ: 6.886.778/0001-97)

Titular: Larissa Bernardes Viana **(CPF: ***.***.901-94)**

Suplente: Wanius de Souza Tavares **(CPF: ***.***.306-25)**

Unidade Local de Execução do INDEA/MT, em Porto Estrela-MT (CNPJ: 14.939.979/0001-72)

Titular: Alicia Emilie Bezerril Brito **(CPF: ***.***.261-30)**

Suplente: Amando Aparecido Rosalen **(CPF: ***.***.298-80)**

Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela-MT (CNPJ: 24.740.268/0001-28)

Titular: Maria Elizete F.R. Batista **(CPF: ***.***.991-87)**

Suplente: Manoel Odir da Cruz **(CPF: ***.***.991-20)**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Porto Estrela – MT (CNPJ 24.740.268/0001-28)

Titular: Patrícia Moreira Alves (CPF *.***.871-24)**

Suplente: Igor Luiz Corsino da Silva (CPF *.***.801-15)**

Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Polícia Militar - Porto Estrela (CNPJ: 24.672.842/0020-10)

Titular: Sinésio Francisco Moraes (CPF ***.***.901-04)

Suplente: Wagner Costa Alves (CPF ***.***.921-76)

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ICMBio (CNPJ: 08.829.974/0002-75)

Titular: Marcelo Leandro Feitosa de Andrade **(CPF: ***.***.808-22)**

Suplente: Diego Miguel Carioca de Paula **(CPF: ***.***.681-28)**

II. Entidades representantes da Sociedade Civil:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Estrela (CNPJ: 00.661.506/0001-41)

Titular: Francisco Felix Sobrinho **(CPF: ***.***.631-68)**

Suplente: Lauride Aparecida da Silva Felix **(CPF: ***.***.791-70)**

Associação Veteranos de Porto Estrela (CNPJ: 33.434.603/0001-50)

Titular: Raul Polato de Camargo **(CPF: ***.***.369-72)**

Suplente: Drieli Ramos Rocha Melo **(CPF: ***.***.351-66)**

Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Voltinha (CNPJ: 24.733.586/0001-61)

Titular: Claudia Souza Ramos Santana **(CPF: ***.***.701-53)**

Suplente: Joelma do Espirito Santo Silva **(CPF: ***.***.291-06)**

Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Luzia (CNPJ: 23.002.540/0001-00)

Titular: Geraldo Ferreira da Silva **(CPF: ***.***.031-04)**

Suplente: Martins Dias dos Santos **(CPF: ***.***.051-04)**

Associação dos Produtores Rurais de Salobra Grande - APROSAG (CNPJ: 01.370.337/0001-53)

Titular: Lucilio Carvalho de Jesus **(CPF: ***.***.581-87)**

Suplente: Aroldo E. de Arruda Costa **(CPF: ***.***.321-91)**

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boi Morto (APROBOM) (CNPJ: 24.740.813/0001-86)

Titular: Ezequiel do Carmo Ferreira **(CPF: ***.***.791-68)**

Suplente: Leonildo Martins **(CPF: ***.***.681-00)**

Associação de Pequenos Produtores Rurais do Sal Masso Assentamento PA 18, Comunidade Córrego Fundo (CNPJ: 26.086.734/0001-29)

Titular: Zelito Neres Anunciação **(CPF: ***.***.561-68)**

Suplente: Jose Carlos Neres de Oliveira **(CPF: ***.***.871-50)**

Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Bocaina (CNPJ: 19.442.836/0001-74)

Titular: Izaurina Ferreira Diniz **(CPF: ***.***.531-46)**

Suplente: Anália da Guia **(CPF: ***.***.061-00)**

Art. 2°. As Entidades que não indicaram representantes titulares e suplentes, assim como caso houver alteração destes pela entidade e em caso de vacância, em caráter excepcional, a entidade poderá indicar seus representantes por meio de documento formal, sendo o documento lido em reunião e lavrado em Ata.

Art. 3º. Fica nomeado o senhor **Sergio Aparecido Paulino (CPF: ***.***.741-91)**, integrante da Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Porto Estrela, no cargo de **Presidente**.

Art. 4º. Fica nomeado o senhor **Arthur Alves de Arruda Filho (CPF: ***.***.691-87),** integrante da Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Porto Estrela, no cargo de **Vice-Presidente**.

Art. 5º. Fica nomeada a senhora **Patrícia Moreira Alves (CPF ***.***.871-24), integrante** da Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Porto Estrela, no cargo de **Secretária Executiva**.

Art. 6º. Fica nomeado o senhor **Igor Luiz Corsino da Silva (CPF ***.***.801-15),** integrante da Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Porto Estrela, no cargo de **Secretário Executivo Suplente**.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 11 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

- CORREÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO ENGENHEIRO CIVIL RENAN ANGELO DE CARVALHO ALMEIDA.

- CORREÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO MECÂNICO DENISVALDO RAMOS DA SILVA

CONVOCA:

ENGENHEIRO CIVIL

Classificação	Nome	LOCAL
01º	KEYLA DELMON DE SOUZA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
02º	RENAN ANGELO DE CARVALHO ALMEIDA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MECÂNICO

Classificação	Nome	LOCAL
01º	DENISVALDO RAMOS DA SILVA	SECRETARIA DE OBRAS

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: **61175385 VIVIANE BARBOZA PORTES**, portador do CNPJ Nº. 61.175.385/0001-12, Ocupação: **Limpeza Predial,** Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 333, Jardim Candido, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT; **RODOLFO ALVES BATISTA 05242048107**, portador do CNPJ Nº. 48.466.606/0001-43, Ocupação: **Ajudante de Pedreiro,** Endereço: Rua Erico Verissimo, S/N, Novo Horizonte, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT; **61.123.290 ADRIANO CIRILO DOS SANTOS**, portador do CNPJ Nº. 61.123.290/0001-55, Ocupação: **Ajudante de Pedreiro,** Endereço: Rua São Felix, 27, Lagoa II, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT.

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 11 de junho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: **61175385 VIVIANE BARBOZA PORTES**, portador do CNPJ Nº. 61.175.385/0001-12

Ocupação: **Limpeza Predial**,

Contrato: 255-2025

Valor Global: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

Contratado: **RODOLFO ALVES BATISTA 05242048107**, portador do CNPJ Nº. 48.466.606/0001-43

Ocupação: **Ajudante de Pedreiro**,

Contrato: 256-2025

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

Contratado: **61.123.290 ADRIANO CIRILO DOS SANTOS**, portador do CNPJ Nº. 61.123.290/0001-55

Ocupação: **Ajudante de Pedreiro**,

Contrato: 257-2025

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2025.

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 2 da ata de registro de preços nº.64/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL E DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, TENDAS, MESAS E CADEIRAS, PAINEL DE LEDS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESSE MUNICIPIO, decorrente de Pregão etrônico n°17/2024, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a XAVIER & A DA ANUNCIACAO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº.11.758.552/0001-80, término 10/06/2026, aditivam o contrato na importância de R$ 189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas da ata de registro de preços original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 14.133/2021.Tendo também como primeiro aditivo da ata de registro de preços nº.62/2024 com a empresa ANGELA MARIA DA SILVA 65073770153 inscrita no CNPJ sob nº. 14.082.482/0001-80. aditivam a ata de registro de preços com término 10/06/2026. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas da ata de registro de preços nos termos da Lei de licitações n.º 14.133/2021.

POXOREU 10 de junho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

2º Termo de aditivo do Termodocontrato nº.166/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA A MIGRAÇÃO DE DADOS PARA ATENDER O ARQUIVO PÚBLICO. decorrente de Dis-

pensa n° 5/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a SIER SYSTEM LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 48.327.721/0001-37, término 09/05/2026, aditivam o contrato na importância de R$ 51.134,16 (cinquenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-senova prorrogação nos termosdaLei de licitações n.º 8.666/93.Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 09 de maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/01/2025, homologado em 21/01/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo n.º 004/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Na avenida Brasília – nº 809 – Jardim das Américas, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA ZONA RURAL

Classificação	Nome	LOCAL
08º	JOSÉ ALEXANDRE DE BARROS	OBS: Comparecer na Coordenadoria do Transporte Escolar – QG no dia 12/06/2025 às 07:00hr
09	SIDINEY ANTONIO DA SILVA	OBS: Comparecer na Coordenadoria do Transporte Escolar – QG no dia 12/06/2025 às 07:00hr

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025 **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
04º	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/01/2025, homologado em 21/01/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo n.º 004/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Na avenida Brasília – nº 809 – Jardim das Américas, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA ZONA RURAL

Classificação	Nome	LOCAL
10º	**HÉLIO LUIZ ALVES**	OBS: Comparecer na Coordenadoria do Transporte Escolar – QG no dia 12/06/2025 às 07:00hr

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS

RESCISÃO AMÍGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº49/2024
Ata de Registro de Preços nº 106/2024
O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, com sede administrativa na Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Querência-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GILMAR REINOLDO WENTZ, e a empresa M. V. DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.964.074/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, firmam de comum acordo o presente TERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS E RESCISÃO AMIGÁVEL, nos seguintes termos:
1 – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo o cancelamento e a rescisão amigável dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 106/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 49/2024:

- Item 05: Serviço de sonorização de reunião ou palestra;
- Item 08: Serviço de sonorização de evento pequeno para o interior com deslocamento;
- Item 10: Locação de tenda piramidal aberta, medindo 12x12 metros;
- Item 11: Locação de tenda piramidal aberta, medindo 10x10 metros;
- Item 12: Locação de tenda piramidal aberta, medindo 5x5 metros;
- Item 16: Locação de gerador 170 kVA;
- Item 17: Locação de túnel com estrutura de alumínio, medindo 15x30 metros

2 – DA RESCISÃO AMIGÁVEL
2.1. As partes convencionam, nos termos da legislação vigente, a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 106/2024, exclusivamente quanto aos itens acima relacionados.
2.2. O cancelamento dos itens ora rescindidos não prejudica a validade e vigência dos demais itens constantes da referida Ata, os quais permanecem válidos e exigíveis, nos termos originalmente pactuados.

3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS
3.1. A presente rescisão amigável encontra amparo no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção do vínculo contratual, inclusive no âmbito do sistema de registro de preços, por acordo entre as partes, quando demonstrada conveniência administrativa e ausência de prejuízos ao interesse público.
3.2. A motivação decorre da constatação de dificuldades operacionais e logísticas por parte da contratada quanto à execução de determinados itens registrados, não sendo possível assegurar a entrega dentro das condições inicialmente ajustadas, o que comprometeria o regular cumprimento das obrigações.
3.3. Assim, visando preservar a eficiência da contratação pública, garantir a economicidade e mitigar riscos de inadimplemento, opta-se por promover, de forma consensual, a descontinuidade dos itens em que foram identificadas tais restrições operacionais, evitando a instauração de eventual processo sancionador ou litígio desnecessário.
3.4. Ressalte-se que a presente rescisão não enseja quaisquer ônus financeiros, indenizações ou penalidades para as partes, por se tratar de ato consensual e motivado por razões de interesse público e conveniência administrativa.

4 – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

5 – DO FORO
5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Querência-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.
Querência – MT, 28 de maio 2025.

_____
MUNICÍPIO DE QUERENCIA - MT
GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS

RESCISÃO AMÍGÁVEL PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº49/2024
Ata de Registro de Preços nº 105/2024
O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, com sede administrativa na Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Querência-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GILMAR REINOLDO WENTZ, e a empresa JORGE DILAMAR DO CARMO SANTANA ME inscrita no CNPJ sob o nº 15.938.804/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, firmam de comum acordo o presente TERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS E RESCISÃO AMIGÁVEL PARCIAL, nos seguintes termos:
1 – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo o cancelamento e a rescisão amigável dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 105/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 49/2024:
•
ITEM 68085 (BANHEIRO QUÍMICO)

ITEM 68098 (MESA COM 04 CADEIRAS)

2 – DA RESCISÃO AMIGÁVEL
2.1. As partes convencionam, nos termos da legislação vigente, a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 105/2024, exclusivamente quanto aos itens acima relacionados.
2.2. O cancelamento dos itens ora rescindidos não prejudica a validade e vigência dos demais itens constantes da referida Ata, os quais permanecem válidos e exigíveis, nos termos originalmente pactuados.

3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS
3.1. A presente rescisão amigável encontra amparo no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção do vínculo contratual, inclusive no âmbito do sistema de registro de preços, por acordo entre as partes, quando demonstrada conveniência administrativa e ausência de prejuízos ao interesse público.
3.2. A motivação decorre da constatação de dificuldades operacionais e logísticas por parte da contratada quanto à execução de determinados itens registrados, não sendo possível assegurar a entrega dentro das condições inicialmente ajustadas, o que comprometeria o regular cumprimento das obrigações.
3.3. Assim, visando preservar a eficiência da contratação pública, garantir a economicidade e mitigar riscos de inadimplemento, opta-se por promover, de forma consensual, a descontinuidade dos itens em que foram identificadas tais restrições operacionais, evitando a instauração de eventual processo sancionador ou litígio desnecessário.
3.4. Ressalte-se que a presente rescisão não enseja quaisquer ônus financeiros, indenizações ou penalidades para as partes, por se tratar de ato consensual e motivado por razões de interesse público e conveniência administrativa.

4 – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

5 – DO FORO
5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Querência-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.
Querência – MT, 28 de maio 2025.

_____
MUNICÍPIO DE QUERENCIA - MT
GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA

Processo de Licitação 066/2025

Dispensa Eletrônica Nº 010/2025

O Município de torna público o resultado do Julgamento da dispensa eletrônica que não houve licitante habilitado. Informamos que na sessão do dia 09 de junho de 2025, a empresa que compareceu foi inabilitada por não apresentar a documentação de habilitação conforme exigência do Edital. Desta forma a dispensa eletrônica foi declarada fracassada.

QUERÊNCIA - MT, 10 de junho de 2025

_____
Kamilla Vicente do Nascimento
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 569/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

EXONERA GERENTE ADJUNTO CONTÁBIL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 02 de junho de 2025, a Servidora **KARIELLY SCHIRMBECK ROGLIN BARBOSA**, inscrita no CPF sob o nº 056.***.***-31, do cargo de Gerente Adjunto Contábil do município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 570/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA GERENTE CONTÁBIL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 02 de junho de 2025, a Servidora **KARIELLY SCHIRMBECK ROGLIN BARBOSA**, inscrita no CPF sob o nº 056.***.***-31, no cargo de Gerente Contábil, enquadrando-a no anexo I, Cargos de Provimento em Comissão – livre nomeação e exoneração da Lei Complementar n° 097/2017, de 05 de Junho de 2017.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Gabiinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO COM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

No dia 04 de junho de 2025, às 08h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contração juntamente com a Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada da empresa, F.DA SILVA & CIA LTDA inscrita com o CNPJ Nº. 09.427.409/0001-63 se tratando do Edital de Credenciamento 10/2025 cujo objeto é “Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições (marmitex e self-service) no Município de Querência e Distritos/Assentamentos ” na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Equipe concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assina a Ata a Agente de Contratação e equipe.

Querência MT, 04 de junho de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 2.962/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Corrobora a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 801/2014 de 08 de abril de 2014;

CONSIDERANDO as exigências e formalidades exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Cidade conforme segue, para mandato até 10 de junho de 2027, podendo haver prorrogação na forma prevista na legislação:

Representantes do Poder Público

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Fernanda Caroline Guollo Volf Garcia

CPF: 006.***.***-02

Suplente: Valdenício Anjos da Silva

CPF 787.***.***-20

Representante da Secretaria de Finanças

Titular: Marizete do Prado

CPF: 900.***.***-34

Suplente: Cristiano Poter

CPF: 905.***.***-91

Representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Celso Alves da Silva

CPF: 425.***.***-20

Suplente: Newton Robson Rodrigues Dantas

CPF: : 827.***.***-04

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Edileusa Soares da Silva

CPF: 110.***.***-58

Suplente: Thais da Silva Brito

CPF: 025.***.***-39

Representante da Secretaria Saúde

Titular: Fagner Ferreira Neves

CPF: 014.***.***-10

Suplente: Paulo Ricardo Ramos Sales Oliveira

CPF: 332.***.***-10

Representante da Secretaria de Educação

Titular: Leandra Roberta Brum Stefanello

CPF: 012.***.***-10

Suplente: Cristiane Aparecida da Silva

CPF: 802.***.***-53

Representantes da Sociedade Civil

Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Querência - ADESQUE

Titular: Felipe da Silva Lemos

CPF: 732.***.***-72

Suplente: Tayrone Caetano Matos

CPF: 890.***.***-72

Representante de Serviços Pastorais da Igreja Luterana

Titular: Matheus Rodrigo Lubki

CPF: 175.***.***-30

Suplente: Mônica Ferreira de Almeida Arend

CPF: 894.***.***-49

Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais

Titular: Claudia Aparecida Costa dos Santos

CPF: 937.898.151-87

Suplente: Driana Capelleso

CPF: 911.***.***-25

Representante do Sindicato de Produtores Rurais

Titular: André Bonmann

CPF: 955.***.***-04

Suplente: Marcelo da Cunha Marinho

CPF: 286.***.***-01

Representante do Rotary Club de Querência

Titular: Júlio César Barbosa Gonçalves

CPF: 004.***.***-89

Suplente: Lauri Pedro Jantsch

CPF: 012.***.***-67

Representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Querência – CONSEG

Titular: Paulo Roberto da Rocha

CPF: 806.***.***-10

Suplente: Anderson Frizzo

CPF:

Art. 2º. As atribuições dos membros nomeados são estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 03 junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO/F.DA SILVA & CIA LTDA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.002/0001-66 com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e F.DA SILVA & CIA LTDA inscrita com o CNPJ Nº. 09.427.409/0001-63 com sede à Rua Rio Grande do Sul nº 160, qd nº09 lt17 CEP 78.643.000, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/ Credenciamento nº 10/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento credencia-se o fornecimento, pelo **Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições (marmitex e self-service) no Município de Querência e Distritos/Assentamentos.**

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Cod. Int	QTD	Descrição	V. Unit	V. Total
01	72801	10.000 unidades	Refeição marmitex, composta por: Arroz, feijão, proteína (duas das opções: bovina, suína, aves; devendo ser assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, purê, entre outros). Contendo no mínimo 700gr, acondicionado em embalagem de isopor redonda nº09 com vedação. Incluso a entrega. ***Não incluso bebida.***	R$ 31,05	R$ 126.270,00
02	68165	3.000 Unidades	Refeição (self-service), composta por: Arroz, feijão, proteína (duas das opções: bovina, suína, aves; devendo ser assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, purê, entre outros). ***Não incluso bebida.***	R$42,09	R$ 310.500,00

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT, 04 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327/2025, 11 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MYRLHIEMAR ALVES BATISTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT"

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a **SRA. MYRLHIEMAR ALVES BATISTA,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, no período de 90 dias, a contar de 09 de junho de 2025, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 09/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 11 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal, Reserva do Cabaçal - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N°2632/2025

DATA: 15 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO HORARIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade e demanda de serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1°. Fica definido temporariamente o novo horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, onde deverá estar compreendido no período de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, de segunda a sexta feira; abrangendo todas as Secretarias e Departamentos; exceto a Secretaria Municipal de Transito, que funcionara conforme determinação Estadual.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 16 de junho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 15 DE MAIO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N. 2637/2025,

DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1121/2025, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, **CRÉDITO ADICIONAL POFR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, até o valor de R$ **26.209,48** (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) na dotação orçamentária:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde

Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica		
Programa	0119	Gestão de Saúde		
Atividade	21097	Manut/Encargos com Piso da Enfermagem		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.04.00.00		Contratação por Tempo Determinado	1|605|000000	15.725,69
31.90.11.00.00		Vencimento e Vantagens Fixas	1|605|000000	10.483,79
TOTAL DOTAÇÕES				26.209,48

Art. 2° - Para abertura do Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação mencionado na Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso II, da Lei 4.320/64 os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recurso e detalhamento da fonte de recurso conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, Anexo.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de junho de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO 2633-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.113/0001-73
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECRETO N. 2633/2025,
DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1097/2024, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, até o valor de **R$ 3.005.443,61** (três milhões, cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) na dotação orçamentária:

REDUZIDO	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte	Valor
								Detalhamento	
128	05-Sec Educação	002-Divisão de Ensino Fundamental	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	10508-Construção/Reforma e Ampliação de Instituição de Ensino	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	1|569|0000000	**635.500,52**
492	Sec Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Mant/Encargos com Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof. 70%	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1|540|1070000	**3.833,33**
514	06-Sec Saúde	001-Fundo Municipal de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	20262-Manutenção do Convenio com o Cisma	3.3.71.70.00.00 Rateio pela participação em consórcio público	1|600|0000000	**384.240,00**
485	06-Sec Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0079-Bloco da Atenção Basica	20026-Manut/Encargos com Piso de Atenção Basica	3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fisicas	1|600|0000000	**95.000,00**
320	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. Mun. Infra Estrutura	04-Administração	122-Administração Geral	0003-Administração Geral	10232-Aquisição de Equip. Mat. Permanente	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	1|500|0000000	**587.739,15**
145	Sec. Educação	002-Divisão de Ensino Fundamental	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0145-Gestão Educacional	20037-Manut/Encargos com a Divisão de Ensino	3.1.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1|500|0000000	**37.154,15**
291	Sec. Assistência Social	003-Fundo M. Assistência Social	08-Assistência Social	244-Assistência Comunitária	0274-Programa Criança Feliz	21071-Manut/Encargos com Programa SCFV	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	1|660|0000000	**6.654,00**
222	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saúde	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	20025-Manut/Encargos com os Serv.de Saúde	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	1|500|1002000	**70.729,89**
506	Sec. Infra Estrutura	001- Sec. Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	0260-Estradas Vicinais	20051-Manut/Enc. Sec. Infra Estrutura	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1|500|0000000	**4.712,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.113/0001-73
SECRETARIA DE FINANÇAS

504	Sec. Infra Estrutura	002-Departamento de Agua e Esgoto	17-Saneamento	605-Abastecimento	0200-Captação Tratamento e Destribuição de Água	20045-Manut/Encargos Serv de Agua e Esgoto	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1|500|0000000	**1.526,44**
494	Sec. Infra Estrutura	001- Sec. Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	0044-Veículos e Maquinários Pesado	20044-Manut/Encargos com Serv de Transporte	3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1|500|0000000	**3.110,84**
342	Sec. Infra Estrutura	001- Sec. Infra Estrutura	26-Transporte	451-Infra-Estrutura Urbana	0261-Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas	10486-Pavimentação Asfaltica em Vias Publicas Urbanas	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	1|500|0000000	**776.010,50**
102	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Adminstração Financeira	0056-Gestão Financeira	20016-Manut/Encargos com os Serv. Tributação	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	1|500|0000000	**9.393,73**
169	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Mant/Encargos com Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof. 70%	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	1|540|1070000	**149.408,95**
213	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	361-Atenção Básica	0079-Bloco da Atenção Basica	20026-Manut/Encargos com Piso de Atenção Basica	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	1|500|1002000	**81.223,68**
276	Sec. Assistência Social	003-Fundo M. Assistência Social	08-Assistência Social	244-Assistência Comunitária	0262-Assistência Comunitária	21069-Manut/Encargos com os Serviços Assistência Social	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	1|500|0000000	**12.336,59**
300	Sec. Agricultura	001-Sec. Agricultura	20-Agricultura	122-Administração Geral	0210-Assistência Técnica Agrícola	20250-Manut/Encargos com o Serv de Agricultura	3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	1|500|0000000	**13.039,36**
87	Sec. Finanças	001.Sec. Finanças	04-Administração	123-Adminstração Financeira	0056-Gestão Financeira	20014-Manut/Encargos com a Sec Finanças e Unidades	3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições	1|500|0000000	**24.379,78**
52	Sec. Administração	001-Sec. Administração	04-Administração	122-Administração Geral	0003-Administração Geral	20009-Manut/Encargos com Sec. Administração e Unidades	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1|500|0000000	**109.450,56**
TOTAL									3.005.443,61

Art. 2° - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior será coberto com a redução da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte Detalhamento	Valor
155	05-Sec Educação	002-Divisão de Ensino Fundamental	12-Educação	365-Educação Infantil	0145-Gestão Educacional	10509-Reforma e Ampliação de Creches e Pré-Escolas	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	1|569|0000000	336.406,35
141	05-Sec Educação	002-Divisão de Ensino Fundamental	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0145-Gestão Educacional	10185-Aquis.Equip.Mat.Perm. Para as Escolas do Campo	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	1|500|0000000	299.094,17
165	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Manut/Enc Remuneração e	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo	1|540|1070000	3.833,33
512	06-Sec Saúde	001-Fundo Municipal de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	20262-Manutenção do Convenio com o Cisma	3.3.71.70.00.00 Rateio pela participação em consórcio público	1|621|0000000	144.090,00
513	06-Sec Saúde	001-Fundo Municipal de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	20262-Manutenção do Convenio com o Cisma	3.3.71.70.00.00 Rateio pela participação em consórcio público	1|500|0000000	240.150,00
209	06-Sec Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	301-Atenção Básica	0029-Assistência	20889-Manutenção da Farmácia Basica	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1|600|0000000	95.000,00
322	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. Mun. Infra Estrutura	04-Administração	451-Infra Estrutura	0059-Urbanismo	15005-Reforma e Ampliação de Prédios	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	1|500|0000000	123.333,33
326	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. Mun. Infra Estrutura	15-Urbanismo	451-Infra Estrutura Urbana	0066-Obras Públicas de Infra Estrutura	10521-Manilhamento de Vias Públicas e Rurais	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	1|500|0000000	290.000,00
353	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. Mun. Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte	0260-Estradas Vicinais	10468-Construção e Reforma de Pontes	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	1|500|0000000	309.884,50
144	Sec. Educação	002-Divisão de Ensino Fundamental	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0145-Gestão Educacional	20037-Manut/Encargos com a Divisão de Ensino	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	1|500|0000000	37.154,15
563	Sec. Assistência Social	003-Fundo M. Assistência Social	08-Assistência Social	244-Assistência Comunitária	0274-Programa Criança Felix	21093 Primeira infância no SUAS	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	1|660|0000000	6.654,00
223	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saúde	301-Atenção Básica	0119-Gestão de Saúde	20025-Manut/Encargos com os Serv.de Saúde	3.1.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas -	1|500|1002000	70.729,89
357	Sec. Infra Estrutura	001- Sec. Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte	0260-Estradas Vicinais	20051-Manut/Enc. Sec. Infra Estrutura	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo	1|500|0000000	4.712,14

Avenida Padre João Bosco, n.º 2067 Fone: (66) 3489-1838
E-mail: prefeiturarc@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.113/0001-73
SECRETARIA DE FINANÇAS

369	Sec. Infra Estrutura	002-Departamento de Agua e Esgoto	17-Saneamento	605-Abastecimento	0200-Captação Tratamento e Destribuição de Água	20045-Manut/Encargos Serv de Agua e Esgoto	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	1|500|0000000	1.526,44
344	Sec. Infra Estrutura	001- Sec. Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	0044-Veiculos e Maquinários Pesado	20044-Manut/Encargos com Serv de Transporte	3.1.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas -	1|500|0000000	3.110,84
352	Sec. Infra Estrutura	001- Sec. Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	0044-Veiculos e Maquinários Pesado	20044-Manut/Encargos com Serv de Transporte	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	1|500|0000000	55.941,75
98	Sec. Finanças	001-Sec. Finanças	04-Administração	123-Adminstração	0056-Gestão Financeira	20016-Manut/Encargos com os Serv. Tributação	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo	1|500|0000000	9.393,73
166	Sec. Educação	006-FUNDEB	12-Educação	361-Ensino Fundamental	0020-Ensino Fundamental	20035-Mant/Encargos com Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof.	3.1.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas -	1|540|1070000	149.408,95
210	Sec. Saúde	003-Divisão de Saude	10-Saude	361-Atenção Básica	0079-Bloco da Atenção Basica	20026-Manut/Encargos com Piso de Atenção	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo	1|500|1002000	81.223,68
273	Sec. Assistência Social	003-Fundo M. Assistência Social	08-Assistência Social	244-Assistência Comunitária	0262-Assistência Comunitária	21069-Manut/Encargos com os Serviços Assistência Social	3.1.90.04.00.00 Contração por tempo determinado	1|500|0000000	12.336,59
298	Sec. Agricultura	001-Sec. Agricultura	20-Agricultura	122-Administração Geral	0210-Assistência Técnica Agricola	20250-Manut/Encargos com o Serv de Agricultura	3.1.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas -	1|500|0000000	13.039,36
351	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	0044-Veiculos e Maquinários Pesado	2044-Manut/Encargos com os Serv. de Transporte	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	1|500|0000000	292.295,04
366	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. Infra Estrutura	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	0260-Estradas Vicinais	20051-Manut/Enc. Sec. Infra Estrutura	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	1|500|0000000	292.295,03
82	Sec. Finanças	001.Sec. Finanças	04-Administração	123-Adminstração	0056-Gestão Financeira	20014-Manut/Encargos com a Sec Finanças e	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1|500|0000000	5.000,00
84	Sec. Finanças	001.Sec. Finanças	04-Administração	123-Adminstração	0056-Gestão Financeira	20014-Manut/Encargos com a Sec Finanças e	3.3.90.35.00.00 Serviços de	1|500|0000000	4.379,78
109	Sec. Finanças	001.Sec. Finanças	04-Administração	331-Proteção e Benefícios ao	0056-Gestão Financeira	20255-Recolhimento de Pasep	3.3.90.47.00.00	1|500|0000000	15.000,00
45	Sec. Administração	001-Sec. Administração	04-Administração	122-Administração Geral	0003-Administração Geral	20009-Manut/Encargos com Sec. Administração e Unidades	3.3.90.93.00.00	1|500|0000000	109.450,56
TOTAL									3.005.443,61

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de maio de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES
Prefeita Municipal

Avenida Padre João Bosco, n.º 2067 Fone: (66) 3489-1838
E-mail: prefeiturarc@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°164/2025 - EXONERA SECRETÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA ANTONIETA MELGES CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°164/2025

DATA: 10 DE JUNHO DE 2025

"EXONERA SECRETÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA ANTONIETA MELGES CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão

Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **MIKHELLEN CASTRO SAMPAIO,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SECRETÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA ANTONIETA MELGES CAMARGO,** deste município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°129/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE JUNHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°165/2025 - NOMEIA SECRETÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA ANTONIETA MELGES CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°165/2025

DATA: 11 DE JUNHO DE 2025

“NOMEIA SECRETÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA ANTONIETA MELGES CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **CLAUDECI DA COSTA SILVA MELLO,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **SECRETÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA ANTONIETA MELGES CAMARGO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE JUNHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 014/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 014/2025

Processo Administrativo: 021/2025

Dispensa: 014/2025

Objeto: Contratação de empresa de consultoria para auxiliar o município na implantação de processos administrativos tributários, na estruturação do setor de tributos e na correta implantação e regulamentação do Código Tributário Municipal, buscando zelar pelo erário e tornar mais eficiente a gestão dos tributos municipais. **Valor: R$ 24.500,00** (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
Contratada: INSTITUTO CONTÁBIL LTDA. **CNPJ**:51.853.702/0001-59 **Base legal**: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021

Ribeirãozinho-MT, 11 de junho de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL Nº 902/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 902/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

"CRIA A IDENTIDADE VISUAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS,** no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a criação de uma nova Identidade Visual para o Município de Ribeirãozinho-MT, que será utilizada em comunicações institucionais, documentos oficiais, redes sociais e demais meios de divulgação, respeitando as características do Brasão e da Bandeira do município e suas cores, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 78 de 1997.

Art. 2º. A Identidade Visual a ser utilizada pelo município será:

(https://ibb.co/TDkjrJ7f)

Art. 3º. É assegurada a plena convivência, em conjunto ou isoladamente, da Identidade Visual do Município com o Brasão e a Bandeira de Ribeirãozinho-MT, conforme disposto na Lei Municipal nº 78 de 1997.

§ 1º Nos materiais de expediente da prefeitura é obrigatório o uso do Brasão oficial do município em conjunto com a Identidade Visual conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 78/1997.

§ 2º Para alterar as cores da identidade visual, sempre se deve utilizar as cores do Brasão e da Bandeira do município previsto na Lei Municipal nº 78/1997.

§ 3º Esta lei não revoga a Lei Municipal nº 78 de 1997, permitindo que a Identidade Visual complemente os símbolos já existentes.

§ 4º A partir da edição desta lei, o símbolo religioso previsto na Identidade Visual anterior não poderá mais ser utilizado.

(https://ibb.co/v4RwKyt5)

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela execução do presente Projeto de Lei, devendo coordenar os esforços envolvidos na criação e implementação da nova Identidade Visual, bem como assegurar que todas as modificações estejam em sintonia com os preceitos regidos pela Lei Municipal nº 78 de 1997.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **11 de junho de 2025**.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 903/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 903/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS,** no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º. Fica instituída a verba de natureza indenizatória, destinada a custear despesas decorrentes do efetivo exercício das atividades parlamentares e institucionais dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT.

Parágrafo único. A verba indenizatória possui natureza exclusivamente ressarcitória, não se incorporando aos subsídios e não sendo base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou direitos.

Art. 2º. O valor mensal da verba de natureza indenizatória será de:

I - **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para o Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT;

II - **R$ 3.000,00 (três mil reais)** para os demais Vereadores.

Parágrafo único. A instituição de verba indenizatória em valor diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal é possível, desde que haja um nexo de causalidade entre as despesas ou atividades previstas e o valor estipulado, como também para os demais vereadores.

Art. 3º. A verba de natureza indenizatória destina-se ao ressarcimento de despesas inerentes ao cargo e em prol das atividades legiferantes, realizadas no âmbito do território do Município de Ribeirãozinho - MT, ou que, embora realizadas fora dele, se refiram diretamente às atividades parlamentares desenvolvidas em benefício da municipalidade.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento, estadia, alimentação e tantas outras necessárias ao bom exercício parlamentar, realizadas fora do Município e do Estado de Mato Grosso, quando no interesse público, deverão ser custeadas por meio de diárias, conforme regulamentação própria.

Art. 4º. Constituem despesas que poderão ser objeto de ressarcimento pela verba indenizatória, dentre outras, desde que relacionadas ao efetivo exercício do mandato e no interesse da municipalidade:

I - Combustível e manutenção de veículo utilizado no desempenho das atividades parlamentares;

II - Despesas com comunicação (telefonia, internet, postagens);

III - Material de escritório, fotocópias e impressos para uso na atividade legislativa.

IV - Contratação de serviços de apoio técnico ou consultoria, essenciais para o desempenho do mandato, observada a legislação pertinente;

V - Despesas com alimentação em virtude de reuniões ou atividades oficiais, quando inerentes ao cargo e sem prejuízo da finalidade pública;

VI - Locomoção e transporte dentro do município para o cumprimento de agendas parlamentares.

§ 1° As despesas ressarcidas devem guardar estrito nexo de causalidade com as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse do município.

§ 2° Poderá ser aplicada a verba indenizatória conforme inciso III, apenas quando se tornar inviável a utilização dos recursos ordinários disponíveis no recinto da Câmara Municipal, devendo a promoção da devida justificativa pelo parlamentar;

§ 3° O rol estabelecido no art. 4° é meramente exemplificativo, podendo a critério e conveniência do presidente da câmara, a edição de expediente infralegal, estabelecendo outras despesas que poderão ser custeadas.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO E REAJUSTE

Art. 5º. O pagamento da verba de natureza indenizatória será efetuado mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, independentemente de recesso parlamentar.

Art. 6º. Os valores da verba de natureza indenizatória serão anualmente reajustados, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no mês de janeiro de cada ano, ou outro índice oficial que o substitua, mediante ato normativo infralegal da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 7º. A prestação de contas da utilização da verba indenizatória ocorrerá na forma definida por ato normativo infralegal da Mesa Diretora, admitindo-se a substituição da apresentação de documentos fiscais por outra forma de demonstração idônea da realização de atividades inerentes ao cargo e em prol da municipalidade, sem prejuízo da exigência de documentos quando couber.

Art. 8º. A regulamentação detalhada da verba de natureza indenizatória, incluindo procedimentos para solicitação, poderá ser realizada por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º. A instituição e a majoração desta verba de natureza indenizatória não se submetem ao princípio da anterioridade da legislatura, inserido no inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, podendo ser realizada em qualquer ano da legislatura vigente.

Parágrafo único. A instituição ou majoração desta verba caracteriza despesa de caráter continuado, devendo a Administração observar sua compatibilidade com os ditames dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), bem como o limite total de gasto previsto no art. 29-A, *caput*, da Constituição Federal, e nortear-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e pelas possibilidades orçamentária, financeira e fiscal.

Art. 10. A Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT responderá por eventual responsabilização decorrente da utilização indevida da verba indenizatória, cabendo ação regressiva contra o Vereador ocupante do cargo para o qual a compensação foi destinada, caso fique comprovada a ausência do efetivo exercício de suas funções institucionais ou o enriquecimento sem causa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente as seguintes leis municipais: Lei n°494/2013; Lei n°554/2015; Lei n°556/2015; Lei n°753/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **11 de junho de 2025**.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2025

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº096/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADA PRESTARÁ À CONTRATANTE, SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO MONITORA DE SALA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃOZINHO.	
VIGÊNCIA: 12/03/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: ACREONE DA SILVA VILELA	
CPF OU CNPJ: 862.517.591-00	
VALOR DO CONTRATO: R$ 26.189,43 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS REAIS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descum-

primento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA PERES RODRIGUES**, lotada na **SecretariaMunicipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 06/05/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho-MT, 05 de junho de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

CRISTIANA R. VIEIRA **CPF: 880.759.401-30** **FISCAL**	**KAMYLA PERES RODRIGUES** **CPF: 024.233.841-06** **SUPLENTE**

PORTARIA Nº 309/2025

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº098/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADA PRESTARÁ À CONTRATANTE, SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE.	
VIGÊNCIA: 01/04/2025À 18/12/2025.	
NOME CONTRATADO: JOSEANE PEREIRA MENDONÇA	
CPF OU CNPJ: 047.350.661-01	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.054,80 (TREZE MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA PERES RODRIGUES**, lotada na **SecretariaMunicipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 01/04/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho-MT, 05 de junho de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

CRISTIANA R. VIEIRA **CPF: 880.759.401-30** **FISCAL**	**KAMYLA PERES RODRIGUES** **CPF: 024.233.841-06** **SUPLENTE**

PORTARIA Nº 310/2025

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº099/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADA PRESTARÁ À CONTRATANTE, SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE.	
VIGÊNCIA: 01/04/2025À 18/12/2025.	
NOME CONTRATADO: NATHALIA ALHER REIS	
CPF OU CNPJ: 061.908.451-00	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.330,86 (TREZE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA PERES RODRIGUES**, lotada na **SecretariaMunicipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 01/04/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho-MT, 05 de junho de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

CRISTIANA R. VIEIRA **CPF: 880.759.401-30** **FISCAL**	**KAMYLA PERES RODRIGUES** **CPF: 024.233.841-06** **SUPLENTE**

PORTARIA Nº 311/2025

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº100/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADA PRESTARÁ À CONTRATANTE, SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR.	
VIGÊNCIA: 01/04/2025À 18/12/2025.	
NOME CONTRATADO: ANA ÁGUIDA SOAES CATULÉ	
CPF OU CNPJ: 771.368.021-72	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.054,80 (TREZE MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA PERES RODRIGUES**, lotada na **SecretariaMunicipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 01/04/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho-MT, 05 de junho de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

CRISTIANA R. VIEIRA **CPF: 880.759.401-30** **FISCAL**	**KAMYLA PERES RODRIGUES** **CPF: 024.233.841-06** **SUPLENTE**

PORTARIA Nº 312/2025

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº101/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADA PRESTARÁ À CONTRATANTE, SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR.	
VIGÊNCIA: 01/04/2025À 18/12/2025.	
NOME CONTRATADO: DEYSLANE ARAÚJO SANTOS	
CPF OU CNPJ: 077.960.591-83	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.054,80 (TREZE MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA PERES RODRIGUES**, lotada na **SecretariaMunicipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 01/04/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho-MT, 05 de junho de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

CRISTIANA R. VIEIRA **CPF: 880.759.401-30** **FISCAL**	**KAMYLA PERES RODRIGUES** **CPF: 024.233.841-06** **SUPLENTE**

PORTARIA Nº 313/2025

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº102/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADA PRESTARÁ À CONTRATANTE, SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR.	
VIGÊNCIA: 01/04/2025À 18/12/2025.	
NOME CONTRATADO: ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	
CPF OU CNPJ: 051.199.961-59	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.054,80 (TREZE MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato aci-

ma mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA PERES RODRIGUES**, lotada na **SecretariaMunicipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 01/04/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho-MT, 05 de junho de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

CRISTIANA R. VIEIRA **CPF: 880.759.401-30** **FISCAL**	**KAMYLA PERES RODRIGUES** **CPF: 024.233.841-06** **SUPLENTE**

PORTARIA Nº 314/2025

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº103/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: A CONTRATADA PRESTARÁ À CONTRATANTE, SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO MONITORA DE CRECHE PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARLOS DANIEL CAETANO MENDES.	
VIGÊNCIA: 01/04/2025À 18/12/2025.	
NOME CONTRATADO: MÔNICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	
CPF OU CNPJ: 045.029.271-12	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.330,86 (TREZE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**,Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente a Senhora **KAMYLA PERES RODRIGUES**, lotada na **SecretariaMunicipal de Educação**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta con-

tendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 01/04/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho-MT, 05 de junho de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

CRISTIANA R. VIEIRA **CPF: 880.759.401-30** **FISCAL**	**KAMYLA PERES RODRIGUES** **CPF: 024.233.841-06** **SUPLENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 245 DE 11 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N° 245 DE 11 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação de membros para a comissão permanente de avaliação de imóveis urbanos e rurais, para análise e acompanhamento das questões relativas ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imôveis – ITBI e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: A necessidade de institucionalizar um órgão consultivo e de assessoramento técnico para promover a uniformização e legalidade na interpretação e aplicação do valor da base de cálculo do ITBI.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos e Rurais:

I. Edno Clementino Filho;

II. Monaliza dos Santos Santana;

III. Edvaldo Carlos Machado.

Art. 2º. A Comissão contará, no desempenho de sua função, com o auxílio de outros setores, órgãos ou entidades, caso necessário.

Art. 3º. O serviço prestado pelos membros nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 244/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS – 1º QUADRIMESTRE DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS – 1º QUADRIMESTRE DE 2025

O Senhor Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público e convoca todos os cidadãos rio-branquenses a participarem da Audiência Pública destinada à avaliação e demonstração do cumprimento das metas fiscais referentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2025.

A audiência será realizada no dia 18 de junho de 2025 (quarta-feira), às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco, situada à Rua Vereador Edurvalino de Abreu, nº 55 – Centro, Rio Branco – MT.

A participação popular é fundamental para garantir a transparência da gestão fiscal e o controle social dos gastos públicos.

Rio Branco – MT, 11 de junho de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 246 DE 11 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N° 246 DE 11 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação de membros para a comissão de farmácia e terapêutica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 43/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/MT:

I. DENISE YAEKO OKA – Presidente;

II. LEIDIANE APARECIDA DE BARROS VIEIRA – Vice-Presidente;

III. THALIA CARDOSO AMORIM – Secretária Executiva;

IV. GABRIEL BURACHI PERUCHI – Membro;

V. VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES – Membro;

VI. BETÂNIA JUSTINA DE SOUZA - Membro.

Art. 2º.O serviço prestado pelos membros nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 174/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 258/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 040/2025

Objeto: Aquisição de Medicamentos e Formula Nutritiva para Pacientes em tratamento de saúde com necessidades especiais.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: ***PH Comercio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA, CNPJ: 44.779.242/0001-09, Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 3049, Bairro: Setor 1, CEP: 76.890-000, Jaru/RO.***

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	337675-3	COM	1.110	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. **(PROLOPA 250MG)**	ROCHE	R$ 6,05	R$ 6.715,50
02	0009735	CX	12	RIVASTIGMINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4,6 MG/24H, FORMA FARMACEUTICA ADESIVO CAIXA 30 UNIDADE	NOVARTIS	R$ 515,00	R$ 6.180,00
03	0000747	UN	432	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 1L – NUTRIMED	NUTRIMED	R$ 49,30	R$ 21.297,60
04	344178-4	UN	15	SUPLEMENTO ALIMENTAR - COMPOSTO DE 25 VITAMINAS E MINERAIS, CONTEM PREBIO 1, NUTRIÇÃO DIÁRIA ADULTOS 50+, ACONDICIONADO EM **LATA 740 G**. **(NUTREN SENIOR)**	NESTLE	R$ 204,50	R$ 3.067,50
05	00084540	UN	72	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - FORMULA – FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA AS CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS, COM PROTEINA LACTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA CONTENDO PROTEINA HIDROLISADA DO SORO DE LEITE, MALTODEXTRINA, OLEOS VEGETAIS (PALMA, CANOLA, COCO, GIRASSOL), GALACTOOLIGOSSACARIDEOS GOS, FRUTO-OLIGOSSACARIDEOS FOS, FOSFATO TRICALCICO, CLORETO DE POTASSIO, OLEO DE PEIXE, CLORETO DE MAGNESIO, CITRATO TRISSODICO, OLEO DE MORTIERELLA ALPINA, CARBONATO DE CALCIO, VITAMINA C, CLORETO DE COLINA, TAURINA, SULFATO FERROSO, INOSITOL, SULFATO DE ZINCO, NUCLEOTIDEOS (URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA, GUANOSINA), VITAMINA E, L-CARNITINA, NIACINA, D-PANTOTENATO DE CALCIO, D-BIOTINA, SULFATO DE COBRE, ACIDO FOLICO, VITAMINAS A, B12, B1, B2, D, B6, SULFATO DE MANGANES, IODETO DE POTASSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SODIO, EMULSIFI CANTES ESTERES DE ACIDO CITRICO E MONO E DIGLICERIDEOS. REFERENCIA APTAMIL PEPTI. **LATA 800G (APTAMIL PEPTI)**	DANONE	R$ 201,50	R$ 14.508,00
Valor Total							**R$ 51.768,60**

Obs: *O valor constante acima dos itens é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 258/2025, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos****.***

Valor Global de R$ 51.768,60 (Cinquenta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Rondolândia – MT, 11 de junho de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 050/2025-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e empresa CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ: 21.677.528/0001-70

Objeto: Conclusão da construção da creche tipo 2 – padrão FNDE nas coordenadas: 10°50'41.11"s - 61°27'33.94"o no município de

Rondolândia – MT, conforme Aditivo ao Termo de Compromisso n°11696-FNDE, visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Licitação: Dispensa de Licitação n. 033/2025

Fundamentação: art. 75, III, “a” da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R$ 1.958.006,07

Dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade : 04.0110 – Gestão da Educação – Desenvolvimento e educação

II. Fonte de Recursos: : 1570.0000 – Transf. do governo federal referente a convênios

III. Programa de Trabalho : 1113 – Construção e implantação de creche municipal

IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - Obras e instalações

I. Gestão/Unidade : 04.01 – Gestão da Educação

II. Fonte de Recursos: : 1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

III. Programa de Trabalho : 1113 – Construção e implantação de creche municipal

IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - Obras e instalações

Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias

Ass.: 06/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 156/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Sr. EUDESIO DA SILVA,** lotado na Secretaria de Municipal de Agricultura, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I – CONTRATO 085/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO ATENDENDO TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 11 de junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 155/2025

“Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento da Execução/Instalação, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. Mariano Balabam, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Cesar Augusto Ribeiro Leão, servidor público municipal, engenheiro civil CREA/PR 179683, para acompanhamento da construção de 01 creche tipo 01 FNDE no município de Rosário Oeste.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento dos serviços da empresa contratada para Execução de Instalação, suporte técnico e operação, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Rosário Oeste/MT, 11 de junho de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 051 - 2025

DECRETO N° 051/2025

de 10 de Junho de 2025

“Dispõe sobre a convalidação da certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Decisão monocrática n° 132/GAM/2025, exarada no âmbito do Processo n° 190.120-6/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e da outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, SENHOR MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e em especialmente aquela prevista no art. 45, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 2º da Emenda Constitucional de nº 51 de 14 de Fevereiro de 2006, que estabelece que: ***“Os profissionais que, na data de Promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da***

administração direta dos entes da federação.”

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, que estabelece que: ***“Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput. ”***

CONSIDERANDO que o município de Rosário Oeste - MT, promoveu a certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERNDO que a eficácia dependia da Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no âmbito do Processo nº 190.120-6/2024, fato que veio a se concretizar em 19 de Março de 2025;

CONSIDERANDO os termos da decisão monocrática n° 132/GAM/2025, exarada no âmbito do Processo nº 190.120-6/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados os atos de certificação e homologação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abaixo relacionados que ingressaram nas atividades laborais em data anterior a Emenda Constitucional 51/2006.

Art. 2º. Ficam nomeados aos cargos em caráter estável, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, regularmente certificados, nos termos da certidão publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 3.570, pag. 12/14, em 19 de Março de 2025, em atividade no município de Rosário Oeste - MT, a saber:

Nº	Nome	Nº CPF	ANO- PSP
01	ADÃO NUNES DA SILVA	655.610.901-00	1999
02	ALENIR MARTINS DE ALMEIDA	459.311.351-20	2002
03	ALZIRA DE ALMEIDA OJEDA	903.081.821-20	2004
04	ANA MARIA DE ALMEIDA SILVA	654.455.891-53	2005
05	ANTONIO SERGIO DE SOUZA	834.505.991-00	2005
06	BENEDITA PAULA DA SILVA	013.294.701-33	2005
07	CECILIA APARECIDA DA PAZ	014.976.981-46	2004
08	CREUZA MARGARIDA DE SANTANA	837.769.311-91	2004
09	DANIELY BENEDITA DA SILVA AMARAL	016.157.321-52	2005
10	DENIZE MARIA DE ASSUNÇÃO SILVA	252.886.791-34	2001
11	ELAINE APARECIDA RODRIGUES TEIXEIRA	925.542.881-00	2004
12	ELIETE CARMO CORREA	008.807.561-36	2005
13	ELZA FRANCISCA RODRIGUES	571.138.821-53	2001
14	EVA FATIMA PEREIRA DE BRITO	405.301.241-49	2001
15	FRANCISNALVA DENIZA OJEDA CORREA	831.798.361-72	2005
16	ILDANETE APARECIDA DA SILVA	005.548.131-06	2004
17	ISALDA MARIA CABRAL PAIM	396.172.381-87	2004
18	JOSEFA LUIZA DA GUIA	857.791.481-04	2005
19	JURENE MARIA DA SILVA	949.591.881-20	2001
20	LAERTE RAMOS JARA	007.678.781-83	2004
21	LEONAI IZABEL NONATO	906.612.491-15	2004
22	LUCILA JOSEFA DE OLIVEIRA	345.455.061-00	1999
23	LUCINDA MARIA CUNHA	005.147.171-06	2005
24	MARIA APARECIDA DA SILVA ORMOND	898.407.551-53	2004
25	MARIA DE JESUS DAS CHAGAS	345.440.031-72	1995
26	MARIA LUZINETI COSTA	486.858.101-59	2005
27	MARISLUCIA RODRIGUES ATHAYDE	468.500.901-00	1999
28	MICHELLI CRISTINE VILELA DE FIGUEIREDO E SILVA	015.581.171-13	2005
29	REGINA CELIA DA SILVA	654.428.651-68	2004
30	ROSANA MARIA DA SILVA	018.157.261-30	2005
31	ROSENEI LEITE DA SILVA	666.729.451-72	2002
32	ROSIMALDO SILVANO BARRETO	978.852.231-91	2005
33	ROSIMEIRE GUIA DOS SANTOS ALMEIDA	001.706.841-05	2001
34	SANDRA TERESINHA CORREA DIAS	884.470.651-20	2001
35	SILMARA DE ALMEIDA LIMA	005.900.501-76	2004
36	SIMONE ANZIL DA SILVA	780.311.091-68	2002
37	SOLANGE ROSALIA DE SOUZA COSTA	934.562.041-91	2004
38	ZILDINEIA CONSTANTINO DE PINHO	776.331.721-34	2002

Art. 3º. Até que haja a elaboração de um Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos

específico para a categoria, os profissionais de que trata este Decreto, seguirão a

Lei Municipal n° 1.234/2011 e Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º. O Município instituirá no prazo de até 12 (doze) meses Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos específico para os profissionais de que trata este Decreto.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 10 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 150/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação pública sob a modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da cobertura da piscina da Escola Municipal Selvino Damian Prevê, encontra-se ANULADA em razão da necessidade de ajustes no edital e demais planilhas do processo licitatório, conformidade com as disposições das Leis Federais nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 70/2023.

Santa Carmem/MT, 11 de junho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

Processo administrativo licitatório nº 213/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com impressão de projetos para administração, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 18 de junho de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 214/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT, em atendimento a solicitação da secretaria, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 26 de março de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do telefone (66) 99996-3936 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 12 de junho de 2025.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

RESOLUÇÃO Nº 05/CMAS DE 11 DE JUNHO DE 2025

Estabelece critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social em Santa Carmem/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CARMEM/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Lei Municipal nº 1.025 de 10 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei.

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) integram o conjunto de proteções da política de assistência social.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.025/2025 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Santa Carmem e inclui a organização da concessão de benefícios eventuais da assistência social.

CONSIDERANDO parecer da Comissão Permanente de Política de Assistência Social do CMAS, apresentado em reunião ordinária. CONSIDERANDO a deliberação pelo colegiado do CMAS em reunião ordinária realizada em 11 de junho de 2025 e registrada em Atanº 002.

RESOLVE:

Art. 1° REGULAMENTAR a organização, critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do município de Santa Carmem/MT.

Art. 2º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§ único. Os benefícios eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Juntamente com os serviços socioassistencias, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Art. 3º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I- não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III- garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI- integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 4º Os benefícios eventuais podem ser prestados em espécie, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 5º O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social ediagnósticoelaboradocom uso de informações disponibiliza pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais.

Art. 6º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de: Nascimento, Morte, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública, observadas as contingências de riscos perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 7º A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do Benefício, devendo o CRAS Centro de Referência de Assistência Social, no que compete a este, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para amplo exercício da cidadania.

Art. 8º O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I- Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II- For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III- finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 9º No âmbito do Município, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I- Auxílio Natalidade;

II- Auxílio Funeral;

III- Vulnerabilidade Temporária;

- Por Situações de Calamidade Pública.

Seção II

Do Auxílio Natalidade

Art. 10º O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 11º O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família em situação de vulnerabilidade social em observância constatada pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

I- Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II- Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

III- Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

§ 1º O benefício por situação de nascimento será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento;

§ 2º O benefício por situação de nascimento será assegurado à gestante/família que comprove residir no Município;

§ 3º O benefício por situação de nascimento será concedido às pessoas em situação de rua ou migração de usuários da Assistência Social que vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 12º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas em bens de consumo que consiste em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, concedidos uma única vez por criança nascida.

Parágrafo único. No caso de concessão deste auxilio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que com-

prove residir no município de Santa Carmem e conforme a necessidade da requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 13º O Auxílio Natalidade pode ser entregue diretamente a um integrante da família beneficiária: genitor, genitora, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante autorização do beneficiário.

Seção III

Do Auxílio Funeral

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 14º O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 15º O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, pago diretamente ao fornecedor, na qual será realizado através de Processo Licitatório do município, sendo que este consiste nos seguintes itens:

I– Uma Urna Funerária;

II – Flores para Ornamentação;

III – Preparo, vestimentas e higienização do corpo;

IV– Capela Mortuária;

V– Translado do corpo até a distância de 1.100 (mil e cem quilômetros) contemplando ida e volta.

Art. 16º Para a prestação do auxílio funeral, o Município deverá manter contrato com empresa do ramo, o qual deverá prestar o serviço conforme solicitado pela família, com plantão 24 horas, podendo ser comprovado, pelos familiares, os requisitos do processo de concessão de benefício no prazo de 30 dias.

Art. 17º O pagamento do auxílio funeral será efetuado a empresa executora do serviço contratada pelo município após a apresentação de nota fiscal.

§ 1º Em hipótese alguma o Município efetuará ressarcimento das despesas a família, caso esta já tenha efetuado o pagamento ou solicitado o serviço a empresa não contratada pelo Município.

§ 2º Para concessão do benefício o requerente deve apresentar:

I– carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II– comprovante de renda, se houver;

III – comprovante de residência no Município de Santa Carmem, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;

IV– certidão de óbito e guia de sepultamento;

V– documentos de identificação do de cujus se houver.

VI–No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

Art. 18º O auxílio Funeral será assegurado ao beneficiário:

I– que comprove residir no Município de Santa Carmem;

II– que esteja em estado de vulnerabilidade, mesmo que temporária;

III – residentes em outras localidades, que estejam em visita a familiares residentes em Santa Carmem, que tenham vindo a óbito no município, mediante avaliação técnica dos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS, desde que estes familiares se enquadrem como beneficiários desta Lei

Art. 19º O auxílio será concedido ao requerente em número igual ao da ocorrência de óbito, observando os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 20º O requerimento deste benefício deverá ser realizado logo após o óbito, não devendo ultrapassar 24 horas, sob pena de preclusão do direito.

§ único: Poderá ser concedido diretamente a um integrante da família, como por exemplo: genitor, genitora, cônjuge, parente até segundo grau, ou terceira pessoa, está devidamente autorizada pelos referidos familiares mediante procuração particular com reconhecimento de assinatura perante o Tabelionato.

Art. 21º Havendo a concessão do Benefício, este será avaliado através de avaliação técnica por profissional habilitado que integra a equipe de Proteção Social Básica do CRAS, e nos casos em que for comprovado o não enquadramento da família e/ou parentes do falecido, nos critérios estabelecidos nesta Lei, implicará a devolução ao erário público dos gastos gerados.

§ único: O benefício não poderá ser concedido em casos em que o requerente e seus familiares possuam plano de auxilio funeral que estejam válidos a época do óbito.

Art. 22º O auxílio funeral deve ser ofertado preferencialmente pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Seção IV

Benefício Eventual Por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 23º O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária, constitui-se numa oferta na forma de prestação de serviços ou em bens de consumo, relacionada a ocorrência de episódios atípicos em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

Art. 24º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III- Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

c)domicílio;

III- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

IV- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

V- De situações de calamidade pública; e

VI- De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 25º. Os benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária concedidos serão nas seguintes modalidades:

I- Cesta básica;

II- Aluguel social;

III- Auxílio Transporte;

IV- Documentação civil básica;

Art. 26º. O alcance do benefício por situação de vulnerabilidade temporária caracterizados pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar é destinado famílias em situação de vulnerabilidade em observância constatada pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS e terá, entre suas condições:

I- Famílias residentes no município, bem como às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

II- Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

§ 1º Benefício eventual, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de gêneros alimentícios básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, garantindo uma alimentação saudável com qualidade e quantidade.

§ 2º Para efeitos do que dispõe o caput deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes;

§ 3º A concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária na modalidade cesta básica poderá ser concedido pelo período em que for constatado a situação de vulnerabilidade, mediante, se necessário, reavaliação e observância quanto a vulnerabilidade, pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

Art. 27º Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I– indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

III– situação de extrema pobreza;

IV - famílias com indicativos de rupturas familiares;

V– necessidade da requerente e disponibilidade da administração pública.

§ único - O usuário receberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Art. 28º O benefício eventual, na forma de aluguel social, se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, suprir situações de emergência, através do custeio de locação de imóvel pago diretamente ao locador, neste Município, por tempo determinado.

§ 1º Somente poderão ser objeto de locação imóveis que:

I- Possuam condições de habitabilidade;

II- Não estejam situados em área de risco;

III- Não estejam situados em áreas de preservação permanente (APP);

IV- Não componham conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos, estes que são proibidos de locação.

§ 2º O benefício do aluguel social terá prazo de vigência de até 06 (SEIS) meses, prorrogáveis por igual período, mediante reavaliação em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

§ 3º O valor do aluguel social não ultrapassará o pagamento do valor mensal de até 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional, por família.

§ 4º É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família que compõe o núcleo familiar.

§ 5º O pagamento do benefício aluguel social será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

I- Quando for dada solução habitacional para as famílias;

II- Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diverso do previsto;

III- Quando identificada a superação da situação de vulnerabilidade;

IV- Se o beneficiário deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo poder público municipal;

V- Se o beneficiário sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício

§ 6º A concessão de aluguel social tem como prioridade:

I- Famílias que tenham presença de crianças de 0 a 12 anos;

II - Gestantes;

III – Mulheres vitimas de violências.

IV - Desempregados que comprovem não possuir meios de prover a própria

manutenção e de tê-la provida por sua família momentaneamente.

§ 7º As despesas decorrentes da concessão do benefício de aluguel social limitam-se às dotações específicas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

Art. 29º O benefício de auxílio transporte deverá ser compreendido nas seguintes situações;

I - Retorno de indivíduo ou família a cidade natal, para o afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho;

II - Pessoas em situação de rua;

Art. 30º O benefício por documentação básica se dará quando o indivíduo se coloca em situação de insegurança social, uma vez que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana.

Parágrafo único. Deve ser observado políticas públicas para garantia desse direito, cabendo a assistência social preconizar o acesso do indivíduo ao seu direito.

Seção IV

Benefício Eventual em Situações de Calamidade Pública

Art. 31º Os benefícios eventuais prestados em situações de calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo e se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados por situações de calamidade pública, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 32º. As situações de calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 33º O benefício eventual em situações de calamidade pública será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

§ único. Os profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS, responsáveis pela concessão de benefícios eventuais identificarão, a partir da leitura da realidade local, a forma mais adequada da prestação do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios do SUAS e ações de outras políticas públicas tais como, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, mediante articulação feita pela gestão local.

Art. 34º Os Benefícios Eventuais em Situações de Calamidade

Pública concedidos poderão ser os seguintes:

I - Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, conforme esta resolução.

II - Pagamento de aluguel em situação de situações de calamidade pública

III - Itens essenciais para família desalojada.

§ único. São entendidos como itens essenciais os itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho e materiais de higiene pessoal.

Art. 35º A concessão do benefício eventual em situações de calamidade pública não poderá ultrapassar 06 (seis) meses consecutivos. Em caso de necessidade, poderá ser prorrogado por igual período, em observância pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

Art. 36º O público-alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Art. 37º O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de calamidade pública, famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade e risco social, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III

Forma de Concessão

Art. 38º O auxílio será concedido na forma de pecúnia para Auxílio Aluguel, e será destinado exclusivamente para locação de imóveis, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação sócio assistencial de cada caso, os beneficiários serão condicionados ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta lei.

Art. 39º O valor do benefício de Aluguel Social corresponderá até 70% do salário mínimo nacional vigente, pelo período de até 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ primeiro - Esse período só poderá ser ultrapassado, mediante parecer fundamentado dos membros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, nos casos em que a destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário se deu em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo poder público ou por concessionárias de serviço público, até que se providencie um local adequado para nova moradia, ou recupere as condições de habitabilidade do imóvel residencial.

§ segundo - Para prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada, através de avaliação técnica com profissional habilitado na área.

Art. 40º Deverá constar no processo de inclusão do benefício, avaliação técnica devidamente fundamentada sobre a estrutura do imóvel e/ou da área em que se encontra a família que justifique a sua remoção.

§ único - A avaliação técnica deve ser assinada por profissional habilitado na área e com registro no Conselho Específico, devendo constar ainda analise do profissional de nivel superior informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável a concessão.

Art. 41º No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado o cadastro dos respectivos moradores e deverá conter:

I – os dados de identificação de todos os moradores;

II – os dados de localização e características gerais do imóvel;

III – o tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:

a)O tipo- é a natureza do risco ou situação de calamidade;

b)Grau- é a intensidade do risco.

c)Temporalidade- é o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito;

Art. 42º São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I– Apresentar os seguintes documentos; Documento de Identificação, CPF, comprovante de renda e residência, documento de Identificação dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II– Prestar informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III– Zelar pelo imóvel durante o período em que residir, se responsabilizando pela utilização do bem e devolução nas mesmas condições recebidas, sob pena de ser responsabilizado judicialmente pelos atos;

IV– Realizar imediata reparação dos danos, provocados por si, seus dependentes e familiares;

V– Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o con-

sentimento prévio e por escrito do locador.

§ primeiro - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I– Advertência por escrito;

II– Suspensão do benefício;

III - Cancelamento do benefício.

Art. 43º Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, além dos descritos no artigo anterior, nos seguintes casos:

I– Por solicitação do beneficiário;

II– Quando dada solução definitiva para a família;

III– Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo aos critérios estabelecidos nesta lei;

IV– Quando se prestar falsa declaração;

V– Quando a família deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo poder público municipal.

Subseção IV

Dos Critérios

Art. 44º O auxílio Aluguel será assegurado conforme a necessidade da(o) requerente e a disponibilidade da administração pública .

Subseção V

Do Auxílio Transporte

Art. 45º O benefício eventual na forma de auxílio transporte constitui-se no fornecimento de passagens rodoviárias, intermunicipais e/ou interestaduais, para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária na qual indicam necessidade de deslocamento.

Subseção VI

Dos Beneficiários

Art. 46º O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Santa Carmem.

Subseção VII

Dos Critérios

Art. 47º O auxílio Transporte será assegurado às famílias em situação de risco pessoal e social.

§ Único - O encaminhamento deverá ser precedido por avaliação técnica, análise e deferimento por profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS, às famílias conforme a necessidade da (o) requerente e disponibilidade da administração pública.

Subseção I

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 48º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 1º As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

§ 2º O financiamento dos Benefícios Eventuais se dará através de recursos provenientes do Estado, Recurso do Tesouro Municipal, Federal e/ou outros que possam vir a serem criados pelos entes federados, com esta finalidade.

§ 3º O deferimento dos Benefícios Eventuais, levar-se-á em conta a disposição financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

DOS PROCEDIMENTOS E DA EQUIPE PROFISSIONAL

Seção I

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 49º A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

SEÇÃO II

Da Equipe Profissional

Art. 50º A avaliação socioeconômica e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizada por profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS.

Art. 51º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I– integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II– constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III– proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV– adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V– garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI– garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII– afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII– ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Art. 52º O Município de Santa Carmem/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos benefícios eventuais, bem como dos critérios para a sua concessão.

Art. 53º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos

necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 54º As despesas decorrentes desta resolução deverão ocorrer por meio de dotação específica, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para cada

exercício financeiro.

Art. 55º Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº

39/2010, não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais.

Art. 56º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Carmem/MT, 11 de junho de 2025.

Sandra Antonia de Lima Silveira

Presidente

CMAS – Santa Carmem/MT

LEI Nº 01026/2025

DATA: 10 de Junho de 2025

SÚMULA: *"Dispõe sobre a delegação de atribuições ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA."*

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam delegados ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA os serviços de fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de que tratam as Leis Federais nºs. 1.283, de 1950, e 7.889, de 1989, da Lei Municipal Nº 0999 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Santa Carmem, as atividades de que trata o caput deste artigo, são vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 2º Nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 0999/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, o Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA responsável pela arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas, devendo prestar contas mensalmente dos valores aplicados no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no SIM-CIDESA.

Art. 3º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 3º A inspeção e a fiscalização previstas nesta lei são de atribuição do Fiscal Municipal ou do Consórcio, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 4º Fica revogada a LEI Nº 0987 de 11 de junho 2024.

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 10 DE JUNHO DE 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 01025/2025

DATA: 09 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: ***"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Santa Carmem, revoga a lei anterior e dá outras providências."***

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Santa Carmem tem por objetivos:

I- A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a)a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b)o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c)a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d)a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II- A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela as ocorrências de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III- A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

§ único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

II- Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

IV- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

V- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VI- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VIII- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

IX- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- Matricialidade sócio familiar;

V- Territorialização;

VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Capítulo III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOIAL - SUAS - NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM

SEÇÃO I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município Santa Carmem atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Santa Carmem é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santa Carmem organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I- Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II- Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º O Município de Santa Carmem - MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados na Média Complexidade.

§ 2º A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3º A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em Republica; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de emergências.

Art.10 A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§ 1º - Os serviços socioassistenciais de proteção social básica poderão ser executados

pelas equipes volantes.

§ 2º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS.

Art. 11 A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º A Proteção Social Básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de Assistência Social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 2º A vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é o reconhecimento pelo órgão gestor, em colaboração com Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 13 São unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município:

I-Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II-Centro de Convivência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

§ 1º Além dos equipamentos já existentes no Município, outras unidades poderão ser criadas por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Todas as instalações das unidades públicas estatais deste Município devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 14 A Proteção Social Básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência;

§ 2º O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 15 A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I- Territorialização - oferta capilaridade de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II- Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidade da população.

III- Regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16 A unidade publica estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município de Santa Carmem, através do CRAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 17 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) e Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009".

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 18 O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I- Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a)condições de recepção;

b)escuta profissional qualificada;

c)informação;

d)referência;

e)concessão de benefícios;

f)aquisições materiais e sociais;

g)abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h)oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II- Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção soci-

al, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III- Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a)a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV- Desenvolvimento de Autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a)o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b)a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c)conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V- Apoio e Auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 Compete ao Município de Santa Carmem, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

II- Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e auxilio funeral;

III– Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV–Atenderàsaçõessocioassistenciaisdecaráterde emergência;

V- Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar a Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII- Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Plano Municipal de Assistência Social;

VIII- Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

-Regulamentarosbenefícioseventuaisemconsonânciacomas deliberaçõesdoConselhoMunicipaldeAssistênciaSocial;

X- Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos

ebenefícioseventuaisdeAssistênciaSocial,emâmbitolocal;

XI- Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOB - RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII- Realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII- Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV- Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

XV- Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII- Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente".

XVIII- Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX- Organizar e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica, articulando as ofertas;

XX- Organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI- Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXIII- Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite - CIB;

XXIV- Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV- Elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS;

XXVI- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXVII- Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX- Alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e outros implementados no âmbito estadual;

XXX- Preencher anualmente o Censo SUAS;

XXXI- Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXII- Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectiv Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII- Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

XXXIV- Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

XXXV- Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

XXXVI - Garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXXVII- Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento,monitoramentoeavaliação,observadoasuascompetências;

XXXIX - Implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite – CIT;

XL - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XLII - Promover a articulação Intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política Municipal de Assistência Social;

XLIV -Assumirasatribuições,noquelhecouber,noprocessode municipalização dos serviços de Proteção Social Básica;

XLV - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite - CIB;

XLVI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dosseusserviços,programas,projetose benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégiasemecanismosdeorganizaçãoparaaferiro pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefíciossocioassistenciais ofertadospelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLIX - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

L -Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - Compor as instâncias de pactuarão e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

LIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política Municipal de Assistência Social;

LV - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

LVI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social no âmbito municipal;

LVII– Implementar esforços par a criação da Ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santa Carmem.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- Diagnóstico socioterritorial;

II- Objetivos gerais e específicos;

III- Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- Ações estratégicas para sua implementação;

V- Metas estabelecidas;

VI- Resultados e impactos esperados;

VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;

IX- Indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X- Cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I- As deliberações das conferências de assistência social;

II- Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III- Ações articuladas e intersetoriais.

IV- Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Capítulo IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Santa Carmem, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 22 O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculado a Assistência Social.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e seus respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I- 03 (três) Representantes Governamentais:

a)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação

II– 03 (três) representantes da sociedade civil: representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

a)01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b)01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c)01(um)RepresentantedostrabalhadoresdaAssistênciaSocial;

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social o segmento:

I- De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II- De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;

III- De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social.

IV- De organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 3º O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (hum) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 5º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representaçãoedecisãonoâmbitodaAdministraçãoPública.

§ 7º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 8º O Conselho Municipal de Assistência Social terá no Fundo Municipal de Assistência Social uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 23 O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; as reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. É vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.

§ 2º. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 3º A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 24 O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 25 Tanto a sociedade civil e entidades não governamentais, como o Poder Público Municipal, poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 26 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I- Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II- Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social; V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI- Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas de transferência de renda do governo Federal e Estadual;

IX- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI- Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- Divulgar, através de publicação Oficial, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- Receber, apurar e dar o devido prosseguimento denúncias;

XXVI- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- Registrar em ata as reuniões;

XXXIII- Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV- Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas; e,

XXXV- Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 27 O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância

máxima de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29 A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I- Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II- Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III- Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV- Publicidade de seus resultados;

V- Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI- Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 31 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da Política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 32 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 33 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Capítulo V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIO EVENTUIAS

Subseção I Das Definições

Art. 34 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§ 2º Os benefícios eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Juntamente com os serviços socioassistencias, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Art. 35 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I- não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III- garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI- integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36 Os benefícios eventuais podem ser prestados em espécie, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37 O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaboradocomusode informaçõesdisponibilizadaspelaVigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais.

Art. 38 Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de: Nascimento, Morte, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública, observadas as contingências de riscos perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê

o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39 A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do Benefício, devendo o CRAS Centro de Referência de Assistência Social, no que compete a este, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para amplo exercício da cidadania.

Art. 40 O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I- Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II- For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III- finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 41 No âmbito do Município, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I- Auxílio Natalidade;

II- Auxílio Funeral;

III- Vulnerabilidade Temporária;

IV- Por Situações de Calamidade Pública.

Seção II

Do Auxílio Natalidade

Art. 42 O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 43 O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família em situação de vulnerabilidade social em observância constatada pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

I- Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II- Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

III- Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

§ 1º O benefício por situação de nascimento será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento;

§ 2º O benefício por situação de nascimento será assegurado à gestante/família que comprove residir no Município;

§ 3º O benefício por situação de nascimento será concedido às pessoas em situação de rua ou migração de usuários da Assistência Social que vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 44 As provisões nas situações de nascimento serão concedidas em bens de consumo que consiste em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, concedidos uma única vez por criança nascida.

Parágrafo único. No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no município de Santa Carmem e conforme a necessidade da requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 45 O Auxílio Natalidade pode ser entregue diretamente a um integrante da família beneficiária: genitor, genitora, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante autorização do beneficiário.

Seção III

Do Auxílio Funeral

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 46 O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 47 O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, pago diretamente ao fornecedor, na qual será realizado através de Processo Licitatório do município, sendo que este consiste nos seguintes itens:

I– Uma Urna Funerária;

II – Flores para Ornamentação;

III – Preparo, vestimentas e higienização do corpo;

IV– Capela Mortuária;

V– Translado do corpo até a distância de 1.100 (mil e cem quilômetros) contemplando ida e volta.

Art. 48 Para a prestação do auxílio funeral, o Município deverá manter contrato com empresa do ramo, o qual deverá prestar o serviço conforme solicitado pela família, com plantão 24 horas, podendo ser comprovado, pelos familiares, os requisitos do processo de concessão de benefício no prazo de 30 dias.

Art. 49 O pagamento do auxílio funeral será efetuado a empresa executora do serviço contratada pelo município após a apresentação de nota fiscal.

§ 1º Em hipótese alguma o Município efetuará ressarcimento das despesas a família, caso esta já tenha efetuado o pagamento ou solicitado o serviço a empresa não contratada pelo Município.

§ 2º Para concessão do benefício o requerente deve apresentar:

I– carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II– comprovante de renda, se houver;

III- comprovante de residência no Município de Santa Carmem, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;

IV– certidão de óbito e guia de sepultamento;

V– documentos de identificação do de cujus se houver.

VI- No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

Art. 50 O auxílio Funeral será assegurado ao beneficiário:

I– que comprove residir no Município de Santa Carmem;

II– que esteja em estado de vulnerabilidade, mesmo que temporária;

III– residentes em outras localidades, que estejam em visita a familiares residentes em Santa Carmem, que tenham vindo a óbito no município, mediante avaliação técnica dos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS, desde que estes familiares se enquadrem comobeneficiários desta Lei.

Art. 51 O auxílio será concedido ao requerente em número igual ao da ocorrência de óbito, observando os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 52 O requerimento deste benefício deverá ser realizado logo após o óbito, não devendo ultrapassar 24 horas, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo único: Poderá ser concedido diretamente a um integrante da família, como por exemplo: genitor, genitora, cônjuge, parente até segundo grau, ou terceira pessoa, está devidamente autorizada pelos referidos familiares mediante procuração particular com reconhecimento de assinatura perante o Tabelionato.

Art. 53 Havendo a concessão do Benefício, este será avaliado através de avaliação técnica por profissional habilitado que integra a equipe de Proteção Social Básica do CRAS, e nos casos em que for comprovado o não enquadramento da família e/ou parentes do falecido, nos critérios estabelecidos nesta Lei, implicará a devolução ao erário público dos gastos gerados.

Parágrafo único: O benefício não poderá ser concedido em casos em que o requerente e seus familiares possuam plano de auxílio funeral que estejam válidos a época do óbito.

Art. 54 O auxílio funeral deve ser ofertado preferencialmente pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Seção IV

Benefício Eventual Por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 55 O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária, constitui-se numa oferta na forma de prestação de serviços ou em bens de consumo, relacionada a ocorrência de episódios atípicos em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

Art. 56 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III- Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - Da falta de:

a)acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b)documentação;

c)domicílio;

II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV- De situações de calamidade pública; e

V- De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 57 Os benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária concedidos serão nas seguintes modalidades:

I- Cesta básica;

II- Aluguel social;

III- Auxílio Transporte;

IV- Documentação civil básica;

Art. 58 O alcance do benefício por situação de vulnerabilidade temporária caracterizados pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar é destinado famílias em situação de vulnerabilidade em observância constatada pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS e terá, entre suas condições:

I- Famílias residentes no município, bem como às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

II- Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

§ 1º Benefício eventual, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de gêneros alimentícios básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, garantindo uma alimentação saudável com qualidade e quantidade.

§ 2º Para efeitos do que dispõe o caput deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes;

§ 3º A concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária na modalidade cesta básica poderá ser concedido pelo período em que for constatado a situação de vulnerabilidade, mediante, se necessário, reavaliação e observância quanto a vulnerabilidade, pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

Art. 59 Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I– indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II- pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

III– situação de extrema pobreza;

IV- famílias com indicativos de rupturas familiares;

V– necessidade da requerente e disponibilidade da administração

pública.

Parágrafo único - O usuário receberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Art. 60 O benefício eventual, na forma de aluguel social, se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, suprir situações de emergência, através do custeio de locação de imóvel pago diretamente ao locador, neste Município, por tempo determinado.

§ 1º Somente poderão ser objeto de locação imóveis que:

I- Possuam condições de habitabilidade;

II- Não estejam situados em área de risco;

III- Não estejam situados em áreas de preservação permanente (APP);

IV- Não componham conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos, estes que são proibidos de locação.

§ 2º O benefício do aluguel social terá prazo de vigência de até 06 (SEIS) meses, prorrogáveis por igual período, mediante reavaliação em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

§ 3º O valor do aluguel social não ultrapassará o pagamento do valor mensal de até 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional, por família.

§ 4º É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família que compõe o núcleo familiar.

§ 5º O pagamento do benefício aluguel social será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

I- Quando for dada solução habitacional para as famílias;

II- Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diverso do previsto;

III- Quando identificada a superação da situação de vulnerabilidade;

IV- Se o beneficiário deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo poder público municipal;

V- Se o beneficiário sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício

§ 6º A concessão de aluguel social tem como prioridade:

I- Famílias que tenham presença de crianças de 0 a 12 anos;

II - Gestantes;

III – Mulheres vitimas de violências.

IV - Desempregados que comprovem não possuir meios de prover a própria

manutenção e de tê-la provida por sua família momentaneamente.

§ 7º As despesas decorrentes da concessão do benefício de aluguel social limitam-se às dotações específicas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

Art. 61 O benefício de auxílio transporte deverá ser compreendido nas seguintes situações;

I - Retorno de indivíduo ou família a cidade natal, para o afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho;

II - Pessoas em situação de rua;

Art. 62 O benefício por documentação básica se dará quando o indivíduo se coloca em situação de insegurança social, uma vez que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana.

Parágrafo único. Deve ser observado políticas públicas para garantia desse direito, cabendo a assistência social preconizar o acesso do indivíduo ao seu direito.

Seção IV

Benefício Eventual em Situações de Calamidade Pública

Art. 63 Os benefícios eventuais prestados em situações de

calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo e se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados por situações de calamidade pública, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 64 As situações de calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 65 O benefício eventual em situações de calamidade pública

será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

Parágrafo único. Os profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS, responsáveis pela concessão de benefícios eventuais identificarão, a partir da leitura da realidade local, a forma mais adequada da prestação do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios do SUAS e ações de outras políticas públicas tais como, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, mediante articulação feita pela gestão local.

Art. 66 Os Benefícios Eventuais em Situações de Calamidade Pública concedidos poderão ser os seguintes:

I - Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, conforme esta resolução.

II - Pagamento de aluguel em situação de situações de calamidade pública

III - Itens essenciais para família desalojada.

Parágrafo único. São entendidos como itens essenciais os itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho e materiais de higiene pessoal.

Art. 67 A concessão do benefício eventual emsituações de calamidade pública não poderá ultrapassar 06 (seis) meses consecutivos. Em caso de necessidade, poderá ser prorrogado por igual período, em observância pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

Art. 68 O público-alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabe-

lecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Art. 69 O público-alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de calamidade pública, famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade e risco social, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III Forma de Concessão

Art. 70 O auxílio será concedido na forma de pecúnia para Auxílio Aluguel, e será destinado exclusivamente para locação de imóveis, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso, os beneficiários serão condicionados ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta lei.

Art. 71 O valor do benefício de Aluguel Social corresponderá até 70% do salário-mínimo nacional vigente, pelo período de até 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ 1º - Esse período só poderá ser ultrapassado, mediante parecer fundamentado dos membros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, nos casos em que a destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário se deu em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo poder público ou por concessionárias de serviço público, até que se providencie um local adequado para nova moradia, ou recupere as condições de habitabilidade do imóvel residencial.

§ 2º - Para prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada, através de avaliação técnica com profissional habilitado na área.

Art. 72º Deverá constar no processo de inclusão do benefício, avaliação técnica devidamente fundamentada sobre a estrutura do imóvel e/ou da área em que se encontra a família que justifique a sua remoção.

Parágrafo único - A avaliação técnica deve ser assinada por profissional habilitado na área e com registro no Conselho Específico, devendo constar ainda análise do profissional de nivel superior informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável a concessão.

Art. 73 No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado o cadastro dos respectivos moradores e deverá conter:

I – os dados de identificação de todos os moradores;

II – os dados de localização e características gerais do imóvel;

III – o tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:

a)O tipo- é a natureza do risco ou situação de calamidade;

b)Grau- é a intensidade do risco.

c)Temporalidade- é o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito;

Art. 74 São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I– Apresentar os seguintes documentos; Documento de Identificação, CPF, comprovante de renda e residência, documento de Identificação dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II– Prestar informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III– Zelar pelo imóvel durante o período em que residir, se responsabilizando pela utilização do bem e devolução nas mesmas condições recebidas, sob pena de ser responsabilizado judicialmente pelos atos;

IV– Realizar imediata reparação dos danos, provocados por si, seus dependentes e familiares;

V– Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

§ primeiro - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I– Advertência por escrito;

II– Suspensão do benefício;

III - Cancelamento do benefício.

Art. 75 Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, além dos descritos no artigo anterior, nos seguintes casos:

I– Por solicitação do beneficiário;

II– Quando dada solução definitiva para a família;

III– Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo aos critérios estabelecidos nesta lei;

IV– Quando se prestar falsa declaração;

V– Quando a família deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo poder público municipal.

Subseção IV Dos Critérios

Art. 76 O auxílio Aluguel será assegurado conforme a necessidade da(o) requerente e a disponibilidade da administração pública.

Subseção V

Do Auxílio Transporte

Art. 77 O benefício eventual na forma de auxílio transporte constitui-se no fornecimento de passagens rodoviárias, intermunicipais e/ou interestaduais, para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária na qual indicam necessidade de deslocamento.

Subseção VI Dos Beneficiários

Art. 78 O público-alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Santa Carmem.

Subseção VII Dos Critérios

Art. 79 O auxílio Transporte será assegurado às famílias em situação de risco pessoal e social.

Parágrafo Único - O encaminhamento deverá ser precedido por avaliação técnica, análise e deferimento por profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS, às famílias conforme a necessidade da (o) requerente e disponibilidade da administração pública

Subseção I

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 80 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 1º As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

§ 2º O financiamento dos Benefícios Eventuais se dará através de recursos provenientes do Estado, Recurso do Tesouro Municipal, Federal e/ou outros que possam vir a serem criados pelos entes federados, com esta finalidade.

§ 3º O deferimento dos Benefícios Eventuais, levar-se-á em conta a disposição financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

DOS PROCEDIMENTOS E DA EQUIPE PROFISSIONAL

Seção I

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 81 A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

SEÇÃO II

Da Equipe Profissional

Art. 82 A avaliação socioeconômica e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários serão realizada por profissionais de nível superior que compõe as equipes técnicas de referência do SUAS conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS.

Art. 83 Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I– integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II– constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III– proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV– adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V– garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI– garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII– afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII– ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Subseção I

Dos Serviços.

Art. 84 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção II

Dos Programas de Assistência Social

Art. 85 Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção III

Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 86 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção IV

Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 87 São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 88 As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 89 Constituem critérios para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III- Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 90 As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social demonstrarão:

I- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III- Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a)finalidades estatutárias

b)objetivos;

c)origem dos recursos;

d)infraestrutura;

e)identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social observarão as seguintes etapas de análise:

I- Análise documental;

II- Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III- Elaboração do parecer da Comissão;

IV- Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V- Publicação da decisão plenária;

VI- Emissão do comprovante;

VII- Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

SEÇÃO V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 91 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 92 Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção VI

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 93 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 94 Constituir-se-ão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III-Doações,auxílios,contribuições,subvençõesdeorganizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida para sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 95 O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará oorçamentoda SecretariaMunicipaldeAssistênciaSocial.

Art. 96 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por Órgão conveniado;

II- Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV- Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V-Desenvolvimentoeaperfeiçoamentodosinstrumentosde gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Art. 97 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 98 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 99 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 100 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gando as

disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 787/2020 e nº 1009/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 9 DE JUNHO DE 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, n° 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.453-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, torna Público para conhecimento os interessados, **que realizará às 08H00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), do dia 25 de junho de 2025, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (65) 3529-6161ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de junho de 2025.

EDITAL DE PUBLICIDADE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2025

EDITAL DE PUBLICIDADE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, através de seu Agente de Contratação, Sr. Rodrigo Cardoso dos Santos, nomeado pela Portaria Municipal nº 208/2025, torna público que, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, se encontra com **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 036/2025**, na forma não eletrônica em aberto**,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA, COM RECURSOS DO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** conforme condições e quantidades previstas no Termo de Referência, que encontra-se disponível no endereço eletrônico www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

Na oportunidade informamos que estará aberto prazo de **03 (três) dias úteis**, que se encerrará na data de **17 DE JUNHO DE 2025**, as 16h59min, para que demais interessados apresentem propostas de preços nas condições previstas no termo de referência, que deverão ser encaminhadas no e-mail: licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do trivelato - MT.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de junho de 2025.

_____

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ Nº 15.031.669/0001-18
CONTRATADO: H . P . S AL E S L T D A C N P J / M F s o b o n º 1 0 . 6 6 9 . 9 2 2 / 0 0 0 1 - 4 0
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de georreferenciamento dos lotes urbanos e chácaras urbanas para o processo de
regularização fundiária do município de santa Terezinha.
VIGÊNCIA: 02/05/2025 a 02/10/2025
VALOR : R$ 57.645,50 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais cinquenta
centavos).
Santa Terezinha – MT, 02 de maio de
2025. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: JOSE ANIZIO NETO-ME (RECANTO DA CARNE)

CNPJ 36.861.814/0001-68,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 28**/05/2025 a 28/05/2026**

Valor Total: R$ 192.890,00 (cento e noventa e dois mil e oitocentos e noventa reais)

Santa Terezinha – MT,28 de maio de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: EMPORIO DO GAUCHO

C.N.P.J: 26.603.993/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT. conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

VIGÊNCIA: 28**/05/2025 a 28/05/2026**

Valor Total: R$ 129.421,00

(cento e vinte nove mil e quatrocentos e vinte um reais)

Santa Terezinha – MT,28 de maio de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA:RUMANA CALIXTO DA SILVA,

CNPJ: 33.280.402/0001-46

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT. conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

VIGÊNCIA: 28**/05/2025 a 28/05/2026**

Valor Total: R$ 210.471,50

(duzentos e dez mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

Santa Terezinha – MT,28 de maio de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: POSTO TIGRÃO LTDA,

CNPJ:03.623.054/0001-00

OBJETO: O objeto do presente Contrato é o fornecimento de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM, ÓLEOS LUBIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS, GÁS DE COZINHA, PARA AS SECRETARIAS EM GERAL.

VIGÊNCIA: 15/05/2025 a 15/05/2026

O valor total da contratação é de **R$ 4.631,800,80 (quatro milhões seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais e oitenta centavos),**

Santa Terezinha – MT, 15 de maio de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e demais meios de divulgações em massa e eletrônico, a **retificação** do Edital de Convocação nº 016/2025, onde a altera a data da Audiência Pública da Prefeitura de Santa Terezinha-MT, para a apresentação dos Programas e Ações do **PPA (Plano Plurianual)** a serem executados nos exercícios de 2026 a 2029, a realizar-se no dia **13 de junho de 2.025, sexta-feira, a partir das 09:00h no Plenário da Câmara Municipal.**

Prefeitura de Santa Terezinha – MT, 11 de junho de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 133/GP/2025

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 027/2025

PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a fiscalização do contrato 027/2025oServidor **Adriano de Lara Giacuno, portador do CPF: 961.XXX.441-00.**

Proveniente da Adesão nº. 004/2025, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 11 de junho de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVER-

GER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2025 – ADESÃO N° 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 033/2025, para o seguinte objeto**: "AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0009.20043

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 15001002000; 1600000000; 1621000000.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.**

CONTRATADA: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.XXX.803/0001-73.**

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 11 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 05/2025-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2025-CMAS

DispõesobrearegulamentaçãodaLeiMunicipalnº1.486/2025,quetratadoscritérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Santo Antônio do Leverger-MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal Nº 1.486/2025 de 23 de abril de 2025, Cap. VI, Seção I; e

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS no seu artigo 22, § 19 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS a qual trata a definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais, alterada pela Lei 12.435, de 06/07/2011;

CONSIDERANDO o Art. 37, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.486/2025, que estabelece a competência do CMAS para estabelecimento de critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, e a União, por intermédio do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação, provisão e cofinanciamento de benefícios eventuais, no âmbito da política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDOaResoluçãoCNASnº39,de9dedezembrode2010,quedispõesobreo processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que "aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/Suas" e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o "Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS";

CONSIDERANDOaResoluçãonº109,de11denovembrode2009,doConselhoNacional de Assistência Social – CNAS que "aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais";

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB- RH/SUAS e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistencial Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que "aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de

Assistência Social – NOB/SUAS" e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDOoCadernodeOrientaçõesTécnicassobreBenefíciosEventuaisnoSUAS da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMAS-Santo Antônio do Leverger/MT, realizada no dia 13 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leverger-MT.

Art. 2º Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades públicas.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e Lei Municipal nº 1.486/2025, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais buscam garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio familiar, social, comunitário e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade (material e/ou relacional) decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º Contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e/ou risco social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público.

§ 2º Não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social, objeto desta Resolução, as provisões subsidiárias relacionadas às ações do campo da saúde, educação, habitação, trabalho e demais políticas setoriais.

§ 3º Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 5º São diretrizes que regem a gestão, regulamentação e oferta dos Benefícios Eventuais:

I. garantiragratuidadedaconcessão;

II. divulgar amplamente os critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades da Assistência Social responsáveis pela oferta deles;

III. garantir igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

IV. garantir equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos povos e comunidades tradicionais específicos;

V. garantir qualidade e agilidade na concessão dos benefícios.

Art. 6º Os Benefícios Eventuais serão concedidos somente após análise técnica da situação de vulnerabilidade e/ou risco, seja de natureza material ou relacional, vivenciada pelo indivíduo ou pela família. Essa análise deve ocorrer a partir da demanda espontânea, de atendimentos realizados pelos serviços socioassistenciais ou durante o processo de acompanhamento familiar, sendo conduzida por profissionais de nível superior que integram as equipes de referência da Proteção Social Básica e Especial, conforme estabelecido na NOB-RH/SUAS.

§ 1º A concessão dos Benefícios Eventuais constitui ato formal de reconhecimento do direito do cidadão ao benefício e deve ser realizada por meio de escuta qualificada, observância aos critérios definidos na regulamentação local e registro documental da concessão. Esse registro deve ser feito em instrumentos já utilizados pelas unidades socioassistenciais, como o Prontuário SUAS, formulários de encaminhamento, relatórios técnicos, registros de visitas domiciliares, entre outros.

§ 2º Para comprovações de entrega e auxiliar na prestação de contas pela gestão, o registro se dará em termos de entrega, listas assinadas pelos beneficiários, entre outros.

Art. 7º O requerente ao solicitar o benefício eventual deverá apresentar documentação conforme a espécie do benefício pleiteado que se refere esta resolução.

§1º Naausênciadedocumentaçãopessoal,aSecretariaMunicipaldeAssistênciaSocial, dentro de sua competência, adotará as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania dele, conforme rege o art. 38 da Lei 1.486/2025.

Art. 8º Os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais ofertados pela Política de Assistência Social obedecerão às modalidades previstas nas normativas:

I – Por Situação de Nascimento;

II – Por Situação de Morte;

III- Por Situação de Vulnerabilidades Temporárias;

IV – Por Situação de Desastres e Calamidades Públicas.

CAPÍTULO I

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO (auxílio natalidade)

Art. 9º O benefício eventual, por situação de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir

vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, conforme Art. 4º desta resolução.

Art. 10º O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário-mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II- Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III- Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

IV – Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme Art. 6º desta resolução.

§ 1º O benefício por situação de nascimento será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento.

§ 2º O benefício por situação de nascimento será assegurado à gestante/família que comprove residir no Município;

§ 3º O benefício por situação de nascimento será concedido às pessoas em situação de rua ou migração de usuários da Assistência Social que vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 11º O benefício por situação de nascimento ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no kit Natalidade (anexo I), incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício por situação de nascimento pode ser solicitado do 7º mês e até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Art. 12 Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV – Comprovante de renda familiar, se houver;

V – Cartão pré-natal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

§2º A concessão do benefício será mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes técnicas, conforme Art. 6º e §1º.

§3º A concessão desse benefício será uma única vez por criança nascida.

§4º O Auxílio Natalidade pode ser entregue diretamente a um integrante da família beneficiaria: genitor, genitora, parente até o segundo grau ou pessoa autorizada, mediante declaração do beneficiário.

BENEFÍCIOEVENTUALPORSITUAÇÃO DEMORTE (auxíliofuneral)

Art. 13º O benefício eventual por situação de morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social com a prestação de serviços para reduzir vulnerabilidade provocada, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar, conforme Art. 45, da Lei Municipal Nº 1.486/2025.

Art. 14 O alcance do benefício por situação de morte, será devido a qualquer dos membros da família beneficiaria e poderá ser composto conforme segue:

I – Fornecimento de 01 (uma) urna Funerária;

II –FornecimentodeTransladoterrestreintermunicipal;

III – Fornecimento de local para Velório;

Parágrafo Único. O valor total gasto com a soma dos itens acima elencados não poderá ultrapassar o valor de até 02 (dois) salários-mínimos e meio.

Art. 15º O alcance do benefício por situação de morte é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário-mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I – Famílias que comprovem residir no município.

II - O benefício por situação de morte será concedido às pessoas em situação de rua e migração de usuários da Assistência Social que vierem a óbito neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

III - O município responsabilizar-se-á pela concessão do benefício em favor do beneficiário quando houver recomendações médicas e/ou legislação pertinente no local declarado do falecimento.

IV- A concessão do benefício será realizada a partir da identificação da situação de vulnerabilidade durante o atendimento ou acompanhamento efetuado por profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, conforme disposto no Art. 6º e §1º, observando-se a equipe de plantão no momento da ocorrência.

Parágrafo Único. O Município não realizará ressarcimento de despesas funerárias efetuadas pela família do falecido, uma vez que o atendimento deverá ser realizado exclusivamente pela equipe de referência da Proteção Social Básica (PSB), que fará o encaminhamento, dando preferência, à empresa funerária conveniada que atua dentro do município. Despesas assumidas diretamente pela família, sem prévia autorização e acompanhamento da equipe técnica, não serão reembolsadas sob nenhuma hipótese.

Art. 16. Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Documentos de identificação do falecido, se houver.

II – Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;

III – CPF do requerente;

IV – Comprovante de renda da família do falecido;

V – Comprovante de residência do Município atualizado, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;

VI – Certidão de óbito e guia de sepultamento.

VII – Situação de Vulnerabilidade Temporária e;

VIII – Calamidade Pública.

Parágrafo Único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

CAPÍTULO III

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 17 O Benefício Eventual em Situação de Vulnerabilidade Temporária, constitui-se numa oferta em bens de consumo, ou com a prestação de serviços, relacionada a ocorrência de episódios atípicos em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

§ 1º O benefício eventual visará atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, mulher vítima de violência, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 2º A oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

Art. 18 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III -Danos:agravossociaiseofensas.

Parágrafoúnico. Osriscos,asperdaseosdanospodemdecorrer:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidades de passagens para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência da violência física, psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 19 Os Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária concedidos serão nas seguintes modalidades:

I –Alimentação;

II –DocumentaçãoCivilBásica;

III – Auxílio Transporte;

IV –AluguelSocial;

V - Kit de Higiene;

VI – Kit de Limpeza;

VII – Kit Acolhimento.

Art. 20 O alcance do benefício por situação de vulnerabilidade temporária caracterizados pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário-mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I – Famílias residentes no município;

II – O benefício será concedido às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar;

III – Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes técnicas de referência, conforme Art. 6º.

Art. 21 Os requerentes de benefícios eventuais apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no Município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV – Comprovante de renda familiar, se houver;

Parágrafo Único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

Art. 22 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade alimentação** será realizada na forma de bens de consumo temporariamente, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, podendo ser a sua concessão:

I - Cesta Básica (anexo II);

II – Fornecimento de refeição pronta.

Parágrafo Único. Não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, “leites e dietas de prescrição especial”.

Art. 23 Do Benefício Eventual de Fornecimento de Refeição Pronta:

§1º O fornecimento de refeição pronta será concedido, em caráter excepcional e temporário, como benefício eventual previsto no art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), a indivíduos ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social, nos seguintes termos:

I – Dos Critérios para Concessão:

I.1 – Apresentar situação de insegurança alimentar grave, com risco iminente de fome ou desnutrição;

I.2 – Comprovar renda familiar per capita de até 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente, podendo ser ampliado até 1/2 (meio) salário-mínimo em casos excepcionais, mediante justificativa técnica;

I.3 – Estar em situação de rua, abandono, desabrigo, trânsito ou ausência total de meios próprios de subsistência;

I.4 – Não ter recebido, nos últimos 30 (trinta) dias, outro benefício de natureza alimentar fornecido por programas ou políticas públicas;

I.5 – Estar com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ativo e atualizado, salvo em situações de urgência ou calamidade que inviabilizem a atualização cadastral imediata;

I.6 – Apresentar comprovação da emergência por meio de laudo técnico, relatório circunstanciado de visita domiciliar ou declaração emitida por órgão parceiro (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Saúde, Defesa Civil, entre outros).

II – Do Público Prioritário:

II.1 –Pessoasemsituaçãoderua;

II.2 – Idosos, pessoas com deficiência ou crianças em situação de abandono temporário;

II.3 – Migrantes ou pessoas em trânsito, desprovidas de acesso a alimentação;

II.4 – Mulheres vítimas de violência recém-desacolhidas, sem rede de apoio familiar;

II.5 – Famílias com crianças em situação de desnutrição ou em acompanhamento nutricional pela rede de saúde.

III – Da Forma e Frequência de Concessão:

III.1 – O benefício será concedido na forma de refeição pronta, preparada ou fornecida por instituição conveniada ou serviço público, respeitando padrões nutricionais mínimos;

III.2 – A quantidade será limitada a até 3 (três) refeições diárias por beneficiário, pelo período máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez mediante reavaliação técnica justificada;

III.3 – A concessão do benefício não gera direito adquirido, devendo ser avaliada a cada nova solicitação.

IV – Das Vedações:

IV.1 – É vedada a concessão do benefício a pessoas ou famílias que:

a) Possuam acesso regular à alimentação por outros meios públicos ou privados;

b) Recusem atendimento ou encaminhamento à rede de proteção social, quando necessário;

c) Tenham utilizado o benefício de forma indevida, com comprovação de fraude ou desvio de finalidade;

d) Estejam acolhidas institucionalmente em equipamentos que já ofertem alimentação.

Art. 24 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade documentação** será realizada na forma de prestação de serviços, com a concessão de fotografia, onde não houver foto digital, segunda via de documento e por meio de orientação e encaminhamento das equipes de referência dos serviços socioassistenciais para acesso a seguinte documentação:

I–CadastrodePessoaFísica–CPF;

II - Certidão Civil de Nascimento – CCN;

III – Certidão de casamento;

IV – Certidão de óbito.

Art. 25 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade Auxílio transporte** será realizada na forma de prestação de serviços temporariamente, mediante situação eventual de risco pessoal e/ou social circunstancial identificadas no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, assim entendidos:

I - Para retorno de indivíduo ou família à convivência familiar, para afastamento de situação de violação de direitos;

II - Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

Parágrafo Único. Não são de responsabilidade e nem mesmo pertence à política de Assistência Social, o transporte para o acompanhamento de tratamento de saúde, exceto se comprovada a urgência e necessidade do acompanhante.

Art. 26 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade Aluguel social** poderá ser realizada mediante a forma de custeio de locação de imóvel pago diretamente ao locador, neste Município, por tempo determinado, mediante situação eventual de risco pessoal e/ou social circunstancial identificadas no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais do SUAS.

§ 1º Somente poderão ser objeto de locação imóveis que:

I – Possuam condições de habitabilidade;

II – Não estejam situados em área de risco;

III – Não estejam situados em áreas de preservação permanente (APP);

IV – Não componham conjuntos habitacionais constituídos com recursos públicos, proibidos de locação.

§ 2º O valor do aluguel social não ultrapassara o pagamento do valor mensal de até 1(um) salário e meio por família.

§3ºÉvedadaaconcessãodoaluguelsocialamaisdeummembrodamesmafamíliaque compõe o núcleo familiar.

Art. 27 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade kit de higiene** (anexo III), será realizada na forma de bens de consumo para cuidados pessoais na garantia de condições mínimas de higiene, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, assim entendidos:

I – Da situação de rua ou migração.

II-Dedesastresedecalamidadepública.

III - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 28 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade kit de Limpeza** (anexo IV), será realizada na forma de bens de consumo para cuidados na garantia de condições mínimas de limpeza, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, sendo sua concessão:

I – Auxiliar a oferta de benefícios eventuais nas situações de Vulnerabilidade Temporária Alimentação.

Art. 29 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade kit Acolhimento** (anexo V), será realizada na forma de bens de consumo para cuidados na garantia de condições mínimas de uso pessoal da criança ou adolescente, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência da Proteção Social Especial dos serviços socioassistenciais de Alta Complexidade do Município, assim entendidos:

I - Processo de reintegração familiar para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva;

§ 1º será concedido no ato do acolhimento um kit a cada criança ou adolescente acolhido, uma única vez;

§ 2º Em hipótese alguma haverá ressarcimento do Kit a Família acolhedora que ficará responsável pelo acolhimento da criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRES E CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 30 Os benefícios eventuais prestados em virtudes de desastres e calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo e se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados por situação de calamidade ou desastre, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 31 As situações de desastres e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas tem-

peraturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 32 O benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública será concedido na forma de bens de consumo, serviços e/ou pecúnia, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, prioritariamente, cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos.

§ 1º As equipes técnicas responsáveis pela concessão de benefícios eventuais identificarão, a partir da leitura da realidade local, a forma mais adequada da prestação do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios do SUAS e ações de outras políticas públicas tais como, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, mediante articulação feita pela gestão local.

§ 2º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

Art. 33 Os Benefícios Eventuais em Situação de Desastres e Calamidade Pública concedidos poderão ser os seguintes:

I – Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, conforme esta resolução;

II - Pagamento de aluguel em situação de desastres;

III - Itens essenciais para família desalojada;

IV - Auxílio para reaquisição de bens residenciais necessários, danificados em desastres.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DA CONCESSÃO

Art. 34 A temporalidade da concessão dos Benefícios Eventuais obedecerá aos prazos estabelecidos nesta resolução.

Art. 35 O benefício por **situação de nascimento** ou por **situação de morte** será concedido em número igual ao da ocorrência destes na família.

Art. 36 A concessão do benefício eventual por **vulnerabilidade temporária** ou por situação de **desastres e calamidades públicas** não deverão ultrapassar **03 (três) meses consecutivos**. Ultrapassando esse período, em caso de necessidade, o benefício somente será concedido mediante reavaliação por profissionais de nível superior que compõe as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, conforme estabelece a NOB-RH/SUAS, de acordo com o art. 6º e § 1º desta resolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 38 O órgão gestor municipal da assistência social deverá prever o recurso próprio alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e consignado na Lei Orçamentária Anual para o financiamento e gestão dos Benefícios Eventuais bem como poderá utilizar os recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (Benefício Eventual) de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Cabe a gestão municipal de Assistência Social planejar-se para garantir a disponibilização desses benefícios.

§ 2º A especificação do valor dos Benefícios Eventuais, serão estabelecidos em normativa do Poder Executivo Municipal e previstos na Lei Orçamentária Anual, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º O órgão gestor da assistência social deverá assegurar a agilidade e a transparência no processo de concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 39 Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, propondo, se necessário, a revisão anual da regulamentação de concessão deles.

Art.40 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de ofertas na prestação dos Benefícios Eventuais.

Art.41 O requerimento dos Benefícios Eventuais poderá ser realizado na unidade socioassistencial no CRAS do Município de Santo Antônio de Leverger/MT e será acompanhado pelas técnicas de acordo com a natureza do benefício pleiteado, conforme a seguir:

I – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) – PSB (Proteção Social Básica): responsável pelo atendimento e encaminhamento dos requerimentos referentes aos benefícios eventuais relacionados a nascimento, morte e vulnerabilidade temporária, quando vinculados à população atendida pela Proteção Social Básica;

II – **CREAS** (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) – PSE (Proteção Social Especial): responsável pelos requerimentos de benefícios eventuais vinculados a situações de violação de direitos, medidas protetivas, e outras situações atendidas pela Proteção Social Especial;

III – **SFA** (Serviço de Família Acolhedora) – PSE: (Proteção Social Especial de Alta Complexidade): responsável também pelo requerimento de benefício eventual relacionada a situação de Vulnerabilidade Temporária vinculada a crianças e adolescentes afastadas de suas famílias por tempo determinado mediante autorização judicial.

Parágrafo único. A concessão de cada benefício eventual observará os critérios e procedimentos definidos no regulamento municipal específico, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jone Marcos da Silva Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Santo Antônio do Leverger – MT

ANEXO I

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de nascimento deverão conter minimamente:

01 bolsa média

04 conjuntos de blusa e calça 03 fraldas de tecido

03 flanelas

03 pares de meia RN

01 toalha fralda de banho 01 cobertor bebê

01 banheira infantil

02 sabonetes glicerinado

01 mamadeira 120ml

04 pct fraldas descartáveis RN e P

ANEXO II

Os bens de consumo do Benefício Eventual por vulnerabilidade temporária na modalidade alimentação na modalidade Cesta básica, deverão conter minimamente:

05 kg de arroz 02 kg de feijão

01Ldeóleodesoja 01 kg de macarrão 01 pct de açúcar

01kg farinha de mandioca 0 1 pct bolacha 450g

01kgfarinhadetrigo 01kg fubá

02 molhos de tomate 340g 01kg de sal

1kg Café

ANEXO III

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária na modalidade – **Kit de higiene** deverão conter minimamente:

02 sabonetes

01 creme dental 120g

01 pct papel higiênico com 04 unidades

ANEXO IV

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária na modalidade – **Kit de limpeza** deverão conter minimamente:

01kg Sabão em pó 01L Água sanitária 02 barras de sabão

01 pct esponja de aço

ANEXO V

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária na modalidade – **Kit de acolhimento** deverão conter minimamente:

01 creme dental

01 escova de dente 01 toalha de rosto 01 Shampoo

01 condicionador

01 fio dental

01 sabonete

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.492/2025

LEI Nº 1.492/2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, “DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Santo Antônio de Leverger o "Dia do Trabalhador da Saúde", que será comemorado anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de Junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.493/2025

LEI Nº 1.493/2025

“INSTITUI SENTIDO ÚNICO DE TRÁFEGO NA RUA ALFREDO COSTA MARQUES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA SANTO ANTÔNIO E A RUA SARGENTO BENJAMIM PEDROSO.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido sentido único de tráfego na Rua Alfredo Costa Marques, no trecho compreendido entre a Avenida Santo Antônio e a Rua Sargento Benjamim Pedroso.

Parágrafo Único - O sentido único estabelecido por este artigo para o tráfego no trecho referido obedecerá à direção no sentido Avenida Santo Antônio, estabelecendo uma lateral para estacionamentos e outra para rolagem.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo Municipal, a partir da entrada em vigor da presente lei, providenciar a devida sinalização nos trechos mencionados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de Junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.494/2025

LEI Nº 1.494/2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, O PROGRAMA "RUA PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei institui o Programa "Rua para todos" no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger

Art. 2° O Programa "Rua para todos" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único. A destinação temporária dos logradouros que integrarem o programa "Rua para todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 18 horas.

Art. 3° Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa "Rua para todos" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Bairro, Comunidade e Distritos, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 4° Durante o período de funcionamento do Programa "Rua para todos", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada.

Art. 5° No Programa "Rua para todos", as vias poderão receber as seguintes atividades: I - físico-esportivas; II - lazer e recreação; III - culturais.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de Junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.495/2025

LEI Nº 1.495/2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **"A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT".**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de Junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2025

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - COMSEA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Santo Antônio de Leverger-MT, um órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I - Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - Deliberar sobre as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V - Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII - Produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X - Elaborar junto ao Poder Público diagnóstico da situação de insegurança alimentar, bem como a realização do monitoramento e avaliação dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - Elaborar seu regimento interno.

Art.3º - A composição diretiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, terá suas atribuições definidas em Regimento Interno e será formada por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Primeiro Secretário Executivo;

IV - Segundo Secretário Executivo.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pela Prefeita, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - Representantes Governamental:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II - Representantes da Não Governamental:

a) Associação de Moradores;

b) Associação dos Aposentados e Pensionistas;

c) Pastoral da Criança;

d) Representante de Entidade Religiosa.

§1º - A participação no COMSEA não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante.

§2º - As instituições representadas no colegiado devem obrigatoriamente atuar no município.

§3º - Os conselheiros serão designados pelo (a) Prefeito (a) Municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§4º - A falta não justificada a 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas será deliberada pelo COMSEA a perda do mandato e nova designação.

§5º - A perda de mandato de membro do COMSEA será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN com a competência de elaborar, coordenar e revisar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que deverá conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional, quadrienal com vigência correspondente ao plano plurianual e consolidar os programas e ações relacionados às seguintes diretrizes:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e apoio aos sistemas sustentá-

veis e descentralizados de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional;

IV - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica;

V - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de segurança alimentar."

Art. 6º -O COMSEA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos contrários.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de Junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 014/2025

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 014/2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAR O ART. 94 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER NO TOCANTE AOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS REFERENTES ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes artigos a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Leverger:

Art. 94-A. O Prefeito enviará à Câmara Municipal as peças orçamentárias, nos seguintes prazos:

I - O plano plurianual será encaminhado no primeiro ano de mandato, até o dia 30 de agosto;

II - A lei de diretrizes orçamentárias, no primeiro ano de mandato, será encaminhada até o dia 30 de agosto e nos demais, até dia 30 de setembro;

III - A lei orçamentária anual, no primeiro ano de mandato, será encaminhada até o dia 30 de setembro e nos demais, até dia 30 de outubro;

Art. 94-B. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de Junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2025

INEXIGIBILIDADE 009/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2025 PARA O SEGUINTE OBJETO**:** “CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - SHOW REGIONAL DA DUPLA JOÃO MARCOS & JULIANO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DAS “COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT”, A REALIZAR-SE NA ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO, COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER 11 A 14 DE JUNHO 2025, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	DESCRICAO	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação artística - Show Regional da DUPLA JOÃO MARCOS & JULIANO no dia 13.06.2025 nas vias públicas do Município de Santo Antônio de Leverger	Apresentação	01	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Dotação: 13.392.0017.20064

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: M P DA SILVA DIAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 5X.6XX.3X7/0001-07**.**

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 180 dias.

Santo Antônio de Leverger–MT, 11 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2025

INEXIGIBILIDADE 010/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2025 PARA O SEGUINTE OBJETO**:** "CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - SHOW REGIONAL DA BANDA NOVO SOM , POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DAS "COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT", A REALIZAR-SE NA ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO, COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER 11 A 14 DE JUNHO 2025, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	DESCRICAO	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação artística - Show Regional da BANDA NOVO SOM no dia 13.06.2025 nas vias públicas do Município de Santo Antônio de Leverger	Apresentação	01	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Dotação: 13.392.0017.20064

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: E.P. EVENTOS LTDA , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ X6.XX8.89X/0001-41

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 180 dias.

Santo Antônio de Leverger–MT, 11 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
CONTRATO N.º 029/2025 CREDENCIAMENTO 002/2025

CONTRATO N.º 029/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

01- DAS PARTES:

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa**REND MAIS SUPERMERCADO LTDA – EPP**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 21.850.126/000125, estabelecida na Avenida Curitiba Esq. com rua dois de julho, n° 280, Bairro Centro, Cep: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). VALDIR BIFF, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT. CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 002/2025, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° **020/2025**, gerado pelo Edital de credenciamento n° **002/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1.Aquisição de merenda escolar para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contrapartida e Agricultura familiar.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

3.2. O valor total da contratação será de R$ 1.635.661,90 (um milhao seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos), não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente CONTRATO é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITERIO DE RECEBIMENTO

5.1. O serviço deverá ser realizado, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

5.2. O recebimento será feito: (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.3. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, "a"); e

5.3.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que compro-

ve o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”).

5.4. Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A cada solicitação da secretaria, o setor de compras deverá solicitar o pedido de cotação aos fornecedores devidamente credenciados.

6.2. O critério de escolha do melhor preço será o menor preço auferido com base na cotação do dia.

6.2.1. O setor de compras deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) dias úteis para apresentação da cotação, não sendo aceito propostas apresentadas fora do referido prazo.

6.3. No cadastro da cotação o setor de compras poderá indicar no mínimo 03 marcas de produtos a serem fornecidos, com base no pedido da secretaria.

6.3.1. Caso seja feita a indicação das marcas pelo setor de compras, as empresas participantes deverão cotar exclusivamente os itens das marcas indicadas.

6.4. No momento da cotação se for verificado que não possui pelo menos 03 (três) interessados para fornecimento, o setor de compras poderá concluir a cotação mediante justificativa formal.

6.5. Os itens oriundos da agricultura familiar, no momento da solicitação da secretaria, o setor de compras deverá efetuar a cotação exclusivamente com os agricultores locais e regionais, com intuito de fomentar a agricultura familiar em atendimento a Lei 11.326/2006 e suas alterações.

6.6. Caso não conste interessado no fornecimento dos referidos itens, o setor de compras poderá cadastrar novamente os itens da cotação, ampliando a competitividade ao amplo mercado.

6.7. Caso queiram, os agricultores familiares também poderão participar dos itens da ampla concorrência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente desig-

nados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 -O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante

justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.306.5007.2122	Complementação de Merenda Escolar
Ficha	399	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa Pnae
Ficha	397	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de junho de 2025.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

REND MAIS SUPERMERCADO LTDA – EPP

CONTRATADO

PORTARIA Nº. 416/2025.

PORTARIA Nº. 416/2025.

DE: 11 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Sr. º Alcidenes Jose da Silva Junior para o cargo de Motorista e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. Alcidenes Jose da Silva Junior, aprovado no Concurso Público 001/2023, para o cargo de Motorista, desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 417/2025.

PORTARIA Nº. 417/2025.

DE: 11 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia a Sra. Simone Cristina Rodrigues de Moraes Corrêa para o cargo de Professor Pedagogia e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sra. Simone Cristina Rodrigues de Moraes Corrêa, aprovada no Concurso Público 001/2023, para o cargo de Professor Pedagogia, desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação Nº 048 de 11 de junho de 2025.

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Resolve,

1. **Convocar** os candidatos relacionado no ANEXO I, classificado no concurso público 001/2023, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 009/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na **Coordenadoria de Recursos Humanos** desta Prefeitura, à Rua Primavera, n° 423A, bairro Jardim Santa Inês, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 13:00 hora e as 13:00 as 16:00 horas para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1 O candidato deverá apresentar todos os documentos constante do Anexo II;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (ELIMINADO)** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente ou pelo WhatsApp (66) 99210-9829.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de junho de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

NOME DOS CANDIDATOS

ASSISTENTE SOCIAL

INSC.	NOME	P. VAGA
0011060	LUZIMARA TAFAREL DA SILVA	3º

ANEXO II

DOCUMENTOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS
1. **Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional** 2. **Título de Eleitor** e **certidão de regularidade expedida pelo TRE** (Tribunal Regional Eleitoral) 3. **Cópia do CPF** 4. **Certificado de Reservista** ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino) 5. **Comprovante de endereço atualizado** 6. **Certidão de nascimento** ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) 7. **Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP** 8. **Carteira de Trabalho e Previdência Social** 9. **Duas fotografias** 3x4 recentes, coloridas 10. **Diploma** ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável 11. **Carteira de habilitação** (se exigida pelo cargo) 12. **Declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio 13. **Declaração de não acumulação remunerada** ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal 14. **Certidão ou atestado atualizado**, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior) 15. **Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN** dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) 16. **Carteira de Vacinação** dos Filhos menores de 14 anos 17. **Declaração de não ter sofrido**, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público 18. **Certidão Civil e Criminal** 19. **Apresentação dos exames admissionais** - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório, conforme Decreto nº 011/2024. 20. Declaração de não acúmulo de cargos – anexo III 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa – anexo IV 22. Declaração de bens e valores – anexo V 23. Declaração de dependente para fins de imposto de renda – anexo VI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO FUI demitido** (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste - MT_____de_____de_____

_____

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de _____do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA
PORTARIA Nº 109, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 109, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobrea **designação** da Senhora **CARMELUCIA BENTO AGUIAR** para a Função de **Assessora Pedagógica** da Secretaria Municipal de Educação SMEC, e dáoutrasprovidências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Designar a Servidora **CARMELUCIA BENTO AGUIAR**, brasileira, Professora efetiva da Rede Municipal de Ensino, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3547443-2 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 607.239.711-53, para a Função Gratificada de **Assessora Pedagógica** da Secretaria Municipal de Educação SMEC para o período de 01 de fevereiro de **2023** a 20 de dezembro de **2023.**

Parágrafo Único. A servidora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA
PORTARIA Nº 1.270, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.270, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe Sobrea **Exoneração** da servidora efetiva no cargo de Professora de Ensino de I Grau senhora, **CARMELUCIA BENTO AGUIAR**, do cargo em comissão de Assessora Pedagógica.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a Senhora **CARMELUCIA BENTO AGUIAR**, brasileira, efetiva no cargo de Professora de Ensino de I Grau, matrícula nº 10 - 1, portadora da cédula de identidade RG nº 3547443-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 607.239.711-53, do Cargo de Assessora Pedagógica do Município de São Félix do Araguaia-MT, a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA
PORTARIA Nº 959, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 959, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe Sobrea **Exoneração** da servidora efetiva no cargo de Professora de Ensino de I Grau senhora, **CARMELUCIA BENTO AGUIAR**, do cargo em comissão de Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a Senhora **CARMELUCIA BENTO AGUIAR**, brasileira, efetiva no cargo de Professora de Ensino de I Grau, matrícula nº 10 - 1, portadora da cédula de identidade RG nº 3547443-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 607.239.711-53, do Cargo de Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA
PORTARIA Nº 088, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 088, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobrea **designação** da Senhora **CARMELUCIA BENTO AGUIAR** para a Função de **Assessora Pedagógica** da Secretaria Municipal de Educação SMEC, e dáoutrasprovidências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Designar a Servidora **CARMELUCIA BENTO AGUIAR**, brasileira, Professora efetiva da Rede Municipal de Ensino, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3547443-2 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 607.239.711-53, para a Função Gratificada de **Assessora Pedagógica** da Secretaria Municipal de Educação SMEC para o período de 02 de janeiro de **2024** a 31 de dezembro de **2024.**

Parágrafo Único. A servidora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 12. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025.

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 12.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - Estado de Mato Grosso, mediante aos **Agentes de Contratação** instituída pela

Portaria nº. 340/2025, publicado no dia 05 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 12**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.** Compareceu para se credenciar a empresa: **EDUARDO ANGELO CLEMENTE SILVA - MEI, CNPJ/MF Nº 57.980.220/0001-46. Representada neste ato pelo Sr. Eduardo Ângelo Clemente Silva, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X7, na data de 11/06/2025 às 11h30min,estando habilitada/credenciada no presente processo, nos itens 4 e 5**. **Classifica em 12ª na ordem de credenciamento**. Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

São Félix do Araguaia - MT, em 11 de junho de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 116/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 102/2025. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 049/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 12.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 102/2025.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 049/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 12.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/06/2025 A 10/06/2026.

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

EMPRESA: EDUARDO ANGELO CLEMENTE SILVA - MEI, CNPJ/MF Nº 57.980.220/0001-46,sita 1ª, Rua 1, s/n, Setor Núcleo Embrião – Vila Santo Antônio, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado por seu socio proprietário **Sr. Eduardo Ângelo Clemente Silva**. CPF: XXX.XXX.XX1-X7**.**

ASSINATURA: 11/06/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.
4	Serviço de Eletricista.	Diária	R$ 330,00
5	Serviço de Eletricista.	hora	R$ 42,50

F**UNDAMENTO LEGAL**: ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

São Félix do Araguaia - MT, em 11 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025 – CREDENCIAMENTO 12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025.

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025 – CREDENCIAMENTO 12.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, VII, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGO** o presente Processo Licitatório nº 049/2025, inexigibilidade de licitação nº 018/2025 - Credenciamento, cujo objeto e o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FE-**

DERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

EMPRESA: EDUARDO ANGELO CLEMENTE SILVA - MEI, CNPJ/MF Nº 57.980.220/0001-46,sita 1ª, Rua 1, s/n, Setor Núcleo Embrião – Vila Santo Antônio, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado por seu socio proprietário **Sr. Eduardo Ângelo Clemente Silva**.CPF: XXX.XXX.XX1-X7**.**

VALORES CREDENCIADO:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.
4	Serviço de Eletricista.	Diária	R$ 330,00
5	Serviço de Eletricista.	hora	R$ 42,50

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

São Félix do Araguaia – MT, em 11 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 293/2025 - CONTRATADO: LAZARO SPALAZAN MARTINS ARAUJO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 293/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: LAZARO SPALAZAN MARTINS ARAUJO, Brasileiro, Convivente, Vendedor, inscrito no CPF sob o nº 041.987.911-04 e Identidade RG nº 6.368.847 - SSP-GO expedida em 11/06/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Quatro, nº 33 - Jardim Casa Fácil/Cohab - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 293/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/06/2025
VIGÊNCIA: De 03/06/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 24 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: FINANÇAS - Secretaria Municipal de Finanças - Sede do Município - Contabilidade

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2025 - CONTRATADO: IVILLYN MAICOM SILVA DE ARAUJO, CPF Nº 032.447.971-99

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: IVILLYN MAICOM SILVA DE ARAUJO, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 032.447.971-99 e Identidade PENDENTE, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Maria Dias Marinho, nº 70 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 219/2025
CONTRATO emitido em 18/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 27 dias, iniciando em 06/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 21 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Alterada para Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
DOTAÇÃO: Alterada para 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3° TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 054/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3° **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 054/2024**.

CONTRATO N º: 054/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO:090/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADO: **L PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 054/2024

Pelo Presente EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, de um lado o **MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a em-

presa**: L PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 50.628.917/0001-03, Doravante denominada de **CONTRATADA** neste ato resolvemcelebrar o 3°**Termodeaditivo de PRAZO DE EXECUÇÃO referente aoContratonº054/2024**, doravantedenominadoCONTRATOORIGINAL,deacordocomasformalidadesconstantesdo**Contrato n.º 054/2024, Processo de licitação n. º 090/2023**, **Concorrência pública Nº 002/2023.**

A prorrogação do prazo de execução se justifica com base no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação de contratos de obras públicas quando houver necessidade de continuidade dos serviços, seja por razões técnicas, ou por ocorrências que impactaram o andamento das obras. Neste caso, a prorrogação é necessária devido a ampliação do objeto e o consequente impacto no cronograma físico-financeiro da execução contratual, torna-se indispensável a readequação do prazo, garantindo a plena execução dos serviços conforme os parâmetros técnicos e administrativos estabelecidos.

São Félix do Araguaia – MT em 10 de JUNHO de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO SFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2025 - CONTRATADA: JOSIANE RIBEIRO DE SOUZA, CPF Nº 034.188.381-62

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: JOSIANE RIBEIRO DE SOUZA, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 034.188.381-62 e Identidade RG nº 5.312.152 - SPTC-GO expedida em 10/03/2006, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua C, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 203/2025
CONTRATO emitido em 20/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 16 dias, iniciando em 17/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 10 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS II Centro
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2024 - CONTRATADA: DINÉIA ROSBACH CARDOSO, CPF Nº 715.926.441-04

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: DINÉIA ROSBACH CARDOSO, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o nº 715.926.441-04 e Identidade RG nº 4.591.955 - DGPC-GO expedida em 04/04/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Vereador Alberto Lima, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 186/2024
CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 4.913,09 (quatro mil novecentos e treze reais e nove centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 5.147,44 (cinco mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Centro de Reabilitação - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO **2º ADITIVO** AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 5.147,44 (cinco mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)
FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Centro de Reabilitação
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2025 - CONTRATADA: ROZILENE MARTINS DA TRINDADE, CPF Nº 001.206.521-88

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: ROZILENE MARTINS DA TRINDADE, Brasileira, Solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 001.206.521-88 e Identidade RG nº 1.661.579-4 - SEJUSP-MT, 2ª via expedida em 05/01/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 213/2025
CONTRATO emitido em 20/03/2025, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 01/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos)
FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-I - Vila
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2025 - CONTRATADO: WESLLEY LEÃO DA SILVA, CPF Nº 003.933.511-90

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: WESLLEY LEÃO DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 003.933.511-90 e Identidade RG nº 4.436.462 - DGPC-GO expedida em 28/01/2000, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Lago de Pedra, s/nº - Fundo da Lagoa de Arroz - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 214/2025
CONTRATO emitido em 14/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 23 dias, iniciando em 10/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 6.257,02 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 17 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 6.257,02 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)
FUNÇÃO: PSICÓLOGO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Centro de Diagnósticos
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2025 - CONTRATADO: MAICO MARIANO ALVES, CPF Nº 021.827.481-56

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: MAICO MARIANO ALVES, Brasileiro, Solteiro, Técnico de Informática, inscrito no CPF sob o nº 021.827.481-56 e Identidade RG nº 1.518.881 - SSP-GO expedida em 21/07/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua José Ateneu Luz, nº 222 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 205/2025
CONTRATO emitido em 20/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 15 dias, iniciando em 18/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 9 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 297/2024 - CONTRATADA: HANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 070.712.371-23

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 297/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE

TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: HANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 070.712.371-23 e Identidade RG nº 2.782.294-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 23/05/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua do Comércio, nº 412 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 297/2024
CONTRATO emitido em 01/04/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 27 dias, iniciando em 01/04/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 4.769,72 (quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 2 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 4.997,24 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Agência Transfusional - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 10 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 4.997,24 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
FUNÇÃO: FARMACÊUTICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Agência Transfusional
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
Araguaia 0 0 - Centro, São Félix Do Araguaia, Mato Grosso
03.918.869/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1399

Eu, ACACIO ALVES SOUZA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, RESOLVE RATIFICAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025 realizado na modalidade DISPENSA, objetivando CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DAS 04 (QUATRO) UNIDADES BASICAS DE SAUDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DO PROCESSO. POR DISPENSA DE LICITAÇAO, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II E IV, DA LEI FEDERAL 14.133/21., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pela Portaria Nº 022/2025. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob Nº 26.457.348/0001-04, estabelecida na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, N°: S/N, JARDIM LUZ, CEP: 74.915-025, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	5	ÁGUA AXIGENADA 10 VOLUMES EMBALAGEM COM 1 LITRO. SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3%.	LITRO	RIOQUIMICA	8,0000	5,9700	47,7600
1	46	LÂMINA DE BISTURI N° 15 LAMINA DE BISTURI N.15 EM AÇO CARBONO, CX COM 100 UND.	CAIXA	DESCARPACK	4,0000	27,2300	108,9200
1	47	MASCARA CIRURGICA - MÁSCARA TRIPLA, DESCARTÁVEL, COM FILTRO - COM ELÁSTICO. CX COM 50UN.	CAIXA	MEDIX	24,0000	5,6300	135,1200
1	51	PONTA DIAMANTADA CÔNICA N.1190F - BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA.	UNIDADE	MICRODONT	16,0000	6,4800	103,6800
1	54	PONTA DIAMANTADA CONICA N.3227 F - BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA.	UNIDADE	MICRODONT	16,0000	6,2000	99,2000
1	55	PONTA DIAMANTADA CONICA N. 3122F BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA.	UNIDADE	MICRODONT	16,0000	6,4200	102,7200
1	58	PONTA DIAMANTADA CHAMA N.3118 F BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA.	UNIDADE	MICRODONT	16,0000	6,9300	110,8800
1	60	PAPEL CARBONO PARA ARTICULACAO DE USO ODONTOLOGICO EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. DUPLA FACE (AZUL E VERMELHO).	UNIDADE	ANGELUS	40,0000	6,4800	259,2000
1	45	LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, COM TALCO CAIXA, COM 100 UNIDADES.	CAIXA	MEDIX	12,0000	26,9400	323,2800
1	69	ROLETE DE ALGODÃO DENTAL SSPLUS ROLETE DE ALGODÃO COM MAXIMO PODER DE ABSORÇÃO, FORMATO CILÍNDRICO, MACIO, ABSORVENTE, EMBALAGEM EM PACOTES CONTENDO 100 ROLETES	PACOTE	SSPLUS	60,0000	2,8900	173,4000
1	73	TIRA DE LIXA INTERPROXIMAL SERRILHADA - 6MM SERRA INTERPROXIMAL, AUTOCLAVÁVEL, MEDIDAS: ESPESSURA: 0,05MM X LARGURA 6MM X COMPRIMENTO 150MM. EMBALAGEM COM 5 UNIDADES.	PACOTE	MICRODONT	12,0000	32,2500	387,0000
1	74	TIRA DE POLIESTER TRANSPARENTE 5MM FITA DE POLIÉSTER. MEDIDAS: 10 MM X 120 MM X 0,05 MM. EMBALAGEM COM 50 UND.	PACOTE	K-DENT	16,0000	2,2500	36,0000
1	75	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL COR: BRANCO, CONFECCIONADO EM: TECIDO NÃO TECIDO (TNT), PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	8,0000	7,0100	56,0800
1	76	VERNIZ COM FLUORETOS DE SÓDIO E DE CÁLCIO - DESSENSIBILIZAÇÃO MAIS PROTEÇÃO ANTICARIE. CONTENDO 1 FRASCO COM 10ML DE VERNIZ MAIS 1 FRASCO 10ML DE SOLVENTE.	CAIXA	SS WHITE	4,0000	25,9100	103,6400
1	83	ESPATÁTULA PLÁSTICA PARA GESSO E ALGINATO EMBALAGEM COM 1 UN.	UNIDADE	MAQUIRA	4,0000	6,0800	24,3200
1	86	LIQUIDO AUTOPOLIMARIZAVEL - – RESINA ACRÍLICA - PRODUTO COMPOSTO DE ACETONA, ÁCIDO CIANÍDRICO E ÁLCOOL METÍLICO. LÍQUIDO INFLAMÁVEL. COR: INCOLOR. POLIMERIZAÇÃO: AUTOPOLIMERIZÁVEL. FRASCO COM 250ML.	FRASCO	VIPI	5,0000	71,9500	359,7500
1	100	PONTAS DE BORRACHA PARA POLIMENTO DE RESINA ACRILICA. PONTA DE BORRACHA PARA POLIMENTO PARA PEÇA RETA - COR BRANCA.	UNIDADE	MICRODONT	4,0000	51,4000	205,6000

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
Araguaia 0 0 - Centro, São Félix Do Araguaia, Mato Grosso
03.918.869/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1399

1	70	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL COM FLUOR PARA FÓSSULAS E FISSURAS . BARREIRA MECÂNICA EFICIENTE NA SUPERFÍCIE OCLUSAL, DISPOSTO EM SERINGA PARA SIMPLIFICAR A APLICAÇÃO, FOTOPOLIMERIZÁVEL. O TEMPO DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO É DE 20 SEGUNDOS, A CARGA IONOMÉRICA INCORPORADA AO PRODUTO PERMITE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E LONGEVIDADE DA APLICAÇÃO. TAMBÉM RECARREGA E RELIBERA O FLÚOR COMO FORMA DE SUBSTITUIÇÃO DO FLÚOR QUE FOI LIBERADO. CONTA COM EXCELENTE MOLHABILIDADE, O QUE GERA ADEQUADA ADAPTAÇÃO À TOPOGRAFIA OCLUSAL.	UNIDADE	MAQUIRA	8,0000	31,7100	253,6800
1	44	LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, COM TALCO CAIXA, COM 100 UNIDADES.	CAIXA	MEDIX	12,0000	26,9400	323,2800
1	48	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR PASTA PROFILÁTICA SABOR TUTTI FRUTTI - EMBALAGEM COM 90G.	UNIDADE	IODONTOSUL	12,0000	7,2500	87,0000
1	39	GAZE COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5CM X 7,5CM - 13 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 100 % ALGODÃO.	PACOTE	NEVE	36,0000	38,9300	1.401,4800
1	9	ANESTÉSICO TÓPICO - EMBALAGEM COM 1 POTE DE PLÁSTICO 12G. GEL SABOR TUTTI-FRUTI COM 200MG/G (20%) DE BENZOCAÍNA	UNIDADE	DFL	16,0000	12,7400	203,8400
1	10	APLICADORES MICRIBRUSH REGULAR REGULAR - 100 UNID. APLICADOR DESCARTÁVEL - COMO PINCEL PLÁSTICO, MICROBRUSH REGULAR CAIXA 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL.	UNIDADE	MICRODONT	30,0000	14,4000	432,0000
1	11	ANTISSEPTICO BUCAL APLICADOR DESCARTÁVEL - COMO PINCEL PLÁSTICO, MICROBRUSH REGULAR CAIXA 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL.	LITRO	REYMER	8,0000	31,2500	250,0000
1	12	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% UNIDADE CONTENDO 1 LTO.	LITRO	J.FERES	50,0000	7,5000	375,0000
1	43	LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, COM TALCO CAIXA, COM 100 UNIDADES.	CAIXA	MEDIX	12,0000	26,9400	323,2800
1	20	BROCAS (PONTA DIAMANTADA) N.1014 BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, NÚMERO 1014, ESTERILIZÁVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	MICRODONT	24,0000	6,7100	161,0400
1	23	BROCAS PONTA DIAMANTADA N. 1034 BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NÚMERO 1034, ESTERILIZÁVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	MICRODONT	20,0000	6,8300	136,6000
1	25	DETERGENTE ENZIMATICO FRASCO COM 500 ML DETERGENTE ENZIMÁTICO E DESINCROSTANTE - COM NO MÍNIMO TRÊS ENZIMAS, PH NEUTRO, BIODEGRADABILIDADE ACIMA DE 90 %, NÃO CORROSIVO, PARA USO EM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E MAQUINA TERMO DESINFETADORA, FORMA LIQUIDA, EMBALADO EM GALÃO. FRASCO 500 ML.	FRASCO	PROLINK	10,0000	19,8800	198,8000
1	26	EMBALAGEM PARA ESTERELIZAÇÃO 150MMX100MT GRAU CIRURGICO PAPEL GRAU CIRÚRGICO ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO. ROLO COM 150MMX100M	ROLO	ZERMATT	10,0000	75,8000	758,0000
1	18	BROCAS (PONTA DIAMANTADA) N.1012 BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, NÚMERO 1012, ESTERILIZÁVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	MICRODONT	24,0000	6,9500	166,8000
1	28	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 100MMX100MT GRAU CIRURGICO - PAPEL GRAU CIRÚRGICO ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO. ROLO COM 100MMX100M.	ROLO	ZERMATT	12,0000	53,8800	646,5600
1	29	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 200MMX100MT GRAU CIRURGICO PAPEL GRAU CIRÚRGICO ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO, ROLO COM 200MMX100M.	UNIDADE	ZERMATT	10,0000	107,0700	1.070,7000
1	32	FITA ISOLANTE PARA AUTOCLAVE - FITA ADESIVA COM DORSO EM PAPEL CRESPADO E LISTRAS NA COR AMARELA	UNIDADE	MAXICOR	8,0000	5,2100	41,6800

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
Araguaia 0 0 - Centro, São Félix Do Araguaia, Mato Grosso
03.918.869/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1399

1	33	FLÚOR GEL (FLUORETO DE SÓDIO) EMBALAGEM DE 200ML NEUTRO - FLÚOR GEL DE 1 MINUTO, NEUTRO: FLUORETO DE SÓDIO 2%. NÃO TEM CORANTES GEL NEUTRO TRANSPARENTE, GRAU DE VISCOSIDADE MANTÉM O GEL NA MOLDEIRA	UNIDADE	IODONTOSUL	20,0000	7,1300	142,6000
1	34	FIO DENTAL COM 100MT - FIO DENTAL ROLO COM 500M	UNIDADE	MEDFIO	6,0000	17,0900	102,5400
1	35	FIO DE SUTURA 4.0 NYLON - USO ODONTOLÓGICO AGULHA PARA SUTURA COM FIO DE NYLON NA FORMA TRIANGULAR COM COMPRIMENTO DE 2,0 CM, ÂNGULO DE 180° 1/2 ENCASTOADA EM UM FIO DE 45CM COM NÚMERO CIRÚRGICO 4.0. ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	TECHNOFIO	12,0000	33,3800	400,5600
1	36	FIO DE SUTURA 3.0 NYLON - USO ODONTOLÓGICO - AGULHA PARA SUTURA COM FIO DE NYLON NA FORMA TRIANGULAR COM COMPRIMENTO DE 2,0 CM, ÂNGULO DE 180° 1/2 ENCASTOADA EM UM FIO DE 45CM COM NÚMERO CIRÚRGICO 4.0. ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	TECHNOFIO	10,0000	36,0500	360,5000
1	27	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO GRAU CIRURGICO 50MMX100MT PAPEL GRAU CIRÚRGICO ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO. ROLO COM 50MMX100M	ROLO	ZERMATT	10,0000	29,1500	291,5000
Total							**10.763,9900**

ODONTOMED T/A LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob Nº 27.205.945/0001-04, estabelecida na AV RAJA GABAGLIA, 4859, SANTA LUCIA, 125, CEP: 30.360-670, BELO HORIZONTE - MG, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	38	FILME ANALÓGICO PARA APLICAÇÃO RADIOGRÁFICA - ADULTO EMBALAGEM COM 150UND. TAMANHO 31MMX35MM	CAIXA	CARESTREAM	6,0000	250,0000	1.500,0000
Total							**1.500,0000**

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob Nº 51.740.794/0001-60, estabelecida na R SAÍRA OURO, N°: 210, JARDIM UNIVERSIDADE, CEP: 86.702-820, ARAPONGAS - PR, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	50	PONTAS ENHANCE ENHANCE SISTEMA DE ACABAMENTO E POLIMENTO- CONTENDO 7 PONTAS SORTIDAS	KITS	MICRODONT	28,0000	175,0000	4.900,0000
1	41	KIT DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAIRADOR - ART - (MAXXION-R) COR A2- PÓ E LIQUIDO. IONÔMERO DE VIDRO - COMPOSTO DE ÁCIDO POLIACRILICO, FRASCO DE LIQUIDO COMPATÍVEL COM O PÓ DE IONÔMERO DE VIDRO MAXXION R – COR A2.	KITS	MAQUIRA	14,0000	77,5000	1.085,0000
1	40	IRM (PÓ/LIQUIDO) PÓ 38G, LIQUIDO 15ML MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO.	KITS	AAF	8,0000	177,0000	1.416,0000
1	37	FIXADOR RADIOGRÁFICO - SOLUÇÃO 500ML TEM AÇÃO QUÍMICA AMPLAMENTE UTILIZADO NOS PROCEDIMENTOS RADIOLÓGICOS E QUE PROPORCIONA A FIXAÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DA IMAGEM DO RAIO-X.	FRASCO	IODONTOSUL	10,0000	37,0000	370,0000
1	3	AGULHA GENGIVAL CURTA - AGULHA GENGIVAL CALIBRE 30G CURTA. CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	MEDIX	20,0000	39,5000	790,0000
1	13	BABADOR ODONTOLÓGICO FOLHAS DE ALTA QUALIDADE COM CAMADA PLÁSTICA, POSSUI UMA CAMADA DE CELULOSE SUPER ABSORVENTE E UMA CAMADA QUE IMPEDE O VAZAMENTO DE LIQUIDO. EMBALAGEM COM 100UNIDADES.	PACOTE	MAXCLEAN	24,0000	19,9900	479,7600
1	4	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL – CALIBRE 30G - EXTRA CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	8,0000	39,5000	316,0000
1	61	REVELADOR RADIOGRÁFICO - SOLUÇÃO 500ML - COMPOSIÇÃO: ÁGUA, DIETILENO GLICOL, HIDROQUINONA E CARBONATO DE POTÁSSIO, PRONTO USO, VALIDADE: 1 ANO. INDICADO PARA TODOS OS FILMES INTRAORAIS. PRODUZ RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS PRONTAS PARA LEITURA DE MANEIRA CONVENIENTE, SIMPLES E RÁPIDA.	FRASCO	IODONTOSUL	12,0000	34,5000	414,0000

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
Araguaia 0 0 - Centro, São Félix Do Araguaia, Mato Grosso
03.918.869/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1399

1	22	BROCAS (PONTA DIAMANTADA) N. 1035 BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NÚMERO 1035, ESTERILIZÁVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE COM NÚMERO.	UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	20,0000	7,3500	147,0000
1	95	MOLDEIRA PERFURADA ADULTO INOX DESDENTADO – EMBALAGEM COM 6 UNIDADES. (3 SUPERIORES 3 INFERIORES). FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL.	KITS	TECNODENT	3,0000	249,9900	749,9700
Total							**10.667,7300**

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 22.931,7200

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa/Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PUBLIQUE-SE.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 11 de junho de 2025

ACACIO ALVES SOUZA

Centi ® e-Assinatura: g3CH$Z58teX Emitido em 11/06/2025 17:56 por jean.milhomem Página 4 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025 - CONTRATADO: KALAZAN VIEIRA E SOUZA, CPF Nº 958.134.701-15

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: KALAZAN VIEIRA E SOUZA, Brasileiro, Convivente, Farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 958.134.701-15 e Identidade 1.539.752-1 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 24 - Próximo ao Supermercado Carvalho - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2025
CONTRATO emitido em 14/03/2025, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 01/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 4.997,24 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 26 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 4.997,24 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
FUNÇÃO: BIOQUÍMICO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Agência Transfusional
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

Araguaia 0 0 - Centro, São Félix Do Araguaia, Mato Grosso

03.918.869/0001-08

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, ACACIO ALVES SOUZA, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II. RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025 realizado na modalidade Dispensa, objetivando CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DAS 04 (QUATRO) UNIDADES BASICAS DE SAUDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DO PROCESSO. POR DISPENSA DE LICITAÇAO, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II E IV, DA LEI FEDERAL 14.133/21., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.457.348/0001-04, estabelecida na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, N°: S/N, JARDIM LUZ, CEP: 74.915-025, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	5	ÁGUA AXIGENADA 10 VOLUMES EMBALAGEM COM 1 LITRO. SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3%.	LITRO	RIOQUIMICA	8,0000	5,9700	47,7600
1	46	LÂMINA DE BISTURI N° 15 LAMINA DE BISTURI N.15 EM AÇO CARBONO, CX COM 100 UND.	CAIXA	DESCARPACK	4,0000	27,2300	108,9200
1	47	MASCARA CIRURGICA - MÁSCARA TRIPLA, DESCARTÁVEL, COM FILTRO - COM ELÁSTICO. CX COM 50UN.	CAIXA	MEDIX	24,0000	5,6300	135,1200
1	51	PONTA DIAMANTADA CÔNICA N.1190F - BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA.	UNIDADE	MICRODONT	16,0000	6,4800	103,6800
1	54	PONTA DIAMANTADA CONICA N.3227 F - BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA.	UNIDADE	MICRODONT	16,0000	6,2000	99,2000
1	55	PONTA DIAMANTADA CONICA N. 3122F BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA.	UNIDADE	MICRODONT	16,0000	6,4200	102,7200
1	58	PONTA DIAMANTADA CHAMA N.3118 F BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA.	UNIDADE	MICRODONT	16,0000	6,9300	110,8800
1	60	PAPEL CARBONO PARA ARTICULACAO DE USO ODONTOLOGICO EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. DUPLA FACE (AZUL E VERMELHO).	UNIDADE	ANGELUS	40,0000	6,4800	259,2000
1	45	LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, COM TALCO CAIXA, COM 100 UNIDADES.	CAIXA	MEDIX	12,0000	26,9400	323,2800
1	69	ROLETE DE ALGODÃO DENTAL SSPLUS ROLETE DE ALGODÃO COM MAXIMO PODER DE ABSORÇÃO, FORMATO CILÍNDRICO, MACIO, ABSORVENTE, EMBALAGEM EM PACOTES CONTENDO 100 ROLETES	PACOTE	SSPLUS	60,0000	2,8900	173,4000
1	73	TIRA DE LIXA INTERPROXIMAL SERRILHADA - 6MM SERRA INTERPROXIMAL, AUTOCLAVÁVEL, MEDIDAS: ESPESSURA: 0,05MM X LARGURA 6MM X COMPRIMENTO 150MM. EMBALAGEM COM 5 UNIDADES.	PACOTE	MICRODONT	12,0000	32,2500	387,0000
1	74	TIRA DE POLIESTER TRANSPARENTE 5MM FITA DE POLIÉSTER. MEDIDAS: 10 MM X 120 MM X 0,05 MM. EMBALAGEM COM 50 UND.	PACOTE	K-DENT	16,0000	2,2500	36,0000
1	75	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL COR: BRANCO, CONFECCIONADO EM: TECIDO NÃO TECIDO (TNT), PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	8,0000	7,0100	56,0800
1	76	VERNIZ COM FLUORETOS DE SÓDIO E DE CÁLCIO - DESSENSIBILIZAÇÃO MAIS PROTEÇÃO ANTICARIE. CONTENDO 1 FRASCO COM 10ML DE VERNIZ MAIS 1 FRASCO 10ML DE SOLVENTE.	CAIXA	SS WHITE	4,0000	25,9100	103,6400
1	83	ESPATÁTULA PLÁSTICA PARA GESSO E ALGINATO EMBALAGEM COM 1 UN.	UNIDADE	MAQUIRA	4,0000	6,0800	24,3200
1	86	LIQUIDO AUTOPOLIMARIZAVEL - – RESINA ACRÍLICA - PRODUTO COMPOSTO DE ACETONA, ÁCIDO CIANÍDRICO E ÁLCOOL METÍLICO. LÍQUIDO INFLAMÁVEL. COR: INCOLOR. POLIMERIZAÇÃO: AUTOPOLIMERIZÁVEL. FRASCO COM 250ML.	FRASCO	VIPI	5,0000	71,9500	359,7500
1	100	PONTAS DE BORRACHA PARA POLIMENTO DE RESINA ACRILICA. PONTA DE BORRACHA PARA POLIMENTO PARA PEÇA RETA - COR BRANCA.	UNIDADE	MICRODONT	4,0000	51,4000	205,6000

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

Araguaia 0 0 - Centro, São Félix Do Araguaia, Mato Grosso

03.918.869/0001-08

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1	70	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL COM FLUOR PARA FÓSSULAS E FISSURAS . BARREIRA MECÂNICA EFICIENTE NA SUPERFÍCIE OCLUSAL, DISPOSTO EM SERINGA PARA SIMPLIFICAR A APLICAÇÃO, FOTOPOLIMERIZÁVEL. O TEMPO DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO É DE 20 SEGUNDOS, A CARGA IONOMÉRICA INCORPORADA AO PRODUTO PERMITE MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E LONGEVIDADE DA APLICAÇÃO. TAMBÉM RECARREGA E RELIBERA O FLÚOR COMO FORMA DE SUBSTITUIÇÃO DO FLÚOR QUE FOI LIBERADO. CONTA COM EXCELENTE MOLHABILIDADE, O QUE GERA ADEQUADA ADAPTAÇÃO À TOPOGRAFIA OCLUSAL.	UNIDADE	MAQUIRA	8,0000	31,7100	253,6800
1	44	LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, COM TALCO CAIXA, COM 100 UNIDADES.	CAIXA	MEDIX	12,0000	26,9400	323,2800
1	48	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR PASTA PROFILÁTICA SABOR TUTTI FRUTTI - EMBALAGEM COM 90G.	UNIDADE	IODONTOSUL	12,0000	7,2500	87,0000
1	39	GAZE COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5CM X 7,5CM - 13 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 100 % ALGODÃO.	PACOTE	NEVE	36,0000	38,9300	1.401,4800
1	9	ANESTÉSICO TÓPICO - EMBALAGEM COM 1 POTE DE PLÁSTICO 12G, GEL SABOR TUTTI-FRUTI COM 200MG/G (20%) DE BENZOCAÍNA	UNIDADE	DFL	16,0000	12,7400	203,8400
1	10	APLICADORES MICRIBRUSH REGULAR REGULAR - 100 UNID. APLICADOR DESCARTÁVEL - COMO PINCEL PLÁSTICO, MICROBRUSH REGULAR CAIXA 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL.	UNIDADE	MICRODONT	30,0000	14,4000	432,0000
1	11	ANTISSEPTICO BUCAL APLICADOR DESCARTÁVEL - COMO PINCEL PLÁSTICO, MICROBRUSH REGULAR CAIXA 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL.	LITRO	REYMER	8,0000	31,2500	250,0000
1	12	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% UNIDADE CONTENDO 1 LTO.	LITRO	J.FERES	50,0000	7,5000	375,0000
1	43	LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, COM TALCO CAIXA, COM 100 UNIDADES.	CAIXA	MEDIX	12,0000	26,9400	323,2800
1	20	BROCAS (PONTA DIAMANTADA) N.1014 BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, NÚMERO 1014, ESTERILIZÁVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	MICRODONT	24,0000	6,7100	161,0400
1	23	BROCAS PONTA DIAMANTADA N. 1034 BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NÚMERO 1034, ESTERILIZÁVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	MICRODONT	20,0000	6,8300	136,6000
1	25	DETERGENTE ENZIMATICO FRASCO COM 500 ML DETERGENTE ENZIMÁTICO E DESINCROSTANTE - COM NO MÍNIMO TRÊS ENZIMAS, PH NEUTRO, BIODEGRADABILIDADE ACIMA DE 90 %, NÃO CORROSIVO, PARA USO EM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E MAQUINA TERMO DESINFETADORA, FORMA LIQUIDA, EMBALADO EM GALÃO. FRASCO 500 ML.	FRASCO	PROLINK	10,0000	19,8800	198,8000
1	26	EMBALAGEM PARA ESTERELIZAÇÃO 150MMX100MT GRAU CIRURGICO PAPEL GRAU CIRÚRGICO ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO. ROLO COM 150MMX100M	ROLO	ZERMATT	10,0000	75,8000	758,0000
1	18	BROCAS (PONTA DIAMANTADA) N.1012 BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, NÚMERO 1012, ESTERILIZÁVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	MICRODONT	24,0000	6,9500	166,8000
1	28	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 100MMX100MT GRAU CIRURGICO - PAPEL GRAU CIRÚRGICO ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO. ROLO COM 100MMX100M.	ROLO	ZERMATT	12,0000	53,8800	646,5600
1	29	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 200MMX100MT GRAU CIRURGICO PAPEL GRAU CIRÚRGICO ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO, ROLO COM 200MMX100M.	UNIDADE	ZERMATT	10,0000	107,0700	1.070,7000

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
Araguaia 0 0 - Centro, São Félix Do Araguaia, Mato Grosso
03.918.869/0001-08

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1	32	FITA ISOLANTE PARA AUTOCLAVE - FITA ADESIVA COM DORSO EM PAPEL CRESPADO E LISTRAS NA COR AMARELA	UNIDADE	MAXICOR	8,0000	5,2100	41,6800
1	33	FLÚOR GEL (FLUORETO DE SÓDIO) EMBALAGEM DE 200ML NEUTRO - FLÚOR GEL DE 1 MINUTO, NEUTRO: FLUORETO DE SÓDIO 2%. NÃO TEM CORANTES GEL NEUTRO TRANSPARENTE, GRAU DE VISCOSIDADE MANTÉM O GEL NA MOLDEIRA	UNIDADE	IODONTOSUL	20,0000	7,1300	142,6000
1	34	FIO DENTAL COM 100MT - FIO DENTAL ROLO COM 500M	UNIDADE	MEDFIO	6,0000	17,0900	102,5400
1	35	FIO DE SUTURA 4,0 NYLON - USO ODONTOLÓGICO AGULHA PARA SUTURA COM FIO DE NYLON NA FORMA TRIANGULAR COM COMPRIMENTO DE 2,0 CM, ÂNGULO DE 180° 1/2 ENCASTOADA EM UM FIO DE 45CM COM NÚMERO CIRÚRGICO 4.0. ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	TECHNOFIO	12,0000	33,3800	400,5600
1	36	FIO DE SUTURA 3,0 NYLON - USO ODONTOLÓGICO - AGULHA PARA SUTURA COM FIO DE NYLON NA FORMA TRIANGULAR COM COMPRIMENTO DE 2,0 CM, ÂNGULO DE 180° 1/2 ENCASTOADA EM UM FIO DE 45CM COM NÚMERO CIRÚRGICO 4.0. ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	TECHNOFIO	10,0000	36,0500	360,5000
1	27	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO GRAU CIRURGICO 50MMX100MT PAPEL GRAU CIRÚRGICO ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO. ROLO COM 50MMX100M	ROLO	ZERMATT	10,0000	29,1500	291,5000
Total: Dez Mil e Setecentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos							10.763,9900

ODONTOMED T/A LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.205.945/0001-04, estabelecida na AV RAJA GABAGLIA, 4859, SANTA LUCIA, 125, CEP: 30.360-670, BELO HORIZONTE - MG vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	38	FILME ANALÓGICO PARA APLICAÇÃO RADIOGRÁFICA - ADULTO EMBALAGEM COM 150UND. TAMANHO 31MMX35MM	CAIXA	CARESTREAM	6,0000	250,0000	1.500,0000
Total: Um Mil e Quinhentos Reais							1.500,0000

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 51.740.794/0001-60, estabelecida na R SAÍRA OURO, N°: 210, JARDIM UNIVERSIDADE, CEP: 86.702-820, ARAPONGAS - PR vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	50	PONTAS ENHANCE ENHANCE SISTEMA DE ACABAMENTO E POLIMENTO- CONTENDO 7 PONTAS SORTIDAS	KITS	MICRODONT	28,0000	175,0000	4.900,0000
1	41	KIT DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAIRADOR - ART - (MAXXION-R) COR A2- PÓ E LIQUIDO. IONÔMERO DE VIDRO - COMPOSTO DE ÁCIDO POLIACRILICO, FRASCO DE LIQUIDO COMPATÍVEL COM O PÓ DE IONÔMERO DE VIDRO MAXXION R – COR A2.	KITS	MAQUIRA	14,0000	77,5000	1.085,0000
1	40	IRM (PÓ/LIQUIDO) PÓ 38G, LIQUIDO 15ML MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO.	KITS	AAF	8,0000	177,0000	1.416,0000
1	37	FIXADOR RADIOGRÁFICO - SOLUÇÃO 500ML TEM AÇÃO QUÍMICA AMPLAMENTE UTILIZADO NOS PROCEDIMENTOS RADIOLÓGICOS E QUE PROPORCIONA A FIXAÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DA IMAGEM DO RAIO-X.	FRASCO	IODONTOSUL	10,0000	37,0000	370,0000
1	3	AGULHA GENGIVAL CURTA - AGULHA GENGIVAL CALIBRE 30G CURTA. CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	MEDIX	20,0000	39,5000	790,0000
1	13	BABADOR ODONTOLÓGICO FOLHAS DE ALTA QUALIDADE COM CAMADA PLÁSTICA, POSSUI UMA CAMADA DE CELULOSE SUPER ABSORVENTE E UMA CAMADA QUE IMPEDE O VAZAMENTO DE LIQUIDO. EMBALAGEM COM 100UNIDADES.	PACOTE	MAXCLEAN	24,0000	19,9900	479,7600

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
Araguaia 0 0 - Centro, São Félix Do Araguaia, Mato Grosso
03.918.869/0001-08

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1	4	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL – CALIBRE 30G - EXTRA CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	8,0000	39,5000	316,0000
1	61	REVELADOR RADIOGRÁFICO - SOLUÇÃO 500ML - COMPOSIÇÃO: ÁGUA, DIETILENO GLICOL, HIDROQUINONA E CARBONATO DE POTÁSSIO, PRONTO USO, VALIDADE: 1 ANO. INDICADO PARA TODOS OS FILMES INTRAORAIS. PRODUZ RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS PRONTAS PARA LEITURA DE MANEIRA CONVENIENTE, SIMPLES E RÁPIDA.	FRASCO	IODONTOSUL	12,0000	34,5000	414,0000
1	22	BROCAS (PONTA DIAMANTADA) N. 1035 BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NÚMERO 1035, ESTERILIZÁVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE COM NÚMERO.	UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	20,0000	7,3500	147,0000
1	95	MOLDEIRA PERFURADA ADULTO INOX DESDENTADO – EMBALAGEM COM 6 UNIDADES. (3 SUPERIORES 3 INFERIORES). FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL.	KITS	TECNODENT	3,0000	249,9900	749,9700
Total: Dez Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos							10.667,7300

Importa-se a presente Dispensa na importância total de R$ 22.931,7200 Vinte e Dois Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. 11 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ACACIO ALVES SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 286/2025 - CONTRATADO: JORAN GONÇALVES DE MIRANDA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 286/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: JORAN GONÇALVES DE MIRANDA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Contador, inscrito no CPF sob o nº 021.501.431-60 e Identidade RG nº 036798 MTE MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 5, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 286/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 26/05/2025
VIGÊNCIA: De 01/05/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 10.833,22 (dez mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos)
FUNÇÃO: CONTADOR, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: FINANÇAS - Secretaria Municipal de Finanças - Sede do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO 024/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 024/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos do artigo 47, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 605, de 24 de abril de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, prevista no Art. 29 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 605/2015 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a que alude o Art. 86 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no âmbito do município, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Povo-MT;

CONSIDERANDO o teor do Art. 47, §1º da Lei Municipal nº 605/2015 que prevê a necessidade de regulamentação da administração e prestação de contas do FMDCA no âmbito municipal,

DECRETA:

Finalidade

Art. 1º – Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de São José do Povo-MT, pela forma aqui estabelecida.

Vinculação e Administração

Art. 2º – O FMDCA fica subordinado ao Executivo Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), responsável por deliberar sobre a destinação de seus recursos.

§1º O FMDCA será registrado com o mesmo CNPJ do Município, com identificação própria por variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio.

§2º A administração contábil do FMDCA será exercida pelo Executivo Municipal, por meio de junta administrativa composta por um gestor e um tesoureiro, ambos servidores efetivos, nomeados por portaria, a qual competirá a execução orçamentária e financeira, a movimentação bancária e a prestação de contas dos recursos do FMDCA ao CMDCA.

Controle e Prestação de Contas

Art. 3º – O FMDCA estará sujeito ao controle interno do Município, à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e ao controle social pelo CMDCA, a quem a junta administrativa deverá prestar contas consolidadas anualmente, com apresentação trimestral de balancetes e informações sobre a execução dos projetos aprovados.

§1º O CMDCA poderá pedir esclarecimentos ou informações à junta administrativa a qualquer tempo, por escrito, com prazo de 30(trinta) dias para cumprimento quando houver dúvida sobre a correta destinação dos recursos.

§2º As deliberações do CMDCA sobre a destinação dos recursos deverão ser comunicadas à junta administrativa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cabendo a esta adotar as providências de liberação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§3º O saldo positivo do fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Fontes de Receita e Vedações

Art. 4º – Constituem receitas do FMDCA:

I – Dotações orçamentárias municipais e verbas adicionais que a Lei estabelecer;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/90;

III – multas previstas no art. 214 e infrações dos arts. 228 e 258 do ECA, além de condenações da Lei nº 9.099/95;

IV – Transferências dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – auxílios e contribuições de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras;

VII – recursos oriundos de convênios, acordos e contratos com entes públicos ou privados;

VIII – outros recursos que venham a ser destinados ao fundo.

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas poderão indicar entidade ou projeto a ser beneficiado com sua doação. O CMDCA regulamentará os critérios e percentuais de repasse mediante resolução.

Art. 5º – É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para:

I – Manutenção dos Conselhos Tutelares, CMDCA ou outros órgãos públicos (custeio deve vir de orçamento próprio);

II – Manutenção de entidades não governamentais, exceto para financiamento de programas específicos por elas desenvolvidos;

III – custeio de políticas públicas básicas a cargo do Poder Público.

Competências do CMDCA em Relação ao Fundo

Art. 7º – Compete ao CMDCA, além da gestão política do fundo:

I – Elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos, a serem encaminhados pelo Prefeito à Câmara Municipal;

II – Estabelecer parâmetros e diretrizes técnicas para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os resultados financeiros;

IV – Aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

V – Solicitar informações sobre as atividades vinculadas ao fundo;

VI – Mobilizar a sociedade para planejamento, execução e controle social das ações;

VII – fiscalizar os programas financiados com os recursos do fundo.

Disposições Finais

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São José do Povo – MT, 11 de Junho de 2025

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº49/2025- 11 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº49/2025- 11 DE JUNHO DE 2025

"Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, prevista no Art. 29 da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando o Decreto Estadual n° 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

RESOLVE:

Art. 1º. – Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- Maria Aparecida de Jesus Nogueira CPF: 878.263.991.49 representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Maria Eduarda Silva Andrade CPF: como respectivo suplente;

II- José Adão Batista de Souza, CPF 568.878.411.39 representando a Secretaria Municipal de Educação;

III- Arlene de Souza Oliveira CPF:840.814.141.49, representando a Secretaria Municipal de Saúde

V**- Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;**

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

São José do Povo, 11 de Junho de 2025

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 331/2025/SECAD, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 078/2025/SEICOTUR que solicita a exoneração do servidor **SAMUEL DA SILVA DRUZIAN**;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o servidor **SAMUEL DA SILVA DRUZIAN**, matrícula nº 2829, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de São José do Rio Claro – MT, em **02 de junho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
Processo Adm: Nº 064/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

HABILITADO:

- HENRIQUE GOMES GOULARTE – CPF: **027.xxx.xxx-20**, R$ **39.657,60** (Trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Serviços a serem prestados: **SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO NO CRAS**.

HABILITADO:

ERIKY ROCHA FERREIRA – CNPJ: 33.888.698/0001-82,R$ **36.067,20** (Trinta e seis mil, sessenta e sete reais, e vinte centavos). Serviços a serem prestados: **INSTRUTOR DE FANFARRA.**

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 11 de junho de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE, COM ATIVAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE VIAGEM OFICIAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, contratado:**DAYNE K.S. BARBOSA,**inscrito no **CNPJ: 57.873.445/0001-01, no valor total de R$ 10.730,00 (Dez mil, setecentos e trinta reais).** São José do Rio Claro-MT, 11 de junho de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO -DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0017/2025
Processo Adm: Nº 050/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PÓRTICO NA PISTA DE CAMINHADA NA ENTRADA DA CIDADE, INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Empresas vencedoras valor total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais): **AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** (18370843000145) com o lote: 1 no valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 11 de junho de 2025

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 333/2025/SECAD, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	031/2025
Ata	045/2025 - CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA 046/2025 - GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA 047/2025 - TANKAVEL LTDA

	048/2025 - AGRO COMERCIAL GES LTDA 049/2025 - SALTON CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA 050/2025 - LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRA-MENTAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRAES-TRUTURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CARLA DA COSTA MARQUES	MARIA JOSE MELO DA SILVA OCANHA
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GE-RAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GE-RAL
Matricula	2797	2745

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 10 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 334/2025/SECAD, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	013/2025	
Ata	051/2025 - VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA 052/2025 - EJB EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA LAVANDERIA LTDA 053/2025 - V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CARLA DA COSTA MARQUES	MARIA JOSE MELO DA SILVA OCANHA
Cargo/Fun-ção	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GE-RAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GE-RAL
Matricula	2797	2745

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 10 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 335/2025/SECAD, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	045/2025	
Ata	054/2025 - COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	VANESSA SANTOLIN CARNIEL	JESSICA ZENAIDE CHRUSCZAK
Cargo/ Função	ASSISTENTE SOCIAL	COORDENADOR
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIAL SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIAL SOCIAL
Matricula	1858	2642

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 10 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 336/2025/SECAD, DE 11 DE JUNHO DE 2025

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	074/2024	
Ata	032/2025 – ÓTICA INOVA LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO	CLAUDIELI CRISTINA SIRICO
Cargo/Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
Matricula	802	1989

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 11 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.589, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.543 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA INSTITUIR VERBA INDENIZATÓRIA AO CARGO DE COORDENADOR DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.543, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Fica instituída a verba de natureza indenizatória mensal ao Coordenador de Imprensa do Poder Legislativo Municipal, destinada a cobrir despesas relacionadas ao desempenho de suas atribuições institucionais, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de custo para locomoção dentro do Estado e do Município, nos termos do artigo 37, §11, da Constituição Federal.

§ 1º O valor da verba indenizatória é fixado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago em espécie.

§ 2º O valor da verba indenizatória descrita no caput se destina a cobrir despesas relacionadas ao exercício da atividade, em âmbito Estadual e Municipal, inclusive, despesas com locomoção no território do município, incluídas despesas relacionadas a utilização de veículo particular em serviço, viagens, passagens e deslocamentos, tarifas de pedágios, combustíveis, lubrificantes, fluídos e similares, em razão da não utilização de veículo oficial, além de despesas com hospedagens.

§ 3º Fica mantido o pagamento de diárias para deslocamentos fora do Estado, para o Distrito Federal e viagens internacionais.

§ 4º A verba indenizatória não será paga durante:

I – férias regulamentares;

II – licença maternidade;

III – licença paternidade;

III – durante o período de afastamento do cargo.

§ 5º O valor será corrigido anualmente com base no índice de Revisão Geral Anual (RGA) concedido aos servidores municipais.

§ 6º Fica o beneficiário da verba indenizatória disciplinada no caput dispensado da apresentação de prestação de contas e comprovantes de despesas, que ficam substituídos pela apresentação mensal de relatório simplificado do regular exercício de suas atividades, devendo-se apontar eventual afastamento das funções no período."

Art. 2ºFica esclarecido que a hipótese do inciso IV, do § 2º, do art. 2º e inciso IV, do § 4º, do art. 4º e art. 4º-A, se referem ao afastamento preventivo ou cautelar, por decisão administrativa ou judicial.

Art. 3º Ficam mantidos as hipóteses e valores fixados pela Lei 1.543/2020 para a verba indenizatória destinada aos Vereadores e Procurador Jurídico, inexistindo qualquer alteração em relação a estes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 11 de junho de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2025

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 12 junho de 2025, a partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação e de Saúde para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1º Afrodescendente – EDINA AVELINO

MOTORISTA

8º - CLEBER DOS SANTOS AMARAL

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 11 de junho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 82/2025"**, Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 58º ANIVERSÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT"** em favor da empresa M. T. CARDOSO & CIA LTDA. CNPJ 09.408.106/0001-01 no valor de R$ 5.471,62 (cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

São José dos Quatro Marcos, 11 de junho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN | Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 963/2025

LEI MUNICIPAL Nº 963/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos para fins de interesse público e dá outras providências."

O prefeito municipal de São José do Xingu, Sandro José Luz Costa, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de cinco lotes urbanos, pertencentes a Sra. Cleide Maria da Silveira, localizados na Rua José Alves Almeida, Bairro Buritis, nesta cidade de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, sendo eles os Lotes 000001 (inscrição do imóvel 01.003.00024.000001.001), 000009 (inscrição do imóvel 01.003.00024.000009.001), 000010 (inscrição do imóvel 01.003.00024.000010.001), 000011 (inscrição do imóvel 01.003.00024.000011.001) e 000012 (inscrição do imóvel 01.003.00024.000012.001), todos da quadra 24, com área de 640 M2 cada um, com 16 metros de frente e fundos cada lote, com 40 metros de comprimento (lado esquerdo e direito) cada lote, totalizando uma área de 3.200 M2, sendo 80 metros de frente para a Rua José Alves Almeida, 80 metros de fundos, 40 metros limitando com a Avenida Rubens Pereira de Araújo Filho e 40 metros limitando com a Avenida Dometilia Gomes de Oliveira.

Art. 2º - O valor da referida aquisição será o total de R$90.000,00 (noventa mil reais), o qual deverá ser pago à vista.

Paragrafo Único – Segue anexo laudo técnico de avaliação e croqui de localização da área.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário na seguinte dotação.

Código Reduzido	60	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	001	Gabinete do Secretario
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Gestão Administrativa
Projeto Atividade	1008	Aquisição de Imoveis
Elemento Despesa	44.90.61.00	Aquisição de Imoveis
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**101.176,84**	Cento e Um Mil e Cento e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu - MT, 24 de abril de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 964/2025

LEI MUNICIPAL Nº 964/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

"**Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providencias**".

Os Vereadores abaixo nominados da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, encaminha o seguinte Projeto de Lei para tramitação:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 006/2013.

Art. 2º. Os parágrafos únicos dos artigos 20 e 26 da Lei Municipal Complementar nº 006/2013, os quais foram alterados pela Lei Municipal nº 960/2025, restam-se alterados e passam a ter a seguinte redação:

Art. 20. ...

Parágrafo único. A jornada de trabalho do Procurador Jurídico de carreira da Câmara Municipal de São José do Xingu é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 26. ...

Parágrafo único. A jornada de trabalho do Assessor Jurídico Legislativo nomeado em comissão da Câmara Municipal de São José do Xingu é de 20 (vinte) horas semana

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantida as demais disposições.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), o Decreto nº 11.740/2023 (regulamenta a PNAB), o Decreto nº 12.409/2025 (Altera o Decreto nº 11.740), o Decreto nº 11.453/2023 (dispõe sobre os mecanismos de fomento à cultura), a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (ações afirmativas e acessibilidade),, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA,** visando a execução de ações culturais no Município de São José do Xingu.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São José do Xingu.

1.4 Para os fins deste Edital, aplicam-se as seguintes definições:

a) Agente Cultural: pessoa física, ou coletivo cultural sem constituição jurídica formal, que atue na criação, produção, promoção, preservação e difusão de bens, produtos e serviços culturais.

b) Projeto Cultural: conjunto de ações culturais planejadas com objetivo definido, duração determinada, com resultados mensuráveis, voltado à promoção da cultura em suas diversas formas de expressão.

c) Proponente: agente cultural responsável pela inscrição do projeto, que assume a responsabilidade pela execução das ações propostas e pela correta aplicação dos recursos recebidos.

d) Termo de Execução Cultural: instrumento jurídico firmado entre o agente cultural selecionado e o ente federativo, destinado à formalização da execução dos projetos culturais apoiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), dispensando a emissão de nota fiscal, nos termos do Decreto nº 11.740/2023.

e) Ações Afirmativas: medidas específicas destinadas a assegurar a participação de pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas de identidade trans nos processos de seleção e execução de projetos culturais, garantindo equidade e inclusão no acesso aos recursos públicos.

f) Acessibilidade Cultural: conjunto de práticas destinadas a garantir o pleno acesso e fruição dos bens e produtos culturais por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, respeitando a diversidade de formas de comunicação, mobilidade e compreensão, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

g) Prestação de Contas Simplificada: procedimento de comprovação da execução física e financeira dos projetos culturais, realizado de forma simplificada, mediante a apresentação de relatório de execução cultural, registros fotográficos ou audiovisuais, e documentos correlatos, conforme o Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023.

1.5 As demais definições eventualmente aplicáveis deverão ser interpretadas em conformidade com a legislação federal vigente, a regulamentação específica da PNAB e os princípios constitucionais da administração pública.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1 O objeto deste Edital é a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FOMENTO DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

2.2 O objetivo é fomentar a produção, a difusão, a fruição e a preservação das diversas expressões culturais, promovendo o fortalecimento do setor cultural local, a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e a ampliação da cidadania cultural.

2.3 A seleção resultará na assinatura de Termo de Execução Cultural entre a Administração Pública e os agentes culturais selecionados, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

2.4 O Edital respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e assegura ampla concorrência, isonomia e ações afirmativas voltadas à inclusão de pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIA+, nos termos da legislação vigente.

3. DOS PROJETOS

3.1 Serão contemplados **7 (sete) projetos culturais** para FOMENTO DIRETO divididos nas categorias e valores conforme Anexos

I.

3.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros Editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. VALOR TOTAL DO EDITAL

4.1 O valor total destinado ao presente edital é de **R$ 57.595,96 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**oriundo dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme previsto no inciso III do art. 5º da Lei nº 14.399/2022, regulamentado pelo Decreto nº 11.740/2023.

4.2 Os recursos serão distribuídos entre as categorias previstas no Anexo I deste Edital, respeitando a quantidade de vagas, os valores individuais dos projetos e as cotas de ações afirmativas.

4.3 Cada projeto selecionado receberá o valor correspondente à sua categoria, em parcela única, mediante a assinatura do Termo de Execução Cultural, dispensada a emissão de nota fiscal e recibo de pagamento de autônomo.

4.4 Os projetos selecionados terão os seguintes valores, respeitando a escolha do proponente feita no momento da inscrição observado o Anexo I disponibilizado, a saber:

ITEM	CATEGORIA	AGENTE CULTURAL	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	QUANTIDADE DE PROJETOS
I	Livre Iniciativa	Pessoa física/Coletivo ou Grupo sem CNPJ	R$ 8.227,99	7

4.5 Sobre o valor total repassado pelo Município de São José do Xingu ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS.

4.6 Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado.

4.7 Os valores financeiros serão pagos através de depósito em instituição bancária informada, deduzidas as taxas de transações bancárias.

4.8 O saldo de recursos eventualmente apurado em razão da desistência de proponentes, inabilitação ou execução parcial do Edital poderá ser remanejado para a ampliação do número de projetos contemplados neste Edital, respeitada a ordem de classificação, ou destinado a outros editais realizados com recursos da PNAB, conforme o interesse público e disponibilidade orçamentária.

4.9 Havendo aumento de dotação orçamentária destinada a este Edital, o número de projetos contemplados poderá ser ampliado, seguindo a ordem de classificação dos projetos suplentes.

4.10 Caso o número de projetos habilitados e classificados seja inferior ao número de vagas previstas, os valores remanescentes poderão ser utilizados para novas seleções em outro Edital.

4.11 O proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, qual porte orçamentário que o projeto está inscrito e não poderá receber valor maior do que o indicado no momento da inscrição, caso venha a ser selecionado.

4.12 Os projetos deverão ser desenvolvidos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do recebimento dos recursos previstos no cronograma.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de São José do Xingu há pelo menos 12 (doze) meses.

5.2 O agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

5.3 O agente cultural pode ser:

I. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de São José do Xingu há pelo menos 12 (doze) meses;

II. Coletivos ou grupos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ), representados por pessoa física residente no Município de São José do Xingu há pelo menos 12 (doze) meses;

5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5.5 Poderão inscrever projetos neste Edital os agentes culturais que atenderem cumulativamente às seguintes condições:

a) Estar em situação de regularidade fiscal perante os órgãos públicos federal, estadual e municipal;

b) Cumprir os requisitos específicos de elegibilidade previstos neste Edital para cada modalidade de proponente (pessoa física, MEI, pessoa jurídica ou coletivo cultural);

c) Ter atuação comprovada na área cultural correspondente ao projeto apresentado;

d) Não possuir pendências de prestação de contas relativas a recursos recebidos de projetos culturais financiados no âmbito da Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou de editais anteriores;

e) Não estar cumprindo penalidades decorrentes de processos administrativos, cíveis ou criminais que impeçam a celebração de

instrumentos com o poder público.

5.6 O proponente, seja pessoa física ou representante de coletivo, deverá exercer papel de liderança e ser o principal responsável pela execução do projeto.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

6.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem coletivos/grupos sem CNPJ, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos representante, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1.

6.3 Não poderão participar do presente Edital projetos com igual teor (mesmo conteúdo e execução), contemplados em processos anteriores com verba oriunda da PNAB no âmbito Municipal, exceto no caso de tenham ficado na condição de suplente.

6.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

7. QUANTIDADE DE PROJETOS PARA CADA AGENTE CULTURAL

7.1 Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto no presente Edital.

7.2 Caso o agente cultural seja proponente, poderá atuar até duas equipes técnicas de outro projeto cultural.

7.3 Cada agente cultural poderá integrar até três equipes técnicas em projetos distintos, desde que não seja proponente de nenhum projeto cultural.

7.4 Caso o agente cultural tenha inscrito mais de um projeto, será considerado apenas o último projeto inscrito, sem possibilidade de escolha ou troca pelo agente cultural.

8. ETAPAS DE INSCRIÇÕES

8.1 A inscrição poderá ser realizada de forma virtual ou presencial, o proponente poderá se inscrever por **e-mail** (inscricoes@pnab.com.br) apresentando todas as informações e documentos obrigatórios, no assunto do e-mail deverá constar identificação do proponente e nome do projeto, no corpo do e-mail deverá conter a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF, no período de **10 DE JUNHO A 16 DE JUNHO DE 2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

8.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I. Ficha de inscrição (Anexo II);

II. Documento oficial de identificação pessoal com foto (Carteira de Identidade, CNH ou equivalente), em vigor, (se pessoa física);

III. Cadastro de Pessoa Física (CPF), se não constar no documento de identidade apresentado, (se pessoa física);

IV. Documento oficial de identificação pessoal com foto (Carteira de Identidade, CNH ou equivalente) dos representados (se coletivo);

V. Comprovante de residência ou da sede atualizado, vencimento máximo de 90 (noventa) dias, servirão como comprovante de residência, contas de serviços públicos (água, luz, telefone), contratos de locação, declarações emitidas por órgãos públicos, ou declaração assinada pelo Agente Cultural (Anexo VII).

VI. Portfólio do proponente;

VII. Comprovações do portfólio do proponente;

VIII. Mini currículo dos integrantes do projeto, com as devidas comprovações;

IX. Cronograma de execução;

X. Planilha orçamentária, conforme modelo de planilha disponibilizada;

XI. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III. Que se encontrem em situação de rua.

8.4 Para a comprovação do portfólio e currículo serão aceitos, registros fotográficos, e links de apresentações, sejam performan-

ces ao vivo, shows, contratos de prestação de serviços, notas fiscais, certificados de participação em eventos, diplomas de cursos na área cultural e declarações de realização de projetos anteriores, matérias de jornal, revistas, programas de espetáculos, e folders de eventos anteriores que mencionem ou promovam o trabalho do proponente.

8.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

8.7 A relação de inscritos será publicada na página oficial da Lei Aldir Blanc ou no Diário Oficial do Município de São José do Xingu.

8.8 Para efeito deste Edital, os projetos deverão se enquadrar em somente uma das categorias descritas no Anexo I.

8.9 No caso de ausência de projeto inscrito, ou habilitado, em algum dos portes orçamentários elencados no Anexo I do Edital, será contemplado o projeto cultural suplente com a maior pontuação na classificação geral, condicionado a readequação da planilha orçamentária e do próprio projeto, se for o caso.

8.10 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.11 A Comissão Julgadora do presente Edital, será composta por pareceristas externos, contratados via certame licitatório, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

8.12 A Comissão Julgadora é soberana e têm autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

8.13 Recomenda-se que o proponente guarde o comprovante de envio da inscrição para fins de eventual comprovação.

9. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS E DE INCLUSÃO SOCIAL

9.1 Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023.

9.2 Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, considerando que este Edital, fica garantida a reserva de ao menos uma vaga para pessoa negra (preta ou parda), ou para coletivo ou pessoa jurídica cujo quadro societário ou liderança seja majoritariamente composto por pessoas negras.

9.3 As demais vagas serão destinadas à ampla concorrência, concorrendo todos os inscritos às cotas e à ampla concorrência concomitantemente, conforme regulamentação vigente.

9.4 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas.

II. Projetos culturais que possuam pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas em posições de liderança;

9.5 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

9.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

I. Pessoa negra (pretas e pardas) e/ou indígena: Assinalar a Autodeclaração étnico-racial de que trata o formulário de inscrição (Anexo II).

9.7 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I. Procedimento de heteroidentificação;

II. Solicitação de carta consubstanciada;

III. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

9.8 Os coletivos/grupos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; e

II. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

9.9 As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição jurídica ou pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

10. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

10.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

11. REMANEJAMENTO DAS COTAS

11.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

11.2 Caso não haja outra categoria de cotas de que o Anexo I, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

12. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

12.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

12.2 Em caso de negativa da inscrição para concorrer às cotas étnico-raciais, o proponente passará a concorrer pelas vagas de ampla concorrência automaticamente.

13. RECURSO PARA COTAS

13.1 Após a divulgação da lista de inscritos, os proponentes que tiverem sua inscrição recusada poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido, encaminhado por **e-mail** (inscricoes@pnab.com.br) no assunto identificado RECURSO AÇÕES AFIRMATIVAS, no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

14. ACESSIBILIDADE

14.1 Os projetos devem prever e implementar medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos culturais resultantes, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), as iniciativas devem considerar ações afirmativas que fomentem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, como:

I. Projetos realizados por pessoas físicas com deficiência;

II. Projetos realizados por pessoas jurídicas que incluam pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto;

III. Projetos que abordem temáticas relacionadas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência;

IV. Projetos voltados para ações formativas sobre acessibilidade;

V. Projetos destinados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura.

14.2 Medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional devem ser implementadas, abrangendo:

I. Acessibilidade Arquitetônica:

a) Rotas acessíveis, incluindo espaços de manobra para cadeiras de rodas, inclusive em palcos e camarins;

b) Piso tátil, rampas, e elevadores adaptados;

c) Banheiros femininos e masculinos adaptados;

d) Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

e) Assentos reservados para pessoas obesas, com mobilidade reduzida ou idosas;

f) Iluminação adequada e outros recursos que garantam o acesso seguro e confortável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

II. Acessibilidade Comunicacional:

a) Utilização de Língua Brasileira de Sinais (Libras), sistema Braille, e audiodescrição;

b) Legendas para surdos e ensurdecidos;

c) Textos adaptados para software de leitor de tela e sistema de sinalização ou comunicação tátil;

d) Uso de linguagem simples para facilitar a compreensão de pessoas com deficiência intelectual;

e) Outras tecnologias assistivas que permitam uma comunicação inclusiva e acessível.

III. Acessibilidade Atitudinal:

a) Capacitação de equipes para atender pessoas com diferentes tipos de deficiência;

b) Contratação de profissionais com deficiência e especialistas em acessibilidade cultural;

c) Sensibilização e formação dos agentes culturais, público, e todos os envolvidos no projeto, para eliminar atitudes capacitistas e garantir um ambiente inclusivo.

14.3 Os projetos poderão incluir medidas para promover o protagonismo e a participação de pessoas com deficiência, por meio de:

I. Adoção de tecnologias assistivas e ajudas técnicas, como produtos de desenho universal;

II. Criação de residências inclusivas nos espaços culturais;

III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante quando necessário;

V. Formação e capacitação acessíveis para pessoas com deficiência, garantindo sua plena participação nos processos culturais.

14.4 Os materiais de divulgação e produtos culturais gerados pelos projetos poderão ser disponibilizados em formatos acessíveis, como:

I. Formatos acessíveis por softwares leitores de tela, ampliação de caracteres, e diferentes contrastes;

II. Descrição textual das imagens utilizadas nos materiais;

III. Uso da Libras e legendagem em vídeos e apresentações;

IV. Informações claras e simples, com linguagem acessível e livre de jargões técnicos e siglas;

V. Sinalização universal que indique os recursos de acessibilidade disponíveis nos eventos e produtos culturais.

14.5 Todos os custos relacionados à implementação de recursos de acessibilidade devem ser previstos e detalhados na planilha orçamentária dos projetos desde a sua concepção, em conformidade com o § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740/2023.

15. ETAPAS DO EDITAL

15.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Inscrição e Avaliação: fase de inscrição e entrega dos documentos conforme item 8.2, 8.3 e 8.4 conjuntamente com análise de mérito cultural: fase de análise do projeto realizada pela Comissão Julgadora; e

II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 21.

III. Convocação para Assinatura do Termo de Execução Cultural: convocação dos proponentes selecionados para apresentação dos documentos complementares de habilitação, assinatura do Termo de Execução Cultural e demais providências necessárias à formalização do apoio financeiro.

15.2 Todos os resultados e convocações serão publicados no Diário Oficial ou site da Prefeitura, sendo de inteira responsabilidade dos proponentes o acompanhamento das publicações.

15.3 A ausência de manifestação do proponente nos prazos estabelecidos, seja para interposição de recursos, seja para assinatura do Termo de Execução Cultural, implicará em renúncia tácita ao direito de continuidade no processo seletivo, sendo convocado o proponente suplente, observada a ordem de classificação.

16. DA INSCRIÇÃO

16.1 Serão inscritos os projetos culturais cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

16.2 A inscrição deverá ser realizada, de forma virtual, via e-mail oficial informado no Edital ou de forma presencial, na sede da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de São José do Xingu, nos horários e local definidos neste Edital.

16.3 A etapa de inscrição consiste na conferência dos documentos e adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela Comissão Julgadora.

16.4 Serão desclassificados na Etapa de Inscrição os projetos culturais que incorram nas situações a seguir discriminadas:

I. Ausências dos documentos e informações exigidos no item 8.2 do Edital conforme o perfil de cada projeto;

II. Projetos incompletos;

III. Ausência de assinatura do formulário de inscrição;

IV. Apresentem em sua planilha financeira itens genéricos, sem as especificações referentes à unidade de medida, quantidade e valor unitário;

V. Apresentem em sua planilha financeira erro de cálculo superior a 10% do valor total do projeto;

VI. Não prevejam em seu plano de trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

16.5 O proponente é responsável por verificar a legibilidade e envio completo da documentação, anexar os documentos em formato preferencialmente PDF e indicar corretamente a categoria do projeto conforme o Anexo I.

16.6 Em caso de projetos inscritos em categorias diferentes da pretendida, a Comissão poderá solicitar adequações, se houver viabilidade.

16.7 Documentos ilegíveis ou incompletos poderão levar à desclassificação automática do projeto.

16.8 A falta de envio da documentação obrigatória não poderá ser suprida após o prazo de inscrição.

17. DOS RECURSOS PARA NÃO INSCRITOS

17.1 Os proponentes de projetos não inscritos poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido, encaminhado por **e-mail** (inscricoes@pnab.com.br) no assunto identificado RECURSO NÃO INSCRITO, no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios envia-

dos por anexo, preferencialmente em PDF.

18. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

18.1 Etapa da Análise de Mérito consiste na apreciação dos projetos culturais que será realizada pela Comissão Julgadora.

18.2 Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A - Qualidade do Projeto	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	Até 10 pontos
B - Relevância para o cenário cultural do Município de São José do Xingu	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de São José do Xingu	Até 10 pontos
C - Impacto Cultural	Avalia o impacto do projeto em promover a cultura, beneficiar a sociedade, e incentivar a diversidade cultural, bem como aspectos de integração comunitária, em relação a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	Até 10 pontos
D - Viabilidade financeira e orçamentária	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	Até 10 pontos
E - Desconcentração territorial e regionalização	A proposta prevê ações e que visam garantir a descentralização para áreas periféricas urbanas e rurais conforme previstos na Instrução Normativa Minc no 10 de 28 de dezembro de 2023.	Até 10 pontos
F - Qualificação da equipe	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos, certificados, premiações dos membros da ficha técnica).	Até 10 pontos
G - Qualificação e trajetória do Agente Cultural	A análise deverá considerar a qualificação e trajetória cultural com base no portifólio e comprovações (cursos livres, graduações, pós-graduações, metrados, doutorados, premiações, reconhecimentos, monções) enviadas juntamente com a proposta.	Até 10 pontos
	TOTAL	**70 pontos**

18.3 Além da pontuação acima, o proponente pode receber pontuação por ações de afirmativas conforme art. 11 da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, que dispõe bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO		
ITEM	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino ou coletivoscompostos majoritariamente do gênero feminino	5 pontos
I	Agente culturais do gênero LGBTQIAP+ ou coletivoscompostos majoritariamente do gênero LGBTQIAP+	5 pontos
J	Agentes culturais pessoas negras ou pardas ou coletivos compostos majoritariamente pessoas negras ou pardas	5 pontos
K	Agentes Culturais indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos ou coletivoscompostos majoritariamente por indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos	5 pontos
L	Agentes culturais com deficiência ou coletivos compostos majoritariamente de PCD	5 pontos
M	Pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente ou coletivos compostos majoritariamente de pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente	5 pontos
	TOTAL	**30 pontos**

18.4 Cada projeto será avaliado por pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela seleção ou não seleção do projeto.

18.5 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nos Itens 18.2 e 18.3 deste Edital.

18.6 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

I. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

II. Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

III. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

IV. Não atendimento do critério – 0 pontos.

18.7 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria.

18.8 O projeto que tiver pontuação zerada em algum critério estará automaticamente desclassificado do certame.

18.9 Com o objetivo de promover a inclusão e o estímulo à participação de novos agentes culturais, estabelece que os proponentes que não possuam experiência comprovada nas áreas dos projetos apresentados não receberão pontuação zerada no critério da alínea “G”.

18.10 No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

I. Maior pontuação no quesito mérito;

II. Maior pontuação no quesito qualidade técnica e/ou artística;

III. Maior pontuação no quesito planejamento e coerência do projeto;

IV. Maior pontuação no quesito histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente;

V. Maior pontuação no quesito equipe do projeto;

VI. Maior pontuação no quesito estratégias de divulgação;

VII. Maior pontuação no quesito retorno de interesse público/contrapartida.

18.11 Permanecendo o empate caberá a Comissão Julgadora, deliberar acerca do desempate.

18.12 Somente serão selecionados os projetos que alcançarem pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos nos critérios estabelecidos no item 18.2 e 18.3 do presente Edital.

18.13 Os membros da Comissão Julgadora vão avaliar se os valores informados na planilha orçamentária, são compatíveis com os preços praticados no mercado.

18.14 Podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

18.15 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

18.16 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

18.17 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.

18.18 O valor do projeto superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital, deverá apresentar quais serão as outras fontes de fomento.

18.19 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Julgadora, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

18.20 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de análise de mérito cultural.

18.21 O resultado do processo de análise de mérito cultural será publicado na Imprensa Oficial de São José do Xingu e no site da Prefeitura de São José do Xingu, na página oficial da Lei Aldir Blanc.

18.22 Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto avaliado.

18.23 Os projetos selecionados que excedam o número de vagas previstas serão considerados suplentes e poderão ser convocados em caso de inabilitação dos projetos selecionados.

19. DOS RECURSOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO

19.1 Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido, encaminhado por **e-mail** (inscricoes@pnab.com.br) no assunto identificado RECURSO DESCLASSIFICADO, no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

20. REMANEJAMENTO DE VAGAS

20.1 Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 4.2., tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto 9.2.

20.2 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

20.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

21. ETAPA DE HABILITAÇÃO

21.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estipulado na tabela de cronograma, após a publicação do resultado análise de mérito cultural, encaminhado por **e-mail** (inscricoes@pnab.com.br) no assunto identificado HABILITAÇÃO, no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF, os seguintes documentos:

21.2 Se o agente cultural for **pessoa física**:

I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;

II. Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;

III. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais

IV. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.

21.3 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II. Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, em nome do representante do grupo;

III. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, em nome do representante do grupo;

IV. Comprovante de conta bancária em nome do representante do grupo, informando banco, agência e conta corrente.

21.4 Para a transferência de recursos, não serão aceitas contas salário, contas poupança ou contas de pagamento.

21.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

21.6 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pelo repasse do fomento e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

21.7 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

22. DOS RECURSOS PARA INABILITADO

22.1 Contra a decisão da fase de habilitação, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido, encaminhado por **e-mail** (inscricoes@pnab.com.br) no assunto identificado RECURSO INABILITADO, no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

23. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

23.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo representante do Órgão Público descrito na minuta contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

23.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

23.4 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve informar conta bancária específica, em instituição financeira, preferencialmente isenta de tarifas bancárias.

23.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

23.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até a data estipulada em cronograma sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

23.7 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes do acordo objetivado neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando o Município excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

24. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

24.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de São José do Xingu, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

24.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

24.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

25. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

25.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

25.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme expresso no Termo de Execução Cultural, com envelope lacrado etiqueta de identificação do proponente, nome do projeto e categoria de inscrição na Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, com o assunto identificado RELATÓRIO FINAL, informando o número do Edital, nome completo, nome do projeto e categoria de inscrição.

25.3 À critério da Comissão Julgadora, poderá ser solicitado Termo de Execução Financeira, para fins de comprovação da correta

aplicação dos recursos.

25.4 Para fins do monitoramento e avaliação dos resultados, pela Comissão Julgadora, serão adotados os procedimentos descritos no art. 29 do Decreto 11.453/2023.

26. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

26.1 O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO (2025)
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	10/06 a 16/06
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	17/06
PERÍODO PARA RECURSOS E HABILITAÇÃO DOS SELECIONADOS	18/06 a 23/06
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	23/06
ASSINATURA DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL	23/06 a 25/06
PAGAMENTO DOS CONTEMPLADOS	Até 30/06/2025

26.2 Algumas etapas poderão ser suprimidas caso não tenha demanda.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, na página oficial da Lei Aldir Blanc no site da Prefeitura de São José do Xingu e nas mídias sociais oficiais.

27.2 A Comissão Julgadora é soberana e em sua decisão não cabe interposição de novo recurso.

27.3 Os Anexos em arquivo editável estão disponíveis por e-mail: (inscricoes@pnab.com.br), o proponente poderá solicitar os arquivos e demais informações.

27.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

27.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de São José do Xingu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

27.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

27.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

27.8 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de inscrição;

Anexo III - Modelo de declaração de representação;

Anexo IV - Minuta do Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução Cultural;

Anexo VI – Formulário de recurso;

Anexo VII - Declaração de residência.

São José do Xingu, 10 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE LICITATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

ERRATA AO AVISO DE LICITATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E NOVA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025.

ONDE SE LÊ

AVISO DE LICITAÇÃO "**FRACASSADA"** E NOVA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025.

LEIA – SE

AVISO DE LICITAÇÃO **"DESERTA"** E NOVA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025.

São José do Xingu – MT, 11 de junho de 2025.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTÔNIO P.M.SILVA

Pregoeiro Oficial

Dec. nº 082/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRAÇÃO DIRETA Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 019/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, NOVAS, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2025 PARA SEREM USADAS PELOS ACS DO MUNÍCIPIO.
O Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, considerando o que consta nos autos do processo de licitatório 013/2025, que trata da Dispensa de Licitação 001/2025, cujo objeto é a a aquisição equipamentos para levantamento topográficos, conforme especificações do Termo de Referência, para uso da Secretaria de Obras do Município de São José do Xingu/MT.
Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que ao analisar a solicitação da Secretaria de saúde, carreou nos autos, justificativa da compra, orçamentos, parecer jurídico e demais documentação necessária para composição do processo.
Considerando o conteúdo do despacho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, que após analisar o pleito e as documentações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, manifestou pela declaração de DISPENSA de licitação, que foi legal.
É apresentado aos auto do processo, justificativa para contratação da empresa TOPOMAP EQUIPAMENTOS GEODESICOS LTDA CNPJ sob o nº 14.639.023/0001-55, que oferece o menor valor para a realização dos serviços.
Considerando ainda, inciso II do artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, que foram obedecidos, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica de nosso Município, declaro que fica RATIFICADA a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025, autorizando a contratação nos seguintes termos:
Contratada: TOPOMAP EQUIPAMENTOS GEODESICOS LTDA CNPJ sob o nº 14.639.023/0001-55
Valor: R$ 56.170,00 (cinquenta e seis mil cento e setenta reais).
Determino que seja dada a devida publicidade legal, em cumprimento ao que estabelece o caput do artigo 37 da CF/88, e em especial à prevista no caput do artigo 174 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São José do Xingu – MT, em 09 de junho de 2025.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025

RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva nos cargos de Professor, Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), Bibliotecário e Engenheiro Civil, incluindo preparação, elaboração e confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos, e processamento de resultados de todo Processo"- Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa MTvisto a empresa **IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ 51.317.560/0001-05**, ao valor global de **R$ 14.000,00 (Quatorze Mil, Reais);** sendo 60 (sessenta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal*" e alterações posteriores.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE PARA EQUIPAR O BALNEÁRIO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO APRIMORAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO."

Prazo: 60 **(sessenta) dias.**

VALOR GLOBAL: **R$ 15.054,20 (Quinze Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos)**

ASSINATURA: 29 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: RONIVALDO FERREIRA DA SILVA 81153236168

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Comunicação Visual, incluindo faixas, placas, banners, adesivos, entre outros.

Prazo: 12 **(doze) meses.**

VALOR GLOBAL: **R$ 56.833,10 (Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Dez Centavos)**

ASSINATURA: 05 de Junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA

Objeto: "Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva nos cargos de Professor, Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), Bibliotecário e Engenheiro Civil, incluindo preparação, elaboração e confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos, e processamento de resultados de todo Processo"- Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa MT

Prazo: 60 **(sessenta) dias.**

VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

ASSINATURA: 11 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 022/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 022/2025, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa LISABETE GIRO, inscrita no CNPJ nº 15.437.345/0001-84, sagrou-se vencedora dos itens 01 e 02, com o valor global de R$ 89.200,00 (Oitenta e Nove Mil e Duzentos Reais).

A empresa JK BORRACHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.329.295/0001-17, sagrou-se vencedora do item 03, com o valor global de R$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

A empresa C D CANTEIRO TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 15.357.459/0001-14, sagrou-se vencedora do item 04 com o valor global de R$ 1.057.600,00 (Um Milhão e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

A empresa LUIDI CAPRINI CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.506.837/0001-07, sagrou-se vencedora do item 05, com o valor global de R$ 312.410,00 (Trezentos e Doze Mil e Quatrocentos e Dez Reais).

A empresa MACHADO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.388.201/0001-61, sagrou-se vencedora do item 06, com o valor global de R$ 1.589.940,00 (Um Milhão e Quinhentos e Oitenta e Nove Mil e Novecentos e Quarenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 022/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claúdio José Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 021/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 021/2025, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa M MOSSINI COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.472.467/0001-13, sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 08, 09, 13 e 17, com o valor global de R$ 157.553,60 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

A empresa L MOSSINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.754.231/0001-44, sagrou-se vencedora dos itens 03, 06, 07, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19, com o valor global de R$ 164.108,65 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 021/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GELO, REFRIGERANTE, VASILHAME, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO E GARRAFA PET E CAIXAS TÉRMICA, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claúdio José Scariote

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 672/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE GESTÃO FISCAL, MONITOR FISCAL DF-E, SISTEMA DE MARCAÇÃO ELETRÔNICO DE PONTO PONTUAL E SISTEMA DE ASSISTENTE VIRTUAL BETH VÁLIDAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Finanças e Administração e Planejamento, pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, caput, da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...).

A pessoa Jurídica a ser contratada será STAF SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.941.056/0001-90, no Valor Total R$ 350.073,24 (Trezentos e Cinquenta mil, Setenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 043-2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.286.917/0001-05.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar prorrogação do prazo de vigência do contrato original **.**

Valor: R$ 113.961,96.

Justificativa. Justifica-se o aditivo, conforme justificativa apresentada pelo Secretário, pois o contrato em questão contempla a prestação de serviços técnicos especializados e contínuos voltados à gestão da saúde pública municipal, abrangendo: a) Monitoramento orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Saúde; b) Apoio à gestão de sistemas de informação do SUS (SCNES, SIA-SUS, e-SUS, entre outros); c) Consultoria em políticas públicas de saúde e programas federais; d) Assessoria contábil, jurídica, regulatória e administrativa; e) Apoio à organização da Assistência Farmacêutica, Regulação Municipal e execução de obras em saúde. Tais atividades são estratégicas e permanentes, sendo imprescindíveis para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população. A interrupção do contrato acarretaria prejuízos significativos à gestão administrativa e operacional da saúde pública, comprometendo o andamento das ações em curso e o planejamento de novas iniciativas. A solicitação de aditivo está fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, contribuindo para: a) Manutenção dos avanços obtidos até o momento; b) Conclusão de ações em execução; e c) Implantação de novas estratégias voltadas à melhoria dos serviços de saúde no município.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 07/06/2025 até 06/06/2026.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024.

Secretaria: Secretario Municipal de Saúde.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

Fica revogada a publicação do Contrato Administrativo nº 036/2025, constante na Edição nº 4.750, às folhas 1006, datado de 04/06/2025, em razão de erro de informação no processo inicial. A referida publicação será devidamente corrigida e republicada em novo processo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **JJF MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.982.999/0001-06.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PARA ATENDER A DE-MANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Sapezal/MT, conforme as descrições constantes no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025 da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Valor: R$ 110.739,87.

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, de 10/06/2025 a 10/10/2025, prorrogáveis na forma da lei.

Modalidade:ADESÃO Nº 005/2025 à Ata de Registro de Preço nº 15/2025 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025 da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT.

Secretaria: Secretario de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **TPRIME TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.906.517/0001-20.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E FORNECEDORES, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sapezal, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 08/2025.

Valor: R$ 59.000,00

Vigência: O Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, de 09/06/2025 a 09/06/2026, prorrogável na forma da lei, inclusive tratando-se de serviços contínuos.

Modalidade:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Secretaria: Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

PORTARIA Nº 751/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal representante da Secretaria de Administração e Planejamento do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024,** conforme segue:

CONTRATO Nº:	**052/2024**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS, SISTEMA "BANCO DE PREÇOS", PARA COLETA E ANÁLISE DE PREÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADO:	**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**
CNPJ Nº:	07.797.967/0001-95

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 10 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2025– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Aline Cecília Lerner Capelete, Presidente da Comissão da SEMEC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a décima sétima convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2024, convocando os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi.

Sapezal,12/06/2025.

Aline Cecília Lerner Capelete

Presidente da Comissão da SEMEC

Portaria 1073/2024

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Ordem de Classificação	Nome
10º	ELENILSONDELIMA
11º	MARIZETESUBTILDEOLIVEIRABRAGA
12º	DAVIALBERTORICE

CARGO: PROFESSORDE PEDAGOGIA

Ordem de Classificação	Nome
118º	MARIAELIZABORGESMALAQUIAS
119º	LUCIANICUNHALONDERO
120º	JENNIFERKARIENEMACEDOASSUNCAO

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

Cédula de identidade;

Comprovante de inscrição no CPF;

Título de eleitor;

Cartão (nº) do PIS/PASEP;

Certificado de reservista (se do sexo masculino);

Certidão de casamento e/ou nascimento;

CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável)

Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

CPF dos filhos

Comprovante de escolaridade (cópia autenticada);

Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);

ORIGINAIS:

Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho;

Certidão Negativa dos cartórios Civil, criminal 1°e 2° Graus(www.tjmt.jus.br);

Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.jus.br, ou no Cartório Eleitoral);

01 foto 3x4 recente;

Declaração negativa de acumulação de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária banco e agência (Conta Salário).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2025

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 005/2025**,** para é "**Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios do tipo panificados (pães, bolos e salgados) destinados a suprir as demandas das secretarias da prefeitura municipal de Serra Nova Dourada-MT".**Cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 03/05/2025, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: SILVANCLEIDE LIMA DA SILVA

CNPJ: 21.944.744/0001-34

ENDEREÇO: R Assai, S/Nº, BAIRRO: SETOR AEROPORTO, SERRA NOVA DOURADA-MT - CEP: 78.668-000

VALOR GLOBAL: R$ 319.898,50 (trezentos e dezenove mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: SILVANCLEIDE LIMA DA SILVA

CNPJ: 55.084.605/0001/08

ENDEREÇO: AV. ASSUNÇÃO, Nº 1757, ANDAR SALA 02 SEGUNDO PISO, BAIRRO: CENTRO CASCAVEL-PR - CEP: 85.805-030

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Serra Nova Dourada – MT, 11 de junho de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 029/2025

Pregão eletrônico nº 013/2025

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico nº 013/2025, cujo objeto é a **"Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de brindes diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde do município de Serra Nova Dourada - MT",** que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 12 de junho de 2025 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 27 de junho de 2025 às 07:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua disputa às 08:30hs do dia 27 de junho de 2025 pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, pelo site www.bll.org.brou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 98106-0020**.

Serra Nova Dourada - MT, 11 de junho de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

DECRETO Nº 026 11 DE JUNHO DE 2025.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que Serra Nova Dourada conheceu com profundo pesar a notícia do falecimento ocorrido do Senhor **JOSÉ ALVES CARREIRO**

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Serra douradense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão e ente querido;

CONSIDERANDOainda que seja dever do poder público render justas homenagens aos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todas as repartições pública municipal, no dia 11 de junho de 2025 no Município de Serra Nova Dourada, pelo falecimento do Senhor **JOSÉ ALVES CARREIRO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT 11 de junho de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 1.087, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais Técnicos e Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de "contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânicadesarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeituramunicipal de Sorriso – MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025

Fiscal Técnico:

Marcos Paulo Ribeiro Barreto – Matrícula n° 15453

Daiana Bianchin – Matrícula n° 15474

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
16648	Fabiana Silva do Nascimento	Proteção Social Básica	CRAS São Domingos
15433	Sirlei Lisete Gribler	Proteção Social Básica	CRAS São Jose
15448	Luciene da Silva Carvalho Pimenta	Proteção Social Especial	SAM
15452	Isabel de Lurdes Schirrmann	Proteção Social Especial	SAICA I e II
15450	Vanessa Rovari Pavan	Proteção Social Especial	CREAS
15435	Alice Caroline Borsato Souza	Proteção Social Especial	CRAS Vitória Régia
4911	Marcia Teresinha Zambon Miranda	Proteção Social Básica	CRAS Praça Céu
15446	Suzerley Stumpf	Chefe de departamento	Capela mortuária
15596	Silvana Bezerra Milan	Proteção Social Básica	CCPI

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 982, de 01 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1093, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025

Fiscal Técnico:

Andressa Santos da Silva Medeiros– Matricula n° 15408.

Franciele Fabiana Gonçalves – Matricula n° 5158.

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen– Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6492	Roseli de Fatima Rodrigues Dias	Depto. Atenção Básica	USF I - São Domingos
6501	Ana Cassia Oliveira de Deus Machado	Depto. Atenção Básica	USF II - Vila Bela
1976	Maria Aparecida de Souza Nunes	Depto. Atenção Básica	USF III – Jardim Primavera
6146	Erickson Guilherme Senter Schmidt	Depto. Atenção Básica	USF IV - Bela Vista
3052	Janaina Wolff Santin Borth	Depto. Atenção Básica	USF V – Distrito Boa Esperança
1871	Moíses Ferreira Gomes	Depto. Atenção Básica	USF VI – Ana Neri
3086	Aline Santos de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF VII - Jardim Amazônia
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF VIII – São Mateus
2432	Angela Cristina Gardin de Melo Brito	Depto. Atenção Básica	USF IX – Benjamin Raiser
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF X – Jardim Carolina
1360	Fernanda da Silva Marques	Depto. Atenção Básica	USF XI – Jardim Europa
225	Hirley Maria Braga	Depto. Atenção Básica	USF XII – Bom Jesus
3095	Sonia Aparecida de Souza Dupin	Depto. Atenção Básica	USF XIII – Cetro Sul
6534	Lucimar Nunes Pereira	Depto. Atenção Básica	USF XIV – Centro Norte
3876	Pedro Luiz Subtil Pelle	Depto. Atenção Básica	USF XV – Distrito Primavera
6154	Aparecida de Lourdes Chinez	Depto. Atenção Básica	USF XVI – Fraternidade
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XVII - Nova Aliança
6436	Ykaro Fachi	Depto. Atenção Básica	USF XVIII – Jardim Itália
6506	Hosana Rodrigues de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF XIX – São José
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XX - Rota do Sol
6501	Ana Cassia Oliveira de Deus Machado	Depto. Atenção Básica	USF XXI – Jonas Pinheiro
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXII – Novos Campos
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIII – Nova Integração
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIV – Mario Raiter
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXV – Pinheiros
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXVI – Santa Clara
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	Unidade Estendida Santa Clara
4207	Maricleia Rodrigues	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Área Descoberta
6443	Andrea Lino Lopes	Depto. Atenção Básica	PACS União
202	Elizabet Muller Marcondes	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Caravágio
7165	Claudete Damasceno da Silva	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Ambiental
291	Regina Cleia Telles	Depto. Assistência Especializada	AME
10846	Wesley Faber Romão Siqueira	Depto. Assistência Especializada	UPA
13493	Maria Eduarda Goís Mariani	Depto. Assistência Especializada	CAPS
3884	Graziela Derbli Da Silva	Depto. Assistência Especializada	Centro de Reabilitação Renascer
1735	Fatima Arlete Zolet Steinmetz	Depto. Assistência Especializada	SAE
5012	Vanina Tavares Muller	Depto. Assistência Farmacêutica	CAF
2551	Luciana Bussolaro	Saúde Bucal	CEO
12840	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia São Domingos
12840	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Central
258	Marcello Faleiro da Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Jardim Primavera
3883	Prisilla Diel Bobrzyk	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Rota do Sol
5004	Paulo Jose Gamba de Oliveira	Depto.Assistência Especializada	Laboratório Municipal
12741	Luciana Azevedo da Silva Gomes	Depto.Assistência Especializada	Integrar
3083	Katia Cristina Dal Pra	Depto. Vigilância em Saúde	Rede de Frio
4206	Danilo Francisco Gonçalves	Gabinete do Secretário	Central de Regulação
1817	Gisele Cristina dos Santos Silva Lima	Gabinete do Secretário	SEMSAS
16649	Marystela Mamore Balbino	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Sanitária
412/413	Edson Jose dos Santos	Gabinete do Secretário	Transporte
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	UPA Zona Leste
4305	Marielli Machado Kaminsk	Depto. Atenção Básica	USF – Aurora
241	Ligia Souza Leite	Núcleo de Apoio Técnico – NAT	Jurídico

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revogam-se as Portarias nº 1.889, de 23 de julho de 2024 e n° 987, de 01 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1347, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Fiscal de Contrato e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear João Pedro Ramos de Souza, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do Contrato nº 036/2018 originado da Dispensa de Licitação nº 004/2018, com a finalidade de "contrato de locação de imóvel para mudança de estoque do departamento de Patrimônio do Município. "

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 242, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.352, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Luana Graziele Trindade Zander Muller (titular) e Renata Ferreira Damaceno Pedroso (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Administração, para o Contrato n° 153/2024, originado do processo licitatório Dispensa Eletrônica n° 011/2024, com a finalidade de "contratação de empresa para integração da legislação municipal no sistema e publicação on-line dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, etc.) e consulta a documentos administrativos, em arquivos no formato de texto editável (HTML) e imagem (PDF), por meio de sistema informatizado para atender às necessidades da prefeitura municipal de Sorriso-MT."

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 1.902, de 29 de julho de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 22 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.353, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar José Antônio de Paula Ferreira (titular) e Rivacleide Cadete Pedroso Pedroso (substituto), fiscais pela **DISPENSA Nº 008/2025,** com a finalidade de **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E TINTAS DESTINADOS À CONFECÇÃO DE BATAS E FIGURINOS ESPECÍFICOS PARA O EVENTO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, REALIZADO EM PARCERIA COM O SETOR DA JUVENTUDE".**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 27 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.354, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Institui a Comissão de Avaliação e Monitoramento e nomeia a Gestora, das Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, órgão colegiado que terá como competência monitorar e avaliar a execução das parcerias, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação celebradas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I. Jessica Pascali – Presidente;

II. Gheuren Frassecetto – Secretário;

III. Leliane Almeida dos Santos Natali – Membro.

Art. 3º São obrigações da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

§1º A Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá solicitar equipe de apoio para auxiliar no acompanhamento, análise e monitoramento do Termo de Parceria e da Prestação de Contas,

Art. 4º Designar Aparecida Ribeiro Tagliari Costa, como Gestora responsável por acompanhar e fiscalizar a execução das Parcerias celebradas entre Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 5º São obrigações da gestora:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 1.633, de 05 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 28 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.374, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar João Pedro Montes Soares Portilho (titular) e William Fenali (substituto), fiscais do Contrato nº 107/2021, originado do processo licitatório Inexibilidade nº 013/2021, com a finalidade de "Aquisição de assinatura anual para acesso via internet aos serviços do sistema "banco de preços", ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para uso da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT."

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 960, de 25 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.375, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Altera Portaria n° 1.020 de 07 de abril de 1.020, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 1.020 de 07 de abril de 2025, e substitui os fiscais Gilberto Cabral Galo (titular), matrícula nº 15574, e Júlio Cesar Alves Moura (substituto), matrícula nº 4015, pelos os servidores Lucas Abreu Carlos Antunes (titular), matrícula nº 17267, e Jean Carlos Muzi (substituto), matrícula nº 15581, fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para as Atas de Registros de Preços n° 254/2024, nº 255/2024, nº 256/2024, n° 257/2024, n° 258/2024 e n° 259/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 026/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tubos de concreto (manilha), CBUQ, PMF, emulsão asfáltica cascalho e concreto usinado para as secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.376, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais e Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato nº 017/2025, originado da dispensa de licitação nº 004/2025, com a finalidade de "Contratação emergencial de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Diogo Martins da Silva – Matricula 9556

Substituto: Elisely da Silva Ramos – Matricula 15434

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**:**

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15573	Sebastião dos Santos Luiz	Depto.de Praças e Jardins	Praças e Jardins
15566	Ailton Heringer da Silva	Depto de Obras e Serviços Publicos	Manutenção de Ar Condicionado
15583	Djair dos Santos Lima	Depto de Obras e Serviços Públicos	Limpeza e Pintura de Meio fio
15521	Moacir Chaves Campos	Depto de Limpeza Publica	Coleta de Lixo Seco
15567	Juliano Loureiro Morais	Depto de Pavimentação	Patrulho do Asfalto
15468	Leandro Pereira Marques	Depto de Obras e Serviços Publicos	Pintura Predial
15464	Magno Santana da Silva	Depto de Iluminação Pública	Elétrica Predial/Iluminação Pública
15215	Pedro Koling	Depto de Obras e Serviços Publicos	Manutenção e Reparos predial
84	Gilderlan Fernandes Lima	Depto. de Pavimentação	Limpeza de Boca de Lobo e Drenagem
15426	Rosilene Reginato	Depto. de Obras e Serviços Publicos	Distrito de Primaverinha
15585	Jose Railson de Brito Bezerra	Depto. de Obras e Serviços Publicos	Limpeza Urbana
100	Ary Alexandre da Silva	Depto. de Pavimentação	Fiscalização
15603	Jose Carlos de Jesus Oliveira	Depto. de Obras Publica	Metalúrgica
12614	Rawena Aureliana de Oliveira	Depto. de Limpeza Publica	Coleta Seletiva / triagem ECO Sorriso
5179	Sergio da Silva Rocha	Depto. De Pavimentação	Terraplanagem
15473	Adriana Cristina Desordi	Depto. de Obras e Serviços Publicos	Compras
15597	Luiz Carlos Tercal	Depto. de Pavimentação	Drenagem
15466	Joao Raimundo Campos	Depto. de Obras e Serviços Públicos	Manutenção e Reparos prediais Saúde
14591	Miqueias Batista de Abreu	Depto. de Obras e Serviços Públicos	Almoxarifado
7666	Leandro César Gehlen	Depto. De Infraestrutura, Transporte e Saneamento	Transporte Coletivo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.171, de 28 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1377, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 1.258, de 09 de maio de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 1.258, de 09 de maio de 2025, e substituiu os servidores Júlio César Moura (titular) e Renato Ferreira (substituto), pelos servidores Anderson Moreno Espindola (titular), e Elionar Nascimento (substituto), fiscais para a **ATA Nº 044/2025** originada do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº001/2025**com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA (S) SECRETARIA(AS) INTERESSADA(S)".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI

FERNANDES

Prefeito

Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.382, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 1.167, de 28 de abril de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 1.167, de 28 de abril de 2025, e substituiu os servidores Júlio César Moura (titular) e Irineu Zambiasi (substituto), pelos servidores Irineu Zambiasi (titular), e Julio César Batiuk de Carvalho (substituto), fiscais para a **ATA Nº 062/2025** originada do processo da **PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI

FERNANDES

Prefeito

Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.383, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 967, de 31 de março de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 967, de 31 de março de 2025, e substituiu os servidores Anderson Moreno Espíndola (titular) e Júlio César Moura (substituto), pelos servidores Anderson Moreno Espíndola (titular), e Lucas Abreu Antunes (substituto), fiscais para a **ATAS Nº 045/2025, Nº 046/2025, Nº 047/2025, Nº 048/2025, Nº 049/2025 E N° 050/2025,** originadas do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI

FERNANDES

Prefeito

Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.384, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 873, de 21 de março de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 873, de 21 de março de 2025, e substituiu os servidores Júlio César Moura (titular) e Renato Pereira (substituto), pelos servidores Anderson Moreno Espíndola (titular), e Elionar Nascimento (substituto), fiscais para a **ATA Nº 044/2025** originada do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(AS) INTERESSADA(S)".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI

FERNANDES

Prefeito

Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.385, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 845, de 19 de março de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 845, de 19 de março de 2025, e substituiu os servidores Júlio César Moura (titular) e Irineu Zambiasi (substituto), pelos servidores Irineu Zambiasi (titular), e Julio César Batiuk de Carvalho (substituto), fiscais para a **ATA Nº 011/2025, ATA Nº 012/2025, ATA Nº 013/2025, ATA Nº 014/2025, ATA Nº 015/2025, ATA Nº 016/2025, ATA Nº 017/2025, ATA Nº 018/2025, ATA Nº 020/2025, ATA Nº 021/2025, ATA Nº 022/2025, ATA Nº 023/2025, ATA Nº 024/2025, ATA Nº 025/2025, ATA Nº 026/2025, ATA Nº 027/2025 E ATA 062/2025,** originadas do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024,** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. "**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI

FERNANDES

Prefeito

Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.386, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 445, de 07 de fevereiro de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 445, de 07 de fevereiro de 2025, e substituiu os servidores Júlio César Moura (titular) e Irineu Zambiasi (substituto), pelos servidores Irineu Zambiasi (titular), e Julio César Batiuk de Carvalho (substituto), fiscais as **ATAS Nº 011/2025, ATA Nº 012/2025, ATA Nº 013/2025, ATA Nº 014/2025, ATA Nº 015/2025, ATA Nº 016/2025, ATA Nº 017/2025, ATA Nº 018/2025, ATA Nº 019/2025, ATA Nº 020/2025, ATA Nº 021/2025, ATA Nº 022/2025, ATA Nº 023/2025, ATA Nº 024/2025, ATA Nº 025/2025, ATA Nº 026/2025 e ATA Nº 027/2025,** originadas do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024,** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. ",**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI

FERNANDES

Prefeito

Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.389, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 444, de 07 de fevereiro de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 444, de 07 de fevereiro de 2025, e substituiu os servidores Lucas Abreu Antunes (titular) e Júlio César Moura (substituto), pelos servidores Lucas Abreu Antunes (titular), e Julio César Batiuk de Carvalho (substituto), fiscais as **ATAS Nº 009/2025 e ATA Nº 010/2025** originadas do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024,** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES (COFFEE BREAK) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CURSOS/FORMAÇÕES E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. "**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI

FERNANDES

Prefeito

Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.392, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Irineu Zambiasi (titular) e Lucas Abreu Antunes (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a Ata de Registro de Preços n° 166/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 087/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual instalação e aquisição de equipamentos de academia para atividade física no centro de convivência da terceira idade e para ser instalada no novo ginásio esportivo de sorriso"

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.165, de 11 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.393, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 2.024, de 21 de agosto de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.024, de 21 de agosto de 2024, e substituiu os servidores Julio César Moura (titular) e Irineu Zambiasi (substituto), pelos servidores Irineu Zambiasi (titular), e Elionar Nascimento (substituto), fiscais para as Atas de Registros de Preços n° 254/2024, nº 255/2024, nº 256/2024, n° 257/2024, n° 258/2024 e n° 259/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 026/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tubos de concreto (manilha), CBUQ, PMF, emulsão asfáltica cascalho e concreto usinado para as secretarias solicitantes".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.394, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Irineu Zambiasi (titular) e Jean Carlos Muzi (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a Ata de Registro de Preços n° 161/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 087/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual aquisição de grama sintética para construção de campos de futebol sete society no município para realização de eventos esportivos e projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.857, de 15 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.395, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 2.372, de 04 de novembro de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.372, de 04 de novembro de 2024, e substituiu os servidores Julio Cesar Alves Moura (titular) e Lucas Abreu Antunes (substituto), pelos servidores Lucas Abreu Antunes (titular), e Julio César Batiuk de Carvalho (substituto), fiscais as Atas de Registros de Preços n° 326/2024 a n° 332/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 041/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para atender as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Sorriso/MT e seus distritos".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.396, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Lucas Abreu Antunes (titular) e Jean Carlos Muzi (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para o Contrato nº 033/2024, originado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 027/2023, com finalidade de "aquisição de piso emborrachado para parque infantil (playground), atendendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.119, de 26 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.397, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Julio Cesar Batiuk (titular) e Jean Carlos Muzi (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fiscais para o Contrato n° 068/2024, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 036/2023, com a finalidade de "credenciamento de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de transporte terrestre de carga do tipo pedra, pedrisco, pó de pedra e outros materiais, trajeto: Nobres – MT à sorriso – MT".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 970, de 07 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.399, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 851, de 29 de fevereiro de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 851, de 29 de fevereiro de 2024, e substituiu os servidores Julio Cesar Moura (titular) e Lucas Abreu Antunes (substituto), pelos servidores Lucas Abreu Antunes (titular), e Anderson Moreno Espíndola (substituto), fiscais para Ata n° 052/2024, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 078/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na perfuração de poços artesianos, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, para atender as necessidades das secretarias solicitantes, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.400, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 539, de 29 de janeiro de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 539, de 29 de janeiro de 2024, e substituiu os servidores Lucas Abreu Antunes (titular) e Júlio Cesar Moura (substituto), pelos servidores Irineu Zambiasi (titular), e Lucas Abreu Antunes (substituto), fiscais Ata n° 004/2024, originada do processo licitatório Pregão Presencial n° 070/2023, com

a finalidade de “registro de preço para futura e eventual aquisição de grama esmeralda em m² para atender as necessidades do município de Sorriso-MT e demandas das secretarias municipais solicitantes, conforme termo de referência e demais anexos”.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.401, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 024, de 08 de janeiro de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 024, de 08 de janeiro de 2024, e substituiu os servidores Júlio César Moura (titular) e Anderson Moreno Espíndola (substituto), pelos servidores Anderson Moreno Espíndola (titular), e Lucas Abreu Antunes (substituto), fiscais nas Atas de Registro de Preços nº 524/2023, n° 525/2023, n° 526/2023, n° 527/2023, n° 528/2023, n° 529/2023, n° 530/2023, n° 531/2023, n° 532/2023, n° 533/2023, n° 534/2023, n° 535/2023, n° 536/2023, n° 537/2023, n° 538/2023, n° 539/2023, n° 540/2023, n° 541/2023, n° 542/2023, n° 543/2023, n° 544/2023, originado do Processo do Pregão Eletrônico n.º 075/2023, cujo objeto é o “registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, embalagens e produtos de higiene pessoal para atender as demandas das secretarias municipais, conforme termo de referência e anexos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.403, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 2.915, de 21 de dezembro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.915, de 21 de dezembro de 2023, e substituiu os servidores Júlio Cesar Moura (titular) e Irineu Zambiasi (substituto), pelos servidores Lucas Abreu Antunes (titular), e Julio Cesar Batiuk (substituto), fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 545/2023, n° 546/2023, n° 547/2023, n° 548/2023, n° 549/2023, originada do processo do Pregão Eletrônico n.º 070/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material para pavimentação asfáltica, tubos de concreto (manilha), tubos em PEAD corrugado, e contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado para as secretarias solicitantes, conforme termo de referência e anexos**.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.405, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria2.911, de 21 de dezembro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.911, de 21 de dezembro de 2023, e substituiu os servidores Júlio César Moura (titular) e Anderson Moreno Espíndola (substituto), pelos servidores Anderson Moreno Espíndola (titular), e Lucas Abreu Antunes (substituto), nas Atas de Registro de Preços nº 524/2023, n° 525/2023, n° 526/2023, n° 526/2023, n° 528/2023, n° 529/2023, n° 530/2023, n° 531/2023, n° 532/2023, n° 533/2023, n° 534/2023, n° 535/2023, n° 536/2023, n° 537/2023, n° 538/2023, n° 539/2023, n° 540/2023, n° 541/2023, n° 542/2023, n° 543/2023, n° 544/2023, originado do Processo do Pregão Eletrônico n.º 075/2023, cujo objeto é o “registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, embalagens e produtos de higiene pessoal para atender as demandas das secretarias municipais, conforme termo de referência e anexos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.406, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria2.902, de 20 de dezembro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.902, de 20 de dezembro de 2023, e substituiu os servidores Julio Cesar Moura (titular) e Lucas Abreu Antunes (substituto), pelos servidores e Lucas Abreu Antunes (titular, e Julio Cesar Batiuk (substituto), ficais nas fiscais na Ata de Registro de Preço n° 511/2023, originado do processo de Pregão Presencial nº 064/2023, cuja o objeto é a "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex (almoço, jantar) e refeição self-service para o município de sorriso e seus distritos, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.122, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Institui a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria celebrada entre Prefeitura Municipal de Sorriso e Organização da Sociedade Civil – OSC, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamentou a supracitada lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP´s na esfera municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da Comissão de Avaliação e Monitoramento para melhor avaliação dos Termos de Parceria celebrados entre Administração Pública e as OSC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada, mediante o Termo de Parceria 001/2023, firmado pela Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil – Instituto Tupã.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- Flávio Dall Agnol - membro do Poder Executivo – Presidente

- Mateus Agnaldo P. da Silva - membro do Poder Executivo - Secretário

- Gisele Cristina dos Santos - Fiscal do Termo de Parceria

- Leila Raquel Souza de Jesus - membro do Conselho Mun. de Saúde

- Graziele Zanini - membro da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Art. 3º São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

§ 1º AComissão de Avaliação poderá solicitar equipe de apoio para auxiliar no acompanhamento, análise e monitoramento do Termo de Parceria e da Prestação de Contas.

§ 2º A Comissão de Avaliação deverá emitir o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias depois de recebido o relatório, de acordo com o Programa de Trabalho e Termo de Parceria, e encaminhará ao Secretário Municipal correspondente, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e ao Fiscal do Contratos/Termo de Parceria e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

Art. 4º O membro da comissão de que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I- Tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil parceira.

II- A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de execução da parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

III- Na hipótese do item II, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através de ato competente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de execução.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 6º A Comissão de Avaliação e Monitoramento deve cumprir o disposto na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999 e suas alterações, bem como, o disposto no Decreto Municipal 98/2019.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 1.262, de 06 de abril de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 22 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECIENLLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.721, de 23.04.2025, página 649, com incorreção no original.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.305, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Sorriso, a qualificação, seleção, celebração, execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas dos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, institui e disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 9.790, de 1999;

Considerando a Lei Estadual nº 11.082, de 14 de janeiro de 2020, que trata da atuação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público no âmbito do Estado de Mato Grosso e estabelece normas complementares;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Sorriso, os procedimentos relativos à transparência, fiscalização, monitoramento e prestação de contas das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com vistas à boa governança, controle social e efetividade das políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e os procedimentos aplicáveis ao regime jurídico das parcerias entre o Poder Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, visando à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, bem como demais aspectos inerentes à relação convenial, conforme discriminado no art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com especial destaque para a execução de projetos voltados à complementação das políticas públicas nas áreas social, educacional e de saúde pública.

Parágrafo único. A qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conferida pelo Ministério da Justiça, constitui condição indispensável para a celebração e a manutenção do Termo de Parceria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES INICIAIS

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Concurso de Projetos: procedimento destinado à seleção da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para celebração do Termo de Parceria, mediante publicação de edital, visando à obtenção de bens e serviços e à realização de atividades, eventos, consultorias, cooperações técnicas e assessorias;

II – Termo de Parceria: instrumento jurídico firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de atividades de interesse público;

III – Comissão Julgadora: órgão colegiado incumbido de processar e julgar os Concursos de Projetos, constituído por ato específico e publicado em meio oficial;

IV – Conselho de Política Pública: órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

V – Comissão de Avaliação e Monitoramento: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados obtidos em decorrência da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, mediante Termo de Parceria, constituído por ato específico e publicado em meio oficial;

VI – Comissão de Análise das Metas Quali-quantitativas: órgão colegiado designado para realizar a aferição e a validação do grau de atingimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, com vistas a subsidiar as avaliações técnicas e financeiras da execução do Termo de Parceria;

VII – Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Fiscal Técnico no acompanhamento dos aspectos administrativos do Termo de Parceria, especialmente quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como para adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

VIII – Fiscal Técnico: servidor responsável pela verificação do cumprimento da prestação dos serviços nos moldes pactuados e, quando for o caso, pela aferição da quantidade, qualidade, tempo e modo da execução, em conformidade com os indicadores de desempenho mínimos estipulados no ato convocatório, para fins de pagamento conforme os resultados;

IX – Prestação de Contas: comprovação da correta aplicação dos recursos públicos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

X – Plano de Trabalho: instrumento que detalha as ações, os prazos, os responsáveis, os indicadores e as metas que devem ser cumpridos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, como condição essencial para a execução do objeto do Termo de Parceria;

XI – Resultados Esperados: conjunto de produtos, serviços ou impactos que a execução da parceria deverá alcançar, definidos previamente no Plano de Trabalho e utilizados como referência para o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas da parceria.

Art. 3º A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para celebração do Termo de Parceria, será realizada mediante publicação de Edital de Concurso de Projetos, elaborado pelo órgão público competente, observadas as normas da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e suas respectivas alterações.

§ 1º Deverá ser dada ampla publicidade ao Edital de Concurso de Projetos, mediante publicação na imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por meio de divulgação e disponibilização no sítio eletrônico oficial da Prefeitura

Municipal de Sorriso.

§ 2º O Município poderá, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, excepcionar a exigência prevista no *caput* nas seguintes hipóteses:

I – nos casos de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecida mediante decreto do Poder Executivo competente, quando caracterizada situação que demande a celebração ou manutenção de Termo de Parceria, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da publicação do referido decreto, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II – para a execução de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou

III – nos casos em que o projeto, atividade ou serviço, objeto do Termo de Parceria, já esteja sendo executado de forma adequada pela mesma entidade há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e cujas respectivas prestações de contas tenham sido integralmente aprovadas.

Art. 4º Para a realização do Concurso de Projetos, a Secretaria Municipal demandante deverá, previamente, elaborar:

I – Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento que demonstre a necessidade da parceria e comprove que a contratação de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP é mais vantajosa do que a execução direta pela Administração Pública, analisando alternativas, riscos, custos e benefícios envolvidos;

II – Termo de Referência (TR): documento que detalhe, com clareza e objetividade, a especificação técnica do bem, do projeto ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria, contendo, no mínimo, a definição do objeto, as metas, os prazos, os indicadores de desempenho e os critérios de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão ser formalizados e devidamente juntados ao respectivo processo administrativo, constituindo elementos essenciais para a instrução, a motivação e a fiscalização da parceria.

§ 2º Sempre que a complexidade ou a especificidade do objeto assim exigir, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência deverá contar com a participação de equipe multidisciplinar ou ser acompanhada de parecer técnico especializado, de modo a assegurar a adequada análise da vantajosidade e a eficiência da parceria.

Art. 5º Compete ao titular da Secretaria Municipal demandante:

I – autorizar a gestão compartilhada de projeto previamente definido, justificando sua necessidade e oportunidade;

II – instituir e designar os membros da Comissão Julgadora para proceder ao Concurso de Projetos das OSCIPs, bem como homologar a decisão do certame;

III – aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela entidade qualificada como OSCIP;

IV – instituir e designar os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria;

V – instituir e designar o Fiscal Administrativo;

VI – instituir e designar o Fiscal Técnico do Termo de Parceria;

VII – instituir e designar a Comissão de Análise das Metas Quali-quantitativas do Termo de Parceria;

VIII – representar o órgão do qual é titular na formalização do Termo de Parceria;

IX – autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Parceria, na forma da legislação pertinente, desde que devidamente caracterizada e justificada a necessidade;

X – manter arquivado todo o procedimento realizado para a escolha da OSCIP, bem como homologar a prestação de contas relativa ao Termo de Parceria.

Art. 6º As designações de membros para as Comissões Julgadora, de Avaliação e Monitoramento, de Análise das Metas Quali-quantitativas, bem como dos Fiscais Técnico e Administrativo, deverão ser formalizadas por meio de Portaria expedida pelo titular da Secretaria Municipal demandante, com publicação obrigatória em meio oficial de divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A publicação mencionada no *caput* é condição de eficácia para o início das atribuições dos designados e para a validade dos atos de fiscalização, acompanhamento e avaliação realizados no âmbito da parceria.

Art. 7º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá apresentar, para fins de celebração do Termo de Parceria, Projeto Técnico detalhado, contendo a descrição das ações a serem desenvolvidas, os objetivos, as metas, os prazos e os respectivos custos operacionais e administrativos necessários para a sua execução.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º A Secretaria Municipal demandante designará a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, mediante ato específico, que será composta, no mínimo, por:

I – um servidor ocupante de cargo efetivo;

II – um servidor efetivo com especialização ou notório conhecimento na área temática do Concurso de Projetos;

III – um membro do Conselho de Política Pública da respectiva área de competência, quando houver, ou, na sua ausência, um servidor efetivo com formação ou experiência compatível com a área temática do projeto.

§ 1º A Administração Municipal deverá instruir a Comissão Julgadora quanto aos critérios e à pontuação atribuída a cada item da proposta ou do projeto, bem como zelar pela adoção de procedimentos que garantam o sigilo da identidade das organizações proponentes durante a fase de julgamento.

§ 2º A Comissão Julgadora poderá solicitar à Administração Municipal informações complementares sobre os projetos apresentados.

§ 3º A Comissão Julgadora realizará a classificação técnica dos projetos e propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP participantes do Concurso de Projetos, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.790/1999, no Decreto Federal nº 3.100/1999, neste Decreto e no respectivo Edital.

§ 4º Os membros da Comissão Julgadora deverão assinar Termo de Compromisso e de Confidencialidade, comprometendo-se a atuar com imparcialidade, sigilo e integridade, vedado o uso de informações privilegiadas para quaisquer fins estranhos ao procedimento.

Art. 9º Antes da celebração do Termo de Parceria, caberá à Comissão Julgadora verificar:

I – a validade da Certidão de Regularidade expedida pelo Ministé-

rio da Justiça;

II – o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica;

III – o exercício, pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de atividades relacionadas à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos, o que deverá ser comprovado por meio da data de fundação constante no Estatuto Social e no Cartão do CNPJ.

Art. 10. A verificação dos requisitos previstos no artigo anterior será formalizada pela Comissão Julgadora por meio de Relatório Conclusivo, que deverá ser devidamente assinado por todos os seus membros e anexado ao respectivo processo administrativo do Termo de Parceria.

Parágrafo único. O Relatório Conclusivo deverá conter, de forma circunstanciada:

I – a confirmação da regularidade documental da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, incluindo a validade da Certidão de Regularidade;

II – a análise do regular funcionamento, com base nos atestados de capacidade técnica apresentados;

III – a comprovação do exercício das atividades relacionadas à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos, mediante conferência do Estatuto Social e do Cartão do CNPJ.

Art. 11. Após o julgamento definitivo dos projetos técnicos e das propostas, a Comissão Julgadora apresentará, na presença dos concorrentes, o resultado de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º A Administração Municipal:

I – não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora;

II – não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do Concurso de Projetos, nem celebrar outros Termos de Parceria com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, a Administração Municipal procederá à homologação, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

§ 3º O anúncio público do resultado do Concurso de Projetos e a homologação pela Administração Municipal deverão ser publicados em meio oficial de divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal e disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo-se a ampla publicidade e o acesso à informação.

Art. 12. É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou Termos de Parceria;

III – desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV – ocorrência de dano ao Erário;

V – prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou Termos de Parceria.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo deverá ser constatada mediante consulta prévia aos cadastros oficiais de entidades inadimplentes e sancionadas, tais como o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e outros registros e bases de dados mantidos pelos órgãos de controle, bem como pela análise de informações constantes no respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 13. O Termo de Parceria, celebrado de comum acordo entre a Administração Municipal e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, devidamente qualificada nos termos da legislação federal, deverá discriminar expressamente os direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários.

Art. 14. O Termo de Parceria deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – identificação completa das partes signatárias;

II – objeto da parceria, com descrição detalhada das ações, atividades ou projetos a serem desenvolvidos;

III – vigência da parceria e condições para sua prorrogação ou extinção;

IV – valor global e forma de repasse dos recursos financeiros, com cronograma de desembolso, se for o caso;

V – Plano de Trabalho, contendo:

a) as metas a serem atingidas, com a devida especificação quali-quantitativa, conforme a natureza do objeto pactuado;

b) os prazos para sua consecução;

c) os indicadores de desempenho e de resultados esperados, compatíveis com as metas propostas;

d) os critérios de monitoramento e avaliação das metas e dos resultados alcançados, observando os parâmetros definidos no Termo de Referência.

VI – responsabilidades e obrigações específicas de cada parte;

VII – forma e periodicidade da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

VIII – previsão de cláusulas sobre penalidades, hipóteses de rescisão e procedimentos para recomposição do Erário, em caso de irregularidades ou inadimplemento;

IX – designação dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de Parceria, incluindo os Fiscais Técnico e Administrativo e as Comissões de Monitoramento;

X – foro competente para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução da parceria.

Art. 15. A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta ao Conselho de Política Pública da área correspondente de atuação.

§ 1º A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada como elemento relevante para a tomada de decisão final acerca da celebração do Termo de Parceria.

§ 2º Caso não exista Conselho de Política Pública na área de atuação correspondente, a Administração Municipal ficará dispensada de realizar a consulta, sendo vedada a substituição por outro Conselho.

§ 3º O Conselho de Política Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo à Administração Municipal, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respec-

tivo Termo de Parceria.

§ 4º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 3º, sem manifestação do respectivo Conselho de Política Pública, a Administração Municipal poderá prosseguir com a celebração do Termo de Parceria, devidamente justificada a ausência de manifestação, em observância aos princípios da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

Art. 16. São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I – do objeto, que deverá conter a especificação detalhada do Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

II – da estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos, com os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III – da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;

IV – da previsão das receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, discriminando, item por item, as categorias contábeis utilizadas pela Organização, bem como o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, inclusive aos seus diretores, empregados e consultores;

V – do estabelecimento das obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, entre as quais a de repassar ao Município, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas das receitas e despesas efetivamente realizadas, independentemente das previsões contidas no inciso IV deste artigo;

VI – da obrigação de publicação, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação no Município, do extrato do Termo de Parceria, contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com os principais dados da documentação obrigatória prevista no inciso V deste artigo, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria;

VII – da previsão de acompanhamento e fiscalização pelo órgão da Administração signatário do instrumento;

VIII – da obrigatoriedade de contratação de serviços de verificação e auditoria independente por parte da entidade parceira, com o objetivo de avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, bem como emitir parecer e relatório sobre a aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das cláusulas essenciais previstas neste artigo poderá ensejar a rescisão unilateral do Termo de Parceria pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como da obrigação de ressarcimento ao Erário em caso de prejuízo.

Art. 17. Após a assinatura do Termo de Parceria, a Administração Pública Municipal deverá publicar, no Diário Oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o extrato do Termo de Parceria, conforme modelo disponibilizado no próprio Edital do Concurso de Projetos.

§ 1º O Termo de Parceria deverá ser disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de Sorriso, garantindo-se o pleno acesso à informação e a transparência ativa.

§ 2º A ausência de publicação do extrato do Termo de Parceria no Diário Oficial, bem como a não disponibilização de sua íntegra no Portal da Transparência, impedirá a liberação de quaisquer recursos financeiros vinculados à execução da parceria, até que sejam regularizadas as obrigações de publicidade e transparência.

Art. 18. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá protocolar, na Secretaria Municipal correspondente à atividade objeto do Termo de Parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do referido instrumento, Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de prestação de serviços – continuados ou não –, bem como para as aquisições de materiais e bens de consumo, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º O Regulamento mencionado no *caput* deverá prever a necessidade de realização de cotação prévia junto a fornecedores do ramo, recomendando-se, inclusive, a verificação de preços em portais de cotações online, com a finalidade de comprovar que os preços praticados pela OSCIP são condizentes com os valores de mercado.

§ 2º Caso a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade, conforme previsto na legislação aplicável.

§ 3º O Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da OSCIP, no Diário Oficial, e no Portal da Transparência do Município de Sorriso, bem como ser encaminhado à Comissão de Avaliação e Monitoramento, para fins de acompanhamento e fiscalização.

§ 4º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, especialmente quanto à elaboração, publicação ou encaminhamento do Regulamento, poderá ensejar a suspensão dos repasses financeiros à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, bem como a rescisão do Termo de Parceria, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 19. AOrganização da Sociedade Civil de Interesse Público durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoabilidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada, responsável técnico com formação na área exigida.

Art. 20. Qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, posteriormente à assinatura do Termo de Parceria, deverá ser comunicada e entregue à Comissão de Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal correspondente à atividade objeto do Termo de Parceria.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá, obrigatoriamente, informar ao Fiscal Administrativo e ao Fiscal Técnico do Termo de Parceria acerca das alterações estatutárias recebidas.

§ 2º Caso a alteração estatutária comprometa a regularidade, a habilitação ou a capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá realizar a análise de riscos e, se for o caso, propor à Administração Municipal a suspensão dos repasses financeiros, a interrupção das atividades ou a rescisão do Termo de Parceria, conforme a gravidade da alteração e os princípios da legalidade, segurança jurídica e proteção ao interesse público.

Art. 21. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período

superior ao do exercício fiscal, respeitadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

§ 1º Caso o Termo de Parceria se encerre sem o adimplemento total do objeto ou haja excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o referido instrumento poderá ser prorrogado até o adimplemento integral do objeto ou a devolução da verba excedente ao erário, conforme regulamentação específica.

§ 2º A prorrogação do Termo de Parceria deverá ser formalizada mediante aditivo específico, acompanhado de justificativa técnica que demonstre a necessidade e a adequação da prorrogação, com a devida aprovação pela autoridade competente e publicação em meio oficial, assegurando-se a transparência e a legalidade do ato.

Art. 22. A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser realizada em contas bancárias específicas, sendo:

I – uma conta destinada ao pagamento dos custos diretos, referentes às despesas com os profissionais envolvidos nos programas a serem executados;

II – outra conta destinada ao pagamento dos custos administrativos, relativos à gestão e manutenção dos projetos, ambas de uso exclusivo para as parcerias com o Município de Sorriso.

§ 1º Os custos administrativos devem ser previamente previstos no Plano de Trabalho e ressarcidos apenas mediante comprovação, ficando sua fiscalização a cargo da Comissão de Avaliação e Monitoramento, que, além de suas atribuições regulares, atuará especificamente na verificação e controle desses custos.

§ 2º Os custos diretos da parceria, referentes às despesas com os profissionais envolvidos nos programas a serem executados, serão igualmente fiscalizados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como pelo Fiscal Administrativo e pelo Fiscal Técnico do Termo de Parceria.

§ 3º A execução do objeto do Termo de Parceria será, também, acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de Política Pública da área correspondente de atuação, quando houver.

§ 4º A não utilização de contas bancárias específicas ou a mistura de recursos públicos com recursos privados constitui irregularidade grave, sujeitando a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP à suspensão dos repasses financeiros, à rescisão do Termo de Parceria, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como da obrigação de ressarcimento ao Erário.

Art. 23. O Termo de Parceria deverá ser assinado pelo titular da Secretaria Municipal responsável por sua celebração, sendo vedada a delegação de competência para esse fim.

Art. 24. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, deverão dar imediata ciência à Controladoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. O não encaminhamento das informações sobre irregularidades ou ilegalidades às autoridades competentes, nos termos do *caput*, configurará falta funcional grave, sujeitando o responsável pela fiscalização às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 25. A liberação de recursos para a execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado no respectivo Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE TRABALHO

Art. 26. Recebido o Termo de Parceria, a Secretaria Municipal correspondente à atividade fomentada deverá solicitar à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP contratada a elaboração do Programa de Trabalho, de acordo com a necessidade da parceria, observando os parâmetros definidos no Termo de Referência, bem como o valor máximo estabelecido no Edital do Concurso de Projetos, seus Anexos e no próprio Termo de Parceria.

§ 1º O Programa de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação formal da Secretaria.

§ 2º Identificada alguma irregularidade, contradição ou imprecisão no Programa de Trabalho, a Secretaria Municipal demandante deverá notificar a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para que sane as irregularidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP somente poderá iniciar a prestação dos serviços após a aprovação formal do Programa de Trabalho pela Secretaria Municipal correspondente à atividade fomentada, ocasião em que será emitida a Ordem de Serviço pelo Secretário da Pasta.

§ 4º Os ajustes, alterações e acréscimos realizados durante a execução do objeto integrarão o Programa de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo Secretário Municipal correspondente à atividade fomentada, devendo ser formalizados por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

§ 5º O Programa de Trabalho e todas as suas alterações deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município de Sorriso, assegurando o pleno acesso à informação e a transparência ativa.

§ 6º A não apresentação do Programa de Trabalho no prazo estipulado, bem como a não aprovação pela Secretaria Municipal competente, impedirá a liberação de quaisquer recursos financeiros vinculados ao Termo de Parceria e poderá ensejar, conforme a gravidade e a motivação da inadimplementação, a rescisão unilateral do instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 27. O Programa de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

I – especificação detalhada do objeto;

II – estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos, com os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III – especificação das etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros, com detalhamento dos custos referentes ao pagamento dos profissionais e prestadores de serviços contratados para execução do Programa de Trabalho (custos diretos) e dos custos administrativos destinados à gestão do programa (custos indiretos);

V – previsão de início e término da execução do objeto;

VI – metodologia de avaliação quali-quantitativa das metas, com mecanismos de aferição junto aos usuários dos serviços públicos e aos profissionais envolvidos na execução do objeto pactuado,

com vistas à aferição da qualidade, efetividade e satisfação com os serviços prestados.

§ 1º O Programa de Trabalho deverá conter a discriminação pormenorizada dos serviços necessários à execução do Termo de Parceria, respectivos custos, fixação de metas e definição de indicadores quantitativos e qualitativos, capazes de proporcionar subsídios para a avaliação dos gastos e dos resultados alcançados.

§ 2º Desde que previstos no Programa de Trabalho, poderão ser custeadas com recursos públicos, entre outras, as seguintes despesas:

I – remunerações e encargos sociais dos empregados da entidade parceira, vinculados à execução do Termo de Parceria;

II – contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, imprescindíveis à execução do Termo de Parceria, desde que não caracterizem terceirização ilícita de mão de obra;

III – despesas com aluguel, água, energia elétrica, condomínio, obras, reformas, serviços de engenharia ou de manutenção em geral do imóvel onde funciona a unidade operacional da entidade parceira;

IV – despesas com passagens, aluguel de veículos, combustível e alimentação para diretores, empregados e prestadores de serviços, desde que indispensáveis à execução do objeto e devidamente justificadas no Programa de Trabalho;

V – quota-parte das despesas com remuneração e encargos sociais dos diretores da entidade parceira, aferida mediante rateio do montante dessas despesas dividido pelo total de Programas de Trabalho ou Termos de Parceria, o que for maior;

VI – quota-parte das despesas com honorários de serviços de contabilidade, assessoria ou consultoria jurídica ou de outro serviço que não seja específico e divisível, aferida mediante o rateio do montante dessas despesas pelo total de Programas de Trabalho ou Termos de Parceria, o que for maior;

VII – aquisição de equipamentos e materiais permanentes, essenciais à execução do objeto da parceria, bem como serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 3º A comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS/DCTFWeb), que poderão ser pagos com recursos da parceria, deverá ser realizada pela OSCIP, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento, da folha de pagamento, bem como de controles internos específicos que permitam identificar e vincular os empregados celetistas contratados para a execução do Programa de Trabalho junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, assegurando a devida rastreabilidade e transparência.

§ 4º As despesas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para a execução do Termo de Parceria deverão conter o detalhamento específico de todas as despesas que serão remuneradas pela Administração Municipal, especialmente:

I – despesas com aluguel, água, energia elétrica, condomínio, obras, reformas, serviços de engenharia ou manutenção em geral, do imóvel onde funciona a sede administrativa da entidade parceira ou a unidade onde o projeto for executado;

II – despesas com passagens, aluguel de veículo, combustível e alimentação para diretores, conselheiros e prestadores de serviços, desde que previstas no Plano de Trabalho e de acordo com a finalidade pública;

III – despesas com honorários advocatícios e serviços de consultoria, assessoria administrativa, contábil, jurídica e de auditoria independente, desde que detalhadamente previstas no Plano de Trabalho e compatíveis com a finalidade do objeto do instrumento.

§ 5º Não poderão ser custeadas com recursos públicos, ainda que previstas no Programa de Trabalho ou no Termo de Parceria, as despesas com taxas de administração ou quaisquer outras de natureza similar, inclusive as fixadas em percentuais sobre os recursos repassados, que venham a caracterizar contrapartida pela execução do Termo de Parceria.

Art. 28. Os salários e as vantagens remuneratórias, de qualquer natureza, dos empregados e diretores da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP serão fixados com base nas remunerações praticadas no mercado de trabalho do Estado de Mato Grosso, observando-se o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, os quais deverão ser devidamente comprovados pela entidade.

§ 1º A Fiscalização do Termo de Parceria poderá questionar ou impugnar eventuais pagamentos desproporcionais ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, solicitando as devidas justificativas e a comprovação da pesquisa de preços realizada. Caso não se convença da adequação dos valores, poderá rejeitar o pagamento considerado excessivo ou não aceitá-lo nas prestações de contas futuras, adotando as medidas cabíveis.

§ 2º Na hipótese de rejeição de valores considerados desproporcionais ou incompatíveis com os praticados no mercado, a Fiscalização do Termo de Parceria deverá elaborar relatório circunstanciado, fundamentando sua decisão e assegurando à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Transparência

Art. 29. A entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá manter escrituração contábil com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, promovendo o registro detalhado da movimentação dos recursos, receitas e despesas relativas a cada Termo de Parceria, em contas contábeis específicas, de modo a demonstrar a aplicação dos recursos públicos recebidos e os resultados das atividades fomentadas.

Art. 30. Em observância ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a entidade parceira deverá manter sítio eletrônico oficial com, dentre outras, as seguintes informações obrigatórias:

I – estatuto social e suas modificações, ata de fundação e ata de eleição dos atuais membros da diretoria e do conselho fiscal, devidamente registrados em cartório, bem como a certidão de personalidade jurídica da entidade;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a certidão de qualificação como OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça;

III – relação dos Termos de Parceria e seus respectivos Programas de Trabalho, com a descrição dos órgãos públicos parceiros, os valores totais de cada termo e as parcelas efetivamente repassadas;

IV – Regulamento próprio contendo os procedimentos para con-

tratação de obras, serviços e compras realizadas com emprego de recursos públicos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, conforme previsto no inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 9.790/1999;

V – prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, que deverão ser mantidas disponíveis para exame público;

VI – relação dos cargos celetistas, com respectivos salários e vantagens remuneratórias pagas aos empregados, bem como dos cargos estatutários e os valores de remuneração da diretoria, observados os padrões de mercado na região, desde que haja expressa previsão no estatuto social;

VII – relação e cópias dos contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas físicas ou jurídicas inerentes à execução do Termo de Parceria;

VIII – acesso a canais de reclamação, informação e denúncia, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, bem como mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

Art. 31. O descumprimento das obrigações de transparência previstas nesta Seção sujeitará a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP à suspensão dos repasses financeiros vinculados ao Termo de Parceria, bem como à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a gravidade da infração e os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 32. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal correspondente à atividade pactuada, com a participação dos seguintes atores responsáveis:

I – Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, quando existentes;

II – Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada por Portaria específica para este fim;

III – Comissão de Análise das Metas Quali-quantitativas, nomeada por Portaria específica para este fim;

IV – Fiscal Técnico do Termo de Parceria, nomeado por Portaria específica para este fim;

V – Fiscal Administrativo, nomeado por Portaria específica para este fim.

§ 1º Antes do início da execução do Programa de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá realizar uma reunião de iniciação do Termo de Parceria com todos os responsáveis pela fiscalização, tanto no nível de resultados quanto no nível de prestação de contas dos recursos empregados, procedendo ao registro da reunião em ata, devidamente assinada por todos, na qual deverão constar as orientações e procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria.

§ 2º A ata da reunião de iniciação referida no parágrafo anterior deverá ser anexada ao processo administrativo do Termo de Parceria, como documento obrigatório, servindo de referência para o acompanhamento, fiscalização e prestação de contas da parceria.

Art. 33. Fica instituída a Comissão de Análise das Metas Quali-quantitativas, composta por servidores efetivos designados mediante Portaria específica, com a finalidade de proceder à verificação periódica do cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, avaliando a sua adequação qualitativa e quantitativa e emitindo relatórios conclusivos que subsidiarão a prestação de contas e as decisões administrativas.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Análise das Metas Quali-quantitativas não exime os demais órgãos e agentes previstos neste Decreto das suas atribuições de acompanhamento e fiscalização.

Subseção I

Do Conselho de Políticas Públicas

Art. 34. O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo Conselho de Política Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.790/1999, não poderão introduzir ou induzir modificações nas obrigações estabelecidas no Termo de Parceria celebrado.

§ 1º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho relativas ao acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser formalmente encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para que este adote as providências que entender cabíveis.

§ 2º O órgão estatal parceiro deverá informar ao Conselho sobre as atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas, promovendo o intercâmbio de informações e fortalecendo a transparência e o controle social.

§ 3º O órgão estatal parceiro deverá responder formalmente às recomendações ou sugestões encaminhadas pelo Conselho de Política Pública, ainda que opte por não acatar as referidas manifestações, devendo, neste caso, apresentar a devida justificativa técnica e administrativa, resguardando os princípios da transparência, da motivação dos atos administrativos e da boa governança.

Subseção II

Da Comissão de Avaliação e Monitoramento

Art. 35. A execução do Termo de Parceria deverá ser monitorada e analisada por uma Comissão de Avaliação e Monitoramento, órgão colegiado responsável pelo acompanhamento sistemático da execução, fiscalização da aplicação dos recursos públicos, e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas, composta por servidores e representantes designados, constituída por ato específico e publicada em meio oficial.

Art. 36. A Comissão de Avaliação e Monitoramento será composta por:

I – dois membros do Poder Executivo, obrigatoriamente técnicos da área correspondente à atividade pactuada no Termo de Parceria (ex: saúde, educação, assistência social, etc.);

II – o Fiscal Técnico do Termo de Parceria;

III – o Fiscal Administrativo do Termo de Parceria;

IV – um membro da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

V – um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área correspondente, quando houver.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar equipe de apoio para auxiliar no acompanhamento, análise e monitoramento do Termo de Parceria, especialmente na prestação de contas e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Art. 37. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I – requisitar, a qualquer momento, informações e documentos necessários à fiscalização da execução do Termo de Parceria;

II – realizar o acompanhamento técnico e financeiro do objeto pactuado, verificando a regularidade da aplicação dos recursos

públicos;

III – emitir relatórios bimestrais distintos, sendo:

a) um relatório específico sobre os custos diretos, relacionados à execução do objeto e à remuneração da equipe de trabalho;

b) outro relatório específico sobre os custos indiretos, correspondentes às despesas administrativas, operacionais e institucionais realizadas pela OSCIP, encaminhando ambos ao órgão público parceiro e ao Conselho de Políticas Públicas;

IV – analisar e emitir parecer técnico e relatório conclusivo sobre a prestação de contas anual, abrangendo a totalidade dos recursos públicos e bens aplicados na execução do Termo de Parceria, com especial destaque para a compatibilidade e a razoabilidade dos custos diretos e indiretos;

V – propor, quando for o caso, à Administração Municipal, a suspensão, revisão ou rescisão do Termo de Parceria, diante de irregularidades na aplicação dos recursos ou na execução do objeto.

Art. 38. A Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá emitir relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório do Fiscal Técnico, encaminhando-o ao Secretário Municipal e ao Conselho de Política Pública da área de atuação.

Art. 39. A Comissão deverá manter calendário atualizado, informando os prazos mensais de análise e o resultado das prestações de contas, assegurando a transparência e previsibilidade do processo.

Subseção III

Da Comissão de Análise das Metas Quali-quantitativas

Art. 40. A Comissão de Análise das Metas Quali-quantitativas é o órgão colegiado responsável por realizar a verificação técnica periódica do cumprimento das metas e resultados pactuados no Programa de Trabalho, analisando sob as dimensões quantitativa e qualitativa a efetividade e a eficiência da execução, subsidiando a Comissão de Avaliação e Monitoramento e a Administração Pública Municipal na gestão da parceria.

Art. 41. A Comissão de Análise das Metas Quali-quantitativas será composta por:

I – um servidor efetivo da Secretaria Municipal responsável pela parceria;

II – o Fiscal Técnico do Termo de Parceria;

III – um especialista na área temática do objeto da parceria, designado pela Administração Municipal;

IV – um representante indicado pelo Conselho de Política Pública, da área correspondente, quando houver.

Art. 42. Compete à Comissão de Análise das Metas Quali-quantitativas:

I – realizar análises periódicas do cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, comparando os resultados alcançados com os indicadores previstos;

II – verificar a adequação qualitativa e quantitativa dos serviços e atividades executadas, avaliando sua efetividade e eficiência;

III – elaborar relatórios técnicos conclusivos sobre o grau de cumprimento das metas, indicando, quando for o caso, a necessidade de ajustes, recomposição ou revisão das metas e dos cronogramas;

IV – encaminhar seus relatórios à Comissão de Avaliação e Monitoramento, para subsidiar a emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas e a tomada de decisões administrativas;

V – sugerir à Administração Municipal, sempre que constatado o descumprimento grave ou reiterado das metas, a adoção de medidas corretivas, inclusive a suspensão ou rescisão do Termo de Parceria;

VI – realizar, periodicamente, pesquisas de satisfação com os usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da parceria, a fim de aferir a percepção da população sobre a qualidade dos serviços ofertados;

VII – aplicar instrumentos de avaliação junto aos profissionais contratados pela OSCIP, visando obter subsídios quanto à adequação da gestão, ambiente organizacional e cumprimento de condições pactuadas.

Art. 43. A Comissão de Análise das Metas Quali-quantitativas deverá:

I – requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

II – realizar visitas técnicas *in loco* para verificar a execução efetiva das atividades e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 44. A Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá elaborar relatórios quadrimestrais de acompanhamento e avaliação da execução do Termo de Parceria, os quais deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Sorriso.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deverão conter, obrigatoriamente, análise detalhada dos indicadores quantitativos e qualitativos, aferidos com base nas metas e resultados estabelecidos no Programa de Trabalho e nos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Análise das Metas Quali-quantitativas, de modo a subsidiar a Administração Pública na avaliação do desempenho da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Subseção IV

Do Fiscal Administrativo

Art. 45. Compete ao Fiscal Administrativo o acompanhamento e a fiscalização da execução administrativa e financeira do Termo de Parceria, especialmente no que se refere às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sendo de sua responsabilidade:

I – participar da reunião inicial de trabalho e da reunião de conclusão da execução do Termo de Parceria;

II – verificar e manter organizada, desde o início e durante toda a vigência, cópia do Termo de Parceria e suas alterações (apostilamentos e termos aditivos), bem como toda a documentação de qualificação dos profissionais alocados, devendo informar à Comissão de Avaliação e Monitoramento quaisquer pendências constatadas;

III – conferir se os documentos apresentados pela OSCIP correspondem, de fato, aos prestadores de serviço que estão alocados na Prefeitura Municipal de Sorriso, para o cumprimento do objeto pactuado;

IV – verificar se foram realizados, dentro dos prazos legais, os pagamentos salariais e dos benefícios aos prestadores de serviço, conforme estabelecido no Termo de Parceria;

V – conferir toda a documentação exigida no Termo de Parceria e neste Decreto, especialmente no que se refere às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, como pré-requisito para a realização dos pagamentos;

VI – analisar, juntamente com o Fiscal Técnico do Termo de Parceria, os documentos apresentados para pagamento, bem como a nota fiscal, conferindo-os com as condições estabelecidas no Ter-

mo de Parceria e, caso identifique impropriedades, encaminhar à Comissão de Avaliação e Monitoramento, para notificação da OSCIP;

VII – solicitar, periodicamente e por amostragem, aos profissionais terceirizados, comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas. A consulta poderá ser solicitada mais de uma vez para o mesmo empregado, devendo, preferencialmente, garantir que todos os empregados tenham seus extratos avaliados ao longo de um ano. Quaisquer pendências constatadas deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do Termo de Parceria, para as providências cabíveis;

VIII – exigir da OSCIP, também por amostragem, a entrega do extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, bem como de outros documentos previstos em contrato ou instrumento coletivo da categoria, os quais deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos;

IX – realizar a conferência dos dados relativos aos serviços medidos, liquidados e pagos no mês anterior, comparando-os com as remunerações brutas informadas pela OSCIP nos arquivos SEFIP (ou equivalente conforme evolução do eSocial), referentes ao respectivo mês de competência;

X – realizar visitas in loco em todas as unidades administrativas, confrontando o número de profissionais indicados nas planilhas de fiscalização com os efetivamente presentes, verificando também o número de horas trabalhadas;

XI – participar da atualização do Mapa de Riscos do Termo de Parceria, sempre que houver eventos relevantes detectados durante a fiscalização.

§ 1º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal Administrativo implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração da responsabilidade administrativa, sem prejuízo das eventuais responsabilidades civis e penais.

§ 2º O Fiscal Administrativo deverá manter registro sistematizado de todas as ações e procedimentos de fiscalização realizados, preferencialmente em sistema informatizado de gestão, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a disponibilidade das informações para fins de controle interno e prestação de contas.

Subseção V

Do Fiscal Técnico do Termo de Parceria

Art. 46. Compete ao Fiscal Técnico do Termo de Parceria o acompanhamento e a fiscalização técnica da execução do objeto pactuado, bem como a verificação do cumprimento das metas e prazos, sendo de sua responsabilidade:

I – atestar, para fins de recebimento provisório, os documentos fiscais e demais comprovantes que certificam a efetiva realização do objeto do Termo de Parceria;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, emitindo o respectivo Relatório de Acompanhamento da Execução, e, quando for o caso, apontar não conformidades ou problemas identificados, tais como: atrasos, faltas, substituições, pontualidade, uso de crachás, uso de EPIs, entre outros;

III – conhecer integralmente o Termo de Referência, com especial atenção ao objeto do Termo de Parceria;

IV – participar, quando convocado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, da reunião inicial após a assinatura do Termo de Parceria;

V – controlar o prazo de vigência do Termo de Parceria sob sua responsabilidade;

VI – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, organizados em ordem cronológica, zelando para que o valor total pactuado não seja ultrapassado;

VII – adotar o modo formal de comunicação (e-mail ou ofício) ao se dirigir à OSCIP parceira ou ao seu preposto, assegurando o registro documental das medidas e esforços realizados, bem como subsidiar a Comissão de Avaliação e Monitoramento na adoção das medidas administrativas cabíveis;

VIII – estar disponível para esclarecer dúvidas da OSCIP parceira, no âmbito de sua competência técnica, encaminhando à Comissão de Avaliação e Monitoramento as questões que extrapolem suas atribuições ou que demandem análise especializada;

IX – registrar formalmente, via ofício, e encaminhar à Comissão de Avaliação e Monitoramento, as irregularidades cometidas pela OSCIP, passíveis de aplicação de penalidades;

X – encaminhar ao Secretário da Pasta eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos formulados pela OSCIP, os quais somente poderão ser efetivados mediante termo aditivo;

XI – propor, de modo fundamentado, à Comissão de Avaliação e Monitoramento e ao Secretário da Pasta, a celebração de aditivos, apostilamentos ou rescisão do Termo de Parceria, quando necessário;

XII – verificar, antes do atesto dos documentos fiscais, se a especificação, valor unitário e total, quantidade e prazos de entrega estão conformes com o estabelecido no Termo de Parceria;

XIII – devolver, mediante justificativa formal, a nota fiscal apresentada pela OSCIP quando forem observadas irregularidades que inviabilizem o pagamento;

XIV – analisar, em conjunto com o Fiscal Administrativo, os documentos apresentados para pagamento, conferindo-os com as condições estabelecidas no Termo de Parceria e, quando identificada impropriedade, encaminhar à Comissão de Avaliação e Monitoramento para ateste ou notificação da OSCIP;

XV – estabelecer rotina de acompanhamento da frequência, jornada de trabalho, serviços e funções desempenhadas pelos profissionais vinculados ao Termo de Parceria, conforme as regras estabelecidas;

XVI – propor a revisão de valores a serem pagos à OSCIP e registrar em relatório técnico, a ser encaminhado à Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos seguintes casos:

a) não produção dos resultados, execução parcial ou execução em qualidade inferior ao pactuado;

b) utilização de materiais ou recursos humanos em qualidade ou quantidade inferior à estabelecida;

c) necessidade de glosa de pagamento de serviços não prestados ou prestados em desconformidade com o previsto no Edital e no Termo de Parceria;

XVII – solicitar ao Secretário da Pasta, mediante justificativa, o apoio de outro servidor ou técnico especializado para auxiliar na fiscalização do Termo de Parceria, quando necessário;

XVIII – elaborar o Relatório de Acompanhamento da Execução em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal apresentada pela OSCIP;

XIX – participar da atualização do Mapa de Riscos do Termo de Parceria, sempre que forem detectados eventos relevantes no curso da fiscalização;

XX – desempenhar outras atribuições específicas decorrentes das

cláusulas e especificidades do Termo de Parceria.

§ 1º O atesto, para fins de recebimento provisório, é atribuição exclusiva do Fiscal Técnico do Termo de Parceria, consistindo na verificação do cumprimento da obrigação pela OSCIP e na consequente liberação do pagamento pela Administração Pública, mediante assinatura nos documentos fiscais e demais comprovantes que certificam a execução do objeto.

§ 2º A assinatura do Fiscal Técnico deverá conter o nome completo por extenso, a indicação da respectiva função ou cargo, a data do atesto e a identificação da Secretaria à qual o servidor está vinculado, constituindo suporte documental essencial para a liquidação da despesa, cuja ausência caracteriza irregularidade na execução.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal Técnico do Termo de Parceria implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

§ 4º O Fiscal Técnico do Termo de Parceria deverá manter arquivo próprio, físico ou digital, contendo todos os relatórios, comunicações, documentos e registros produzidos ou recebidos no exercício de suas funções de fiscalização, assegurando a rastreabilidade das ações, a memória institucional e a disponibilidade das informações para fins de controle interno, prestação de contas e auditoria.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 47. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá apresentar a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente e ao término do Termo de Parceria, instruída com os seguintes documentos:

I – relatório de execução das atividades, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do Termo de Parceria;

III – memória de cálculo do rateio das despesas realizadas, permitindo, no âmbito de cada instrumento pactuado, a comprovação da conformidade na aplicação dos recursos;

IV – demonstração das origens e aplicações dos recursos;

V – relação dos municípios com os quais a OSCIP possui Termos de Parceria vigentes para efeitos de rateio;

VI – demonstração dos resultados finais do exercício;

VII – balanço patrimonial, a ser apresentado na prestação de contas anual, no prazo legalmente exigível;

VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessárias para a adequada compreensão dos dados apresentados.

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se por Prestação de Contas o conjunto de documentos e informações que comprovam a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e o adimplemento do objeto pactuado no Termo de Parceria.

§ 2º A Prestação de Contas da OSCIP deverá estar lastreada por documentos comprobatórios idôneos, que evidenciem a efetiva prestação dos serviços e a regularidade dos pagamentos efetuados.

§ 3º Na Prestação de Contas final do Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar, além dos documentos previstos, a comprovação da restituição do saldo financeiro remanescente, acrescido dos rendimentos eventualmente auferidos.

Art. 48. A OSCIP deverá protocolar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

I – a Prestação de Contas dos custos diretos junto ao Fiscal Técnico do Termo de Parceria;

II – a Prestação de Contas dos custos administrativos junto à Comissão de Avaliação e Monitoramento.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá analisar a Prestação de Contas e emitir relatório circunstanciado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

§ 2º Após a conclusão da análise, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá emitir relatório conclusivo da Prestação de Contas, que será encaminhado ao Secretário Municipal correspondente à atividade fomentada e ao Conselho de Política Pública da área correspondente.

Art. 49. O Processo de Pagamento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I – Prestação de Contas dos custos diretos relacionados ao pagamento da equipe detrabalho, bem como dos custos administrativos, operacionais e institucionais apresentados pela OSCIP;

II – Relatórios dos Fiscais (Técnico e Administrativo) do Termo de Parceria;

III – Relatório conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

§ 1º A cada bimestre, deverão ser anexados ao Processo de Pagamento:

I – Relatório da Comissão de Avaliação e Monitoramento sobre a análise da Prestação de Contas;

II – Relatório conclusivo do Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias sobre a mesma análise.

§ 2º A cada quadrimestre, deverá ser anexado ao Processo de Pagamento o Relatório conclusivo da Comissão de Avaliação e Monitoramento sobre a análise e monitoramento dos indicadores quantitativos e qualitativos da execução do Termo de Parceria.

§ 3º A OSCIP somente poderá receber os pagamentos relativos ao Termo de Parceria se o Processo de Pagamento estiver devidamente instruído com todos os documentos previstos neste artigo, sob pena de suspensão do repasse até a regularização.

§ 4º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido ou a apresentação de forma incompleta ou irregular poderá acarretar a suspensão automática dos repasses financeiros à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, devendo a situação ser imediatamente comunicada à Comissão de Avaliação e Monitoramento e ao Secretário Municipal responsável.

Parágrafo único. Persistindo a inadimplência ou a não regularização da Prestação de Contas no prazo adicional que for concedido, poderá ser proposta, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, a rescisão do Termo de Parceria, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, da responsabilização civil e penal e da adoção das medidas necessárias à restituição dos valores eventualmente irregularmente aplicados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá realizar auditoria independente acerca da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, sempre que o valor

global do instrumento for igual ou superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 51. Compete ao Secretário Municipal de Administração a responsabilidade de prover a capacitação específica aos servidores designados para atuar na fiscalização e gestão dos Termos de Parceria.

§ 1º A capacitação referida no caput deverá ocorrer, obrigatoriamente, antes do início da vigência de cada Termo de Parceria, garantindo a qualificação técnica e a efetividade das ações de fiscalização e controle.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá manter registro atualizado de todas as capacitações realizadas, contendo a identificação dos servidores capacitados, as datas, os conteúdos ministrados e as respectivas cargas horárias, como forma de assegurar a memória institucional, o planejamento contínuo da formação e a comprovação da qualificação técnica para o exercício das funções de fiscalização dos Termos de Parceria.

Art. 52. Aplicam-se, no âmbito do Município de Sorriso, as disposições da:

I – Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II – Decreto da Presidência da República nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

III – Lei Estadual nº 11.082, de 14 de janeiro de 2020, bem como as demais disposições supletivas previstas neste Decreto.

Art. 53. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 54. Fica revogado o Decreto Municipal nº 098, de 05 de julho de 2019, ou outro que porventura disponha de forma incompatível com as normas deste Decreto.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N 1218, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1218/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3627/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$1.000,00 (um mil reais para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Cultura

Superávit financeiro

Cód. red.: 923	22.002.13.392.0020.1320.3.3.90.36.2.719.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3627/2024.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 3 de fevereiro de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

DECRETO N 1236, DE 06 DE MARÇO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1236/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3627/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 2.113.620,00 (dois milhões cento e treze mil seiscentos e vinte reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	84	04.003.12.361.0016.1094.4.4.90.51.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	265.000,00
		Sub-Total:	**265.000,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	123	04.005.12.361.0016.1010.4.4.90.51.1.700.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	10.000,00
Cód. red.:	127	04.005.12.361.0016.2033.3.1.90.94.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	50.000,00
Cód. red.:	135	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.40.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Info	80.000,00
Cód. red.:	167	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.40.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Info	175.000,00
Cód. red.:	174	04.005.12.365.0018.2025.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	20.000,00
		Sub-Total:	**335.000,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	234	06.001.20.604.0002.1029.4.4.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	12.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESC.

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	386	08.002.08.243.0025.2060.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	155.000,00
		Sub-Total:	**155.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	415	08.005.08.243.0025.2056.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	447	09.001.23.691.0002.1041.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	470.000,00
Cód. red.:	462	09.001.23.691.0002.2073.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	22.000,00
		Sub-Total:	**492.000,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADE DO GANHA TEMPO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	499	10.002.04.122.0002.2079.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	4.620,00
		Sub-Total:	**4.620,00**

Órgão: 13 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SEC. ESPORTE E LAZER - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	552	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	370.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

		Sub-Total:	**370.000,00**

Órgão: 14 - SEC. DE CIDADE
Unidade: 001 - SEC. DE CIDADE - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 575	14.001.15.122.0031.1097.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 692	15.001.10.302.0012.2098.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		5.000,00
Cód. red.: 711	15.001.10.302.0012.2103.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		50.000,00
		Sub-Total:	**55.000,00**

Órgão: 20 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 885	20.001.06.181.0037.2120.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		215.000,00
		Sub-Total:	**215.000,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario SEMCULTJ

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 918	22.001.23.695.0035.2145.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		194.000,00
		Sub-Total:	**194.000,00**

Órgão: 23 - SEC. MUN.D AGRIC. FAMIL. E SEGUR. ALIMENEN. SEMASA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario SEMASA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 955	23.001.04.122.0002.2139.3.3.90.08.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.113.620,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3627/2024.

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 112	04.003.12.365.0016.2032.3.3.90.37.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		265.000,00
		Sub-Total:	**265.000,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 126	04.005.12.361.0016.2033.3.1.90.13.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais		50.000,00
Cód. red.: 131	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		185.000,00
Cód. red.: 154	04.005.12.364.0019.2028.3.3.70.41.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Contribuições		100.000,00
		Sub-Total:	**335.000,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 231	06.001.18.541.0034.2045.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente		12.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESC.

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 380	08.002.08.243.0025.2060.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	426	08.005.08.244.0002.2055.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	100.000,00
Cód. red.:	430	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	20.000,00
Cód. red.:	432	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	35.000,00
		Sub-Total:	**155.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	449	09.001.23.691.0002.2072.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	162.000,00
Cód. red.:	450	09.001.23.691.0002.2072.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
Cód. red.:	454	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
Cód. red.:	460	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.93.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	60.000,00
Cód. red.:	469	09.001.23.691.0027.2077.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Cód. red.:	1113	09.001.23.695.0035.2162.3.3.90.32.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
Cód. red.:	1112	09.001.23.695.0035.2162.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
		Sub-Total:	**492.000,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC. ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	473	10.001.04.122.0002.2078.3.1.91.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	4.620,00
		Sub-Total:	**4.620,00**

Órgão: 13 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SEC. ESPORTE E LAZER - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	544	13.001.27.812.0002.2084.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	30.000,00
Cód. red.:	545	13.001.27.812.0002.2084.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
Cód. red.:	555	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.93.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	30.000,00
Cód. red.:	557	13.001.27.812.0021.1057.4.4.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	110.000,00
		Sub-Total:	**270.000,00**

Órgão: 14 - SEC. DE CIDADE
Unidade: 001 - SEC. DE CIDADE - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	577	14.001.15.122.0031.2086.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	596	15.001.10.301.0011.1072.4.4.90.52.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	55.000,00
		Sub-Total:	**55.000,00**

Órgão: 20 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	841	20.001.06.181.0002.2117.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
Cód. red.:	844	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50.000,00
Cód. red.:	851	20.001.06.181.0002.2118.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	65.000,00
		Sub-Total:	**215.000,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario SEMCULTJ

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	899	22.001.13.392.0020.2142.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	50.000,00
Cód. red.:	903	22.001.13.392.0020.2142.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	20.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	921	22.002.13.392.0020.1207.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Cód. red.:	925	22.002.13.392.0020.2143.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
		Sub-Total:	**34.000,00**

Órgão: 23 - SEC. MUN.D AGRIC. FAMIL. E SEGUR. ALIMENEN. SEMASA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario SEMASA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	954	23.001.04.122.0002.2139.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1065	24.001.04.126.0002.1427.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
Cód. red.:	1066	24.001.04.126.0002.1428.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
		Sub-Total:	**190.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**2.113.620,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 6 de março de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

DECRETO N 1237, DE 06 DE MARÇO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1237/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3627/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	465	09.001.23.691.0002.2074.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3627/2024.

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	167	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.40.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 6 de março de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

Data: 08/05/2025 13:05:55 Página: 1 de 1

Data da emissão: 08/05/2025 13:05:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VALDICEIA PEREIRA LIMA

DECRETO N 1238, DE 06 DE MARÇO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1238/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3635/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - Fundeb 70% Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperaçao

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1003	02.002.12.361.0016.2171.3.1.90.94.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr		30.000,00
Cód. red.: 1005	02.002.12.361.0016.2171.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		17.500,00
Cód. red.: 1011	02.002.12.365.0016.2172.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		9.500,00
		Sub-Total:	**57.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1032	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.08.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais		2.500,00
Cód. red.: 1040	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		7.000,00
Cód. red.: 1021	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		121.000,00
Cód. red.: 1018	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.46.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		2.000,00
		Sub-Total:	**132.500,00**

Órgão: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1076	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1142	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 004 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1172	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		18.500,00
		Sub-Total:	**18.500,00**
		Total Parcial Suplementado:	**248.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3635/2025.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 992	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.000,00
Cód. red.: 993	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Cód. red.: 994	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	10.000,00
Cód. red.: 995	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000,00
Cód. red.: 996	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
Cód. red.: 999	02.003.04.122.0002.2170.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	8.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	1031	02.003.10.301.0010.2174.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.000,00
Cód. red.:	1030	02.003.10.301.0010.2174.3.1.91.13.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	20.000,00
Cód. red.:	1035	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.34.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	40.000,00
Cód. red.:	1037	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	30.000,00
Cód. red.:	1039	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.40.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00
Cód. red.:	1015	02.003.12.361.0016.2173.3.1.91.13.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	20.000,00
Cód. red.:	1020	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.14.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	1.000,00
Cód. red.:	1022	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.34.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	15.000,00
Cód. red.:	1024	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.37.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	40.000,00
		Sub-Total:	**248.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**248.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 6 de março de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

DECRETO N 1251, DE 01 DE ABRIL DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1251/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3627/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 5.356.387,90 (cinco milhões trezentos e cinqüenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 8	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Info	5.000,00
Cód. red.: 10	02.001.04.122.0002.2007.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Perm	85.000,00
	Sub-Total:	**90.000,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 244	06.001.20.604.0002.2047.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	565.000,00
	Sub-Total:	**565.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 308	08.001.08.244.0024.2062.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	48.100,00
Cód. red.: 318	08.001.08.244.0026.2053.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Perm	6.300,00
	Sub-Total:	**54.400,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 404	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	25.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 469	09.001.23.691.0027.2077.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	102.000,00
	Sub-Total:	**102.000,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC. ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 479	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	230.000,00
Cód. red.: 482	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.92.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Despesas de Exercícios Anteri	85.891,90
	Sub-Total:	**315.891,90**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADE DO GANHA TEMPO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 499	10.002.04.122.0002.2079.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 11 - SEC. DE GOVERNO
Unidade: 001 - SEC. DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 507	11.001.04.122.0002.1133.3.3.71.70.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Rateio pela Participação em Cc	262.000,00
	Sub-Total:	**262.000,00**

Órgão: 12 - SEC. TRANSPORTES

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Unidade: 001 - SEC. TRANSPORTES - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 527	12.001.26.782.0002.2083.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 13 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SEC. ESPORTE E LAZER - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 552	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		23.400,00
		Sub-Total:	**23.400,00**

Órgão: 14 - SEC. DE CIDADE
Unidade: 001 - SEC. DE CIDADE - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 575	14.001.15.122.0031.1097.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		552.000,00
Cód. red.: 585	14.001.15.122.0031.2086.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		7.000,00
		Sub-Total:	**559.000,00**

Órgão: 20 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 847	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		992.869,13
Cód. red.: 885	20.001.06.181.0037.2120.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		143.168,87
		Sub-Total:	**1.136.038,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario SEMCULTJ

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 910	22.001.13.392.0020.2142.3.3.90.93.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições		4.035,00
Cód. red.: 911	22.001.13.392.0020.2142.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Perm		40.000,00
Cód. red.: 918	22.001.23.695.0035.2145.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		2.040.000,00
		Sub-Total:	**2.084.035,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 924	22.002.13.392.0020.1320.3.3.90.39.2.719.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		10.623,00
Cód. red.: 930	22.002.13.392.0020.2143.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		99.000,00
		Sub-Total:	**109.623,00**
		Total Parcial Suplementado:	**5.356.387,90**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.627/2024.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 7	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
Cód. red.: 21	02.001.14.422.0008.2010.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		50.000,00
		Sub-Total:	**90.000,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 203	05.001.15.451.0029.1022.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações		2.000.000,00
		Sub-Total:	**2.000.000,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 267	06.002.18.542.0034.1143.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações		565.000,00
		Sub-Total:	**565.000,00**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	301	08.001.08.243.0025.2068.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
Cód. red.:	312	08.001.08.244.0026.2053.3.3.90.30.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	456	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.399,92
Cód. red.:	456	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.39.1.751.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.000,00
		Sub-Total:	**211.399,92**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC. ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	470	10.001.04.122.0002.2078.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	145.891,90
Cód. red.:	477	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
Cód. red.:	485	10.001.04.122.0003.1046.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Cód. red.:	491	10.001.04.122.0004.1050.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
		Sub-Total:	**225.891,90**

Órgão: 11 - SEC. DE GOVERNO
Unidade: 001 - SEC. DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	511	11.001.04.122.0002.2081.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	112.000,00
Cód. red.:	516	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
Cód. red.:	517	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	100.000,00
		Sub-Total:	**262.000,00**

Órgão: 12 - SEC. TRANSPORTES
Unidade: 001 - SEC. TRANSPORTES - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	538	12.001.26.782.0030.1054.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 13 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	562	13.002.27.812.0021.2085.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	23.400,00
		Sub-Total:	**23.400,00**

Órgão: 14 - SEC. DE CIDADE
Unidade: 001 - SEC. DE CIDADE - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	577	14.001.15.122.0031.2086.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.000,00
Cód. red.:	587	14.001.15.451.0029.2087.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	552.000,00
		Sub-Total:	**559.000,00**

Órgão: 20 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	854	20.001.06.181.0002.2118.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	536.038,08

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	886	20.001.06.181.0037.2120.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	598.000,00
Cód. red.:	887	20.001.06.181.0038.1413.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
		Sub-Total:	**1.136.038,08**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario SEMCULTJ

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	899	22.001.13.392.0020.2142.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	78.035,00
Cód. red.:	900	22.001.13.392.0020.2142.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	65.000,00
Cód. red.:	906	22.001.13.392.0020.2142.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	40.000,00
		Sub-Total:	**183.035,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	922	22.002.13.392.0020.1320.3.3.90.31.2.719.0000000 - Natureza de despesa: Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.623,00
		Sub-Total:	**10.623,00**
		Total Parcial Reduzido:	**5.356.387,90**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 1 de abril de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

DECRETO N 1253, DE 01 DE ABRIL DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1253/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3635/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 286.059,64 (duzentos e oitenta e seis mil cinqüenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	993	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
Cód. red.:	1036	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.959,64
Cód. red.:	1040	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	7.000,00
Cód. red.:	1021	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	92.600,00
		Sub-Total:	**111.559,64**

Órgão: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1053	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	140.000,00
		Sub-Total:	**140.000,00**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1135	26.001.04.122.0002.2164.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
Cód. red.:	1142	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.000,00
Cód. red.:	1146	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	1.500,00
		Sub-Total:	**34.500,00**
		Total Parcial Suplementado:	**286.059,64**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1080	25.001.14.244.0002.1429.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Cód. red.:	1102	25.001.14.244.0002.1431.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Cód. red.:	1107	25.001.14.244.0002.1433.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	80.000,00
		Sub-Total:	**230.000,00**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1135	26.001.04.122.0002.2164.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56.059,64
		Sub-Total:	**56.059,64**
		Total Parcial Reduzido:	**286.059,64**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 1 de abril de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

DECRETO N 1255, DE 02 DE ABRIL DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1255/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3629/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1176	15.001.10.302.0012.2154.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	16.000,00
Cód. red.:	1173	15.001.10.302.0012.2154.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	104.000,00
Cód. red.:	1175	15.001.10.302.0012.2154.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	8.000,00
		Sub-Total:	**128.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**128.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	604	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.34.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	128.000,00
		Sub-Total:	**128.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**128.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 2 de abril de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

Data: 27/05/2025 08:17:07 Página: 1 de 1

Data da emissão: 27/05/2025 08:17:07 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VALDICEIA PEREIRA LIMA

DECRETO N 1256, DE 02 DE ABRIL DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1256/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3630/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1174	15.001.10.302.0012.2154.3.1.90.13.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais		1.000,00
Cód. red.: 1173	15.001.10.302.0012.2154.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		155.000,00
		Sub-Total:	**156.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**156.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 604	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.34.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		156.000,00
		Sub-Total:	**156.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**156.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 2 de abril de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

DECRETO N 1261, DE 14 DE ABRIL DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1261/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3657/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SEC. ESPORTE E LAZER - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1177	13.001.27.812.0038.1439.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições	300.000,00
	Sub-Total:	**300.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**300.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 948	22.002.13.392.0038.1378.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições	300.000,00
	Sub-Total:	**300.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**300.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 14 de abril de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

Data: 27/05/2025 08:42:22 Página: 1 de 1

Data da emissão: 27/05/2025 08:42:22 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VALDICEIA PEREIRA LIMA

DECRETO N 1268, DE 29 DE ABRIL DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1268/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3674/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 3.218.000,00 (três milhões duzentos e dezoito mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - Fundeb 70% Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperaçao

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1000	02.002.12.361.0016.2171.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa		900.000,00
Cód. red.: 1003	02.002.12.361.0016.2171.3.1.90.94.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tra		70.000,00
Cód. red.: 1005	02.002.12.361.0016.2171.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		78.000,00
Cód. red.: 1006	02.002.12.365.0016.2172.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa		400.000,00
Cód. red.: 1011	02.002.12.365.0016.2172.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		40.000,00
		Sub-Total:	**1.488.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 985	02.003.04.122.0002.2170.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa		40.000,00
Cód. red.: 991	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		100.000,00
Cód. red.: 994	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		50.000,00
Cód. red.: 995	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		40.000,00
Cód. red.: 999	02.003.04.122.0002.2170.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Perma		20.000,00
Cód. red.: 1028	02.003.10.301.0010.2174.3.1.90.11.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa		500.000,00
Cód. red.: 1031	02.003.10.301.0010.2174.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tra		35.000,00
Cód. red.: 1032	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.08.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais		15.000,00
Cód. red.: 1035	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.34.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal D		40.000,00
Cód. red.: 1037	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		31.000,00
Cód. red.: 1013	02.003.12.361.0016.2173.3.1.90.11.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa		180.000,00
Cód. red.: 1021	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		305.000,00
Cód. red.: 1023	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.36.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		250.000,00
Cód. red.: 1025	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		50.000,00
Cód. red.: 1018	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.46.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		16.000,00
		Sub-Total:	**1.672.000,00**

Órgão: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1076	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		58.000,00
		Sub-Total:	**58.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**3.218.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.674/2025

Órgão: 03 - SEC. FAZENDA
Unidade: 001 - SEC. FAZENDA - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 51	03.001.28.846.0002.2015.3.3.90.47.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Tributárias e Contributivas		268.000,00
		Sub-Total:	**268.000,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73	04.002.12.361.0016.2026.3.1.91.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais		555.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

		Sub-Total:	**555.000,00**
Órgão:	**04 - SEC. EDUCAÇÃO**		
Unidade:	**003 - FUNDEB 30%**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 82	04.003.12.361.0016.1092.4.4.90.51.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações		1.108.000,00
Cód. red.: 94	04.003.12.361.0016.2031.3.3.90.37.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		846.000,00
		Sub-Total:	**1.954.000,00**
Órgão:	**15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 620	15.001.10.302.0012.1066.4.4.90.51.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações		321.000,00
Cód. red.: 702	15.001.10.302.0012.2099.3.3.90.39.1.751.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		80.000,00
		Sub-Total:	**401.000,00**
Órgão:	**25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA**		
Unidade:	**001 - Gabinete do Secretário**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1074	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**3.218.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 29 de abril de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

DECRETO N 1279, DE 07 DE MAIO DE 2025

DECRETO N° 1.279, DE 07 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Alei Fernandes**, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.627/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 1.270.000,00 (Um milhão, duzentos e setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal
01.01.122.0001.2.001 – Manutenção Administrativa e Encargos da Câmara Municipal
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 1.270.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 1.270.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, I da Lei 3.627/2024.

01 - Câmara Municipal
01.01.122.0001.1.001 – Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 1.270.000,00
TOTA GERAL..... R$ 1.270.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1474, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Alterar a Portaria n° 1.931, de 09 de agosto de 2025, que designa fiscais e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria 1.931, de 09 de agosto de 2024, para substituir os servidores Joni Roberto Bischoff (titular), Marli Rocha Fellis (substituta), pelos servidores Marli Rocha Fellis (titular) e David Santos Nascimento (substituto), como fiscais das Demais Unidades Administrativas Participantes para as Atas de Registros de Preços n° 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, e 212/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 018/2024, com a finalidade de "registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios, descartáveis e outros materiais destinados as unidades das secretarias municipais da prefeitura municipal de Sorriso/MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 14 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.755, de 11.06.2025, página 813, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1486, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 1.071, de 11 de abril de 2025, para substituir os servidores Joni Roberto Bischoff (titular), Marli Rocha Fellis (substituta), pelos servidores Marli Rocha Fellis (titular) e David Santos Nascimento (substituto), fiscais das demais Secretarias Municipais, para as **ATAS Nº 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, todas do ano de 2024,** originadas do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 052/2024** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRRISO – MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 14 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.476, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 307/2019, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE / NÍVEL ANTERIOR	CLASSE / NÍVEL ATUAL
3440	ANGELA CRISTINA DA SILVA DE SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D-05	D-06
7163	ANTONIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	B-02	B-03
3435	JANETE MARTINS DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-05	A-06
3437	LUZENIR MARIA DE MORAES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D-05	D-06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N 1243, DE 20 DE MARÇO DE 2025

SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPALDE FAZENDA
Av. Porto Alegre n° 2714, Edifício V. Ceni, Bairro Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-162,
Telefone: (66)3545-8390 - www.sorriso.mt.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1243/2025

DATA: 20 DE MARÇO DE 2025.

DISPOE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, ALEI FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o Edital de Convocação **nº 001/2025,** publicado em 10 de março de 2025 no Diário Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.org/mt/amm e site do município – www.sorriso.mt.gov.br

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a anulação do saldo existente da Nota de Empenho não processada, cujo fornecedor não compareceu dentro do prazo estabelecido para protocolo da efetividade ou não da despesa no setor de compras, conforme relatório de Cancelamento de Restos a Pagar que faz parte do presente decreto, e de acordo com relação abaixo citada:

Data	Empenho/Ano		Credor	Valor cancelado
20/03/2025	200	2024	PASEP	83.078,90
20/03/2025	861	2024	CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	1.614,00
20/03/2025	940	2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	1.253,40
20/03/2025	980	2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.467,62
20/03/2025	1075	2024	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES	1.320,00
20/03/2025	2004	2024	PERON TUR - VIAGENS E TURISMO LTDA	58.008,20
20/03/2025	2267	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	39.454,73
20/03/2025	2269	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	82.057,05
20/03/2025	2270	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	19.037,34
20/03/2025	2271	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	4.469,78
20/03/2025	2272	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	5.115,50
20/03/2025	2274	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	12.359,11
20/03/2025	2276	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	11.338,66
20/03/2025	2277	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	15.000,00
20/03/2025	2278	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	2.000,00
20/03/2025	2624	2024	PERON TUR - VIAGENS E TURISMO LTDA	135.625,80
20/03/2025	2625	2024	PERON TUR - VIAGENS E TURISMO LTDA	154.365,00
20/03/2025	3144	2024	F. PICOLI	11.415,81
20/03/2025	3145	2024	F. PICOLI	17.551,91
20/03/2025	3146	2024	SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA	17.538,11
20/03/2025	3148	2024	SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA	4.937,35

20/03/2025	3149	2024	UNICEU - CLINICA ESPECIALIZADA EM ULTRASSONOGRAFIA EIRELI	68.800,96
20/03/2025	3150	2024	UNICEU - CLINICA ESPECIALIZADA EM ULTRASSONOGRAFIA EIRELI	30.350,60
20/03/2025	3151	2024	CHINHAMA SERVICOS RADIOLOGICOS EIRELI	48.211,04
20/03/2025	3152	2024	CHINHAMA SERVICOS RADIOLOGICOS EIRELI	10.758,40
20/03/2025	3153	2024	IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA	146.005,36
20/03/2025	3154	2024	IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA	30.532,68
20/03/2025	4365	2024	PERON TUR - VIAGENS E TURISMO LTDA	100.471,90
20/03/2025	7650	2024	YELUM SEGUROS S.A	864,74
20/03/2025	9118	2024	EMA CONSTRUTORA LTDA	84.203,32
20/03/2025	12572	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	13.381,22
20/03/2025	12574	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	11.175,60
20/03/2025	12578	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	46.260,38
20/03/2025	12579	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	14.093,37
20/03/2025	12580	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	23.637,25
20/03/2025	12581	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	14.545,92
20/03/2025	12582	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	5.134,02
20/03/2025	12583	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	3.902,14
20/03/2025	12584	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	1.792,71
20/03/2025	12664	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	35.256,02
20/03/2025	13515	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	8.585,43
20/03/2025	13531	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	1.580,28
20/03/2025	13665	2024	F. L. URMANN	210.289,00
20/03/2025	14760	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	10.000,00
20/03/2025	14792	2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	398,66
20/03/2025	14872	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	7.413,03
20/03/2025	18833	2024	ASSOCIACAO DESEN. COM. DISTRITO DE BOA ESPERANCA	692,14
20/03/2025	18868	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	114.282,52
20/03/2025	18869	2024	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	93.734,04
20/03/2025	18965	2024	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	4.677,75
20/03/2025	18968	2024	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	13.736,23
20/03/2025	19483	2024	YELUM SEGUROS S.A	632,07
20/03/2025	20432	2024	CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	1.160,00
20/03/2025	20724	2024	STUMPF E STUMPF LTDA	0,01
20/03/2025	20816	2024	PANIFICADORA DOCE MEL LTDA	5.464,40
20/03/2025	20823	2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	944,62
20/03/2025	21237	2024	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS E SUPORTE DE SORRISO - COOPERVISO	7.982,66
20/03/2025	21242	2024	CIBELI TREVELIN RODRIGUES	2.089,08

Prefeitura Municipal de Sorriso, em 20 de março de 2025.

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1485, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria n° 2.733, de 12 de dezembro de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.733, de 12 de dezembro de 2024, para substituir os servidores Joni Roberto Bischoff (titular) e Marli Rocha Fellis (substituta), pelos servidores Marli Rocha Fellis (titular) e David Santos Nascimento (substituto), para as demais Se-

cretarias, fiscais para as Atas de Registros de Preços n° 346, 347 e 348/2024, originados do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 048/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de botijões (vasilhames) de P13 e P45, mangueiras, registros, recarga de gás para botijão P13 e P45, serviços de instalação nova de central de gás, a serem utilizados nas diversas unidades das secretarias municipais da prefeitura municipal de Sorriso/MT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 14 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.478, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 134/2011, abaixo mencionada.

MAT.	SERVIDORA	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
5016	ARCILEY REGINA DA SILVA	PEDAGOGA SOCIAL	B-03	B-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.479, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 138/2011, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
5008	JOSE TARCO DE ABRANTES JUNIOR	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO 20HS	B-04	B-05
5004	PAULO JOSE GAMBA DE OLIVEIRA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO 20HS	C-04	C-05
6558	RAFAEL TIBALDI DE ARRUDA	ODONTÓLOGO 40 HS	C-03	C-04

5012	VANINA TAVARES	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO 40HS	C-04	C-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.489, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados.

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
7752	ALINE ROEDER	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HRS	B-02	B-03
5009	CELIA MACIEL	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
5865	EDINALVA DE OLIVEIRA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20 HRS	B-03	B-04
5007	MARIA AUXILIADORA MENDES DE MELO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
536	SANDRA TEREZINHA BAMPI GRANDO	PROF EDUC BASICA - CIENCIAS BIOLÓGICAS 20HS	B-07	B-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.483, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Retifica a Portaria GP nº 564 de 29 de março de 2004, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria GP nº 564 de 29 de março de 2004 que concedeu elevação de categoria funcional a Servidora Neidi Góis Filgueira, ao ser constatado erro material quanto a data da posse, livro e página, conforme segue.

Onde se lê:

"ART. 1º - Conceder elevação de CATEGORIA FUNCIONAL a servidora NEIDE GÓIS FILGUEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, empossada em 03 DE FEVEREIRO DE 1992 – LIVRO 01 PAGINA 132, do cargo de PROFESSOR I (NÍVEL SUPERIOR) para o cargo de PROFESSOR II (PÓS-GRADUAÇÃO)."

(...)

Leia-se:

"ART. 1º - Conceder elevação de CATEGORIA FUNCIONAL a servidora NEIDI GÓIS FILGUEIRA, lotada na Secretaria Mu-

nicipal de Educação, Cultura e Desporto, empossado em 02 DE FEVEREIRO DE 2004 – LIVRO 09 PAGINA 202, do cargo de PROFESSOR I (NÍVEL SUPERIOR) para o cargo de PROFESSOR II (PÓS-GRADUAÇÃO).”

(...)

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas. Essa Portaria será anexada à Pasta Funcional do referido servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N 1260, DE 10 DE ABRIL DE 2025

SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPALDE FAZENDA
Av. Porto Alegre n° 2714, Edifício V. Ceni, Bairro Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-162,
Telefone: (66)3545-8390 - www.sorriso.mt.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1260/2025

DATA: 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPOE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, ALEI FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o Artigo 7º, § 8º, das Providencias e Normas para encerramento do Exercício de 2023, publicado em 01 de abril de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.org/mt/amm e site do município – www.sorriso.mt.gov.br

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a anulação do saldo existente da Nota de Empenho não processada, cujo fornecedor não compareceu dentro do prazo estabelecido para protocolo da efetividade ou não da despesa no setor de compras, conforme relatório de Cancelamento de Restos a Pagar que faz parte do presente decreto, e de acordo com relação abaixo citada:

Data	Empenho/Ano		Credor	Valor cancelado
10/04/2025	343	2024	HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	3.709,05
10/04/2025	565	2024	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	14.750,00
10/04/2025	1155	2024	F ROCHA E CIA LTDA	1.639,00
10/04/2025	1178	2024	LG LOCADORA DE VEICULOS LTDA	3.094,30
10/04/2025	3752	2024	CLAUDIO MUNARETTO	37.840,00
10/04/2025	4032	2024	BL2 LGPD LTDA	183,33
10/04/2025	4259	2024	SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI	135.000,00
10/04/2025	4260	2024	SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI	39.960,00
10/04/2025	11364	2024	NA CARTOLA PRODUCOES AUDIOVISUAIS E COMERCIO EIRELI	33,33
10/04/2025	12575	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	18.301,43
10/04/2025	12577	2024	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	12.000,00
10/04/2025	14789	2024	MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA	975,88
10/04/2025	17373	2024	MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA	13.069,43
10/04/2025	18841	2024	WILLIAM RASPINI	6.213,24
10/04/2025	18948	2024	MUNICIPIO DE CAMPO VERDE	11.208,10

10/04/2025	19641	2024	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA	9.339,33
10/04/2025	20240	2024	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	853,13
10/04/2025	20262	2024	B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	5,51

Prefeitura Municipal de Sorriso, em 10 de abril de 2025.

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 – PROTOCOLO Nº 13925/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento da empresa **SORRISO TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.230.779/0001-98, que, diante do descumprimento contratual, conforme Notificação e Relatório Circunstanciado, será aplicada sanção administrativa nos termos das Instruções Normativas nº 737/2022 e nº 738/2022, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024**, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/

2021.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.brCAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº1.456, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais e Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato nº 017/2025, originado da dispensa de licitação nº 004/2025, com a finalidade de "Contratação emergencial de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Adriana Buffon Ribas de Campos– Matricula n° 1766 e 369.

Carla Adriana Riegel - Matricula n° 10782.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Educação:

Unidade	MATRÍCULA	GESTÃO	CARGO
CEMEIS Antônio Santo Capellari	3954	KATIUSCIA BAZÍLIO DA COSTA ZAMBIASI	DIREÇÃO
	12791	ANA CRISTINA PEREIRA BARBOSA DE ARRUDA GARCIA	COORDENAÇÃO
CEMEIS Aquarela do Saber - Professora Geralda da Silva Soares	3936	PAULA GRASIELA MARTINI	DIREÇÃO
	2158	SIMONE LACERDA DE ARAÚJO	COORDENAÇÃO
	9005	FABRICIA DE MORAES ROGOSKI	COORDENAÇÃO
CEMEIS Balão Mágico - Professora Eliane Schulz	5139	MARISETE DE DEUS E SILVA GEMMI	DIREÇÃO
	5877	FÁTIMA GISELE BORCHERT	COORDENAÇÃO
CEMEIS Bom Jesus	4130	DEONILDE DOS SANTOS	DIREÇÃO
CEMEIS Caminhos do Saber	533/534	SANDRA ORDAKOWSKI	DIREÇÃO
	1591	ÍSIS CALIL	COORDENAÇÃO
	5882	EDVANIR MARCELINO DA SILVA	COORDENAÇÃO
CEMEIS Criança Esperança	7690	ELIANE LIMA DA SILVA	DIREÇÃO
	1570	JULIANA MORO	COORDENAÇÃO
CEMEIS Doce Infância - Professora Loide Rosa Soares	2172/4169	ELISÂNGELA SARAIVA MUNIZ PERON	DIREÇÃO
	3106	KAMILA DE ALMEIDA REIS	COORDENAÇÃO
CEMEIS Flor do Amanhã	5009	CÉLIA MACIEL NUNES	DIREÇÃO
	5938	PATIELLI ARAÚJO FREITAS	COORDENAÇÃO
CEMEIS Francisco Wilmar Garcia	1683	MARIA DEUZA HOBOLD	DIREÇÃO
	8031	CLEAMAR APARECIDA MORANDI	COORDENAÇÃO
CEMEIS Jardim Amazônia	6171	LUCIANA OCZINSKI VIEIRA	DIREÇÃO
	10844	LEIDIANE PIRES COSTA DIAS	COORDENAÇÃO
	7656	GABRIELLA NELLI MONTEIRO	COORDENAÇÃO
CEMEIS Pingo de Amor	4148	CAMILA MOLON RIBEIRO	DIREÇÃO
	15303	CRISLAINE DE OLIVEIRA SIMISEN	COORDENAÇÃO
CEMEIS Primeiros Passos - Adélia Timóteo	4156	CLÁDIS ROSÉLIA JAGNOW	DIREÇÃO
	8813	LURDES SOARES DA CUNHA LAZZARIS	COORDENAÇÃO
	8814	SANDRA SUZANA ALVES DELALIBERA	COORDENAÇÃO
CEMEIS São Domingos	10279	PATRICIA FABIANA SILVA OLIVEIRA	DIREÇÃO
	14851	CLAUDIA VIEIRA	COORDENAÇÃO
CEMEIS São José	2458	MARCIA DE LIMA XAVIER	DIREÇÃO
	3938	ARINA MACIEL DE ALMEIDA	COORDENAÇÃO
CEMEIS Sonho Encantado	717	MARILAINE ZANATTA GOMES	DIREÇÃO
	3981	KÁTIA VIVIANE SCHERER	COORDENAÇÃO
CMEB Sorriso	657/2622	MARIZANE BRUNETTO TURMINA	DIREÇÃO
	7692	FABIANE BAYS DA ROCHA	COORDENAÇÃO
	1556/3946	ELIANE APARECIDA GAIESKI DE OLIVEIRA	COORDENAÇÃO
	1723	SALETE GAMBETTA FURLAN	COORDENAÇÃO
	10340	EVANDRO SILVA LIMA	ORIENTAÇÃO
	5891	GENOVANES DOS SANTOS BRITO COSTA	ORIENTAÇÃO
Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva	4135	ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI	DIREÇÃO
	1643	ANDREIA MARTINAZZO	COORDENAÇÃO

	4120	JULIANA BONDAN MENEGON	COORDENAÇÃO
	5876	KELLY CRISTINA MACULAN	COORDENAÇÃO
	5873	VIANEY ITAJANA SCHWANN	ORIENTAÇÃO
	4979	ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS	ORIENTAÇÃO
Escola Municipal Caravágio	5152	FERNANDO RAMON AGUILERA CONCEICAO	DIREÇÃO
	7730	KÁTIA SOUZA SILVA STRIDER	COORDENAÇÃO
	7712	JAMISSON DA SILVA ANGELO	ORIENTAÇÃO
Escola Municipal Flor do Amanhã	1644	VALCILENE COELHO LIMA MOURA MARINHO	DIREÇÃO
	4355	GENISLENE LIBARDI PINTO	COORDENAÇÃO
	10578	ADRIEL CARDOZO DE ABREU	COORDENAÇÃO
Escola Municipal Francisco Donizeti de Lima	5092	ROSILDA APARECIDA DA COSTA PIEDADE	DIREÇÃO
	4079	JESSICA HIARA OCZINSKI	COORDENAÇÃO
	4204	ALINE KLIMECH SOUZA	COORDENAÇÃO
Escola Municipal Gente Sabida	623	KÉSIA EVANGELISTA DE LIMA BREIER	DIREÇÃO
	3955	NÍVIA EMANUELLE CAMPOS DE OLIVEIRA	COORDENAÇÃO
	7963	DÉBORA DA COSTA BEZERRA	COORDENAÇÃO
	3952	VANESSA SALVADOR AGUIAR	COORDENAÇÃO
	5104	MATEUS COSTA	ORIENTAÇÃO
	11213	POLIANA MACHADO BALKE	ORIENTAÇÃO
Escola Municipal Jardim Amazônia	1855	MARCILENE LOPES DE OLIVEIRA COUTINHO SCAR-DUA	DIREÇÃO
	8860	CLARICE VIEIRA DANTAS	COORDENAÇÃO
Escola Municipal Jardim Bela Vista	4037	GILBERTO SIMISEN	DIREÇÃO
	3932	JOEUSA BARBOSA CAVALCANTE DE BARBA	COORDENAÇÃO
	7685	CÁTIA OLIVEIRA FERNANDES PERES	COORDENAÇÃO
	3930	OSVÂNIA DA SILVA	COORDENAÇÃO
	1590	LUIZ GARCIA BAPTISTA	ORIENTAÇÃO
	525	PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS	ORIENTAÇÃO
Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva	4982	ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS	DIREÇÃO
	7708	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS SOBRINHO	COORDENAÇÃO
Escola Municipal Leonel de Moura Brizola	2424	ISA CALIL	DIREÇÃO
	3950	MADALENA LOPES DA SILVA	COORDENAÇÃO
	4137	PAULA CRISTINA BARBOSA GONÇALVES	COORDENAÇÃO
	12975	SOLANGE DE OLIVEIRA MOURA	COORDENAÇÃO
	3965	ALCIMARA OLIVA SCABENI DIAS	ORIENTAÇÃO
Escola Municipal Mundo do Saber - Basílio da Silva	3100	DANIELLE CRISTINA PAZINATO	DIREÇÃO
	13218	VANDERLEIA DA ROSA DE DEUS	COORDENAÇÃO
	5866	IVANE CRISTINA SARDINHA SILVA	COORDENAÇÃO
Escola Municipal Papa João Paulo II	1892/3916	ELCIO ALVES DA SILVA	DIREÇÃO
	1812	CIBELI IONE ALVES SIEBERT	COORDENAÇÃO
	7652	GILMAR DIONÍZIO DA FONSECA	COORDENAÇÃO
	372	ALEXIMARA ANDRASKI	ORIENTAÇÃO
Escola Municipal Primavera	475	MARCOS DA SILVA BREVE	DIREÇÃO
	7665	SONIA MARIA APARECIDA PAPA DOMINGUES	COORDENAÇÃO
	11057	ELIANE DE SOUSA SILVA	COORDENAÇÃO
Escola Municipal Prof.ª Geni Terezinha Forgiarini	1610	ELKE NATALIA AMORIN SOUZA LAUXEN	DIREÇÃO
	10722	THALYNNE REIS MENDANHA DINIZ	COORDENAÇÃO
Escola Municipal Prof.ª Ivete Lourdes Arenhardt	1551	EDENA CRISTINA BROCH	DIREÇÃO
	2623	LUCIA KORBES DRECHSLER	COORDENAÇÃO
	6168	ANA LÚCIA DA SILVA MEAZZA	COORDENAÇÃO
	380/1579	ANDREIA RECH DA SILVA	COORDENAÇÃO
	1650	ROSIMEIRE APARECIDA TORRES	COORDENAÇÃO
	1212	LUCIANA BLACHESSEN GIACOMINI	ORIENTAÇÃO
	10836	GUTERLANDIA AMORIM CATANHEDE	ORIENTAÇÃO
Escola Municipal Prof.ª Maria Teresa Paloschi	1766/369	ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS	RECURSOS HUMA-NOS
Escola Municipal Prof.ª Matilde Luiza Z. Gomes	6447	ILZENY BARBOSA RODRIGUES	DIREÇÃO
	7749	JOSIANE SANTOS LIMA	COORDENAÇÃO
	13000	ALINE DA SILVA FRANÇA	ORIENTAÇÃO
Escola Municipal Prof.º Rolf Bachmann	4138	ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS	DIREÇÃO
	10717	HOMERINA TEREZINHA PINTO	COORDENAÇÃO
Escola Municipal Rui Barbosa	7711	KÁTIA DA SILVA MAIA	DIREÇÃO
	8719	VANESSA GLINA MOTTA	COORDENAÇÃO
	11225	ELISANGELA CRISTINA FABIANO DA SILVA	COORDENAÇÃO
	1581/3922	EDUARDO GONÇALVES	ORIENTAÇÃO
Escola Municipal São Domingos	3978	ELISANDRA BIANCHIN	DIREÇÃO
	1548	ROSANE MARIA SNITOWSKI WELTER	COORDENAÇÃO
	549	VIVIANE ROBERTA GRANDO HAHN	COORDENAÇÃO
	1553	ROSELENE RODRIGUES JARDIM BARBOSA	COORDENAÇÃO
	8563	VADEILTON JOSÉ DOS SANTOS	ORIENTAÇÃO
	509	RODRIGO DE VARGAS HAHN	ORIENTAÇÃO
Escola Municipal Valter Leite Pereira	4198	JULIO CESAR PAULINO BRITO	DIREÇÃO
	5862	MARILDA PEREIRA DE ALMEIRA SCAQUETI	COORDENAÇÃO
	4166	RAQUIELE TARONE TURRA	COORDENAÇÃO
	6442	JANETE GEBHARDT GONÇALVES	COORDENAÇÃO
	4189	SIMONE PASQUALOTO	ORIENTAÇÃO
	4195	UELLINGNTON DOS SANTOS VIEIRA	ORIENTAÇÃO
Escola Municipal Vila Bela	2380	EDILAMAR NAVA BICEGO	DIREÇÃO

	5935	SUZANA DA SILVA	COORDENAÇÃO
	4194	ROSA MARIA DA SILVA VIZZOTTO	COORDENAÇÃO
	4974	NILSE ADAMS	ORIENTAÇÃO
CEMAIS	5937	SABRINA SUELLEN DA SILVA	COORDENADORA
NUTRIÇÃO	631	LIGIANE TEREZINHA BAZZO DA SILVA	COORDENADORA
SEMED	369/1766	ADRIANA BFFON RIBAS DE CAMPOS	COORDENADORA

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.147, de 25 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 022 DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.086/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 022 DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado nº01/2025, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 818/2025, torna público a convocação do profissional contratado abaixo relacionado para o dia **16 de junho de 2025 (segunda-feira)**, com suas respectivas documentação, a partir das **7h30**. A entrega dos documentos será realizada no **Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Cultura**, localizada na Av. Tancredo Neves, 543 - Centro, (Park Shopping Sorriso – 2° Piso) no horário indicado, munido dos documentos (cópia nítida e originais) e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site

https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=23404

INSTRUTOR DE OFICINAS - 40H

Class.	Cargo	Candidato	Data/Hora Documentação
2	Instrutor de Oficinas Culturais - Música - 40h	Paula Cristina de Oliveira Ferreira	16/06/2025 – 07:30

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso/MT, 11 de junho de 2025.

Marisa de Fátima dos Santos Netto

Secretaria Municipal de Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

NÚMERO DA CERTIDÃO: 001/2025

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, ESTADO DE MATO GROSSO, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000, Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Excelentíssio Senhor Prefeit **ALEI FERNANDES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do Registro Geral (RG) n.º 12230480 SJ/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) N.º 743.451.419-15, por tudo que ficou decidido no **Processo Administrativo n.º 7485/2022, CERTIFICA** que foi **APROVADA** a Regularização Fundiária Urbana (Reurb-S) nos seguintes termos:

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

Loteamento Garcia. Matrícula nº 79.235

LOCALIZAÇÃO:

Município de Sorriso/MT

(coordenadas georreferenciadas anexas no Projeto de Regularização Fundiária)

MODALIDADE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S)

RESPONSABILIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO CRONOGRAMA:

Artigo 30, IX, X, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018.

O Loteamento Garcia possui infraestrutura essencial implantada, com exceção da rede de esgoto. Por essa razão os beneficiários assinaram termo de compromisso para instalação de fossa séptica;

Não possui compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

Constante no Projeto de Regularização Fundiária anexo,

LISTAGEM COM NOMES DOS OCUPANTES COM A RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO:

Lista de ocupantes e Título de Legitimação Fundiária anexo.

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 1 da quadra 06, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.530 (hum mil, quinhentos e trinta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Perimetral Olimpio Belegante, medindo 25,00 metros, fundos para lote 15, medindo 25,00 metros, lado direito para o lote 2 medindo 61,20 metros, lado esquerdo para a rua Vicente Frizon, medindo 61,20 metros**; demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MAURI DIEHL**, brasileiro, autônomo, portador(a) do RG de n°. 2526515-6 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 589.739.319-20**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, desde 28 de outubro de 1978, com **NELI CORREA DE PAULA DIEHL**, do lar, portador(a) do RG de n°. RG: 3070901-6 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 906.789.409-59, residente e domiciliada na Rua Olimpio Belegante, s/nº, lote 1 da quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 2 da quadra 06, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 765 (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Perimetral Olimpio Belegante, medindo 12,50 metros, fundos para lote 11, medindo 12,50 metros, lado direito para o lote 3 medindo 61,20 metros, lado esquerdo para o lote 1 medindo 61,20 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **OGILDO PILGER**, brasileiro, autônomo, portador(a) do RG de n°. 500638-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 459.008.841-04**,** casado pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 26 de outubro de 1985, com **MARIA SIRLEI DE OLIVEIRA PILGER**, do lar, portador(a) do RG de n°: 790983-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 962.968.011-49, residente e domiciliada na Rua Olimpio Belegante, s/nº, lote 2 da quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 3 da quadra 06, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 765:00 (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Perimetral Olimpio Belegante, medindo 12,50 metros, fundos para lote 11, medindo 12,50 metros, lado direito para o lote 4 medindo 61,20 metros, lado esquerdo para o lote 2 medindo 61,20 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **FRANCISCO ANTONIO CAVERZAN**, brasileiro, aposentado, portador(a) do RG de n°. 699969-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 474.134. 841-53**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, desde 21 de outubro de 2011, com **ANDREIA DE OLIVEIRA CAVERZAN**, do lar, portador(a) do RG de n°. RG: 2909434-8-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 012.380.131-12, residente e domiciliada na Rua Olimpio Belegante, s/nº, lote 4 da quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 4 da quadra 06, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.530 (hum mil, quinhentos e trinta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Perimetral Olimpio Belegante, medindo 25,00 metros, fundos para lote 10, medindo 25,00 metros, lado direito para os lotes 5 medindo 25,001 metros e lote 6 medindo 36,20 metros, lado esquerdo para o lote 3, medindo 61,20 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **FRANCISCO ANTONIO CAVERZAN**, brasileiro, aposentado, portador(a) do RG de n°. 699969-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 474.134.841-53**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, desde 21 de outubro de 2011, com **ANDREIA DE OLIVEIRA CAVERZAN**, do lar, portador(a) do RG de n°: 2909434-8-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 012.380.131-12, residente e domiciliada na Rua Olimpio Belegante, s/nº, lote 4 da quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 5 da quadra 06, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 636,55 (seiscentos e trinta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Perimetral Olimpio Belegante, medindo 25,493 metros, fundos para lote 6, medindo 25,431 metros, lado direito para a rua Italvino Zolet, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 4, medindo 25,001 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **FRANCISCO ANTONIO CARVEZAN**, brasileiro, aposentado, portador(a) do RG de n°. 699969-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 474.134.841-53**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, desde 21 de outubro de 2011, com **ANDREIA DE OLIVEIRA CARVEZAN**, do lar, portador(a) do RG de n°. RG: 2909434-8-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 012.380.131-12, residente e domiciliada na Rua Olimpio Bele-

gante, s/nº, lote 4 da quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 6 da quadra 6, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 906,61 (novecentos e seis metros e sessenta e um centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Italvino Zolet, medindo 36,20 metros, fundos para lote 4, medindo 36,20 metros, lado direito para o lote 7, medindo 25,342 metros, lado esquerdo para o lote 5, medindo 25,431 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **CLADIMIR ANTONIO MARTELLI**, brasileiro, motorista, portador(a) do RG de n°. 1728270-5-SSP/PR, inscrito(a) no CPF de n°. 405.420.171-72**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, desde 9 de julho de 1987, com **MARENICE SANTI MARTELLI**, do lar, portador(a) do RG de n° 1728333-7-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 693.929.439-20, residente e domiciliada na Rua Italvino Zolet, s/nº, lote 6 da quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

7) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 7 da quadra 6, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 506,36 (quinhentos e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Italvino Zolet, medindo 20,00 metros, fundos para lote 10, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 8, medindo 25,293 metros, lado esquerdo para o lote 6, medindo 25,342 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **FLAVIO LOPES**, brasileiro, aplicador de agrotóxicos, portador(a) do RG de n°. 612.270-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 442.084.481-72**,** casado pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 9 de junho de 1993, com **ROSANGELA DAS GRAÇAS SILVA LOPES**, auxiliar de creche, portador(a) do RG de n° 1088130-1-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 865.885.241-53, residente e domiciliada na Rua Italvino Zolet, s/nº, lote 7 da quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 8 da quadra 6, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 505,37 (quinhentos e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Italvino Zolet, medindo 20,00 metros, fundos para lote 10, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 9, medindo 25,244 metros, lado esquerdo para o lote 7, medindo 25,293 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **DOUGLAS CRISTIAN SILVA FAGUNDES**, brasileiro, operador de máquinas agrícolas, portador(a) do RG de n°. 1894743-3-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 017.381.141-80**,** casado pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 21 de maio de 2014, com **DEBORAH MELISSA LOPES FAGUNDES**, professora, portador(a) do RG de n° 2393288-0- SEJSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 050.934.171-30, residente e domiciliada na Rua Italvino Zolet, s/nº, lote 8 da quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

9) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 9 da quadra 6, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 508,47 (quinhentos e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São roque, s/nº, medindo 25,193 metros, fundos para lote 8, medindo 25,244 metros, lado direito para o lote 10, medindo 21,200 metros, lado esquerdo para a Rua Italvino Zolet, medindo 21,200 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **JONES PAULO MARTELLI**, brasileiro, encarregado, portador(a) do RG de n°. 2.169.315-3-SSP/SC, inscrito(a) no CPF de n°. 833.854.369-15**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, desde 29 de abril de 1995, com **MARINETE CERATTO MARTELLI**, auxiliar de escritório, portador(a) do RG de n° 3.343.525-1-SSP/SC, inscrito(a) no CPF de n°. 029.445.249-41, residente e domiciliada na Av. São Roque, s/nº, lote 9 da quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

10) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 10 da quadra 06, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.530 (hum mil, quinhentos e trinta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 25,00 metros, fundos para lote 4, medindo 25,00 metros, lado direito para os lotes 11 medindo 61,20 metros, lado esquerdo para os lotes 9, medindo 21,200 metros, lote 8 medindo 20,00 metros e lote 7 medindo 20,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **FRANCISCO ANTONIO CAVERZAN**, brasileiro, aposentado, portador(a) do RG de n°. 699969- SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 474.134.841-53**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, desde 21 de outubro de 2011, com **ANDREIA DE OLIVEIRA CAVERZAN**, do lar, portador(a) do RG de n°. RG: 2909434-8- SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 012.380.131-12, residente e domiciliada na Rua Olimpio Belegante, s/nº, lote 4 da quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

11) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 11 da quadra 06, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.530 (hum mil, quinhentos e trinta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 25,00 metros, fundos para os lotes 2 medindo 12,50 metros e lote 3 medindo 12,50 metros, lado direito para os lotes 12 medindo 15,117 metros, lote 13 medindo 15,00 metros, lote 14 medindo 15,00 metros e lote 15 medindo 15,00 metros), lado esquerdo para o lote 10, medindo 61,20 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **FRANCISCO ANTONIO CAVERZAN**, brasileiro, aposentado, portador(a) do RG de n°. 699969-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°.474.134.841-53**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, desde 21 de outubro de 2011, com **ANDREIA DE OLIVEIRA CAVERZAN**, do lar, portador(a) do RG de n°. RG: 2909434-8-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 012.380.131-12, residente e domiciliada na Rua Olimpio Belegante, s/nº, lote 4 da

quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

12) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 12 da quadra 06, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 377,90 (trezentos e setenta e sete metros e noventa centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 25,00 metros, fundos para o lote 13 medindo 25,00 metros, lado direito para a Rua Vicente Frizon, medindo 15,117 metros, lado esquerdo para o lote 11 medindo 15,117 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **JOÃO DUARTE MARIA**, brasileiro, aposentado, portador(a) do RG de n°. 2033885-SSP/PR, inscrito(a) no CPF de n°. 284.339.399-04**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, desde 13 de janeiro de 1973, com **TEREZA BRIGO MARIA**, aposentada, portador(a) do RG n° 1288353-0 - SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 384.502.911-00, residente e domiciliada na Rua Vicente Frizon, s/nº, lote 12 da quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

13) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 13 da quadra 06, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 375 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Vicente Frizon, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 11 medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 14, medindo 25,00 metros; lado esquerdo para o lote 12, medindo 25,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **STENIO RAMOS VICTORINO DE ALMEIDA**, brasileiro(a), do lar, portador(a) do RG de n°. 470159923 SSP/SP, inscrito(a) no CPF de n°. 393.227.328-14**,** solteiro, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na rua Italvino Zolet, s/nº, lote 10 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

14) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 14 da quadra 06, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 375 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Vicente Frizon, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 11 medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 15, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 13, medindo 25,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **STENIO RAMOS VICTORINO DE ALMEIDA**, brasileiro(a), do lar, portador(a) do RG de n°. 470159923 SSP/SP, inscrito(a) no CPF de n°. 393.227.328-14**,** solteiro, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na rua Italvino Zolet, s/nº, lote 10 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera;

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 15 da quadra 06, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 375 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Vicente Frizon, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 11 medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 1, medindo 25,00 metros; lado esquerdo para o lote 14, medindo 25,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MARIA DO CARMO FRANCISCA VELÔSO**, brasileira, auxiliar de produção, portador(a) do RG de n°. 6.490.403 -SDS/PE, inscrito(a) no CPF de n°. 054.185.714-27**,** separada de fato, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. residente e domiciliada na Rua Vicente Frizon, s/nº, lote 15 da quadra 06 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

16) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 1 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para Av. São Roque, medindo 30,00 metros, fundos para lote 2, medindo 30,00 metros, lado direito para o lote 5 medindo 15,00 metros, lado esquerdo para a rua Vicente Frizon, medindo 15,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **CLEIDE VIEIRA CABRAL**, brasileiro(a), autônomo(a), portador(a) do RG de n°. 1.461.394 SSP/TO, inscrito(a) no CPF de n°. 837.757.301-68**,** solteira, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Av. São Roque, s/nº, lote 1 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

17) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 2 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 420,00 (quatrocentos e vinte metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a rua Vicente Frizon, medindo 14,00 metros, fundos para o lote 5, medindo 14,00 metros, lado direito para o lote 1 medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 3, medindo 30,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **VERA LÚCIA CORREA**, brasileiro(a), assistente administrativo(a), portador(a) do RG de n°. 615290 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 289.912.222-34**,** viúva, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Rua Vicente Frizon, s/nº, lote 2 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

18) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 3 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de**

Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 420,00 (quatrocentos e vinte) metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: frente para a rua Vicente Frizon, medindo 14,00 metros, fundos para o lote 5, medindo 14,00 metros, lado direito para o lote 2 medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 4, medindo 30,00 metros, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **VERA LÚCIA CORREA**, brasileiro(a), assistente administrativo(a), portador(a) do RG de n°. 615290 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 289.912.222-34**,** viúva, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Rua Vicente Frizon, s/nº, lote 2 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

19) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 4 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 420,00 (quatrocentos e vinte) metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: frente para a rua Vicente Frizon, medindo 14,00 metros, fundos para os lote 5 medindo 7,00 metros e lote 15 medindo 7,00 metros, lado direito para o lote 3 medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 18, medindo 30,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **VERA LÚCIA CORREA**, brasileiro(a), assistente administrativo(a), portador(a) do RG de n°. 615290 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 289.912.222-34**,** viúva, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Rua Vicente Frizon, s/nº, lote 2 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

20) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 5 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.000,00 (hum mil metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 20,00 metros, fundos para os lote 15 medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 6 medindo 50,00 metros, lado esquerdo para os lotes 1, medindo 15,00 metros, lote 2 medindo 14,00 metros, lote 3 medindo 14,00 metros e lote 4 medindo 7,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **NOEMIA BAIRROS MEDEIROS**, brasileiro(a), aposentado(a), portador(a) do RG de n°. 3124437-8 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 643.880.009-06**,** casado(a) pelo regime de comunhão universal de bens, desde 11 de dezembro de 1965, com **PRAUTO JOSÉ MEDEIROS**, aposentado, portador(a) do RG de n° 3124499-8-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n° 408.780.239-68, residente e domiciliada na Av. São Roque, s/nº, lote 5 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

21) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 6 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.000,00 (hum mil metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 20,00 metros, fundos para os lote 14 medindo 20,00 metros, lado direito para os lotes 7, medindo 30,0 metros; lote 10 medindo 15,00 metros e lote 11 medindo 5,00 metros, lado esquerdo para o lote 5 medindo 50,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **ANNA PAULA WICK**, brasileiro(a), administradora de empresas, portador(a) do RG de n°. 1257734-0 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 912.640.061-87**,** divorciada, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Rua dos Angelins, 166, Distrito de Primavera, município de Sorriso/MT;

22) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 7 da quadra 7, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 10 medindo 15,00 metros, lado direito para os lotes 8, medindo 15,00 metros e lote 9 medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 6 medindo 30,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **LEANDRO WISSMANN**, brasileiro(a), Engenheiro Civil, portador(a) do RG de n°. 3935716-3 SSP/SC, inscrito(a) no CPF de n°. 006.825.479-21**,** convivente desde 5 de agosto de 2009, com **RACIELI SANDRIN**, engenheira de alimentos, portador(a) do RG de n° 4009190-SSP/SC, inscrito(a) no CPF de n° 030.211.999-09, residente e domiciliados na Av. São Roque, s/nº, lote 7 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

23) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 8 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 225,00 (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Italvino Zolet, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 7 medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 9, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para a Av. São Roque medindo 15,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **FLÁVIA PAGNO SANTA CATARINA**, brasileiro(a), do lar, portador(a) do RG de n°. 2102327-1 SSP/SC, inscrito(a) no CPF de n°. 057.142.641-77**,** casada pelo regime de comunhão universal de bens desde 1 de agosto de 2008, com **VANDERLEI SANTA CATARINA**, operador de máquinas, portador(a) do RG de n° 16963750-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n° 015.201.761-55, residente e domiciliados na Italvino Zolet, s/nº, lote 8 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

24) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 9 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 225,00 (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente**

para a Rua Italvino Zolet, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 7 medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 10, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 8 medindo 15,00 metros, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **VALDECI SIQUEIRA DA SILVA**, brasileiro(a), do lar, portador(a) do RG de n°. 12418331 SSP/SP, inscrito(a) no CPF de n°. 894.963.451-15**,** convivente desde 5 de fevereiro de 2022, com **JANAINA MARIA DA SILVA**, do lar, portador(a) do RG de n° 28879706-SSP/SP, inscrito(a) no CPF de n° 265.954.148-56, residente e domiciliados na Italvino Zolet, s/nº, lote 9 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

25) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 10 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 600,00 (seiscentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Italvino Zolet, medindo 20,00 metros, fundos para o lote 6 medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 11, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para os lotes 9 medindo 15,00 metros e lote 7 medindo 15,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **FERNANDO JOSÉ MARTELLI**, brasileiro, operador de granja, portador(a) do RG de n°. 12C.3.408.581-SSP/SC, inscrito(a) no CPF de n°. 029.182.389-02**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, desde 16 de janeiro de 2006, com **ROZANE TOSETTO MARTELLI**, cabeleireira, portador(a) do RG n° 2670490-0 - SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 045.300.919-02, residentes e domiciliados na Rua das Hortências, 321, no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

26) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 11 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 600,00 (seiscentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Italvino Zolet, medindo 20,00 metros, fundos para os lotes 14 medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 12, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 10 medindo 30,00 metros,** demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **CLAUDEMIR DE SÃO CIRILLO**, brasileiro(a), motorista, portador(a) do RG de n°. 50668150 SSP/PR, inscrito(a) no CPF de n°. 715.260.139-91**,** casado pelo regime de comunhão parcial de bens desde 25 de janeiro de 2001, com **ROSELENE AMARAL DOS SANTOS DE SÃO CIRILLO**, do lar, portador(a) do RG de n° 1614758-8-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n° 785.548.539-20, residente e domiciliados na Italvino Zolet, s/nº, lote 11 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

27) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 14 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.000,00 (hum mil metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Verônica Wick, medindo 20,00 metros, fundos para o lote 6 medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 15 medindo 50,00 metros, lado esquerdo os lotes 13, medindo 15,00 metros; lote 12 medindo 20,00 metros e lote 11 medindo 15,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **DANILO RIBEIRO COLOMBO**, brasileiro(a), pecuarista, portador(a) do RG de n°. 20093365 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 040.660.191-70**,** solteiro, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliados na rua Amazonas, 1533, Parque Felicidade, Sorriso/MT;

28) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 15 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.000,00 (hum mil metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Verônica Wick, medindo 20,00 metros, fundos para os lote 5 medindo 20,00 metros, lado direito para os lotes 16, medindo 15,00 metros; lote 17 medindo 15,00 metros; lote 18 medindo 15,00 metros e lote 4 medindo 5,00 metros, lado esquerdo para o lote 14 medindo 50,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MÁRCIA LIMA ALVES**, brasileiro(a), faxineira, portador(a) do RG de n°. 3634946-1 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 052.309.719-08**,** solteira, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliados na Av. São Roque, s/nº, no Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

29) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 17 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 420,00 (quatrocentos e vinte) metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Vicente Frizon, medindo 14,00 metros, fundos para o lote 15 medindo 14,00 metros lado direito para o lote 18, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 16 medindo 30,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MARINES CAITANO**, brasileiro(a), do lar, portador(a) do RG de n°. 16035909 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 006.822.711-60**,** solteira, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliados na Rua Vicente Frizon, s/nº, lote 17 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

30) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 18 da quadra 07, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 420,00 (quatrocentos e vinte) metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Vicente Frizon, medindo 14,00 metros, fundos para o lote 15 medindo 14,00 metros lado direito para o lote 4, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 17 medindo 30,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas con-

forme matrícula imobiliária, a **AMBRÓSIO CACERE**, brasileiro(a), aposentado(a), portador(a) do RG de n°. 292534-2 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 036.339.211-41**,** viúvo, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliados na Rua Vicente Frizon, s/nº, lote 18 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

31) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 1 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.204 (hum mil, duzentos e quatro metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Perimetral Olimpio Belegante, medindo 20,00 metros, fundos para lote 21, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 2 medindo 60,20 metros, lado esquerdo para a rua Italvino Zolet, medindo 60,20 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **LUIS HENRIQUE SANTI MARTELLI**, brasileiro, agricultor(a), portador(a) do RG de n°. 16147871 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 038.281.321-97**,** convivente, desde 14 de março de 2017, com **JÉSSICA RICIELY MACHADO**, do lar, portador(a) do RG de n° 23627085 SEJUSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 044.794.151-81, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, s/nº, no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

32) PROCESSO ADMINISTRATIVO: **01 (um) Lote urbano sob nº 2 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.204 (hum mil, duzentos e quatro metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Perimetral Olimpio Belegante, medindo 20,00 metros, fundos para os lotes; 21, medindo 5,00 metros, lote 17, medindo 13,00 metros e lote 16, medindo 2,00 metros, lado direito para o lote 3 medindo 60,20 (sessenta metros e vinte centímetros), lado esquerdo para o lote 1, medindo 60,20 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **CARLOS EDUARDO SANTI MARTELLI**, brasileiro, agricultor(a), portador(a) do RG de n°. 1614775-8 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 050.021.811-04**,** convivente, desde 26 de dezembro de 2020, com **JAQUELINE PASSIG**, marketing digital, portador(a) do RG de n° 5.670.580 SEJUSP/SC, inscrito(a) no CPF de n°. 088.417.839-07, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, s/nº, no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

33) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 3 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.204 (hum mil, duzentos e quatro metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Perimetral Olimpio Belegante, medindo 20,00 metros, fundos para os lotes; 16, medindo 10,00 metros e lote 15, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 4 medindo 60,20 metros, lado esquerdo para o lote 2, medindo 60,20 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **ROSEMARE SALETE VERZA**, brasileiro(a), empresária, portador(a) do RG de n°. 2158833-3 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 035.214.521-82**,** estado civil Solteira, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Perimetral Olimpio Belegante, s/nº, lote 3 da quadra 8, do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

34) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 4 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.204 (hum mil, duzentos e quatro metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Perimetral Olimpio Belegante, medindo 20,00 metros, fundos para o lote; 14, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 5 medindo 60,20 metros, lado esquerdo para o lote 3, medindo 60,20 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **NILTON CESAR WICK**, brasileiro(a), empresária, portador(a) do RG de n°. 09345787-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 621.935.621-72**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, desde 27 de outubro de 2018, com **CRISIANE PASTORELO WICK**, do lar, portador(a) do RG de n° 0918787-1 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 918.857.281-15, residentes e domiciliados na Rua Júlio Lopes de Almeida, nº 293, bairro Pinheiros III, nesta cidade de Sorriso/MT;

35) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 5 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.806 (hum mil, oitocentos e seis metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Perimetral Olimpio Belegante, medindo 30,00 metros, fundos para os lotes; 14, medindo 5,00 metros; lote 13 medindo 15,00 metros e lote 7 medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 6 medindo 60,20 metros, lado esquerdo para o lote 4, medindo 60,20 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **ANNA PAULA WICK**, brasileiro(a), administradora de empresas, portador(a) do RG de n°. 1257734-0 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 912.640.061-87**,** divorciada, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Rua dos Angelins, 166, Distrito de Primavera, município de Sorriso/MT;

36) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 6 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 3.010,00 (três mil e dez metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Perimetral Olimpio Belegante, medindo 50,00 metros, fundos para o lote 7 medindo 50,00 metros, lado direito para a Av. Francisco Wilmar Garcia, medindo 60,20 metros, lado esquerdo para o lote 5, medindo 60,20 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **CASCA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, portadora do CNPJ/MF. Nº 08.282.987/0001-96, NIRE nº 51.200.990-421, neste ato representada por seu bastante procurador **LUIZ ALBERTO MACHADO**, brasileiro estado civil, convivente em união estável com

Danielle Vicensoti Garcia, gerente geral, portador(a) do RG de n°. 2830539-5 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 360.169.182-53**,** residente e domiciliado na Rua Itanhangá, nº 1826-S bairro Veneza, Lucas do Rio Verde-MT;

37) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 7 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.200 (hum mil e duzentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Francisco Wilmar Garcia, medindo 20,00 metros, fundos para o lote; 13, medindo 20,00 metros, lado direito para os lotes 8 medindo 30,00 metros; lote 11 medindo 15,00 metros e lote 12 medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 6, medindo 50,00 metros e lote 5 medindo 10,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MÁRIO SERGIO WICK**, brasileiro(a), autônomo, portador(a) do RG de n°. 934577 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 862.802.281- 34**,** convivente, desde 24 de outubro de 2003, com **TAIDI FÁTIMA BALOTIN**, do lar, portador(a) do RG de n° 934556 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 016.026.369-74, residentes e domiciliados na Rua Araça, nº 3000S, bairro Jardim Amazonas II, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT;

38) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 8 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 375 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Francisco Wilmar Garcia, medindo 12,50 metros, fundos para o lote; 11, medindo 12,50 metros, lado direito para o lote 9 medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 7 medindo 30,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MÁRIO SERGIO WICK**, brasileiro(a), autônomo, portador(a) do RG de n°. 934577 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 862.802.281-34**,** convivente, desde 24 de outubro de 2003, com **TAIDI FÁTIMA BALOTIN**, do lar, portador(a) do RG de n° 934556 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 016.026.369-74, residentes e domiciliados na Rua Araça, nº 3000S, bairro Jardim Amazonas II, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT;

39) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 9 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 375 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Francisco Wilmar Garcia, medindo 12,50 metros, fundos para o lote; 11, medindo 12,50 metros, lado direito para o lote 10 medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 8 medindo 30,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MÁRIO SERGIO WICK**, brasileiro(a), autônomo, portador(a) do RG de n°. 934577 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 862.802.281-34**,** convivente, desde 24 de outubro de 2003, com **TAIDI FÁTIMA BALOTIN**, do lar, portador(a) do RG de n° 934556 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 016.026.369-74, residentes e domiciliados na Rua Araça, nº 3000S, bairro Jardim Amazonas II, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT;

40) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 10 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 400(quatrocentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Francisco Wilmar Garcia, medindo 15,00 metros, fundos para o lote; 11, medindo 15,00 metros, lado direito para a Av. São Roque medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 9 medindo 30,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MÁRIO SERGIO WICK**, brasileiro(a), autônomo, portador(a) do RG de n°. 934577 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 862.802.281-34**,** convivente, desde 24 de outubro de 2003, com **TAIDI FÁTIMA BALOTIN**, do lar, portador(a) do RG de n° 934556 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 016.026.369-74, residentes e domiciliados na Rua Araça, nº 3000S, bairro Jardim Amazonas II, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT;

41) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 11 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 600 (seiscentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 7, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 12 medindo 40,00 metros, lado esquerdo para os lote 8 medindo 12,50 metros; lote 9 medindo 12,50 metros e lote 10 medindo 15,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **NILTON CESAR WICK**, brasileiro(a), empresária, portador(a) do RG de n°. 09345787 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 621.935.621-72**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, desde 27 de outubro de 2018, com **CRISIANE PASTORELO WICK**, do lar, portador(a) do RG de n° 0918787-1 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 918.857.281-15, residentes e domiciliados na Rua Júlio Lopes de Almeida, nº 293, bairro Pinheiros III, nesta cidade de Sorriso/MT;

42) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 12 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 600 (seiscentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 7, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 13 medindo 40,00 metros, lado esquerdo para o lote 11 medindo 40,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MÁRIO SERGIO WICK**, brasileiro(a), autônomo, portador(a) do RG de n°. 934577 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 862.802.281-34**,** convivente, desde 24 de outubro de 2003, com **TAIDI FÁTIMA BALOTIN**, do lar, portador(a) do RG de n° 934556 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 016.026.369-74, residentes e domiciliados na Rua Araça, nº 3000S, bairro Jardim Amazonas II, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT;

43) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 13 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 900 (novecentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 5, me-**

dindo 15,00 metros, lado direito para o lote 14 medindo 60,00 metros, lado esquerdo para os lotes 7 medindo 20,00 (vinte metros) e lote 12 medindo 40,00 metros, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **NOEMIA BAIRROS MEDEIROS**, brasileiro(a), aposentado(a), portador(a) do RG de n°. 3124437-8 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 643.880.009-06**,** casado(a) pelo regime de comunhão universal de bens, desde 11 de dezembro de 1965, com **PRAUTO JOSÉ MEDEIROS**, aposentado, portador(a) do RG de n° 3124499-8-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n° 408.780.239-68, residente e domiciliada na Av. São Roque, s/nº, lote 5 da quadra 07 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

44) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 14 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.500 (hum mil e quinhentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 25,00 metros, fundos para os lotes 5 medindo 5,00 metros e lote 4 medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 15 medindo 60,00 metros, lado esquerdo para o lote 13 medindo 60,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **SERGIO WODNIOFF**, brasileiro(a), volante de agricultura, portador(a) do RG de n°. 7.034.283-9 SSP/PR, inscrito(a) no CPF de n°. 017.240.399-54**,** convivente, desde 10 de setembro de 2002, com **ELIANE DE SOUSA SILVA**, brasileira, do lar, portador(a) do RG de n° 3033289-3 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 000.025.121-65, residentes e domiciliados na Av. São Roque, s/nº, lote 14 da quadra 08 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

45) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 16 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 720 (setecentos e vinte metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 12,00 metros, fundos para os lotes 2 medindo 2,00 metros e lote 3 medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 17 medindo 60,00 metros, lado esquerdo para os lotes 15 medindo 60,00 metros,** demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **OLIVIO ROBERTO NAUMANN**, brasileiro(a), volante de agricultura, portador(a) do RG 0600392-3/SSP-MT e do CPF 352.650.601-97**,** comunhão parcial de bens, desde 21 de junho de 1986, com **DORALINA SOARES NAUMANN**, brasileira, do lar, portadora do RG: 0656759- 2 - SSP/MT e do CPF: 784.468.131-49, residentes e domiciliados na Av. São Roque, s/nº, lote 16 da quadra 08 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

46) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 17 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 780 (setecentos e oitenta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 13,00 metros, fundos para o lote 2 medindo 13,00 metros, lado direito para os lotes: 18 medindo 15,00 metros; 19 medindo 15,00 metros; 20 medindo 15,00 metros e 21 medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 16 medindo 60,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MÁRIO SERGIO WICK**, brasileiro(a), autônomo, portador(a) do RG de n°. 934577 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 862.802.281-34**,** convivente, desde 24 de outubro de 2003, com **TAIDI FÁTIMA BALOTIN**, do lar, portador(a) do RG de n° 934556 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 016.026.369-74, residentes e domiciliados na Rua Araça, nº 3000S, bairro Jardim Amazonas II, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT;

47) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 18 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 375 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Italvino Zolet, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 17 medindo 15,00 metros lado direito para o lote 19 medindo 25,00 metros, lado esquerdo para a Av. São Roque medindo 25,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MÁRIO SERGIO WICK**, brasileiro(a), autônomo, portador(a) do RG de n°. 934577 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 862.802.281-34**,** convivente, desde 24 de outubro de 2003, com **TAIDI FÁTIMA BALOTIN**, do lar, portador(a) do RG de n° 934556 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 016.026.369-74, residentes e domiciliados na Rua Araça, nº 3000S, bairro Jardim Amazonas II, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT;

48) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 19 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 375 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Italvino Zolet, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 17 medindo 15,00 metros lado direito para o lote 20 medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 18 medindo 25,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MÁRIO SERGIO WICK**, brasileiro(a), autônomo, portador(a) do RG de n°. 934577 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 862.802.281-34**,** convivente, desde 24 de outubro de 2003, com **TAIDI FÁTIMA BALOTIN**, do lar, portador(a) do RG de n° 934556 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 016.026.369-74, residentes e domiciliados na Rua Araça, nº 3000S, bairro Jardim Amazonas II, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT;

49) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 20 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 375 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Italvino Zolet, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 17 medindo 15,00 metros lado direito para o lote 21 medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 19 medindo 25,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MÁRIO SERGIO WICK**, brasileiro(a), autônomo, portador(a) do RG de n°. 934577 SSP/

MT, inscrito(a) no CPF de n°. 862.802.281-34**,** convivente, desde 24 de outubro de 2003, com **TAIDI FÁTIMA BALOTIN**, do lar, portador(a) do RG de n° 934556 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 016.026.369-74, residentes e domiciliados na Rua Araça, nº 3000S, bairro Jardim Amazonas II, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT;

50) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 21 da quadra 08, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 375 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Italvino Zolet, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 17 medindo 15,00 metros, lado direito para os lotes 1 medindo 20,00 metros e lote 2 medindo 5,00 metros, lado esquerdo para o lote 20 medindo 25,00 metros,** demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MÁRIO SERGIO WICK**, brasileiro(a), autônomo, portador(a) do RG de n°. 934577-SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 862.802.281- 34**,** convivente, desde 24 de outubro de 2003, com **TAIDI FÁTIMA BALOTIN**, do lar, portador(a) do RG de n° 934556 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 016.026.369-74, residentes e domiciliados na Rua Araça, nº 3000S, bairro Jardim Amazonas II, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT;

51) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 2 da quadra 09, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 700,00 (setecentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a rua Italvino Zolet, medindo 20,00 metros, fundos para lote 3, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 1 medindo 35,00 metros, lado esquerdo para o lote 18, medindo 35,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, portadora do CNPJ/MF. Nº 86.940.673/0001-47, neste ato representada pelo Senhor **EURICO MACHADO SANCHES**, brasileiro(a), religioso, portador(a) do RG de n°. 000864775- SSP/MS, inscrito(a) no CPF de n°. 811.271.111-91**,** casado, residente e domiciliado na Rua Corbélia, nº 1656S, bairro Alvorada, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT;

52) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 3 da quadra 09, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 25,00 metros, fundos para os lotes 15, medindo 5,00 metros e lote 16 medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 4 medindo 50,00 metros, lado esquerdo para os lotes 1, medindo 30,00 metros e lote 2 medindo 20,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **LUIMAR LUIZ GEMI**, brasileiro, autônomo, portador(a) do RG de n°. 41202424 SSP/PR, inscrito(a) no CPF de n°. 473.453.229-04**,** casado pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 25 de setembro de 2003, com **MARCELIZA CASARIN GEMI**, administradora, portador(a) do RG de n°. 1252544-8 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 865.844.131-87, residentes e domiciliados na Av. Santa Maria, 1310, bairro Santa Barbara, na cidade de Sorriso/MT;

53) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 4 da quadra 09, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 25,00 metros, fundos para os lotes 14, medindo 10,00 metros e lote 15 medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 5 medindo 50,00 metros, lado esquerdo para o lote 3, medindo 50,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **ROGÉRIO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, motorista, portador(a) do RG de n°. 3453650-7 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 023.546.712-02**,** solteiro, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na rua Papirus, s/nº, bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT;

54) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 6 da quadra 09, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 25,00 metros, fundos para os lotes 11, medindo 15,00 metros e lote 12 medindo 10,00 metros, lado direito para os lotes 7 medindo 30,00 metros e lote 8 medindo 20,00 metros lado esquerdo para o lote 5, medindo 50,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **NEUSA BARBOSA DA ANUNCIAÇÃO**, brasileira, divorciada, portador(a) do RG de n°. 2145067-6 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 148.125.173-20**,** viúva, declara não possuir relacionamento configurado em união estável, conforme determina o artigo 306, § 4º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Av. São Roque, s/nº, lote 6 da quadra 09 do Loteamento Garcia situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

55) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 7 da quadra 09, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 750,00 (setecentos e cinquenta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. São Roque, medindo 25,00 metros, fundos para o lote 8, medindo 25,00 metros, lado direito para a Av. Francisco Wilmar Garcia medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 6, medindo 30,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **ARI ROMILDO ALTHAUS**, brasileiro, autônomo, portador(a) do RG de n°. 21222665 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 407.707.379-00**,** casado pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 23 de junho de 1979, com **DULCE ROSELI ALTHAUS**, do lar, portador(a) do RG de n°. 739.368 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 001.772.111-30, residentes e domiciliados na Av. São Roque, s/nº, lote 7 da quadra 09 do Loteamento Garcia, situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

56) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 8 da quadra 09, situado no Loteamento Garcia, Distrito**

de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 500,00 (quinhentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Francisco Wilmar Garcia, medindo 20,00 metros, fundos para o lote 6, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 9 medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 7, medindo 25,00 metros, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **ARI ROMILDO ALTHAUS**, brasileiro, autônomo, portador(a) do RG de n°. 21222665 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 407.707.379-00**,** casado pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 23 de junho de 1979, com **DULCE ROSELI ALTHAUS**, do lar, portador(a) do RG de n°. 739.368 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 001.772.111-30, residentes e domiciliados na Av. São Roque, s/nº, lote 7 da quadra 09 do Loteamento Garcia, situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

57) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 9 da quadra 09, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 500,00 (quinhentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Francisco Wilmar Garcia, medindo 20,00 metros, fundos para o lote 11, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 10 medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 8, medindo 25,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **ELCI MEDEIROS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, autônomo, portador(a) do RG de n°. 3152676-4 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 715.249.670-68**,** casada pelo regime de comunhão universal de bens, desde 15 de agosto de 2022, com **JOÃO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS**, operador de máquinas, portador(a) do RG de n°. 1527018-7 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 780.505.961-68, residentes e domiciliados na Fazenda Colombo, situado no Distrito de Primavera, neste município de Sorriso/MT;

58) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um)**Lote urbano sob nº 17 da quadra 09, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 1.050,00 (hum mil e cinquenta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Italvino Zolet, medindo 30,00 metros, fundos para o lote 16, medindo 30,00 metros, lado direito para o lote 18 medindo 35,00 metros, lado esquerdo para Rua Verônica Wick medindo 35,00 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**, portadora do CNPJ/MF. Nº 08.179.262/0001-77, neste ato representada pelo Senhor **LAERTE MOREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), casado, empresário, portador(a) do RG de n°. 186988 SSP/SP, inscrito(a) no CPF de n°. 255.261.461-20**,** residente e domiciliado a Rua Buenos Aires, nº 139, Jardim América na cidade de Sorriso-MT;

59) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) **Lote urbano sob nº 21 da quadra 11, situado no Loteamento Garcia, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com área de 39.134,77 (trinta e nove mil cento e trinta e quatro metros e setenta e sete centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Francisco Wilmar Garcia, medindo 211.30 metros, lado direito para a Perimetral Olimpio Belegante medindo 102,58 metros, fundos para terras de Claudir Ceolatto, medindo 250.66 metros, lado esquerdo para área remanescente matrícula 65.581 do RI Sorriso, medindo 237,30 metros**, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a **MITRA DIOCESANA DE SINOP - PARÓQUIA SANTA LUZIA**, portadora do CNPJ/MF. Nº 15.084.478/0028-34, neste ato representada pelo Senhor **VALDIVINO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro(a), sacerdote, portador(a) do RG de n°. 10825363 SJ/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 903.559.201-82**,** solteiro, residente e domiciliado na Rua Turmalinas, nº 644, na cidade de Sorriso-MT.

Sorriso-MT, 03 de junho de 2025.

JAN ASSAD LAHHAM

Secretario Municipal da Cidade

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.477, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais José Antônio de Paula Ferreira (Titular) e Rivacleide Cadete Pedroso (substituta) para o **CONTRATO Nº 080/2025** originado do processo de **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TONY ALLYSSON PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW "DIA PELA PAZ E DA CONCILIAÇÃO", A SER APRESENTADO NA PRAÇA DAS FONTES, EM SORRISO -MT”.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 03 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.480, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais José Antônio de Paula Ferreira (Titular) e Rivacleide Cadete Pedroso (substituto) para o **CONTRATO Nº 081/2025** originado do processo de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA “FERNANDA BRUM”, NO EVENTO "DIA PELA PAZ E CONCILIAÇÃO", A SER REALIZADO NA PRAÇA DAS FONTES, EM SORRISO-MT”.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 03 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1495, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Alterar a Portaria n° 1.299, de 15 de abril de 2024, que designa membro e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 1.299, de 15 de abril de 2024, para substituir o servidor Samuel dos Santos Silva, pela servidora Marystela Mamoré Balbino, para coordenar a comissão para análise e revisão do Código Sanitário do município de Sorriso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 14 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.375, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Altera Portaria n° 1.020 de 07 de abril de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 1.020 de 07 de abril de 2025, e substitui os fiscais Gilberto Cabral Galo (titular), matrícula nº 15574, e Júlio Cesar Alves Moura (substituto), matrícula nº 4015, pelos os servidores Lucas Abreu Carlos Antunes (titular), matrícula nº 17267, e Jean Carlos Muzi (substituto), matrícula nº 15581, fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para as Atas de Registros de Preços n° 254/2024, nº 255/2024, nº 256/2024, n° 257/2024, n° 258/2024 e n° 259/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 026/2024, com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tubos de concreto (manilha), CBUQ, PMF, emulsão asfáltica cascalho e concreto usinado para as secretarias solicitantes”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.454, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Altera Portaria n° 1.020 de 07 de abril de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 1.020 de 07 de abril de 2025, e substitui os fiscais Gilberto Cabral Galo (titular), matrícula nº 15574, e Júlio Cesar Alves Moura (substituto), matrícula nº 4015, pelos os servidores Lucas Abreu Carlos Antunes (titular), matrícula nº 17267, e Jean Carlos Muzi (substituto), matrícula nº 15581, o responsável pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Gabinete de Controle de Frotas – GCF está atrelado ao Gabinete de Gestão de Frotas – GGF.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 1.375 de 30 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.com efeitos retroativos à data 05 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.752, de 06.06.2025, página 738, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.493, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Antonio Mazzei – Matrícula n°15513.

Romalo Alves Bessa – Matricula n° 15534.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Governo:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15513	ANTONIO MAZZEI	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO PREFEFEITO
17286	EDUARDO ZANELLA	GABINETE DO SECRETÁRIO	SUB PREFEITURA DE PRIMAVERA
15402	CELSO KOZAK	GABINETE DO SECRETÁRIO	GANHA TEMPO
15411	MICHEL FERREIRA DE SOUZA	GABINETE DO SECRETÁRIO	PROCON
3990	NADIA MASTELLA	GABINETE DO SECRETÁRIO	DECOM
15600	CELSO MARCOM	GABINETE DO SECRETÁRIO	CASA DOS CONSELHOS
	GABRIEL ALVES RODRIGUES NETO	GABINETE DO SECRETÁRIO	NIF

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 628, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.494, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais e Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato nº 017/2025, originado da dispensa de licitação nº 004/2025, com a finalidade de "Contratação emergencial de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Antonio Mazzei – Matrícula 15513

Substituto: Jenifer da Costa Gonçalves Dias – Matrícula 15420

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Governo:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15413	Thiago Rodrigues da Silva	Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito
17286	Eduardo Zanella	Subprefeitura de Primaverinha	Subprefeitura de Primaverinha
15411	Celso Kozak	Ganha Tempo	Ganha Tempo
15411	Michel Ferreira de Souza	Procon	Procon
3990	Nadia Mastella	Decom	Decom

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 972, de 31 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025

REGISTRO DE PREÇO – MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, CEP: 78.563-000, Fone (66) 3557-1505, por meio de sua Pregoeira, instituído pela Portaria nº. 307 de 16 de maio de 2025, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL cujo objeto consiste:

"Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento Da Remume Municipal Para Atender A Aquisição De Medicamentos E Insumos Farmacêuticos Destinados À Reposição E Manutenção Do Estoque Da Farmácia Básica Municipal, Visando Garantir O Atendimento Contínuo E Eficaz À População vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tabaporã"

Dia: 30 de junho de 2025, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Abertura: Às 08h00min.

Local: Setor de Licitação – Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso

Edital Completo: Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso - Setor de Licitações, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 – Centro - CEP: 78.563-000 – Tabaporã/MT, e na Internet, site https://www.tabapora.mt.gov.br/.

Fundamento Legal: Regida pelos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Tabaporã-MT, 12 de junho de 2025.

Keyla Kesia Pereira

Pregoeira

Portaria nº307/2025

CONSELHOS MUNICIPAL
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ATA Nº 002/2025 - APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL –FEAS/MT -2024

Aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2025, ás 16:00, horas na sala de reunião dos Conselhos Municipais, em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, S/N, Bairro Centro, neste município de Tabaporã/MT, reuniram se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o Senhor Francinaldo Paulo Raimundo , Cristiane Bobbo , Elisangela Pereira , Daiane Santos Silva Hanna Paula Ludke , Arternisia da Silva dos Reis , Nilda de Souza Silva Oliveira , Gislene Gonçalves e Marilucia Martins, com a pauta: **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS/MT -2024, o** Gestor Sr. Francinaldo Paulo Raimundo Secretario Municipal de Assistência Social e Cidadania, iniciou-se a Reunião dando Boas Vindas e agradeceu a presença de todos. A Presidente do Conselho Sra. Nilda de Souza Silva , aproveitou a oportunidade para lembrar que o Conselho estava sem o Vice Presidente e a Secretaria do Conselho CMAS , e disse a importância de se ter um vice pois no caso de sua ausência o Vice Presidente assume os trabalhos do Conselho , em um breve discussão foi decidido que a Sra Daiane dos |Santos Silva seria a Vice Presidente e a Sra Marilucia Aparecida Martins dos Santos a secretaria , logo após todos aprovaram por unanimidade, continuando os trabalhos a Presiden-

te apresentou cópias do Prestação de Contas do FEAS/MT-2024, onde a mesma explicou aos membros que esta ação é necessária para o recebimento do **COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO FEAS/MT 2024,** logo após deixou espaço aberto para trocas de ideias e questionamentos. Assim não havendo nenhuma duvidas, foi aprovado por unanimidade a Prestação de Contas do FEAS/MT 2024, nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, agradecendo a presença dos membros, segue a presente ata lavrada e assinada por mim Marilucia Martins, e por todos os presentes:

CONSELHOS MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

RESOLUÇ

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- Município de Tabaporã, Estado e Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Estadual da Assistência Social, FEAS-2024, do Município de Tabaporã.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabapora., 10 de Junho de 2025

NILDA DE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CONSELHOS MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO VICE PRESIDENTE E DA SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE TABAPORA.

O Conselho Municipal Da Assistência Social – CMAS do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra Daiane dos Santos Silva como Vice-Presidente do **Conselho Municipal Da Assistência Social – CMAS e a Sra. Marilucia Aparecida Martins dos Santos , como Secretaria do CMAS do** Município de Tabaporã.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 10 de Junho de 2025

NILDA DE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

PORTARIA Nº.360, DE 12 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder"Férias",de 10 (dez) dias, iniciando-se em 12/06/2025, com término em 21/06/2025, *referente ao período aquisitivo* 20/03/2024 a 19/03/2025, a senhora **Cristiane Romagna Ferreira,** servidora com matricula no RH nº. 951, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 062/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024,destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 17.190/2025.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **12/06/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1363- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - EMI Prof.ª Edivania Tavares										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
5	1771	SANDRA MARIA DOS SANTOS DE JESUS GOMES	15513068	25/1/1981	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAISe** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **12/06/2025 e 13/06/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 30** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Junho de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

EMAIL: ----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	

8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção incial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VI) Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____ _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 034/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025,destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 14.866/2025.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia12/06/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0658- Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
2	1912	LETICIA MARINHA BOMFIM	21/9/1999	0658	23	92	CLASSIFICADO
0660- Professor Pedagogo – Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
15	1564	RAFAEL LITTIG SANTANA	15/10/1988	0660	24	96	CLASSIFICADO
16	388	EDSON DE OLIVEIRA SILVA	10/7/1989	0660	24	96	CLASSIFICADO
17	1392	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	17/7/1989	0660	24	96	CLASSIFICADO
18	2413	JACKELINE BATISTA DOS SANTOS COSTA	26/1/1990	0660	24	96	CLASSIFICADO
0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	1973	SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA	10/8/1986	0659	23	92	CLASSIFICADO
0654- Professor Educação Física – Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2110	VÂNIA RAMOS DA SILVA GONÇALVES	28/6/1978	0654	23	92	CLASSIFICADO
0792- Vigia							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
4	1109	RONOALDO RICARDO DOS REIS NETTO	4/9/1972	0792	22	88	CLASSIFICADO
5	1863	ADILSON FERNANDES CARDOSO	21/8/1976	0792	22	88	CLASSIFICADO
6	1519	BRUNO DESSBESSEL	21/11/1980	0792	22	88	CLASSIFICADO
0578- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
17	747	FRANCIELE SOARES DE FARIAS SOUZA	5/9/1997	0578	23	92	CLASSIFICADO
18	2287	RAFAELA DE OLIVEIRA BORGES	19/11/1999	0578	23	92	CLASSIFICADO
0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
12	2293	MARILUCIA DA SILVA ANDRADE	26/11/1982	0790	24	96	CLASSIFICADO
13	987	FLORINDA MARQUES ROSA	13/8/1983	0790	24	96	CLASSIFICADO
14	45	GRIMONIA MARTINS	16/11/1983	0790	24	96	CLASSIFICADO
15	199	GISLAINE PAULA DE SOUZA	11/6/1986	0790	24	96	CLASSIFICADO
16	646	ELLEN WITTE DOS SANTOS LEAL	19/1/1988	0790	24	96	CLASSIFICADO
17	117	AMILTON SEVERINO DE FREITAS JUNIOR	25/11/1993	0790	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAISe** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **12/06/2025 e 13/06/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de Junho de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8.Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b)Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	

26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0242025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0242025– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em decorrência do cancelamento parcial da Ata de Registro de Preços da empresa primeira colocada, GF COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.540/0001-06. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Primeiro Termo Aditivo** firmado entre as partes. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT,11 de junho de 2025.Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeira.

FORNECEDOR :A.D. DAMINELLI LTDA, inscrito sob o cnpj: 10.749.758/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE - EM NITRILO, ATOXICA,SEM TALCO, MAS COM LUBRIFICACAO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL,AJUSTE PERFEITO, RESISTENCIA A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, ROTULO CONSTANDO PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E N. LOTE	cx	1000	OLIMED	80273450045 / CHINA	R$19,49	R$19.490,00
80	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO - EM NITRILO, ATOXICA,SEM TALCO, MAS COM LUBRIFICACAO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL,AJUSTE PERFEITO, RESISTENCIA A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, ROTULO CONSTANDO PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E N. LOTE	CX	3000	OLIMED	80273450045 / CHINA	R$ 19,39	R$ 58.170,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 021/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 062/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA O CONSERTO E TROCAS DE PNEUS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

E. P. GOMES ME

CNPJ: 24.607.011/0001-00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 11 DE JUNHO DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 061/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

CATHARINA BASSA NEZI LOSS - ME

CNPJ: 01.046.764/0002-61

FLORENÇA MAGAZINE LTDA

CNPJ: 09.237.458/0001-33

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 10 DE JUNHO DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

LEI MUNICIPAL Nº 828 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Altera a redação da Lei Nº 656/2023 que abre crédito adicional especial e dá outras providências"

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A lei 656/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante total desta lei, subtraídos os valores que foram utilizados na Lei 656/2023 no exercício de 2023, 684/2024 de 2024.

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido primeiro, serão utilizados recursos provenientes da Lei 656/2023 de acordo com o disposto no artigo 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, subtraídos os valores que foram utilizados para Lei 656/2023 em liquidações no exercício de 2023 e 684/2024.

Parágrafo Único – Fica autorizada a suplementação com recursos não utilizados e aplicação financeira.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei Nº

707/2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2025, Lei Nº **701/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o Exercício de 2025 e **Lei Nº 623/2021** – **Plano Plurianual – PPA**, o programa mencionado no artigo 1º desta lei, criando a Ficha da Despesa e a Ficha da Receita para a correta execução com o Saldo Atualizado para o Exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE JUNHO DE 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL TESOURO - MT

LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de credito Especial no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, **JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei nº 707/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei nº 695/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e da Lei nº 623/2021 – Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, a seguinte ficha especial oriunda de saldo do exercício de 2024:

Órgão: 020230 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
Unidade Orçamentária: 15.451.6010.2267.0000 – Aquisição de Materiais para Construção de Calçadas e Meio Fio
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 6.1.701.001.001
Valor: R$ 194.203,40 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e três reais e quarenta centavos)

Art. 2º Para dá cobertura ao credito que trata o artigo anterior será utilizado o Superávit financeiro do exercício de 2024, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, e nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3ºA utilização dos recursos autorizados nesta Lei observará os saldos financeiros disponíveis do exercício de 2024, devendo atender aos critérios e procedimentos estabelecidos na legislação pertinente, inclusive no que tange à reabertura de créditos especiais ou extraordinários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contraria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de junho de 2025

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Credito Especial no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, **JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei nº 707/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei nº 695/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e da Lei nº 623/2021 – Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, a seguinte ficha especial oriunda de saldo do exercício de 2024:

Órgão: 020230 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
Unidade Orçamentária: 15.452.7030.1011.0001 – Executar Convênio Micro revestimento
Elemento de Despesa: (208) 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 9.1.701.001.001
Valor: R$ 74.484,69 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro sessenta e nove centavos)

Art. 2º Para da cobertura ao credito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro do exercício de 2024, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, e nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3ºA utilização dos recursos autorizados nesta Lei observará os saldos financeiros disponíveis do exercício de 2024, devendo atender aos critérios e procedimentos estabelecidos na legislação pertinente, inclusive no que tange à reabertura de créditos especiais ou extraordinários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de junho de 2025

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 831 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de Credito Especial no Orçamento Exercício de 2025, oriunda transferência de convenio Estadual, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, **JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei nº 707/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei nº 695/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e da Lei nº 623/2021 – Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, a seguinte ficha especial oriunda de saldo do exercício de 2024:

Órgão: 020280 – Secretaria Municipal de Transportes
Programa: 26.782.7010.2259.0001 – Convênio Reforma de Pontes
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 9.1.701.001.001
Valor: R$ 87.908.53 (oitenta e sete mil, novecentos e oito reais e cinquenta e tres centavos)

Art. 2º Para da cobertura ao credito aberto no artigo anterior sera utilizado superavit financeiro do exercicio anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, e nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3ºA utilização dos recursos autorizados nesta Lei observará os saldos financeiros disponíveis do exercício de 2024, devendo atender aos critérios e procedimentos estabelecidos na legislação pertinente, inclusive no que tange à reabertura de créditos especiais ou extraordinários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contraria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de junho de 2025

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital de Chamamento Público Nº 01/2025 venho informa que os seguintes projetos foram aprovados, tendo o prazo do dia 11/06/2025 a 13/06/2025 para apresentar a documentação solicitada no edital.

Projeto **"Os Gritos do Silêncio" – Raimundo Machado de Miranda.**

Projeto **"Caminhos Históricos de Tesouro" – Wilson Januário da Silva**

Projeto **"Exposição de artigos de Cutelaria" – Flavio Luís de Moraes Lima**

Projeto **"Projeto AMAR" – Queren Hapuque Silva Costa Mineiro**

Projeto **"Cavalgada da Comitiva Pulso Firme" – Simião dos Santos França**

Projeto **"Esculturas Regionais" – Maria Helena Gomes Damasceno**

Projeto **"Um movimento contra o Preconceito" – João de Deus Campos Neto**

Projeto **"Folia de Reis" – Edson Antônio da Silva**

VALDESMILSON LOPES FERREIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSO - PROCESSO SELETIVO 002/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo: 058/2025

Modalidade: Processo Seletivo Público 002/2025

I – RELATÓRIO

Tratam-se de RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentado pelos (as) Candidatos(as)**: EVALDO FERREIRA DA CRUZ** e por **ALESSANDRO GOMES DE MELO** adiante denominados como ora Recorrentes, em face da publicação de gabarito da prova objetiva nos autos do Processo Seletivo 002/2025, em especial, destinam-se a discutir a questão 03, da prova de conhecimentos gerais para o cargo de Agente de Endemias.

É a síntese do necessário.

II – PRELIMINARMENTE

A) DA ADMINISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Observa-se que os recursos foram apresentados a tempo, nos termos do Edital, que estipula como prazo recursal.

Também se mostra admissível o recurso, vez que preenche os requisitos formais e destinam-se à revisão ou reconsideração da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo 002/2025 quanto à anulação ou manutenção de questão, estando, portanto, em consonância com a previsão editalícia e legal.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Das razões apresentadas, extrai-se o que segue:

O primeiro recorrente pugna pela manutenção da questão 03, que trata da ferramenta word, sob a alegação de que o enunciado foi claro e objetivo no sentido de exigir a aplicabilidade do atalho na ferramenta Microsoft word.

O segundo recorrente, por sua vez, aduz que o atalho não pode ser empregado de forma universal, vez que "a questão trata do comportamento de um atalho de teclado (Ctrl + E) no Microsoft Word, mas não especifica a versão nem o ambiente da aplicação (Word Desktop ou Word Online, nos seguintes navegadores: (Edge, Firefox/Chrome...)". E ainda:

É de CONHECIMENTO TÉCNICO que o comportamento do atalho Ctrl + E varia conforme o contexto. [...] Portanto, ao não delimitar a versão ou o ambiente da aplicação, a questão incorre em erro material (Art. 283 do CPC; Art. 42 XIII do Decreto nº 9739/2019, Art. 9º §3º da Lei nº 14965/2024, Art. 2º caput da Lei nº 9784/1999, Art.5º da Lei nº 14.133/2021, Art. 5º II da CF/88), pois não há como garantir uma única resposta correta válida para todos os

contextos de uso do Microsoft Word, comprometendo a legalidade e isonomia e clareza a vinculação ao edital, julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade da avaliação nos termos do Art.37 da CF/88.

Não foram apresentadas documentações anexas ao recurso.

IV – DO MÉRITO

Nos termos do edital, compete à Comissão a resolução de questões atinentes ao processamento do referido certame.

Adentrando ao tema recursal, infere-se que a celeuma reside no enunciado e alternativas da questão 03, do caderno de provas de conhecimentos gerais, sendo a área pertinente a de informática.

A questão em espeque trata da ferramenta Microsoft Word e questiona ao candidato “Qual ação é realizada ao pressionar o atalho Ctrl + E no Microsoft Word?”, tendo por alternativa correta a letra “a”, que assim afirma: “O texto selecionado é centralizado”.

Nesse sentido, após amplo debate técnico acerca do tema, concluiu-se que embora o atalho Ctrl + E seja tradicionalmente utilizado para centralizar o texto no Microsoft Word, sua funcionalidade pode variar conforme o ambiente de uso.

Em versões desktop do Word, por exemplo, com idioma e layout de teclado configurados para Português (Brasil), o atalho atua conforme o esperado.

Contudo, em versões online, a exemplo do Word 365, navegadores como Microsoft Edge e Google Chrome podem interceptar esse comando para funções próprias, como: ativar a barra de pesquisa, impedindo a aplicação direta no editor.

Além disso, variações no layout do teclado (ABNT2, QWERTY-US) e configurações regionais podem impactar o reconhecimento correto do atalho. Portanto, a certeza de que o Ctrl + E centraliza o texto depende da versão, plataforma (desktop ou web), navegador e configurações regionais utilizadas.

Diante disto, verifica-se que a questão é passível de mais de uma interpretação, tornando-a dúbia, fato que, gera prejuízo aos candidatos, sendo, portanto, o caso de anulação.

Diante do exposto, é o caso de **não provimento** do recurso interposto pelo candidato EVALDO FERREIRA DA CRUZ e o caso de **provimento** ao recurso apresentado por ALESSANDRO GOMES DE MELO.

V – DISPOSITIVO

Por todo o exposto e,

CONSIDERANDO que esta Comissão tem, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e legalidade, o dever de observância às regras do certame;

CONSIDERANDO que todas as questões de um certame público devem revestir-se de clareza e objetividade, a fim de garantir a todos os interessados a mesma oportunidade e entendimento;

CONSIDERANDO que compete a esta comissão decidir acerca de inconsistências, recursos e demais atos deste certame;

DECIDE: pelo **não provimento** do recurso interposto pelo candidato EVALDO FERREIRA DA CRUZ e pelo **provimento** ao recurso apresentado por ALESSANDRO GOMES DE MELO, pelos motivos acima expostos.

Registre-se.

Publique-se.

Torixoréu-MT, 15 de maio de 2025.

KENIA DA SILVA PALACIO

Presidente da Comissão Especial

ANDREIA MOREIRA MORI

Membro

JOSYANNA NEVES FIGUEIREDO

Secretária

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO SELETIVO 002/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo: 058/2025

Modalidade: Processo Seletivo Público 002/2025

I – RELATÓRIO

Tratam-se de RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentado pelos (as) Candidatos(as)**: EVALDO FERREIRA DA CRUZ** e por **ALESSANDRO GOMES DE MELO** adiante denominados como ora Recorrentes, em face da publicação de gabarito da prova objetiva nos autos do Processo Seletivo 002/2025, em especial, destinam-se a discutir a questão 06, da prova de conhecimentos específicos para o cargo de Agente de Endemias.

É a síntese do necessário.

II – PRELIMINARMENTE

A) DA ADMINISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Observa-se que o recurso foi apresentado a tempo, nos termos do Edital.

Também se mostra admissível o recurso, vez que preenche os requisitos formais e destinam-se à revisão ou reconsideração da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo 002/2024 quanto à nota atribuída à candidata, estando, portanto, em consonância com a previsão editalícia e legal.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Das razões apresentadas, extrai-se o que segue:

Em suas razões, alegam os recorrentes pela anulação da questão 06, do caderno de questões para o cargo de Agente de Endemias, sob o fundamento de que a alternativa correta estaria eivada de erro.

Não foram apresentadas documentações anexas ao recurso.

IV – DO MÉRITO

Nos termos do edital, compete à Comissão a resolução de questões atinentes ao processamento do referido certame.

Adentrando ao tema recursal, infere-se que a celeuma reside no enunciado e alternativas da questão 06, do caderno de provas de conhecimentos específicos para Agente de Endemias, sendo a área pertinente a de Vigilância e controle do vetor.

A questão em espeque trata da Vigilância Entomológica, tendo por alternativa correta a letra “b”, vejamos:

Questão 06 – Assinale a alternativa que descreve CORRETAMENTE a Vigilância Entomológica.

a) Um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e

controle das doenças ou agravos.

b) Instrumento utilizado por órgãos de vigilância em saúde para armazenar e analisar informações sobre insetos, oriundas de atividades de campo como levantamentos de fauna, monitoramentos e investigações epidemiológicas de doenças causadas por patógenos transmitidos por vetores.

c) Um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

d) Processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças.

e) Estuda os diferentes fatores que intervêm na difusão e propagação de doenças, sua frequência, seu modo de distribuição, sua evolução e a colocação dos meios necessários a sua prevenção.

Nesse sentido, vejamos as informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde:

A vigilância entomológica é uma ação realizada pelas equipes municipais de saúde, com o **intuito de realizar o levantamento de informações dos insetos vetores e sua interação com o ambiente**. As metodologias recomendadas são realizadas a partir de levantamentos amostrais nos imóveis ou com o uso de armadilhas. A partir do levantamento entomológico é possível calcular indicadores para monitorar a presença, a distribuição geográfica e a densidade dos insetos no tempo e no espaço, permitindo estimar os riscos de transmissão de patógenos e definir as intervenções de prevenção e controle vetorial, preferencialmente por meio do manejo integrado de vetores (MIV).

Na vigilância entomológica, há diferentes metodologias para levantamento de acordo com as diferentes fases de vida do vetor. Os indicadores principais são aqueles relacionados:

à fase de larva (Índice de Infestação Predial – IIP, Índice de Tipo de Recipientes – ITR e Índice de Breteau – IB), obtidos pelo Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegytpi (LIRAa) ou LIA (Levantamento de Índice Amostral);

à fase de ovo (Índice de Positividade de Ovo – IPO e Índice de Densidade de Ovo – IDO com as armadilhas ovitrampas); e

à fase de adulto (Índice de densidade de mosquitos nas residências, Índice de positividade de armadilhas e Índice de densidade de mosquitos em armadilhas).

Fonte:https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aedes-aegypti/vigilancia-entomologica

Já a Vigilância Epidemiológica, que relaciona-se à alternativa “d”, cuida de Monitorar eventos de saúde (doenças, surtos, epidemias). Além disso, atua em todos os tipos de agravos, independentemente da causa (infecciosas, crônicas, ocupacionais etc.), podendo utilizar dados de várias fontes, inclusive da vigilância entomológica, sanitária, ambiental.

Já a Vigilância Entomológica é específica para o estudo e monitoramento de insetos vetores (como mosquitos, flebotomíneos, triatomíneos etc.) que transmitem doenças vetoriais, como dengue, malária, leishmaniose, Chagas e outros.

Diante disto, pode-se afirmar que a Vigilância Epidemiológica, tem por foco os dados de doenças e agravos à saúde da população.

Enquanto que a Vigilância Entomológica, destina-se ao estudo, processamento, armazenamento de dados de insetos vetores (população, densidade, comportamento, infecção).

Portanto, embora a alternativa citada (“d”), esteja correta conceitualmente, ela não corresponde à definição específica de Vigilância Entomológica, e sim a uma definição mais ampla da Vigilância Epidemiológica.

V – DISPOSITIVO

Por todo o exposto e,

CONSIDERANDO que esta Comissão tem, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e legalidade, o dever de observância às regras do certame;

CONSIDERANDO que compete a esta comissão decidir acerca de inconsistências, recursos e demais atos deste certame;

DECIDE: pelo **não provimento** aos recursos interpostos pelos candidatos EVALDO FERREIRA DA CRUZ e ALESSANDRO GOMES DE MELO, pelos motivos acima expostos.

Registre-se.

Publique-se.

Torixoréu-MT, 15 de maio de 2025.

KENIA DA SILVA PALACIO

Presidente da Comissão Especial

ANDREIA MOREIRA MORI

Membro

JOSYANNA NEVES FIGUEIREDO

Secretária

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

O Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, no uso de suas atribuições legais, com espeque na Lei municipal 868/2012 e Lei Complementar Municipal nº 90/2025, assim como, no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Torixoréu-MT, em contratar serviços que, por natureza, tem características inadiáveis, visando o atendimento da execução de atividades na área da saúde municipal, cujo não atendimento pode comprometer o bom andamento e a eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, para preenchimento de vagas imediatas e composição de Cadastro Reserva de Profissionais, em Regime de Contratação por Prazo Determinado;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, sugerindo pela homologação do certame;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos norteadores,

RESOLVE:

1) HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, para preenchimento de vagas imediatas e composição de Cadastro Reserva de Profissionais para a área da saúde municipal, em Regime de Contratação Temporária, devidamente acompanhado pela Comissão Especial de Avaliação instituída por meio da Portaria administrativa nº 089/2025.

2) A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado será de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

3) A lista com a classificação final dos candidatos segue anexa ao presente termo de homologação.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Torixoréu – MT, 09 de junho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Torixoréu/MT

RESULTADO FINAL

Em cumprimento ao disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, divulga-se resultado **FINAL** decorrente da somatória de notas nos autos do presente certame:

AGENTE DE ENDEMIAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	UNIDADE	TIPO DE VAGA	NOTA
1.	Alessandro Gomes de Melo	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 9,3**
2.	Evaldo Ferreira da Cruz	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 6,8**
3.	Francisco D. G. Neto	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 6,5**
4.	Ana Gabriela Lima B. Sevilha	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 6,0**
5.	Marco Aurélio Almeida Nogueira	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 5,9**
6.	Adriene Alvarenga Santos	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 5,7**
7.	Carlos Eduardo L. Rêgo	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 5,4**
8.	Moroney R. de Souza	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 5,3**
9.	Thaynnara de J. S. Silva	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 4,8**
10.	João Victor Villar	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 4,7**
11.	Aécio D. B. de Jesus	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 4,5**
12.	Ângela Mara V. dos Santos	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 4,5**
13.	Guilherme M. G. de Freitas	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 4,4**
14.	Lilian Aparecida Araujo Matos	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 4,3**
15.	Marbe P. R. Ferreira	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 4,2**
16.	Lara Cristina V. de Sousa	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 4,2**
17.	Andressa Rayssa V. Silva	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 4,1**
18.	Milla Raiany Luz Rodrigues	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 4,1**
19.	Pamila Naiara P. de O. Ribeiro	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 4,0**
20.	Kauê N. Lima	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 3,9**
21.	Erik Adam B. Ribeiro	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 3,9**
22.	Wilson A. Lima	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 3,7**
23.	Nizaela R.dos Santos	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 3,7**
24.	Luísa R. da S. Ribeiro	SECRETARIA DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 3,7**

TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	UNIDADE	TIPO DE VAGA	NOTA
1.	Silvania de J.S. Ribeiro	HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 7,7**
2.	Kesia Luz S. Figueiredo	HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 7,2**
3.	Luciana de F. Lima	HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 5,5**

TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM UNIDADE BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	UNIDADE	TIPO DE VAGA	NOTA
1.	Francielly da S. R. Sousa	UBS	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 5,90**
2.	Divina Eterna S. Q. Silva	UBS		**Total: 4,4**
3.	Jairo Silva de Sousa	UBS	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 4,1**
4.	Fabricia dos S. S. Moreira	UBS	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 3,8**

ENFERMEIRO(A)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	UNIDADE	TIPO DE VAGA	NOTA
1.	Wender Gonçalves Coelho	HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 10,9**
2.	Dheyniffa B. Coelho	HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 10,9**
3.	Maria Selma A. da N. de Paula	HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 7,7**

4.	Monica L. Barbosa	HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	**Total: 3,9**

DECRETO Nº 041, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DEFINE O CALENDÁRIO FISCAL PARA A COBRANÇA DO IPTU, ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Thiago Timo Oliveira, Prefeito do Município de Torixoreu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2025 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal, Planta Genérica de Valores e Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º Para pagamento do tributo a que se refere o presente Decreto, o contribuinte poderá quitar o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) em cota única ou parcelado, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

I - Para a opção de pagamento tempestivo em Cota Única até o dia 30/07/2025 o contribuinte terá direito a 25% (Vinte Cinco por Cento) de desconto sobre o valor do imposto;

II - Para opção de pagamento parcelado poderá ser fracionado em até 3 (três) cotas iguais, com valor mínimo de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) por parcela, mediante solicitação do contribuinte para o referido parcelamento, cuja data limite para apresentar o pedido e até 30/07/2025, acrescidas de 1% de juros ao mês;

III - As datas de vencimento das cotas para optante pelo pagamento parcelado serão fixadas conforme a data de realização do parcelamento.

Art. 3º O não pagamento na data prevista, sujeita o contribuinte aos acréscimos definidos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de multa.

Art. 4º O contribuinte deverá emitir sua guia de recolhimento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano) em cota única no setor de tributos municipais localizado no Paço Municipal na Rua 15 De Novembro, ao lado do Hospital Municipal.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos Dez dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO DE TORIXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025.

Unidade compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração – departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Consiste na Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, manutenção e reparo em móveis planejados, incluindo balcões, escrivaninhas e demais mobiliários das salas de aula da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem. Os serviços abrangem a substituição de acessórios essenciais à funcionalidade dos móveis, tais como dobradiças, corrediças, puxadores e demais componentes, além da realização de adaptações estruturais necessárias para assegurar a funcionalidade, segurança e estética dos mobiliários. O fornecimento de todos os materiais, bem como da mão de obra especializada, está incluído na contratação.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 59.640,56 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 16 de junho de 2025, às 9:00 horas (horário de Mato Grosso);

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br .

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão https://www.uniaodosul.mt.gov.br/ ou presencialmente em sua sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

União do Sul - MT, 11 de junho de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

PORTARIA Nº 385/2025

Data: 06/06/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. GILDEANE PEREIRA DA SILVA, concursada ao cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matrícula nº 1857, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de junho de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 14 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2025, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 06 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, na conformidade dos autos e nos termos da legislação vigente, divulga o resultado do Credenciamento nº 001/2025.

Objeto: Constitui o objeto do presente o credenciamento, com seleção a critério de terceiros, de clínicas ou instituições especializadas para prestação de serviços terapêuticos multiprofissionais a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros Transtornos do Neurodesenvolvimento, preferencialmente sediadas ou com atuação no município de União do Sul - MT; ou em outro, desde que localizada a até 300 km de distância da sede do contratante, devendo atender integralmente às condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	COD. UG	DESCRIÇÃO	UNID	CREDENCIADAS
1	31513	Sessões de Psicologia (Formação em ABA)	SESSÃO	A.P.S PESSOA SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA CNPJ: 46.870.429/0001-30
				CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA CNPJ: 34.107.411/0001-00
				NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA CNPJ: 15.349.050/0001-56
2	31514	Sessões de Fonoaudiologia (formação em ABA e CSA e PECS)	SESSÃO	A.P.S PESSOA SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA CNPJ: 46.870.429/0001-30
				CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA CNPJ: 34.107.411/0001-00
				NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA CNPJ: 15.349.050/0001-56
3	31515	Sessões de Terapia Ocupacional (formação em ABA)	SESSÃO	A.P.S PESSOA SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA CNPJ: 46.870.429/0001-30
				CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA CNPJ: 34.107.411/0001-00
				NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA CNPJ: 15.349.050/0001-56
4	31516	Avaliação medica (NEUROPEDIATRIA ou PEDIATRA COM PÓS EM NEUROPEDIATRIA)	AVALIAÇÃO	CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA CNPJ: 34.107.411/0001-00
				NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA CNPJ: 15.349.050/0001-56
5	31517	Avaliação do Neurodesenvolvimento	AVALIAÇÃO	A.P.S PESSOA SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA CNPJ: 46.870.429/0001-30
				CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA CNPJ: 34.107.411/0001-00
				NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA CNPJ: 15.349.050/0001-56
6	31518	Avaliação Neuropsicológica	AVALIAÇÃO	CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA CNPJ: 34.107.411/0001-00
				NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA CNPJ: 15.349.050/0001-56
7	31519	Sessões de Psicomotricidade (formação em ABA)	SESSÃO	CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA CNPJ: 34.107.411/0001-00

Sendo essas as credenciadas até a presente data.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul - MT, 11 de junho de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT torna Pública a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa física abaixo relacionada, nos seguintes termos:

Objeto: Locação de um imóvel em alvenaria, localizado com testada na Rua Porto Alegre do Norte, nº 347, Bairro Jardim Araguaia, na cidade de Sinop – MT, com o objetivo de abrigar o paciente Henrique Gabriel Gonsalves das Neves, portador de condição clínica grave, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de União do Sul - MT, de conformidade com o termo de referência anexado.

CONTRATADO: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS

CPF: 018.279.891-73

ENDEREÇO: Rua das Perobas, nº 1062, Jardim Imperial, Cidade de Sinop – MT.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fiscalização: Selma Maria Maximiano – Portaria 077/2025

Raiane Suelen Zanqui – Portaria 077/2025

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Termo de Referência nº 005/2025 - fls. 2

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Autorizo a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

União do Sul - MT, 11 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2025

Espécie: Contrato de Locação de Imóvel

Nº do Contrato: 050/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS

CPF: 018.279.891-73

Objeto: O objeto do presente contrato é a Locação de um imóvel em alvenaria, localizado com testada na Rua Porto Alegre do Norte, nº 347, Bairro Jardim Araguaia, na cidade de Sinop – MT, com o objetivo de abrigar o paciente Henrique Gabriel Gonsalves das Neves, portador de condição clínica grave.

Valor Total: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Reduzido: 202

Local: 0000006 – Manut e Encargos da Secretaria de Saúde

Estrutura Orçamentaria: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Código Completo: 06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.36.1.500.1002000

Data de assinatura: 11/06/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS

Pelo Locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 09/2025

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 09/2025. OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição, insumos odontológicos, hospitalares e laboratoriais para atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde, visando o abastecimento das unidades de saúde e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 30/06/2025 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 11 de junho de 2025. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

---

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 10/2025/CMDCA

Divulgação do local para a realização da etapa de Eleição do Processo de escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale de São Domingos – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Lei Municipal n. 711/2023, o Edital Suplementar nº 01/2025 e o Edital Suplementar nº 02/2025 Processo de Escolha Simplificada de Suplentes para o Conselho Tutelar, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar o local para a realização da etapa de Eleição.

Art. 2º A Eleição acontecerá no dia 22 de junho de 2025, na Câmara Municipal dos Vereadores, situada na Rua Bráulio Bernadino Gama, S/N, Centro, Vale de São Domingos – MT, com início às 08h e término às 17h (horário de Brasília).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

11 de junho de 2025, Vale de São Domingos – MT.

Elica Nilfa de Souza Coimbra | **Presidente do CMDCA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO 04/2025 – CMI - VÁRZEA GRANDE-MT

Dispõe sobre o projeto aprovado para captação de recursos do fundo FUMAPI.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais,que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 2.778/2005 de 29 de junho de 2005,alterada pela Lei nº2.825/2005 e Lei Federal nº.10.741, de 1º de outubro de 2003.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado do Conselho Municipal do Idoso em sua Plenária Ordinária nº 171/2025, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025.

Considerando o projeto protocolado no CMI/VG da data 17/02/2025.

Resolve:

Art. 1 º- Aprovar o Projeto para captação de recursos do Fundo do FUMAPI, atividades desenvolvidas e realizadas no Município de Várzea Grande/MT

Instituição executora	Projeto Aprovado
.Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	Vivendo com Dignidade

§ Único- A instituição deverá durante a vigência do projeto, manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente**.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor com data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 11 de junho de 2025.

CILBENE MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal do Idoso/VG

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2025 QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 61.600.839/0001-55.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal “Couto Magalhães”, Avenida Castelo Branco, n°. 2500, Várzea Grande/MT, CEP: 78.125-700, denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho, de um lado, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ SOB O N°. 61.600.839/0001-55, denominada **CREDORA**, por seu representante legal infra-assinado, considerando os elementos de informação, parecer jurídico e demais justificativas constantes no processo administrativo sob o n°. 01047550/25, disposto no art. 149, parágrafo único da Lei n° 14.133/21 e o art. 173 do Decreto Municipal n°. **81/2023**, que determina que em caso de nulidade do contrato administrativo a Administração tem o dever de indenizar o contrato pelo o que este houver executado, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente, outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constituiu objeto de PAGAMENTO INDENIZATÓRIO no valor de R$ 22.463,26 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) referente a prestação de serviços de estágio no âmbito do poder executivo municipal de Várzea Grande/MT no período de 20/03/2025 a 31/03/2025, para atender a demanda das diversas secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, em instituições de ensino conveniadas com a entidade contratada, visando proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, processo administrativo n°. 01047550/25, o qual integra o presente Termo, independente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, declara sob as penas da Lei, que os valores expressos que instruem estes autos justificam este instrumento que contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre o que rege, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes as informações prestadas nos relatórios de fiscalização e Cartas faturas N°. 196392, 166908, 196394 e 196393.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face do disposto no artigo 173, inciso IX, do Decreto Municipal n°. 81/2023 de 29/12/2023, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada pelos fiscais, é, neste ato, reconhecida pelo Munícipio de Várzea Grande/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, para efeitos preconizados em tal disposição legal.

CLÁUSULA QUARTA: O Município de Várzea Grande/Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Administração se obrigam a efetuar o pagamento da importância de

R$ 22.463,26 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do termo de ajuste de contas no sítio eletrônico deste município, observado a ordem cronológica pre-

vista no Decreto Municipal n°. 81/2023.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito no Banco do Brasil – Ag. 3336-7 – C.c: 299370-8 em favor do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos que instruem estes autos justificam este.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: - Projeto Atividade: 2295, Código Reduzido: 04010022, Elemento Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 01500.

CLÁUSULA SEXTA: Efetuado o depósito bancário, a pessoa jurídica destinatária confere ao Município de Várzea Grande/MT, por este instrumento, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável e irretratável **quitação**, para mais nada reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA: O foro competência para dirimir questões resultantes do presente acordo é o de Várzea Grande/MT, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente,

Várzea Grande, 19 de março de 2025

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CNPJ: 61.600.839/0001-55

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 60/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, a Empresa PROCRIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: inscrita no CNPJ sob n° 07.920.623/0001-21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa Eletrônica de Licitação n. 53/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência N. 010/2025 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1042114/2025. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de EPI'S e ferramentas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR: O valor estimado totaliza a importância global de R$ 60.730,50 (Sessenta mil e setecentos e trinta reais e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da formalização do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATO: Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores: Fiscal do contrato: JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, Matrícula nº 172857 lotado na Secreta de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana. Fiscal suplente: CINESIO NOGUEIRA DE SOUZA - Matricula 168589lotado na Secreta de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2025.

LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

E MOBILIDADE URBANA

CONTRATANTE

PROCRIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 24/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL JOVENS SAMURAIS, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 42.872.809/0001-53. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, à Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 36/2024, e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1041418/2025. OBJETO: Este instrumento tem por objeto a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referentes ao repasse financeiro de recursos, para atendimento de 70 (setenta) alunos, através do projeto social, por meio do esporte Jiu-Jitsu, a ser firmado com esta Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 100.000,00 (cem mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contadas a partir de seu vencimento, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa para este ato, na qualidade de fiscal, a servidora Sra. SUELLEN FERREIRA MARQUES, inscrita no CPF n. XXX.403.321-XX.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2025

CLEITON MARINO SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL JOVENS SAMURAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO CONVÊNIO N. 03/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 BANCO GENIAL S.A, Sociedade anônima, inscrita no CNPJ n. 45.246.410/0001-55. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo rege-se pela Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, subsidiariamente a Lei federal n. 14.133/2021 e suas alterações, na Lei Federal n. 13.709/2018, na Lei Municipal n. 4.914/2022, no Decreto Municipal n. 08/2023 alterado pelo Decreto Municipal n. 19 de 26 de março de 2024, no Decreto n. 30/2023 e na Portaria n. 151/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1017157/2024. *OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto oferecer Crédito Consignado/empréstimos consignado aos servidores mediante desconto em folha de pagamento. As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e a conveniada, observado o limite máximo da margem consignável, facultada a conveniada estabelecer o seu percentual. O convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade. Qualquer hipótese de término do contrato implicará na suspensão imediata do processamento das operações ainda não implantados, continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação de todos os débitos já concedidos. VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, na função de fiscal titular, o servidor MARCOS RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.949.191-XX, e na função de fiscal suplente, o servidor VALDEMIR BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.033.801-XX.*

DATA DE ASSINATURA: 19.05.2025

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENTE

BANCO GENIAL S.A

CONVENIADA

PORTARIA Nº 094/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer(aposentada), que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo **(PROCESSO JUDICIAL N° (PROCESSO JUDICIAL N° 1019629-90.2019.8.11.0002).**

Art. 1º. Determinar a retificação:

LEIA –SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	32709	MARIA EVANGELINA DA SILVA	PROFESSORA	C-10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 10/11/2015.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT, 30/05/2025.

Atenciosamente,

Prof. Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 156/2025

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Zilmar Dias da Solva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o **NÍVEL e a CLASSE** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme anexo I.

ANEXO – I
CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Daniela Arruda de Oliveira	710	Agente de Saneamento	02.05.2019	Não	40 horas	C-03

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 11/06/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 157/2025

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Zilmar Dias da Solva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o **NÍVEL e a CLASSE** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme anexo I.

ANEXO – I
CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Gilson Gonçalo da Silva	523	Agente de Saneamento	01.07.2004	Não	40 horas	D-10

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 11/06/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

ADESÃO N 15/2025

Processo n. 1050254/2025. Adesão a Ata de Registro de Preços n.009/2025, oriunda do Pregão Eletrônico. n.008/2024, que tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no valor totaliza a importância de global de R$ 4.627.047,70 (quatro milhões seiscentos e vinte e sete mil e quarenta e sete reais e setenta centavos), cuja empresa proponente empresa INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 11.729.180/0001-63 com prazo de vigência vigorará por 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 11 de junho de 2025. **Antônio Roberto Possas de Carvalho - Secretário Municipal de Administração.**

RESOLUÇÃO 03/2025 – CMI - VÁRZEA GRANDE-MT

Dispõe sobre o projeto aprovado para captação de recursos conforme edital do banco Itaú.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais,que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 2.778/2005 de 29 de junho de 2005,alterada pela Lei nº2.825/2005 e Lei Federal nº.10.741, de 1º de outubro de 2003.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado do Conselho Municipal do Idoso em sua Plenária Ordinária nº 174/2025, realizada no dia 29 de maio de 2025.

Considerando o projeto protocolado no CMI/VG

Resolve:

Art. 1 º- Aprovar o Projeto para captação de recursos, conforme o Edital do Banco Itaú, atividades desenvolvidas e realizadas no Município de Várzea Grande/MT

Instituição executora	Projeto Aprovado
.Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	Construindo dignidade

§ Único- A instituição deverá durante a vigência do projeto, manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente**.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor com data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 11 de junho de 2025.

CILBENE MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal do Idoso/VG

ATO Nº. 649/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato n° 614/2025 apenas com relação a exoneração do servidor abaixo relacionado, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

NOME	CARGO
BEATRIZ MARQUES DA SILVA	Secretário Escolar – DNS 06

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 643/2025 que exonerou CAMILA ANDRETTY,** no cargo em comissão deAssessor Jurídico – DNS 05**,** que seja corrigido o nome do cargo:

Onde se lê:

“Assessor Jurídico – DNS 05”

Leia-se:

Assessor Técnico – DNS 06

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Endereço: AV. Castelo Branco, nº 2500, Bairro Centro, Várzea Grande - MT

E-mail: smvo.engenharia@varzeagrande.mt.gov.br

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

DESTINATÁRIO: ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO: 111/2023

ASSUNTO: 1ª NOTIFICAÇÃOEXTRAJUDICIAL

***NOTIFICANTE*:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no

CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10 com sede na Avenida Castelo Branco, 2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT,78.125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

***NOTIFICADA*:**ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.652.938/0001-61.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE VICIOS PATOLOGICOS EXISTENTE NA PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular de direito, o Notificante, que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sob os fatos que são expostos a seguir;

A Notificada possui contrato com o município de Várzea Grande, o Contrato 111/2023, o qual possui objeto Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem no Bairro Santa Clara Várzea Grande-MT, contendo serviços preliminares, administração local, terraplanagem, pavimentação, sinalização viária e drenagem de águas pluviais, fornecimento e assentamento de tubos, órgãos e acessórios e obras complementares, conforme projetos e orçamentos.

Após observações in loco, foi constatado que a referida obra possui algumas irregularidades apresentadas abaixo. Assim notificamos a referida empresa para executar as devidas correções necessárias:

•Correção de Vícios patológicos (Borrachudos) na pista de rolamento nas ruas pavimentadas, com início das correções em até 30 dias após esta notificação.

Ressaltamos que está estabelecido na cláusula décima segunda do contrato assinada por ambos que; A garantia da obra é de **5 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. É obrigação da **CONTRATADA** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da reforma, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Várzea Grande, MT - 11 de junho de 2025

Atenciosamente,

VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES

Eng. Civil – CREA/MT – 49357

EMPRESA RESPONSÁVEL (ULTRAMIX)

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 134/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.170.021/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a), §1º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 134/2024, na justificativa e autorização da Secretaria gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 1051190/2025. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA, CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA, e incluir a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES e CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa especializada para executar manutenção e reparo em ponte de madeira localizada na área rural e urbana do município de várzea Grande/MT, para atender as demandas da secretaria municipal de viação e obras. VALOR: Fica manto valor de R$ 2.677.248,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/01701/01759. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 120 (cento e vinte) dias, o prazo de execução da obra do centro tecnológico, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras, que designa os seguintes servidores: a) Fiscal Principal: SUSAN KAREN BOTELHO MORAES, inscrita na matrícula n. 168622. b) Fiscal Suplente: EVERARDO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES, inscrito na matrícula n. 152029.

DATA DE ASSINATURA: 27.05.2025

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG-EDITAL DAE/VG Nº 01/2025

DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS DE NÍVEIS DE ESCOLARIDADE FUNDAMENTAL, MÉDIO, MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

EDITAL DAE/VG Nº 01/2025

APRESENTAÇÃO

O **Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE-VG**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo para contratação temporária com formação de cadastro reserva, para cargos com requisitos dos seguintes níveis de escolaridade: Nível Fundamental, Nível Médio, Nível Médio Técnico e Nível Superior, de acordo com o previsto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.733/97, Lei nº 2.613/2003, Lei n.º 4.136/2016, Lei n.º 4.241/2017, Lei Municipal nº 4.127/2015 e Lei Complementar Municipal nº 4.013/2014 e Lei Complementar n.º 5.220/2024.

HISTÓRICO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O **DAE-VG** – Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, é uma autarquia vinculada ao Município de Várzea Grande – MT, criada pela Lei Municipal nº 1.733/97 e alterada pela Lei Municipal nº 1866/98, com finalidades e objetivos fundamentais voltados para o desenvolvimento e aprimoramento do saneamento básico em Várzea Grande-MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital em referência, fazendo parte deste todos os seus anexos, avisos, atos complementares, eventuais retificações, convocações e orientações constantes do endereço eletrônico e do edital de convocação para a etapa única, cujas regras e preceitos devem ser cumpridos pelo candidato sob pena de eliminação do certame, e será organizado pelo **Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação – INQC**, instituição com atuação em todo o território nacional, especializada na organização de certames públicos.

1.2. O presente Processo Seletivo visa a seleção de candidatos para contratação temporária imediata e/ou futura, **através de formação de cadastro de reserva**, ficando a citada contratação condicionada à conveniência e oportunidade do **DAE-VG**, bem como às restrições orçamentárias ou fatos supervenientes que ocorram durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

1.3. O quadro geral de cargos, jornada de trabalho e remuneração, consta do **Anexo I** deste edital.

1.4. O cronograma previsto do processo seletivo consta do **Anexo II** deste edital.

1.5. As atribuições gerais dos cargos a serem preenchidos e os requisitos para a admissão, constam do **Anexo III** deste edital.

1.6. O requerimento de isenção, imprescindível para a solicitação de isenção de taxa de inscrição, com informações socioeconômicas, consta do **Anexo IV** deste edital;

1.7. O modelo de declaração de experiência profissional, consta do **Anexo V** deste edital.

1.8. O prazo de validade do Processo seletivo será de 02 (dois) anos, contado a partir da data da homologação do Resultado Final, podendo, a critério da DAE-VG, ser prorrogado uma vez, por igual período, por interesse público e/ou conveniência administrativa.

1.9. Dentro da validade do Processo Seletivo, de que trata o **item 1.8**, a DAE-VG poderá disponibilizar vagas para contratação temporária, mediante autorização de sua Diretoria.

1.10. Os horários mencionados no presente Edital, para realização de todas as fases e etapa, obedecerão ao horário oficial de **Várzea Grande-MT**.

1.11. Para efeito deste Edital, ***envio eletrônico*** de documento, é o envio de documento(s) pela internet, através de arquivo digitalizado, que deverá ser realizado, somente quando previsto nas fases ou etapa do certame, através das orientações descritas na área do candidato, no endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**

1.12. O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, para atender à necessidade temporária do DAE, no período de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. DOS CARGOS

2.1. O Processo Seletivo disponibilizará a formação de **Cadastro de Reserva**, **para preenchimento de cargos operacionais e administrativos, para contratações temporárias, conforme a relação final de classificados, por cargo, conforme descrito e estabelecido no Anexo I.**

2.2. O nível de escolaridade, o cargo, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no cargo, a carga horária semanal de trabalho, o limite de vagas para a Formação do Cadastro de Reserva, o percentual de vagas para pessoas com deficiência - PCD e o salário-base, que será acrescido de benefícios e gratificações, são os estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

2.3. Os classificados no Processo Seletivo em tela serão contratados, conforme a necessidade e interesse do DAE, de forma temporária, para exercer os cargos, na **DAE-VG**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O Processo Seletivo de que trata este Edital será composto da seguinte etapa, conforme o cargo:

3.1.1. Conforme descrito no quadro resumo abaixo o candidato regularmente inscrito no certame, de acordo com o cargo escolhido, fará a seguinte etapa:

- CARGOS: NÍVEL FUNDAMENTAL (INCOMPLETO ou COMPLETO), NÍVEL MÉDIO, NÍVEL MÉDIO TÉCNICO e NÍVEL SUPERIOR

– ANÁLISE DE TÍTULOS - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA, conforme regras específicas contidas no item 7 deste edital, por cargo e nível de escolaridade.

QUADRO RESUMO DA ETAPA PREVISTA PARA CADA CARGO

CARGO	ETAPA	CARÁTER	RESPONSABILIDADE
Cargos de Nível Fundamental Incompleto ou Completo, Nível Médio, Nível Médio Técnico e Nível Superior	**ANÁLISE DE TÍTULOS**	**Eliminatória e Classificatória**	**INQC**

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O candidato classificado ao final da etapa única no Processo Seletivo de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, por cargo, segundo conveniência e oportunidade do **DAE-VG**, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação temporária, sob pena de eliminação do certame:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
b) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
d) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
e) ter sido classificado na etapa do Processo Seletivo e ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada por meio de Exame Médico Admissional (sob responsabilidade do poder público), além de entregar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação;
f) não acumular cargos públicos, de acordo com a previsão Constitucional;
g) não registrar antecedentes de condenações criminais ou, no caso destas, ter cumprido integralmente as penas cominadas;
h) firmar declaração de que não cumpriu sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
i) possuir os documentos comprobatórios da escolaridade exigida para o exercício do cargo e requisitos constantes no **Anexo I**, e os documentos constantes no item **11.8** deste Edital.

4.2. A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

4.3. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados neste item impedirá a contratação do candidato.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Disposições Gerais sobre as inscrições:

5.1.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma tácita de aceitação de todas as normas constantes no presente Edital das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.1.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo após tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

5.1.3. As inscrições e pedidos de isenção somente poderão ser realizados pela internet, **através do endereço eletrônico concursos.inqc.org.br**, no prazo previsto no cronograma do processo seletivo **(Anexo II).** As informações prestadas no requerimento eletrônico de inscrição/isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o **DAE-VG** e o **INQC** de quaisquer atos e/ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente aos empregos pretendidos fornecidos pelo candidato.

5.1.3.1. O INQC prestará atendimento aos candidatos, somente para dúvidas e informações, através dos seguintes canais de contato telefônico e virtual:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (SAC-INQC)

- CANAIS E HORÁRIOS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO – SAC INQC:
Através do sítio eletrônico na internet (*site*): concursos.inqc.org.br

- Através do endereço eletrônico na internet (*e-mail*): faleconosco@inqc.org.br
Atendimento por Central Telefônica/Whatsapp (dias úteis, das 9h às 17h): (65) 99966 3535 e (65) 99908 3636

5.1.4. Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

5.1.5. No ato da inscrição não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição/isenção, sob as penas da lei.

5.1.6. A inscrição e o valor de inscrição pago pelo candidato serão pessoais e intransferíveis.

5.1.7. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

5.1.8. No ato da inscrição, o candidato deverá optar somente por um cargo, por nível de escolaridade, conforme divisão definida no **Anexo I**. Não será admitida ao candidato a alteração de cargo, por nível de escolaridade, após efetivação da inscrição.

5.1.9. O candidato que efetuar mais de uma inscrição, por cargo e nível de escolaridade, terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas.

5.1.9.1. O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:
a) será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição, por cargo, gerada no endereço eletrônico e paga pelo candidato.
b) para a isenção será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição deferida.

5.1.9.1.1 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ao fixado ou em duplicidade. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo não se realizar.

5.2. Dos Procedimentos para Inscrição:

PERÍODO DE INSCRIÇÕES	LOCAL/HORÁRIO DE INSCRIÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
18/06/2025 a 07/07/2025	***Internet*: no endereço eletrônico concursos.inqc.org.br, (Processo Seletivo em andamento), o qual estará acessível para inscrições de 00h01min, do dia 18/06/2025 até as 23h59min do dia 07/07/2025**	***Fundamental Incompleto***	**R$ 45,00**
		Nível Fundamental	**R$ 45,00**
		Nível Médio ou Médio Técnico	**R$ 50,00**
		Nível Superior	**R$ 55,00**

5.2.1. As inscrições para o Processo seletivo serão efetuadas, exclusivamente, nas formas descritas neste Edital, conforme tabela acima, sendo o último dia para o pagamento do boleto bancário o previsto no Cronograma **(Anexo II)**, observado o horário de Várzea Grande-MT.

5.2.2. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, após a leitura do Edital, o candidato deverá:

a) certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo;
b) acessar o endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**, *Processo seletivos*, **link Processo Seletivo DAE-VG 2025**, *Acesso à Área Principal do Processo seletivo,* onde estará disponibilizado o Edital para download e impressão;
c) **ler o Edital de Abertura, para conhecimento das Normas Reguladoras do Processo Seletivo;**
d) preencher todos os campos do Formulário de Solicitação de Inscrição, disponível no período citado no item **5.2** e, após o devido preenchimento, enviá-lo para cadastramento através do botão específico;
e) imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição, descrito no item **5.2.** e efetuar o pagamento, **impreterivelmente, até a data de vencimento**, em qualquer Instituição Bancária, nos caixas eletrônicos ou nos serviços bancários de pagamento imediato na Internet (online), observados os horários definidos pelas agências bancárias para pagamento de títulos.

5.2.3. O candidato, após a inscrição efetivada, **nunca poderá alegar desconhecimento do edital para justificar qualquer eventual descumprimento das regras publicadas no mesmo**, sendo de sua única responsabilidade as consequências pelo não cumprimento das mesmas durante e após o a realização do certame.

5.2.4. Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, transferência eletrônica (TED), PIX, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados na área de pagamento do boleto bancário, após o preenchimento da ficha de inscrição, no endereço eletrônico concursos.inqc.org.br.

5.2.5. O **DAE-VG** e o **INQC** não se responsabilizam quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores e/ou operador de internet utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios ou erros cometidos pelo candidato no uso de equipamentos ou sistema, que impossibilitem a transferência dos dados, em qualquer fase do certame, e/ou a impressão e o pagamento do boleto bancário pelo candidato até a data de vencimento.

5.2.6. A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição pelo candidato e pagamento do respectivo valor, com emissão de comprovante de operação emitido pela instituição bancária, até a data de vencimento do boleto.

5.2.7. O comprovante de inscrição do candidato será o próprio boleto, devidamente quitado, até a data de vencimento.

5.2.8. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do comprovante do pagamento do valor de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

5.2.9. A partir de 72 horas, contados em dias úteis, do pagamento do boleto, o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**, **através da aba inscrições**, se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento processado. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do **INQC**, pelos contatos descritos no item **5.1.3.1**, para verificar o ocorrido.

5.2.10. O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item **5.2.9.** deste Edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

5.2.11. O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de inscrição/isenção.

5.3. Da isenção do pagamento da taxa de inscrição

5.3.1. A isenção de taxa de inscrição é um benefício concedido aos que comprovarem insuficiência de recursos financeiros para o pagamento da mesma, **mediante o atendimento aos critérios estabelecidos, observando-se as condições legais previstas no presente Edital.**

5.3.2. Candidato considerado hipossuficiente, de baixa renda, devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá, de acordo com a Lei Municipal nº 4.136/2016, alterada pela Lei nº 4.241/2017, requerer a isenção e, **no ato da inscrição, informar obrigatoriamente na Ficha de Inscrição o Número de Identificação Social (NIS)**, atribuído pelo CadÚnico, somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital **(Anexo II)**, além de enviar o Requerimento de Isenção e Informações Socioeconômicas, **que consta do Anexo IV deste edital,** para a devida análise do pedido pela Coordenação do certame.

5.3.3. Se o candidato estiver desempregado ou perceber até 01 (um) salário mínimo, poderá, de acordo com a Lei Municipal nº 4.241/2017, que alterou o inciso II, do art. 1º, a Lei Municipal nº 4.136/2016, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira (item 5.3.4), através do sítio eletrônico do **INQC concursos.inqc.org.br**, via ***Upload*** **(envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico)**, somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital **(Anexo II)**, para a devida análise do pedido pela Coordenação do certame; ou

5.3.3.1. Se o candidato for doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea, poderá, de acordo com a Lei Municipal nº 4.136/2016, alterada pela Lei Municipal nº 4.241/2017, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios, através do sítio eletrônico do **INQC concursos.inqc.org.br**, via ***Upload*** **(envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico)**, somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital **(Anexo II)**, para a devida análise do pedido pela Coordenação do certame.

5.3.4. Para a identificação do candidato postulante da isenção e comprovação de hipossuficiência financeira ou comprovação da condição de doador de sangue ou de medula, e análise do pedido, após o preenchimento e assinatura do requerimento de isenção e informações socioeconômicas, **que consta do Anexo IV deste edital**, o candidato deve proceder, **obrigatoriamente**, o **envio eletrônico do Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição e Informações Socioeconômicas, devidamente preenchido e assinado, e da documentação comprobatória** da adequação à lei, **sendo considerados válidos** os seguintes documentos abaixo elencados **(enviar somente os documentos obrigatórios e necessários para a comprovação da situação de isenção requerida)**:

a) Documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados, pelas Forças Armadas ou Polícias Militares, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (desde que tenha fotografia e assinatura) ou Carteira expedida por Ordens ou Conselhos criados por lei federal e controladores do exercício profissional, desde que contenha o número do documento de identificação que lhe deu origem;

b) Documentos do requerente e de todos os componentes da família (todos os documentos deverão ser entregues em fotocópia e terão como finalidade comprovar as informações fornecidas no requerimento de isenção);
c) Se o requerente for solteiro, deverá apresentar certidão de casamento dos pais ou responsáveis (casados ou separados), sentença judicial de separação e/ou protocolo de andamento de ação judicial, certidão de nascimento de irmãos, filhos e outros menores de 18 anos, certidão de óbito de pais ou responsáveis, certidão de guarda ou tutela de menores sob a responsabilidade da família;
d) Se o requerente for casado, deverá apresentar, além da documentação citada, sua certidão de casamento ou declaração informando seu estado civil.
e) Carteiras de Trabalho (cópias das páginas referentes à identificação, contratos de trabalho e demais anotações), inclusive daqueles que estiverem desempregados ou que nunca trabalharam, bem como dos aposentados, autônomos, funcionários públicos e da economia informal (as cópias das carteiras deverão ser identificadas com o nome da pessoa a que pertencem).
f) Comprovante de seguro-desemprego, rescisão de contrato de trabalho e do recebimento do FGTS.
g) Último contracheque ou recibo de pró-labore de pagamento de serviços prestados, envelope de pagamento ou declaração do empregador.

h) Pensão alimentícia e/ou ajuda financeira (paga ou recebida). Na falta destes, extrato bancário ou declaração da (o) concedente, especificando o valor.
i) Contrato de sociedade ou firmas.
j) Declaração referente aos rendimentos de trabalho autônomo.
k) Recolhimento da Previdência Social (carnê) do INSS, relativo ao último mês de pagamento.
l) Comprovante de recebimento de comissões, aluguéis, complemento de aposentadoria e/ou outros.
m) Comprovante de rendimento fornecido pelo INSS referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão; na falta destes, extrato bancário atualizado e identificado referente ao benefício recebido.
n) Todas as páginas da última declaração do imposto de renda de pessoa física, jurídica, espólio ou proprietário rural.
o) Comprovante de propriedade de bens: imóveis (casa, apartamento, loja, sítio etc.) e móveis (veículo para passeio, táxi, carreto, etc.).
p) Comprovantes de despesas; pagamento do financiamento ou do aluguel da casa, vaga ou pensionato, conforme o caso; contas de consumo de energia elétrica, água, gás, telefone e condomínio; carnê de imposto predial, territorial Urbano, Imposto Territorial Rural, mensalidades escolares e de cursos; recibo de pagamento aos empregados domésticos, plano de saúde, serviços odontológicos, médicos e outros.
q) Para outras formas de moradia (herança, posse, cessão, doação), declaração informando a situação.
r) Atestado médico, atualizado, referente a doenças crônicas;
s) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular de sangue, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações, no período de 12 meses anteriores à data da publicação deste Edital;
t) Para o doador de medula óssea, documento válido comprobatório do doador de medula óssea datado de, no mínimo, 03 meses antes da data de inscrição no processo seletivo.

5.3.5. O candidato pode enviar também outros documentos, além dos listados acima, que comprovem a situação econômico-financeira relatada no requerimento.

5.3.6. O requerente deve enviar/anexar cópia digitalizada de documento original ou de cópia autenticada. Não serão aceitos protocolos de quaisquer documentos.

5.3.7. Somente serão analisados os requerimentos de isenção de inscrição entregues no período previsto no Cronograma (Anexo II), e que estejam com a documentação exigida anexada.

5.3.8. O preenchimento do requerimento de isenção de taxa de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato ou responsável e, em nenhuma hipótese serão admitidas alterações após o envio eletrônico.

5.3.9. O envio eletrônico do requerimento preenchido pelo candidato, com os documentos específicos que comprovem a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deve ser realizado por envio eletrônico.

5.3.10. Para comprovar as condições para obtenção da isenção, o candidato deverá fazer o envio eletrônico, via link específico no endereço eletrônico do INQC - concursos.inqc.org.br, na aba “Editais e Publicações Oficiais”, no período indicado no Cronograma Previsto – **Anexo II**, dos documentos comprobatórios de isenção de sua escolha, conforme orientações a seguir:
a) os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise devem estar no formato **PDF,** com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
b) caso tenha problemas no envio, o candidato poderá, até o final do prazo estabelecido, alterar o documento enviado assim como visualizar os documentos já enviados;
c) para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar um único documento no formato **PDF,** contendo todas as páginas do documento;
d) as imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
e) é de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio estão corretas;
f) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.
5.3.11. O deferimento da isenção de taxa de inscrição será determinado em função da análise das informações contidas no requerimento e da documentação apresentada pelo candidato ou responsável.

5.3.12. A documentação encaminhada pelo candidato, será analisada por uma comissão do **INQC**, responsável pelo Processo seletivo, que emitirá parecer de deferimento ou indeferimento, sobre a situação de cada candidato quanto ao pedido de taxa de isenção.

5.3.13. O resultado do pedido de isenção de taxa de inscrição será divulgado na página do Processo seletivo, na data prevista no Cronograma **(Anexo II).**

5.3.14. O candidato que tiver o pedido de isenção de taxa inscrição deferido estará automaticamente inscrito no certame.

5.3.15. O candidato que tiver o pedido de isenção de taxa inscrição indeferido, poderá continuar realizando a inscrição, requerendo a emissão do boleto para pagamento, na página do Processo seletivo, na data prevista no Cronograma do Anexo II, conforme procedimentos neste Edital.

5.3.16. A solicitação de isenção de taxa de inscrição implicará na aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5.3.17. Componentes da mesma família que residam no mesmo domicílio e venham a solicitar isenção do pagamento da taxa devem enviar individualmente os documentos necessários e informar no requerimento de solicitação nome e grau de parentesco do outro solicitante.

5.3.18. O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for deferida, não necessitará efetuar nova inscrição, pois o requerimento de Inscrição enviado via Internet será considerado.

5.4. O candidato, ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações constantes no requerimento de inscrição, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.5. O candidato somente será considerado inscrito no Processo seletivo após ter cumprido todas as exigências estabelecidas nos itens e subitens deste Edital.

5.6. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação de todas as normas constantes no presente Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.7. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição e escolha do cargo pretendido.

5.8. O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá cancelada sua inscrição e serão anulados todos os atos dela decorrentes, assumindo as possíveis consequências legais cíveis e criminais.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

6.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas existentes, no ato de convocação dos classificados, no prazo de validade do Processo Seletivo, para cada cargo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência comprovada, conforme estabelece o Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro 2004, Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso Público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

6.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na

legislação vigente (CID). A aplicação do percentual de que trata o subitem anterior se fará, sempre, quando o número de vagas oferecidas para a convocação à contratação, por cargo, for superior a dez, sendo reservado, para essa modalidade de classificação, o primeiro número inteiro subsequente, quando o percentual for fracionado.

6.3. O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência (PCD), onde não haja vaga reservada, somente poderá ser contratado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério do **DAE-VG.**

6.4. Para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, expressamente, a sua deficiência no ato de inscrição e obrigatoriamente proceder o envio eletrônico, através do endereço eletrônicoconcursos.inqc.org.br, da seguinte documentação, até a data prevista no Cronograma (**Anexo II**):
a) cópia do comprovante de inscrição ou isenção para identificação do candidato;
b) laudo Médico original, com letra legível ou cópia autenticada, especificando: o tipo, a causa, o grau e o nível da deficiência, o código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID –, a data de expedição, a assinatura e o carimbo com o nº do CRM do Médico que está emitindo o Laudo; este Laudo deverá conter, também, o nome do candidato, documento de identidade (RG), número do CPF, o nome da Seleção Pública e o cargo ao qual concorre. Somente serão aceitos os laudos que tenham sido expedidos em até 90 (noventa) dias antes do término das inscrições;

6.5. **Os candidatos com deficiência deverão fazer o envio eletrônico**, via link específico no endereço eletrônico do INQC - concursos.inqc.org.br, na aba "Editais e Publicações Oficiais" dos documentos comprobatórios elencados no item 6.4, no período indicado no Cronograma Previsto – **Anexo II**, conforme orientações a seguir:
a) os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise devem estar no formato **PDF,** com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
b) caso tenha problemas no envio, o candidato poderá, até o final do prazo estabelecido, alterar o documento enviado assim como visualizar os documentos já enviados;
c) para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar um único documento no formato **PDF,** contendo todas as páginas do documento;
d) as imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
e) é de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio estão corretas;
f) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

6.6. O candidato que porventura enviar Laudo que NÃO se enquadre nos requisitos ou não atenda a legislação vigente concorrerá às vagas de Ampla Concorrência (AC).

6.7. O candidato com deficiência, participará do Certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e condições para o envio de documentos e à nota mínima exigida.

6.8. Os candidatos que se declararem Pessoa com Deficiência (PCD), se não eliminados no Processo Seletivo, serão convocados, no momento da contratação, para se submeter à perícia médica, promovida por equipe multiprofissional designada pelo **DAE-VG**, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como, no período de experiência, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99, de 20 de dezembro 1999 e suas alterações pelo Decreto Federal nº 5.296/04, de 02 de dezembro de 2004.

6.9. Será excluído da lista específica o candidato/pessoa com deficiência que não tiver comprovada a deficiência declarada ou não comparecer no dia, hora e local marcados para a realização da perícia médica, passando a figurar apenas na lista de ampla concorrência.

6.10. Para figurar apenas na lista de ampla concorrência no resultado final, o candidato que não tenha deficiência comprovada ou que seja ausente na perícia médica, deverá estar dentro da pontuação e classificação mínima exigida,

na etapa única do certame, observadas as exigências de ampla concorrência deste edital, caso contrário, o mesmo será eliminado.

6.11. Será eliminado da lista de candidato/pessoa com deficiência, o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Solicitação de Inscrição não se fizer constatada pelo necessário envio e/ou pela avaliação do laudo enviado, devendo o mesmo candidato permanecer apenas na lista de ampla concorrência.

6.12. Após a contratação do candidato, a deficiência declarada para fins de inscrição no Processo Seletivo não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

6.13. As vagas que não forem ocupadas por falta de candidatos/pessoas com deficiência, ou por reprovação destes no Processo Seletivo ou no Exame Médico, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

6.14. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida ou indeferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência está prevista para ser divulgada na data que consta do Cronograma **(Anexo II)**, no endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**.

6.15. O candidato poderá contestar o indeferimento através de recurso, no endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**, no período previsto no **Cronograma (Anexo II)**. O resultado do recurso será divulgado conforme o **Cronograma (Anexo II)** e ao mesmo não caberá recurso. As respostas serão divulgadas no período no **Cronograma (Anexo II)** e após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.16. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas: a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente com a pontuação dos candidatos/pessoa com deficiência, sendo observada a rigorosa ordem de classificação, de acordo com as vagas disponibilizadas através deste edital.

6.17. O candidato/pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste Processo Seletivo, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá seu nome constante da lista específica de pessoa com deficiência.

7. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – para todos os cargos de Nível Fundamental Incompleto, Fundamental Completo, Médio, Médio Técnico e Superior – Etapa Eliminatória e Classificatória.

7.1 – Os candidatos deverão enviar cópias digitalizadas dos seus títulos, previstos nos subitens **7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3**, conforme o cargo escolhido, somente por envio eletrônico, através do endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**, no prazo previsto no Cronograma do **Anexo II**, para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Avaliação de Títulos e com vistas a totalizar-se a pontuação, para a composição da devida Classificação Final do candidato no certame.

7.1.1 – A etapa de Análise de Títulos é eliminatória e classificatória. Candidato que não enviar o(s) título(s) no prazo do Cronograma (Anexo II) ou zerar a pontuação (nota zero) em qualquer modalidade de títulos referente ao seu cargo, estará eliminado nesta etapa e, portanto, eliminado do certame.

7.1.1.1 - O envio dos títulos previsto no item **7.1,** deverá ser realizado da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente (título), por envio eletrônico (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico), cada título em área de envio própria do sítio eletrônico concursos.inqc.org.br, no prazo estabelecido no cronograma do certame no **Anexo II**, a fim de que a Banca de Avaliação de Títulos possa proceder à sua análise e avaliação.

a) os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise devem estar no formato **PDF,** com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
b) caso tenha problemas no envio, o candidato poderá, até o final do prazo estabelecido, alterar o documento enviado assim como visualizar os documentos já enviados;

c) para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar um único documento no formato **PDF,** contendo todas as páginas do documento;
d) as imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
e) é de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio estão corretas;
f) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

7.1.1.1.1 - O candidato deve ler o edital e as orientações no endereço eletrônico concursos.inqc.org.br, na área deste certame, a fim de enviar o(s) título(s) de forma correta. Cada modalidade de título, **Formação Acadêmica, Capacitação ou Comprovação de Experiência Profissional**, **de acordo com o cargo escolhido**, **possui uma área própria para o envio. O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado, podendo ocasionar a eliminação do candidato.**

7.2 – DAS MODALIDADES DOS TÍTULOS

7.2.1- Formação Acadêmica (somente para os cargos de Nível Superior):

a) Aperfeiçoamento na área de atuação (no mínimo 120 horas) – comprovado através de diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso, desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br – **1 (um) ponto para cada aperfeiçoamento, máximo de 2 (dois) pontos;**

b) Especialização na área de atuação (lato sensu, com, no mínimo, 360 horas) - comprovada através de diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior), desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br – **2 (dois) pontos para cada especialização – máximo de 4 (quatro) pontos**; -

c) Mestrado na área de atuação - comprovado através de diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior), desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br – **3 (três) pontos para cada mestrado, máximo de 6 (seis) pontos**;

-

d) Doutorado na área de atuação - comprovado através de diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior), desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br – **4 (quatro) pontos, no máximo de 8 (pontos)**.

7.2.1.1 - A pontuação na modalidade de Título Acadêmico é cumulativa e o candidato deverá observar as seguintes orientações:

a)Deverá enviar, via upload, somente cópia de até 2 (dois) títulos, por item de modalidade , dentre os descritos no subitem **7.2.1 (a** a **d)**, somente para cargo de nível superior. Não serão pontuados títulos em número superior a 2 (dois) títulos, por item de modalidade;

b) Não será(ão) pontuado(s) título(s) que seja(m) o(s) requisito(s) para o exercício do cargo, conforme descrito no Anexo III (que comprove graduação ou especialização (se for o caso) exigida(s) para o exercício do cargo);

c) Não serão pontuados três ou mais títulos de uma mesma modalidade de formação acadêmica;

d) Para ser aceito e pontuado, o título apresentado deverá ser, obrigatoriamente, da área correspondente à atuação do cargo pleiteado;

e) Não serão aceitos como comprovantes de conclusão de curso apenas Histórico Escolar, declarações de cumprimento de disciplinas ou créditos ou quaisquer outros documentos diferentes dos estabelecidos neste Edital;

f) Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação dos Títulos serão passíveis de pontuação na avaliação. A conclusão do curso engloba a apresentação ou defesa de TCC, monografia, dissertação ou tese, conforme o caso;

g) Serão aceitos atestados e declarações de conclusão de curso, especialização, mestrado e doutorado, desde que obrigatoriamente acompanhados de histórico escolar, com indicação de conclusão de todos os créditos ou disciplinas e defesa de monografia, dissertação ou tese, sem qualquer condição ou exigência para obtenção do título, desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em **emec.mec.gov.br**.

7.2.1.2 - Em relação aos itens **7.2.1** e **7.2.1.1.**, somente será concedida pontuação a título emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), com digitalização de frente e verso (se houver) do documento e dentro da área de atuação pretendida. Além disso, deverá ser possível à Banca de Avaliação de Títulos, verificar o credenciamento da Instituição emissora do título, por meio do endereço eletrônico **emec.mec.gov.br**, além de dados que comprovem a veracidade do documento, tais como a assinatura, matrícula e cargo/função do responsável pela emissão do título.

7.2.2 – Capacitação (somente para os cargos de Nível Fundamental Incompleto, Nível Fundamental Completo, Nível Médio e Nível Médio Técnico)

- Curso de capacitação ou qualificação de, no mínimo, de 20 (vinte) horas), seminário ou palestra, somente na área correspondente ao cargo pleiteado, referente aos últimos 05 (cinco) anos, e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado. **Pontuação: 4,0 (um) pontos para cada curso de, no mínimo, 20 (vinte) horas, seminário ou palestra comprovados, até o limite de 20 pontos.**

7.2.2.1 - Para contagem de pontos no critério de Capacitação, serão considerados somente certificados emitidos por instituições formadoras, com CNJP, de cursos, seminários e palestras, realizados somente no período correspondente aos últimos 05 (cinco) anos, do ano de publicação deste edital, ou seja, cursos e/ou seminários e/ou palestras realizados (início e fim) e já concluídos, no período compreendido entre o mês de junho de **2020 e a data de publicação deste edital**, somente na área correspondente à função pleiteada e conforme procedimentos abaixo:

a)Deverá enviar, via upload, somente cópias de até 5 (cinco) títulos desta modalidade , dentre os descritos no subitem **7.2.2**, somente para cargo de nível fundamental (incompleto ou completo), nível médio ou nível médio técnico. Não serão pontuados títulos em número superior a 5 (cinco) títulos, por item desta modalidade;

b) Para ser aceito e pontuado, o título apresentado deverá ser, obrigatoriamente, da área correspondente à atuação do cargo pleiteado;

7.2.2.2 - Os diplomas/certificados de Formação Continuada só serão aceitos e pontuados pela Banca de Avaliação se contiverem, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: identificação do candidato (nome), período de realização do curso e/ou seminário e/ou palestra, com data/período de início e data/período de finalização; carga horária do curso e/ou seminário e/ou palestra do qual tenha participado como aluno (em quantidade de horas); além de nome, assinatura do profissional e matrícula (se houver) do responsável pela emissão do documento, além da data de emissão do documento.

7.2.2.3 - **Caso as informações acima elencadas não estejam claras, precisas e inseridas de forma legível, no título/documento enviado, e a carga horária não se apresentar compatível com o período de realização do curso (constante do subitem 7.2.2.1), o título enviado não será pontuado.**

7.2.3 – Experiência Profissional (para todos os cargos de Nível Fundamental Incompleto, Nível Fundamental Completo, Nível Médio, Nível Médio Técnico e Nível Superior):

- Comprovação de experiência profissional no exercício do cargo pleiteado, a partir de 1 (um) ano, mediante declaração de instituição, empresa, órgão público ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Pontuação: 2 (dois) pontos para cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias comprovados, até o limite de 10 (dez) pontos

7.2.3.1 - O título de experiência profissional deverá estar em papel timbrado (somente no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público), devidamente datado e assinado pelo responsável pela emissão do título, e **deverá conter, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias:** período do trabalho exercido (de acordo com o descrito e exigido no subitem **7.2.3**), com data de início/admissão/nomeação (dd/mm/aaaa) e data de finalização/demissão/exoneração (dd/mm/aaaa); nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e contato da entidade emissora do documento (pessoa jurídica); local e data da emissão do título, nome, assinatura e matrícula (se houver) do profissional ou pessoa responsável pela emissão do documento, conforme modelo **Anexo V**.

7.2.3.2 - Admite-se que o documento supracitado seja assinado de forma digital, desde que verificável por meio eletrônico.

7.2.3.3 - A Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), física ou digital, deverá servir de comprovação de experiência exercida no cargo pleiteado no certame, através do envio de cópia das páginas de identificação do candidato(a), folhas de contrato de trabalho para a função a ser exercida, com data de admissão e demissão (se houver), além da folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco, se houver.

7.2.3.4. O período de trabalho comprovado por meio de dois ou mais documentos só será pontuado se não houver concomitância no tempo de experiência, caso haja concomitância de períodos de trabalho exercido, a pontuação não será computada.

7.2.3.5. Não serão aceitas e/ou pontuadas:
a) experiências profissionais com menos de 365 dias (1 ano);
b) certificados ou declarações de exercício, sem data de início e/ou sem informações claras sobre a permanência ou o encerramento da atividade profissional ou sem o local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do título;
c) certificados ou declarações de conclusão de estágio profissional (remunerado ou não), trabalho/colaboração de voluntário;
d) cópia de CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
e) cópia de Diário Oficial com nomeação e exoneração;
f) certificados ou declarações com informações sobre período de atuação em atividade partidária;
g) currículos lattes ou de outra natureza;
h) declarações realizadas de próprio punho pelo candidato;
i) tempo de prestação de serviço militar;
j) participação em projetos sociais, atividades de voluntariado, projetos de extensão e pesquisa e congêneres;
k) documentos que comprovem experiência em área diversa da selecionada pelo candidato no ato da inscrição;
l) declaração de participação societária em empresa;
m) associação a entidades ou órgãos de classe;
n) título enviado em campo diverso da modalidade de Experiência Profissional.

7.2.3.6. Caso a declaração de tempo de experiência ateste o vínculo de trabalho do candidato "até a presente data" ou até data futura, será considerada a data de assinatura do título como data final da experiência profissional, para fins de registro no sistema.

7.2.3.7. Serão invalidados todos os títulos de experiência profissional apresentados por meio de declarações que não contiverem, obrigatoriamente, todos os itens descritos em **7.2.3.1.**

7.2.3.8. Serão invalidados todos os títulos de experiência que apenas atestam vínculo profissional do candidato sem referência clara ao período de trabalho realizado. Deve haver, obrigatoriamente, data inicial e final do vínculo empregatício, com DIA, MÊS e ANO, observado o previsto no item **7.2.3.6.**

7.2.2.9. A Banca de avaliação de títulos não contabilizará pontuação de experiência profissional em Carteira de Trabalho (CTPS), física ou digital, com erros de registro, ainda que alheios à responsabilidade do candidato.

7.2.2.10. A assinatura digital do profissional responsável pela emissão do título de experiência profissional, código de barras ou QR Code substituem a exigência de assinatura manual e carimbo. Nesses casos, a explicitação dos demais itens especificados no subitem **7.2.3.1.** permanecem obrigatórios no documento.

7.3. A soma das pontuações obtidas nas modalidades da Avaliação de Títulos, conforme o cargo e os subitens 7.2.1 até o 7.2.3, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato no Processo Seletivo para os cargos disponibilizados neste edital.

7.4. As modalidades de títulos possuem pontuações diversas. Por este motivo, o candidato deve enviar os títulos somente em campo próprio a cada modalidade, na área do candidato, a fim de que seja viabilizada a pontuação pelo sistema.

7.4.1. O título somente deverá ser pontuado na modalidade onde está descrito neste edital, sendo descartado e não pontuado o título previsto e descrito em uma modalidade, de acordo com o cargo pleiteado e nível de escolaridade (subitens de 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3), enviado pelo candidato para pontuação em modalidade diversa da prevista para sua avaliação e pontuação.

7.5. O **DAE-VG** e o **INQC** não se responsabilizam quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por títulos não recebidos para análise e avaliação, por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores e/ou operador de internet utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios ou erros cometidos pelo candidato no uso de equipamentos ou sistema, que impossibilitem a transferência dos documentos, gerando a eliminação do candidato.

8. Lei Geral de Proteção de Dados

8.1. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu(s) nome(s), número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos do Decreto 48.237, de 22 de julho de 2021 (Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo).

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final será divulgado no dia previsto no **Cronograma (Anexo II)**, a partir das 19 horas, no endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**.

9.2. Somente os candidatos não eliminados e classificados na etapa prevista, em cada cargo, no presente Processo Seletivo, comporão a listagem do Resultado Final, com a classificação final do certame.

9.3. Se houver empate no resultado final, serão considerados para fins de desempate, os seguintes critérios, na ordem descrita a seguir:

a) preferência para o candidato de maior idade, **dentre candidatos idosos (60 anos ou mais), ou preferência para o candidato idoso, dentre candidato idoso e não idoso**, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
b) maior pontuação na modalidade de Formação Acadêmica ou Capacitação, conforme o cargo;
c) maior idade, dentre candidatos não idosos;

9.3.1. Para desempate através da idade dos candidatos, poderá ser levado em conta para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento dos candidatos empatados. Somente neste caso, os candidatos empatados serão convocados a apresentar/enviar suas certidões de

nascimento ao INQC, para comprovação da idade, análise e deliberação, e o candidato convocado que não o fizer, não será incluído no critério de desempate.

9.3.2. A persistir o empate entre candidatos, após a análise das certidões de nascimento, na situação prevista no item 9.3.1, o desempate entre os mesmos, com vistas à convocação para contratação, será realizado por sorteio, com critérios a serem definidos em edital complementar pelo **INQC.**

9.4. Será considerado classificado neste Processo Seletivo e apto a ser convocado para eventual contratação, o candidato que obtiver pontuação em cada modalidade de Avaliação de Títulos, não obtiver nota zero em qualquer modalidade na Avaliação de Títulos e/ou não for eliminado, nos termos deste Edital.

9.5. A nota final do candidato aprovado neste Processo Seletivo, será igual ao total de pontos obtidos na Avaliação de Títulos, conforme o cargo e nível de escolaridade, que definirá a ordem de classificação, para o cargo o qual concorre.

9.6. A classificação dos candidatos aprovados, por cargo, será feita em duas listas, a saber:
a) Lista 1: Classificação Geral (ampla concorrência) de todos os candidatos classificados, inclusive as pessoas com deficiência, para cadastro de reserva;
b) Lista 2: Classificação Geral das pessoas com deficiência classificadas, para cadastro de reserva;

9.7. O resultado final deste Processo Seletivo será publicado na íntegra no endereço eletrônico do INQC, concursos.inqc.org.br, e no Diário Oficial do Município, sob responsabilidade da **DAE-VG**.

9.8. O candidato eliminado será excluído do Processo Seletivo e não constará da lista de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser interpostos, através do endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br** , nas datas estipuladas no Cronograma do Processo seletivo (**Anexo II**), devidamente fundamentados e objetivos.

10.2 O **INQC** constitui a última instância para recurso, sendo soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.3 Serão indeferidos os Recursos cujo teor desrespeite a Banca Examinadora, sem fundamentação e/ou inconsistentes, incoerentes ou intempestivos, e interpostos por intermédio de correio eletrônico (e-mail), fac-símile (fax), telex, telegrama, postal ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

10.4 Havendo alteração de resultado final, proveniente do deferimento de recurso ou decisão judicial, haverá nova e definitiva publicação dos resultados.

11. DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS, CONTRATAÇÃO E PROCESSO ADMISSIONAL

11.1. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de Classificação Final dos candidatos classificados, por cargo, respeitando-se o percentual de vagas reservadas para PCD, e às disposições legais pertinentes.

11.2. As convocações para contratação são de responsabilidade da **DAE-VG – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE.**

11.3. Os candidatos classificados, por cargo, no processo seletivo serão convocados, de acordo com a necessidade e interesse do DAE-VG, para iniciarem o processo admissional, podendo ser considerados APTOS ou INAPTOS.

11.4. O processo admissional é composto de **2 (duas) fases, todas de caráter eliminatório**, conforme especificadas abaixo:

1ª Fase de Identificação: composta pela apresentação de documentos que comprovem os requisitos exigidos para a contratação, conforme o **item 4.1 e o item 11.8** deste Edital;

2ª Fase de Avaliação Médica: determina se o candidato tem condições de saúde para o exercício das atividades inerentes ao cargo/função;

11.5. Somente serão contratados os candidatos considerados APTOS em todas as fases do processo admissional.

11.6. O candidato classificado será convocado através de publicação no Jornal Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso (AMM/MT) que pode ser acessado através do link: https://amm.diariomunicipal.org/ e no site do INQC (concursos.inqc.org.br), e também, através de envio de E-mail e/ou número de telefone/ WhatsApp, informados no momento da inscrição, e deverá apresentar-se no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação da referida convocação, com a cópia dos documentos relacionados no item **11.8.**

11.6.1. O candidato classificado deverá ficar atento e acompanhar as publicações de convocações para admissão que serão divulgadas no Jornal Oficial da AMM/MT, e-mail e telefone/WhatsApp, fornecidos pelo candidato no ato da inscrição, sob pena de não comparecer no prazo estabelecido na convocação para a admissão e ser eliminado do certame.

11.6.2. As fases da admissão são independentes e poderão acontecer em qualquer ordem ou paralelamente, a critério da **DAE-VG**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as convocações.

11.7. O não comparecimento para a **comprovação de requisitos, contratação e processo admissional**, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Processo Seletivo.

11.7.1. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

11.8. O candidato convocado para contratação, deverá, além de atender as exigências referentes aos Requisitos Básicos descritos neste Edital, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

a) 1 (uma) foto 3x 4 colorida e recente;
b) Carteira de Trabalho (CTPS);
c) Carteira de Identidade;
d) CPF;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição (1° e 2° turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
g) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
h) Certidão de Casamento (se casado) ou Certidão de Nascimento (se solteiro);
i) Formulário de Consulta de Inscrição do Número do PIS (emitido pela Caixa Econômica Federal) ou PASEP (emitido pelo Banco do Brasil);
j) Comprovante de vacinação de filhos menores de 7 (sete) anos de idade;
k) Declaração de frequência escolar dos filhos que tenham entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade;
l) Certidão de nascimento de filhos menores;
m) Comprovante de residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP;
n) Atestado de Antecedentes Criminais (original);
o) Documentos exigidos para comprovação dos requisitos específicos (escolaridade e, se for o caso, registro no Conselho de Classe ou DRT, Carteira Nacional de Habilitação – CNH pertinente, Cursos e Especializações) para cada cargo, conforme previsto no **Anexo III** deste Edital;

11.9. Caberá à **DAE-VG** a avaliação e o deferimento da documentação comprobatória apresentada pelo candidato.

11.10. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela **DAE-VG** – **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento de informações e a atualização de seu endereço residencial, e-mail e telefones/celulares de contato junto ao **INQC** e ao **DAE-VG**, enquanto o Processo Seletivo estiver dentro do prazo de validade, não se responsabilizando a **DAE-VG** e o **INQC** por eventuais prejuízos que possa sofrer o candidato, em decorrência de informações incorretas ou insuficientes.

12.1.1. A alteração/atualização do endereço do candidato deverá ser feita através de cópia simples do documento atualizado a ser realizada nas seguintes condições:

a) efetuar a atualização dos dados até a homologação deste Processo Seletivo junto ao **INQC,** via Upload, através do endereço eletrônico**concursos.inqc.org.br, no campo: Atualização de Dados Cadastrais - DAE-VG.**

b) após a homologação dos Resultados, solicitar a atualização dos dados cadastrais à **DAE-VG,** no seguinte endereço: **Av. Governador Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados (em frente ao Atacadão) CEP 78.150-000 - Várzea Grande/MT.**

12.2. A não atualização dos dados poderá gerar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para o **INQC** e para a **DAE-VG**.

12.3. O **DAE-VG** e o **INQC** não se responsabilizam por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de:

a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
b) endereço residencial desatualizado;
c) endereço residencial de difícil acesso;
d) correspondência devolvida pela Executora de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
e) correspondência recebida por terceiros;
f) números de celulares e de whatsapp desatualizados, inoperantes ou cancelados.

12.4. Será eliminado do concurso o candidato que tentar fraudar o certame ,utilizando-se de documentos fraudados, falsos ou informações falsas e/ou não atender/descumprir às determinações estabelecidas neste Edital.

12.5. A eliminação do Processo Seletivo de algum candidato, pelas razões indicadas neste Edital, será divulgada no endereço eletrônico do **INQC**.

12.6. Decorridos 5 (cinco) anos da realização do Processo Seletivo, todos os documentos e processos a ele relativos, serão incinerados, independentemente de qualquer formalidade.

12.7. O **INQC** não fornecerá declarações de aprovação no Certame, valendo como declaração, a publicação do resultado final no endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br** e publicados no Diário Oficial do Município, pelo **DAE-VG**.

12.8. A constatação, a qualquer tempo, de que o candidato prestou qualquer informação fraudulenta, acarretará sua eliminação deste Processo Seletivo. No caso de já ter sido contratado, será demitido, depois de assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso.

12.8.1. Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, servidores públicos vinculados ao **DAE-VG**, que façam parte da Comissão do Processo Seletivo, ou que, devido às atribuições do cargo ou função que ocupam, tenham tido acesso a informações sobre o certame, antes da publicação do edital ou de eventuais retificações e convocações, assim como seus parentes até o 3o. grau, sob pena de eliminação sumária pela Organização do certame no momento

em que a irregularidade for identificada.

12.9. O **INQC** divulgará, sempre que necessário, avisos, editais, retificações do edital, editais complementares, normas complementares, alterações e avisos oficiais sobre o Processo Seletivo, que passarão a integrar o presente Edital, e o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do certame.

12.10. O **INQC** e o **DAE-VG** não se responsabilizam por cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

12.11. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e a sua apresentação para a contratação e exercício do emprego correrão às expensas do próprio candidato.

12.12. Todos os horários citados neste Edital referem-se ao horário oficial de Várzea Grande-MT.

12.13. Somente o edital e o resultado final relativos ao certame, serão publicados pelo **DAE-VG** (na íntegra ou extrato) em jornal Oficial do Município e no endereço eletrônico do **INQC**.

12.14. Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

12.15. As legislações publicadas após a divulgação/publicação deste Edital não serão consideradas para fins de alterações no certame.

12.16. Os candidatos inscritos no certame ficam obrigados a acompanhar no endereço eletrônico do **INQC (concursos.inqc.org.br)**, como também em Jornal Oficial do Município todas as comunicações e convocações que se façam necessárias, até o prazo de validade do Processo Seletivo.

12.17. O **INQC** poderá enviar aos candidatos mensagens por SMS, WhatsApp, e-mail ou telegrama com informações ou avisos adicionais ou complementares, sendo responsabilidade exclusiva do candidato o acesso às mensagens no celular informado e a atualização da caixa de mensagens e do correio eletrônico. Essa forma de comunicação não desobriga o candidato a observar o disposto no item **12.16**.

12.18. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto às notas, resultado parcial e/ou final de candidatos, bem como quaisquer documentos comprobatórios de classificação, devendo o candidato se informar através do endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**.

12.19. Cabe ao **DAE-VG**, o direito de convocar os candidatos classificados em número estritamente necessário para suprir as necessidades existentes no Quadro de Lotação do **DAE-VG**, bem como, as que surgirem no prazo de validade deste Processo Seletivo, não havendo portanto, obrigatoriedade do aproveitamento do Cadastro de Reserva em sua totalidade.

12.20. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em cumprimento ao preconizado no art. 31, da Lei Federal nº 12.527/2011.

12.21. Os casos omissos serão decididos pelo **DAE-VG** e pelo **INQC,** no que couber a cada um.

12.22. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, bem como os atos que forem expedidos sobre o Processo Seletivo.

Várzea Grande-MT, 12 de junho de 2025

ZILMAR DIAS DA SILVA
Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE-VG

ANEXO I
TABELAS DE CARGOS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE, POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

NÍVEL FUNDAMENTAL (INCOMPLETO E COMPLETO)

Código	Cargo	Requisito(s) Mínimo(s) Exigido(s)	Ampla Concorrência (AC)	Pessoa com Deficiência (PCD)	Carga Horária Semanal	Salário Base* R$
01	Auxiliar de Saneamento/ Auxiliar de Eletricista	Ensino Fundamental Completo	CR	CR	40h	R$ 1.518,00 + acréscimos legais*
02	Auxiliar de Saneamento/Instalador de Rede de Água e Esgoto	Ensino Fundamental Completo	CR	CR	40h	R$ 1.518,00 + acréscimos legais*
03	Auxiliar de Saneamento/ Limpeza e Conservação de Áreas Públicas	Ensino Fundamental Incompleto (5º ano)	CR	CR	40h	R$ 1.518,00 + acréscimos legais*
04	Auxiliar de Saneamento/Manutenção Predial	Ensino Fundamental Incompleto (5º ano)	CR	CR	40h	R$ 1.518,00 + acréscimos legais*
05	Auxiliar de Saneamento/ Segurança Patrimonial	Ensino Fundamental Completo	CR	CR	40h	R$ 1.518,00 + acréscimos legais*
06	Auxiliar de Saneamento/ Serviços Gerais de Limpeza e Copeira	Ensino Fundamental Incompleto (5º ano)	CR	CR	40h	R$ 1.518,00 + acréscimos legais*
07	Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede de Água e Esgoto/Assentador de Canalização	Ensino Fundamental Incompleto (5º ano)	CR	CR	40h	R$ 1.518,00 + acréscimos legais*
08	Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede de Água e Esgoto/Encanador	Ensino Fundamental Incompleto (5º ano)	CR	CR	40h	R$ 1.518,00 + acréscimos legais*

*O salário base será acrescido dos benefícios legais cabíeis para cada cargo como insalubridade, periculosidade e abono (até mais R$ 1.500,00).

NÍVEIS MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

Código	Cargo	Requisitos Mínimos Exigidos	AC	PCD	Carga Horária Semanal	Salário Base* R$
01	Agente de Saneamento/Agente Administrativo	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
02	Agente de Saneamento/Assistente de Saneamento	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
03	Agente de Saneamento/Atendente Comercial	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
04	Agente de Saneamento/Auxiliar de Contabilidade	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*

05	Agente de Saneamento/Auxiliar de Faturamento	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
06	Agente de Saneamento/Auxiliar de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
07	Agente de Saneamento/Cadastrador	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
08	Agente de Saneamento/Desenhista Técnico	Ensino Médio e Curso Técnico de Desenhista	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
09	Agente de Saneamento/Eletromecânico	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
10	Agente de Saneamento/Leiturista	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
11	Agente de Saneamento/Motorista Categoria A/B	Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) A/B	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
12	Agente de Saneamento/Operador de Captação - Estação de Tratamento e Distribuição de Água	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
13	Agente de Saneamento/Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
14	Agente de Saneamento/Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio e Curso técnico em Segurança do Trabalho	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
15	Agente de Saneamento/Técnico de Laboratório	Ensino Médio e Curso Técnico em Laboratório	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
16	Agente de Saneamento/Técnico de Saneamento	Ensino Médio e Curso Técnico em Saneamento	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
17	Agente de Saneamento/Técnico de Agrimensura	Ensino Médio e Curso Técnico em Agrimensura	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
18	Agente de Saneamento/Técnico em Enfermagem do Trabalho	Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem do Trabalho	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
19	Agente de Saneamento/Técnico Hidrometrista	Ensino Médio e Curso Técnico em Hidrometria	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
20	Agente de Saneamento/Telefonista	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*
21	Agente de Saneamento/ Telemarketing	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais*

***O salário base será acrescido dos benefícios legais cabíeis para cada cargo como insalubridade, periculosidade e abono (até mais R$ 1.500,00).**

NÍVEL SUPERIOR

Código	Cargo	Requisitos Mínimos Exigidos	AC	PCD	Carga Horária Semanal	Salário Base* R$
01	Analista de Saneamento/Administrador	Graduação em Administração com registro válido no CRA	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais*
02	Analista de Saneamento/Advogado	Graduação em Direito com registro válido na OAB	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais*
03	Analista de Saneamento/Analista de TI	Graduação em Informática	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais*
04	Analista de Saneamento/Assistente Social	Graduação em Serviço Social com registro válido no CRESS	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais*
05	Analista de Saneamento/Contador	Graduação em Contabilidade com registro válido no CRC	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais*
06	Analista de Saneamento/Engenheiro Ambiental	Graduação em Engenharia Ambiental com registro no CREA	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais*
07	Analista de Saneamento/Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil com registro no CREA	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais*
08	Analista de Saneamento/Engenheiro de Segurança do Trabalho	Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho com registro no CREA	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais*
09	Analista de Saneamento/Engenheiro Eletricista	Graduação em Engenharia Eletrica com registro no respectivo concelho de classe	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais*
10	Analista de Saneamento/Engenheiro de Produção	Graduação em Engenharia de Produção com registro no respectivo concelho de classe	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais*
11	Analista de Saneamento/Engenheiro Químico	Graduação em Engenharia Química com registro CREA	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais*
12	Analista de Saneamento/Engenheiro Sanitarista	Graduação em Engenharia Sanitária com registro no CREA	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais*

***O salário base será acrescido dos benefícios legais cabíeis para cada cargo como insalubridade, periculosidade e abono (até mais R$ 1.500,00).**

LEGENDA:
AC = Vagas de Ampla Concorrência;
PCD = Vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e
CR = Cadastro de Reserva (composto por todos os candidatos classificados, por cargo, no certame, no Resultado Final do Processo Seletivo. A contratação de candidatos que compõe o Cadastro de Reserva dar-se-á de acordo com o interesse e conveniência da **DAE-VG**, durante o prazo de validade do certame.)

ANEXO II
CRONOGRAMA

*Data Prevista	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
12/06/2025	Publicação do Edital de Abertura		No site concursos.inqc.org.br e no https://amm.diariomunicipal.org/
13 a 14/06/2025	**Prazo para eventuais impugnações ao edital**		Através do faleconosco@inqc.org.br (respostas serão enviadas por email em até 72h)
16 e 17/06/2025	**Solicitação de isenção do valor da inscrição**		concursos.inqc.org.br
18/06/2025 a 07/07/2025	**Período de inscrição: somente pela internet -** concursos.inqc.org.br	das 0h:01min do primeiro dia, até as 23h:59min do último dia	concursos.inqc.org.br
08/07/2025	**Vencimento do boleto bancário de pagamento da inscrição**		Rede Bancária
24/06/2025	Resultado Preliminar do Pedido de Isenção	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
25 e 26/06/2025	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção do valor da Inscrição		concursos.inqc.org.br
30/06/2025	Resposta do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção e Resultado Final do Pedido de Isenção do Valor da Inscrição	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
12/07/2025	Resultado Preliminar do Pedido de PcD	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
14 e 15/07/2025	Recurso Contra o Resultado Preliminar do Pedido de Atendimento Especial e PcD		concursos.inqc.org.br
16/07/2025	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de PcD e Resultado Final do Pedido de PcD	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
18/07/2025	**Divulgação do Edital de Convocação para a Etapa**	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
21 a 23/07/2025	**Envio dos títulos para análise e avaliação**		concursos.inqc.org.br

05/08/2025	Resultado Preliminar da Análise de Títulos	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
06 e 07/07/2025	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos		concursos.inqc.org.br
13/08/2025	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos, Resultado Final da Análise de Títulos, Resultado Preliminar do Processo Seletivo e Convocação para eventual envio de Certidões de Nascimento, com vistas a desempates (caso necessário)	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
14/08/2025	**Envio de Certidões de Nascimento para desempates (caso necessário) e Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo**	Até 17h	concursos.inqc.org.br
15/08/2025	**Sorteio para desempates (caso necessário)**		concursos.inqc.org.br
16/08/2025	**Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo e Resultado Final do Processo Seletivo (para habilitação ao Processo Admissional)**	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br e no https://amm.diariomunicipal.org/
a partir de 17/08/2025, durante o prazo de validade do certame	**Convocação para o Processo Admissional**		
Obs.: Edital de Convocação para o Processo Admissional será publicado em época própria			

ANEXO III
NOMENCLATURA, ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO

NÍVEL FUNDAMENTAL (INCOMPLETO E COMPLETO)

COD. CBO	NOMENCLATURA DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO A SEREM COMPROVADOS
9511-05	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/ELETRICISTA**	Desenvolver atividades tais como: planejar e executar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventivas e corretivas. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. Executar montagem ou reforma de Instalações elétricas nos prédios do departamento, colocando condutores, fios, tomadas, Interruptores, luminárias, etc, Executar serviços de manutenção em equipamentos elétricos diversos, efetuar serviços de manutenção preventiva nas cabines de energia, subestações e nos transformadores de força; efetuar troca de resistência, lâmpadas, reatores, bem como instalar tomadas, chaves magnéticas e simples, para o funcionamento dos aparelhos elétricos; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Para o exercício pleno da atividade exigem-se, além do conhecimento Intelectual, exige esforço físico. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO NÍVEL FUNDAMENTAL
7241-15	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/INSTALADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como; execução de ligações prediais de água e esgoto; transposição de ramais prediais de água e esgoto; instalação e movimentação de hidrômetros; corte e religação do fornecimento de água; fiscalização de águas cortadas; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
5142-25	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: varrer sarjetas e calçadas, amontoar detritos e folhagem, acondicionar lixo em latões ou sacos plásticos, ensacar e solicitar coleta de animais mortos, rastelar áreas de trabalho, roçar áreas de trabalho e capinar áreas de trabalho. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4462/2019)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (5º ANO)

5143-10	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO PREDIAL**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: executar instalação, verificar o funcionamento e reparar os equipamentos e instalações elétricas e de iluminação. Vedar fendas e emendas, reparar trincas e rachaduras, assentar piso, recuperar pinturas e repor cerâmica, substituir e ajustar portas e janelas; reparar divisórias e forros. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (5º ANO)
5174-20	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/SEGURANÇA PATRIMONIAL**	Desenvolver atividades tais como: fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de estacionamentos, edifícios públicos, e outros percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificar, orientar e encaminhá-las para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
7241-05	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA/COPEIRA**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como; organizar a limpeza geral e demais serviços essenciais para o bom funcionamento e atendimento ao público, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (5º ANO)
7241-05	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO/ASSENTADOR DE CANALIZAÇÃO**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (5º ANO)
7241-10	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO/ENCANADOR**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: tomada e retirada de vazamentos em redes de distribuição e ramais prediais de água; manutenção de redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgoto; operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (5º ANO)

ENSINO MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

COD. CBO	NOMENCLATURA DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO A SEREM COMPROVADOS
4110-10	**AGENTE DE SANEAMENTO/AGENTE ADMINSTRATIVO**	Atuar nas diversas áreas da empresa, executar serviços administrativos e de suporte junto aos diretores das unidades. Redigir e digitar documentos, bem como controlar correspondências em geral. Realizar e atender ligações telefônicas. Recepcionar pessoas encaminhando-as ao local apropriado. Controlar agenda de compromissos do diretor, organizar e manter atualizado o arquivo de documentos. Providenciar recursos necessários à realização de reuniões e elaborar registros e atas. Controlar materiais de escritório e os bens patrimoniais da unidade como recursos humanos, suprimentos, relações com clientes, planejamento, analisar e implantar programas, acompanhar e controlar serviços de natureza administrativa operacional, de acordo com sua área de atuação. Elaborar estudos estatísticos, tabelas, gráficos, demonstrativos em geral, relatórios técnicos e gerenciais. Preparar e elaborar processos de licitações e dispensas por valor no âmbito nacional e internacional, licitações especiais, editais de concorrências, publicação, divulgação e resultados em todas as fases. Executar atividades relacionadas ao acompanhamento e controle de processos de licitação, compra de materiais, cadastramento de fornecedores, acompanhamento físico e financeiro de materiais financiados e outros. Planejar e acompanhar diversas atividades comerciais operacionais. Analisar os serviços comerciais, verificando o desempenho, visando subsidiar os ajustes necessários nos processos de trabalho que envolva relações com os clientes. Executar serviços nas áreas de planejamento e gestão em saneamento ambiental, elaborar diagnósticos, construção de cenários, formulação de estratégias, planos e orçamentos empresariais, proposição de indicadores de desempenho físicos, econômico-financeiros e operacionais. Executar serviços de natureza administrativa, emitir, registrar, controlar e manter a documentação envolvida, e outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

3522-10	**AGENTE DE SANEAMENTO/ASSISTENTE DE SANEAMENTO**	Desenvolver atividades tais como: acompanhar a execução de extensão e derivações de redes de abastecimento de água esgoto realizar levantamento de dados e elaboração de planilhas, orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
4221-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL**	Desenvolve atividades tais como; atendimento ao público com cortesia e de acordo com instruções e orientação superior, prestar informações, realizará abertura, impressão, programação, distribuição e baixa de ordens de serviços, coordenar e controlar os serviços a serem executados pelas equipes de serviços de campo, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
4131-10	**AGENTE DE SANEAMENTO/AUXILIAR DE CONTABILIDADE**	Desenvolver atividades tais como: organizar documentos e efetuar sua classificação contábil; gerar lançamentos contábeis, auxiliar na apuração dos impostos, conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo. Emitir e arquivar documentos, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
4131-15	**AGENTE DE SANEAMENTO/AUXILIAR DE FATURAMENTO**	Desenvolver atividades tais como: faturamento, refaturamento, emissão e controle de notas fiscais, rotinas administrativas, contas a pagar e receber, fluxo de caixa, compras, controle de arrecadação, notificação, emissão de ofícios referentes a agrupamentos de faturas do poder público, monitoramento de leituras e baixa de ordens de serviço de vistoria, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
4151	**AGENTE DE SANEAMENTO/AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA**	Desenvolver atividades tais como: gerar protocolo, abrir, montar e arquivar processos; controlar prazos; classificar e arquivar documentos; digitar documentos diversos, elaborar planilhas simples e alimentar banco de dados; redigir correspondências de natureza simples; efetuar levantamentos	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

		diversos; executar serviços de apoio administrativo; controlar entrada e saída de documentos e/ ou materiais; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	
4241-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR**	Desenvolver atividades em campo tais como: efetuar medições territoriais de quadras e lotes, realizar levantamento de dados cadastrais e estudo e elaboração de roteiros, preencher boletim de cadastro de campo, confrontar os dados de campo com os dados existentes em arquivo para atender aos pedidos de serviços solicitados, manter o cadastro de mapas e roteiros atualizado, cadastrar e atualizar hidrômetros e dados pessoais de consumidores, verificar a consistência das informações das atividades em campo, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
3181-10	**AGENTE DE SANEAMENTO/DESENHISTA TÉCNICO**	Desenvolver atividades tais como; executar, copiar, modificar e detalhar desenhos arquitetônicos, civis, elétricos e hidráulicos a partir de esquemas, croquis e especificações solicitadas; ampliar ou reduzir desenhos com base nas solicitações especificadas, enquadrando-as na escala desejada ou nos formatos pré-fixados (ABNT); elaborar gráficos, tabelas e organogramas bem como, copiar plantas, mapas com base nos originais existentes; elaborar as buit, efetuar desenhos de detalhes de construção, valas, cortes, etc, referentes a projetos desenvolvidos pelos engenheiros do departamento; transcrever nos desenhos executados as especificações, legendas, convenções, escalas adotadas, etc, efetuar levantamento de obras civis para projetos do departamento; conferir trabalhos executados em sua unidade, observando as especificações solicitadas (traços, forma, estética, escala) e normas técnicas, visando seu encaminhamento ao interessado; consultar arquivos de desenhos, relatórios, livros técnicos e normas, coletando dados necessários à execução dos desenhos; preencher impressos apropriados especificando diversos itens de: data, trabalho, origem, prazo, solicitante, especificações, etc, visando controle, distribuição realizada; manter arquivo de plantas, projetos, desenhos, etc, visando sua localização sempre que for necessário; executar peças gráficas em papel ou em microcomputador para inserção em relatórios técnicos emitidos pelo Setor; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO CURSO TÉCNICO DE DESENHO TÉCNICO

		técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	
9541-25	**AGENTE DE SANEAMENTO/ ELETROMECÂNICO**	Desenvolver atividades a campo que exigem esforço físico, tais como: executar projetos de instalações elétricas e mecânicas de equipamentos conforme especificações técnicas, normas de segurança e com responsabilidade ambiental. Planejar e executar manutenção elétrica e mecânica de equipamentos, instalações e manutenção de sistemas de acionamento elétrico e mecânico. Executar serviços de natureza administrativa, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida, providenciando transportes, materiais e outras atividades correlatas, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
5199-40	**AGENTE DE SANEAMENTO/LEITURISTA**	Desenvolver atividades a campo que exigem esforço físico, tais como; leitura e entrega de faturas de água e esgoto; verificar possíveis vazamentos, conferir codificações e logradouro, hidrômetros, padronização da ligação, fornecer informações ao setor de cadastro sobre imóveis novos e fechados, verificar o tipo de abastecimento, qualidade da água (poços), além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. As atividades serão desenvolvidas a campo com caminhada de longas distancias. Para o exercício pleno da atividade exige-se boa condição física do servidor.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
7823-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/MOTORISTA**	Desenvolver atividades tais como; conduzir veículos motorizados de passeio ou de carga, acionando seus comandos de marcha e direção e conduzindo o veículo em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções normativas internas, para efetuar o transporte de passageiros, materiais ou carga. É de responsabilidade da função a verificação das condições gerais de funcionamento do veículo, combustível, limpeza e calibragem dos pneus, solicitar providências à chefia para manutenção periódica, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E CNH CATEGORIA A/B
8622-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: captar águas subterrâneas e superficiais, analisar águas brutas, coletar amostras, realizar análises físico-químicas	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

		parciais e registrar resultados das análises, definir dosagens e adicionar produtos químicos, inspecionar filtros, corrigir 0 ph das águas filtradas e controlar os níveis dos reservatórios. Realizar tarefas operacionais e pequenos reparos, lavar tanques, lubrificar equipamentos, reparar válvulas e trocar fusíveis. Além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Para o exercício pleno da atividade exige-se, além do conhecimento Intelectual, esforço físico e trabalho em períodos que incluem turnos de revezamento.	DO ENSINO MÉDIO
8623-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**	Desenvolver atividades nas estações de tratamento e elevatórias de água e/ou esgoto, que necessitam de maiores esforços físicos seguindo procedimentos pré-determinados, tais como: monitorar e controlar o processo de tratamento de água e efluentes. Executar a preparação das cargas no tanque de sulfato. Realizar amostragem de resíduos e efluentes, dosar soluções químicas e operar equipamentos eletromecânicos. Documentar dados do processo de tratamento e controlar materiais e produtos utilizados na estação de tratamento de água e efluentes. Executar a limpeza e conservação do seu posto de trabalho. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Para o exercício pleno da atividade exigem-se, além do conhecimento intelectual, esforço físico e trabalho em períodos que incluem turnos de revezamento.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
3516-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**	Desenvolver atividades tais como: elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho; realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de sst; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO CURSO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
3111-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO DE LABORATÓRIO**	Desenvolver atividades tais como; executar ensaios físico-químicos, participar do desenvolvimento de produtos e processos, supervisionar operação de processos químicos e operações unitárias de	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

		laboratório e de produção, operar máquinas e/ ou equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas de biossegurança e controle do meio - ambiente. Interpretar manuais, elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais. Podem ministrar programas de ações educativas e prestar assistência técnica. Todas as atividades são desenvolvidas conforme os limites de responsabilidade técnica, previstos em lei.	ENSINO MÉDIO E DO CURSO TÉCNICO DE LABORAÓRIO
3122-10	**AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO DE SANEAMENTO**	Desenvolver atividades tais como: auxiliar profissionais de nível superior na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho, planejar a execução do trabalho e supervisionar equipes de trabalhadores de construção de obras de infraestrutura. Auxiliar engenheiros no desenvolvimento de projetos, no levantamento e tabulação de dados e na vistoria técnica. Estruturar o serviço de coleta de resíduos sólidos das obras, controlar os procedimentos de preservação do melo ambiente. Realizar trabalhos de laboratório, vendas e compras de materiais e equipamentos. Padronizar procedimentos técnicos, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO CURSO TÉCNICO DE SANEAMENTO
3123-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO EM AGRIMENSURA**	Desenvolver atividades tais como: executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos, por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos; implantar, no campo, pontos de projeto, locar obras de sistemas de saneamento, planejar trabalhos em geométrica; analisar documentos e informações cartográficas, interpretar fotos terrestres, fotos aéreas, imagens orbitais, cartas, mapas, plantas, identificar acidentes geométricos e pontos de apoio para georeferenciamento e amarração, coletar dados geométricos. Efetuar cálculos e desenhos e elaborar documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuar aerotriangulação, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO CURSO TÉCNICO EM AGRIMENSURA
3222-15	**AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO**	Desenvolver atividades tais como: enfermagem em empresas públicas, saúde ocupacional, prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos, organizar ambiente de trabalho, trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO CURSO TÉCNICO EM

		relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde ocupacional.	ENFERMAGEM DO TRABALHO
3115-10	**AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO HIDROMETRISTA**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: supervisionar níveis de água, poços, reservatórios, pontos de pressão e medidas de vazão, realizar manobras em registros de rede de distribuição e distribuir águas, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Conduzir veículo motorizado de 02 ou 04 rodas. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Para o exercício pleno da atividade exigem-se, além do conhecimento intelectual, esforço físico e trabalho em períodos que incluem turnos de revezamento.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
4222-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/TELEFONISTA**	Desenvolver atividades tais como: manejar ou operar mesa telefônica para estabelecer comunicações internas, locais e interurbanas solicitadas, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalharem conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
4223-15	**AGENTE DE SANEAMENTO/ TELEMARKETING**	Atender os usuários da autarquia, oferecer serviços e produtos, prestar serviços técnicos especializados, realizar pesquisas, fazer serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via teleatendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes. Ainda, deve identificar as necessidade do consumidor e dar andamento ao setor correspondente, sanar dúvidas, registrar reclamações ou elogios, confirmar dados, agendar procedimentos, abrir ordem de serviço, encerrar ordem de serviço. Na execução do trabalho deve manter uma postura ética e respeitosa, ouvir atentamente o consumidor, manter o foco no atendimento, usar seu poder de persuasão e desenvolver maturidade emocional para lidar com a diversidade de pessoas e situações com que terá contato.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

NÍVEL SUPERIOR

COD. CBO	NOMENCLATURA DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO A SEREM COMPROVADOS
2521-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ADMINISTRADOR**	Desenvolver atividades tais como: Planejar, organizar, supervisionar e executar estudos, análises, pesquisas, projetos e programas concernentes às atividades administrativas de recursos humanos, material, finanças e orçamento, organização e métodos, relações públicas e outras, estabelecendo princípios, normas e funções, para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E REGISTRO VÁLIDO NO CRA
2410-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ADVOGADO**	Desenvolver atividades tais como: representar em juízo ou fora dele o departamento, nas ações em que esta for autora ou interessada, acompanhar o andamento do processo, prestar assistência jurídica, apresentar recurso em qualquer instância, comparecer a audiência e outros atos, para defender direitos e interesses, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM DIREITO E CARTEIRA DA OAB VÁLIDA.
2124-10	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ANALISTA DE TI**	Desenvolver atividades tais como; buscar soluções para melhoria do atendimento com foco em redes, softwares (sistemas operacionais e aplicativos de escritório) e hardware, bem como no desenvolvimento e operacionalização de planos de manutenção preventiva; buscar novas tecnologias de mercado, fazendo testes destas novas tecnologias em laboratório; realizar atendimento às solicitações de suporte em redes, software e hardware e auxiliar na solução de problemas; ministrar treinamento interno; desenvolver além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO OU DE ÁREAS CORRELATAS
2516-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ASSISTENTE SOCIAL**	Desenvolver atividades tais como: prestar serviços sociais assistenciais, orientar comunidade e instituições sobre direitos, deveres e legislação, serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação.	GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO VÁLIDO NO CRESS.
2522-10	**ANALISTA DE SANEAMENTO/CONTADOR**	Desenvolver atividades tais como: manter registro das transações financeiras da Empresa, escriturando e contabilizando suas contas; executar trabalhos de classificação de documentos, escriturações de lançamentos contábeis e análise e controle de contas, acompanhando e verificando a realização das tarefas; orientar e elaborar gráficos demonstrativos; participar na elaboração de balanços, balancetes e demonstração de contas; participar de auditoria interna em geral.	GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE E REGISTRO VÁLIDO NO CRC
2140-05 2140-10	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO AMBIENTAL**	Desenvolver atividades tais como: Atuar junto à comunidade interna e externa como agente divulgador das atividades do departamento; contribuir para a formação de consciência ambiental entre os diversos segmentos da sociedade; atuar na	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E REGISTRO

		pesquisa, planejamento, organização, sistematização e implantação de programas, projetos e ações de comunicação ambiental e difusão dos conhecimentos ambientais do departamento; analisar, atualizar e distribuir material de divulgação institucional; planejar e organizar eventos técnicos regionais, feiras e congressos; participar em campanhas de conscientização e programas de educação ambiental; ministrar treinamentos e cursos; elaborar relatórios e/ou laudos; Implementar o sistema de gestão ambiental nas diversas unidades do departamento; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	VÁLIDO NO CREA.
2142-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO CIVIL**	Desenvolver atividades concernentes ao estudo, planejamento, projeto e gerenciamento técnico de obras e serviços de engenharia, nas instalações e áreas de domínio da Empresa, como, também, participar de atividades de pesquisa, ensino e produção científica, acentuando-se no desenvolvimento de sistemas de abastecimento de água e de saneamento, rios, canais, barragens e diques; drenagem; pontes e estruturas em geral; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.
2149-16	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO**	Desenvolver atividades tais como; avaliar e recomendar medidas de controle sobre o grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos; política, programas, normas e regulamentos de segurança do trabalho; manter os trabalhadores permanentemente informados sobre as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.
2143-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO ELÉTRICO**	Desenvolver atividades tais como: planejar e gerenciar projeto técnico de obras e serviços de engenharia nas instalações e áreas de domínio do departamento, como, também, participar de atividades de pesquisa, ensino e produção científica, acentuando-se na distribuição e utilização de energia elétrica; materiais e equipamentos elétricos; máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétrico; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.
2149-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO**	Desenvolver atividades de engenharia, nas áreas de projetos, obras, planejamento, manutenção, operação, produção, tratamento e disposição final dos sistemas de saneamento ambiental. Atuar no desenvolvimento de estudos para melhoria dos processos de operação dos sistemas de água e esgoto, bem como de metodologias e indicadores de gestão e operação em sistemas de água e esgotos. Estruturar programas para melhoria da eficiência. Desenvolver e testar sistemas, processos e métodos produtivos. Prestar assessoria técnica às unidades do departamento, nos assuntos referentes a sua área de atuação. Executar serviços de natureza administrativa, emitir, registrar, controlar e manter a documentação envolvida, e outras atividades correlatas, além de outras atividades relacionadas ao	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.

		cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	
2145-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO QUÍMICO**	Desenvolver atividades tais como: Controlar processos químicos, físicos e biológicos definir parâmetros de controle, padrões, métodos analíticos e sistemas de amostragem. Desenvolver processos e sistemas por meio de pesquisas, testes e simulações de processos e produtos. Projetar sistemas e equipamentos técnicos. Implantar sistemas de gestão ambiental e de segurança em processos e procedimentos de trabalho ao avaliar riscos, implantar e fiscalizar ações de controle. Coordenar equipes e atividades de trabalho. Elaborar documentação técnica de projetos, processos, sistemas e equipamentos desenvolvidos, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.
2142-60	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO SANITARISTA**	Desenvolver atividades de engenharia, de natureza sanitária nas áreas de projetos, obras, planejamento, manutenção, operação, produção, tratamento e disposição final dos sistemas de saneamento ambiental. Planejar e orientar o uso da água de bacias hidrográficas. Elaborar projetos de redes de água e de esgotos, saneamento e bombeamento, inclusive em emissários subfluviais. Acompanhar a operação de Estações de Tratamento de Águas (ETA) e de Estações de Tratamento de Esgotos (ETE). Desenvolver Estudos de Impactos Ambientais. Prestar assessoria técnica às unidades da empresa. Executar serviços de natureza administrativa, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO PROFISSIONAL, DE APOSENTADORIA OU PENSÃO COM O PODER PÚBLICO
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), tendo em vista o disposto na Lei Municipal, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo, de provas e títulos, para cargos na Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande-MT– **DAE-VG**, aberto pelo Edital nº 01/2025/**DAE-VG**.

1. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:					
Filiação:					
Pai:		Mãe:			
Estado Civil:		Data de Nascimento:			
RG Nº:		UF:		CPF:	
Endereço Residencial:					
Cidade:		UF:		CEP:	
Telefone Residencial:		Telefone Celular:			
E-mail:					
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):					

2. DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

NOME	FONTE PAGADORA	PARENTESCO	SALÁRIO MENSAL

Obs: O(a) candidato(a) deve enviar este formulário, por envio eletrônico, através do endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**, preenchido e assinado, para a devia análise e deliberações, no prazo previsto no cronograma do certame, Anexo II, com todos os documentos comprobatórios das informações prestadas, sob pena de indeferimento do pedido. Na tabela acima o(a) candidato(a) deve fornecer o nome do cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.
O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. **O candidato declara, também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao poder público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de função por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**

Várzea Grande-MT_____de _____de 2025

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, que o(a) Senhor(a) _____(nome completo do(a) candidato(a)) exerceu a função de _____ (cargo/função), no período de dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa na empresa/órgão/instituição razão social e nome de fantasia, CNPJ nº _____, localizado(a) na(o) _____, telefone ( ) _____.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente em 2(duas) vias.

_____(local) ____/____/_____

_____
Nome, carimbo e assinatura do responsável pela emissão da declaração

PORTARIA 29/GAB/SGF/PMVG/2025

“Dispõe sobre substituição de Coordenador do Núcleo de Alvará da Secretaria de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande/MT.

Marcos José da Silva, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo, senhor, MAXWEL SILVA ALVES, Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, portador da

matrícula funcional n. 86784, para exercer funções de Coordenador em substituição da servidora STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA que estará em gozo de férias, sem acúmulo financeiro.

Artigo 2 º - Declara, ainda, que foi dado ciência ao servidor sobre a supracitada redesignação, bem como as novas funções a serem exercidas por ele.

Artigo 3 º - Está portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do dia 09 de junho de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 10/06/2025

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 633/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) secretaria de administração,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
CAIQUE JAMIEL MARQUES PEREIRA GAMA	84142	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	1047823/2025	90 (noventa)	2017/2022	02/06/2025 a 30/08/2025
JORGE LUIS MOREIRA BONESO	132759	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	945154/2024	90 (noventa)	2019/2024	04/08/2025 a 01/11/2025
JUVELINA ALVES DOS SANTOS PLACIDO	130321	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	988304/2024	90 (noventa)	2018/2023	16/06/2025 a 13/09/2025
MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA	32535	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	480834/2017	31 (trinta e um)	2009/2014	04/09/2025 a 04/10/2025
MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA	32535	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	622664/2020	90 (noventa)	2014/2019	05/06/2025 a 03/09/2025
MARINEIA FATIMA DE QUEIROZ	34336	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	4695/2004	60 (sessenta)	1999/2004	07/07/2025 a 07/09/2025
MARGARETH SOCORRO DE LIMA	31447	PROFESSOR NV MEDIO 25 H	107706/2012	30 (trinta)	2007/2012	26/05/2025 a 24/06/2025
OLIVIO REMEDIS NETO	37788	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	1049785/2025	90 (noventa)	2019/2024	03/06/2025 a 31/08/2025
RUBENS DA SILVA FELIX	42013	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	952441/2024	90 (noventa)	2017/2022	05/06/2025 a 02/09/2025
WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA	130749	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	898543/2023	90 (noventa)	2018/2023	09/06/2025 a 06/09/2025

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 11 de junho de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 634/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Art.1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação a servidora **LUCELIA CRISTINA DE LIMA LOPES**, matrícula 95760, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de AGENTE TECNICO DO SUS 40H - 36 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - AT - SUS, referente ao quinquênio **2018/2023** de Licença Prêmio a vigorar em 02/04/2025 à 30/06/2025, **interrupção a partir de 31 de maio de 2025**, devido a Cedência para Secretaria De Estado De Saúde.

Várzea Grande - MT, 09 de junho de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO EDITAL 01/2025/CMC

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Superintendência de Cultura, torna pública a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) para concorrer às vagas de representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Cultura, conforme disposições do Edital 01/2025/CMC.

As eleições ocorrerão de forma virtual, por meio de formulário eletrônico via Google Forms, no período de 16 a 18 de junho de 2025. Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados atenderam aos critérios estabelecidos no edital e enviaram previamente a documentação exigida para habilitação.

Relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) – Sociedade Civil Organizada:

Segmento: Artes Plásticas e Visuais

Entidade	Associação Nativo
Titular	Sirlei Araújo de Faria Silva
Suplente	Eliane de Faria Duenhas

Entidade	Futsal sem Drogas
Titular	Wanderley Benedito Souza
Suplente	Nádia Costa Souza

Segmento: Artesanato

Entidade	Associação de Empreendedores Criativo de Mato Grosso
Titular	Anselmo da Costa Parabá
Suplente	Rafael Pedro da Silva

Entidade	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso (AMFMT)
Titular	Celi Minas Novas
Suplente	Maria Cecilia de Morais

Entidade	Centro Popular Dorcelina Folador
Titular	Albertina Aparecida Alves
Suplente	Maria Eliana de Oliveira Alves

Segmento: Artes Cênicas

Entidade	Associação Social Civil Abaiuc (ASCA)
Titular	José Diaz de Souza
Suplente	Luciana Dias Souza

Entidade	Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá – CENPRHE
Titular	Ketty Sonaira Teixeira
Suplente	Gabriela da Silva Andrade

Nos segmentos abaixo listados, houve apenas um (a) candidato(a) inscrito(a) e habilitado(a), sendo este(a) considerado(a) eleito(a) por aclamação, sem necessidade de votação, conforme previsto no edital:

Segmento: Música

Entidade	Instituto Brasil
Titular	Clair Inês Tombini Velozo
Suplente	Wanderson Magalhães Farias

Segmento: Culturas Populares

Entidade	Associação Caminhando para Mais um Sonho (ACAMIS)
Titular	Mayhara Patrícia Silva Correa
Suplente	Vanessa Aparecida Felix

Segmento: Literatura e Biblioteca

Entidade	Instituto Luz do Amanhã
Titular	Modesto Alves Barroso Neto
Suplente	Célio Batista Maximiano

Segmento: Organização Afrodescendente

Entidade	Instituto Semente Brasil
Titular	Senhora Rosivane Castanho
Suplente	Caio Castanho do Nascimento

Os (as) conselheiros (as) eleitos (as) terão mandato conforme previsto na legislação municipal vigente e atuarão de forma colaborativa na formulação e acompanhamento das políticas públicas de cultura no município.

Várzea Grande, 11 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Leandro Manduca

Superintendente Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RESOLUÇÃO N º 001/2025/CMH, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O Conselho Municipal de Habitação – CMH, do Município de Vila Bela Ss. Trindade - MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 878/2009, considerando a aprovação na Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2025, registrada em Ata Nº 003 /2025, na sede da Secretaria de Assistência Social, com a presença dos conselheiros Gilmar Pereira dos Santos, Francisco Roobin Profeta Vieira, Marcela de Souza, Vilan Aparecida dos Santos, Tiene Coelho de Oliveira, Celia Regina Alves Amaral e Aedir dos Santos Pinto e Silva;

Que as casas 02, 36 e 46, localizadas no Conjunto Habitacional Magdalena Panobi de Lacerda, Bairro Santa Clara de Monte Cristo – Ponta do Aterro, encontram-se atualmente desocupadas e aptas para uso imediato;

A necessidade premente de prover soluções habitacionais para famílias em extrema vulnerabilidade social dentro do município.

RESOLVE:

Artigo 1º – **Reintegração de Posse de Unidades Habitacionais:** São designadas para reintegração de posse as seguintes unidades habitacionais:

- **Casa 02:** Anteriormente destinada a Nadir Sala (falecido), CPF: 383.513.311-04. Jaqueline Sebastiana Sala, CPF: 011.761.141-74, atual detentora das chaves, foi notificada em 30 de abril de 2025 para devolver as chaves em até 5 dias úteis.
- **Casa 36:** Anteriormente destinada a Lourença Poquiviqui (falecida), CPF: 020.065.421-76. Sebastiana Poquiviqui Javanu, atual detentora das chaves, foi notificada em sua residência para devolvê-las em até 30 dias.
- **Casa 46:** Anteriormente atribuída a Dirceia Romão dos Santos, CPF: 045.608.021-06. A casa foi encontrada aberta, com móveis, mas os moradores não estavam presentes. Uma notificação foi deixada no imóvel.

Artigo 2º – **Cessão Social Urgente:** As três unidades habitacionais acima mencionadas, localizadas no Conjunto Habitacional Magdalena Panobi de Lacerda, Distrito de Santa Clara de Monte Cristo – Ponta do Aterro, serão cedidas às famílias comprovadamente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aedir dos Santos Pinto e Silva

Presidente do Conselho de Habitação

RESOLUÇÃO N º 002/2025/CMH, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O **Conselho Municipal de Habitação – CMH**, do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 878/2009.

Considerando a aprovação na Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2025, registrada na Ata nº 003/2025, na sede da Secretaria de Assistência Social, com a presença dos conselheiros Gilmar Pereira dos Santos, Francisco Roobin Profeta Vieira, Marcela de Souza, Vilan Aparecida dos Santos, Tiene Coelho de Oliveira, Celia Regina Alves Amaral e Aedir dos Santos Pinto e Silva;

Considerando que a casa 10, localizada no Conjunto Habitacional Magdalena Panobi de Lacerda, Bairro Santa Clara de Monte Cristo – Ponta do Aterro, encontra-se atualmente desocupada e apta para uso imediato;

Considerando que o atual titular da casa 10, Delcio Leite, CPF: 771.475.881-34, mesmo após notificações, não compareceu para justificar sua ausência e reside na Bolívia há mais de 5 (cinco) anos;

Considerando a necessidade premente de prover soluções habitacionais para famílias em extrema vulnerabilidade social dentro do município;

RESOLVE:

Art. 1º A casa 10, localizada no Conjunto Habitacional Magdalena Panobi de Lacerda, Bairro Santa Clara de Monte Cristo – Ponta do Aterro, atualmente em nome de Delcio Leite, CPF: 771.475.881-34, será repassada para **Maycon Breno Pereira**, CPF: 063.139.611-02. A situação de vulnerabilidade social da família de Maycon Breno Pereira foi devidamente comprovada por meio de visita técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aedir dos Santos Pinto e Silva

Presidente do Conselho de Habitação

DECRETO N. 062/2025

DISPÕE SOBRE O RETORNO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE OITO HORAS DIÁRIAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que o expediente ampliado em dois períodos permitirá um atendimento mais abrangente e eficaz à população, contribuindo para maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, favorece o planejamento interno, possibilitando melhor organização administrativa, especialmente em setores que exigem interação constante com a comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o horário de expediente de oito horas diárias, dividido em dois períodos, nas repartições públicas municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade, a partir do dia 16/06/2025, nos seguintes horários:

I – Período matutino: das 07h às 11h;

II – Período vespertino: das 13h às 17h.

Art. 2º Excetuam-se do disposto neste Decreto as jornadas específicas de determinados setores municipais, regulamentadas por decreto próprio.

Art. 3º Em caso de excepcional interesse público, poderá ser definida jornada diferenciada mediante escalas previamente comunicadas aos servidores pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 16/06/2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 066/2024.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 384/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JACQUELINE FRANÇA DE LIRA,** Funcionária Municipal Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02.05.2008 a 01.05.2013.** Tendo início **10.06.2025** e término em **09.09.2025.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 10 de Junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 063/2025

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, PARA O BIÊNIO DE JUNHO DE 2025 A JUNHO DE 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei nº 1.410/2019, e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio compreendido entre junho de 2025 a junho de 2027, com a seguinte composição e respectivas representações (alterado pela Lei Complementar nº 120/2025):

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular/CPF/Contato: **Ângela Geremias de Oliveira Finatto** / 025.575.001-35 / (65) 98417-0960

Suplente/CPF/Contato: **Kênia Luriã de Almeida Fernandes** / 045.946.511-27 / (65) 98402-7590

II – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular/CPF/Contato: **Renilda Gonçalves de Almeida** / 009.906.501-03 / (65) 98446-8443

Suplente/CPF/Contato: **Sibelly Christina Ribeiro Assunção** / 017.829.381-41 / (65) 98159-8099

III – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVOS:

Titular/CPF/Contato: **Suzana Leonel Monteiro** / 858.336.731-00 / (65) 98137-9740

Suplente/CPF/Contato: **Claudia Patrícia Leite Nepomuceno** / 884.903.511-04 / (65) 98443-9344

Titular/CPF/Contato: **Karla Simony Farias de Brito Cavalcanti** / 581.826.671-00 / (65) 99953-5139

Suplente/CPF/Contato: **Edina José da Costa** / 026.933.401-79 / (65) 98472-2448

IV – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular/CPF/Contato: **Elias Oliveira Delabenetti** / 824.716.221-00 / (65) 99638-2846

Suplente/CPF/Contato: **Lidiane Augusta Coelho de Barros** / 581.826.321-53 / (65) 98433-2362

Titular/CPF/Contato: **Denildo da Silva Costa** / 002.807.571-40 / (65) 99636-0434

Suplente/CPF/Contato: **Marileide de Oliveira Ribeiro** / 920.046.791-15 / (65) 99941-5670

V – REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Titular/CPF/Contato: **Carlita Gonçalves Leal de Oliveira** / 918.055.201-30 / (65) 99649-4299

Suplente/CPF/Contato: **Dirleni de Oliveira Ribeiro** / 922.891.851-91 / (65) 99662-0393

VI – REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA:

Titular/CPF/Contato: **Aldamiro Ramos** / 460.432.171-04 / (65) 98169-9364

Suplente/CPF/Contato: **Rosa Betania veloso Silva de Brito** / 496.219.041-53 / (65) 99625-9070

VII – REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO DO CAMPO:

Titular/CPF/Contato: **Irlene Renata Cano de Brito** / 929.443.291-20 / (65) 99922-5826

Suplente/CPF/Contato: **Erico Geraldes Cruz** / 003.170.071-30 / (65) 99975-6772

Art. 2º. O mandato dos conselheiros nomeados será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste decreto, permitida uma recondução.

Art. 3º. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação – CME é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME as

atribuições previstas na Lei nº 1.410/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO N. 020/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.020/2025 Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços para atender a demanda das secretarias municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Processo Licitatório n.39/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ANDRE JACOB BRINGSKEN,** e, de outro lado, a empresa: **URBN SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n. 30.865.585/0001-24,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Cascudo, n. 1199SW, Loteamento Cidezal I, na cidade e comarca de Sapezal no Estado de Mato Grosso, CEP 78.250-000, neste ato representado pelo Sr. **Igor Siqueira Mariano**, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 39/2025**e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.12/2024** oriundo do **Pregão Presencial nº 011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, pelo Sistema de Registro de preço para contratação de empresa especializado em serviços para atender a demanda das secretarias municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de apoio e logística	000214	HORAS	45.000	R$42,00	R$1.890.000,00
2	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – TIPO VIGIA	281516-8	HORAS	30.000	R$42,00	R$1.260.000,00
3	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – TIPO ELETRICISTA	277063-6	HORAS	15.000	R$57,00	R$855.000,00
4	SERVIÇOS DE REAPROS EM PRÉDIOS, CALÇADAS, MEIO FIO E LOGRADOUROS PÚBLICOS	00056403	HORAS	30.000	R$42,00	R$1.260.000,00
	TOTAL					**R$ 5.265.000,00**

1.2. Como a presente contratação é decorrente de Ata de Registro de Preços, poderá haver a emissão de novos empenhos adicionais, dentro da vigência da referida ARP, que serão registrados por intermédio de apostilamento e farão parte integrante do presente contrato.

1.3. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital;

c) A Proposta da Contratada;

d) As Notas de Empenho;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da contratação, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o

objeto não for concluído no período firmado acima (art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vi-

gência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

a) Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);

b) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);

c) Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

d) Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);

e) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

f) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. SUBCONTRATAÇÃO(art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE(art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

d) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

e) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

f) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;

h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

i) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, fornecendo serviços, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;

t) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;

u) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

v) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

w) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

x) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

y) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;

z) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contra-

to;

aa) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

bb) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

cc) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

dd) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ee) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

ff) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

gg) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

hh) Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;

ii) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;

jj) Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;

kk) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

ll) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

mm) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a)e/ou do fiscal do contrato designado pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD(Lei Federal nº 13.709, de 2018**)**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº

13.709, de 2018.

9. PRAZOS(art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)**

9.1. A execução dos serviços será precedida de solicitação com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e deverá ser executado nas datas e horários solicitados, salvo em caso fortuito ou de força maior (art. 393 da Lei Federal nº 10.406, de 2002).

10. RECEBIMENTO DO OBJETO(art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)**

10.1. A entrega do serviço será realizado preferencialmente de forma única por etapa, de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

10.2. A entrega deverá ocorrer:

a) Endereço: local determinado pela administração;

b) Responsável: Marcela de Souza, matricula n.3065

c) Telefone: (65) 98146-6778;

d) E-mail: sec.obras@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br;

e) Horário: Poderão ser solicitadas as prestação de serviços em dias úteis das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Podem haver solicitações para prestação de serviços em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, neste caso será solicitado pela administração, conforme a necessidade.

10.3. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.

10.4. Após a execução, objeto do contrato será recebido (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Vila bela da santíssima trindade - MT.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto atividade 2.218 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ficha Orçamentária - 185 - Aplicações Diretas

Natureza Orçamentária - 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

12. PREÇO(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total da contratação é de **R$5.265.000,00** (Cinco Milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), referente à emissão da Nota de Empenho, podendo ser emitidos empenhos adicionais a partir da referida ARP, desde que dentro de seus limites e vigência e, consequentemente, aumentando o valor da presente contratação.

12.2. No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. O pagamento poderá conter glosas em virtude dos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo I-C do Termo de Referência).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Para que a Nota Fiscal seja encaminhada para liquidação e pagamento será feito o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme regulamentação prevista no Decreto Municipal nº .

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)**

14.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução do serviço, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até vigésimo dia do mês subsequente após a entrega do objeto contratado e emissão da nota, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

14.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo

com os normativos legais, será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº /2024.

14.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

14.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. A garantia legal de adequação do serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor. (art. 24 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

15.2. A garantia contratual é complementar à legal. (art. 50 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

16. REAJUSTE (art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

16.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de**

Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial

IR = Índice de reajuste

16.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

16.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

16.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

17.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de

15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

21. PUBLICAÇÃO(art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)**

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

22. FORO (art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Municipal em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de Junho de 2025.

ANDRE JACOB BRINGSKEN **PREFEITO** **CONTRATANTE**	**URBN SERVIÇOS LTDA** **CNPJ/MF n. 30.865.585/0001-24** **IGOR SIQUEIRA MARIANO** **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	**2. _____**
NÚBIA F. B DA SILVEIRA	**AIRTON SAUCEDO**
ADMINSTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS **PORTARIA 125/2025**	**GERENTE DE CONTRATOS** **PORTARIA 273/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1068943

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 053/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 031/2025,** Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Maquinas e Equipamentos, caminhão 0 km, implemento roll on roll off e caçamba avulsa alongada, conforme as especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras públicas do Município de Vila Rica/MT, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA (31.262.616/0002-45)	R$ 148.000,00

Lote **02** (CAÇAMBA AVULSA ALONGADA 28,08M³) e o lote **03** (CAMINHÃO NOVO 0KM TRAÇÃO 6X4) foram fracassados, devido os valores ficarem acima do estimado no edital.

Vila Rica, 11 de junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 065/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 065/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Maquinas e Equipamentos, caminhão 0 km, implemento roll on roll off e caçamba avulsa alongada, conforme as especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras públicas do Município de Vila Rica/MT

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

DATA: Vila Rica, 11 de junho de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA (31.262.616/0002-45) - R$ 148.000,00– Contratada

---

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

Nº DE LICITAÇÃO

NO BB:1072776

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios da alimentação escolar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

REALIZAÇÃO: 26/06/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 11 de junho de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.218

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 2.218, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Atualiza a projeção da receita corrente e de capital para os exercícios de 2026 a 2029, acompanhada da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica projetada a Receita Corrente e de Capital para o período de 2026 a 2029 e, reestima a Receita Corrente e Receita de Capital para o corrente exercício, de acordo com o § 3º do Artigo 12 da Lei Complementar Nº 101/00 - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 2º Fica reestimada a receita corrente para o exercício 2025 em R$ 138.279.375,89 (cento e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais, e oitenta e nove centavos) e um valor de R$ 150.323.267,40 (cento e cinquenta milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais, e quarenta centavos) para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo Único. Compõem esta Lei o Relatório das Receitas Previstas, Projetadas e Realizadas – Evolução da Receita - Série Histórica, e o Relatório da Projeção de cada Receita - Exercício de 2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Celular: (66) 98110-0158
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: planejamento@vilarica.mt.gov.br
CNPJ: 03.238.862/0001-45

Resumo-RECEITA

		PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE 2026							
		ARRECADADO 2023	ARRECADADO 2024	ESTIMATIVA 2025	REESTIMATIVA 2025	ESTIMATIVA 2026	ESTIMATIVA 2027	ESTIMATIVA 2028	ESTIMATIVA 2029
1000,00,00	**RECEITAS CORRENTES**	**R$ 119.763.801,26**	**R$ 135.702.245,29**	**R$ 108.274.837,73**	**R$ 137.463.294,54**	**R$ 149.444.549,98**	**R$ 160.350.892,18**	**R$ 172.153.945,00**	**R$ 184.775.394,02**
1100,00,00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**R$ 16.844.858,88**	**R$ 18.283.079,77**	**R$ 13.031.196,87**	**R$ 19.564.808,27**	**R$ 21.059.677,02**	**R$ 22.668.762,70**	**R$ 24.406.792,18**	**R$ 26.285.159,11**
1112,00,00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO (IPTU)	R$ 2.918.274,98	R$ 2.955.830,87	R$ 3.183.498,92	R$ 3.165.566,93	R$ 3.407.435,24	R$ 3.667.783,74	R$ 3.948.024,42	R$ 4.249.677,17
1112,00,00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO (ITBI)	R$ 3.992.713,29	R$ 3.778.985,16	R$ 1.760.651,89	R$ 4.067.782,02	R$ 4.378.595,74	R$ 4.713.146,72	R$ 5.073.259,41	R$ 5.460.886,87
1113,00,00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (IR)	R$ 3.924.253,97	R$ 4.777.909,39	R$ 3.136.651,82	R$ 5.155.413,97	R$ 5.549.318,53	R$ 5.973.319,77	R$ 6.429.717,24	R$ 6.920.986,21
1114,00,00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SER	R$ 4.837.199,95	R$ 5.459.572,79	R$ 4.059.576,28	R$ 5.872.255,39	R$ 6.320.930,94	R$ 6.803.887,99	R$ 7.323.745,85	R$ 7.883.323,96
1121,00,00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	R$ 772.003,88	R$ 880.108,66	R$ 798.700,05	R$ 839.772,83	R$ 903.936,51	R$ 973.002,69	R$ 1.047.345,93	R$ 1.127.369,44
1122,00,00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	R$ 473.176,18	R$ 397.306,07	R$ 85.899,14	R$ 416.925,92	R$ 448.873,92	R$ 482.955,30	R$ 519.855,99	R$ 559.576,10
1131,00,00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	R$ 27.336,63	R$ 33.986,83	R$ 6.220,97	R$ 47.181,20	R$ 50.796,13	R$ 54.666,50	R$ 58.843,34	R$ 63.339,33
1200,00,00	**CONTRIBUIÇÕES**	**R$ 4.934.263,50**	**R$ 5.884.106,18**	**R$ 3.430.168,98**	**R$ 6.118.406,00**	**R$ 6.585.888,93**	**R$ 7.089.290,35**	**R$ 7.630.739,39**	**R$ 8.213.773,67**
1215,00,00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA – RPPS	R$ 2.969.058,62	R$ 3.662.071,33	R$ 2.030.613,14	R$ 3.941.875,55	R$ 4.243.058,50	R$ 4.567.253,62	R$ 4.916.219,20	R$ 5.291.847,85
1241,00,00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	R$ 1.965.204,88	R$ 2.222.034,85	R$ 1.399.555,84	R$ 2.176.530,44	R$ 2.342.830,43	R$ 2.521.036,73	R$ 2.714.520,19	R$ 2.921.925,82
1300,00,00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**R$ 9.891.929,51**	**R$ 5.806.266,91**	**R$ 4.702.637,72**	**R$ 5.455.222,68**	**R$ 6.191.225,05**	**R$ 7.094.106,55**	**R$ 8.129.374,25**	**R$ 9.316.494,82**
1311,00,00	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO – ALUGUEIS	R$ 113.057,31	R$ 137.611,90	R$ 6.455,72	R$ 134.510,92	R$ 145.219,92	R$ 156.314,52	R$ 168.257,89	R$ 181.113,80
1321,00,00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	R$ 9.578.872,20	R$ 5.668.955,01	R$ 4.696.182,00	R$ 5.321.011,76	R$ 6.046.006,13	R$ 6.937.792,03	R$ 7.961.116,36	R$ 9.135.381,02
1400,00,00	**RECEITA AGROPECUARIA**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 2.347,53**	**R$ 2.347,53**	**R$ 2.526,90**	**R$ 2.719,97**	**R$ 2.927,79**	**R$ 3.151,49**
1411,00,00	RECEITA AGROPECUARIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.347,53	R$ 2.347,53	R$ 2.526,90	R$ 2.719,97	R$ 2.927,79	R$ 3.151,49
1600,00,00	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**R$ 996.036,42**	**R$ 1.026.115,26**	**R$ 911.400,18**	**R$ 1.104.256,71**	**R$ 1.188.951,47**	**R$ 1.279.794,50**	**R$ 1.377.578,47**	**R$ 1.482.833,73**
1611,00,00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1631,00,00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAUDE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1641,00,00	SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1699,00,00	SERVIÇOS SUJEITOS A REGULAÇAO	R$ 996.036,42	R$ 1.026.115,26	R$ 911.400,18	R$ 1.104.256,71	R$ 1.188.951,47	R$ 1.279.794,50	R$ 1.377.578,47	R$ 1.482.833,73
1700,00,00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**R$ 86.795.893,19**	**R$ 103.333.443,85**	**R$ 86.070.549,66**	**R$ 105.086.216,37**	**R$ 114.275.662,18**	**R$ 122.065.055,59**	**R$ 130.449.605,39**	**R$ 139.319.205,03**
1711,00,00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇAO NA RECEITA DA UNI	R$ 27.693.617,91	R$ 31.856.142,82	R$ 23.461.035,93	R$ 30.286.244,75	R$ 32.611.059,62	R$ 35.102.740,25	R$ 37.784.800,22	R$ 40.671.785,66
1712,00,00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	R$ 564.018,77	R$ 615.806,45	R$ 672.986,11	R$ 667.554,98	R$ 718.560,19	R$ 773.462,50	R$ 832.559,87	R$ 896.172,23
1713,00,00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA UNICO SAUDE – SUS	R$ 7.825.845,79	R$ 9.291.239,27	R$ 10.964.136,42	R$ 7.160.812,96	R$ 7.709.739,25	R$ 7.856.920,93	R$ 7.593.752,84	R$ 8.231.736,37
1714,00,00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCACAO-FNDE	R$ 1.458.754,24	R$ 2.125.675,85	R$ 1.910.644,41	R$ 2.032.334,29	R$ 2.045.261,40	R$ 2.059.176,23	R$ 2.074.154,22	R$ 2.090.276,63
1715,00,00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTACAO DA UNIAO-FUNDEB	R$ 176.457,38	R$ 360.085,99	R$ 416.255,63	R$ 1.585.668,07	R$ 1.706.822,62	R$ 1.837.234,11	R$ 1.977.609,82	R$ 2.128.711,08
1716,00,00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	R$ 344.394,45	R$ 232.644,48	R$ 252.000,00	R$ 451.474,16	R$ 407.387,97	R$ 407.789,91	R$ 408.222,57	R$ 408.688,28
1717,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	R$ 0,00	R$ 2.895.761,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.800.000,00	R$ 1.800.000,00	R$ 1.800.000,00	R$ 1.800.000,00
1719,00,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO	R$ 1.530.900,44	R$ 1.024.737,63	R$ 2.175.821,12	R$ 2.331.401,19	R$ 1.776.158,87	R$ 1.776.158,87	R$ 1.776.158,87	R$ 1.620.578,80
1721,00,00	PARTICIPAÇAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	R$ 22.531.527,41	R$ 26.111.247,85	R$ 26.131.676,84	R$ 35.060.409,76	R$ 37.606.915,22	R$ 40.347.988,96	R$ 43.298.497,19	R$ 46.474.441,95
1722,00,00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	R$ 0,00	R$ 11.854,85	R$ 0,00	R$ 6.380,32	R$ 6.380,32	R$ 6.867,81	R$ 7.392,55	R$ 7.957,39
1723,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE – SUS	R$ 1.390.381,71	R$ 1.260.119,32	R$ 1.036.435,32	R$ 1.036.435,32	R$ 1.260.119,32	R$ 1.356.400,00	R$ 1.460.037,09	R$ 1.571.592,69
1724,00,00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	R$ 1.149.267,97	R$ 3.115.964,57	R$ 283.488,00	R$ 379.959,59	R$ 1.008.990,78	R$ 1.040.240,13	R$ 1.073.877,11	R$ 1.110.084,17
1729,00,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	R$ 903.639,52	R$ 192.651,96	R$ 149.068,55	R$ 121.489,50	R$ 121.506,16	R$ 121.524,09	R$ 121.543,38	R$ 121.564,16
1739,00,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS	=	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1741,00,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 10.764,06	R$ 11.586,50	R$ 12.471,78
1751,00,00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇAO DESENVOL. EDUCAÇAO – FUN	R$ 21.131.267,60	R$ 22.285.269,51	R$ 16.616.999,34	R$ 23.956.351,48	R$ 25.786.760,47	R$ 27.757.023,69	R$ 29.877.826,84	R$ 32.160.672,08
1759,00,00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1791,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FISICAS E OUTRAS TRANSFERENCIAS	R$ 0,00	R$ 3.040,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 10.764,06	R$ 11.586,50	R$ 12.471,78
1900,00,00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**R$ 400.719,76**	**R$ 1.548.233,32**	**R$ 126.534,79**	**R$ 130.036,98**	**R$ 140.618,43**	**R$ 151.362,53**	**R$ 162.927,53**	**R$ 175.376,17**
1911,00,00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	R$ 36.018,28	R$ 30.465,91	R$ 1.173,76	R$ 36.396,28	R$ 39.177,17	R$ 42.170,54	R$ 45.392,63	R$ 48.860,90
1921,00,00	INDENIZAÇÕES	R$ 0,00	R$ 642.962,65	R$ 5.868,84	R$ 5.868,84	R$ 6.317,25	R$ 6.799,93	R$ 7.319,49	R$ 7.878,74
1922,00,00	RESTITUIÇÕES	R$ 292.240,71	R$ 583.390,12	R$ 38.734,33	R$ 38.734,33	R$ 41.693,87	R$ 44.879,53	R$ 48.308,59	R$ 51.999,66
1999,00,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 72.460,77	R$ 291.514,64	R$ 80.757,86	R$ 49.037,54	R$ 53.430,14	R$ 57.512,52	R$ 61.906,83	R$ 66.636,88
2000,00,00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$ 11.713.987,83**	**R$ 5.164.261,33**	**R$ 244.214,10**	**R$ 244.214,10**	**R$ 77.472.746,28**	**R$ 77.472.746,28**	**R$ 47.023.610,00**	**R$ 47.023.610,00**
2100,00,00	**OPERAÇÕES DE CREDITO**	**R$ 3.938.567,20**	**R$ 3.061.432,80**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.500.000,00**	**R$ 4.500.000,00**	**R$ 4.500.000,00**	**R$ 4.500.000,00**
2112,00,00	OPERAÇÕES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	R$ 3.938.567,20	R$ 3.061.432,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00
2200,00,00	**ALIENAÇAO DE BENS**	**R$ 865.807,98**	**R$ 425.257,24**	**R$ 244.214,10**	**R$ 244.214,10**	**R$ 730.000,00**	**R$ 730.000,00**	**R$ 730.000,00**	**R$ 730.000,00**
2213,00,00	ALIENAÇAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	R$ 403.200,00	R$ 0,00	R$ 244.214,10	R$ 244.214,10	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00
2221,00,00	ALIENAÇAO DE BENS IMOVEIS	R$ 462.307,98	R$ 425.257,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
2400,00,00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**R$ 6.909.912,65**	**R$ 1.677.291,29**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 72.242.746,28**	**R$ 72.242.746,28**	**R$ 41.793.610,00**	**R$ 41.793.610,00**
2411,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE – SUS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.335.000,00	R$ 4.335.000,00	R$ 4.335.000,00	R$ 4.335.000,00
2412,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	R$ 2.107.537,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.024.441,71	R$ 1.024.441,71	R$ 1.024.441,71	R$ 1.024.441,71
2413,00,00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA S	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00
2414,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	R$ 1.162.375,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.434.168,29	R$ 35.434.168,29	R$ 35.434.168,29	R$ 35.434.168,29
2419,00,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDAD	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2421,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO PARA O SUS	R$ 0,00	R$ 125.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2422,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	R$ 3.640.000,00	R$ 1.552.391,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.749.136,28	R$ 30.749.136,28	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
2441,00,00	OUTRAS TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS – PRINCIPAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7000,00,00	**RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS**	**R$ 8.206.628,78**	**R$ 12.749.175,25**	**R$ 3.396.822,10**	**R$ 13.376.776,44**	**R$ 14.398.842,43**	**R$ 15.499.000,38**	**R$ 16.683.217,00**	**R$ 17.957.914,88**
7200,00,00	**CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS**	**R$ 8.206.628,78**	**R$ 12.749.175,25**	**R$ 3.396.822,10**	**R$ 13.376.776,44**	**R$ 14.398.842,43**	**R$ 15.499.000,38**	**R$ 16.683.217,00**	**R$ 17.957.914,88**
7215,00,00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	R$ 8.206.628,78	R$ 12.749.175,25	R$ 3.396.822,10	R$ 13.376.776,44	R$ 14.398.842,43	R$ 15.499.000,38	R$ 16.683.217,00	R$ 17.957.914,88
7600,00,00	**RECEITA DE SERVIÇOS - Intra OFSS**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
7611,00,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - Intra OFSS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7699,00,00	OUTROS SERVIÇOS - Intra OFSS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7900,00,00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
7911,00,00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS - Intra OFSS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8000,00,00	**RECEITAS DE CAPITAL - Intra OFSS**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
8900,00,00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - Intra OFSS**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
9999,00,00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - Intra OFSS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9000,00,00	**RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Total:		R$ 139.784.417,87	R$ 153.615.501,87	R$ 111.815.673,09	R$ 151.084.285,09	R$ 241.316.158,68	R$ 253.322.383,94	R$ 236.860.772,00	R$ 249.767.518,90

Página 1

Resumo-RECEITA

PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE 2026 – POR CATEGORIA

		ARRECADADO 2023	ARRECADADO 2024	ESTIMATIVA 2025	REESTIMATIVA 2025	ESTIMATIVA 2026	ESTIMATIVA 2027	ESTIMATIVA 2028	ESTIMATIVA 2029
1000,00,00	RECEITAS CORRENTES	R$ 119,763,601.26	R$ 139,702,245.29	R$ 108,274,837.73	R$ 137,463,254.54	R$ 140,444,549.98	R$ 160,350,892.18	R$ 172,153,345.00	R$ 184,775,994.02
1100,00,00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$ 16,944,958.88	R$ 18,383,979.77	R$ 13,031,198.87	R$ 19,564,908.27	R$ 21,555,677.02	R$ 25,668,762.70	R$ 24,400,792.18	R$ 26,265,159.11
1200,00,00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 4,814,263.50	R$ 5,694,106.18	R$ 3,430,168.98	R$ 5,119,406.00	R$ 5,585,888.93	R$ 7,089,090.35	R$ 7,636,739.39	R$ 8,213,775.87
1300,00,00	RECEITA PATRIMONIAL	R$ 9,691,929.51	R$ 5,806,266.91	R$ 4,702,637.72	R$ 5,455,922.68	R$ 6,191,225.05	R$ 7,094,106.55	R$ 8,125,574.25	R$ 9,316,494.82
1400,00,00	RECEITA AGROPECUÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2,347.53	R$ 2,347.53	R$ 2,526.90	R$ 2,719.97	R$ 2,927.79	R$ 3,151.49
1600,00,00	RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 996,235.42	R$ 1,006,115.26	R$ 911,260.18	R$ 1,104,296.71	R$ 1,188,951.47	R$ 1,279,794.30	R$ 1,377,278.47	R$ 1,482,833.73
1700,00,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 86,795,893.19	R$ 103,383,443.85	R$ 86,070,549.66	R$ 105,086,516.37	R$ 114,275,863.18	R$ 122,065,055.59	R$ 130,449,605.39	R$ 139,319,205.03
1900,00,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 400,719.76	R$ 1,548,333.32	R$ 126,534.79	R$ 130,236.98	R$ 140,618.43	R$ 151,262.53	R$ 162,827.53	R$ 175,276.17
2000,00,00	RECEITAS DE CAPITAL	R$ 11,713,987.83	R$ 5,164,261.33	R$ 244,214.10	R$ 244,214.10	R$ 77,472,746.28	R$ 77,472,746.28	R$ 47,023,610.00	R$ 47,023,610.00
2100,00,00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 3,938,567.20	R$ 3,061,432.80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4,500,000.00	R$ 4,500,000.00	R$ 4,500,000.00	R$ 4,500,000.00
2200,00,00	ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 865,507.98	R$ 425,257.24	R$ 244,214.10	R$ 244,214.10	R$ 730,000.00	R$ 730,000.00	R$ 730,000.00	R$ 730,000.00
2400,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 6,909,912.65	R$ 1,677,591.29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72,242,746.28	R$ 72,242,746.28	R$ 41,793,610.00	R$ 41,793,610.00
7000,00,00	RECEITAS CORRENTES – Intra OFSS	R$ 8,206,628.78	R$ 12,749,175.25	R$ 3,296,822.10	R$ 13,376,776.44	R$ 14,298,842.43	R$ 15,499,000.38	R$ 16,683,217.00	R$ 17,957,914.88
7200,00,00	CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	R$ 8,206,628.78	R$ 12,749,175.25	R$ 3,296,822.10	R$ 13,376,776.44	R$ 14,298,842.43	R$ 15,499,000.38	R$ 16,683,217.00	R$ 17,957,914.88
7600,00,00	RECEITA DE SERVIÇOS - Intra OFSS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7900,00,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8000,00,00	RECEITAS DE CAPITAL – Intra OFSS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8900,00,00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL – Intra OFSS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9000,00,00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total:		R$ 139,764,417.87	R$ 153,415,501.87	R$ 111,815,573.93	R$ 151,084,485.09	R$ 241,516,139.68	R$ 253,322,638.84	R$ 205,860,772.00	R$ 249,757,518.90

Página 2

Projeção-RECEITA

Prefeitura Municipal de VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ESTADO DE MATO GROSSO
TABELA II – EVOLUÇÃO DA RECEITA 2020/2029 (ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA)
RELATORIO SERIE HISTORICA – PROJEÇÃO ATUAL 2026

CÓD. RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
		PROJETADA	REALIZADA	PROJETADA	REALIZADA	PROJETADA	REALIZADA	PROJETADA	REALIZADA	PROJETADA	REALIZADA	PROJEÇÃO	REESTIMATIVA	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
1.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R$ 10.972.716,00	R$ 12.357.353,82	R$ 66.729.754,12	R$ 84.437.090,41	R$ 88.333.988,39	R$ 106.781.369,37	R$ 100.949.914,67	R$ 119.703.895,26	R$ 160.680.573,64	R$ 139.702.245,29	R$ 108.274.037,73	R$ 137.462.294,52	R$ 149.444.550,00	R$ 160.350.892,51	R$ 172.151.944,94	R$ 184.777.994,02
1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$ 10.573.060,00	R$ 10.200.748,71	R$ 11.994.197,29	R$ 12.217.919,05	R$ 11.036.161,19	R$ 14.275.789,01	R$ 12.068.090,45	R$ 16.778.758,85	R$ 12.453.544,00	R$ 15.393.679,77	R$ 13.031.186,87	R$ 19.564.958,24	R$ 21.059.677,05	R$ 22.668.762,71	R$ 24.400.792,12	R$ 26.265.159,07
1.1.1.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	R$ 9.738.060,00	R$ 9.620.727,39	R$ 11.121.297,28	R$ 11.429.009,95	R$ 10.430.475,10	R$ 13.342.742,24	R$ 11.400.920,50	R$ 15.672.442,19	R$ 11.764.694,64	R$ 14.972.278,21	R$ 12.140.378,71	R$ 18.261.028,30	R$ 19.656.280,46	R$ 21.158.130,21	R$ 22.774.746,87	R$ 24.514.874,19
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	R$ 4.511.660,00	R$ 1.850.073,38	R$ 5.302.326,40	R$ 6.212.057,54	R$ 4.299.500,00	R$ 6.537.466,52	R$ 4.646.662,41	R$ 6.910.988,27	R$ 4.793.152,94	R$ 6.734.796,03	R$ 4.944.150,61	R$ 7.233.356,93	R$ 7.786.030,99	R$ 8.380.930,47	R$ 9.021.293,81	R$ 9.710.564,02
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	R$ 2.377.500,00	R$ 1.493.865,04	R$ 3.082.800,00	R$ 3.271.506,52	R$ 2.799.500,00	R$ 3.023.451,18	R$ 2.994.146,16	R$ 2.915.274,98	R$ 3.087.425,67	R$ 2.955.830,87	R$ 3.183.488,92	R$ 3.165.586,92	R$ 3.407.435,25	R$ 3.667.783,74	R$ 3.948.024,41	R$ 4.248.677,16
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPTU	R$ 1.000.000,00	R$ 1.522.534,74	R$ 1.269.800,00	R$ 1.838.600,17	R$ 1.393.000,00	R$ 1.668.041,10	R$ 2.199.777,86	R$ 1.818.180,53	R$ 2.230.000,00	R$ 1.993.250,62	R$ 2.491.498,92	R$ 2.164.631,60	R$ 2.330.022,44	R$ 2.508.090,13	R$ 2.699.680,21	R$ 2.905.951,97
	IPTU - SAUDE	R$ 170.000,00	R$ 258.826,05	R$ 176.800,00	R$ 312.560,65	R$ 287.300,00	R$ 337.731,45	R$ 429.647,55	R$ 369.012,71	R$ 439.232,23	R$ 404.802,93	R$ 176.848,58	R$ 435.732,30	R$ 469.024,86	R$ 504.861,18	R$ 543.435,60	R$ 584.957,34
	IPTU - PRINCIPAL	R$ 530.000,00	R$ 806.949,02	R$ 781.000,00	R$ 974.460,63	R$ 895.700,00	R$ 1.052.727,71	R$ 1.339.126,12	R$ 1.150.452,22	R$ 1.369.371,07	R$ 1.262.033,09	R$ 2.257.246,95	R$ 1.358.459,99	R$ 1.462.254,48	R$ 1.573.979,50	R$ 1.694.240,98	R$ 1.823.691,15
	IPTU - EDUCAÇÃO	R$ 300.000,00	R$ 456.757,67	R$ 312.000,00	R$ 551.578,89	R$ 507.000,00	R$ 595.997,41	R$ 758.282,41	R$ 651.199,47	R$ 775.115,70	R$ 714.358,46	R$ 508.476,43	R$ 768.939,73	R$ 827.691,34	R$ 890.931,93	R$ 959.004,47	R$ 1.032.278,17
	(-) Renúncia						-R$ 829,84	-R$ 327.196,22	-R$ 1.457,13		-R$ 22.832,05	-R$ 451.073,04	-R$ 12.911,04	-R$ 13.897,53	-R$ 14.959,39	-R$ 16.102,37	-R$ 17.332,70
	IPTU - SAUDE						-R$ 141,07	-R$ 55.623,69	-R$ 247,71		-R$ 3.830,42		-R$ 2.194,86	-R$ 2.362,36	-R$ 2.543,08	-R$ 2.737,38	-R$ 2.946,54
	IPTU - PRINCIPAL						-R$ 439,81	-R$ 173.415,06	-R$ 772,28		-R$ 11.942,00		-R$ 6.842,86	-R$ 7.365,70	-R$ 7.928,48	-R$ 8.534,27	-R$ 9.186,34
	IPTU - EDUCAÇÃO						-R$ 248,96	-R$ 98.159,47	-R$ 437,14		-R$ 6.759,63	-R$ 451.073,04	-R$ 3.873,32	-R$ 4.169,27	-R$ 4.487,83	-R$ 4.830,72	-R$ 5.199,82
	(-) Descontos Concedidos					-R$ 297.000,03	-R$ 317.585,63		-R$ 351.026,74	-R$ 353.719,00	-R$ 365.411,81		-R$ 385.589,38	-R$ 415.050,71	-R$ 446.783,09	-R$ 480.890,47	-R$ 517.641,99
	IPTU - SAUDE					-R$ 50.490,00	-R$ 53.988,91		-R$ 59.674,50	-R$ 60.132,23	-R$ 62.119,95		-R$ 65.550,14	-R$ 70.558,56	-R$ 75.949,66	-R$ 81.752,67	-R$ 87.999,08
	IPTU - PRINCIPAL					-R$ 137.410,03	-R$ 188.321,62		-R$ 166.044,21	-R$ 187.471,07	-R$ 193.998,24		-R$ 204.382,36	-R$ 219.976,89	-R$ 236.784,45	-R$ 254.876,20	-R$ 274.330,27
	IPTU - EDUCAÇÃO					-R$ 89.100,00	-R$ 95.275,10		-R$ 105.308,03	-R$ 106.115,70	-R$ 109.623,62		-R$ 115.676,86	-R$ 124.515,26	-R$ 134.028,98	-R$ 144.269,60	-R$ 155.292,66
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA																
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	R$ 3.500,00	R$ 1.198,41	R$ 3.640,00	R$ 2.665,44	R$ 3.500,00	R$ 5.633,20	R$ 3.500,00	R$ 484,52	R$ 790,00	R$ 5.418,03	R$ 2.000,00	R$ 7.203,89	R$ 7.754,32	R$ 8.346,80	R$ 8.984,54	R$ 9.671,00
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - SAUDE	R$ 595,00	R$ 203,57	R$ 618,80	R$ 452,64	R$ 595,00	R$ 963,57	R$ 595,00	R$ 107,32	R$ 136,00	R$ 1.379,28	R$ 340,00	R$ 1.484,67	R$ 1.598,10	R$ 1.720,21	R$ 1.851,64	R$ 1.993,12
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - PRINCIPAL	R$ 1.855,00	R$ 635,47	R$ 1.929,20	R$ 1.413,60	R$ 1.855,00	R$ 3.009,62	R$ 1.855,00	R$ 334,53	R$ 424,00	R$ 4.300,34	R$ 1.060,00	R$ 4.628,91	R$ 4.982,59	R$ 5.363,29	R$ 5.773,08	R$ 6.214,17
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - EDUCAÇÃO	R$ 1.050,00	R$ 359,37	R$ 1.092,00	R$ 799,20	R$ 1.050,00	R$ 1.700,67	R$ 1.050,00	R$ 189,40	R$ 240,00	R$ 2.434,16	R$ 600,00	R$ 2.620,14	R$ 2.820,34	R$ 3.035,63	R$ 3.267,79	R$ 3.517,46
	(-) Renúncia						-R$ 36,66		-R$ 146,73	-R$ 10,00	-R$ 2.695,75		-R$ 1.529,83	-R$ 1.646,71	-R$ 1.772,53	-R$ 1.907,97	-R$ 2.053,75
	IPTU - SAUDE						-R$ 8,24		-R$ 24,84	-R$ 1,70	-R$ 458,21		-R$ 259,98	-R$ 279,84	-R$ 301,22	-R$ 324,24	-R$ 349,01
	IPTU - PRINCIPAL						-R$ 19,42		-R$ 78,06	-R$ 5,30	-R$ 1.428,82		-R$ 811,01	-R$ 872,97	-R$ 939,67	-R$ 1.011,47	-R$ 1.088,75
	IPTU - EDUCAÇÃO						-R$ 11,00		-R$ 43,83	-R$ 3,00	-R$ 808,72		-R$ 458,84	-R$ 493,90	-R$ 531,64	-R$ 572,26	-R$ 615,99
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA																
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATI	R$ 1.240.000,00	R$ 825.312,41	R$ 1.670.000,00	R$ 1.282.799,50	R$ 1.200.000,00	R$ 1.222.281,15	R$ 767.868,30	R$ 994.908,34	R$ 779.965,00	R$ 824.489,73	R$ 600.000,00	R$ 887.568,77	R$ 955.384,36	R$ 1.028.381,47	R$ 1.106.955,97	R$ 1.191.534,05
	IPTU - DÍVIDA ATIVA - SAUDE	R$ 210.800,00	R$ 140.301,30	R$ 250.000,00	R$ 218.074,55	R$ 204.000,00	R$ 207.765,16	R$ 130.537,62	R$ 169.140,62	R$ 132.600,00	R$ 140.186,18	R$ 102.000,00	R$ 150.906,93	R$ 162.437,13	R$ 174.848,30	R$ 188.207,76	R$ 202.597,96
	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	R$ 657.200,00	R$ 437.418,95	R$ 900.000,00	R$ 679.886,32	R$ 636.000,00	R$ 647.837,00	R$ 406.970,19	R$ 527.319,59	R$ 413.400,00	R$ 437.079,59	R$ 318.000,00	R$ 470.475,09	R$ 506.422,21	R$ 545.115,91	R$ 586.766,03	R$ 631.598,48
	IPTU - DÍVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO	R$ 372.000,00	R$ 247.592,16	R$ 520.000,00	R$ 384.838,63	R$ 360.000,00	R$ 366.678,23	R$ 230.360,49	R$ 298.483,05	R$ 234.000,00	R$ 247.403,67	R$ 180.000,00	R$ 266.306,79	R$ 286.654,23	R$ 308.556,34	R$ 332.131,89	R$ 357.508,76
	(-) Renúncia						-R$ 49,24		-R$ 34,32	-R$ 35,00	-R$ 188,71		-R$ 120,04	-R$ 129,21	-R$ 139,08	-R$ 149,71	-R$ 161,15
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - SAUDE						-R$ 8,36		-R$ 5,81	-R$ 5,95	-R$ 32,08		-R$ 20,39	-R$ 21,95	-R$ 23,63	-R$ 25,43	-R$ 27,38
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL						-R$ 26,09		-R$ 18,23	-R$ 18,55	-R$ 100,01		-R$ 63,64	-R$ 68,50	-R$ 73,73	-R$ 79,37	-R$ 85,43
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO						-R$ 14,79		-R$ 10,28	-R$ 10,50	-R$ 56,62		-R$ 36,01	-R$ 38,76	-R$ 41,72	-R$ 44,91	-R$ 48,34
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA																
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E	R$ 134.000,00	R$ 144.819,48	R$ 139.360,00	R$ 147.441,41	R$ 203.000,04	R$ 127.495,73	R$ 23.000,00	R$ 104.701,59	R$ 76.670,67	R$ 132.672,49	R$ 90.000,00	R$ 106.162,66	R$ 114.274,13	R$ 123.005,34	R$ 132.403,69	R$ 142.520,14
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - SAUDE	R$ 22.780,00	R$ 24.617,65	R$ 23.691,20	R$ 44.231,16	R$ 34.510,00	R$ 44.094,46	R$ 19.210,00	R$ 31.205,91	R$ 18.134,01	R$ 24.385,26	R$ 15.300,00	R$ 26.248,44	R$ 28.253,98	R$ 30.412,75	R$ 32.736,47	R$ 35.237,73
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	R$ 71.020,00	R$ 76.757,53	R$ 73.860,80	R$ 78.146,50	R$ 107.590,04	R$ 137.476,11	R$ 59.890,00	R$ 97.288,83	R$ 56.535,46	R$ 76.025,25	R$ 47.700,00	R$ 81.834,04	R$ 88.086,65	R$ 94.816,99	R$ 102.061,58	R$ 109.859,70
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO	R$ 40.200,00	R$ 43.444,30	R$ 41.808,00	R$ 25.063,75	R$ 60.900,00	R$ 77.914,79	R$ 33.900,00	R$ 55.069,22	R$ 32.001,20	R$ 43.033,30	R$ 27.000,00	R$ 46.321,30	R$ 49.860,53	R$ 53.670,17	R$ 57.770,69	R$ 62.184,94
	(-) Renúncia						-R$ 131.889,63	-R$ 90.000,00	-R$ 78.062,37	-R$ 30.000,00	-R$ 10.771,32		-R$ 48.241,12	-R$ 51.927,03	-R$ 55.894,57	-R$ 60.165,25	-R$ 64.762,23
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - SAUDE						-R$ 22.420,65	-R$ 15.300,00	-R$ 13.408,37	-R$ 5.100,00	-R$ 1.831,11		-R$ 8.200,86	-R$ 8.827,45	-R$ 9.501,62	-R$ 10.227,93	-R$ 11.009,40
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL						-R$ 69.902,56	-R$ 47.700,00	-R$ 41.797,12	-R$ 15.900,00	-R$ 5.708,75		-R$ 25.567,80	-R$ 27.521,34	-R$ 29.624,13	-R$ 31.887,59	-R$ 34.323,99
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO						-R$ 39.566,42	-R$ 27.000,00	-R$ 23.658,88	-R$ 9.000,00	-R$ 3.231,46		-R$ 14.472,46	-R$ 15.578,24	-R$ 16.768,52	-R$ 18.049,73	-R$ 19.428,84
	(-) Descontos Concedidos																
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - SAUDE																
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL																
	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO																
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS	R$ 2.134.160,00	R$ 1.356.208,34	R$ 2.219.526,40	R$ 2.940.551,02	R$ 1.500.000,10	R$ 3.514.015,34	R$ 1.652.516,25	R$ 3.992.713,29	R$ 1.705.727,27	R$ 3.778.965,16	R$ 1.760.651,69	R$ 4.067.792,01	R$ 4.378.595,74	R$ 4.713.146,73	R$ 5.073.259,40	R$ 5.460.886,86
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	ITBI	R$ 2.134.160,00	R$ 1.356.208,34	R$ 2.219.526,40	R$ 2.940.551,02	R$ 1.500.000,10	R$ 3.514.015,34	R$ 1.652.516,25	R$ 3.992.712,52	R$ 1.705.627,27	R$ 3.778.965,16	R$ 1.760.551,69	R$ 4.067.700,77	R$ 4.378.497,52	R$ 4.713.041,00	R$ 5.073.145,60	R$ 5.460.764,37
	ITBI - SAUDE	R$ 597.564,80	R$ 230.554,65	R$ 621.467,39	R$ 499.892,89		R$ 118.755,76	R$ 280.927,76	R$ 678.761,02	R$ 289.956,64	R$ 642.424,07	R$ 299.293,78	R$ 691.509,12	R$ 744.344,57	R$ 801.216,96	R$ 862.434,74	R$ 928.329,93
	ITBI - PRINCIPAL	R$ 896.347,20	R$ 718.791,88	R$ 932.201,09	R$ 1.558.493,60	R$ 795.000,08	R$ 1.862.429,34	R$ 875.833,61	R$ 2.116.157,69	R$ 903.982,45	R$ 2.002.851,52	R$ 933.092,40	R$ 2.195.881,39	R$ 2.320.603,67	R$ 2.497.911,71	R$ 2.688.767,15	R$ 2.894.205,10
	ITBI - EDUCAÇÃO	R$ 640.248,00	R$ 406.861,81	R$ 665.857,92	R$ 882.164,53	R$ 705.000,08	R$ 1.532.830,24	R$ 495.754,88	R$ 1.197.813,81	R$ 511.688,18	R$ 1.133.689,57	R$ 528.165,51	R$ 1.220.310,26	R$ 1.313.549,28	R$ 1.413.912,33	R$ 1.521.943,71	R$ 1.638.229,34
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA																
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA								R$ 0,77	R$ 100,00		R$ 100,00	R$ 91,24	R$ 96,22	R$ 105,73	R$ 113,80	R$ 122,49
	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA - SAUDE								R$ 2,89	R$ 22,10		R$ 17,00	R$ 17,00	R$ 18,30	R$ 19,70	R$ 21,20	R$ 22,82
	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA - PRINCIPAL								R$ 9,03	R$ 68,90		R$ 53,00	R$ 53,00	R$ 57,05	R$ 61,41	R$ 66,10	R$ 71,15
	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA - EDUCAÇÃO								R$ 5,11	R$ 39,00		R$ 30,00	R$ 30,00	R$ 32,29	R$ 34,76	R$ 37,42	R$ 40,27
	(-) Descontos Concedidos								-R$ 16,26	-R$ 30,00			-R$ 8,76	-R$ 9,42	-R$ 10,14	-R$ 10,92	-R$ 11,75
	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA - SAUDE								-R$ 2,76	-R$ 5,10			-R$ 1,49	-R$ 1,60	-R$ 1,72	-R$ 1,85	-R$ 1,99
	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA - PRINCIPAL								-R$ 8,62	-R$ 15,90			-R$ 4,64	-R$ 4,99	-R$ 5,38	-R$ 5,79	-R$ 6,23
	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA - EDUCAÇÃO								-R$ 4,88	-R$ 9,00			-R$ 2,63	-R$ 2,83	-R$ 3,04	-R$ 3,28	-R$ 3,53
1.1.3.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA																
1.1.3.0.3.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	R$ 2.225.900,00	R$ 1.581.665,90	R$ 2.670.056,00	R$ 2.326.773,27	R$ 2.672.293,10	R$ 3.091.512,83	R$ 2.944.005,40	R$ 3.924.253,97	R$ 3.038.802,37	R$ 4.777.909,39	R$ 3.136.651,92	R$ 5.155.413,96	R$ 5.549.318,53	R$ 5.973.319,77	R$ 6.429.717,23	R$ 6.920.986,20
1.1.3.0.3.1.1.01.00.00	TRABALHO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE																
1.1.3.0.3.1.1.01.01.00	IRRF - TRABALHO - EXECUTIVO	R$ 2.000.000,00	R$ 1.044.214,37	R$ 2.435.120,00	R$ 1.758.229,89	R$ 2.108.633,10	R$ 2.246.323,52	R$ 2.168.345,40	R$ 2.607.596,71	R$ 2.230.000,00	R$ 2.867.262,97	R$ 2.196.651,82	R$ 3.086.339,07	R$ 3.322.153,88	R$ 3.576.986,38	R$ 3.849.213,19	R$ 4.143.316,18
	IRRF - TRABALHO - EXECUTIVO - SAUDE	R$ 340.000,00	R$ 347.516,14	R$ 353.800,00	R$ 298.898,88	R$ 348.267,75	R$ 361.874,88		R$ 443.291,46	R$ 12.285,00	R$ 15.769,94	R$ 371.730,81	R$ 16.974,86	R$ 18.271,84	R$ 19.667,92	R$ 21.170,66	R$ 22.788,23
	IRRF - TRABALHO - EXECUTIVO - PRINCIPAL	R$ 1.060.000,00	R$ 1.083.434,26	R$ 1.157.520,00	R$ 931.862,23	R$ 1.085.776,15	R$ 1.190.552,02	R$ 2.001.459,08	R$ 1.382.026,21	R$ 2.019.711,00	R$ 2.596.880,07	R$ 1.158.925,46	R$ 2.795.297,29	R$ 3.008.874,77	R$ 3.238.770,86	R$ 3.486.232,39	R$ 3.752.601,48
	IRRF - TRABALHO - EXECUTIVO - EDUCAÇÃO	R$ 600.000,00	R$613.263,97	R$ 924.000,00	R$ 527.468,78	R$ 674.589,08	R$ 673.896,82	R$ 166.886,32	R$ 782.279,04	R$ 198.024,00	R$ 254.612,96	R$ 655.995,55	R$ 274.066,92	R$ 295.007,27	R$ 317.547,60	R$ 341.810,14	R$ 367.926,49
1.1.3.0.3.1.1.02.00.00	LEGISLATIVO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE																
1.1.3.0.3.1.1.02.01.00	IRRF - TRABALHO - LEGISLATIVO	R$ 60.000,00	R$ 122.867,20	R$ 62.400,00	R$ 105.333,89	R$ 129.000,04	R$ 154.654,50	R$ 167.000,00	R$ 194.167,26	R$ 185.000,00	R$ 174.243,14	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 215.291,20	R$ 231.729,98	R$ 249.435,53	R$ 268.493,90
	IRRF - TRABALHO - LEGISLATIVO - SAUDE	R$ 10.200,00	R$ 20.887,37	R$ 10.608,00	R$ 17.906,71	R$ 21.930,00	R$ 26.291,20	R$ 28.390,00	R$ 31.308,42	R$ 31.450,00	R$ 29.621,34	R$ 34.000,00	R$ 34.000,00	R$ 36.597,80	R$ 39.394,10	R$ 42.404,04	R$ 45.643,96
	IRRF - TRABALHO - LEGISLATIVO - PRINCIPAL	R$ 31.800,00	R$ 65.119,74	R$ 33.072,00	R$ 55.827,05	R$ 68.370,00	R$ 81.966,99	R$ 88.510,00	R$ 97.608,67	R$ 98.050,00	R$ 92.348,85	R$ 106.000,00	R$ 106.000,00	R$ 114.099,04	R$ 122.816,89	R$ 132.200,83	R$ 142.301,77
	IRRF - TRABALHO - LEGISLATIVO - EDUCAÇÃO	R$ 18.000,00	R$ 36.860,09	R$ 18.720,00	R$ 31.600,13	R$ 38.700,00	R$ 46.396,31	R$ 50.100,00	R$ 55.250,17	R$ 55.500,00	R$ 52.272,95	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 64.584,36	R$ 69.518,99	R$ 74.830,66	R$ 80.548,17
1.1.3.0.3.1.1.03.00.00	RPPS - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO																
1.1.3.0.3.1.1.03.01.00	IRRF - TRABALHO - RPPS	R$ 164.400,00	R$ 399.892,32	R$ 170.976,00	R$ 409.254,86	R$ 420.000,08	R$ 674.349,90	R$ 594.000,00	R$ 842.006,59	R$ 600.000,00	R$ 958.941,40	R$ 700.000,00	R$ 1.032.210,28	R$ 1.111.077,34	R$ 1.195.970,30	R$ 1.287.349,62	R$ 1.385.710,85
	IRRF - TRABALHO - RPPS - SAUDE	R$ 27.948,00	R$ 67.981,59	R$ 29.065,92	R$ 69.403,21	R$ 71.400,00	R$ 114.639,33	R$ 48.025,25	R$ 143.141,12	R$ 102.000,00	R$ 163.020,03	R$ 119.000,00	R$ 175.475,74	R$ 188.883,14	R$ 203.314,94	R$ 218.849,42	R$ 235.570,53
	IRRF - TRABALHO - RPPS - PRINCIPAL	R$ 87.132,00	R$ 211.943,14	R$ 90.617,28	R$ 216.375,32	R$ 222.600,04	R$ 357.405,69	R$ 367.774,75	R$ 446.263,50	R$ 318.000,00	R$ 508.238,95	R$ 371.000,00	R$ 547.071,46	R$ 588.871,00	R$ 633.864,27	R$ 682.265,31	R$ 734.426,76
	IRRF - TRABALHO - RPPS - EDUCAÇÃO	R$ 49.320,00	R$ 119.967,59	R$ 51.292,80	R$ 122.476,33	R$ 126.000,04	R$ 202.304,88	R$ 178.200,00	R$ 252.601,97	R$ 180.000,00	R$ 287.682,42	R$ 210.000,00	R$ 309.663,08	R$ 333.323,20	R$ 358.791,09	R$ 386.204,89	R$ 415.713,26
1.1.3.0.3.1.1.04.00.00	OUTROS RENDIMENTOS - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE																
1.1.3.0.3.1.1.04.01.00	IRRF - FORNECEDOR PJ	R$ 1.500,00	R$ 13.963,70	R$ 1.560,00	R$ 42.847,71	R$ 14.660,00	R$ 16.184,91	R$ 14.660,00	R$ 29.458,20	R$ 23.752,37	R$ 777.461,88	R$ 50.000,00	R$ 836.884,63	R$ 900.806,11	R$ 969.633,11	R$ 1.043.718,89	R$ 1.123.465,27
	IRRF - FORNECEDOR PJ - SAUDE	R$ 255,00	R$ 2.373,76	R$ 265,20	R$ 7.283,97	R$ 2.492,20	R$ 2.751,42	R$ 2.492,20	R$ 49.377,90	R$ 4.037,90	R$ 132.182,41	R$ 8.500,00	R$ 142.281,94	R$ 153.153,13	R$ 164.854,95	R$ 177.450,86	R$ 191.009,17
	IRRF - FORNECEDOR PJ - PRINCIPAL	R$ 795,00	R$ 7.400,91	R$ 826,80	R$ 22.709,55	R$ 7.769,80	R$ 8.578,00	R$ 7.769,80	R$ 153.942,81	R$ 12.588,76	R$ 412.016,11	R$ 26.500,00	R$ 443.496,61	R$ 477.382,42	R$ 513.857,30	R$ 553.119,08	R$ 595.380,69
	IRRF - FORNECEDOR PJ - EDUCAÇÃO	R$ 450,00	R$ 4.189,03	R$ 468,00	R$ 12.854,19	R$ 4.398,00	R$ 4.855,49	R$ 4.398,00	R$ 87.137,49	R$ 7.125,71	R$ 233.263,36	R$ 15.000,00	R$ 251.086,08	R$ 270.270,56	R$ 290.920,86	R$ 313.148,95	R$ 337.075,41
1.1.3.0.3.1.1.04.02.00	IRRF – OUTROS RENDIMENTOS – PRINCIPAL – PODER LEGISLATIVO		R$ 726,31		R$ 12.106,92												
	IRRF - LEGISLATIVO - SAUDE		R$ 123,79		R$ 2.056,09												
	IRRF – LEGISLATIVO - PRINCIPAL		R$ 386,07		R$ 3.632,00												
	IRRF – LEGISLATIVO - EDUCAÇÃO		R$ 216,45		R$ 6.416,83												
1.1.3.0.3.1.2.00.00.00	RPPS - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE – TRABALHO – MULTAS E JUROS DE MORA																
1.1.3.0.3.1.2.01.00.00	IRRF - TRABALHO – MULTAS E JUROS DE MORA								R$ 25,21	R$ 50,00							
	IRRF - TRABALHO - RPPS - SAUDE								R$ 4,29	R$ 8,50							
	IRRF - TRABALHO - RPPS - PRINCIPAL								R$ 13,36	R$ 26,50							
	IRRF - TRABALHO - RPPS - EDUCAÇÃO								R$ 7,56	R$ 15,00							

Página 1

Projeção-RECEITA

1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS														
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	R$ 3.000.900,00	R$ 3.188.988,11	R$ 3.148.914,88	R$ 3.096.179,14	R$ 3.458.682,50	R$ 3.713.762,89	R$ 3.810.252,69	R$ 4.837.199,95	R$ 3.932.939,33	R$ 5.459.572,79	R$ 4.009.576,28	R$ 5.072.255,39	R$ 6.320.930,94	R$ 6.803.887,97	R$ 7.323.745,83	R$ 7.883.323,97
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - PRINCIPAL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA																
1.1.1.4.51.1.1.01.01.00	ISSQN	R$ 2.150.000,00	R$ 2.206.443,51	R$ 2.236.000,00	R$ 1.809.219,74	R$ 2.685.242,50	R$ 2.144.724,84	R$ 2.562.768,49	R$ 3.363.066,71	R$ 2.700.000,00	R$ 4.204.723,28	R$ 2.950.886,28	R$ 4.524.877,20	R$ 4.870.604,96	R$ 5.242.748,42	R$ 5.643.325,84	R$ 6.074.509,79
	ISSQN - SAUDE	R$ 602.000,00	R$ 375.093,57	R$ 626.080,00	R$ 307.970,23	R$ 475.569,05	R$ 362.467,76	R$ 435.895,39	R$ 571.866,19	R$ 393.660,00	R$ 612.840,56	R$ 501.856,78	R$ 659.449,97	R$ 709.835,91	R$ 784.071,63	R$ 822.451,29	R$ 885.291,50
	ISSQN - PRINCIPAL	R$ 993.000,00	R$ 1.169.418,44	R$ 939.120,00	R$ 958.686,78	R$ 1.482.656,45	R$ 1.142.607,21	R$ 1.358.367,96	R$ 1.782.690,43	R$ 1.496.340,00	R$ 2.329.822,66	R$ 1.564.212,28	R$ 2.507.835,09	R$ 2.698.448,74	R$ 2.905.702,82	R$ 3.127.715,95	R$ 3.366.692,21
	ISSQN - EDUCAÇÃO	R$ 645.000,00	R$ 661.931,50	R$ 670.800,00	R$ 542.562,73	R$ 728.217,00	R$ 639.649,87	R$ 769.227,15	R$ 1.009.070,10	R$ 810.000,00	R$ 1.262.260,25	R$ 885.829,59	R$ 1.358.704,51	R$ 1.462.517,68	R$ 1.574.282,81	R$ 1.694.545,93	R$ 1.824.019,41
	(-) Renúncia					-R$ 1.200,00		-R$ 1.322,01	-R$ 0,01		-R$ 0,19	-R$ 1.112,37	-R$ 1.112,37	-R$ 1.597,37	-R$ 1.288,84	-R$ 1.387,33	-R$ 1.493,33
	ISSQN - SAUDE					-R$ 204,00		-R$ 224,74			-R$ 0,03	-R$ 189,10	-R$ 189,10	-R$ 283,69	-R$ 219,10	-R$ 236,04	-R$ 253,86
	ISSQN - PRINCIPAL					-R$ 636,00		-R$ 700,67	-R$ 0,01		-R$ 0,11	-R$ 589,56	-R$ 589,56	-R$ 634,61	-R$ 683,09	-R$ 735,29	-R$ 791,47
	ISSQN - EDUCAÇÃO					-R$ 360,00		-R$ 396,60			-R$ 0,05	-R$ 333,71	-R$ 333,71	-R$ 359,21	-R$ 386,65	-R$ 416,29	-R$ 448,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA																
1.1.1.4.51.1.1.02.01.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	R$ 417.600,00	R$ 518.952,07	R$ 462.698,88	R$ 713.612,36	R$ 628.000,00	R$ 1.025.963,97	R$ 628.000,00	R$ 1.298.047,22	R$ 1.044.100,62	R$ 1.193.503,82	R$ 1.060.000,00	R$ 1.284.694,67	R$ 1.382.853,06	R$ 1.488.511,32	R$ 1.602.242,52	R$ 1.724.063,46
	ISSQN - SIMPLES NACIONAL - SAUDE	R$ 116.928,00	R$ 86.221,97	R$ 150.000,00	R$ 121.339,22	R$ 106.768,00	R$ 174.413,94	R$ 106.760,00	R$ 220.821,03	R$ 177.497,11	R$ 202.895,72	R$ 178.500,00	R$ 218.398,17	R$ 235.085,10	R$ 253.047,01	R$ 272.381,32	R$ 293.192,89
	ISSQN - SIMPLES NACIONAL - PRINCIPAL	R$ 175.392,00	R$ 275.044,44	R$ 130.291,20	R$ 378.201,94	R$ 332.840,00	R$ 543.760,77	R$ 332.840,00	R$ 688.442,05	R$ 553.373,32	R$ 632.556,98	R$ 556.500,00	R$ 680.888,13	R$ 732.912,07	R$ 788.910,95	R$ 849.188,48	R$ 914.071,57
	ISSQN - SIMPLES NACIONAL - EDUCAÇÃO	R$ 125.280,00	R$ 155.685,66	R$ 182.407,68	R$ 214.071,20	R$ 188.400,00	R$ 307.789,26	R$ 188.400,00	R$ 389.684,14	R$ 313.230,19	R$ 358.051,12	R$ 315.000,00	R$ 385.408,37	R$ 414.855,89	R$ 446.553,36	R$ 480.672,72	R$ 517.099,00
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	ISSQN – PRESTADOR DE SERVIÇOS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA																
1.1.1.4.51.1.1.03.01.00	ISSQN - PRESTADOR DE SERVIÇOS	R$ 260.000,00	R$ 336.787,51	R$ 270.400,00	R$ 407.815,09		R$ 415.261,25	R$ 474.244,20									
	ISSQN - PRESTADOR DE SERVIÇOS - SAUDE	R$ 44.200,00	R$ 57.253,11	R$ 45.968,00	R$ 69.327,87		R$ 70.593,83	R$ 80.621,52									
	ISSQN - PRESTADOR DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	R$ 137.800,00	R$ 178.498,81	R$ 143.312,00	R$ 216.143,25		R$ 220.089,57	R$ 251.349,42									
	ISSQN - PRESTADOR DE SERVIÇOS - EDUCAÇÃO	R$ 78.000,00	R$ 101.035,59	R$ 81.120,00	R$ 122.343,97		R$ 124.577,85	R$ 142.273,26									
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora																
1.1.1.4.51.1.2.01.01.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	R$ 2.300,00	R$ 1.537,20	R$ 2.392,00	R$ 1.889,25	R$ 2.300,00	R$ 2.027,12	R$ 2.300,00	R$ 67.293,81	R$ 99.950,00	R$ 3.584,17	R$ 3.700,00	R$ 5.666,34	R$ 5.453,44	R$ 5.870,12	R$ 6.318,63	R$ 6.801,42
	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - SAUDE	R$ 391,00	R$ 260,86	R$ 406,64	R$ 320,69	R$ 391,00	R$ 347,61	R$ 391,00	R$ 11.450,85	R$ 17.000,00	R$ 847,45	R$ 680,00	R$ 912,20	R$ 981,90	R$ 1.056,92	R$ 1.137,66	R$ 1.224,60
	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - PRINCIPAL	R$ 1.219,00	R$ 815,54	R$ 1.267,78	R$ 966,38	R$ 1.219,00	R$ 1.085,30	R$ 1.219,00	R$ 35.699,88	R$ 53.000,00	R$ 2.642,26	R$ 2.120,00	R$ 2.844,14	R$ 3.061,45	R$ 3.295,37	R$ 3.547,15	R$ 3.818,18
	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - EDUCAÇÃO	R$ 690,00	R$ 460,78	R$ 717,60	R$ 1.002,18	R$ 690,00	R$ 613,72	R$ 690,00	R$ 20.207,46	R$ 30.000,00	R$ 1.495,72	R$ 1.200,00	R$ 1.610,00	R$ 1.733,02	R$ 1.865,43	R$ 2.007,95	R$ 2.161,38
	(-) Renúncia						-R$ 19,01		-R$ 64,36	-R$ 50,00	-R$ 1.401,26	-R$ 1.300,00	-R$ 300,00	-R$ 300,00	-R$ 322,93	-R$ 347,60	-R$ 374,16	-R$ 402,74
	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - SAUDE						-R$ 3,32		-R$ 8,39	-R$ 8,50	-R$ 238,22	-R$ 51,00	-R$ 54,90	-R$ 59,09	-R$ 63,61	-R$ 68,47	
	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - PRINCIPAL						-R$ 10,34		-R$ 41,25	-R$ 26,50	-R$ 742,68	-R$ 159,00	-R$ 159,00	-R$ 171,15	-R$ 184,23	-R$ 198,30	-R$ 213,45
	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - EDUCAÇÃO						-R$ 5,85		-R$ 14,74	-R$ 15,00	-R$ 420,36	-R$ 90,00	-R$ 90,00	-R$ 96,89	-R$ 104,28	-R$ 112,25	-R$ 120,82
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Divida Ativa																
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	R$ 160.000,00	R$ 110.565,51	R$ 166.400,00	R$ 139.374,49	R$ 126.140,00	R$ 114.805,56	R$ 126.140,00	R$ 98.038,41	R$ 80.000,00	R$ 51.734,29	R$ 40.000,00	R$ 55.679,40	R$ 59.933,84	R$ 64.512,02	R$ 69.442,10	R$ 74.747,89
	ISSQN - DIVIDA ATIVA - SAUDE	R$ 27.200,00	R$ 18.795,55	R$ 28.288,00	R$ 23.693,05	R$ 21.443,80	R$ 19.516,95	R$ 21.443,80	R$ 16.666,43	R$ 13.600,00	R$ 8.795,14	R$ 6.500,00	R$ 9.467,14	R$ 10.190,49	R$ 10.969,10	R$ 11.807,21	R$ 12.709,39
	ISSQN - DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL	R$ 84.800,00	R$ 58.600,89	R$ 88.192,00	R$ 73.869,59	R$ 66.854,20	R$ 60.849,45	R$ 66.854,20	R$ 51.960,39	R$ 42.400,00	R$ 27.420,31	R$ 26.000,00	R$ 29.515,39	R$ 31.770,54	R$ 34.198,00	R$ 36.810,93	R$ 39.623,51
	ISSQN - DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO	R$ 48.000,00	R$ 33.169,07	R$ 49.920,00	R$ 41.811,85	R$ 37.842,00	R$ 34.442,15	R$ 37.842,00	R$ 29.411,59	R$ 24.000,00	R$ 15.520,97	R$ 15.000,00	R$ 16.706,87	R$ 17.981,37	R$ 19.357,41	R$ 20.836,43	R$ 22.428,48
	(-) Renúncia						-R$ 2,99				-R$ 2,13	-R$ 10,00	-R$ 10,00	-R$ 10,76	-R$ 11,59	-R$ 12,47	-R$ 13,43
	ISSQN - DIVIDA ATIVA - SAUDE						-R$ 0,51				-R$ 0,36	-R$ 1,70	-R$ 1,70	-R$ 1,83	-R$ 1,97	-R$ 2,12	-R$ 2,28
	ISSQN - DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL						-R$ 1,58				-R$ 1,13	-R$ 5,30	-R$ 5,30	-R$ 5,70	-R$ 6,14	-R$ 6,61	-R$ 7,12
	ISSQN - DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO						-R$ 0,90				-R$ 0,64	-R$ 3,00	-R$ 3,00	-R$ 3,23	-R$ 3,48	-R$ 3,74	-R$ 4,03
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa																
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	R$ 10.600,00	R$ 14.702,31	R$ 11.024,00	R$ 18.268,21	R$ 17.000,00	R$ 10.980,15	R$ 16.800,00	R$ 9.353,80	R$ 8.888,71	R$ 6.027,23	R$ 4.900,00	R$ 1.937,78	R$ 2.085,84	R$ 2.245,19	R$ 2.416,74	R$ 2.601,41
	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA - SAUDE	R$ 1.802,00	R$ 2.498,77	R$ 1.874,08	R$ 3.105,06	R$ 2.890,00	R$ 2.228,37	R$ 2.873,00	R$ 3.356,44	R$ 1.752,70	R$ 1.253,74	R$ 850,00	R$ 1.457,17	R$ 1.568,51	R$ 1.688,35	R$ 1.817,35	R$ 1.956,21
	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL	R$ 5.618,00	R$ 7.793,44	R$ 5.842,72	R$ 9.680,22	R$ 9.010,00	R$ 6.949,39	R$ 8.957,00	R$ 10.464,46	R$ 5.464,30	R$ 4.220,75	R$ 2.650,00	R$ 4.543,24	R$ 4.890,37	R$ 5.264,03	R$ 5.666,23	R$ 6.098,16
	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO	R$ 3.180,00	R$ 4.410,10	R$ 3.307,20	R$ 5.479,93	R$ 5.100,00	R$ 3.832,75	R$ 5.070,00	R$ 5.923,31	R$ 3.093,00	R$ 2.389,15	R$ 1.500,00	R$ 2.571,70	R$ 2.768,19	R$ 2.979,69	R$ 3.207,36	R$ 3.452,42
	(-) Renúncia						-R$ 2.139,36	-R$ 100,00	-R$ 10.390,41	-R$ 1.421,29	-R$ 1.936,41	-R$ 100,00	-R$ 6.634,33	-R$ 7.141,23	-R$ 7.686,88	-R$ 8.274,20	-R$ 9.906,38
	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA - SAUDE						-R$ 362,07	-R$ 17,00	-R$ 1.766,29	-R$ 241,62	-R$ 329,17	-R$ 17,00	-R$ 1.127,78	-R$ 1.213,95	-R$ 1.306,71	-R$ 1.406,65	-R$ 1.514,01
	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL						-R$ 1.129,23	-R$ 53,00	-R$ 5.506,93	-R$ 753,28	-R$ 1.026,31	-R$ 53,00	-R$ 3.516,21	-R$ 3.784,87	-R$ 4.074,06	-R$ 4.385,34	-R$ 4.720,40
	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO						-R$ 639,06	-R$ 30,00	-R$ 3.117,19	-R$ 426,39	-R$ 580,93	-R$ 30,00	-R$ 1.990,34	-R$ 2.142,41	-R$ 2.306,11	-R$ 2.482,31	-R$ 2.671,97
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	R$ 845.000,00	R$ 570.832,00	R$ 873.600,00	R$ 565.187,48	R$ 600.385,39	R$ 937.046,77	R$ 661.331,06	R$ 1.177.028,06	R$ 682.622,45	R$ 1.277.414,73	R$ 884.999,19	R$ 1.256.696,73	R$ 1.352.810,46	R$ 1.455.959,00	R$ 1.567.201,91	R$ 1.686.945,56
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	R$ 680.000,00	R$ 447.482,72	R$ 707.200,00	R$ 360.768,84	R$ 527.196,00	R$ 550.461,78	R$ 580.699,81	R$ 772.203,88	R$ 598.399,38	R$ 880.168,66	R$ 798.780,85	R$ 839.772,83	R$ 903.836,52	R$ 973.002,69	R$ 1.047.345,93	R$ 1.127.369,47
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		R$ 416.296,83	R$ 707.200,00	R$ 343.493,49	R$ 458.450,00	R$ 518.507,61	R$ 504.964,04	R$ 737.956,31	R$ 521.327,11	R$ 844.886,99	R$ 718.113,85	R$ 802.069,14	R$ 863.352,04	R$ 929.317,33	R$ 1.000.322,73	R$ 1.076.753,41
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL																
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	TICF - LAVRA		R$ 266.438,45	R$ 707.200,00	R$ 191.504,01	R$ 415.500,00	R$ 358.684,37	R$ 376.114,04	R$ 561.786,05	R$ 447.052,11	R$ 381.208,38	R$ 441.278,85	R$ 441.278,85	R$ 474.995,20	R$ 511.287,69	R$ 550.353,13	R$ 592.403,41
	TAXA		R$ 266.438,45	R$ 707.200,00	R$ 270.595,75	R$ 415.500,00	R$ 358.684,37	R$ 376.114,04	R$ 561.786,05	R$ 447.052,11	R$ 381.208,38	R$ 441.278,85	R$ 441.278,85	R$ 474.995,20	R$ 511.287,69	R$ 550.353,13	R$ 592.403,41
	(-) Descontos Concedidos				-R$ 79.091,74												
	TAXA				-R$ 79.091,74												
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TFE - HORÁRIO ESPECIAL		R$ 11.342,49		R$ 7.899,08		R$ 13.676,00	R$ 20.000,00	R$ 16.094,19	R$ 20.000,00	R$ 19.522,67	R$ 24.995,00	R$ 24.995,00	R$ 26.904,77	R$ 28.960,46	R$ 31.173,20	R$ 33.555,03
	TAXA		R$ 11.342,49		R$ 7.899,08		R$ 13.676,00	R$ 20.000,00	R$ 16.094,19	R$ 20.000,00	R$ 19.524,52	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 26.910,15	R$ 28.965,25	R$ 31.178,44	R$ 33.561,74
	(-) Renúncia										-R$ 1,85	-R$ 5,00	-R$ 5,00	-R$ 5,38	-R$ 5,79	-R$ 6,24	-R$ 6,71
	TAXA										-R$ 1,85	-R$ 5,00	-R$ 5,00	-R$ 5,38	-R$ 5,79	-R$ 6,24	-R$ 6,71
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		R$ 99.886,95		R$ 96.874,84		R$ 117.068,91	R$ 83.050,00	R$ 24.519,10	R$ 25.000,00	R$ 124.446,81	R$ 50.000,00	R$ 133.955,29	R$ 144.190,28	R$ 155.207,28	R$ 167.066,05	R$ 179.830,90
	TAXA		R$ 99.886,95		R$ 96.874,84		R$ 117.068,91	R$ 83.050,00	R$ 24.519,10	R$ 25.000,00	R$ 124.446,81	R$ 50.000,00	R$ 133.955,29	R$ 144.190,28	R$ 155.207,28	R$ 167.066,05	R$ 179.830,90
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - FIMMA								R$ 96.019,00		R$ 112.846,45	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00	R$ 193.753,08	R$ 208.556,98	R$ 224.491,98	R$ 241.644,52
	TAXA								R$ 96.019,00		R$ 112.846,45	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00	R$ 193.753,08	R$ 208.556,98	R$ 224.491,98	R$ 241.644,52
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TICF - MULTAS E JUROS DE MORA		R$ 2.959,70		R$ 2.441,37	R$ 4.000,00	R$ 3.013,22	R$ 3.000,00	R$ 5.525,93	R$ 6.375,00	R$ 185.519,30	R$ 9.950,00	R$ 9.950,00	R$ 10.710,24	R$ 11.528,57	R$ 12.409,42	R$ 13.357,58
	TAXA		R$ 2.959,70		R$ 2.441,37	R$ 4.000,00	R$ 3.013,22	R$ 3.000,00	R$ 5.541,95	R$ 6.400,00	R$ 185.567,71	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.764,06	R$ 11.585,50	R$ 12.471,78	R$ 13.424,70
	(-) Renúncia								-R$ 16,02	-R$ 25,00	-R$ 48,41	-R$ 50,00	-R$ 50,00	-R$ 53,82	-R$ 57,93	-R$ 62,36	-R$ 67,12
	TAXA								-R$ 16,02	-R$ 25,00	-R$ 48,41	-R$ 50,00	-R$ 50,00	-R$ 53,82	-R$ 57,93	-R$ 62,36	-R$ 67,12
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TICF - DIVIDA ATIVA		R$ 29.956,13		R$ 41.805,84	R$ 32.950,00	R$ 23.528,67	R$ 19.800,00	R$ 29.808,71	R$ 20.000,00	R$ 17.681,26	R$ 9.990,00	R$ 9.990,00	R$ 10.753,30	R$ 11.574,91	R$ 12.459,31	R$ 13.411,28
	TAXA		R$ 29.956,13		R$ 41.805,84	R$ 32.950,00	R$ 23.528,67	R$ 19.800,00	R$ 29.809,58	R$ 20.000,00	R$ 17.686,81	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.764,06	R$ 11.585,50	R$ 12.471,78	R$ 13.424,70
	(-) Renúncia							-R$ 100,00	-R$ 0,87		-R$ 5,55	-R$ 10,00	-R$ 10,00	-R$ 10,76	-R$ 11,59	-R$ 12,47	-R$ 13,42
	TAXA							-R$ 100,00	-R$ 0,87		-R$ 5,55	-R$ 10,00	-R$ 10,00	-R$ 10,76	-R$ 11,59	-R$ 12,47	-R$ 13,42
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TICF - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		R$ 5.713,11		R$ 2.968,35	R$ 6.000,00	R$ 2.536,44	R$ 3.000,00	R$ 3.663,33	R$ 2.900,00	R$ 3.661,92	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00	R$ 2.045,17	R$ 2.201,44	R$ 2.369,64	R$ 2.550,69
	TAXA		R$ 5.713,11		R$ 2.968,35	R$ 6.000,00	R$ 2.536,44	R$ 3.000,00	R$ 7.826,51	R$ 3.000,00	R$ 4.125,61	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.152,61	R$ 2.317,30	R$ 2.494,36	R$ 2.684,94
	(-) Renúncia						-R$ 1.189,62		-R$ 4.162,79	-R$ 100,00	-R$ 463,89	-R$ 100,00	-R$ 100,00	-R$ 107,64	-R$ 115,86	-R$ 124,72	-R$ 134,25
	TAXA						-R$ 1.189,62		-R$ 4.162,79	-R$ 100,00	-R$ 463,89	-R$ 100,00	-R$ 100,00	-R$ 107,64	-R$ 115,86	-R$ 124,72	-R$ 134,25
	(-) Descontos Concedidos								-R$ 69,39								
	TAXA								-R$ 69,39								
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITARIA	R$ 680.000,00	R$ 31.185,89		R$ 26.275,45	R$ 68.656,00	R$ 31.954,17	R$ 75.636,77	R$ 34.047,57	R$ 76.072,27	R$ 35.221,67	R$ 80.586,20	R$ 37.703,69	R$ 40.594,48	R$ 43.685,36	R$ 47.023,20	R$ 50.616,06
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TFVS	R$ 680.000,00	R$ 29.233,00		R$ 23.442,98	R$ 65.156,00	R$ 29.885,47	R$ 72.136,77	R$ 31.227,70	R$ 74.792,27	R$ 32.999,54	R$ 79.306,20	R$ 35.520,90	R$ 38.234,91	R$ 41.196,29	R$ 44.300,88	R$ 47.685,73
	TFVS - SAUDE	R$ 680.000,00	R$ 29.233,00			R$ 65.156,00	R$ 29.885,47	R$ 72.136,77	R$ 31.227,70	R$ 74.792,27	R$ 32.999,54	R$ 79.306,20	R$ 35.520,90	R$ 38.234,91	R$ 41.196,29	R$ 44.300,88	R$ 47.685,73
	TFVS - PRINCIPAL				R$ 23.442,98												
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA		R$ 209,83		R$ 236,22	R$ 500,00	R$ 273,22	R$ 500,00	R$ 446,72	R$ 480,00	R$ 384,68	R$ 490,00	R$ 405,97	R$ 436,99	R$ 470,37	R$ 506,31	R$ 545,00
	TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA - SAUDE		R$ 209,83		R$ 236,22	R$ 500,00	R$ 273,22	R$ 500,00	R$ 446,95	R$ 500,00	R$ 386,44	R$ 500,00	R$ 415,97	R$ 447,75	R$ 481,96	R$ 518,78	R$ 558,42
	(-) Renúncia								-R$ 0,23	-R$ 20,00	-R$ 1,76	-R$ 10,00	-R$ 10,00	-R$ 10,76	-R$ 11,59	-R$ 12,47	-R$ 13,42
	TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA - SAUDE								-R$ 0,23	-R$ 20,00	-R$ 1,76	-R$ 10,00	-R$ 10,00	-R$ 10,76	-R$ 11,59	-R$ 12,47	-R$ 13,42
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TFVS - DIVIDA ATIVA		R$ 1.493,82		R$ 2.439,10	R$ 2.000,00	R$ 1.674,35	R$ 2.000,00	R$ 2.156,13	R$ 2.000,00	R$ 1.360,78	R$ 490,00	R$ 1.476,82	R$ 1.589,66	R$ 1.711,11	R$ 1.841,86	R$ 1.982,59
	TFVS - DIVIDA ATIVA - SAUDE		R$ 1.493,82			R$ 2.000,00	R$ 1.723,68	R$ 2.000,00	R$ 2.156,13	R$ 2.000,00	R$ 1.361,28	R$ 500,00	R$ 1.486,82	R$ 1.600,42	R$ 1.722,70	R$ 1.854,03	R$ 1.995,07
	TFVS - DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL				R$ 2.439,10												
	(-) Renúncia						-R$ 49,33				-R$ 0,50	-R$ 10,00	-R$ 10,00	-R$ 10,76	-R$ 11,59	-R$ 12,47	-R$ 13,42
	TFVS - DIVIDA ATIVA - SAUDE						-R$ 49,33				-R$ 0,50	-R$ 10,00	-R$ 10,00	-R$ 10,76	-R$ 11,59	-R$ 12,47	-R$ 13,42
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		R$ 249,24		R$ 157,15	R$ 1.000,00	R$ 121,13	R$ 1.000,00	R$ 215,02	R$ 800,00	R$ 456,67	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 322,92	R$ 347,59	R$ 374,15	R$ 402,74
	TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - SAUDE		R$ 249,24			R$ 1.000,00	R$ 123,35	R$ 1.000,00	R$ 726,25	R$ 1.000,00	R$ 456,67	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 322,92	R$ 347,59	R$ 374,15	R$ 402,74
	TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL				R$ 157,15												
	(-) Renúncia						-R$ 2,22		-R$ 34,74	-R$ 200,00							
	TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - SAUDE						-R$ 2,22		-R$ 34,74	-R$ 200,00							
	(-) Descontos Concedidos								-R$ 476,49								
	TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - SAUDE								-R$ 476,49								
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R$ 160.000,00	R$ 123.349,28	R$ 166.400,00	R$ 195.418,54	R$ 73.279,39	R$ 386.584,99	R$ 80.730,25	R$ 405.016,18	R$ 83.223,07	R$ 397.306,07	R$ 85.899,14	R$ 416.925,90	R$ 448.673,94	R$ 482.955,31	R$ 519.855,98	R$ 559.576,09
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL																

Projeção-RECEITA

1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TPSG					R$ 38.605,39	R$ 3.367,51	R$ 1.456,25	R$ 9.017,55		R$ 6.738,27	R$ 5.000,00	R$ 7.253,11	R$ 7.807,30	R$ 8.403,82	R$ 9.045,92	R$ 9.737,06
	TAXA					R$ 38.605,39	R$ 3.367,51	R$ 1.456,25	R$ 9.017,55		R$ 6.738,27	R$ 5.000,00	R$ 7.253,11	R$ 7.807,30	R$ 8.403,82	R$ 9.045,92	R$ 9.737,06
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TSC	R$ 160.000,00	R$ 56.846,91	R$ 166.400,00	R$ 77.628,33		R$ 66.352,06	R$ 5.000,00	R$ 81.945,24	R$ 10.000,00	R$ 78.174,16	R$ 20.000,00	R$ 84.352,45	R$ 90.797,48	R$ 97.734,95	R$ 105.202,49	R$ 113.240,59
	TAXA	R$ 160.000,00	R$ 56.846,91	R$ 166.400,00	R$ 77.628,33		R$ 66.357,71	R$ 5.000,00	R$ 81.961,87	R$ 10.000,00	R$ 78.364,90	R$ 20.000,00	R$ 84.352,45	R$ 90.797,48	R$ 97.734,95	R$ 105.202,49	R$ 113.240,59
	(-) Renúncia						-R$ 5,65		-R$ 16,63		-R$ 190,74						
	TAXA – TSC						-R$ 5,65		-R$ 16,63		-R$ 190,74						
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	TIPT		R$ 14.362,05		R$ 28.655,50		R$ 29.199,72	R$ 5.000,00	R$ 35.646,97	R$ 5.000,00	R$ 36.439,51	R$ 5.000,00	R$ 39.282,65	R$ 42.284,08	R$ 45.514,84	R$ 48.992,45	R$ 52.735,76
	TAXA		R$ 14.362,05		R$ 28.655,50		R$ 29.206,50	R$ 5.000,00	R$ 35.665,29	R$ 5.000,00	R$ 36.494,27	R$ 5.000,00	R$ 39.282,65	R$ 42.284,08	R$ 45.514,84	R$ 48.992,45	R$ 52.735,76
	(-) Renúncia						-R$ 6,78		-R$ 18,32		-R$ 63,76						
	TAXA – TIPT						-R$ 6,78		-R$ 18,32		-R$ 63,76						
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	TAXA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL		R$ 12,64														
	TAXA		R$ 12,64														
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	TRM		R$ 1.583,56		R$ 1.794,00		R$ 1.944,16	R$ 500,00	R$ 3.510,74	R$ 500,00	R$ 1.999,86	R$ 500,00	R$ 2.152,66	R$ 2.317,14	R$ 2.494,18	R$ 2.684,75	R$ 2.889,88
	TAXA		R$ 1.583,56		R$ 1.794,00		R$ 1.944,16	R$ 500,00	R$ 3.510,74	R$ 500,00	R$ 1.999,86	R$ 500,00	R$ 2.152,66	R$ 2.317,14	R$ 2.494,18	R$ 2.684,75	R$ 2.889,88
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	TUG		R$ 576,96		R$ 448,81		R$ 456,04	R$ 300,00		R$ 100,00		R$ 50,00	R$ 50,00				
	TAXA		R$ 576,96		R$ 448,81		R$ 456,04	R$ 300,00		R$ 100,00		R$ 50,00	R$ 50,00				
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	TLL		R$ 5.726,32		R$ 554,16		R$ 3.136,60		R$ 31,95								
	TAXA		R$ 5.726,32		R$ 554,16		R$ 3.136,60		R$ 31,97								
	(-) Renúncia								-R$ 0,02								
	TAXA – TLL								-R$ 0,02								
1.1.2.2.01.0.1.08.00.00	TIS		R$ 2.241,58		R$ 871,32		R$ 144,32	R$ 300,00		R$ 100,00		R$ 50,00	R$ 50,00				
	TAXA		R$ 2.241,58		R$ 871,32		R$ 144,32	R$ 300,00		R$ 100,00		R$ 50,00	R$ 50,00				
1.1.2.2.01.0.1.09.00.00	TDR		R$ 12.339,94		R$ 6.563,98		R$ 11.072,67	R$ 5.000,00	R$ 84.354,83	R$ 5.000,00	R$ 11.478,46	R$ 5.000,00	R$ 12.355,48	R$ 13.299,52	R$ 14.315,68	R$ 15.409,48	R$ 16.586,86
	TAXA		R$ 12.339,94		R$ 6.563,98		R$ 11.072,67	R$ 5.000,00	R$ 84.354,83	R$ 5.000,00	R$ 11.478,46	R$ 5.000,00	R$ 12.355,48	R$ 13.299,52	R$ 14.315,68	R$ 15.409,48	R$ 16.586,86
1.1.2.2.01.0.1.10.00.00	TCEG				R$ 4.753,68		R$ 7.328,11	R$ 2.000,00	R$ 8.782,83	R$ 2.000,00	R$ 11.793,32	R$ 3.000,00	R$ 12.694,40	R$ 13.664,33	R$ 14.708,37	R$ 15.832,17	R$ 17.041,85
	TAXA				R$ 4.753,68		R$ 7.328,11	R$ 2.000,00	R$ 8.782,83	R$ 2.000,00	R$ 11.793,32	R$ 3.000,00	R$ 12.694,40	R$ 13.664,33	R$ 14.708,37	R$ 15.832,17	R$ 17.041,85
1.1.2.2.01.0.1.11.00.00	TIPSC				R$ 7.864,50		R$ 16.685,84	R$ 1.000,00	R$ 3.940,00	R$ 2.000,00	R$ 12.370,00	R$ 1.000,00	R$ 13.315,14	R$ 14.332,50	R$ 15.427,59	R$ 16.606,35	R$ 17.875,17
	TAXA				R$ 7.864,50		R$ 16.685,84	R$ 1.000,00	R$ 3.940,00	R$ 2.000,00	R$ 12.370,00	R$ 1.000,00	R$ 13.315,14	R$ 14.332,50	R$ 15.427,59	R$ 16.606,35	R$ 17.875,17
1.1.2.2.01.0.1.12.00.00	TIC						R$ 2.760,00	R$ 500,00	R$ 4.805,91	R$ 1.000,00	R$ 3.065,78	R$ 1.000,00	R$ 4.268,79	R$ 4.594,95	R$ 4.946,03	R$ 5.323,94	R$ 5.730,72
	TAXA						R$ 2.760,00	R$ 500,00	R$ 4.805,91	R$ 1.000,00	R$ 3.065,78	R$ 1.000,00	R$ 4.268,79	R$ 4.594,95	R$ 4.946,03	R$ 5.323,94	R$ 5.730,72
1.1.2.2.01.0.1.13.00.00	TCFM						R$ 76.020,04	R$ 20.000,00	R$ 21.500,00	R$ 20.000,00	R$ 68.043,00	R$ 15.149,14	R$ 73.241,89	R$ 78.838,01	R$ 84.861,71	R$ 91.345,65	R$ 98.325,01
	TAXA						R$ 76.020,04	R$ 20.000,00	R$ 21.500,00	R$ 20.000,00	R$ 68.043,00	R$ 15.149,14	R$ 73.241,89	R$ 78.838,01	R$ 84.861,71	R$ 91.345,65	R$ 98.325,01
1.1.2.2.01.0.1.14.00.00	TLF - FESTA DO MUNICÍPIO						R$ 58.150,00	R$ 5.000,00	R$ 96.219,37	R$ 5.000,00	R$ 65.956,25	R$ 5.000,00	R$ 70.995,70	R$ 76.420,20	R$ 82.259,16	R$ 88.544,26	R$ 95.309,57
	TAXA						R$ 58.150,00	R$ 5.000,00	R$ 96.219,37	R$ 5.000,00	R$ 65.956,25	R$ 5.000,00	R$ 70.995,70	R$ 76.420,20	R$ 82.259,16	R$ 88.544,26	R$ 95.309,57
1.1.2.2.01.0.1.15.00.00	TAXA DE INSCRIÇÃO EVENTOS ESPORTIVOS										R$ 10.420,00						
	TAXA										R$ 10.420,00						
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TPSG - MULTAS E JUROS DE MORA		R$ 187,73		R$ 5.057,73	R$ 500,00	R$ 4.303,31	R$ 500,00	R$ 429,96	R$ 480,00	R$ 1.247,66	R$ 600,00	R$ 1.363,12	R$ 1.467,27	R$ 1.579,38	R$ 1.700,05	R$ 1.829,94
	TPSG - MULTAS E JUROS DE MORA		R$ 187,73		R$ 5.057,73	R$ 500,00	R$ 4.304,96	R$ 500,00	R$ 435,23	R$ 500,00	R$ 1.284,94	R$ 620,00	R$ 1.383,12	R$ 1.488,60	R$ 1.602,55	R$ 1.724,99	R$ 1.856,79
	(-) Renúncia						-R$ 1,65		-R$ 5,27	-R$ 20,00	-R$ 37,28	-R$ 20,00	-R$ 20,00	-R$ 21,33	-R$ 23,17	-R$ 24,94	-R$ 26,85
	TPSG - MULTAS E JUROS DE MORA						-R$ 1,65		-R$ 5,27	-R$ 20,00	-R$ 37,28	-R$ 20,00	-R$ 20,00	-R$ 21,33	-R$ 23,17	-R$ 24,94	-R$ 26,85
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TPSG - DÍVIDA ATIVA		R$ 27.323,24		R$ 58.784,20	R$ 31.539,00	R$ 92.287,76	R$ 31.539,00	R$ 49.988,84	R$ 29.506,07	R$ 75.524,93	R$ 19.950,00	R$ 81.298,37	R$ 87.510,06	R$ 94.196,35	R$ 101.393,51	R$ 109.140,59
	TPSG - DÍVIDA ATIVA		R$ 27.323,24		R$ 58.784,20	R$ 31.539,00	R$ 92.290,52	R$ 31.539,00	R$ 49.991,26	R$ 29.518,07	R$ 75.574,06	R$ 20.000,00	R$ 81.348,37	R$ 87.563,88	R$ 94.254,28	R$ 101.455,87	R$ 109.207,71
	(-) Renúncia						-R$ 2,76		-R$ 2,42	-R$ 10,00	-R$ 49,13	-R$ 50,00	-R$ 50,00	-R$ 53,82	-R$ 57,93	-R$ 62,36	-R$ 67,12
	TPSG - DÍVIDA ATIVA						-R$ 2,76		-R$ 2,42	-R$ 10,00	-R$ 49,13	-R$ 50,00	-R$ 50,00	-R$ 53,82	-R$ 57,93	-R$ 62,36	-R$ 67,12
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TPSG - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		R$ 2.148,33		R$ 2.442,33		R$ 13.376,85	R$ 2.635,00	R$ 4.841,99	R$ 2.535,00	R$ 11.965,05	R$ 4.600,00	R$ 12.699,07	R$ 13.884,64	R$ 14.945,51	R$ 16.087,44	R$ 17.316,61
	TPSG - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		R$ 2.148,33		R$ 2.442,33		R$ 14.244,96	R$ 2.635,00	R$ 9.638,40	R$ 2.635,00	R$ 12.355,07	R$ 5.000,00	R$ 13.299,07	R$ 14.315,20	R$ 15.408,97	R$ 16.586,31	R$ 17.853,60
	(-) Renúncia						-R$ 868,11		-R$ 4.794,53	-R$ 100,00	-R$ 390,02	-R$ 400,00	-R$ 400,00	-R$ 430,56	-R$ 463,46	-R$ 498,87	-R$ 536,99
	TPSG - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA						-R$ 868,11		-R$ 4.794,53	-R$ 100,00	-R$ 390,02	-R$ 400,00	-R$ 400,00	-R$ 430,56	-R$ 463,46	-R$ 498,87	-R$ 536,99
	(-) Descontos Concedidos								-R$ 1,88								
	TPSG - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA								-R$ 1,88								
1.1.2.2.01.0.8.01.00.00	TAXA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DE TERRENOS - JUROS DIVIDA ATIVA					R$ 2.635,00					R$ 1.198,82		R$ 1.353,07	R$ 1.456,46	R$ 1.567,74	R$ 1.687,52	R$ 1.816,46
	TIPT – JUROS DÍVIDA ATIVA					R$ 2.635,00					R$ 1.257,03		R$ 1.353,07	R$ 1.456,46	R$ 1.567,74	R$ 1.687,52	R$ 1.816,46
	(-) Renúncia										-R$ 58,21						
	TIPT – JUROS DÍVIDA ATIVA										-R$ 58,21						
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		R$ 9.167,32		R$ 23.721,62	R$ 5.300,00		R$ 5.838,89	R$ 27.336,63	R$ 6.226,91	R$ 33.986,63	R$ 6.220,97	R$ 47.181,21	R$ 50.786,13	R$ 54.666,50	R$ 58.843,34	R$ 63.339,32
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES																
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL																
1.1.3.1.53.0.1.01.00.00	CMPOC - PRINCIPAL							R$ 7.298,61									
	CMPOC - PRINCIPAL							R$ 7.298,61									
1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	CMPOC - DÍVIDA ATIVA		R$ 5.878,86		R$ 22.385,65	R$ 5.300,00		-R$ 1.459,72	R$ 22.714,06	R$ 5.000,00	R$ 18.156,87	R$ 5.320,97	R$ 21.996,86	R$ 23.677,55	R$ 25.486,66	R$ 27.433,99	R$ 29.530,11
	CMPOC - DÍVIDA ATIVA		R$ 5.878,86		R$ 22.385,65	R$ 6.625,00			R$ 22.714,06	R$ 5.000,00	R$ 18.156,87	R$ 6.776,21	R$ 21.996,86	R$ 23.677,55	R$ 25.486,66	R$ 27.433,99	R$ 29.530,11
	(-) Renúncia					-R$ 1.325,00		-R$ 1.459,72				-R$ 1.455,24					
	CMPOC - DÍVIDA ATIVA					-R$ 1.325,00		-R$ 1.459,72				-R$ 1.455,24					
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CMPOC - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		R$ 3.308,46		R$ 1.335,97			R$ 4.622,57	R$ 1.026,91		R$ 15.829,96	R$ 900,00	R$ 25.184,35	R$ 27.108,58	R$ 29.179,84	R$ 31.409,35	R$ 33.809,21
	CMPOC - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		R$ 5.430,52		R$ 1.336,97			R$ 24.774,01	R$ 2.533,63		R$ 22.205,19	R$ 1.000,00	R$ 25.284,35	R$ 27.216,22	R$ 29.295,70	R$ 31.534,07	R$ 33.943,46
	(-) Renúncia		-R$ 2.122,06					-R$ 20.151,44	-R$ 1.506,72		-R$ 6.375,23	-R$ 100,00	-R$ 100,00	-R$ 107,64	-R$ 115,86	-R$ 124,72	-R$ 134,25
	CMPOC - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		-R$ 2.122,06					-R$ 20.151,44	-R$ 1.506,72		-R$ 6.375,23	-R$ 100,00	-R$ 100,00	-R$ 107,64	-R$ 115,86	-R$ 124,72	-R$ 134,25
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 960.000,00	R$ 305.345,85	R$ 998.400,00	R$ 107.713,42	R$ 3.118.155,32	R$ 4.297.058,39	R$ 3.219.495,36	R$ 4.934.263,50	R$ 3.323.163,11	R$ 5.684.106,18	R$ 3.430.166,98	R$ 6.118.405,99	R$ 6.585.886,93	R$ 7.089.090,35	R$ 7.630.739,39	R$ 8.213.773,66
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PRO					R$ 1.645.905,32	R$ 2.572.036,00	R$ 1.905.897,24	R$ 2.969.058,82	R$ 1.967.267,13	R$ 3.662.071,33	R$ 2.030.813,14	R$ 3.941.875,55	R$ 4.243.058,50	R$ 4.567.253,62	R$ 4.916.219,20	R$ 5.291.847,84
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO					R$ 1.614.022,00	R$ 2.453.357,00	R$ 1.805.897,24	R$ 2.807.846,69	R$ 1.820.267,13	R$ 3.475.877,31	R$ 1.880.613,14	R$ 3.741.455,19	R$ 4.027.324,82	R$ 4.335.036,59	R$ 4.666.259,40	R$ 5.022.789,61
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL																
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO					R$ 1.692.022,00	R$ 2.320.471,31	R$ 1.692.897,24	R$ 2.662.823,96	R$ 1.680.767,13	R$ 3.314.265,21	R$ 1.740.813,14	R$ 3.567.494,96	R$ 3.840.072,98	R$ 4.133.477,59	R$ 4.449.300,08	R$ 4.789.253,30
	RPPS - EXECUTIVO					R$ 1.692.022,00	R$ 2.320.471,31		R$ 1.770.958,87	R$ 1.680.767,13	R$ 3.314.265,21	R$ 1.740.813,14	R$ 3.567.494,96	R$ 3.840.072,98	R$ 4.133.477,59	R$ 4.449.300,08	R$ 4.789.253,30
	RPPS - EXECUTIVO							R$ 1.692.897,24	R$ 891.865,09								
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO					R$ 100.000,00	R$ 121.918,75	R$ 100.000,00	R$ 134.697,44	R$ 130.000,00	R$ 146.359,63	R$ 130.000,00	R$ 157.542,38	R$ 169.579,57	R$ 182.536,46	R$ 196.483,34	R$ 211.495,85
	RPPS - LEGISLATIVO					R$ 100.000,00	R$ 121.918,75		R$ 79.232,63	R$ 130.000,00	R$ 146.359,63	R$ 130.000,00	R$ 157.542,38	R$ 169.579,57	R$ 182.536,46	R$ 196.483,34	R$ 211.495,85
	RPPS - LEGISLATIVO								R$ 44.044,40								
	RPPS - LEGISLATIVO							R$ 100.000,00	R$ 10.820,41								
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS					R$ 22.000,00	R$ 10.966,94	R$ 13.000,00	R$ 10.925,29	R$ 9.500,00	R$ 15.252,47	R$ 10.000,00	R$ 16.417,85	R$ 17.672,27	R$ 19.022,54	R$ 20.475,98	R$ 22.040,46
	RPPS					R$ 22.000,00			R$ 896,31	R$ 9.500,00							
	RPPS						R$ 10.966,94		R$ 5.787,43								
	RPPS							R$ 13.000,00	R$ 4.261,55		R$ 15.252,47	R$ 10.000,00	R$ 16.417,85	R$ 17.672,27	R$ 19.022,54	R$ 20.475,98	R$ 22.040,46
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO					R$ 31.883,32	R$ 119.479,09	R$ 100.000,00	R$ 161.211,93	R$ 147.000,00	R$ 186.194,02	R$ 150.000,00	R$ 200.420,36	R$ 215.733,68	R$ 232.217,03	R$ 249.959,80	R$ 269.058,23
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL					R$ 31.883,32	R$ 119.479,09	R$ 100.000,00	R$ 161.211,93	R$ 147.000,00	R$ 186.194,02	R$ 150.000,00	R$ 200.420,36	R$ 215.733,68	R$ 232.217,03	R$ 249.959,80	R$ 269.058,23
	RPPS - INATIVO					R$ 31.883,32	R$ 119.479,09	R$ 100.000,00	R$ 161.211,93	R$ 147.000,00	R$ 186.194,02	R$ 150.000,00	R$ 200.420,36	R$ 215.733,68	R$ 232.217,03	R$ 249.959,80	R$ 269.058,23
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 960.000,00	R$ 305.345,85	R$ 998.400,00	R$ 107.713,42	R$ 1.272.250,00	R$ 1.724.222,30	R$ 1.313.598,12	R$ 1.965.204,88	R$ 1.355.895,98	R$ 2.022.034,85	R$ 1.399.555,84	R$ 2.176.530,44	R$ 2.342.830,43	R$ 2.521.836,73	R$ 2.714.520,19	R$ 2.921.925,82
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA																
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	R$ 960.000,00	R$ 305.345,85	R$ 998.400,00	R$ 107.713,42	R$ 1.272.250,00	R$ 1.724.222,30	R$ 1.313.598,12	R$ 1.965.204,88	R$ 1.355.895,98	R$ 2.022.034,85	R$ 1.399.555,84	R$ 2.176.530,44	R$ 2.342.830,43	R$ 2.521.836,73	R$ 2.714.520,19	R$ 2.921.925,82
	COSIP	R$ 960.000,00	R$ 305.345,85	R$ 998.400,00	R$ 107.713,42	R$ 1.272.250,00	R$ 1.724.222,30	R$ 1.313.598,12	R$ 1.965.204,88	R$ 1.355.895,98	R$ 2.022.034,85	R$ 1.399.555,84	R$ 2.176.530,44	R$ 2.342.830,43	R$ 2.521.836,73	R$ 2.714.520,19	R$ 2.921.925,82
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R$ 319.000,00	R$ 54.175,02	R$ 227.760,00	R$ 475.245,84	R$ 3.999.177,58	R$ 6.185.195,75	R$ 4.371.763,56	R$ 9.691.929,51	R$ 4.535.558,29	R$ 5.896.566,91	R$ 4.702.637,72	R$ 5.455.922,68	R$ 6.191.225,06	R$ 7.004.106,56	R$ 8.129.274,27	R$ 9.316.494,84
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		R$ 5.068,88		R$ 14.542,08	R$ 5.300,00	R$ 21.855,65	R$ 6.059,20	R$ 113.057,31	R$ 6.254,33	R$ 137.611,90	R$ 6.455,72	R$ 134.915,82	R$ 140.218,93	R$ 156.314,02	R$ 168.257,89	R$ 181.113,81
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS																
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL		R$ 5.068,88		R$ 13.819,72	R$ 5.300,00	R$ 20.547,45	R$ 6.059,20	R$ 112.874,45	R$ 5.754,33	R$ 125.652,40	R$ 3.755,72	R$ 126.268,23	R$ 138.068,69	R$ 148.617,96	R$ 159.973,27	R$ 172.196,19
	CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS		R$ 5.068,88		R$ 13.819,72	R$ 5.300,00	R$ 20.547,45	R$ 6.059,20	R$ 112.874,45	R$ 5.754,33	R$ 125.652,40	R$ 3.755,72	R$ 126.268,23	R$ 138.068,69	R$ 148.617,96	R$ 159.973,27	R$ 172.196,19
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA								R$ 382,86	R$ 500,00	R$ 571,80	R$ 400,00	R$ 513,80	R$ 553,06	R$ 595,32	R$ 640,80	R$ 689,76
	CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA								R$ 382,86	R$ 500,00	R$ 571,80	R$ 400,00	R$ 513,80	R$ 553,06	R$ 595,32	R$ 640,80	R$ 689,76
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00	CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - DÍVIDA ATIVA				R$ 699,63		R$ 1.276,11				R$ 10.908,92	R$ 2.000,00	R$ 5.871,21	R$ 6.319,81	R$ 6.802,68	R$ 7.322,45	R$ 7.881,93
	CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - DÍVIDA ATIVA				R$ 699,63		R$ 1.276,11				R$ 10.908,92	R$ 2.000,00	R$ 5.871,21	R$ 6.319,81	R$ 6.802,68	R$ 7.322,45	R$ 7.881,93
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00	CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA				R$ 22,73		R$ 32,09				R$ 478,78	R$ 300,00	R$ 257,68	R$ 277,37	R$ 298,56	R$ 321,37	R$ 345,93

Projeção-RECEITA

	CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA				R$ 22,73		R$ 160,52				R$ 478,78	R$ 300,00	R$ 257,68	R$ 277,37	R$ 298,56	R$ 321,37	R$ 345,93
	(-) Renúncia						-R$ 128,43										
	CMPOC - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA						-R$ 128,43										
1.3.2.01.00.0.0.00.00.000	VALORES MOBILIARIOS	R$ 319.000,00	R$ 49.106,14	R$ 227.760,00	R$ 460.703,76	R$ 3.593.677,58	R$ 6.163.330,13	R$ 4.365.704,36	R$ 9.578.872,20	R$ 4.529.303,96	R$ 5.668.955,01	R$ 4.896.182,00	R$ 5.321.011,76	R$ 6.046.006,13	R$ 6.937.792,04	R$ 7.961.116,38	R$ 9.135.381,03
1.3.2.1.01.0.0.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS																
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL																
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REM. DE DEP. BANC. - RECURSO PRÓPRIO	R$ 107.100,00	R$ 14.694,47	R$ 145.600,00	R$ 161.170,89	R$ 26.948,00	R$ 385.753,03	R$ 29.688,01	R$ 196.278,66	R$ 30.643,96	R$ 284.202,29	R$ 31.630,69	R$ 31.630,69	R$ 36.296,22	R$ 41.649,91	R$ 47.793,27	R$ 54.842,78
	REM. DE DEP. BANC. - RECURSO PRÓPRIO	R$ 107.100,00	R$ 14.694,47	R$ 145.600,00	R$ 161.170,89	R$ 26.948,00	R$ 385.753,03	R$ 29.688,01	R$ 196.278,66	R$ 30.643,96	R$ 284.202,29	R$ 31.630,69	R$ 31.630,69	R$ 36.296,22	R$ 41.649,91	R$ 47.793,27	R$ 54.842,78
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FUNDEB GERAL	R$ 10.000,00	R$ 2.678,92	R$ 10.400,00	R$ 82.206,71	R$ 3.950,00	R$ 360.218,55	R$ 340.000,00	R$ 114.181,31	R$ 362.780,00	R$ 90.101,15	R$ 387.086,26	R$ 103.391,07	R$ 118.641,25	R$ 136.140,84	R$ 156.221,61	R$ 179.264,30
	FUNDEB 70%	R$ 5.000,00	R$ 1.339,49	R$ 5.200,00	R$ 63.698,32		R$ 360.218,55	R$ 340.000,00	R$ 76.908,91	R$ 253.946,00	R$ 63.070,80	R$ 387.086,26	R$ 72.373,74	R$ 83.048,87	R$ 95.298,58	R$ 109.355,12	R$ 125.485,00
	FUNDEB 30%	R$ 5.000,00	R$ 1.339,43	R$ 5.200,00	R$ 18.508,39	R$ 3.950,00			R$ 34.254,40	R$ 108.834,00	R$ 27.030,35		R$ 31.017,33	R$ 35.592,38	R$ 40.842,26	R$ 46.866,49	R$ 53.779,30
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FNS CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA			R$ 2.556,84	R$ 29.024,11	R$ 660,00	R$ 166.888,62	R$ 97.000,00	R$ 109.422,86	R$ 103.499,00	R$ 88.199,12	R$ 110.433,43	R$ 110.433,43	R$ 126.722,36	R$ 145.413,90	R$ 166.862,47	R$ 191.474,67
	Bloco - Assistência Farmaceutica						R$ 18,02	R$ 14.550,00	R$ 20,83	R$ 15.524,85	R$ 15.284,89	R$ 16.565,02	R$ 16.565,02	R$ 15.008,36	R$ 21.812,09	R$ 25.029,38	R$ 28.721,21
	Bloco - Vigilância em saúde						R$ 45,61	R$ 9.700,00	R$ 52,68	R$ 10.349,90	R$ 6.889,13	R$ 11.043,33	R$ 11.043,33	R$ 12.672,22	R$ 14.541,37	R$ 16.686,23	R$ 19.147,44
	Bloco - Atenção Básica			R$ 2.556,84	R$ 29.024,11	R$ 660,00	R$ 166.824,19	R$ 48.250,00	R$ 109.348,43	R$ 51.249,50	R$ 53.879,41	R$ 55.216,72	R$ 55.216,72	R$ 63.361,19	R$ 72.706,96	R$ 83.431,24	R$ 95.737,35
	Bloco - Atenção Especializada						R$ 0,80	R$ 24.250,00	R$ 0,92	R$ 25.874,75	R$ 17.135,69	R$ 27.608,36	R$ 27.608,36	R$ 31.680,59	R$ 36.353,48	R$ 41.715,62	R$ 47.868,67
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FNS ESTRUTURAÇÃO		R$ 61,35			R$ 100,00	R$ 2.832,22	R$ 103,25	R$ 2.905,87	R$ 106,57	R$ 1.993,58						
	Rem. Transf. Estruturação - Serviços de Saúde		R$ 61,35			R$ 100,00	R$ 2.832,22				R$ 171,21						
	Rem. Transf. Estruturação - Serviços de Saúde							R$ 103,25	R$ 2.905,87		R$ 1.487,62						
	Rem. Transf. Estruturação – Atenção Básica									R$ 106,57	R$ 334,75						
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FUNDO ESTADUAL	R$ 12.500,00	R$ 3.088,57	R$ 10.443,16	R$ 34.001,10	R$ 2.727,00	R$ 203.671,02	R$ 80.000,00	R$ 169.242,61	R$ 85.360,00	R$ 93.602,46	R$ 91.079,12	R$ 91.079,12	R$ 104.513,29	R$ 119.929,01	R$ 137.610,53	R$ 157.917,26
	Rem. Saúde Estado	R$ 10.041,50	R$ 1.800,95	R$ 10.443,16	R$ 31.607,77	R$ 2.727,00	R$ 13.134,24	R$ 31.000,00	R$ 8.879,52	R$ 1.040,00	R$ 4.858,59	R$ 1.040,00	R$ 1.040,00	R$ 1.193,40	R$ 1.369,43	R$ 1.571,42	R$ 1.803,20
	Rem. Saúde Estado - APS	R$ 2.458,50	R$ 1.467,62				R$ 46.196,89	R$ 28.990,00	R$ 51.392,09	R$ 78.676,68	R$ 34.996,40	R$ 84.395,80	R$ 84.395,80	R$ 96.844,16	R$ 111.128,70	R$ 127.520,18	R$ 146.329,41
	Rem. Saúde Estado - COVID						R$ 49.700,96										
	Rem. Saúde Estado - CONVÊNIOS					R$ 2.393,33				R$ 2.643,32							
	Rem. Saúde Estado - EMENDAS INDIVIDUAIS																
	Rem. Saúde Estado - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						R$ 12.045,13	R$ 10,00	R$ 14.727,87	R$ 3.000,00	R$ 8.230,62	R$ 2.643,32	R$ 2.643,32	R$ 3.033,21	R$ 3.480,81	R$ 3.994,00	R$ 4.583,11
	Rem. Saúde Estado - ATENÇÃO ESPECIALIZADA						R$ 82.593,80	R$ 20.000,00	R$ 94.243,33		R$ 45.516,85	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.442,50	R$ 3.950,27	R$ 4.532,93	R$ 5.201,54
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REM. DE DEP. BANC. - CIDE		R$ 130,45			R$ 394,47	R$ 300,00	R$ 1.746,48	R$ 309,75	R$ 227,14	R$ 319,72	R$ 1.096,63	R$ 330,02	R$ 330,02	R$ 378,70	R$ 434,56	R$ 498,65	R$ 572,20
	CIDE		R$ 130,45			R$ 394,47	R$ 300,00	R$ 1.746,48	R$ 309,75	R$ 227,14	R$ 319,72	R$ 1.096,63	R$ 330,02	R$ 330,02	R$ 378,70	R$ 434,56	R$ 498,65	R$ 572,20
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FNAS FEDERAL	R$ 105.000,00	R$ 2.125,18	R$ 5.200,00	R$ 7.174,44	R$ 1.360,00	R$ 25.677,39	R$ 1.810,70	R$ 23.570,37	R$ 1.662,56	R$ 27.510,75	R$ 1.716,10	R$ 1.716,10	R$ 1.969,22	R$ 2.259,69	R$ 2.592,99	R$ 2.975,45
	Rem. FNAS	R$ 105.000,00	R$ 2.125,18	R$ 5.200,00	R$ 7.174,44	R$ 1.360,00	R$ 25.677,39	R$ 1.810,70	R$ 23.570,37	R$ 1.662,56	R$ 27.510,75	R$ 1.716,10	R$ 1.716,10	R$ 1.969,22	R$ 2.259,69	R$ 2.592,99	R$ 2.975,45
	Rem. FUNDOS																
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FNAS ESTADO		R$ 245,40		R$ 764,92	R$ 200,00	R$ 2.281,43	R$ 306,50	R$ 5.055,34	R$ 313,15	R$ 6.127,06	R$ 320,01	R$ 320,01	R$ 367,21	R$ 421,38	R$ 483,53	R$ 554,85
	Rem. FNAS		R$ 245,40		R$ 764,92	R$ 200,00	R$ 2.281,43	R$ 306,50	R$ 5.055,34	R$ 313,15	R$ 6.127,06	R$ 320,01	R$ 320,01	R$ 367,21	R$ 421,38	R$ 483,53	R$ 554,85
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FNDE	R$ 16.500,00	R$ 2.063,68	R$ 17.160,00	R$ 9.054,89	R$ 3.111,00	R$ 14.049,28	R$ 3.212,11	R$ 25.514,13	R$ 3.315,54	R$ 14.793,73						
	Rem. FNDE	R$ 16.500,00	R$ 2.063,68	R$ 17.160,00	R$ 9.054,89	R$ 3.111,00	R$ 14.049,28	R$ 3.212,11	R$ 25.514,13	R$ 3.315,54	R$ 14.793,73						
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REM. DE DEP. BANC. - RECURSO EDUCAÇÃO	R$ 54.000,00	R$ 1.752,83	R$ 34.320,00	R$ 18.415,00	R$ 8.320,00	R$ 130.833,82	R$ 9.165,96	R$ 5.616,68	R$ 9.461,10	R$ 4.031,18	R$ 9.765,75	R$ 9.765,75	R$ 11.206,20	R$ 12.859,11	R$ 14.755,83	R$ 16.932,32
	Rem. EDUCAÇÃO	R$ 54.000,00	R$ 1.752,83	R$ 34.320,00	R$ 18.415,00	R$ 8.320,00	R$ 130.833,82	R$ 9.165,96	R$ 5.616,68	R$ 9.461,10	R$ 4.031,18	R$ 9.765,75	R$ 9.765,75	R$ 11.206,20	R$ 12.859,11	R$ 14.755,83	R$ 16.932,32
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REM. DE DEP. BANC. - RECURSO SAUDE	R$ 13.900,00	R$ 791,24	R$ 2.080,00	R$ 7.457,89	R$ 4.672,00	R$ 20.009,09	R$ 5.147,04	R$ 4.539,93	R$ 5.312,77	R$ 3.753,89	R$ 5.483,85	R$ 5.483,85	R$ 6.292,72	R$ 7.220,89	R$ 8.285,98	R$ 9.508,16
	Rem. SAUDE	R$ 13.900,00	R$ 791,24	R$ 2.080,00	R$ 7.457,89	R$ 4.672,00	R$ 20.009,09	R$ 5.147,04	R$ 4.539,93	R$ 5.312,77	R$ 3.753,89	R$ 5.483,85	R$ 5.483,85	R$ 6.292,72	R$ 7.220,89	R$ 8.285,98	R$ 9.508,16
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FETHAB OBRAS		R$ 1.373,97			R$ 13.647,20	R$ 1.500,00	R$ 23.065,04	R$ 39.793,50	R$ 25.419,91	R$ 42.466,85	R$ 18.507,97	R$ 45.319,73	R$ 45.319,73	R$ 52.004,39	R$ 59.675,04	R$ 68.477,11	R$ 78.577,48
	Rem. FETHAB OBRAS		R$ 1.373,97			R$ 13.647,20	R$ 1.500,00	R$ 23.065,04	R$ 39.793,50	R$ 25.419,91	R$ 42.466,85	R$ 18.507,97	R$ 45.319,73	R$ 45.319,73	R$ 52.004,39	R$ 59.675,04	R$ 68.477,11	R$ 78.577,48
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FETHAB/EDUCAÇÃO		R$ 124,76			R$ 456,58	R$ 200,00	R$ 3.689,53	R$ 206,50	R$ 2.080,74	R$ 213,15	R$ 1.355,06	R$ 219,83	R$ 219,83	R$ 252,25	R$ 289,46	R$ 332,16	R$ 381,15
	Rem. FETHAB/EDUCAÇÃO		R$ 124,76			R$ 456,58	R$ 200,00	R$ 3.689,53	R$ 206,50	R$ 2.080,74	R$ 213,15	R$ 1.355,06	R$ 219,83	R$ 219,83	R$ 252,25	R$ 289,46	R$ 332,16	R$ 381,15
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REM. DE DEP. BANC. - SAL. EDUCAÇÃO						R$ 47.581,20	R$ 16.000,00	R$ 16.064,11	R$ 17.072,00	R$ 12.148,57	R$ 18.215,82	R$ 18.215,82	R$ 20.902,65	R$ 23.985,79	R$ 27.523,70	R$ 31.583,45
	Rem. Salário Educação						R$ 47.581,20	R$ 16.000,00	R$ 16.064,11	R$ 17.072,00	R$ 12.148,57	R$ 18.215,82	R$ 18.215,82	R$ 20.902,65	R$ 23.985,79	R$ 27.523,70	R$ 31.583,45
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REM. DE DEP. BANC. - PDDE						R$ 154,52	R$ 200,00	R$ 159,04	R$ 213,40	R$ 133,74	R$ 227,70	R$ 227,70	R$ 261,29	R$ 299,83	R$ 344,05	R$ 394,80
	Rem. PDDE						R$ 154,52	R$ 200,00	R$ 159,04	R$ 213,40	R$ 133,74	R$ 227,70	R$ 227,70	R$ 261,29	R$ 299,83	R$ 344,05	R$ 394,80
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REM. DE DEP. BANC. - PNAE						R$ 1.941,56	R$ 1.000,00	R$ 2.775,78	R$ 1.067,00	R$ 2.845,50	R$ 1.138,49	R$ 1.138,49	R$ 1.306,42	R$ 1.499,11	R$ 1.720,23	R$ 1.973,97
	Rem. PNAE						R$ 1.941,56	R$ 1.000,00	R$ 2.775,78	R$ 1.067,00	R$ 2.845,50	R$ 1.138,49	R$ 1.138,49	R$ 1.306,42	R$ 1.499,11	R$ 1.720,23	R$ 1.973,97
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REM. DE DEP. BANC. - PNAT						R$ 7.479,89	R$ 10.000,00	R$ 4.024,46	R$ 10.670,00	R$ 1.921,11	R$ 11.384,89	R$ 11.384,89	R$ 13.064,16	R$ 14.991,13	R$ 17.202,32	R$ 19.739,66
	Rem. PNAT						R$ 7.479,89	R$ 10.000,00	R$ 4.024,46	R$ 10.670,00	R$ 1.921,11	R$ 11.384,89	R$ 11.384,89	R$ 13.064,16	R$ 14.991,13	R$ 17.202,32	R$ 19.739,66
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REM. DE DEP. BANC. - TRANSF. ESTADO EDUCAÇÃO		R$ 365,41		R$ 430,51		R$ 6.704,01	R$ 7.000,00	R$ 78.546,83	R$ 7.469,00	R$ 225.299,11	R$ 7.969,42	R$ 7.969,42	R$ 9.144,91	R$ 10.493,78	R$ 12.041,62	R$ 13.817,76
	Rem. Educação		R$ 365,41		R$ 430,51		R$ 6.704,01	R$ 7.000,00	R$ 78.546,83	R$ 7.469,00	R$ 225.299,11	R$ 7.969,42	R$ 7.969,42	R$ 9.144,91	R$ 10.493,78	R$ 12.041,62	R$ 13.817,76
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	REM. DE DEP. BANC. - SUS CUSTEIO COVID				R$ 0,46		R$ 17,48		R$ 7.789,06		R$ 2,05						
	Rem. COVID				R$ 0,46		R$ 17,48		R$ 20,72		R$ 2,05						
	Rem. COVID								R$ 7.768,34								
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	REM. DE DEP. BANC. - SUS FEDERAL CONV		R$ 1.885,78				R$ 2.645,58		R$ 2.040,04		R$ 675,13						
	Rem. SAUDE		R$ 1.885,78				R$ 2.645,58		R$ 2.040,04		R$ 675,13						
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REM. DE DEP. BANC. - TRANSF. ESTADO SAUDE						R$ 7.407,46		R$ 590,49		R$ 348,00						
	Rem. SAUDE						R$ 7.407,46		R$ 590,49		R$ 348,00						
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	REM. DE DEP. BANC. - TRANSF. CONV UNIÃO		R$ 13.232,07		R$ 70.703,94		R$ 206.922,36		R$ 92.265,42		R$ 49.011,47						
	Rem. Convênio União		R$ 13.232,07		R$ 70.703,94		R$ 206.922,36		R$ 92.265,42		R$ 49.011,47						
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	REM. DE DEP. BANC. - TRANSF. CONV ESTADO				R$ 2.562,28		R$ 264.476,12		R$ 723.187,59		R$ 302.984,33						
	Rem. Convênio Estado				R$ 2.562,28		R$ 264.476,12		R$ 723.187,59		R$ 210.361,38						
	Rem. Convênio Estado										R$ 83.622,95						
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	REM. DE DEP. BANC. - TRANSF ROYALTIES DO FEP						R$ 69.287,86	R$ 46.000,00	R$ 10.643,16	R$ 49.082,00	R$ 258,07	R$ 52.370,49	R$ 52.370,49	R$ 240,27	R$ 275,71	R$ 316,38	R$ 363,04
	Rem. FEP						R$ 69.287,86		R$ 192,70	R$ 49.082,00	R$ 258,07	R$ 52.370,49	R$ 52.370,49	R$ 240,27	R$ 275,71	R$ 316,38	R$ 363,04
	Rem. FEP							R$ 46.000,00	R$ 10.482,46								
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	REM. DE DEP. BANC. - LC 176/2020						R$ 21.068,48	R$ 13.000,00	R$ 21.559,36	R$ 13.871,00	R$ 27.833,45	R$ 14.800,36	R$ 14.800,36	R$ 16.983,41	R$ 19.488,47	R$ 22.363,02	R$ 25.661,56
	Rem. LC 176/2020						R$ 21.068,48	R$ 13.000,00	R$ 21.559,36	R$ 13.871,00	R$ 27.833,45	R$ 14.800,36	R$ 14.800,36	R$ 16.983,41	R$ 19.488,47	R$ 22.363,02	R$ 25.661,56
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	REM. DE DEP. BANC. - ILUM. PÚBLICA COSIP		R$ 921,80		R$ 1.965,13		R$ 5.630,98	R$ 1.500,00	R$ 24.966,62	R$ 1.600,50	R$ 43.246,72	R$ 1.707,73	R$ 1.707,73	R$ 1.959,62	R$ 2.248,66	R$ 2.580,34	R$ 2.960,94
	Rem. COSIP		R$ 921,80		R$ 1.965,13		R$ 5.630,98	R$ 1.500,00	R$ 24.966,62	R$ 1.600,50	R$ 43.246,72	R$ 1.707,73	R$ 1.707,73	R$ 1.959,62	R$ 2.248,66	R$ 2.580,34	R$ 2.960,94
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	REM. DE DEP. BANC. - ALIENAÇÃO		R$ 214,89			R$ 5.384,46	R$ 23.003,20	R$ 10.000,00	R$ 34.620,01	R$ 10.670,00	R$ 35.588,30	R$ 11.384,89					
	Rem. ALIENAÇÃO		R$ 214,89			R$ 5.384,46	R$ 23.003,20	R$ 10.000,00	R$ 34.620,01	R$ 10.670,00	R$ 35.588,30	R$ 11.384,89					
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	REM. DE DEP. BANC. - SAUDE AUX. FINAN					R$ 50,68	R$ 117,60		R$ 840,02		R$ 177,12						
	Rem. SAUDE - LC 173/2020					R$ 50,68	R$ 117,60		R$ 840,02		R$ 177,12						
1.3.2.1.01.0.1.31.00.00	REM. DE DEP. BANC. - AUX. FIAN					R$ 13.456,01	R$ 23.450,24		R$ 2.378,37		R$ 2.062,98						
	Rem. LC 173/2020					R$ 13.456,01	R$ 23.450,24		R$ 2.378,37		R$ 2.062,98						
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00	REM. DE DEP. BANC. - LEI ALDIR BLANC		R$ 56,07				R$ 2.504,54		R$ 2.965,51		R$ 10.758,39						
	Rem. LEI ALDIR BLANC		R$ 56,07				R$ 2.504,54		R$ 2.965,51		R$ 10.758,39						
1.3.2.1.01.0.1.42.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FUNDO MUNICIPAL GERAL						R$ 3.105,23		R$ 3.722,35		R$ 19.881,71						
	Rem. FUNDOS						R$ 3.105,23		R$ 3.722,35		R$ 19.881,71						
1.3.2.1.01.0.1.43.00.00	REM. DE DEP. BANC. – ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO CONV						R$ 3.773,95										
	Rem. Assistência Social Conv						R$ 3.773,95										
1.3.2.1.01.0.1.44.00.00	REM. DE DEP. BANC. - CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL BÔNUS		R$ 2.399,30						R$ 91,25								
	Rem. CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL		R$ 2.399,30						R$ 69,58								
	Rem. CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL								R$ 21,67								
1.3.2.1.01.0.1.45.00.00	REM. DE DEP. BANC. - TRANSF. ESPECIAL UNIÃO				R$ 2.382,09		R$ 61.827,92		R$ 62.192,92		R$ 24.030,96						
	Rem. TRANSF. ESPECIAL				R$ 2.382,09		R$ 61.827,92		R$ 62.192,92		R$ 24.030,96						
1.3.2.1.01.0.1.46.00.00	REM. DE DEP. BANC. - TRANSF. CONV ESTADUAL EP INDIVIDUAL						R$ 4.283,52		R$ 14.087,03		R$ 721,14						
	Rem. EP INDIVIDUAL						R$ 4.283,52		R$ 14.087,03		R$ 721,14						
1.3.2.1.01.0.1.47.00.00	REM. DE DEP. BANC. - LPG LC 195/2022 ART. 5º AUDIOVISUAL								R$ 7.477,64		R$ 5.636,79						
	Rem. LPG LC 195/2022 - ART. 5º								R$ 7.477,64		R$ 5.636,79						
1.3.2.1.01.0.1.48.00.00	REM. DE DEP. BANC. - LPG LC 195/2022 ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA								R$ 2.459,21		R$ 212,88						
	Rem. LPG LC 195/2022 - ART. 8º								R$ 2.459,21		R$ 212,88						
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FUNDO ESTADUAL EP INDIVIDUAL								R$ 2.460,73		R$ 12.616,57						
	Rem. SAUDE - EMENDA PARL.								R$ 2.460,73		R$ 709,80						
	Rem. Outras Transf. De Convênios										R$ 11.906,77						
1.3.2.1.01.0.1.52.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FMS PISO ENFERMAGEM								R$ 23.951,95		R$ 2.818,26						

Projeção-RECEITA

	Rem. SAUDE - PISO ENFERMAGEM								R$ 23.061,95		R$ 2.818,26						
1.3.2.1.01.0.1.54.00.00	REM. DE DEP. BANC. - TRANSF. CONV FEDERAL EP INDIVIDUAL					R$ 2.780,73			R$ 4.288,44								
	Rem. CONV. FEDERAL - EP INDIVIDUAL					R$ 2.780,73			R$ 4.288,44								
1.3.2.1.01.0.1.55.00.00	REM. DE DEP. BANC. – OPERAÇÃO DE CREDITO					R$ 10.802,62			R$ 274.801,55		R$ 53.690,22						
	Rem. Operação de Credito					R$ 10.802,62			R$ 274.801,55		R$ 53.690,22						
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS																
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -				R$ 3.539.429,58	R$ 4.044.747,58	R$ 3.654.461,04		R$ 7.473.867,71	R$ 3.772.134,69	R$ 4.194.777,57	R$ 3.893.597,42	R$ 4.813.507,26	R$ 5.523.499,59	R$ 6.338.215,77	R$ 7.273.102,59	R$ 8.345.885,23
	Rem. RPPS - Executivo								R$ 3.315.478,61	R$ 3.772.134,69	R$ 826.180,84	R$ 3.893.597,42	R$ 950.337,51	R$ 1.090.512,30	R$ 1.251.362,86	R$ 1.435.338,88	R$ 1.647.739,87
	Rem. RPPS - Principal				R$ 3.539.429,58	R$ 4.044.747,58	R$ 3.654.461,04		R$ 4.158.389,10		R$ 3.366.596,73		R$ 3.863.169,75	R$ 4.432.987,29	R$ 5.086.852,91	R$ 5.837.763,71	R$ 6.698.145,36
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		R$ 1.694,77		R$ 1.815,98	R$ 2.000,00		R$ 2.203,36		R$ 2.274,30		R$ 2.347,53	R$ 2.347,53	R$ 2.526,90	R$ 2.719,97	R$ 2.927,79	R$ 3.151,49
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA																
1.4.1.7.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA																
1.4.1.7.01.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA																
1.4.1.7.01.0.1.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL		R$ 1.694,77		R$ 1.815,98	R$ 2.000,00		R$ 2.203,36		R$ 2.274,30		R$ 2.347,53	R$ 2.347,53	R$ 2.526,90	R$ 2.719,97	R$ 2.927,79	R$ 3.151,49
	Receita Agropecuária		R$ 1.694,77		R$ 1.815,98	R$ 2.000,00		R$ 2.203,36		R$ 2.274,30		R$ 2.347,53	R$ 2.347,53	R$ 2.526,90	R$ 2.719,97	R$ 2.927,79	R$ 3.151,49
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 758.000,00	R$ 723.545,12	R$ 788.320,00	R$ 901.137,13	R$ 776.571,00	R$ 896.230,44	R$ 855.430,80	R$ 1.064.196,42	R$ 882.972,18	R$ 1.026.115,26	R$ 911.400,18	R$ 1.104.556,71	R$ 1.188.951,46	R$ 1.279.794,51	R$ 1.377.578,46	R$ 1.482.833,75
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS																
1.6.1.1.02.1.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS								R$ 68.160,00								
1.6.1.1.02.1.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS-SELETIVOS								R$ 68.160,00								
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00	Serviços Sujeitos à Regulação																
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água																
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - PRINCIPAL	R$ 758.000,00	R$ 723.545,12	R$ 788.320,00	R$ 901.137,13	R$ 776.571,00	R$ 896.230,44	R$ 855.430,80	R$ 996.036,42	R$ 882.972,18	R$ 1.026.115,26	R$ 911.400,18	R$ 1.104.556,71	R$ 1.188.951,46	R$ 1.279.794,51	R$ 1.377.578,46	R$ 1.482.833,75
1.6.9.9.50.1.1.01.00.00	LIGAÇÃO DE AGUA		R$ 8.855,00		R$ 9.515,00	R$ 10.000,00	R$ 11.704,00	R$ 10.000,00	R$ 17.589,00	R$ 10.000,00	R$ 17.211,00	R$ 14.000,00	R$ 18.526,02	R$ 19.941,52	R$ 21.465,18	R$ 23.105,24	R$ 24.870,62
	LIGAÇÃO DE AGUA		R$ 8.855,00		R$ 9.515,00	R$ 10.000,00	R$ 11.704,00	R$ 10.000,00	R$ 17.589,00	R$ 10.000,00	R$ 17.211,00	R$ 14.000,00	R$ 18.526,02	R$ 19.941,52	R$ 21.465,18	R$ 23.105,24	R$ 24.870,62
1.6.9.9.50.1.1.02.00.00	CORTE DE AGUA		R$ 2.225,00		R$ 2.595,00	R$ 2.500,00	R$ 2.030,00	R$ 2.500,00	R$ 2.665,00	R$ 2.500,00	R$ 3.147,00	R$ 1.500,00	R$ 3.387,45	R$ 3.646,27	R$ 3.924,87	R$ 4.224,75	R$ 4.547,55
	CORTE DE AGUA		R$ 2.225,00		R$ 2.595,00	R$ 2.500,00	R$ 2.030,00	R$ 2.500,00	R$ 2.665,00	R$ 2.500,00	R$ 3.147,00	R$ 1.500,00	R$ 3.387,45	R$ 3.646,27	R$ 3.924,87	R$ 4.224,75	R$ 4.547,55
1.6.9.9.50.1.1.03.00.00	RELIGAÇÃO DE AGUA		R$ 7.158,00		R$ 12.438,50	R$ 12.000,00	R$ 14.527,87	R$ 12.000,00	R$ 17.667,00	R$ 12.000,00	R$ 9.360,00	R$ 7.000,00	R$ 10.075,16	R$ 10.844,96	R$ 11.673,58	R$ 12.565,51	R$ 13.525,60
	RELIGAÇÃO DE AGUA		R$ 7.158,00		R$ 12.438,50	R$ 12.000,00	R$ 14.527,87	R$ 12.000,00	R$ 17.667,00	R$ 12.000,00	R$ 9.360,00	R$ 7.000,00	R$ 10.075,16	R$ 10.844,96	R$ 11.673,58	R$ 12.565,51	R$ 13.525,60
1.6.9.9.50.1.1.04.00.00	SERVIÇOS DE AGUA	R$ 730.000,00	R$ 666.299,33	R$ 759.200,00	R$ 813.187,68	R$ 695.871,00	R$ 817.853,89	R$ 774.930,80	R$ 917.895,85	R$ 827.972,18	R$ 992.217,58	R$ 858.514,03	R$ 1.033.737,89	R$ 1.112.721,67	R$ 1.197.740,28	R$ 1.289.254,82	R$ 1.387.761,63
	SERVIÇOS DE AGUA	R$ 730.000,00	R$ 666.299,33	R$ 759.200,00	R$ 813.187,68	R$ 695.871,00	R$ 817.853,89	R$ 774.930,80	R$ 918.055,85	R$ 828.078,88	R$ 993.360,58	R$ 858.514,03	R$ 1.033.737,89	R$ 1.112.721,67	R$ 1.197.740,28	R$ 1.289.254,82	R$ 1.387.761,63
	(-) Outras Deduções							-R$ 100,00	-R$ 144,00	-R$ 106,70							
	SERVIÇOS DE AGUA							-R$ 100,00	-R$ 144,00	-R$ 106,70							
	(-) Descontos Concedidos								-R$ 216,00		-R$ 143,00						
	SERVIÇOS DE AGUA								-R$ 216,00		-R$ 143,00						
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - MULTAS E JUROS DE M	R$ 6.000,00	R$ 18.522,47	R$ 6.040,00	R$ 28.266,71	R$ 25.000,00	R$ 17.733,74	R$ 25.000,00	R$ 23.978,09	R$ 15.000,00	R$ 17.685,48	R$ 15.000,00	R$ 19.036,76	R$ 20.491,28	R$ 22.056,94	R$ 23.742,22	R$ 25.556,27
	SSBAA - MULTAS E JUROS DE MORA	R$ 6.000,00	R$ 18.522,47	R$ 6.040,00	R$ 28.266,71	R$ 25.000,00	R$ 17.733,74	R$ 25.000,00	R$ 23.978,09	R$ 15.000,00	R$ 17.685,48	R$ 15.000,00	R$ 19.036,76	R$ 20.491,28	R$ 22.056,94	R$ 23.742,22	R$ 25.556,27
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - DÍVIDA ATIVA	R$ 22.000,00	R$ 20.129,11	R$ 22.880,00	R$ 34.241,35	R$ 30.000,00	R$ 31.991,23	R$ 29.900,00	R$ 16.441,48	R$ 15.000,00	R$ 12.866,03	R$ 14.886,15	R$ 13.735,22	R$ 14.784,67	R$ 15.914,32	R$ 17.130,26	R$ 18.439,12
	SSBAA – DÍVIDA ATIVA	R$ 22.000,00	R$ 20.129,11	R$ 22.880,00	R$ 34.241,35	R$ 30.000,00	R$ 31.991,23	R$ 29.900,00	R$ 16.441,48	R$ 15.000,00	R$ 12.866,03	R$ 15.000,00	R$ 13.849,07	R$ 14.907,22	R$ 16.046,23	R$ 17.272,25	R$ 18.591,96
	(-) Descontos Concedidos											-R$ 113,85	-R$ 113,85	-R$ 122,55	-R$ 131,91	-R$ 141,99	-R$ 152,84
	SSBAA – DÍVIDA ATIVA											-R$ 113,85	-R$ 113,85	-R$ 122,55	-R$ 131,91	-R$ 141,99	-R$ 152,84
1.6.9.9.50.1.4.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - MULTAS E JUROS DE M		R$ 356,21		R$ 892,89	R$ 1.200,00	R$ 389,71	R$ 1.200,00		R$ 500,00	R$ 5.553,91	R$ 500,00	R$ 6.058,21	R$ 6.521,09	R$ 7.019,34	R$ 7.555,66	R$ 8.132,96
	SSBAA – MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		R$ 598,97		R$ 892,89	R$ 1.200,00	R$ 389,71	R$ 1.200,00		R$ 500,00	R$ 5.629,18	R$ 500,00	R$ 6.058,21	R$ 6.521,09	R$ 7.019,34	R$ 7.555,66	R$ 8.132,96
1.6.9.9.50.1.4.02.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água – JUROS DE MORA DA DÍV										R$ 74,26						
	SSBAA – JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA										R$ 74,27						
	(-) Renúncia		-R$ 242,76								-R$ 0,01						
	SSBAA – JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		-R$ 242,76								-R$ 0,01						
1.6.9.9.50.2.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário.																
1.6.9.9.50.3.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos																
1.6.9.9.50.4.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas																
1.6.9.9.50.5.0.00.00.00	Outros Serviços Sujeitos à Regulação																
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS																
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 48.347.656,00	R$ 61.006.232,45	R$ 52.709.976,84	R$ 70.596.980,48	R$ 66.696.923,00	R$ 80.964.921,50	R$ 79.414.167,82	R$ 86.795.893,19	R$ 82.360.474,27	R$ 103.353.443,85	R$ 86.870.549,66	R$ 105.086.516,38	R$ 114.275.662,17	R$ 122.065.055,59	R$ 130.449.605,38	R$ 139.310.205,03
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	R$ 23.026.156,00	R$ 34.179.868,86	R$ 25.916.896,84	R$ 28.596.030,08	R$ 28.799.425,00	R$ 36.349.146,38	R$ 37.199.653,61	R$ 39.588.998,98	R$ 38.149.432,13	R$ 48.402.895,53	R$ 39.852.881,62	R$ 44.525.490,41	R$ 48.464.999,90	R$ 51.413.483,79	R$ 54.587.258,22	R$ 57.947.949,03
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	R$ 16.676.000,00	R$ 15.567.424,33	R$ 18.564.734,60	R$ 20.240.184,75	R$ 19.967.800,00	R$ 25.856.761,13	R$ 23.020.100,53	R$ 27.693.617,01	R$ 22.729.137,07	R$ 31.856.142,82	R$ 23.461.035,92	R$ 30.296.244,76	R$ 32.871.059,61	R$ 35.102.740,25	R$ 37.784.800,22	R$ 40.671.785,66
1.7.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	R$ 15.172.000,00	R$ 13.749.363,04	R$ 17.644.574,60	R$ 18.301.784,39	R$ 19.077.800,00	R$ 23.267.236,37	R$ 19.915.905,51	R$ 23.585.536,94	R$ 20.557.197,67	R$ 26.665.202,61	R$ 21.219.139,43	R$ 24.788.683,76	R$ 26.596.577,58	R$ 28.628.715,70	R$ 30.816.121,35	R$ 33.179.657,91
1.7.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL																
1.7.1.51.1.1.01.00.00	FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	R$ 13.660.000,00	R$ 12.356.083,47	R$ 16.178.611,00	R$ 16.589.923,65	R$ 16.960.000,00	R$ 20.677.618,36	R$ 18.684.450,40	R$ 21.222.458,89	R$ 19.296.089,70	R$ 23.617.503,20	R$ 19.907.101,79	R$ 21.428.123,82	R$ 23.065.361,04	R$ 24.827.693,02	R$ 26.724.677,73	R$ 28.766.603,46
	FPM - SAUDE	R$ 2.686.000,00	R$ 2.625.887,67	R$ 2.793.440,00	R$ 3.525.358,74	R$ 3.604.000,00	R$ 4.305.601,44	R$ 3.970.445,71	R$ 4.467.272,47	R$ 4.098.294,06	R$ 5.018.719,41	R$ 3.931.254,08	R$ 4.231.625,48	R$ 4.554.047,06	R$ 4.902.072,34	R$ 5.277.588,84	R$ 5.680.828,30
	FPM - PRINCIPAL	R$ 8.374.000,00	R$ 8.185.905,14	R$ 10.452.371,00	R$ 10.990.824,19	R$ 11.236.000,00	R$ 13.943.300,91	R$ 12.378.448,39	R$ 13.927.378,83	R$ 12.777.034,43	R$ 15.646.595,67	R$ 13.069.059,32	R$ 15.036.379,27	R$ 16.185.248,86	R$ 17.421.899,99	R$ 18.753.036,60	R$ 20.185.881,11
	FPM - EDUCAÇÃO	R$ 4.740.000,00	R$ 4.633.531,23	R$ 4.929.800,00	R$ 6.221.221,28	R$ 6.360.000,00	R$ 7.598.120,20	R$ 7.006.668,90	R$ 7.883.421,99	R$ 7.232.283,64	R$ 8.856.563,63	R$ 6.883.363,84	R$ 7.517.150,02	R$ 8.091.265,38	R$ 8.705.744,94	R$ 9.375.221,72	R$ 10.091.544,91
	(-) DEDUÇÕES – FUNDEB	-R$ 1.920.000,00	-R$ 3.089.020,57	-R$ 1.996.800,00	-R$ 4.147.480,56	-R$ 4.240.000,00	-R$ 5.169.404,19	-R$ 4.671.112,60	-R$ 5.255.614,40	-R$ 4.821.522,43	-R$ 5.904.375,51	-R$ 4.976.775,45	-R$ 5.357.030,95	-R$ 5.766.340,26	-R$ 6.206.923,25	-R$ 6.681.169,43	-R$ 7.191.650,86
	FPM – PRINCIPAL						-R$ 103.091,05										
	FPM - EDUCAÇÃO	-R$ 1.920.000,00	-R$ 3.089.020,57	-R$ 1.996.800,00	-R$ 4.147.480,56	-R$ 4.240.000,00	-R$ 5.066.313,14	-R$ 4.671.112,60	-R$ 5.255.614,40	-R$ 4.821.522,43	-R$ 5.904.375,51	-R$ 4.976.775,45	-R$ 5.357.030,95	-R$ 5.766.340,26	-R$ 6.206.923,25	-R$ 6.681.169,43	-R$ 7.191.650,86
1.7.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS																
1.7.1.51.2.1.04.00.00	FPM – COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	R$ 1.292.000,00	R$ 1.392.279,57	R$ 1.465.963,60	R$ 1.711.860,74	R$ 1.117.800,00	R$ 2.389.618,01	R$ 1.231.455,11	R$ 2.563.078,05	R$ 1.271.107,97	R$ 3.047.699,41	R$ 1.312.037,64	R$ 3.280.561,94	R$ 3.531.216,54	R$ 3.801.022,68	R$ 4.091.443,62	R$ 4.404.054,45
	FPM – COTAS EXTRAORDINARIAS – SAUDE	R$ 215.640,00	R$ 257.549,49	R$ 228.425,60	R$ 136.495,55	R$ 190.026,00	R$ 406.235,07	R$ 209.347,37	R$ 435.723,28	R$ 216.088,36	R$ 518.108,91	R$ 223.046,40	R$ 557.695,54	R$ 600.306,82	R$ 646.173,87	R$ 695.545,43	R$ 748.689,27
	FPM – COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	R$ 684.760,00	R$ 925.665,75	R$ 834.434,00	R$ 1.334.490,69	R$ 592.434,00	R$ 1.266.497,54	R$ 652.671,20	R$ 1.358.431,36	R$ 673.687,22	R$ 1.615.280,88	R$ 695.379,95	R$ 1.738.697,82	R$ 1.871.544,76	R$ 2.014.542,01	R$ 2.168.465,11	R$ 2.334.148,85
	FPM – COTAS EXTRAORDINARIAS - EDUCAÇÃO	R$ 387.600,00	R$ 205.064,33	R$ 403.104,00	R$ 240.874,50	R$ 335.340,00	R$ 716.885,40	R$ 369.436,54	R$ 768.923,41	R$ 381.332,39	R$ 914.309,62	R$ 393.611,29	R$ 984.168,58	R$ 1.059.364,96	R$ 1.140.306,80	R$ 1.227.433,08	R$ 1.321.216,33
1.7.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	R$ 904.000,00	R$ 1.819.061,29	R$ 940.160,00	R$ 1.938.400,36	R$ 1.910.000,00	R$ 2.789.524,76	R$ 2.104.204,02	R$ 4.108.080,97	R$ 2.171.959,40	R$ 5.190.940,21	R$ 2.241.896,50	R$ 5.587.559,00	R$ 6.014.482,03	R$ 6.474.024,55	R$ 6.968.678,87	R$ 7.501.127,75
1.7.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL																
1.7.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	R$ 904.000,00	R$ 1.819.061,29	R$ 940.160,00	R$ 1.938.400,36	R$ 1.910.000,00	R$ 2.789.524,76	R$ 2.104.204,02	R$ 4.108.080,97	R$ 2.171.959,40	R$ 5.190.940,21	R$ 2.241.896,50	R$ 5.587.559,00	R$ 6.014.482,03	R$ 6.474.024,55	R$ 6.968.678,87	R$ 7.501.127,75
	COTA-PARTE DO ITR - SAUDE	R$ 221.000,00	R$ 386.500,51	R$ 229.840,00	R$ 411.910,04	R$ 405.875,00	R$ 592.774,02	R$ 447.143,35	R$ 872.987,13	R$ 461.541,37	R$ 1.103.074,76	R$ 476.403,01	R$ 1.187.356,29	R$ 1.278.077,43	R$ 1.375.730,22	R$ 1.480.644,28	R$ 1.593.989,65
	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	R$ 689.000,00	R$ 1.205.127,98	R$ 716.560,00	R$ 1.284.190,19	R$ 1.265.375,00	R$ 1.846.060,01	R$ 1.394.035,17	R$ 2.721.603,54	R$ 1.438.923,10	R$ 3.438.997,78	R$ 1.485.256,42	R$ 3.701.757,84	R$ 3.984.594,35	R$ 4.289.041,27	R$ 4.616.749,76	R$ 4.969.497,14
	COTA-PARTE DO ITR - EDUCAÇÃO	R$ 390.000,00	R$ 682.147,95	R$ 405.600,00	R$ 726.000,08	R$ 716.250,00	R$ 1.046.071,76	R$ 789.076,51	R$ 1.540.530,33	R$ 814.494,77	R$ 1.946.602,51	R$ 840.711,19	R$ 2.095.334,62	R$ 2.255.430,76	R$ 2.427.759,20	R$ 2.613.254,57	R$ 2.812.922,90
	(-) DEDUÇÕES – FUNDEB	-R$ 396.000,00	-R$ 454.765,15	-R$ 411.840,00	-R$ 464.599,95	-R$ 477.500,00	-R$ 697.381,03	-R$ 526.051,01	-R$ 1.027.020,03	-R$ 542.989,84	-R$ 1.297.734,84	-R$ 560.474,12	-R$ 1.396.889,75	-R$ 1.503.620,51	-R$ 1.618.506,14	-R$ 1.742.169,72	-R$ 1.875.281,94
	FPM - EDUCAÇÃO	-R$ 396.000,00	-R$ 454.765,15	-R$ 411.840,00	-R$ 464.599,95	-R$ 477.500,00	-R$ 697.381,03	-R$ 526.051,01	-R$ 1.027.020,03	-R$ 542.989,84	-R$ 1.297.734,84	-R$ 560.474,12	-R$ 1.396.889,75	-R$ 1.503.620,51	-R$ 1.618.506,14	-R$ 1.742.169,72	-R$ 1.875.281,94
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE R	R$ 246.000,00	R$ 251.911,53	R$ 255.840,00	R$ 401.174,83	R$ 265.000,00	R$ 1.527.464,96	R$ 591.406,71	R$ 564.018,77	R$ 630.877,61	R$ 615.808,45	R$ 672.988,11	R$ 667.554,98	R$ 718.560,19	R$ 773.462,49	R$ 832.559,68	R$ 896.172,22
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS																
1.7.1.2.50.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS											R$ 4.695,07	R$ 4.695,07	R$ 5.053,80	R$ 5.439,94	R$ 5.855,59	R$ 6.302,99
	COTA-PARTE RECURSOS HIDRICOS											R$ 4.695,07	R$ 4.695,07	R$ 5.053,80	R$ 5.439,94	R$ 5.855,59	R$ 6.302,99
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CFEM																
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	R$ 6.000,00	R$ 3.830,80	R$ 6.240,00	R$ 309,95	R$ 4.000,00	R$ 17.774,30	R$ 4.406,71	R$ 9.054,70	R$ 4.548,61	R$ 19.847,72		R$ 21.364,20	R$ 22.996,56	R$ 24.753,63	R$ 26.644,96	R$ 28.680,79
	COTA-PARTE- CFEM	R$ 6.000,00	R$ 3.830,80	R$ 6.240,00	R$ 309,95	R$ 4.000,00	R$ 17.774,30	R$ 4.406,71	R$ 9.054,70	R$ 4.548,61	R$ 19.847,72		R$ 21.364,20	R$ 22.996,56	R$ 24.753,63	R$ 26.644,96	R$ 28.680,79
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP																
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	R$ 240.000,00	R$ 248.280,73	R$ 249.600,00	R$ 400.864,88	R$ 261.000,00	R$ 625.697,03	R$ 587.000,00	R$ 554.964,07	R$ 626.329,00	R$ 595.960,73	R$ 668.293,04	R$ 641.495,71	R$ 690.509,83	R$ 743.268,92	R$ 800.059,13	R$ 861.188,44
	COTA-PARTE DO FEP	R$ 240.000,00	R$ 248.280,73	R$ 249.600,00	R$ 400.864,88	R$ 261.000,00	R$ 625.697,03	R$ 587.000,00	R$ 554.964,07	R$ 626.329,00	R$ 595.960,73	R$ 668.293,04	R$ 641.495,71	R$ 690.509,83	R$ 743.268,92	R$ 800.059,13	R$ 861.188,44
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS – PRINCIPAL																
1.7.1.2.99.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL (LEI 13885/2019)						R$ 883.993,63										
	CESSÃO ONEROSA PRE SAL (LEI 13885/2019)						R$ 883.993,63										
			R$ 7.012.023,85	-R$ 836.809,36													
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	R$ 4.514.700,00	R$ 7.548.633,21	R$ 4.799.280,00	R$ 5.846.901,43	R$ 5.261.325,00	R$ 6.992.629,37	R$ 10.662.837,38	R$ 7.820.845,79	R$ 10.796.765,84	R$ 9.291.239,27	R$ 10.364.136,42	R$ 7.160.812,96	R$ 7.399.739,24	R$ 7.656.920,93	R$ 7.933.752,84	R$ 8.231.736,36
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	R$ 2.975.000,00	R$ 5.330.376,39	R$ 3.094.000,00	R$ 3.883.282,86	R$ 3.200.000,00	R$ 4.844.676,37	R$ 7.641.020,00	R$ 5.935.036,49	R$ 7.765.310,32	R$ 6.026.150,08	R$ 7.697.319,56	R$ 5.196.792,32	R$ 5.335.691,89	R$ 5.483.051,41	R$ 5.641.670,09	R$ 5.812.408,18
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL																
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	BL. CUSTEIO – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE		R$ 745.950,00		R$ 985.700,00	R$ 1.045.000,00	R$ 986.424,00	R$ 1.854.960,00	R$ 1.666.524,00	R$ 1.979.242,32	R$ 1.742.408,00	R$ 2.111.851,56	R$ 1.639.440,00	R$ 1.764.703,05	R$ 1.899.536,95	R$ 2.044.672,97	R$ 2.200.898,26
	TRANSF. ACS		R$ 745.950,00		R$ 985.700,00	R$ 1.045.000,00	R$ 986.424,00	R$ 1.854.960,00	R$ 1.666.524,00	R$ 1.979.242,32	R$ 1.742.408,00	R$ 2.111.851,56	R$ 1.639.440,00	R$ 1.764.703,05	R$ 1.899.536,95	R$ 2.044.672,97	R$ 2.200.898,26
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	BL. CUSTEIO – PISO ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE	R$ 2.975.000,00	R$ 1.303.173,79	R$ 3.094.000,00	R$ 2.299.080,18	R$ 1.620.000,00	R$ 2.885.573,02	R$ 2.319.230,00	R$ 2.577.955,60	R$ 2.230.571,68	R$ 851.357,16	R$ 5.786.068,00	R$ 2.184.000,00	R$ 2.184.000,00	R$ 2.184.000,00	R$ 2.184.000,00	R$ 2.184.000,00
	TRANSF. APS	R$ 2.975.000,00	R$ 1.303.173,79	R$ 3.094.000,00	R$ 2.299.080,18	R$ 1.620.000,00	R$ 2.885.573,02	R$ 2.319.230,00	R$ 2.577.955,60	R$ 2.230.571,68	R$ 851.357,16	R$ 5.786.068,00	R$ 2.184.000,00	R$ 2.184.000,00	R$ 2.184.000,00	R$ 2.184.000,00	R$ 2.184.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	BL. CUSTEIO – CORONAVIRUS (COVID 19) SAPS		R$ 2.688.113,20		R$ 679.611,64		R$ 29.088,00										

Projeção-RECEITA

	TRANSF. COVID 19		R$ 2.066.113,20		R$ 679.611,64		R$ 29.088,00									
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	BL.CUSTEIO AT INC FINAN DA APS - DESEMPENHO		R$ 353.221,96			R$ 230.000,00	R$ 195.015,85	R$ 180.000,00	R$ 307.536,91	R$ 269.158,32	R$ 90.251,64					
	TRANSF. DESEMPENHO		R$ 353.221,96			R$ 230.000,00	R$ 195.015,85	R$ 180.000,00	R$ 307.536,91	R$ 269.158,32	R$ 90.251,64					
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	BL.CUSTEIO AT INC P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS		R$ 201.013,50			R$ 300.000,00	R$ 238.154,76	R$ 220.770,00	R$ 270.168,50	R$ 220.770,00			R$ 145.405,50	R$ 156.515,35	R$ 168.474,06	R$ 181.346,49	R$ 195.202,45
	TRANSF. AÇÕES ESTRATÉGICAS		R$ 201.013,50			R$ 300.000,00	R$ 238.154,76	R$ 220.770,00	R$ 270.168,50	R$ 220.770,00			R$ 145.405,50	R$ 156.515,35	R$ 168.474,06	R$ 181.346,49	R$ 195.202,45
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	L.CUSTEIO AT IMPL POL P/ REDE CEGONHA		R$ 4.203,84			R$ 5.000,00	R$ 10.420,74	R$ 1.000,00	R$ 12.807,48	R$ 500,00			R$ 6.893,02	R$ 7.419,69	R$ 7.986,60	R$ 8.596,83	R$ 9.253,67
	TRANSF. REDE CEGONHA		R$ 4.203,84			R$ 5.000,00	R$ 10.420,74	R$ 1.000,00	R$ 12.807,48	R$ 500,00			R$ 6.893,02	R$ 7.419,69	R$ 7.986,60	R$ 8.596,83	R$ 9.253,67
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	BL. CUSTEIO – INCREMENTO TEMPORARIO APS							R$ 3.065.068,00		R$ 3.065.068,00	R$ 750.000,00						
	TRANSF. SAUDE BUCAL							R$ 3.065.068,00		R$ 3.065.068,00	R$ 750.000,00						
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	BL. CUSTEIO – INCENTIVO FINANCEIRO APS – SAUDE BUCAL										R$ 557.288,20		R$ 526.567,80	R$ 526.567,80	R$ 526.567,80	R$ 526.567,80	R$ 526.567,80
	TRANSF. SAUDE BUCAL										R$ 557.288,20		R$ 526.567,80	R$ 526.567,80	R$ 526.567,80	R$ 526.567,80	R$ 526.567,80
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	BL. CUSTEIO – IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PARA A REDE ALYNE				R$ 4.391,86												
	TRANSF. REDE ALYNE				R$ 4.391,86												
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	BL. CUSTEIO – APS INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO		R$ 5.600,00		R$ 1.509,17		R$ 500.000,00				R$ 389.527,27		R$ 578.515,32	R$ 578.515,32	R$ 578.515,32	R$ 578.515,32	R$ 578.515,32
	TRANSF. APS INCENTIVO		R$ 5.600,00		R$ 1.509,17		R$ 500.000,00				R$ 389.527,27		R$ 578.515,32	R$ 578.515,32	R$ 578.515,32	R$ 578.515,32	R$ 578.515,32
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	BL. CUSTEIO – APS INCENTIVO FINANCEIRO ESF/EAP		R$ 500.000,00						R$ 1.100.044,00		R$ 1.456.000,00						
	TRANSF. APS INCENTIVO		R$ 500.000,00						R$ 1.100.044,00		R$ 1.456.000,00						
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00	BL. CUSTEIO – INCENTIVO FINANCEIRO APS – COMPONENTE PER CAPITA BASE		R$ 129.100,10		R$ 12.910,01						R$ 189.317,81		R$ 117.970,68	R$ 117.970,68	R$ 117.970,68	R$ 117.970,68	R$ 117.970,68
	TRANSF. APS INCENTIVO		R$ 129.100,10		R$ 12.910,01						R$ 189.317,81		R$ 117.970,68	R$ 117.970,68	R$ 117.970,68	R$ 117.970,68	R$ 117.970,68
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SEF	R$ 1.088.200,00	R$ 1.149.438,10	R$ 1.131.728,00	R$ 1.303.176,60	R$ 1.120.000,00	R$ 1.543.876,07	R$ 2.040.514,32	R$ 1.066.632,20	R$ 2.077.750,40	R$ 2.054.239,31	R$ 2.116.165,48	R$ 1.080.299,28	R$ 1.162.840,63	R$ 1.251.688,63	R$ 1.347.325,15	R$ 1.450.268,87
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL																
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	BL. CUSTEIO – ATENÇÃO MAC DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R$ 1.088.200,00	R$ 1.025.438,10	R$ 1.131.728,00	R$ 1.016.676,60	R$ 1.120.000,00	R$ 1.042.876,07	R$ 1.156.400,00	R$ 1.066.632,20	R$ 1.193.636,08	R$ 1.104.239,31	R$ 1.232.071,16	R$ 1.080.299,28	R$ 1.162.840,63	R$ 1.251.688,63	R$ 1.347.325,15	R$ 1.450.268,87
	TRANSF. MAC	R$ 1.088.200,00	R$ 1.025.438,10	R$ 1.131.728,00	R$ 1.016.676,60	R$ 1.120.000,00	R$ 1.042.876,07	R$ 1.156.400,00	R$ 1.066.632,20	R$ 1.193.636,08	R$ 1.104.239,31	R$ 1.232.071,16	R$ 1.080.299,28	R$ 1.162.840,63	R$ 1.251.688,63	R$ 1.347.325,15	R$ 1.450.268,87
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	BL. CUSTEIO – INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ...		R$ 120.000,00		R$ 286.500,00		R$ 501.000,00	R$ 884.114,32		R$ 884.114,32	R$ 950.000,00	R$ 884.114,32					
	TRANSF. MAC		R$ 120.000,00		R$ 286.500,00		R$ 501.000,00	R$ 884.114,32		R$ 884.114,32	R$ 950.000,00	R$ 884.114,32					
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SEF	R$ 255.000,00	R$ 584.200,00	R$ 260.000,00	R$ 302.101,85	R$ 340.000,00	R$ 393.565,91	R$ 372.702,00	R$ 463.936,74	R$ 387.447,36	R$ 567.410,37	R$ 403.180,66	R$ 391.478,40	R$ 410.963,76	R$ 431.937,93	R$ 454.514,64	R$ 478.816,35
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE - VIGILÂNCIA EM SAUDE - PRINCIPAL																
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	BL. CUSTEIO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 180.000,00	R$ 292.100,00	R$ 187.200,00	R$ 162.101,85	R$ 193.000,00	R$ 181.286,31	R$ 136.454,40	R$ 226.084,74	R$ 138.756,00	R$ 264.327,56	R$ 152.622,00	R$ 136.454,40	R$ 136.454,40	R$ 136.454,40	R$ 136.454,40	R$ 136.454,40
	TRANSF. VIGILÂNCIA	R$ 180.000,00	R$ 292.100,00	R$ 187.200,00	R$ 162.101,85	R$ 193.000,00	R$ 181.286,31	R$ 136.454,40	R$ 226.084,74	R$ 138.756,00	R$ 264.327,56	R$ 152.622,00	R$ 136.454,40	R$ 136.454,40	R$ 136.454,40	R$ 136.454,40	R$ 136.454,40
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	BL. CUSTEIO VS INC. FINAN. EST, DF. E MUN P/ EXEC DE AÇÕES VIG. SAN	R$ 70.000,00	R$ 165.750,00	R$ 72.800,00		R$ 16.000,00	R$ 16.167,60	R$ 16.167,60	R$ 16.176,00	R$ 13.866,00	R$ 9.436,00						
	TRANSF. VIGILÂNCIA	R$ 70.000,00	R$ 165.750,00	R$ 72.800,00		R$ 16.000,00	R$ 16.167,60	R$ 16.167,60	R$ 16.176,00	R$ 13.866,00	R$ 9.436,00						
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	BL. CUSTEIO – VS TRANSF. P/ PGTO VENCMT AGENTES COMB. ENDEMIAS		R$ 126.350,00		R$ 140.000,00	R$ 131.000,00	R$ 196.112,00	R$ 220.080,00	R$ 221.676,00	R$ 234.825,36	R$ 293.646,81	R$ 250.558,66	R$ 255.024,00	R$ 274.509,36	R$ 295.483,53	R$ 318.060,24	R$ 342.361,95
	TRANSF. ACE		R$ 126.350,00		R$ 140.000,00	R$ 131.000,00	R$ 196.112,00	R$ 220.080,00	R$ 221.676,00	R$ 234.825,36	R$ 293.646,81	R$ 250.558,66	R$ 255.024,00	R$ 274.509,36	R$ 295.483,53	R$ 318.060,24	R$ 342.361,95
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SEF	R$ 140.000,00	R$ 474.968,72	R$ 145.600,00	R$ 170.920,12	R$ 212.000,00	R$ 205.738,21	R$ 216.890,00	R$ 172.920,12	R$ 225.938,26	R$ 214.579,12	R$ 233.213,47	R$ 160.920,12	R$ 160.920,12	R$ 160.920,12	R$ 160.920,12	R$ 160.920,12
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL																
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	BL. CUSTEIO – FARM ORG. SERV. DE ASSIST FARMACEUTICA NO SUS	R$ 140.000,00	R$ 259.138,59	R$ 145.600,00	R$ 154.920,12	R$ 57.000,00	R$ 50.818,09	R$ 24.000,00	R$ 18.000,00	R$ 20.580,00	R$ 6.000,00	R$ 233.213,47	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
	TRANSF. FARMACIA	R$ 140.000,00	R$ 259.138,59	R$ 145.600,00	R$ 154.920,12	R$ 57.000,00	R$ 50.818,09	R$ 24.000,00	R$ 18.000,00	R$ 20.580,00	R$ 6.000,00	R$ 233.213,47	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	BL. CUSTEIO – FARM PROM. ASSIST. FARMAC E INSUMOS EST. AB EM SAUDE		R$ 215.830,13		R$ 24.000,00	R$ 155.000,00	R$ 154.920,12	R$ 194.890,00	R$ 154.920,12	R$ 205.358,26	R$ 208.579,12		R$ 154.920,12	R$ 154.920,12	R$ 154.920,12	R$ 154.920,12	R$ 154.920,12
	TRANSF. FARMACIA		R$ 215.830,13		R$ 24.000,00	R$ 155.000,00	R$ 154.920,12	R$ 194.890,00	R$ 154.920,12	R$ 205.358,26	R$ 208.579,12		R$ 154.920,12	R$ 154.920,12	R$ 154.920,12	R$ 154.920,12	R$ 154.920,12
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SEF					R$ 70.000,00	R$ 4.772,81		R$ 176.320,24		R$ 423.468,38	R$ 313.637,25	R$ 329.322,84	R$ 329.322,84	R$ 329.322,84	R$ 329.322,84	R$ 329.322,84
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SEF					R$ 70.000,00	R$ 4.772,81				R$ 79.106,10						
	TRANSF. GESTÃO SUS					R$ 70.000,00	R$ 4.772,81				R$ 79.106,10						
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	BL SUS AP COMPL PGTO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM								R$ 176.320,24		R$ 344.362,29	R$ 313.637,25	R$ 329.322,84	R$ 329.322,84	R$ 329.322,84	R$ 329.322,84	R$ 329.322,84
	TRANSF. PISO DA ENFERMAGEM								R$ 176.320,24		R$ 344.362,29	R$ 313.637,25	R$ 329.322,84	R$ 329.322,84	R$ 329.322,84	R$ 329.322,84	R$ 329.322,84
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SEF		R$ 13.650,00		R$ 60.000,00												
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL																
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00	BL CUSTEIO PROGRAMA CORONAVIRUS – SPAS		R$ 13.650,00		R$ 60.000,00												
	TRANSF. FUNDO A FUNDO		R$ 13.650,00		R$ 60.000,00												
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASS	R$ 61.500,00		R$ 167.960,00	R$ 13.500,00	R$ 319.325,00		R$ 329.703,06	R$ 6.000,00	R$ 340.319,50	R$ 5.392,00						
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE – ATENÇÃO PRIMARIA – PRINCIPAL																
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	BL INVESTIMENTO EST.DA REDE DE SERV. AB DE SAUDE	R$ 61.500,00		R$ 167.960,00	R$ 13.500,00	R$ 2.475,00		R$ 2.658,69		R$ 2.658,00							
	TRANSF. FUNDO A FUNDO	R$ 61.500,00		R$ 167.960,00	R$ 13.500,00	R$ 2.475,00		R$ 2.658,69		R$ 2.658,00							
1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PRINCIPAL																
1.7.1.3.51.2.1.01.00.00	BL.ESTRUTURAÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA					R$ 309.275,00		R$ 319.223,19		R$ 329.840,32							
	TRANSF. FUNDO A FUNDO					R$ 309.275,00		R$ 319.223,19		R$ 329.840,32							
1.7.1.3.51.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE – VIGILÂNCIA EM SAUDE – PRINCIPAL																
1.7.1.3.51.3.1.01.00.00	BL.ESTRUTURAÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAUDE					R$ 5.000,00		R$ 5.162,50		R$ 5.162,50	R$ 5.392,00						
	TRANSF. FUNDO A FUNDO					R$ 5.000,00		R$ 5.162,50		R$ 5.162,50	R$ 5.392,00						
1.7.1.3.51.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PRINCIPAL																
1.7.1.3.51.4.1.01.00.00	BL.ESTRUTURAÇÃO – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					R$ 2.575,00		R$ 2.658,68	R$ 6.000,00	R$ 2.658,68							
	TRANSF. FUNDO A FUNDO					R$ 2.575,00		R$ 2.658,68	R$ 6.000,00	R$ 2.658,68							
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO C	R$ 1.468.100,00	R$ 1.062.110,86	R$ 1.464.424,00	R$ 1.155.740,46	R$ 1.513.800,00	R$ 1.164.548,72	R$ 1.562.990,50	R$ 1.458.754,24	R$ 1.613.327,05	R$ 2.125.675,85	R$ 1.910.644,41	R$ 2.032.334,29	R$ 2.045.261,40	R$ 2.059.176,23	R$ 2.074.154,22	R$ 2.090.276,63
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO																
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	R$ 900.000,00	R$ 655.917,54	R$ 936.000,00	R$ 683.864,03	R$ 980.000,00	R$ 748.568,41	R$ 1.011.850,00	R$ 949.700,28	R$ 1.044.431,57	R$ 1.370.882,37	R$ 1.384.000,00	R$ 1.492.520,52	R$ 1.492.520,52	R$ 1.492.520,52	R$ 1.492.520,52	R$ 1.492.520,52
	TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 900.000,00	R$ 655.917,54	R$ 936.000,00	R$ 683.864,03	R$ 980.000,00	R$ 748.568,41	R$ 1.011.850,00	R$ 949.700,28	R$ 1.044.431,57	R$ 1.370.882,37	R$ 1.384.000,00	R$ 1.492.520,52	R$ 1.492.520,52	R$ 1.492.520,52	R$ 1.492.520,52	R$ 1.492.520,52
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE																
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIR	R$ 2.100,00	R$ 2.640,00	R$ 2.184,00	R$ 2.280,00	R$ 10.000,00	R$ 1.470,00	R$ 10.325,00		R$ 10.857,46		R$ 11.000,64	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00
	TRANSF. PDDE	R$ 2.100,00	R$ 2.640,00	R$ 2.184,00	R$ 2.280,00	R$ 10.000,00	R$ 1.470,00	R$ 10.325,00		R$ 10.857,46		R$ 11.000,64	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL																
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA		R$ 7.332,80		R$ 3.801,60	R$ 270.000,00	R$ 1.920,00	R$ 2.304,00									
	TRANSF. PNAE		R$ 7.332,80		R$ 3.801,60	R$ 270.000,00	R$ 1.920,00	R$ 2.304,00									
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL		R$ 134.560,80		R$ 139.788,00		R$ 132.480,00	R$ 158.590,20	R$ 162.279,20	R$ 186.610,00	R$ 165.870,00	R$ 346.454,00	R$ 188.300,00	R$ 188.300,00	R$ 188.300,00	R$ 188.300,00	R$ 188.300,00
	TRANSF. PNAE		R$ 134.560,80		R$ 139.788,00		R$ 132.480,00	R$ 158.590,20	R$ 162.279,20	R$ 186.610,00	R$ 165.870,00	R$ 346.454,00	R$ 188.300,00	R$ 188.300,00	R$ 188.300,00	R$ 188.300,00	R$ 188.300,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE	R$ 96.000,00	R$ 1.399,20	R$ 99.840,00	R$ 1.982,20		R$ 1.908,00	R$ 2.289,60	R$ 1.791,00	R$ 2.040,00	R$ 5.018,40		R$ 5.168,00	R$ 5.168,00	R$ 5.168,00	R$ 5.168,00	R$ 5.168,00
	TRANSF. PNAE	R$ 96.000,00	R$ 1.399,20	R$ 99.840,00	R$ 1.982,20		R$ 1.908,00	R$ 2.289,60	R$ 1.791,00	R$ 2.040,00	R$ 5.018,40		R$ 5.168,00	R$ 5.168,00	R$ 5.168,00	R$ 5.168,00	R$ 5.168,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE	R$ 250.000,00	R$ 52.644,00	R$ 260.000,00	R$ 52.729,60		R$ 42.372,00	R$ 50.846,40	R$ 86.375,40	R$ 48.000,00	R$ 69.308,20		R$ 83.844,00	R$ 83.844,00	R$ 83.844,00	R$ 83.844,00	R$ 83.844,00
	TRANSF. PNAE	R$ 250.000,00	R$ 52.644,00	R$ 260.000,00	R$ 52.729,60		R$ 42.372,00	R$ 50.846,40	R$ 86.375,40	R$ 48.000,00	R$ 69.308,20		R$ 83.844,00	R$ 83.844,00	R$ 83.844,00	R$ 83.844,00	R$ 83.844,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA		R$ 60.999,20		R$ 58.183,40		R$ 53.954,00	R$ 64.744,80	R$ 70.196,40	R$ 51.101,56	R$ 77.630,40		R$ 82.512,00	R$ 82.512,00	R$ 82.512,00	R$ 82.512,00	R$ 82.512,00
	TRANSF. PNAE		R$ 60.999,20		R$ 58.183,40		R$ 53.954,00	R$ 64.744,80	R$ 70.196,40	R$ 51.101,56	R$ 77.630,40		R$ 82.512,00	R$ 82.512,00	R$ 82.512,00	R$ 82.512,00	R$ 82.512,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL																
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	PNATE - PRINCIPAL	R$ 160.000,00	R$ 146.417,32	R$ 166.400,00	R$ 213.111,63	R$ 153.800,00	R$ 181.876,31	R$ 158.798,50	R$ 188.411,96	R$ 163.911,81	R$ 209.054,48	R$ 169.189,77	R$ 169.189,77	R$ 182.116,88	R$ 196.031,71	R$ 211.009,70	R$ 227.132,11
	TRANSF. PNAT	R$ 160.000,00	R$ 146.417,32	R$ 166.400,00	R$ 213.111,63	R$ 153.800,00	R$ 181.876,31	R$ 158.798,50	R$ 188.411,96	R$ 163.911,81	R$ 209.054,48	R$ 169.189,77	R$ 169.189,77	R$ 182.116,88	R$ 196.031,71	R$ 211.009,70	R$ 227.132,11
1.7.1.4.59.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCAÇÃO BASICA																
1.7.1.4.59.0.1.01.00.00	REESTFISICA - TRANSF. REF. AO PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO					R$ 100.000,00		R$ 103.250,00		R$ 106.574,65							
	TRANSF. RECURSOS FNDE					R$ 100.000,00		R$ 103.250,00		R$ 106.574,65							
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL																
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	AQUISIÇÃO ÔNIBUS PRONACAMPO PAR Nº 202002339-4										R$ 228.912,00						
	TRANSF. RECURSOS FNDE										R$ 228.912,00						
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DI								R$ 176.457,38		R$ 360.085,99	R$ 416.255,63	R$ 1.585.668,07	R$ 1.706.822,62	R$ 1.837.234,11	R$ 1.977.609,82	R$ 2.128.711,08
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR																
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	VAAR - PRINCIPAL								R$ 176.457,38		R$ 360.085,99	R$ 416.255,63	R$ 1.585.668,07	R$ 1.706.822,62	R$ 1.837.234,11	R$ 1.977.609,82	R$ 2.128.711,08
	TRANSF. VAAR								R$ 176.457,38		R$ 360.085,99	R$ 416.255,63	R$ 1.585.668,07	R$ 1.706.822,62	R$ 1.837.234,11	R$ 1.977.609,82	R$ 2.128.711,08
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R$ 367.196,96		R$ 180.557,09	R$ 446.500,00	R$ 233.107,00	R$ 252.000,00	R$ 344.394,45	R$ 252.000,00	R$ 232.644,48	R$ 252.000,00	R$ 451.474,16	R$ 407.387,97	R$ 407.789,91	R$ 408.222,57	R$ 408.688,28
1.7.1.6.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL																

Projeção-RECEITA

1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	BLOCO PROGRAMA NO SUAS															
1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	FNAS – BL PI – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA					R$ 2.500,00	R$ 74.349,00	R$ 116.000,00	R$ 54.279,00	R$ 116.000,00		R$ 214.000,00	R$ 214.000,00	R$ 214.000,00	R$ 214.000,00	R$ 214.000,00
	TRANSF. FNAS					R$ 2.500,00	R$ 74.349,00	R$ 116.000,00	R$ 54.279,00	R$ 116.000,00		R$ 214.000,00	R$ 214.000,00	R$ 214.000,00	R$ 214.000,00	R$ 214.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.02.00	FNAS – BL CRIANÇA FELIZ		R$ 56.250,00		R$ 42.924,00											
	TRANSF. FNAS		R$ 56.250,00		R$ 42.924,00											
1.7.1.6.50.0.1.01.03.00	FNAS – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA															
	TRANSF. FNAS															
1.7.1.6.50.0.1.01.04.00	FNAS – PROG FORT EMERG AT CAD ÚNICO SUAS PROCAD SUAS								R$ 14.715,61							
	TRANSF. FNAS								R$ 14.715,61							
1.7.1.6.50.0.1.01.05.00	FNAS – BPC DA ESCOLA		R$ 80,00								R$ 40,00					
	TRANSF. FNAS		R$ 80,00								R$ 40,00					
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA															
1.7.1.6.50.0.1.02.01.00	FNAS – BL PSB – SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VINCULOS		R$ 275.687,30		R$ 95.527,57	R$ 87.640,00	R$ 51.040,02	R$ 56.000,00	R$ 128.322,77	R$ 56.000,00	R$ 89.903,07		R$ 117.449,80	R$ 98.835,00	R$ 98.835,00	R$ 98.835,00
	TRANSF. FNAS		R$ 275.687,30		R$ 95.527,57	R$ 87.640,00	R$ 51.040,02	R$ 56.000,00	R$ 128.322,77	R$ 56.000,00	R$ 89.903,07		R$ 117.449,80	R$ 98.835,00	R$ 98.835,00	R$ 98.835,00
1.7.1.6.50.0.1.02.02.00	FNAS – BL PSB – PISO BASICO FIXO					R$ 70.000,00	R$ 40.983,22	R$ 42.000,00	R$ 74.670,31	R$ 42.000,00	R$ 68.653,23		R$ 77.137,16	R$ 66.416,04	R$ 66.416,04	R$ 66.416,04
	TRANSF. FNAS					R$ 70.000,00	R$ 40.983,22	R$ 42.000,00	R$ 74.670,31	R$ 42.000,00	R$ 68.653,23		R$ 77.137,16	R$ 66.416,04	R$ 66.416,04	R$ 66.416,04
1.7.1.6.50.0.1.02.03.00	FNAS – BL PSB – PORT 751-2022						R$ 19.400,00									
	TRANSF. FNAS						R$ 19.400,00									
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	BLOCO GESTÃO SUAS															
1.7.1.6.50.0.1.03.01.00	FNAS - BL IGDBF - IND GESTÃO DESCEN – IGDBF				R$ 5.376,00	R$ 136.560,00	R$ 6.000,00									
	TRANSF. FNAS				R$ 5.376,00	R$ 136.560,00	R$ 6.000,00									
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO															
1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	FNAS - BL IGDBF-IND GESTAO DESCEN-IGDBF		R$ 35.179,66		R$ 34.761,65	R$ 149.800,00	R$ 39.639,06	R$ 38.000,00	R$ 63.326,17	R$ 38.000,00	R$ 74.048,18	R$ 38.000,00	R$ 38.000,00	R$ 22.876,32	R$ 22.876,32	R$ 22.876,32
	TRANSF. FNAS		R$ 35.179,66		R$ 34.761,65	R$ 149.800,00	R$ 39.639,06	R$ 38.000,00	R$ 63.326,17	R$ 38.000,00	R$ 74.048,18	R$ 38.000,00	R$ 38.000,00	R$ 22.876,32	R$ 22.876,32	R$ 22.876,32
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	BLOCO DA GESTÃO DO FUMAPI															
1.7.1.6.50.0.1.06.01.00	FNAS – BL FUNDO – FUMAPI				R$ 759,50		R$ 1.695,70		R$ 9.080,59				R$ 4.887,20	R$ 5.260,61	R$ 5.662,55	R$ 6.095,21
	TRANSF. FNAS				R$ 759,50		R$ 1.695,70		R$ 9.080,59				R$ 4.887,20	R$ 5.260,61	R$ 5.662,55	R$ 6.095,21
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	FNAS – BL FUNDO – CRIANÇA E ADOLESCENTE				R$ 1.208,37											
	TRANSF. FNAS				R$ 1.208,37											
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES			R$ 35.776,00							R$ 2.895.761,04			R$ 1.800.000,00	R$ 1.800.000,00	R$ 1.800.000,00	R$ 1.800.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DDESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL															
1.7.1.7.52.0.1.01.00.00	TRANSF. CONV. – RECURSOS DE CUSTEIO PARA MANUTENÇAO DO CREAS													R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
	TRANSF. CONV. – CUSTEIO CREAS													R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL															
1.7.1.7.99.0.1.01.00.00	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MAPA 937978/2022										R$ 1.910.000,00					
	TRANSF. CONV. UNIÃO										R$ 1.910.000,00					
1.7.1.7.99.0.1.02.00.00	CONVÊNIO FUNASA TC 414/2014			R$ 35.776,00							R$ 985.761,04					
	TRANSF. CONV. UNIÃO			R$ 35.776,00							R$ 985.761,04					
1.7.1.7.99.0.1.03.00.00	TRANSF. CONVÊNIO – MINISTERIO DO TURISMO – ANIVERSARIO DA CIDADE													R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
	TRANSF. CONV. UNIÃO – MT													R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
			R$ 9.287.169,88	-R$ 94.512,00												
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	R$ 781.356,00	R$ 9.381.681,97	R$ 776.634,24	R$ 688.271,52	R$ 1.325.000,00	R$ 774.635,20	R$ 2.080.301,49	R$ 1.530.900,44	R$ 2.127.304,56	R$ 1.024.737,63	R$ 2.175.821,12	R$ 2.331.401,19	R$ 1.776.158,87	R$ 1.776.158,87	R$ 1.776.158,87	R$ 1.620.578,80
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00	TRANSF. EMENDA PARL INDIV. – CUSTEIO – MAC													R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
	TRANSF. ESPECIAL – EPI – CUSTEIO MAC													R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020																
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/202		R$ 580.304,19	R$ 776.634,24	R$ 688.271,52		R$ 620.578,80	R$ 620.578,80	R$ 649.044,84	R$ 620.578,80	R$ 861.562,32	R$ 620.578,80	R$ 620.578,80	R$ 620.578,80	R$ 620.578,80	R$ 620.578,80
	TRANSF. LC 176/2020		R$ 580.304,19	R$ 776.634,24	R$ 688.271,52		R$ 620.578,80	R$ 620.578,80	R$ 649.044,84	R$ 620.578,80	R$ 861.562,32	R$ 620.578,80	R$ 620.578,80	R$ 620.578,80	R$ 620.578,80	R$ 620.578,80
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO– OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS – ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022																
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO– OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS – ART. 5º, INCISO V, I						R$ 154.056,40										
	TRANSF. LC 123/2022						R$ 192.570,50										
	(-) DEDUÇOES – FUNDEB						-R$ 38.514,10										
	FPM - EDUCAÇÃO						-R$ 38.514,10										
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399/2022																
1.7.1.9.60.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTUR		R$ 196.272,99								R$ 163.175,31		R$ 155.580,07	R$ 155.580,07	R$ 155.580,07	R$ 155.580,07
	TRANSF. ALDIR BLANC		R$ 196.272,99								R$ 163.175,31		R$ 155.580,07	R$ 155.580,07	R$ 155.580,07	R$ 155.580,07
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES																
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRI	R$ 781.356,00	R$ 7.293.355,64			R$ 1.325.000,00		R$ 1.459.722,69		R$ 1.506.725,76		R$ 1.555.242,32	R$ 1.555.242,32				
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	R$ 781.356,00	R$ 7.293.355,64			R$ 1.325.000,00		R$ 1.459.722,69		R$ 1.506.725,76		R$ 1.555.242,32	R$ 1.555.242,32				
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	LEI PAULO GUSTAVO – LC 195/2022 ART 5º AUDIOVISUAL								R$ 174.281,76								
	LC 195/2022 ART 5º								R$ 174.281,76								
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00	LEI PAULO GUSTAVO – LC 195/2022 ART 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA								R$ 70.199,22								
	LC 195/2022 ART 8º								R$ 70.199,22								
1.7.1.9.99.0.1.05.00.00	AFM – APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS (LC 201/2023)		R$ 1.311.749,15						R$ 637.374,62								
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		R$ 1.311.749,15						R$ 637.374,62								
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	R$ 14.721.599,00	R$ 15.104.035,35	R$ 15.769.080,00	R$ 24.912.079,88	R$ 23.659.548,00	R$ 25.784.514,38	R$ 25.952.138,96	R$ 26.074.916,61	R$ 26.763.057,75	R$ 32.692.438,05	R$ 27.800.666,71	R$ 36.004.674,49	R$ 40.003.911,80	R$ 42.873.020,99	R$ 45.961.347,32	R$ 49.285.640,36
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	R$ 13.469.500,00	R$ 13.832.361,82	R$ 14.404.000,00	R$ 20.787.339,43	R$ 22.413.475,00	R$ 20.112.709,51	R$ 24.526.725,42	R$ 22.631.527,41	R$ 25.316.485,98	R$ 28.111.447,85	R$ 26.131.676,84	R$ 35.060.469,76	R$ 37.006.915,22	R$ 40.347.588,96	R$ 43.298.497,19	R$ 46.473.441,95
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS																
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	R$ 9.600.000,00	R$ 10.559.601,31	R$ 10.442.720,00	R$ 17.019.325,49	R$ 19.815.200,00	R$ 15.754.519,78	R$ 20.728.282,50	R$ 17.432.147,31	R$ 21.395.733,19	R$ 22.477.493,78	R$ 22.084.675,80	R$ 29.715.096,92	R$ 31.985.508,62	R$ 34.429.393,39	R$ 37.060.005,62	R$ 39.891.612,41
	ICMS - SAUDE	R$ 2.023.000,00	R$ 2.243.915,22	R$ 2.103.920,00	R$ 3.616.636,56	R$ 3.998.230,00	R$ 3.347.835,35	R$ 4.404.760,03	R$ 3.704.331,27	R$ 4.545.593,30	R$ 4.776.467,39	R$ 4.692.993,61	R$ 5.051.568,48	R$ 5.437.536,47	R$ 5.852.996,88	R$ 6.300.200,66	R$ 6.781.574,11
	ICMS - PRINCIPAL	R$ 6.307.000,00	R$ 6.995.735,70	R$ 7.018.000,00	R$ 11.275.302,97	R$ 12.465.070,00	R$ 10.437.369,19	R$ 13.732.487,15	R$ 11.548.797,41	R$ 14.174.673,24	R$ 14.891.339,47	R$ 14.631.097,72	R$ 15.749.001,37	R$ 16.952.319,57	R$ 18.247.578,50	R$ 19.641.802,98	R$ 21.142.554,58
	ICMS - EDUCAÇAO	R$ 570.000,00	R$ 3.959.880,39	R$ 3.712.800,00	R$ 6.382.247,03	R$ 7.055.700,00	R$ 5.907.944,94	R$ 7.773.105,94	R$ 6.537.655,16	R$ 8.023.399,95	R$ 8.429.080,07	R$ 8.281.753,42	R$ 8.914.529,07	R$ 9.595.652,58	R$ 10.328.818,01	R$ 11.118.001,68	R$ 11.967.483,72
	(-) DEDUÇOES – FUNDEB	-R$ 2.300.000,00	-R$ 2.639.900,00	-R$ 2.392.000,00	-R$ 4.254.831,07	-R$ 4.703.800,00	-R$ 3.938.629,80	-R$ 5.182.070,62	-R$ 4.358.036,53	-R$ 5.348.933,30	-R$ 5.619.373,15	-R$ 5.521.168,95	-R$ 5.943.019,38	-R$ 6.397.101,72	-R$ 6.885.878,68	-R$ 7.412.601,12	-R$ 7.978.122,48
	ICMS - EDUCAÇÃO	-R$ 2.300.000,00	-R$ 2.639.900,00	-R$ 2.392.000,00	-R$ 4.254.831,07	-R$ 4.703.800,00	-R$ 3.938.629,80	-R$ 5.182.070,62	-R$ 4.358.036,53	-R$ 5.348.933,30	-R$ 5.619.373,15	-R$ 5.521.168,95	-R$ 5.943.019,38	-R$ 6.397.101,72	-R$ 6.885.878,68	-R$ 7.412.601,12	-R$ 7.978.122,48
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA																
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	R$ 1.558.000,00	R$ 1.029.486,49	R$ 1.620.320,00	R$ 1.310.109,05	R$ 1.136.000,00	R$ 1.758.316,19	R$ 1.251.505,64	R$ 2.252.659,03	R$ 1.291.804,12	R$ 2.493.611,78	R$ 1.333.400,22	R$ 3.355.172,03	R$ 3.611.527,31	R$ 3.887.469,66	R$ 4.184.495,68	R$ 4.504.216,25
	IPVA - SAUDE	R$ 386.000,00	R$ 218.765,70	R$ 318.240,00	R$ 278.397,90	R$ 241.400,00	R$ 373.642,09	R$ 265.944,94	R$ 478.689,81	R$ 274.508,38	R$ 529.892,26	R$ 283.347,54	R$ 570.379,21	R$ 613.959,60	R$ 660.869,80	R$ 711.364,22	R$ 765.716,71
	IPVA - PRINCIPAL	R$ 954.000,00	R$ 682.034,01	R$ 992.160,00	R$ 867.946,58	R$ 752.600,00	R$ 1.164.883,65	R$ 828.122,49	R$ 1.492.385,99	R$ 855.820,23	R$ 1.652.017,14	R$ 883.377,64	R$ 1.778.241,16	R$ 1.914.109,46	R$ 2.060.358,90	R$ 2.217.782,69	R$ 2.387.234,59
	IPVA - EDUCAÇÃO	R$ 540.000,00	R$ 386.057,22	R$ 561.600,00	R$ 491.290,53	R$ 426.000,00	R$ 659.366,29	R$ 469.314,62	R$ 844.746,70	R$ 484.426,54	R$ 935.104,10	R$ 500.025,09	R$ 1.006.551,66	R$ 1.083.458,25	R$ 1.166.240,96	R$ 1.255.348,77	R$ 1.351.264,95
	(-) DEDUÇOES – FUNDEB	-R$ 242.000,00	-R$ 257.370,44	-R$ 251.680,00	-R$ 327.525,96	-R$ 284.000,00	-R$ 439.577,84	-R$ 312.876,41	-R$ 563.163,47	-R$ 322.951,03	-R$ 623.401,72	-R$ 333.350,05	-R$ 671.034,41	-R$ 722.305,46	-R$ 777.493,93	-R$ 836.899,14	-R$ 900.843,25
	IPVA - EDUCAÇÃO	-R$ 242.000,00	-R$ 257.370,44	-R$ 251.680,00	-R$ 327.525,96	-R$ 284.000,00	-R$ 439.577,84	-R$ 312.876,41	-R$ 563.163,47	-R$ 322.951,03	-R$ 623.401,72	-R$ 333.350,05	-R$ 671.034,41	-R$ 722.305,46	-R$ 777.493,93	-R$ 836.899,14	-R$ 900.843,25
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS																
1.7.2.1.52.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	R$ 71.500,00	R$ 63.854,47	R$ 74.360,00	R$ 120.063,09	R$ 67.050,00	R$ 82.628,96	R$ 73.867,47	R$ 87.648,94	R$ 76.246,01	R$ 169.287,09	R$ 78.701,13	R$ 203.663,65	R$ 219.224,77	R$ 235.974,86	R$ 254.004,75	R$ 273.412,24
	IPI - SAUDE	R$ 12.155,00	R$ 12.306,93	R$ 12.641,20	R$ 20.437,19	R$ 11.398,50	R$ 13.334,26	R$ 12.557,47	R$ 14.900,37	R$ 12.961,82	R$ 32.165,19	R$ 13.379,20	R$ 34.622,80	R$ 37.268,19	R$ 40.115,71	R$ 43.180,79	R$ 46.480,06
	IPI - PRINCIPAL	R$ 37.895,00	R$ 32.915,86	R$ 39.410,80	R$ 64.201,56	R$ 35.536,50	R$ 45.763,68	R$ 39.149,76	R$ 46.453,90	R$ 40.410,39	R$ 100.279,76	R$ 41.711,59	R$ 107.941,74	R$ 116.189,13	R$ 125.066,68	R$ 134.622,52	R$ 144.908,49
	IPI - EDUCAÇÃO	R$ 21.450,00	R$ 18.631,68	R$ 22.308,00	R$ 36.424,34	R$ 20.115,00	R$ 23.531,04	R$ 22.160,24	R$ 26.294,67	R$ 22.873,80	R$ 56.762,14	R$ 23.610,34	R$ 61.099,11	R$ 65.767,45	R$ 70.792,47	R$ 76.201,44	R$ 82.023,69
	(-) DEDUÇOES – FUNDEB												-R$ 40.732,73	-R$ 43.844,95	-R$ 47.194,97	-R$ 50.800,95	-R$ 54.682,45
	IPI - EDUCAÇÃO												-R$ 40.732,73	-R$ 43.844,95	-R$ 47.194,97	-R$ 50.800,95	-R$ 54.682,45
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO																
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL	R$ 80.000,00	R$ 47.378,69	R$ 83.200,00	R$ 31.684,23	R$ 49.700,00	R$ 50.425,47	R$ 51.315,25	R$ 10.505,22	R$ 52.967,60	R$ 69.903,64	R$ 54.673,16	R$ 54.673,16	R$ 58.850,52	R$ 63.347,05	R$ 68.187,14	R$ 73.397,95
	COTA CIDE	R$ 80.000,00	R$ 47.378,69	R$ 83.200,00	R$ 31.684,23	R$ 49.700,00	R$ 50.425,47	R$ 51.315,25	R$ 10.505,22	R$ 52.967,60	R$ 69.903,64	R$ 54.673,16	R$ 54.673,16	R$ 58.850,52	R$ 63.347,05	R$ 68.187,14	R$ 73.397,95
1.7.2.1.98.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇAO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL																
1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL TRANSPORTES	R$ 2.100.000,00	R$ 2.132.040,86	R$ 2.184.000,00	R$ 2.306.157,57	R$ 2.345.525,00	R$ 2.466.819,09	R$ 2.421.754,56	R$ 2.848.566,91	R$ 2.499.735,06	R$ 2.881.631,56	R$ 2.580.226,53	R$ 1.731.804,00	R$ 1.731.804,00	R$ 1.731.804,00	R$ 1.731.804,00
	TRANSF. FMT	R$ 2.100.000,00	R$ 2.132.040,86	R$ 2.184.000,00	R$ 2.306.157,57	R$ 2.345.525,00	R$ 2.466.819,09	R$ 2.421.754,56	R$ 2.848.566,91	R$ 2.499.735,06	R$ 2.881.631,56	R$ 2.580.226,53	R$ 1.731.804,00	R$ 1.731.804,00	R$ 1.731.804,00	R$ 1.731.804,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇAO DE R										R$ 11.854,85		R$ 6.380,32	R$ 6.380,32	R$ 6.867,81	R$ 7.392,55	R$ 7.957,39
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL																
1.7.2.2.51.0.1.01.00.00	TAXA DE CONTROLE, ACOMP E FISC DAS ATIV DE PESQ, LAVRA, EXPLOR E APROV										R$ 11.854,85		R$ 6.380,32	R$ 6.380,32	R$ 6.867,81	R$ 7.392,55	R$ 7.957,39
	TAXA										R$ 11.854,85		R$ 6.380,32	R$ 6.380,32	R$ 6.867,81	R$ 7.392,55	R$ 7.957,39
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	R$ 1.020.000,00	R$ 917.469,98	R$ 1.060.800,00	R$ 3.022.912,45	R$ 931.273,00	R$ 3.768.326,46	R$ 1.036.435,32	R$ 1.390.381,71	R$ 1.036.435,32	R$ 1.260.119,32	R$ 1.036.435,32	R$ 1.036.435,32	R$ 1.260.119,32	R$ 1.356.400,00	R$ 1.460.037,09	R$ 1.571.592,69
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL																

Projeção-RECEITA

1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE DE MATO GROSSO	R$ 1.020.000,00	R$ 763.356,00	R$ 1.060.800,00	R$ 1.838.944,00	R$ 695.273,00	R$ 754.752,00	R$ 754.752,00	R$ 914.752,00	R$ 761.435,32	R$ 873.909,61	R$ 761.435,32	R$ 761.435,32	R$ 873.909,61	R$ 940.681,55	R$ 1.012.555,26	R$ 1.089.920,56
	TRANSF. COFINANCIAMENTO APS	R$ 1.020.000,00	R$ 763.356,00	R$ 1.060.800,00	R$ 1.838.944,00	R$ 695.273,00	R$ 754.752,00	R$ 754.752,00	R$ 914.752,00	R$ 761.435,32	R$ 873.909,61	R$ 761.435,32	R$ 761.435,32	R$ 873.909,61	R$ 940.681,55	R$ 1.012.555,26	R$ 1.089.920,56
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	COFINANCIAMENTO REGIONALIZAÇÃO		R$ 11.175,75		R$ 136.500,00	R$ 78.000,00	R$ 84.500,00	R$ 78.000,00	R$ 78.000,00	R$ 75.000,00	R$ 199.500,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	R$ 199.500,00	R$ 214.743,00	R$ 231.150,65	R$ 248.811,95
	TRANSF. COFINANCIAMENTO MAC		R$ 11.175,75		R$ 136.500,00	R$ 78.000,00	R$ 84.500,00	R$ 78.000,00	R$ 78.000,00	R$ 75.000,00	R$ 199.500,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	R$ 199.500,00	R$ 214.743,00	R$ 231.150,65	R$ 248.811,95
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	COFINANCIAMENTO FARMACIA BASICA E DIABETES MELLITUS		R$ 65.938,23		R$ 138.218,45	R$ 74.000,00	R$ 81.874,46	R$ 72.643,32	R$ 66.589,71	R$ 70.000,00	R$ 66.589,71	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 66.589,71	R$ 71.677,56	R$ 77.154,16	R$ 83.049,20
	TRANSF. COFINANCIAMENTO FARMACIA		R$ 65.938,23		R$ 138.218,45	R$ 74.000,00	R$ 81.874,46	R$ 72.643,32	R$ 66.589,71	R$ 70.000,00	R$ 66.589,71	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 66.589,71	R$ 71.677,56	R$ 77.154,16	R$ 83.049,20
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	PROGRAMA CONS. INTER. SAUDE – PAICI		R$ 77.000,00		R$ 147.000,00	R$ 84.000,00	R$ 123.200,00	R$ 131.040,00	R$ 131.040,00	R$ 130.000,00	R$ 120.120,00	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00	R$ 120.120,00	R$ 129.297,89	R$ 139.177,02	R$ 149.810,98
	TRANSF. PAICI		R$ 77.000,00		R$ 147.000,00	R$ 84.000,00	R$ 123.200,00	R$ 131.040,00	R$ 131.040,00	R$ 130.000,00	R$ 120.120,00	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00	R$ 120.120,00	R$ 129.297,89	R$ 139.177,02	R$ 149.810,98
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	AQUISIÇAO CAMINHONETE SAUDE TC 081/2022 EP 251						R$ 200.000,00										
	TRANSF. SUS						R$ 200.000,00										
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA TC 080/2022 EM 175						R$ 300.000,00										
	TRANSF. SUS						R$ 300.000,00										
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	CONFINAN EXPEC PARA ATENÇÃO BÁSICA SES 176/2022						R$ 500.000,00										
	TRANSF. SUS						R$ 500.000,00										
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	CONFINAN EXPEC PARA MAC SES 176/2022						R$ 500.000,00										
	TRANSF. SUS						R$ 500.000,00										
1.7.2.3.50.0.1.09.00.00	TRANSF. FUNDO A FUNDO – SUS				R$ 762.250,00		R$ 116.000,00										
	TRANSF. COVID 19 E TC 072/2021 - SESPRO2022/22952				R$ 762.250,00		R$ 116.000,00										
1.7.2.3.50.0.1.10.00.00	AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA TC 282/2022 EM / PORT. 155/2022 E PORT. 131/2023						R$ 250.000,00		R$ 200.000,00								
	TRANSF. SUS						R$ 250.000,00		R$ 200.000,00								
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00	CONFINAN INCENTIVO MAC SESPRO2022/22952						R$ 825.000,00										
	TRANSF. SUS						R$ 825.000,00										
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00	PROGRAMA MAIS MT PORTARIA 118/2022/GBSES						R$ 33.000,00										
	TRANSF. SUS						R$ 33.000,00										
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	R$ 250.000,00	R$ 82.542,55	R$ 260.000,00	R$ 232.542,55		R$ 1.692.440,70	R$ 249.003,72	R$ 1.149.367,97	R$ 265.686,97	R$ 3.115.964,57	R$ 283.488,00	R$ 379.959,59	R$ 1.008.990,78	R$ 1.040.240,13	R$ 1.073.877,11	R$ 1.110.084,17
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS - PRINCIPAL																
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DO ESTADO PARA O SUS				R$ 150.000,00												
	TRANSF. SUS				R$ 150.000,00												
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL																
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	1726/2022						R$ 150.000,00		R$ 458.680,03								
	TRANSF. EDUCAÇÃO						R$ 150.000,00		R$ 458.680,03								
1.7.2.4.51.0.1.02.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL	R$ 250.000,00	R$ 82.542,55	R$ 260.000,00	R$ 82.542,55		R$ 203.281,30	R$ 249.003,72	R$ 207.503,10	R$ 265.686,97	R$ 352.989,10	R$ 283.488,00	R$ 379.959,59	R$ 408.990,78	R$ 440.240,13	R$ 473.877,11	R$ 510.084,17
	TRANSF. TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 250.000,00	R$ 82.542,55	R$ 260.000,00	R$ 82.542,55		R$ 203.281,30	R$ 249.003,72	R$ 207.503,10	R$ 265.686,97	R$ 352.989,10	R$ 283.488,00	R$ 379.959,59	R$ 408.990,78	R$ 440.240,13	R$ 473.877,11	R$ 510.084,17
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES – PRINCIPAL																
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transf. CONVÊNIO VIRADA CULTURAL						R$ 50.000,00										
	TRANSF. Virada Cultural						R$ 50.000,00										
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	Outras Transf. CONVÊNIO Parceria Óleo Diesel 2020						R$ 989.179,40										
	TRANSF. Óleo Diesel 2020						R$ 989.179,40										
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	Projeto 36 Aniv. Emancip. Polit.de VR Termo de Fomento 0687/22 EP 252						R$ 100.000,00										
	TRANSF. Termo de Fomento 0687/22 EP 252						R$ 100.000,00										
1.7.2.4.99.0.1.04.00.00	Realização de Copas VR Termo de Convênio nº 997/2022 EP						R$ 100.000,00										
	TRANSF. Termo de Convênio nº 997/2022 EP						R$ 100.000,00										
1.7.2.4.99.0.1.06.00.00	Aq Mat Estádio Mun Nilcéia Convênio 706/2022 EP						R$ 100.000,00		R$ 163.184,84								
	TRANSF. Convênio 706/2022						R$ 100.000,00		R$ 163.184,84								
1.7.2.4.99.0.1.07.00.00	AQUIS. MATERIAL ASFALTICO ANEL VIARIO TC 1241/2024								R$ 120.000,00		R$ 1.697.975,47						
	TRANSF. Convênio								R$ 120.000,00		R$ 1.697.975,47						
1.7.2.4.99.0.1.09.00.00	Centro de Eventos Convênio 2372-2023										R$ 1.000.000,00						
	TRANSF. Convênio										R$ 1.000.000,00						
1.7.2.4.99.0.1.10.00.00	AQUIS. CARRETA SEAF TC 2039/2023								R$ 200.000,00		R$ 40.000,00						
	TRANSF. Convênio								R$ 200.000,00		R$ 40.000,00						
1.7.2.4.99.0.1.11.00.00	EMENDA PARL. CENTRO CULTURAL SOALINDAMAR PIZZATO CONVÊNIO N.										R$ 25.000,00						
	TRANSF. Convênio										R$ 25.000,00						
1.7.2.4.99.0.1.12.00.00	EMENDA PARL. INDIV. – ANIVERSARIO DA CIDADE													R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
	TRANSF. Convênio EP1 – Comemorações e Festividade – Aniversario da Cidade													R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	R$ 42.000,00	R$ 271.661,00	R$ 43.680,00	R$ 869.285,45	R$ 214.000,00	R$ 211.037,71	R$ 139.974,50	R$ 903.639,52	R$ 144.449,48	R$ 192.651,96	R$ 149.066,55	R$ 121.489,50	R$ 121.506,16	R$ 121.524,09	R$ 121.543,38	R$ 121.564,16
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL																
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	COFINANCIAMENTO DO FEAS	R$ 42.000,00	R$ 96.600,00	R$ 43.680,00	R$ 54.973,70	R$ 54.600,00	R$ 60.060,00	R$ 57.374,50	R$ 121.271,52	R$ 59.189,76	R$ 121.271,52	R$ 61.063,47	R$ 121.271,52	R$ 121.271,52	R$ 121.271,52	R$ 121.271,52	R$ 121.271,52
	TRANSF. FEAS	R$ 42.000,00	R$ 96.600,00	R$ 43.680,00	R$ 54.973,70	R$ 54.600,00	R$ 60.060,00	R$ 57.374,50	R$ 121.271,52	R$ 59.189,76	R$ 121.271,52	R$ 61.063,47	R$ 121.271,52	R$ 121.271,52	R$ 121.271,52	R$ 121.271,52	R$ 121.271,52
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	FUNDO PARTILHADO DE INV. SOCIAL – FUPIS		R$ 57,16				R$ 80,12		R$ 1.129,63		R$ 202,51		R$ 217,98	R$ 234,64	R$ 252,57	R$ 271,86	R$ 292,64
	TRANSF. FUPIS		R$ 57,16				R$ 80,12		R$ 1.129,63		R$ 202,51		R$ 217,98	R$ 234,64	R$ 252,57	R$ 271,86	R$ 292,64
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	Outras Transf MUSICAS P/ TODAS IDADES CONV. 2268/2021						R$ 50.000,00										
	TRANSF. CONV. 2268/2021						R$ 50.000,00										
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00	COFINANCIAMENTO DO FEAS – BENEFÍCIOS EVENTUAIS																
	TRANSF. BENEFÍCIOS EVENTUAIS																
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL																
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB		R$ 73.201,84		R$ 77.591,85	R$ 160.200,00	R$ 100.897,59	R$ 82.600,00	R$ 115.395,40	R$ 85.259,72	R$ 71.177,93	R$ 88.005,08					
	FETHAB		R$ 73.201,84		R$ 77.591,85	R$ 160.200,00	R$ 100.897,59	R$ 82.600,00	R$ 115.395,40	R$ 85.259,72	R$ 71.177,93	R$ 88.005,08					
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2022																
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS I								R$ 665.842,97								
	ICMS - LC N. 194/2022								R$ 373.293,58								
	ICMS - LC N. 194/2022								R$ 105.815,74								
	ICMS - LC N. 194/2022								R$ 186.733,65								
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF – PRINCIPAL																
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO SINFRA		R$ 101.802,00		R$ 428.097,21												
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		R$ 101.802,00		R$ 428.097,21												
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO LAMA ASFALTICA				R$ 293.822,69												
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS				R$ 293.822,69												
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO TC Nº 0457/2021				R$ 20.000,00												
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS				R$ 20.000,00												
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00	AQUISIÇAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIP TC Nº 401/2021 EP Nº 173/2021				R$ 55.000,00												
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS				R$ 55.000,00												
1.7.2.9.99.0.1.05.00.00	AQUISIÇÃO DE MAT.MET.COBERTURA ESTADIO TC Nº 681/2021 EP Nº 56/2021				R$ 30.000,00												
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS				R$ 30.000,00												
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS													R$ 10.000,00	R$ 10.764,06	R$ 11.586,50	R$ 12.471,78
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS													R$ 10.000,00	R$ 10.764,06	R$ 11.586,50	R$ 12.471,78
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL																
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00	REPASSE AO FUNDO DO IDOSO - DOAÇÕES IRPJ													R$ 5.000,00	R$ 5.382,03	R$ 5.793,25	R$ 6.235,89
	Repasse Fundo do Idoso - Doações IRPJ													R$ 5.000,00	R$ 5.382,03	R$ 5.793,25	R$ 6.235,89
1.7.4.1.99.0.1.02.00.00	REPASSE AO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DOAÇÕES IRPJ													R$ 5.000,00	R$ 5.382,03	R$ 5.793,25	R$ 6.235,89
	Repasse Fundo da Criança e do Adolescente - Doações IRPJ													R$ 5.000,00	R$ 5.382,03	R$ 5.793,25	R$ 6.235,89
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS	R$ 10.600.000,00	R$ 11.718.825,97	R$ 11.024.000,00	R$ 17.178.079,52	R$ 14.337.950,00	R$ 19.631.260,74	R$ 16.352.375,25	R$ 21.131.987,60	R$ 17.447.984,39	R$ 22.255.869,51	R$ 18.816.999,34	R$ 23.956.351,48	R$ 25.786.760,47	R$ 27.757.023,69	R$ 29.877.826,84	R$ 32.160.672,08
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIME	R$ 10.600.000,00	R$ 11.718.825,97	R$ 11.024.000,00	R$ 17.178.079,52	R$ 14.337.950,00	R$ 19.631.260,74	R$ 16.352.375,25	R$ 21.131.987,60	R$ 17.447.984,39	R$ 22.255.869,51	R$ 18.816.999,34	R$ 23.956.351,48	R$ 25.786.760,47	R$ 27.757.023,69	R$ 29.877.826,84	R$ 32.160.672,08
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL																
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	FUNDEB	R$ 10.600.000,00	R$ 11.718.825,97	R$ 11.024.000,00	R$ 17.178.079,52	R$ 14.337.950,00	R$ 19.631.260,74	R$ 16.352.375,25	R$ 21.131.987,60	R$ 17.447.984,39	R$ 22.255.869,51	R$ 18.816.999,34	R$ 23.956.351,48	R$ 25.786.760,47	R$ 27.757.023,69	R$ 29.877.826,84	R$ 32.160.672,08
	FUNDEB 70%	R$ 7.420.000,00	R$ 8.203.711,37	R$ 7.716.800,00	R$ 13.305.324,37	R$ 10.036.565,00	R$ 13.042.059,71	R$ 11.833.567,24	R$ 14.792.391,33	R$ 12.927.761,75	R$ 16.080.438,19	R$ 14.085.285,52	R$ 17.319.944,21	R$ 20.629.408,38	R$ 22.205.618,96	R$ 23.902.261,48	R$ 25.728.537,67
	FUNDEB 30%	R$ 3.180.000,00	R$ 3.420.114,60	R$ 3.307.200,00	R$ 3.872.754,15	R$ 4.301.385,00	R$ 5.589.454,28	R$ 4.518.778,01	R$ 6.339.596,27	R$ 4.520.222,64	R$ 6.165.431,32	R$ 4.521.713,82	R$ 6.636.507,27	R$ 5.157.352,09	R$ 5.551.404,73	R$ 5.975.565,36	R$ 6.432.134,41
	(-) Outras Deduções						-R$ 253,25										
	Deduções FUNDEB						-R$ 253,25										

Projeção-RECEITA

1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		R$ 4.412,27								R$ 3.040,26			R$ 10.000,00	R$ 10.764,06	R$ 11.586,50	R$ 12.471,78
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FISICAS		R$ 4.412,27								R$ 3.040,26			R$ 10.000,00	R$ 10.764,06	R$ 11.586,50	R$ 12.471,78
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FISICAS - PRINCIPAL																
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00	REPASSE AO FUNDO DO IDOSO - DOAÇÕES IRPF		R$ 4.412,27								R$ 3.040,26			R$ 5.000,00	R$ 5.382,03	R$ 5.793,25	R$ 6.235,89
	Repasse Fundo do Idoso - Doações IRPF		R$ 4.412,27								R$ 3.040,26			R$ 5.000,00	R$ 5.382,03	R$ 5.793,25	R$ 6.235,89
1.7.9.1.99.0.1.02.00.00	REPASSE AO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DOAÇÕES IRPF													R$ 5.000,00	R$ 5.382,03	R$ 5.793,25	R$ 6.235,89
	Repasse Fundo da Criança e do Adolescente - Doações IRPF													R$ 5.000,00	R$ 5.382,03	R$ 5.793,25	R$ 6.235,89
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 10.000,00	R$ 65.642,90	R$ 10.400,00	R$ 130.270,58	R$ 116.000,00	R$ 188.674,76	R$ 118.763,32	R$ 400.723,76	R$ 122.587,49	R$ 1.548.333,32	R$ 126.534,79	R$ 130.636,99	R$ 140.618,43	R$ 151.362,52	R$ 162.927,83	R$ 175.376,18
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		R$ 701,80		R$ 7.168,54	R$ 1.000,00	R$ 6.104,52	R$ 1.101,68	R$ 36.022,28	R$ 1.137,16	R$ 30.465,91	R$ 1.173,76	R$ 36.396,28	R$ 39.177,17	R$ 42.170,54	R$ 45.392,63	R$ 48.860,90
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS																
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA																
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL		R$ 701,80		R$ 7.168,54	R$ 1.000,00	R$ 6.104,52	R$ 1.101,68	R$ 36.022,28	R$ 1.137,16	R$ 30.465,91	R$ 1.173,76	R$ 36.396,28	R$ 39.177,17	R$ 42.170,54	R$ 45.392,63	R$ 48.860,90
	MULTAS - SAÚDE																
	MULTAS - PRINCIPAL		R$ 701,80		R$ 7.168,54	R$ 1.000,00	R$ 6.104,52	R$ 1.101,68	R$ 36.394,70	R$ 1.137,16	R$ 31.230,86	R$ 1.173,76	R$ 36.396,28	R$ 39.177,17	R$ 42.170,54	R$ 45.392,63	R$ 48.860,90
	MULTAS - EDUCAÇÃO																
	(-) Renuncia								-R$ 0,38								
	MULTAS - PRINCIPAL								-R$ 0,38								
	(-) Descontos Concedidos								-R$ 372,06		-R$ 764,95						
	MULTAS - PRINCIPAL								-R$ 372,06		-R$ 764,95						
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA																
	MULTAS – DÍVIDA ATIVA																
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA D																
	MULTAS – MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA																
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	R$ 10.000,00	R$ 31.253,60	R$ 10.400,00	R$ 112.403,00	R$ 38.000,00	R$ 76.029,60	R$ 41.863,75	R$ 292.240,71	R$ 43.211,75	R$ 1.226.352,77	R$ 44.603,17	R$ 44.603,17	R$ 48.011,12	R$ 51.679,46	R$ 55.628,08	R$ 59.878,40
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	R$ 10.000,00		R$ 10.400,00	R$ 112.403,00	R$ 5.000,00		R$ 5.508,39		R$ 5.685,75	R$ 642.962,65	R$ 5.868,84	R$ 5.868,84	R$ 6.317,25	R$ 6.799,93	R$ 7.319,49	R$ 7.878,74
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR SINISTROS																
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR SINISTROS - PRINCIPAL	R$ 10.000,00		R$ 10.400,00							R$ 315.077,91						
	SINISTROS	R$ 10.000,00		R$ 10.400,00							R$ 315.077,91						
1.9.2.1.03.0.1.01.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTROS - GENTE SEGURADORA										R$ 140.806,63						
	SINISTROS										R$ 140.806,63						
1.9.2.1.03.0.1.02.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTROS - SEGURO SURA S.A										R$ 187.077,91						
	SINISTROS										R$ 187.077,91						
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL																
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES				R$ 112.403,00	R$ 5.000,00		R$ 5.508,39		R$ 5.685,75		R$ 5.868,84	R$ 5.868,84	R$ 6.317,25	R$ 6.799,93	R$ 7.319,49	R$ 7.878,74
	OUTRAS INDENIZAÇÕES				R$ 112.403,00	R$ 5.000,00		R$ 5.508,39		R$ 5.685,75		R$ 5.868,84	R$ 5.868,84	R$ 6.317,25	R$ 6.799,93	R$ 7.319,49	R$ 7.878,74
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES		R$ 31.253,60			R$ 33.000,00	R$ 76.029,60	R$ 36.355,36	R$ 292.240,71	R$ 37.526,00	R$ 583.390,12	R$ 38.734,33	R$ 38.734,33	R$ 41.693,87	R$ 44.879,53	R$ 48.308,59	R$ 51.999,66
1.9.2.2.06.3.1.00.00.00	RESTITUIÇÕES DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES - PRINCIPAL																
1.9.2.2.06.3.1.01.00.00	RESTITUIÇÕES DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – SINFRA								R$ 179.251,80								
	Restituições Exercícios Anteriores								R$ 179.251,80								
1.9.2.2.06.3.1.02.00.00	RESTITUIÇÕES DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIO SISPUMV										R$ 23.000,00						
	Restituições Exercícios Anteriores										R$ 23.000,00						
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL																
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		R$ 2.171,12			R$ 33.000,00	R$ 74.284,88	R$ 36.355,36	R$ 112.988,91	R$ 30.000,00	R$ 560.390,12	R$ 38.734,33	R$ 38.734,33	R$ 41.693,87	R$ 44.879,53	R$ 48.308,59	R$ 51.999,66
	OUTRAS RESTITUIÇÕES - SAÚDE									R$ 7.526,00							
	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		R$ 2.171,12			R$ 33.000,00	R$ 74.284,88	R$ 36.355,36	R$ 112.988,91	R$ 30.000,00	R$ 560.390,12	R$ 38.734,33	R$ 38.734,33	R$ 41.693,87	R$ 44.879,53	R$ 48.308,59	R$ 51.999,66
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	RESTITUIÇÃO PAGAMENTO INDEVIDO		R$ 29.082,48				R$ 1.744,72			R$ 7.526,00							
	RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		R$ 29.082,48				R$ 1.744,72			R$ 7.526,00							
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		R$ 33.687,50		R$ 10.699,04	R$ 71.000,00	R$ 76.540,63	R$ 75.797,89	R$ 72.460,77	R$ 78.238,58	R$ 291.514,64	R$ 80.757,66	R$ 49.637,54	R$ 53.430,14	R$ 57.512,52	R$ 61.906,82	R$ 66.636,86
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social																
1.9.9.9.03.1.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIO		R$ 9.916,00			R$ 35.000,00	R$ 6.226,36	R$ 36.137,50	R$ 6.992,00	R$ 37.301,13	R$ 6.857,91	R$ 38.502,22	R$ 7.381,90	R$ 7.945,92	R$ 8.553,03	R$ 9.206,53	R$ 9.909,97
	COMPENSAÇÃO RPPS E RGPS - PODER EXECUTIVO		R$ 9.916,00						R$ 2.500,16	R$ 37.301,13	R$ 3.713,15		R$ 3.998,86	R$ 4.302,24	R$ 4.630,96	R$ 4.984,79	R$ 5.365,66
	COMPENSAÇÃO RPPS E RGPS					R$ 35.000,00	R$ 6.226,36	R$ 36.137,50	R$ 4.091,84		R$ 3.144,76	R$ 38.502,22	R$ 3.383,04	R$ 3.643,68	R$ 3.922,07	R$ 4.221,74	R$ 4.544,31
1.9.9.9.16.1.1.00.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - PRINCIPAL																
1.9.9.9.16.1.1.01.00.00	TAC – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				R$ 5.000,00				R$ 5.000,00		R$ 97.291,00						
	TAC				R$ 5.000,00				R$ 5.000,00		R$ 97.291,00						
1.9.9.9.16.1.1.01.00.00	TAC – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO								R$ 49.193,32		R$ 79.800,96						
	TAC								R$ 49.193,32		R$ 79.800,96						
1.9.9.9.16.1.1.01.00.00	TAC – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								R$ 10.750,00		R$ 100.811,31						
	TAC								R$ 10.750,00		R$ 100.811,31						
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL																
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁR		R$ 577,92		R$ 9.747,58	R$ 36.000,00			R$ 30.000,00		R$ 40.937,45		R$ 42.255,64	R$ 42.255,64	R$ 45.484,22	R$ 48.959,49	R$ 52.700,29	R$ 56.726,91
	OUTRAS RECEITAS		R$ 577,92		R$ 9.747,58	R$ 36.000,00			R$ 30.000,00		R$ 40.937,45		R$ 42.255,64	R$ 42.255,64	R$ 45.484,22	R$ 48.959,49	R$ 52.700,29	R$ 56.726,91
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		R$ 13.662,65		R$ 800,00		R$ 2.855,40	R$ 4.660,39	R$ 11,00		R$ 6.753,46						
	OUTRAS RECEITAS		R$ 3.662,65								R$ 619,90						
	OUTRAS RECEITAS		R$ 10.000,00		R$ 800,00		R$ 2.855,40	R$ 4.660,39	R$ 11,00		R$ 6.133,56						
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00	Outras Receitas Eventuais - CVA		R$ 9.250,77				R$ 10.701,51	R$ 3.000,00	R$ 898,70								
	OUTRAS RECEITAS		R$ 9.250,77				R$ 10.701,51	R$ 3.000,00	R$ 898,70								
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00	Outras Receitas - Saúde Laboratório						R$ 5.624,00	R$ 2.000,00									
	OUTRAS RECEITAS						R$ 5.624,00	R$ 2.000,00									
1.9.9.9.99.2.1.05.00.00	Outras Receitas TAC - FDO MUNIC SANEAMENTO						R$ 45.000,00										
	OUTRAS RECEITAS						R$ 45.000,00										
1.9.9.9.99.2.1.06.00.00	Outras Receitas Coxipo MT						R$ 1.125,14										
	OUTRAS RECEITAS						R$ 1.125,14										
1.9.9.9.99.2.1.07.00.00	Outras Receitas - Ação Civil 10002627020188110049						R$ 5.000,00										
	OUTRAS RECEITAS						R$ 5.000,00										
1.9.9.9.99.2.1.08.00.00	RECEBIMENTOS DIVERSOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA MT				R$ 1.100,00												
	OUTRAS RECEITAS				R$ 1.100,00												
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS – MULTAS E JUROS		R$ 280,16		R$ 51,46				R$ 15,55								
	OUTRAS RECEITAS – MULTAS E JUROS		R$ 280,16		R$ 51,46				R$ 15,55								
1.9.9.9.99.2.3.01.00.00	Outras Receitas - Divida Ativa						R$ 8,22		R$ 0,20								
	OUTRAS RECEITAS						R$ 26,49		R$ 0,20								
	(-) Renúncia						-R$ 18,27										
	Renúncia – Multas e Juros de Mora						-R$ 18,27										
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R$ 148.000,00	R$ 2.904.383,53		R$ 3.269.443,99	R$ 7.707.000,00	R$ 14.266.370,00	R$ 5.230.350,00	R$ 21.211.807,63	R$ 273.896,65	R$ 5.164.681,31	R$ 244.214,10	R$ 244.214,10	R$ 77.472.745,20	R$ 77.472.745,20	R$ 77.603.610,00	R$ 41.003.610,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO					R$ 6.500.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ 5.000.000,00	R$ 3.938.567,20		R$ 3.061.432,80			R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO – MERCADO INTERNO					R$ 6.500.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ 5.000.000,00	R$ 3.938.567,20		R$ 3.061.432,80			R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATUAIS – MERCADO INTERNO – PRINCIPAL																
2.1.1.2.01.0.1.01.00.00	OP. DE CREDITO CONTRATUAIS-INSTALACAO DE USINA FOTOVOLTAICA					R$ 6.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ 5.000.000,00	R$ 3.938.567,20		R$ 3.061.432,80						
	Op. Crédito – Usina Fotovoltaicas					R$ 6.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ 5.000.000,00	R$ 3.938.567,20		R$ 3.061.432,80						
2.1.1.2.01.0.1.02.00.00	OP. DE CREDITO CONTRATUAIS-AQUISICAO MAQUINAS E CAMINHOES					R$ 2.500.000,00								R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00
	Op. Crédito – Aquisição Maquinas e Caminhões					R$ 2.500.000,00								R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 148.000,00	R$ 171.020,00		R$ 459.730,58	R$ 222.000,00	R$ 87.966,67	R$ 229.215,00	R$ 865.507,98	R$ 236.595,72	R$ 425.257,24	R$ 244.214,10	R$ 244.214,10	R$ 730.000,00	R$ 730.000,00	R$ 730.000,00	R$ 730.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS																
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	R$ 148.000,00	R$ 171.020,00		R$ 271.600,00	R$ 222.000,00		R$ 229.215,00	R$ 403.200,00	R$ 236.595,72		R$ 244.214,10	R$ 244.214,10	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES																

Projeção-RECEITA

2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	R$ 148.000,00	R$ 171.020,00		R$ 271.600,00	R$ 222.000,00			R$ 229.215,00	R$ 403.200,00	R$ 236.595,72		R$ 244.214,10	R$ 244.214,10	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00
	ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 148.000,00	R$ 171.020,00		R$ 271.600,00	R$ 222.000,00			R$ 229.215,00	R$ 403.200,00	R$ 236.595,72		R$ 244.214,10	R$ 244.214,10	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00
2.2.2.00.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS																	
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				R$ 188.130,58		R$ 87.966,67			R$ 462.307,98		R$ 425.257,24			R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS																	
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL				R$ 188.130,58		R$ 87.966,67			R$ 462.307,98		R$ 423.248,01			R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
	ALIENAÇÃO DE BENS				R$ 188.130,58		R$ 87.966,67			R$ 462.307,98		R$ 423.248,01			R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
2.2.2.1.01.9.4.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA											R$ 2.009,23						
	ALIENAÇÃO DE BENS											R$ 2.009,23						
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		R$ 2.733.363,53		R$ 2.799.713,41	R$ 35.000,00	R$ 11.498.772,33	R$ 36.137,50	R$ 6.909.912,65	R$ 37.301,13	R$ 1.677.391,29				R$ 72.242.746,28	R$ 72.242.746,28	R$ 41.793.610,00	R$ 41.793.610,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL E SUAS ENTIDADES		R$ 2.733.363,53		R$ 2.736.181,16	R$ 35.000,00	R$ 1.760.000,00	R$ 36.137,50	R$ 3.269.912,65	R$ 37.301,13					R$ 41.493.610,00	R$ 41.493.610,00	R$ 41.493.610,00	R$ 41.493.610,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS														R$ 4.335.000,00	R$ 4.335.000,00	R$ 4.335.000,00	R$ 4.335.000,00
2.2.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – FUNDO A FUNDO – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO SAÚDE																	
2.4.1.1.51.1.0.01.00.00	TRANSF. CONV. – CONSTRUÇÃO UNIDADE BASICA DE SAUDE – PORTE I														R$ 1.971.000,00	R$ 1.971.000,00	R$ 1.971.000,00	R$ 1.971.000,00
	TRANSF. FNS														R$ 1.971.000,00	R$ 1.971.000,00	R$ 1.971.000,00	R$ 1.971.000,00
2.4.1.1.51.1.1.02.00.00	TRANSF. CONV. – AQUISIÇÃO DE KIT TELESAUDE														R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
	TRANSF. FNS														R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
2.4.1.1.51.2.1.01.00.00	TRANSF. CONV. – CONSTRUÇÃO CAPS I														R$ 2.018.000,00	R$ 2.018.000,00	R$ 2.018.000,00	R$ 2.018.000,00
	TRANSF. FNS														R$ 2.018.000,00	R$ 2.018.000,00	R$ 2.018.000,00	R$ 2.018.000,00
2.4.1.1.51.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF. - COMBO DE EQUIPAMENTOS														R$ 316.000,00	R$ 316.000,00	R$ 316.000,00	R$ 316.000,00
	TRANSF. FNS														R$ 316.000,00	R$ 316.000,00	R$ 316.000,00	R$ 316.000,00
2.4.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –														R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00
2.4.1.3.50.0.1.01.00.00	TRANSF. CONV. – FNAS – CONSTRUÇÃO DE CREAS														R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00
	TRANSF. FNAS														R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA		R$ 121.457,47			R$ 35.000,00		R$ 36.137,50	R$ 2.107.537,17	R$ 37.301,13					R$ 1.024.441,71	R$ 1.024.441,71	R$ 1.024.441,71	R$ 1.024.441,71
2.2.1.2.50.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA A PROGRAMA DE EDUCAÇÃO – PRINCIPAL																	
2.4.1.2.50.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSF. EDUC PA ESC STO ANTONIO STA CLARA PAR RIO PRETO								R$ 135.958,19									
	TRANSF. FNDE								R$ 135.958,19									
2.4.1.2.50.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSF. AMPL EEMT PM SD ANT. EST. PAULA CONV. Nº 0356/2022								R$ 1.971.578,98									
	TRANSF. FNDE								R$ 1.971.578,98									
2.4.1.2.50.0.1.04.00.00	OUTRAS TRANSF. PROG. MSC. DE REESTRUT. E AQUIS. DE EQUIP. REDE ESCOLA		R$ 91.879,61												R$ 1.024.441,71	R$ 1.024.441,71	R$ 1.024.441,71	R$ 1.024.441,71
	TRANSF. FNDE		R$ 91.879,61												R$ 1.024.441,71	R$ 1.024.441,71	R$ 1.024.441,71	R$ 1.024.441,71
2.4.1.2.50.0.1.05.00.00	OUTRAS TRANSF. PROG. EDUCAÇÃO		R$ 29.777,86			R$ 35.000,00		R$ 36.137,50		R$ 37.301,13								
	TRANSF. FNDE		R$ 29.777,86			R$ 35.000,00		R$ 36.137,50		R$ 37.301,13								
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES		R$ 2.611.906,06		R$ 2.736.181,16		R$ 1.760.000,00			R$ 1.162.375,48					R$ 35.434.168,29	R$ 35.434.168,29	R$ 35.434.168,29	R$ 35.434.168,29
2.2.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS																	
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –														R$ 2.790.532,66	R$ 2.790.532,66	R$ 2.790.532,66	R$ 2.790.532,66
	Transf. PAC – Unidades Odontológicas Móveis – UOM														R$ 513.625,00	R$ 513.625,00	R$ 513.625,00	R$ 513.625,00
	Transf. Convênio- Unidade Básica de Saúde														R$ 2.276.907,66	R$ 2.276.907,66	R$ 2.276.907,66	R$ 2.276.907,66
2.2.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO																	
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO – PRINC														R$ 22.143.635,63	R$ 22.143.635,63	R$ 22.143.635,63	R$ 22.143.635,63
	Convênio proposta nº 0982-2024 Construção de escola														R$ 7.664.812,31	R$ 7.664.812,31	R$ 7.664.812,31	R$ 7.664.812,31
	Convênio proposta nº 0356-2022 reforma e ampliação no prédio a escola Tiradentes														R$ 1.198.281,08	R$ 1.198.281,08	R$ 1.198.281,08	R$ 1.198.281,08
	Transf. PAC – Construção de Escola em Tempo Integral														R$ 11.331.621,00	R$ 11.331.621,00	R$ 11.331.621,00	R$ 11.331.621,00
	Transf. PAC – Transporte Escolar														R$ 469.499,00	R$ 469.499,00	R$ 469.499,00	R$ 469.499,00
	TRANSF. FNDE – QUADRA POLIESPORTIVA														R$ 1.479.422,24	R$ 1.479.422,24	R$ 1.479.422,24	R$ 1.479.422,24
2.2.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO																	
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - FUN				R$ 1.519.163,94													
	TRANSF. FUNASA				R$ 1.519.163,94													
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES																	
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	TRANS. CONV. PROG. CALHA NORTE – MD/ Trator Agrícola Convênio 914211/2021				R$ 343.000,00		R$ 160.000,00											
	CONV. PROG. CALHA NORTE – MD				R$ 343.000,00													
	Convênio 914211/2021 SUDECO						R$ 160.000,00											
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONV. UNIÃO		R$ 135.238,08		R$ 160.000,00		R$ 1.200.000,00								R$ 2.500.000,00	R$ 2.500.000,00	R$ 2.500.000,00	R$ 2.500.000,00
	PAT, MECANIZADA 898033/2020				R$ 160.000,00													
	Plano de Ação 09032022-021896 Emenda Especial						R$ 1.200.000,00											
	Transf. Convênio MAPA – Construção Feira Municipal		R$ 135.238,08												R$ 2.500.000,00	R$ 2.500.000,00	R$ 2.500.000,00	R$ 2.500.000,00
2.4.1.4.99.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONV. UNIÃO		R$ 2.020.729,29		R$ 440.454,00		R$ 400.000,00			R$ 300.000,00								
	ESCAVADEIRA HDR 914956/2020		R$ 382.000,00		R$ 440.454,00													
	Retroescavadeira Convênio 914056/2021 SUDECO						R$ 400.000,00											
	Plano de Ação 09032022-017685 – Emenda Especial									R$ 300.000,00								
	Outras Transf. De Conv. Programas de Infraestrutura		R$ 1.638.729,29															
2.4.1.4.99.0.1.04.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONV. ORLA				R$ 273.563,22					R$ 500.000,00								
	CONV. ORLA				R$ 273.563,22													
	Plano de Ação 09032023-034580 Emenda Especial									R$ 500.000,00								
2.4.1.4.99.0.1.05.00.00	CONSTRUÇÃO DA ORLA DO LAGO ARTIFICIAL		R$ 455.938,69							R$ 182.375,48								
	Construção da Orla do Lago Artificial		R$ 455.938,69							R$ 182.375,48								
2.4.1.4.99.0.1.06.00.00	EMENDA PARLAMENTAR – AQ. ENSILADEIRA SEAF									R$ 180.000,00								
	Transf. Convênio									R$ 180.000,00								
2.4.1.4.99.0.1.07.00.00	TRANSF. NOVO PAC – ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS														R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
	Transf. Convênio – NOVO PAC														R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
2.4.1.4.99.0.1.08.00.00	TRANSF. NOVO PAC – MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50														R$ 6.500.000,00	R$ 6.500.000,00	R$ 6.500.000,00	R$ 6.500.000,00
	Transf. Convênio – NOVO PAC														R$ 6.500.000,00	R$ 6.500.000,00	R$ 6.500.000,00	R$ 6.500.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				R$ 63.532,25		R$ 9.738.772,33			R$ 3.640.000,00		R$ 1.677.391,29			R$ 30.749.136,28	R$ 30.749.136,28	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTA				R$ 30.000,00							R$ 125.000,00						
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – PRINCIPAL																	
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO AQUIS. MATERIAIS MAC - TC 071/2021				R$ 30.000,00							R$ 125.000,00						
	TRANSF. AQUIS. MATERIAIS MAC - TC 071/2021				R$ 30.000,00													
	AQUISICAO CADEIRAS RODAS TC 396/2024 EMENDAS PARLAMENTARES											R$ 125.000,00						
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES				R$ 33.532,25		R$ 9.738.772,33			R$ 3.640.000,00		R$ 1.552.391,29			R$ 30.749.136,28	R$ 30.749.136,28	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL																	
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	CONST, NOVA ESC. EST, MARIA ESTHER PERES TC 0982/2024											R$ 1.552.391,29						
	Transf.de Convênio Estado											R$ 1.552.391,29						
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE – PRINCIPAL																	
2.4.2.2.54.0.1.01.00.00	Prog, Mais MT SINFRA Convênio 0015/2022						R$ 3.365.701,78											
	Transf.de Convênio Estado						R$ 3.365.701,78											
2.4.2.2.54.0.1.02.00.00	VR Mallı Infr. Aerod - SINFRA Convênio 2041/2022						R$ 1.560.000,00			R$ 3.640.000,00								
	Transf.de Convênio Estado						R$ 1.560.000,00			R$ 3.640.000,00								
2.4.2.2.54.0.1.03.00.00	Aq, Eq, Agricola SEAF Convênio 0184/2022						R$ 150.000,00											
	Transf.de Convênio Estado						R$ 150.000,00											
2.4.2.2.54.0.1.04.00.00	- Const. Cobert. Qdra Poliesp EM Sag Coração FUNDED Convênio 0099/2022						R$ 354.528,15											
	Transf.de Convênio Estado						R$ 354.528,15											
2.4.2.2.54.0.1.05.00.00	Reestr. Construção do Batalhão PM - SESP Convênio 2223/2022						R$ 4.308.542,40											
	Transf.de Convênio Estado						R$ 4.308.542,40											
2.4.2.2.54.0.1.06.00.00	TERESINHA)														R$ 30.449.136,28	R$ 30.449.136,28		
	Transf.de Convênio Estado														R$ 30.449.136,28	R$ 30.449.136,28		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES – PRINCIPAL																	

Projeção-RECEITA

2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DOS ESTADOS - ILUMINAÇÃO EST. NILSEIA	R$ 33.532,25												
	ILUMINAÇÃO EST. NILSEIA DE MORAES	R$ 33.532,25												
2.4.2.2.99.0.1.02.00.00	TRANSF. EMENDA PARL. INDIV. – IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CREAS											R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
	TRANSF. EPI – ESTRUTURAÇÃO CREAS											R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	R$ 3.087.841,73	R$ 5.656.226,91	R$ 3.188.196,99	R$ 3.366.625,78	R$ 3.290.856,52	R$ 12.749.175,25	R$ 3.396.822,10	R$ 13.376.776,44	R$ 14.398.842,42	R$ 15.499.000,39	R$ 16.683.217,00	R$ 17.957.914,88	
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	R$ 3.087.841,73	R$ 5.656.226,91	R$ 3.188.196,99	R$ 3.366.625,78	R$ 3.290.856,52	R$ 12.749.175,25	R$ 3.396.822,10	R$ 13.376.776,44	R$ 14.398.842,42	R$ 15.499.000,39	R$ 16.683.217,00	R$ 17.957.914,88	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA. REGIMES PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PRO	R$ 3.031.888,48	R$ 5.578.366,98	R$ 3.130.424,86	R$ 8.221.237,19	R$ 3.231.224,54	R$ 12.657.496,56	R$ 3.335.269,97	R$ 13.278.092,95	R$ 14.292.618,92	R$ 15.384.660,77	R$ 16.560.141,16	R$ 17.825.435,30	
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - Intra OFSS													
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CP-SERV. ATIVO – EXECUTIVO	R$ 3.031.888,48	R$ 5.363.716,34	R$ 3.000.000,00	R$ 7.786.494,29	R$ 3.000.000,00	R$ 12.081.348,95	R$ 3.070.269,97	R$ 13.004.436,50	R$ 13.998.053,47	R$ 15.067.588,75	R$ 16.216.842,93	R$ 17.458.059,85	
	CONTRIBUIÇÃO – EXECUTIVO	R$ 3.031.888,48	R$ 5.363.716,34		R$ 6.509.354,26	R$ 3.000.000,00	R$ 12.081.348,95	R$ 3.070.269,97	R$ 13.004.436,50	R$ 13.998.053,47	R$ 15.067.588,75	R$ 16.216.842,93	R$ 17.458.059,85	
	CONTRIBUIÇÃO – EXECUTIVO			R$ 3.000.000,00	R$ 1.277.140,03									
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CP-SERV. ATIVO – LEGISLATIVO		R$ 214.650,64	R$ 130.424,86	R$ 401.629,42	R$ 200.000,00	R$ 535.258,17	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00	R$ 247.573,38	R$ 266.489,47	R$ 286.850,87	R$ 308.767,99	
	CONTRIBUIÇÃO – LEGISLATIVO		R$ 214.650,64		R$ 212.599,92	R$ 200.000,00	R$ 535.258,17							
	CONTRIBUIÇÃO – LEGISLATIVO				R$ 188.485,05									
	CONTRIBUIÇÃO – PRINCIPAL			R$ 130.424,86	R$ 30.544,45			R$ 230.000,00	R$ 230.000,00	R$ 247.573,38	R$ 266.489,47	R$ 286.850,87	R$ 308.767,99	
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO – RPPS				R$ 33.113,48	R$ 31.224,54	R$ 40.557,61	R$ 35.000,00	R$ 43.656,45	R$ 46.992,07	R$ 50.582,55	R$ 54.447,36	R$ 58.607,46	
	CONTRIBUIÇÃO – PRINCIPAL				R$ 33.113,48	R$ 31.224,54	R$ 40.557,61	R$ 35.000,00	R$ 43.656,45	R$ 46.992,07	R$ 50.582,55	R$ 54.447,36	R$ 58.607,46	
7.2.1.5.02.2.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO – MULTAS E JUROS DE MORA						R$ 331,63							
	CONTRIBUIÇÃO – MULTAS E JUROS DE MORA						R$ 331,63							
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - Intra OFSS	R$ 55.953,25	R$ 77.859,93	R$ 57.771,73	R$ 85.388,59	R$ 59.631,98	R$ 91.878,69	R$ 61.552,13	R$ 98.683,49	R$ 106.223,50	R$ 114.339,62	R$ 123.075,84	R$ 132.479,58	
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - Intra OFSS													
7.2.1.5.51.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - DIVIDA A	R$ 22.580,24	R$ 23.031,84	R$ 23.031,84	R$ 23.031,84	R$ 23.031,84	R$ 23.031,84	R$ 23.031,84	R$ 24.791,61	R$ 26.685,84	R$ 28.724,80	R$ 30.919,54	R$ 33.281,98	
	PARCELAMENTOS – DIVIDA ATIVA	R$ 22.580,24	R$ 23.031,84		R$ 9.596,60	R$ 23.031,84	R$ 23.031,84	R$ 23.031,84	R$ 24.791,61	R$ 26.685,84	R$ 28.724,80	R$ 30.919,54	R$ 33.281,98	
	PARCELAMENTOS – DIVIDA ATIVA			R$ 23.031,84	R$ 13.435,24									
7.2.1.5.51.1.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - MULTAS	R$ 33.373,01	R$ 54.828,09	R$ 34.739,89	R$ 62.356,75	R$ 36.600,14	R$ 68.646,85	R$ 38.520,29	R$ 73.891,88	R$ 79.537,66	R$ 85.614,82	R$ 92.156,30	R$ 99.197,60	
	PARCELAMENTOS – MULTAS	R$ 33.373,01	R$ 54.828,09		R$ 25.341,07	R$ 36.600,14	R$ 68.646,85	R$ 38.520,29	R$ 73.891,88	R$ 79.537,66	R$ 85.614,82	R$ 92.156,30	R$ 99.197,60	
	PARCELAMENTOS – MULTAS			R$ 34.739,89	R$ 37.015,68									
2.9.2.0.0.0.0.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES													
	TOTAL DA RECEITA	R$ 61.120.716,00	R$ 75.261.760,36	R$ 66.729.754,12	R$ 87.696.534,47	R$ 97.183.829,02	R$ 127.024.625,78	R$ 108.503.463,76	R$ 139.784.410,87	R$ 167.240.327,01	R$ 183.615.901,87	R$ 111.315.973,93	R$ 151.284.205,06	R$ 241.316.158,76	R$ 253.322.638,88	R$ 225.460.771,94	R$ 249.757.510,90	

PREFEITO MUNICIPAL

Página 11

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.219

DE 11 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a anistia dos juros e multas e do parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a conceder anistia de multas, juros de mora e do parcelamento, objetivando propiciar ao contribuinte a sua regularização com o recolhimento dos créditos de natureza tributaria inscritos em dívida ativa.

Art. 2º A anistia será concedida as multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 1.273, de 17 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Ficam excluídos dos benefícios da presente Lei, todos os débitos inscritos em dívida ativa que se encontram em fase de protesto pelo cartório.

Art. 4º A concessão prevista no art. 1º da presente Lei disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I – 100% (cem por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 02 (duas) parcelas consecutivas;

II – 80% (oitenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 04 (quatro) parcelas consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 08 (oito) parcelas consecutivas;

IV - 40% (quarenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas consecutivas;

V - 30% (trinta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 15 (quinze) parcelas consecutivas;

Parágrafo único – Para parcelamento da Dívida Ativa nenhuma parcela para pessoa física será inferior a R$ 100,00 (cem reais) e para pessoa jurídica nenhuma parcela será inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º Para concessão do parcelamento fica na obrigatoriedade do atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato do parcelamento ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Parcelamento.

III – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Parágrafo Único – Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o inciso anterior, serão acrescidas de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o artigo 88 da Lei Complementar nº 1.273, de 17 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta lei, deverão protocolar o requerimento conforme cronograma:

I – O prazo para opção pelo parcelamento encerra – se em 31/09/2025.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal responsável por:

I – divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade.

II – notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 8º O Executivo Municipal fixará por decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Fica incluído ao Plano Plurianual – PPA do município de Vila Rica – MT, lei municipal número 1.853/21, para o exercício de 2025, assim como na lei municipal número 2.161/24 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria e na lei 2.175/24, LOA - Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2025.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

Nº

DE LICITAÇÃO NO BB:1072791

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), visando garantir a segurança, saúde e integridade física dos trabalhadores no desempenho de suas atividades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

REALIZAÇÃO: 27/06/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 11 de junho de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.220

DE 11 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R$ 205.040,37 (duzentos e cinco mil e quarenta reais e trinta e sete centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA N° 2.175/2024), inserindo Meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de n° 2.161/2024 Exercício 2025 e Dá Outras Providências”.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no orçamento vigente o valor de **R$ 203.999,99 (duzentos e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, na seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0040 - JOGOS ESCOLARES E JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATO-GROSSENSE 2025 TC 0830/2025	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.571 - APLICAÇÕES DIRETAS (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO)	203.999,99
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 203.999,99**

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, referente ao Termo de Convênio 0830/2025 firmando com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT.

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
01.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Jogos Escolares e Jogos Estudantis de Seleções Mato-Grossense 2025	203.999,99
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		**R$**

	203.999,99

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no valor de **R$ 1.040,38 (mil e quarenta reais e trinta e oito centavos)**para contrapartida a referida portaria, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0040 - JOGOS ESCOLARES E JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATO-GROSSENSE 2025 TC 0830/2025	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO)	1.040,38
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 1.040,38**

Art. 4º Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 3º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 1.040,38 (mil e quarenta reais e trinta e oito centavos)**deRecursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
12.122.0005.2.019 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
(53)3.3.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO)	1.040,38
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 1.040,38**

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 - Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 2.161/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.217

DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Associação Beneditina da Providência – ABENP "Lar da Providência" e dá outras providências."

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação nacional e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Beneditina da Providência – ABENP "Lar da Providência", inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.097/0012-01, com sede na Rua Apolinário Pereira Burjack, nº 1359, Vila Ceara, Aragarças – GO, com a finalidade de subsidiar o acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Rica – MT.

Parágrafo único.O apoio financeiro decorrente do Termo de Convêncio corresponderá ao valor mensal de 01 (um) salário-mínimo nacional vigente, por pessoa idosa atendida, destinado à manutenção de até 05 (cinco) vagas de acolhimento institucional, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Rica - MT.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, conforme dotações:

Órgão: 09.000- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 09.02- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08- Assistência Social

Subfunção: 244- Assistência Comunitária

Programa: 10- Administração Geral da Assistência Social

Projeto Atividade: 2.084 - Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00 Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementações ou readequações orçamentárias, se necessário, para viabilizar a execução financeira do Termo de Convênio.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será, inicialmente, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, ou ser rescindido, por qualquer das partes envolvidas, observada a nencessidade de aviso prévio protocolado com 30 (trinta) dias de antecedências.

Art. 4º A fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da execução do objeto do Termo de Convênio serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos de controle.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT E A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP "LAR DA PROVIDENCIA", PARA SUBSIDIAR O ATENDIMENTO A IDOSOS, DEPENDENTES OU NÃO, EM REGIME DE ABRIGO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT**, inscrito no CNPJ sob nº 03.238.862/0001-45, com sede na Avenida Brasil, nº 2.000, Setor Bela Vista, telefone (66)3554-1145, CEP 78.645.000 Vila Rica - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Srº. João Salomão Pimenta, portador da carteira de identidade RG nº 1986194- SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 486.448.461-91, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Rica/MT, cujo instrumento é também subscrito pela Secretária de Assistência Social Sra. Clelma Stival Lopes Pimenta, simplesmente denominada **CONVENENTE,** de outro lado a empresa, **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP "LAR DA PROVIDENCIA",** com sede à Rua Apolinário Pereira Burjack, 1359, Vila Ceara em Aragarças/GO, sob inscrição do CNPJ nº 02.765.097/0012-01, representado por sua Gestora Administrativa, a senhora ANGELINA CABRERA BENITEZ, portadora do CPF nº 011.543.78942, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 2.217/2025, de 11 de junho de 2025, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, sendo reservado ao município **CONTRATANTE** um número limitado de 05 (cinco) vagas para a manutenção de serviço de atendimento aos idosos em regime de abrigo, dependente ou não, oferecendo serviço nas áreas de Assistência Social integral.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECOMENDAÇÃO MÉDICA

A ABENP aceitará receber os idosos que se enquadrarem no grau de dependência I e II, nenhum idoso acima deste grau será enviado pelo município **CONTRATANTE**. Caso idoso após acolhimento na Instituição torne-se de maior complexidade (Grau III), fica o **CONTRATANTE** encarregado de ajustar em 50% (cinquenta por cento) o valor correspondente ao idoso que saiu de grau II para grau III, no ano subsequente, assim a **CONTRATANTE** terá tempo de se adequar a Lei e ter recursos no ano seguinte.

a) A Instituição hoje está com capacidade máxima para acolhimento de idosos de Grau de Dependência III;

b) A RDC 502 relata que a Instituição necessita de 1 cuidador para cada 6 idosos ou fração por turno.

c) Idoso de Grau dependência III requer mais cuidado o que demanda até na contratação de mais colaborador pela **CONTRATADA.**

d) A RDC 502 define: Grau de dependência III – "Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo"

e) A **CONTRATANTE** poderá constatar em loco quando for comunicado que idoso saiu da dependência II para a dependência III.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

O serviço prestado pelo **CONVENIADO** será acompanhado pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Comissão Municipal do Idoso, vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vila Rica/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Os serviços prestados pela **CONVENIADA** deverá suportar o valor fixado em um salário mínimo vigente mensal, a ser repassado pelo **CONVENENTE** nos seguintes dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência 1308, conta 577557884-4 - Associação Beneditina da Providência, para cada idoso acolhido. A **CONTRATANTE** só efetuará repasses para a **CONTRATADA** se houver idosos encaminhados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

Fica estabelecido entre as partes que os recursos públicos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão gerar assistência e benefício único e exclusivamente à população atendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** compromete-se a:

a) Solicitar anualmente o Plano de Trabalho do **CONVENIADO** avaliando se permanecem contempladas as condições para o atendimento firmadas neste instrumento;

b) Estabelecer um Plano de Supervisões mensais, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho e perfeito cumprimento, conforme estabelecido neste instrumento, quanto à aplicação dos recursos públicos;

c) Repassar ao **CONVENIADO** os recursos financeiros definidos na **CLÁUSULA QUARTA** deste convênio, regularmente ao final de cada período mensal de atendimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÖE$ DO CONVENIADO

O **CONVENIADO**: compromete-se a:

a) Aplicar devidamente os recursos públicos conforme estabelecido neste instrumento;

b) Proceder a prestação de contas junto ao **CONVENENTE,** regularmente ao final de cada período semestral de atendimento, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

c) Administrar os recursos públicos de forma a garantir os serviços em beneficio único e exclusivo dos idosos a serem atendidos;

d) Destinar gratuitamente estes recursos no atendimento dos idosos;

e) Manter cadastro e fichas individuais com os dados dos idosos atendidos;

f) Informar e interagir junto à supervisão do **CONVENENTE,** a fim de buscar um aprimoramento na qualidade do serviço ou identificar alternativas de solução para problemas no atendimento;

g) Manter atualizado o cadastro da entidade junto a **CONVENENTE** e demais órgãos legalmente competentes para este fim;

h) Promover a autonomia do usuário;

i) Incentivar sua integração com a comunidade;

j) Promover ações que visem a desinstitucionalização do usuário.

CLÁUSULA OITAVA - PROTECÄO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais realizado entre as partes **CONVENENTES** será regido pelo disposto na Lei n e 13.709/2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais • LGPD), onde se comprometem a tratar os dados pessoais decorrentes deste Termo, bem como, os dados pessoais dos idosos, observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

As **PARTES** se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização prévia e expressa da outra **PARTE**, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste acordo e as normas da LGPD.

As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva o presente Termo.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENOVAÇÃO

Quando da renovação deste Termo de Convênio, o **CONVENENTE** e **CONVENIADO** procederá uma avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revistos os parâmetros aqui fixados, não tendo alterações, sendo renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste Termo poderão ser formalizadas através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AVALIAÇÕES

As partes **CONVENENTES,** a qualquer momento poderão realizar avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revisto os parâmetros aqui fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado pelas partes **CONVENENTES**, a qualquer momento, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Ao vencer o prazo de 30 (trinta) dias, atribui-se ao município a responsabilidade de realocar os idosos em outra instituição

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta do orçamento vigente, conforme dotações:

Órgão: 09.000- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 09.02- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08- Assistência Social

Subfunção: 244- Assistência Comunitária

Programa: 10- Administração Geral da Assistência Social

Projeto Atividade: 2.084 - Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00 Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT para dirimir eventuais dúvidas solicitadas por força do presente convênio, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de perfeito acordo, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta os efeitos legais.

Vila Rica/MT, 11 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Vila Rica — Associação Beneditina da Providencia

JOÃO SALOMÃO PIMENTA — ANGINA CABRERA BENITEZ

CONVENENTE — CONVENIADO

Secretária de Assistência Social

CLELMA STIVAL LOPES PIMENTA

TESTEMUNHAS:

RG/CPF — RG/CPF

PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°104/2024

QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°104/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 093/2024 na modalidade Pregão Eletrônico n° 041/2024 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE SUPRESSÃO – LOTE 01 - GASOLINA

ÍTEM	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	% DE SUPRESSÃO	VALOR FINAL
1.	Gasolina comum	R$ 6,79	1,47%	**R$ 6,69**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 12 de Junho de 2025.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA– PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

BARBOSA & COELHO LTDA (01.051.506/0001-92) - CONTRATADA

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-06-12T05:55:22+0000